



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 17/2008 – São Paulo, quinta-feira, 24 de janeiro de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA CÍVEL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO Dr^a ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel^a Ana Cristina de Castro Paiva -
Diretora de Secretaria.

Expediente Nº 1666

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.00.018377-1 - ROSIMEIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.025937-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X SANDRO SILVEIRA (ADV. SP251204 SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X SEBASTIAO SILVEIRA (ADV. SP251204 SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO) X LEONILDA ROSENDO DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP251204 SEBASTIÃO BEZERRA SOBRINHO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0009703-6 - ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA E OUTRO (ADV. SP066465 ROSIRIS UMBELINA DE PONTE DE PAULA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X UNIBANCO S/A (ADV. SP241287A EDUARDO CHALFIN E ADV. SP241292A ILAN GOLDBERG E ADV. SP204155A ALEXANDRE LUIZ ALVES CARVALHO)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

98.0032421-6 - PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)

Recebo o recurso do réu em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.015845-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.016111-0) EGLE TEREZINHA MARTIM GIAMBASTIANI (ADV. SP157894 MARCIO GIAMBASTIANI E ADV. SP154733 LUIZ ANTONIO GOMIERO JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010671-8 - SYMA PARTICIPACOES S/A (ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.010923-9 - IND/ DE MALHAS FINAS HIGHSTIL LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.011197-0 - SOCIEDADE HEBRAICO BRASILEIRA RENASCENCA (ADV. SP228480 SABRINA BAIK CHO E ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP201626 SILVIA GOMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.020195-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP134347 RUBENS HIDEO NOGUCHI E ADV. SP137314E CLAUDIA PATRICIA DE SOUZA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X RODOVIARIO MICHELON LTDA (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.021433-7 - MCCANN ERICKSON PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.006794-1 - MARIA DOS ANJOS NASCIMENTO (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.013334-2 - ARLETE GRIGOLETTO PERRELA (ADV. SP211746 DANIEL ASCARI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.015527-1 - ANA MARIA DELBEL VITOR (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o pedido formulado na inicial, bem como a declaração de fls. 20, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo o recurso de apelação da autora em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.020852-4 - AFLON PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. T.R.F. 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.00.017471-9 - FRANCISCA APARECIDA DE CASTRO CORREA (PROCURAD GUILHERME LIPPELT CAPOZZI E PROCURAD FABIO BADAUI RONCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2007.61.00.002098-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 97.0027783-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X JOSE APARECIDO CIRINO PINTO E OUTROS (ADV. SP055423 MARILEIDE SCOTTI CIRINO PINTO E ADV. SP061004 SONIA MARIA BELON FERNANDES)

Mantenho a sentença de fls. 17/18, por seus próprios fundamentos. Recebo o recurso de apelação da CEF de fls. 25/33, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, desansem-se os presentes dos autos principais. Após, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.00.015465-5 - LUIZ BARELLA (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo a apelação do Réu apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1683

ACAO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

94.0002532-7 - TOJITO INOUE E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X MERCERDES BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI)

Reconsidero o despacho de fls. 557 para fazer constar: Recebo o recurso da parte autora em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, com as homenagens deste juízo.

94.0003146-7 - DALTON HERBERT MARTINS COSTA E OUTROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Sobre o requerido pela parte autora na petição de fls. 241/242, manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

95.0002410-1 - JOSE ALOISIO DO CARMO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S. DE M. CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL Fls. 471: Expeça-se Alvará de Levantamento, referente ao valor correspondente a honorários advocatícios. Após, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 470, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

95.0007318-8 - ELIANA MUSSATO AMORIM E OUTROS (ADV. SP036668 JANETTE GERAÍJ MOKARZEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Fls. 195/196: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 60.417,55 (sessenta mil quatrocentos e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), com data de 25/07/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

95.0024184-6 - ISAAC GLEZER E OUTROS (ADV. SP123898 JOAO CASTOR DE ABREU) X RUBENS SOUZA MUNHOS JUNIOR (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CLAUDIA SPURAS WERNECK COVATZ (ADV. SP047265 AGDA DE LEMOS PERIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 356-363: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 354. Int.

95.0025515-4 - JOSE EVILASIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se vista à parte autora da guia de depósito sucumbencial às fls.325 para que requeira o que de direito. Prazo:10(dez)dias.

95.0025687-8 - CARLOS ALBERTO MOURA LEITE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ante a certidão de fls. intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

95.0060125-7 - GILMAR ALVES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.320: Manifeste-se a parte autora para que requeira o que de direito.Prazo:10(dez)dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0005144-7 - ANTONIO GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela CEF, bem como, em relação aos argumentos sobre o co-autor Joaquim Vilalta, às fls. 375, no prazo de 10 (dez) dias. Após, defiro o prazo suplementar requerido pela CEF às fls. 386-388. Int.

97.0014387-2 - MANUELITO ALMEIDA HAINE E OUTROS (PROCURAD MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Sobre o alegado pela CEF quanto ao co-autor Antonio Coelho Lira e os extratos juntados aos autos às fls.430/434, manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias. Esclareça a CEF o depósito de fls.403, à vista da decisão do acórdão às fls.173.

97.0028117-5 - PAULO ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Fls. 254-255 e 256: Requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado, bem como seu CPF.Int.

97.0028858-7 - ROQUE JOSE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001.Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

97.0028938-9 - ANTONIA GOMES DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP091846 STEFAN VEGEL FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 312-313: Dê-se vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 309. Int.

97.0033072-9 - FRANCISCO TEIXEIRA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP047559 CELSO

GONCALVES PINHEIRO)

Razão assiste à CEF. Anoto que a Contadoria fez os cálculos nos termos do julgado. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0035125-4 - JACIR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

97.0036288-4 - JOAO CACEMIRO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Fls. 332: Prossiga-se o presente, intimando a CEF para que traga aos autos a adesão informada ou deposite os créditos no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

97.0055028-1 - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 402-406, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 398. Int.

98.0004365-9 - CARLOS ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

98.0031929-8 - MARIA JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 374-382: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.000308-3 - ROSALVO PEREIRA RAMOS E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

1999.61.00.008910-0 - LEONEL DOMICIANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 264: Expeça-se Alvará de Levantamento, referente ao valor correspondente a honorários advocatícios. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 262. Int.

1999.61.00.041137-9 - EVA DE SOUZA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 230-234, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste Juízo. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 228. Int.

1999.61.00.053772-7 - PEDRO ALVES CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 223 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.056483-4 - MOACIR DOS SANTOS PINTO (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora dos extratos que comprovam os créditos efetuados à título de juros de mora na conta vinculada do exequente bem como dos honorários sucumbenciais conforme guia de fls.140 Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.001033-0 - LUIZ ROBERTO KAMOGAWA E OUTROS (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial.

2000.61.00.048264-0 - JOSE ROBERTO BOSSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.217/229:Manifeste-se a parte autora.Prazo:10(dez)dias.

2001.61.00.002888-0 - DANIEL MAYER E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 410: Dê-se vista à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 402. Int.

2001.61.00.008006-2 - JOSE MARIA COIMBRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora sobre os créditos feitos pela CEF às fls.267/270 e a alegação às fls.273.Prazo:10(dez)dias.

2001.61.00.015109-3 - NILTON GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à parte autora dos extratos juntados aos autos às fls.232/256. Silente, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2001.61.00.015354-5 - RAIMUNDO RINALDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP236314 CARLOS EDUARDO BATISTA E ADV. SP213388 DANIELA DEGOBBI T Q DOS SANTOS E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA E ADV. SP246462 MARCELO IRANLEY PINTO DE LUNA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.263/264:Dê-se ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2002.61.00.029657-9 - CRISPIM FELICISSIMO NETO E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls.). Int.

2006.61.00.000250-4 - TBUSINESS TECNOLOGIAS DE SUPORTE A NEGOCIOS LTDA (ADV. SP154661 RODRIGO FERNANDES REBOUÇAS) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de fls. 149 vº e a natureza da audiência a ser realizada, fica o patrono do autor responsável pelo comparecimento de seu cliente, independente de sua intimação pessoal.Int.

3ª VARA CÍVEL

***ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0027441-4 - INDUSTRIAS EMANOEL ROCCO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO E PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Despacho de fls. 401:J. Em face do noticiado pela União, suspendo, por ora, a expedição de alvará. Comprove a União a existência de determinação judicial para penhora no rosto dos autos. Int.

94.0021740-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X GENI GABRIELA CAPONI (ADV. SP036066 ERNANI AMARAL PEIXOTO CAPONI)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 815. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0005129-0 - LUIZ CARLOS KMIT E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Despacho de fls. 427:J. Manifeste-se a exequente. Int.

95.0009109-7 - BERNARDO BLUMEN E OUTRO (ADV. SP045918 JOSE HERZIG E ADV. SP071457 MOZART DA SILVA PASSOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI E ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP170228 WASLEY RODRIGUES GONÇALVES)

Manifestem-se os autores, ora exequientes, quanto ao pagamento efetuado pela devedora, conforme guia de depósito de fls. 453. Após, tornem conclusos. Int.

95.0009899-7 - WALDOMIRO PAVAO E OUTRO (ADV. SP032035 JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP052369 JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO BANDEIRANTES S/A (ADV. SP125610 WANDERLEY HONORATO E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA)

Intimem-se os devedores, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, na conta 2656-4 da agência 0265 da CEF, o pagamento da quantia indicada pelo BACEN a fls. 517, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0023228-6 - SERGIO GHIRELLI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se a devedora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada às fls. 108, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0032218-8 - ANDRE MARTINS E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

95.0034934-5 - JOSE EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP046821 ADEMAR GONZALEZ CASQUET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

DESPACHO DE FLS. 64: J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0039598-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005114-1) AGUA LEVE DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA (ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) DESPACHO DE FLS. 202:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente,

por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0044815-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0004222-3) ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL BALEIA AZUL LTDA E OUTROS (ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
DESPACHO DE FLS. 492: Expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do autor. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

95.0051612-8 - ACOS PHOENIX BOEHLER LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
Ante a concordância da União Federal manifestada às fls. 245, quanto ao valor apresentado pela exequente às fls. 240, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

96.0002360-3 - ANETE FATIMA SILVA MENDES GAIA E OUTROS (PROCURAD MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SP - ESCOLA PTA DE MEDICINA - MIN DA EDUCACAO (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)
Despacho de fls. 127: J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia GRU, código 13905-0, UG 110060/0001, o pagamento da quantia indicada pela UNIFESP, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, venham conclusos. Int.

97.0006246-5 - BENJAMIN TIBURCIO DA FROTA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
DESPACHO DE FLS. 648: J. Sim se em termos, por vinte dias.

97.0059216-2 - AURELIO ANTONIO MIOTTO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CECILIA KUNYI YOSHIDA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA CESALTINA MACHADO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAGALI CECILIA DOS SANTOS NIEMOJ (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)
Despacho de fls. 363: J. Concedo cinco dias improrrogáveis ao autor. No silêncio, tornem conclusos. Int.

97.0059505-6 - ALAIDE GAMA SPINELLO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE AYRES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SANDRA REGINA PUGIALLI DA SILVA BORGES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Verifico que as autoras MARIA CAROLINA MIRANDA (fls. 279/301) e SANDRA REGINA PUGIALLI SILVA BORGES (fls. 303/328) constituíram novo procurador e os demais autores permanecem representados pelos advogados constituídos a fls. 15, 20 e 26. Concedo cinco dias para vista dos autos fora da secretaria às co-autoras supra. Publique-se o despacho de fls. 279. Int. Despacho de fls. 279: J. Sim se em termos, por 05 dias.

97.0060919-7 - CITRUS COLLOIDS S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)
DESPACHO DE FLS. 122: J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

98.0004733-6 - FRANCISCO LAURENTINO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ELISABETH TRUGLIO E PROCURAD CRISTINA MARIA JUNQUEIRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Despacho de fls. 327:J. Manifeste-se a exequente.Int.

98.0054082-2 - JOAO MARQUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP252515 BRUNO SALVATORI PALETTA) X ESTELLA FELICISSIMO DE ANDRADE E OUTRO (PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Despacho de fls. 173:J. Sim se em termos, por quinze dias.

1999.61.00.011106-2 - PAULO ROGERIO VASQUES NUNES E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCOS HUBERTO SERUFO E PROCURAD SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se o autor sobre a petição de fls.527.Após, venham conclusos.Int.

1999.61.00.013617-4 - CRIESP - CENTRAL DE RADIOIMUNOENSAIO DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP108826 TEREZINHA PEREIRA DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COML/ - SENAC (PROCURAD ROBERTO DA S. LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (PROCURAD FERNANDA HESKETH)

1. Oficie-se à agência 0265 da CEF para que: a) providencie a conversão do depósito de fls. 1118 em renda do INSS, na forma indicada na petição de fls. 1114/1115; b) seja informado a este Juízo eventual saldo remanescente na conta nº 186606-3, bem como seja esclarecida a natureza da referida conta, e se os depósitos nela efetuados são passíveis de conversão em renda do INSS. 2. Expeça-se, em favor do co-réu SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, alvará de levantamento dos depósitos de fls. 1117 e 1142. Informe, para tanto, o nome do advogado beneficiário, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG). Oportunamente, tornem conclusos. Int.Despacho de fls. 1158:J. Sim se em termos, por dez dias.

2001.61.00.012598-7 - ANTONIO CARLOS LAZARI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETO)

Despacho de fls. 281:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, venham conclusos.Int.

2001.61.00.014715-6 - SARA DE OLIVEIRA ARNALDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.004318-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0023285-9) JOSE PEREIRA LEAL FILHO E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.006194-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.003491-3) A MILAN LOTERIAS - ME (ADV. SP154662 PAULA IANNONE E ADV. SP138153 ELENILTO LEANDRO DA SILVA E ADV. SP194816 APARECIDA CARDOSO DE SOUZA E ADV. SP051319 SEBASTIAO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MAURO ALEXANDRE PINTO)

Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para ciência da r. sentença de fls. 343/346 à DD. Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.035821-1. Manifeste-se a CEF quanto ao seu interesse na execução do julgado. Após, tornem conclusos. No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2002.61.00.018502-2 - ALEXANDRE BECSEI E OUTRO (ADV. SP173985 MARIA DE FATIMA SILVA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

DESPACHO DE FLS. 303: J. Manifestem-se as partes sobre o laudo e sobre os honorários periciais definitivos, no prazo comum de

dez dias.Int.

2002.61.00.018952-0 - EDERLI DE PAULA GAMBÍ E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.010442-7 - LUIZ CARLOS COUTINHO (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 109:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2003.61.00.011144-4 - IRENE APARECIDA RUFINO E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.021398-8 - FRANCISCO SANTOS DE FREITAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se o autor quanto ao pagamento efetuado pela CEF, conforme guia de depósito juntada às fls. 120. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.023242-9 - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Despacho de fls. 152:J. Manifestem-se as partes sobre o laudo e sobre os honorários periciais definitivos, no prazo comum de dez dias.Int.

2003.61.00.027486-2 - OSNANI RICARDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 171:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2003.61.00.037352-9 - ROMISE BEATRIZ MICHELONI (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Vistos, etc...Extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c 795, todos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento.Forneça o advogado do autor os dados (RG, CPF e OAB) necessários para a expedição do alvará de levantamento.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.P.R. e I.

2004.61.00.007027-6 - NEUZA GAIT (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Reconsidero os despachos de fls.110 e 111, eis que proferidos por equívoco.Intime-se o autor para que apresente, no prazo de 05 dias, os documentos solicitados pela contadoria.Após, venham conclusos.

2005.61.00.005810-4 - ALFREDO MONTEIRO DE CASTRO NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra o autor o determinado às fls. 60, parágrafo 3º. Após, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do Código de Processo Civil. Na omissão, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2005.61.00.006456-6 - APARECIDA DE LOURDES VONO PALHARDI E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202699 MARIA REGINA FERREIRA MAFRA) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (TELESP) (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

Fls.402/406: Reporto-me à decisão de fls.254/259.Aguarde-se em secretaria a decisão do Agravo de Instrumento nº20060300084661-2.Int.

2005.61.00.006465-7 - AURELIA JUSTRA GAZQUEZ E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
Fls.454/458: Reporto-me à decisão de fls.273/278.Aguarde-se em secretaria a decisão do Agravo de Instrumento nº. 2006.03.00.084658-2.Int.

2005.61.00.012213-0 - ADERMANIO ALVES DA MOTA E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCHETTO PORTO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)
Fls.354/358: Reporto-me à decisão de fls.208/213.Aguarde-se em secretaria o recebimento da decisão dos Agravos de Instrumentos nº. 2006.03.00.084424-0 e 2006.03.00.084663-6Int.

2005.61.00.028404-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA - MOTO TURBO (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)
DESPACHO DE FLS. 146:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2005.61.00.028419-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP208175 WILLIAN MONTANHER VIANA)
DESPACHO DE FLS. 165:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2005.61.27.002239-8 - S D R BERCITO - ME (ADV. SP102038 PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)
Despacho de fls. 198:J. Manifestem-se as partes sobre o laudo e sobre os honorários periciais definitivos, no prazo comum de dez dias.Int.

2006.61.00.009177-0 - MARIA JOSE GOMES E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)
DESPACHO DE FLS. 188:J. Ciência às partes.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.001124-8 - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A E OUTRO (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
Despacho de fls. 238:J. Sim se em termos, por 05 dias.Despacho de fls. 246:J. Ciência ao autor, nos termos do artigo 398 do CPC.Int.

2007.61.00.004615-9 - BETEL DO BRASIL SERVICOS LTDA - EPP (ADV. DF000238 ANTONIO REZENDE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)
Despacho de fls. 77:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

2007.61.00.012157-1 - MARIA LINA DE FREITAS HORTA (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DESPACHO DE FLS. 27: J. Defiro, por quinze dias, sob pena de extinção.Int.

2007.61.00.012487-0 - JOAO BAPTISTA PEPE (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Despacho de fls. 16:J. Sim se em termos, por quinze dias.

2007.61.00.024966-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X VIVIANE NICACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Reconsidero o despacho de fls. 34, considerando tratar-se de ação de força velha, que impõe o procedimento comum ordinário nos termos do artigo 924 do CPC.2. A autora propôs anteriormente a ação nº 2005.61.00.015994-2, cuja inicial foi indeferida por ausência da emenda determinada, por sentença publicada em 04/11/2005. Somente agora repropõe a ação, porém instruída com os mesmos documentos desentranhados daquela. Assim sendo, emende a inicial para:a) comprovar que não houve pagamento ou acordo, tendo em vista o tempo decorrido, e esclarecer o documento de fls. 29, emitido em 06/08/2007, o qual informa haver prestações vencidas somente até 22/12/2005;b) apresentar demonstrativo atualizado do débito, relativo às parcelas de arrendamento e condomínio vencidas até a propositura da ação, e corrigir o valor da causa, recolhendo eventuais diferenças de custas.3. Ao SEDI para retificação da autuação e para que seja esclarecido a razão de não constar no Termo de Prevenção on-Line o processo acima mencionado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004264-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0020456-1) AMELIA XAVIER PAES VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E PROCURAD RENATO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.006611-7 - HELINOELITON GONCALVES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.020322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059977-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ARKADIY JAKOVLJEV (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GERSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.020323-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024249-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ANTONIO CANDIDO FIGUEIRA E OUTROS (PROCURAD SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.021012-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059216-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X AURELIO ANTONIO MIOTTO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA CESALTINA MACHADO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAGALI CECILIA DOS SANTOS NIEMOJ (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.003491-3 - A MILAN LOTERIAS - ME (ADV. SP137558 RICARDO LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, oportunamente. Int.

Expediente Nº 1652

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0002130-5 - CORIOLANO MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE

LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, providencie a CEF a disponibilização do valor depositado na conta n.º 59970514176539, conforme auto de penhora de fls. 404.Int.

94.0022094-4 - DISCOMP COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA (ADV. SP196572 VANESSA TONHETTI DE PAULA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IONE DE PIERRES)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0009563-7 - JOAO JUSTO E OUTROS (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

J. Sim em termos por cinco dias.

95.0025092-6 - ANTONIO CABEZA SASTRE E OUTROS (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

DESPACHO DE FLS. 491:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, na conta 2656-4 da agência 0265 - CEF o pagamento da quantia indicada pelo BACEN, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

95.0046732-1 - NELSON DA SILVA (ADV. SP037332 WALTER ROSA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

97.0021385-4 - VALCIR PITAO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, o pagamento da quantia indicada pelo Conselho regional de Farmácia do Estado de SãoPaulo, devendo tal pagamento ser comprovado perante este juízo.Na omissão, venham conclusos.Int.

97.0041310-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031162-7) LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

98.0017330-7 - ADEVINO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. Manifeste-se a exequente.Int.

98.0039425-7 - DROGANOSSA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, o pagamento da quantia indicada pelo Conselho regional de Farmácia do Estado de SãoPaulo, devendo tal pagamento ser comprovado perante este juízo.Na omissão, venham conclusos.Int.

1999.61.00.012849-9 - RETIFICA MOTOR VIDRO LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também

CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

2000.61.00.035190-9 - HELI ANACLETO FERREIRA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. Concedo cinco dias improrrogáveis ao autor.No silêncio, tornem conclusos.Int.

2000.61.00.035200-8 - JOAO GOUVEIA BRANCO DE FREITAS (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

J. Concedo cinco dias improrrogáveis ao autor.No silêncio, tornem conclusos.Int.

2004.61.04.008884-0 - SYLVIO CORREA DA SILVA (ADV. SP202398 CAMILA MIGUEL ELIAS E ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS E ADV. SP178307 VERUSKA BERNDT D'AGOSTINO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

J. Sim se em termos, por 10 dias.

2006.61.00.016977-0 - ADRIANO ROQUE PONTES HELENA (ADV. SP179640 ADRIANO ROQUE PONTES HELENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Manifeste-se o autor, sobre a alegação de fls.158/159.Após, venham conclusos.Int.

2007.61.00.007663-2 - CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação.Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à prestação jurisdicional tão reclamada.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004647-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0014659-2) ODOVALDO BRAZ REIGADO E OUTROS (ADV. SP071156 EGIDIO CARLOS DA SILVA E ADV. SP076779 SERGIO LUIS VIANA GUEDES E PROCURAD ALEXANDRA CECILIA MANFRIN BRANDAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.020324-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0046902-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X VICENTE RAMOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2006.61.00.021951-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0057950-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ALDINA PAULOS CABRAL (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0031162-7 - LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033252-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030150-0) TECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (PROCURAD GISELA APARECIDA AMARAL DELGADO E ADV. SP085234A HELIO MAGALHAES BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Despacho de fls. 72:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de GRU, código 13903-3, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

93.0039465-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037271-8) VILLENA IND/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP020305 FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

94.0004512-3 - SIDNEY TOJOR E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 105:J. Manifeste-se a exequente. Int.

94.0032524-0 - LUPORMONT ADMINISTRACO DE BENS S/C LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Tendo em vista o julgamento dos embargos à execução, conforme cópias trasladadas para estes autos, expeça-se requisição de pagamento. Intime-se o advogado beneficiário para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

94.0034454-6 - GRANIMARMORES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP057103 CID FERNANDO DE ULHOA CANTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E PROCURAD EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR E ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. Int.

95.0003790-4 - VALDIR GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP088856 JORGE CHAGAS ROSA E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

95.0004250-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000166-7) IMAM CONSULTORIA LTDA (PROCURAD SUELI AP. SCARTONI AVELLAR FONSECA E ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO)

Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

95.0014696-7 - HANS WONDRAK E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.455: J. Sim se em termos, por 15 dias.

95.0014842-0 - MARIA LAURA VITORIA PAES (ADV. SP062020 MARIO LUIZ DA SALETE PAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO)

Fls. 266/267: Reporto-me à decisão de fls. 262. Int.R. DECISÃO DE FLS. 262: Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual a execução da verba honorária devida fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0048085-9 - ABRIL S/A E OUTRO (ADV. SP111356 HILDA AKIO MIAZATO HATTORI E PROCURAD JORGE ANTONIO IORIATTI CHAMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Despacho de fls. 519:J. Intime-se a autora sucumbente, nos termos do artigo 475-J do CPC, para depositar voluntariamente, por meio de guia DARF, código 2864, o pagamento da quantia indicada pela UNIÃO FEDERAL, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int.

96.0038504-1 - JOAO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Informe se foi concedido efeito suspensivo ao Agravo Interposto.Intime se.

97.0034661-7 - WALDEMIL GREGORIO E OUTROS (ADV. SP131866 MANOEL DA PAIXAO COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

97.0038597-3 - MARCIO RODRIGUES HORTA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD VALERIA GUTJAHR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Despacho de fls. 334:J. Manifeste-se a exequente.Int.

97.0060502-7 - CLARICE APARECIDA DOS SANTOS ROCHA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DE FATIMA WERGLER SANTOS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SILVANA FREDI SANCHES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

1. Expeça-se requisição de pagamento quanto ao principal nos valores:a-) Silvana Fredi Sanches R\$1.315,00 (mil trezentos e quinze reais).b-) Silvana Cristina Regolão Mota R\$18.131,04 (dezoito mil cento e trinta e um reais e quatro centavos).2. Expeça-se requisição de pagamento quanto aos honorários, em favor do Dr. Orlando Faracco Neto, conforme petição de fls.362.Int.

98.0027683-1 - ANGELO MARIO KIMURA E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Despacho de fls. 288:J. Manifestem-se os autores.Int.

98.0031719-8 - FATIMA ISABEL LOUREIRO POLATTO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Forneça a autora cópias da sentença, do v. acórdão, da certidão de trânsito em julgado e da memória do cálculo para instruir o mandado.2. Após, cite se nos termos do artigo 730 do CPC.3. No silêncio, aguarde-se, sobrestados os autos, no arquivo.Intime(m) se.

98.0031887-9 - APOLINARIO RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

98.0046129-9 - DIVANO JOSE PIRES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI E PROCURAD JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

1 -) Fls. 325: Desconsidero a petição de fls. 321, uma vez que protocolada por equívoco, bem como reconsidero o despacho nela proferido.2 -) Publique-se o despacho de fls. 326.Despacho de fls. 326: Manifeste-se a autora. Int.Despacho de fls. 336:J. Sim se em termos, por dez dias.

98.0052824-5 - IND/ MECANICA CARANDAI LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Expeça-se requisição de pagamento.Intime-se o advogado dos autores para indicar seu número de OAB e CPF, como também CPF/CNPJ do (s) autor (es).No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

1999.03.99.015129-8 - CARLOS FRANCISCO ROSSI (ADV. SP006453 ANTONIO JOSE RIBECCO MARTINS E ADV. SP064538 SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Os valores solicitados nas Requisições de Pagamento n.º 2007.03.00.041279-3 e n.º2007.03.00.041280-0, protocoladas em 17/04/2007 (fls. 319/320), foram depositados em 30/05/2007, ou seja, foi observado o prazo legal para pagamento previsto no artigo 100, 3º., da CF c.c. artigos 7º. e 10 da então vigente Resolução CJF 438/2005.Quanto à correção monetária, o valor de R\$176,43, solicitado a fls. 316, foi atualizado por ocasião do pagamento R\$188,08 (fls. 328) e o valor de R\$45,55, solicitado a fls. 317, foi atualizado por ocasião do pagamento R\$48,55 fls.326).Não se justifica, portanto, a inclusão de juros moratórios em requisição de pagamento complementar.Int.

1999.61.00.004330-5 - LAERTE FERREIRA SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

1999.61.00.010886-5 - ANA MARIA PEREIRA (ADV. SP211958 PAULO GROSVENOR BREAKWELL) X VALTER JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Despacho de fls. 292:J. Sim se em termos, por 15 dias.

1999.61.00.022170-0 - METALPACK EMBALAGENS S/A (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Considerando a divergência entre a tabela de fls.276/277 e a de fls.359/361, manifeste-se a autora.Int.

1999.61.00.035423-2 - ANTONIO DE ALMEIDA SARAIVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Despacho de fls. 279:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2000.61.00.026929-4 - LUIZ BRITO CAVALCANTE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2000.61.00.037353-0 - CEIDE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.015477-0 - SEVERINO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho de fls. 260:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2001.61.00.021494-7 - DONIZETE APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Despacho de fls. 320:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2002.61.00.021069-7 - MARCOS RAIMUNDO ALVES (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls.137: J. Sim se em termos, por quinze dias.

2002.61.00.026855-9 - NELSON ANTONIO MORAES ALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho de fls. 296:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2003.61.00.004298-7 - RUBENS REIS DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Despacho de fls. 193:J. Sim se em termos, por 15 dias.

2003.61.00.005675-5 - PAUL RUDOLF ERD (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Despacho de fls. 199:J. Manifeste-se a exequente.Int.

2005.61.00.007394-4 - HEITOR LAERT CASTANHEIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO DA S PATZLAFF OABDF 16557)

Despacho de fls. 130:J. Sim se em termos, por dez dias.

2006.61.00.020890-8 - ANALYTICAL SERVICE S/C LTDA (ADV. SP199204 KLAUS GILDO DAVID SCANDIUZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Especifique a autora a prova pericial requerida às fls. 113/114, bem como deduza seus quesitos para que este Juízo possa apreciar a sua pertinência. Na omissão, venham conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.021321-7 - WANIA CRISTINA MANOEL (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Informe se foi concedido efeito suspensivo ao Agravo Interposto.Intime se.

2006.61.00.027935-6 - MARIA GORETE RODRIGUES (ADV. SP103660 FRANCISCO LUCIO FRANCA E ADV. SP187030 ALEXANDRE OLIVEIRA MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Despacho de fls. 153:J. Manifeste-se a autora.Int.

2007.61.00.003639-7 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

Especifique a autora a prova pericial requerida às fls. 204, bem como deduza seus quesitos, para que este Juízo possa apreciar a sua pertinência. Na omissão, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.010208-4 - LUCIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Esclareço que eventual inversão do ônus da prova interfere no convencimento do magistrado, e não no pagamento de emolumentos.A legalidade das cláusulas pactuadas relativas aos juros, atualização monetária e demais encargos constituem matéria de direito, demandando provimento judicial declaratório, sendo que em caso de procedência do pedido o cálculo dos valores efetivamente devidos deverá ser efetuado em fase de liquidação.Por tais razões indefiro a produção de prova pericial contábil por desnecessária ao deslinde da causa, além de excessivamente onerosa e contrária à presteza jurisdicional tão reclamada.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0037271-8 - VILLENA IND/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP020305 FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ E ADV. SP035081 HERCULES TANCREDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)
Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000522-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013698-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 1698

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.015660-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X ARDEM - ASSOCIACAO REGIONAL DE DESPORTO DE DEFICIENTES MENTAIS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X ESPOR PROMOCOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS) X LIGA PAULISTA DE TAE KWON DO (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANCHIETA EVENTOS S/C LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REPUBLICA PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP120686 NELSON TROMBINI JUNIOR) X ROMAG ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE JOGOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X JUVENTUDE FUTEBOL CLUBE FEMININO (ADV. SP123851 LUIS CARLOS CIOFFI BALTRAMAVICIUS E ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ) X BRASIL ASS E COORD DE EVENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X RECANTO E CIA/ ADM EVENT CULTURAIS, LAZER DIV LTDA (ADV. SP086332 THAYS LIBANORI R DE OLIVEIRA) X DUZENTOS E OITO ADMINISTRACAO E COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SETE DE ABRIL PRODUcoes E ENTRETENIMENTOS LTDA (ADV. SP192051 BEATRIZ QUINTANA NOVAES) X BARAO EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E LAZER (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES) X CIA/ PRASIR COM/ E SERVICOS (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO)

Fls. 3142/3145, 3146/3149 e 3151/3154:Rejeito os embargos opostos eis que não há omissão, obscuridade ou contradição na r. sentença.Acresce relevar que são incabíveis embargos declaratórios com efeitos infringentes, isto é, para emprestar efeito modificativo ao julgado, devendo o inconformismo das Embargantes ser deduzido através do recurso apropriado.Ademais este Juízo não está obrigado a responder a todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um os seus argumentos.P. R. e I.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.61.00.004019-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.004770-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP114906 PATRICIA RUY VIEIRA) X CASAGRANDE ASSESSORIA TECNICA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP138415 TARLEI LEMOS PEREIRA E ADV. SP124163 ANA MARIA MALTA DOS SANTOS FERMIANO E ADV. SP012416 JOSUE LUIZ GAETA)

A UNIFESP depositou a título de indenização pela desapropriação do imóvel da Ré o valor de R\$ 1.500.098,00 em 04/03/2002, tendo a expropriada levantado 80% desse valor nos termos do artigo 32, 2º do Decreto-lei 3365/41.Observo que o ilustre perito judicial avaliou o imóvel em R\$ 3.695.265,00 em setembro/2006, e o assistente técnico da UNIFESP em R\$ 2.686.171,00, de modo que o valor levantado (R\$ 1.208.514,01 - fls. 120) corresponde a menos da metade do valor mínimo encontrado para o bem.Assim sendo, a fim de evitar maiores prejuízos à Ré, e inexistindo prejuízo à Autora, defiro o levantamento dos 20% restantes da oferta.Expeça-se alvará de levantamento em favor da Ré, bem como do perito conforme determinado a fls. 547 e após venham os autos conclusos para sentença.Informe o subscritor de fls. 571 os seus dados para expedição do alvaráInt.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.022204-8 - SERGIO SERRA THOME FILHO (ADV. SP115521 FABIO APARECIDO GEBARA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 66/70: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.010287-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X RENATO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a Autora sua petição de fls. 250. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.008893-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ELIANA ALVES FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 145/146: A deprecata já foi devolvida duas vezes sem cumprimento pela mesma Oficiala de Justiça, a qual alega que a Requerente não forneceu os meios. Não obstante, cabe à Autora responder por escrito, através de petição devidamente protocolada, às intimações do Juízo deprecado, o que não ocorreu conforme certificado a fls. 143. Desentranhe-se e reencaminhe-se a carta precatória para seu integral cumprimento, devendo a Autora comprovar eventuais dificuldades encontradas, para que seja oficiada a Egrégia Corregedoria de Justiça do Estado de São Paulo. Int.

2007.61.00.028179-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DULCINEIA ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos por quinze dias.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.037606-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOEL FERREIRA CAMPOS (PROCURAD GIEDRA CRISTINA PINTO MOREIRA)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao autor, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2005.61.00.015937-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X IVANIL MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de ação monitoria convertida em execução por ausência de pagamento ou embargos. Às fls. 136 a exequente informa que houve a liquidação integral do débito na via administrativa. Assim sendo, extingo o processo com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R. e I.

2005.61.00.028777-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA MARIA FERREIRA (ADV. SP158350 AILTON BERLANDI)

Fls. 129/136: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2006.61.00.002470-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X LUIZ FERNANDO GUARA FURLANETO (ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM)

Fls. 113/118: Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista ao réu, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.006284-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X DULCINO RODRIGUES GRANGEIA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia dos réus, que apesar de regularmente citados não apresentaram embargos à monitoria no prazo legal, fica convolado o mandado monitorio em título executivo judicial. Aguarde-se manifestação da credora, inclusive quanto ao disposto no 3º do artigo 475-J. No silêncio, observado o prazo previsto no 5º do mesmo artigo, arquivem-se os autos, sobrestados. Int.

2007.61.00.017866-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIZEU PINERES MOREIRA (ADV. SP115323 SILVANA GONCALVES

FERREIRA)

Vistos, etc...Trata-se de ação monitória, embargada a fls. 37/38.Às fls. 48 a Autora requer a extinção do feito nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, o que pressupõe que houve a quitação extrajudicial do débito.Regularmente intimado a manifestar-se sobre o pedido de extinção, o réu manteve-se silente.Entretanto não tem aplicabilidade ao caso vertente o dispositivo legal invocado, uma vez que não se trata de execução, mas de ação monitória em fase de conhecimento, eis que com a propositura de embargos o feito assume o procedimento ordinário.Assim sendo JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.019051-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X REGINA APARECIDA DELL ARINGA (ADV. SP082069 ELAINE SICOLI PACHECO)

Vista à Embargada para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

2007.61.00.019706-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X CARLOS CEZAR ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.023453-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDNA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.023866-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X HELOISA MARA MORAES NASCIMENTO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARIA MORAIS NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUSIANIA SINDERELLA DE OLIVEIRA MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JAYME DE PINA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora das certidões do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.026678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARIO HIDEMITSU HIGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.028596-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X CARLOS ANDRE GUERRETTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a Autora a inicial para apresentar demonstrativo de débito correspondente ao valor pleiteado ou corrija-lo, tendo em vista que o documento de fls. 46 já inclui multa contratual.Após, cumpra-se o determinado a fls. 55.Int.

2007.61.00.028869-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X IVANILDE SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA REGINA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a Autora a inicial para apresentar demonstrativo de débito correspondente ao valor pleiteado ou corrija-lo, tendo em vista que o documento de fls. 32 já inclui multa contratual.Após, cumpra-se o determinado a fls. 39.Int.

2007.61.00.029313-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CLAUDIO TADEU MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO TADEU MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.029939-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X FERNANDA DA SILVA LUZ E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Autora procuração com poderes específicos para desistir da ação. Int.

2007.61.00.031660-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FERNANDA LOPES DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE GOTARDO LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VAGNER GOUVEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a Autora o recolhimento das custas devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.031718-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, intime-se a requerente para que forneça cópia da petição inicial do processo nº 2004.61.00.032011-6 e do contrato que embasa aquela Ação monitória, a fim de que possa ser verificada a ocorrência de conexão.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.018452-0 - JORGE LUIZ TEIXEIRA (ADV. SP046456 LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Nestes autos foi determinado que o requerente emendasse a inicial, nos termos dos despachos de fls. 27 e 36, quedando-se o mesmo inerte apesar de regularmente intimado. Assim sendo, com fundamento no artigo 284, parágrafo único e 267, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.00.016147-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 95.0058230-9) ROSALBA SEBBA SOARES E OUTRO (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Embargante, para contra-razões. Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

94.0014339-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MERCHANT BANKING FACTORING SERVICOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELIO RICARDO BORTOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ANTONIO BORTOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Exequente integralmente o despacho de fls. 852.Int.

97.0018545-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X PAULO FRANCISCO TORRES MILREU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERMINIA HELENA RIBADULLA VARELA MILREU (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DOS ANJOS TORRES MILREU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

J. Sim se em termos por trinta dias.

2006.61.00.009207-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X CELSO LUIZ SALES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO LUIZ SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE APARECIDA DE SOUZA SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, o acordo celebrado pelas partes e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 269, III c.c artigo 598 do Código de Processo Civil. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.028038-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FLAVIA DE OLIVEIRA FERNANDES NEVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSILENE DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à Exequente da devolução da carta precatória.Int.

2007.61.00.028813-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X RR COM/ E REPRESENTACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCIMARA ALVES SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA GLORIA DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente das certidões do Oficial de Justiça.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016637-2 - EDNA ROSA BELTRAMI NOVI (ADV. SP193086 SERGIO KOSTRZEWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC.Custas ex lege.Condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa devidamente corrigido.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.00.018885-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FERNANDO DIAS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Autora quanto ao seu interesse no prosseguimento desta Medida Cautelar de Notificação.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.028511-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X WALTER DE SOUZA FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Requerente a retirar os autos.Int.

2007.61.00.030653-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EMILIO LENCIONI JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Autora da certidão do Oficial de Justiça.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.018283-4 - EDUARDO ANTONIO MORENO E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X MARKA S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SALVATORE ALBERTO CACCIOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARKA-NIKKO ASSET MANAGEMENT S/C LTDA (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE E PROCURAD RAFFAELLA CHAGAS ANTICI) X FRANCISCO DE ASSIS MOURA DE MELO (ADV. SP120025B JOSE CARLOS WAHLE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Fls 914/919: Desentranhe-se a petição, mediante recibo de entrega ao seu subscritor, eis que se trata de parte estranha aos autos. Segue sentença em separado. // (...) Assim sendo, JULGO IMPROCEDENTE esta ação cautelar, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os Requerentes em verba honorária, que arbitro em 1% (hum por cento) do valor da causa corrigido monetariamente.Comunique-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, AI n. 1999.03.00.019896-6, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, acerca do teor desta sentença. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.00.005566-5 - NORMA SUZANA MIORI PACHECO (ADV. SP062676 SORAYA CASSEB BAHR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reoficie-se ao IMESC, assinando prazo de cinco dias para que seja justificada a ausência de atendimento à solicitação de perícia, recebida naquele órgão em 02/05/2007 (fls. 66) e reiterada em 02/10/2007 (fls. 78).Dê-se ciência à Autora.Int.

2007.61.00.019384-3 - GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP220957 RAFAEL BALANIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o elevado valor atribuído à causa e a extinção sem resolução do mérito logo após a apresentação da contestação, acolho os embargos opostos para fixar os honorários devidos pela Autora sucumbene em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil.P. R. e Intime-se.

Expediente Nº 1722

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2004.61.00.007638-2 - ALEKSANDER MAFFI (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

j. Sim se em termos, por sessenta dias.

2007.61.00.028527-0 - CHARLES TAKAHITO YAMAGUCHI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vista da(s) contestação(ões) ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.00.033974-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP097799 JOEL ALVES GARCIA)

Fls. 201/209: A Exequente deverá apresentar demonstrativo de cálculo que observe os termos da sentença transitada em julgado.Int.

2004.61.00.030972-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X LUIZ AUGUSTO DA QUEIJA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos por cinco dias.

2005.61.00.010581-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ESCOLA EDUCACIONAL EBNER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP112862 WAGNER BARBOSA RODRIGUES)

1. Fls. 148/149: Indefiro o pedido de penhora on-line eis que ainda não foram avaliados todos os bens penhorados ou oferecidos.2. Intimem-se pessoalmente os executados Marcio Antonio Rodrigues Alves e Maria Lucia Ebner Rodrigues Alves a cumprir o determinado no despacho de fls. 125, item 2.3. Nomeio o Dr. Jardel Rocha, gemólogo, para avaliar as jóias penhoradas a fls. 124.Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem depositados em cinco dias pela Exequente, ficando desde já autorizada a expedição de alvará de levantamento.Após, à perícia.

2005.61.00.018683-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NO AR ESTUDIOS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

Fls. 212/225 e 229/246:1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista sucessiva aos requeridos para contra-razões, sendo os primeiros 15 (quinze) dias para o autor e depois para o réu, por igual período.3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Intime-se.

2005.61.00.024920-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X OLANDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP142070 MURILLO HUEB SIMAO)

J. Sim se em termos por trinta dias.

2006.61.00.022522-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WITALO DIAS CAVALCANTE (ADV. SP244651 LUZIANE DE OLIVEIRA LOPES) X SANDRA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP244651 LUZIANE DE OLIVEIRA LOPES)

Tempestivo, recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista ao Autor, para contra-razões.Uma vez em termos, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2006.61.00.024948-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X WATISON CESAR DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. SIM SE EM TERMOS POR 30 DIAS

2007.61.00.003553-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI) X CARLOS AUGUSTO XAVIER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.006720-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FATIMA DO CARMO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP221027 FATIMA DO CARMO MONTEIRO)

Indefiro o pedido de prova pericial e depoimento pessoal formulados pela Embargada, tendo em vista que o único fundamento dos embargos é a alegada quitação da dívida, demandando apenas prova documental, já acostada aos autos. Deixo de apreciar os pedidos de fls.138/139 eis que a matéria de defesa deve ser esgotada nos embargos.Int.

2007.61.00.008918-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X UNION FILTER IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Ante as razões expostas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO MONITÓRIA para manter os juros remuneratórios nas taxas efetivas mensal de 0,41666 e anual de 5,10700%, conforme item 4 do contrato de fls. 10/13.. Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos para que os cálculos sejam refeitos, excluindo-se do débito a comissão de permanência e a multa penal de 2% sobre o valor do débito. Posteriormente, prossiga-se em liquidação de sentença a execução e após sua consolidação deverá ser atualizada monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE e acrescida de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Novo Código Civil.Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.019024-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EVANDRO CAMPELO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Exequente do officio da Receita Federal.Int.

2007.61.00.025329-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X MARIA EUGENIA PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZA PINHEIRO GUARNIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de ação monitoria protocolada em 03/09/2007 objetivando o pagamento de débito relativo a Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES.Após a expedição do mandado a Autora requereu a desistência da ação, sendo então intimada a apresentar instrumento de mandato com poderes específicos para desistir, nos termos do artigo 38 do CPC. No mesmo despacho foi determinado o recolhimento dos mandados, todavia já estavam em poder do Oficial de Justiça, que efetuou a citação, tendo as Requeridas apresentado embargos, com fundamento na quitação.As Requeridas comprovam nos embargos que efetuaram o pagamento dos valores em atraso, em 13/09/2007, ou seja com um atraso de seis meses, e logo após a propositura desta ação monitoria, ocorrendo a perda superveniente do interesse processual.Verifico, portanto, que ao tempo da distribuição da ação estava presente o interesse processual, bem como a Autora desistiu do processo logo após a ciência da quitação, não se configurando a hipótese prevista no artigo 940 do Código Civil, que exige a presença de má-fé do credor conforme pacífica jurisprudência.Assim sendo, prejudicado o pedido desta ação monitoria, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de sucumbência.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2007.61.00.026001-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X TANIA SANGER ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAO ANDRE ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA SANGER CASTRO ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. sim se em termos por vinte dias.

2007.61.00.032493-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X NADIA CRISTINA MISSALI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à CEF da certidão do Sr. Oficial de Justiça.Int.

2007.61.00.034763-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILVIO CESAR DA SILVA ALIMENTOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIO CESAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, não há prevenção. Intime-se a autora para que:1) Esclareça a propositura de ação monitoria2) Providencie declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.3) Proceda ao recolhimento das custas devidas à Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.034789-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X VISOLUMI LUMINOSOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EZEQUIEL BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDEONOR SANTOS SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a informação supra, não há prevenção. Intime-se a autora para que:1) Esclareça a propositura de ação monitória2) Providencie declaração de autenticidade do(s) documento(s) ofertado(s) em cópia(s) simples que instrua(m) a petição inicial.Após, tornem conclusos.Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.00.021975-3 - WILMA PEDROSO CORREIA DA SILVA (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

... Portanto, entendo que a requerente preencheu a hipótese prevista no artigo 20, inciso XI, da Lei nº 8.036/90, que lhe autoriza movimentar os valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS, para custeio de tratamento médico do seu genitor, Sr. Carlos Correia da Silva.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para autorizar o levantamento dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS da requerente.Honorários advocatícios indevidos (art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-41/01).Custas ex lege.Publique-se, registre-se e intime-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.029719-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022374-4) FUNDAÇÃO E J ZERBINI (ADV. SP234639 ESDRAS GOMES AGUIAR E ADV. SP101202 MARCO ANTONIO MOREIRA DA SILVA E ADV. SP059606 HYVARLEI DONATANGELO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Fls. 412/414: Defiro o sobrestamento do feito por noventa dias.Int.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

94.0006988-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MOENDA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIRO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEODORICO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 420: Reitere-se o ofício de fls. 394, encaminhando cópia de fls. 121, e esclarecendo que só não devem ser bloqueados valores oriundos de crédito de salário ou saldo de caderneta de poupança até o limite de 40 salários mínimos.Int.

95.0036549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X DEJAIR RODRIGUES E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Exequente do ofício da Receita Federal.Int.

97.0022196-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X BAZEVAZI IMOVEIS E ADMINISTRACAO S/C LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO APARECIDO BAZOLLI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA RITA DE SOUZA BAZOLLI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça.Int.

2000.61.00.044097-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X TIKARA VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAUL ANDRADE VAZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 133/134: Providencie a Exequente o recolhimento.Int.

2001.61.00.023813-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GRUPO OK CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

J. Sim se em termos por trinta dias.

2003.61.00.001977-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E

ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEKSANDRA SANTANA NEIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de penhora on-line tendo em vista que a Executada ainda não foi citada. Cumpra a Autora o determinado a fls. 60. Int.

2004.61.00.024142-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ESCOLA SANTOS DUMONT S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLY NIAUD GANGA ALVES DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente da certidão do Oficial de Justiça. Int.

2005.61.00.013122-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X PAINEIS BRAZIL COM VISUAL LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE FRANCO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUEDINA LOPES FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie o subscritor de fls. 191/192 a juntada da procuração. Após, tornem conclusos para apreciar a petição. No silêncio, desentranhem-se. Int.

2006.61.00.020242-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANGELICA CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente do ofício da Receita Federal. Int.

2006.61.00.026919-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MEIRELLES PROD EDITORIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NILDA CALIPPO MEIRELLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Providencie a Exequente a juntada de cópia atualizada da matrícula nº 90.015, mencionada a fls. 115, a fim de comprovar que o imóvel pertence aos executados, tendo em vista que não residem naquele endereço conforme certificado pelo Oficial de Justiça. Int.

2007.61.00.000166-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIS CARLOS MARQUES DO VALE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE SOUZA MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento. Int.

2007.61.00.022374-4 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X FUNDACAO E J ZERBINI (ADV. SP059606 HYVARLEI DONATANGELO)
Fls. 304: Defiro. Expeça-se ofício para encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Fls. 309/311: Defiro o sobrestamento do feito por noventa dias. Int.

2007.61.00.027651-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WORKGROUP PROPAGANDA E MARKETING LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEDRO PAULO GIUDICE DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRO AUGUSTO FERREIRA PELLEGRINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURO MERCADANTE JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à Exequente das certidões dos Oficiais de Justiça. Int.

2007.61.00.033715-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ETS EMPRESA DE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS ANTONIO MARCONDES ARANTES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE LUIZ MORAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Não há prevenção. 2. Esclareça a Exequente o documento de fls. 10.3. Após, citem-se os executados para efetuar o pagamento em três dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários em 10% sobre o débito, a serem reduzidos pela metade caso ocorra o pagamento dentro do prazo. Int.

2007.61.00.035182-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X VALDÍCIO DOS PASSOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para que providencie a juntada das guias de custas e diligências devidas, necessárias à instrução da carta precatória de citação. Após, tornem conclusos. Int.

INTERDITO PROIBITÓRIO

2006.61.00.020393-5 - CARLOS JOSE ORTEGA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP153883 ALEXANDRE DELLA COLETTA) X PREFEITA DA FAZENDA PÚBLICA MUNIC FRANCISCO MORATO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, uma vez que não há interesse da União, na qualidade de sucessora da extinta RFFSA, ou do DNIT, e considerando a natureza jurídica da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e do Município de Francisco Morato, falece competência à esta Justiça Federal. Remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e Intime-se. Oficie-se ao MM. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.011176-0 - JOSE FABIANO DE ALMEIDA ALVES (ADV. SP067739 JOSE PEKNY NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Informe a Secretaria quanto à propositura da ação principal. Em caso negativo, manifeste-se o requerente. Int.

2007.61.00.019438-0 - MIYOKO KINJO KUMAGAI (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista à Requerente dos documentos apresentados. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.031444-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANDRE SOARES ORDONHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUGENIA CALABRESE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a autora para que proceda à retirada dos autos, mediante carga definitiva. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.029405-2 - MARIA DE LOURDES COMELLI DA SILVA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RIZKAL S/A ENGENHARIA E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR para, realizado o leilão extrajudicial, sustar o agente fiduciário a expedição da carta de arrematação e determinar ao leiloeiro que faça apregoar, no momento do leilão, o inteiro teor desta decisão, com o propósito de dar ciência aos licitantes, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Dê-se ciência ao Agente financeiro para que não promova medidas de execução ou qualquer outra constritiva contra os Requerentes, aguardando a decisão final. Intime-se e oficie-se ao leiloeiro. Cumpra a Autora integralmente o despacho de fls. 232 sob pena de cassação da liminar. P. R. I. e Cite-se.

2007.61.00.034108-0 - TEREZINHA SAMPAIO LEMOS (ADV. SP255187 LILIAN PAIVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. A Autora requer a exclusão de seu CPF dos cadastros restritivos de crédito - SPC e SERASA - ao argumento de que já quitou o débito junto à Requerida. Observo que o extrato do SERASA de fls. 17 informa um débito de R\$ 264,00 inscrito em 15/04/2005 e também os documentos de fls. 18 e 21 informam débitos junto à CEF, não havendo nos autos qualquer comprovante de pagamento. Assim sendo, emende a Autora a inicial para comprovar a alegada quitação do débito, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACOES DIVERSAS

2001.61.00.014836-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DUARTE SEIXAS MOURAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Comprove a exequente que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran. Int.

2003.61.00.030647-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARIA HELENA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente demonstrativo atualizado do débito.Int.

2004.61.00.025005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X FLAVIO BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 110: Reporto-me aos despachos de fls. 70, 73, 82 e 101.Int.

Expediente Nº 1727

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030195-0 - GERALDO CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intimem-se os Impetrantes para que se manifestem sobre a ceridão do Oficial de Justiça avaliador de fls. 332, bem como para que forneçam o endereço da ex-empregadora.Após, expeça-se novo ofício.Int.

94.0010169-4 - ARTMOL - IND/ DE MOLAS LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - RESP.PELA REGIAO FISCAL DE S.P. (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO)

Ciência às partes do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

94.0016446-7 - ANTONIO CARLOS CARNEIRO (PROCURAD JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8A REGIAO FISCAL EM SAO PAULO (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência ao Impetrante(s) da r. decisão de fls. 235/239..Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

94.0034574-7 - SOL ARTES GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA (PROCURAD PIO PEREZ PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

96.0015209-8 - GTEC PRODUCAO E VIDEOCOMUNICACAO LTDA (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E PROCURAD ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Dê-se ciência ao Impetrante do desarquivamento.Nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

96.0021016-0 - MARIA TEREZA JUNQUEIRA MEINBERG (PROCURAD WALDIR COLLOCA JUNIOR E PROCURAD JOSE COELHO PAMPLONA NETO) X REITOR DA UNIVERSIDADE MACKENZIE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

97.0001119-4 - VANDA JACINTHO DUARTE GOULART (ADV. SP135356 CARLOS EDUARDO CALDARELLI) X DIRETOR DA FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO FAAP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Impetrado(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

1999.61.00.022971-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013489-0) JOSE MAURICIO ULISSES (PROCURAD LUIZ BAZZO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO GRANDE ABC - UNIABC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Impetrado(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias,

arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

1999.61.00.025613-1 - HUMBERTO MURARO (ADV. SP070832 HUMBERTO MURARO) X SECRETARIO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO NUCLEO DA FOLHA DE PAGTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2000.61.00.048042-4 - ARMANDO NOGUEIRA MAGALHAES FILHO - ME (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2001.61.00.003198-1 - ROMA SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2003.61.00.022494-9 - CARVALHO & SILVA, CONSULTORIA CONTABIL E TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP193219A JULIE CRISTINE DELINSKI E ADV. SP169510 FABIANA DE ALMEIDA CHAGAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante da manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional de fls. 355/359.Indefiro o pedido de expedição de CND de fls. 320, uma vez que este deverá ser formulado em ação própria.Nada sendo requerido em 05 dias, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Int.

2004.61.00.007960-7 - STAY WORK SEGURANCA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP167153 ALESSANDRO MARTINS SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo em diligência Fls. 3459/3460 - Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo legal.P. I.

2004.61.00.022965-4 - SIMOLDES PLASTICOS IND/ LTDA (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI E ADV. SP186123 ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do C.P.C.Honorários advocatícios indevidos.Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.00.024481-3 - MATHEUS MOREIRA SILVEIRA (ADV. SP197531 WANESSA MAGNUSSEN DE SOUSA) X REITORA DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.004955-3 - IRENE HISSAE HISSAMURA (ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.013768-5 - LUIGI BRASSO (ADV. SP238437 DANILA TORRALBO CORAINE) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido.Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias.Int.

2005.61.00.024571-8 - JOSE SOARES DA SILVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2005.61.00.025974-2 - MARCIO VALENCIO DIAS LOPES E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217/225: Manifestem-se os Impetrantes. No silêncio, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.902362-7 - BENEDITO ANTONIO VELLOZO (ADV. SP172323 CRISTINA PARANHOS OLMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para que proceda à conversão em renda da União Federal, sob o código 2808, do valor de R\$ 680,83 em 27/04/05. 2) Intime-se o Impetrante para que forneça os dados necessários (OAB, CPF, RG e nome) para a expedição do alvará de levantamento. 3) Oficie-se a CEF para que informe a este Juízo o valor remanescente depositado na conta 229184-6. 4) Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do Impetrante no valor informado pela CEF. Int.

2006.61.00.009714-0 - ENERCORP SERVICOS CORPORATIVOS LTDA (ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2006.61.00.010728-4 - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO E ADV. SP232382 WAGNER SERPA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante(s) do retorno dos autos, cumprindo-se o v. acórdão nele proferido. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se os autos, anotando-se e tomando-se as providências necessárias. Int.

2007.61.00.000275-2 - LEONEL LUIZ DE CAIRES VASCONCELOS (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/88: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F.. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.017988-3 - AROUCA REPRESENTACOES COM/ E TRANSPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que dê cumprimento ao despacho de fls. 238. Int.

2007.61.00.020325-3 - JOSE PAULOZI NETO (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Indefiro o pedido de fls. 171, uma vez que o valor requerido para levantamento refere-se ao total da verba (indenização especial dissídio) e não ao seu Imposto de Renda. 2) Expeça-se ofício à ex-empregadora para serem prestadas informações com relação às verbas abrangidas pela liminar concedida, solicitando-se apresentação de planilha discriminando as espécies de verbas pagas ao Impetrante e os valores de Imposto de Renda respectivos, bem como informações pormenorizadas sobre o destino dado a esse tributo. Int.

2007.61.00.021069-5 - EMBALAGENS JAGUARE LTDA (ADV. SP180472 VIVIANE DARINI TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA

FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao Impetrante da manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional de Osasco de fls. 257/265. Após, ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.021491-3 - DERCY DE FATIMA ANDOLFO (ADV. SP111420 IVANI ANTONIA ANDOLFO) X CHEFE DO SERV PESSOAL ATIVO-SEPAT DO ESCRIT REPRESENT MINIST SAUDE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

j. Sim se em termos, por quinze dias.

2007.61.00.022155-3 - ALBERTO VESPOLI TAKAOKA (ADV. SP033680 JOSE MAURO MARQUES E ADV. SP113568 FABIO EDSON BUNEMER) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo em diligência. Fls. 80/82 - Em consulta processual ao Mandado de Segurança nº 2007.61.00.001509-6 da 4ª Vara Cível Federal, noticiado às fls. 38, verifico que este foi impetrado por ÉLVIO DANILO VIT e ROSE APARECIDA MESQUITA VIT, objetivando a conclusão dos processos administrativos nº 04977.007514/2006-11 e 04977.007517/2006-47, referentes ao RIP nº 62130003370-37 (fls. 85/87). Verifico, também, que foi proferida sentença de mérito que julgou procedente o pedido, confirmando a medida liminar para determinar à autoridade impetrada que conclua os processos administrativos, apurando o valor da multa devida e eventual diferença de laudêmio e inscrevendo o Sr. ALBERTO VESPELI TAKAOKA como foreiro responsável. Após, proceda ao cálculo do laudêmio devido pelas transações onerosas havidas, com a imediata expedição da guia de recolhimento, e, após a regular comprovação do pagamento, expeça a certidão de aforamento pleiteada (...), e os autos encontrando-se no Egrégio TRF da 3ª Região. Assim sendo, tendo em vista que o presente feito objetiva discutir as diferenças de laudêmio apuradas, referentes ao mesmo imóvel de RIP nº 62130003370-37, objeto do Mandado de Segurança nº 2007.61.00.001509-6, esclareça o Impetrante. P. e I.

2007.61.00.027241-0 - TERAGO EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP205034 RODRIGO MAURO DIAS CHOIFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172/178: 1. Tempestivo, recebo o recurso no efeito unicamente devolutivo. 2. Vista ao(s) Impetrante(s) para contra razões. 3. Oportunamente ao M.P.F.. 4. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Int.

2007.61.00.031469-5 - SHIRLEY VIEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP025440 JOSE ROBERTO FURLAN E ADV. SP256891 EDUARDO FERNANDO ALVES) X DIRETOR DA FACULDADE SANTA RITA DE CASSIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 103 e 104 _ Ouça-se a Impetrada. P. I.

2007.61.00.032939-0 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192/197 - Ouça-se o Impetrante. P. e I.

2007.61.00.032946-7 - LUCIA HELENA MARCAL FONSECA (ADV. SP191883 GLEIDES MOURA VETTORAZZO) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...). Assim sendo, DEFIRO a medida liminar como descrita ab initio. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após ao MPF e conclusos para sentença. P. R. I. e Oficie-se.

2007.61.00.033307-0 - NACCO MATERIALS HANDLING GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de medida liminar. Notifiquem-se para as informações. Vista ao Ministério Público Federal e conclusos. P. R. I.

2007.61.00.033373-2 - ECOPOLO GESTAO DE AGUAS, RESIDUOS E ENERGIA LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE

SANTANA E ADV. SP254552 MARCELO DE MELO FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Indefiro, pois a medida liminar. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal, após dê-se vista ao Ministério Público Federal e conclusos.P.R.I.

2007.61.00.033383-5 - SOCIEDADE CULTURAL EDUCACIONAL CONVENCAO DE ITU S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP144023 DANIEL BENEDITO DO CARMO E ADV. SP247662 FABIANA LEITE DE CAMARGO E ADV. SP260442 WILSON OLIVEIRA BRITO JUNIOR) X GERENTE REG AGENCIA NACIONAL TELECOMUNIC - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

As Impetrantes através de JOSUE SOARES DANTAS requerem deste Juízo medida liminar que determine a suspensão do ato de interrupção da transmissão televisiva com a retirada do lacre do estabelecimento das Impetrantes , determinando-se ainda seja restabelecido o sinal televisivo no prazo de 24 horas (...) omissis, fls. 11/12.Às fls. 80 , foi determinado a regularização da representação processual.Às fls. 107/111 , a Impetrante Sociedade Cultural Educacional Convenção de Itu S/C Ltda afirma que seu representante legal é Sonia Emilia Pires de Almeida e alega inexistência de interesse de agir na presente ação mandamental , eis que foi , a seu pedido junto à ANATEL que , em 06/12 , esta lacrou a torre e os aparelhos de transmissão que estavam emitindo os sinais clandestinos.Assim sendo , notifique-se a digna Impetrada ANATEL , através de seu gerente regional , para que preste suas informações no prazo legal e voltem-me conclusos.P. I.

2007.61.00.033497-9 - MICROLITE S/A (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de medida liminar.Notifiquem-se para as informações.Vista ao Ministério Público Federal e conclusosP. R. I.

2007.61.00.033879-1 - IVONE DAGOSTINO (ADV. SP213301 RICARDO AUGUSTO MORAIS) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta Justiça Federal.Ratifico os atos praticados pela Jusitça Estadual.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.034358-0 - EXPANDIR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 131/137:Aguardem-se as informações.Int.

2007.61.00.034891-7 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). 2- Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante objetiva a concessão de medida liminar para suspender, nos termos do artigo 151, IV, do CTN, o crédito tributário descrito no aviso de cobrança n. 18471.002.900/2003-61, com vencimento em 31/11/2007, no valor de R\$ 829.583,58.Verifico pelos documentos de fls. 71/86 e 118/121 que o Auto de Infração n. 0719000/00319/03 e a carta de cobrança n. 18471-002.900/2003-61, com vencimento em 30/11/2007, para pagamento da quantia de R\$ 829.583,58, foram, respectivamente, lavrado e emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - Rio de Janeiro.Assim sendo, intime-se a Impetrante para que esclareça a indicação do Procurador Geral da Fazenda Nacional em São Paulo como autoridade Impetrada.Após, voltem-me conclusos.Int.

2007.61.00.035035-3 - SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM/ DE SAO PAULO (ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o Impetrante cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004.Int.

2007.61.00.035190-4 - COMAPI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Entretanto , indefiro a medida liminar si et in quantum eis que a Fazenda Pública é sempre solvente podendo a qualquer tempo serem repetidos ou compensados eventuais pagamentos a maior das contribuições ora impugnadas. Notifique-se a autoridade Impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e conclusos. P.R.I.

2008.61.00.000036-0 - TVA SISTEMAS DE TELEVISAO S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS E ADV. SP175199 THATHYANNY FABRICIA BERTACO PERIA E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Ante a informação de fl. 47 e considerando o disposto no artigo 124, 1º. do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento 68/2006, reputo desnecessária a solicitação de informações, considerando que os elementos constantes do sistema eletrônico permitem aferir a inexistência de conexão entre as ações. 2- Trata-se de Mandado de Segurança no qual a Impetrante objetiva concessão de medida liminar para determinar à digna autoridade impetrada que retifique o código da receita do DARF recolhido pela Impetrante no dia 31/08/2007 (doc. 05), no valor de 11.914,57, alterando o código 0473 para o código 5192, que adequadamente identifica o pagamento do IRRF incidente na operação (fl. 07). Alega que, por um lapso, efetuou o recolhimento do IRRF no valor de R\$ 11.914,57 relativo às obras audiovisuais cinematográficas e videofônicas sob o código errado e, apesar de ter adotado administrativamente as providências necessárias à regularização do pagamento, as alterações não foram aceitas pela autoridade impetrada sob alegação de vedação imposta pela Instrução Normativa nº 672/06, razão pela qual tem receio de ser autuada pelo não pagamento do tributo. Reservo-me para apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se, com urgência, a autoridade Impetrada para que preste suas informações, no prazo legal, após voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.000241-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONCESSIONARIOS PEUGEOT-ABRACOP (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Impetrante para que regularize sua representação processual, uma vez que a subscritora da petição inicial não possui procuração nos autos, bem como para que providencie cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Int.

2008.61.00.000725-0 - POLIRAMA POLIURETANO LTDA (ADV. SP098702 MANOEL BENTO DE SOUZA E ADV. SP085441 RITA DE CASSIA SPALLA FURQUIM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Impetrante para que providencie: a) cópias para instrução da contrafé nos termos do art. 3º da Lei 4348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004; b) a autenticação dos documentos que instruíram a inicial ou proceda à declaração de autenticidade; Int.

4ª VARA CÍVEL

Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2713

MANDADO DE SEGURANCA

00.0833866-3 - UCI-FARMA IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP007804 ALVARO DE SA E ADV. SP042896 LUIZ ALVARO FAIRBANKS DE SA) X DELEGADO DA SUNAB EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

98.0035481-6 - UNIMED DE PINDAMONHANGABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI

BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2000.61.00.038411-3 - IND/ LITOGRAFICA SANTIM LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP077754 EDNA MARA DA SILVA MIRANDA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2003.61.00.014590-9 - CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO DE TELEMARKETING (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado, desfecho do(s) agravo(s) de instrumento interposto(s). 4. Int.

2003.61.00.018627-4 - CAOME - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP180573 FLAVIA PRISCILA COSTA E PROCURAD EUGENIO S. FERREIRA - OAB/PR 19.016 E ADV. SP172712 CINTHYA MACEDO PIMENTEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2003.61.00.028444-2 - INSTITUTO RADIUM CAMPINAS S/C LTDA (ADV. SP070177 PAULO ROBERTO BENASSE E ADV. SP116264 FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação da impetrante no efeito devolutivo. 2. Vista ao impetrado para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2004.61.00.026082-0 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA (ADV. SP068160 DONIZETI BALBO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP122692E RENATO MACHADO MOREIRA)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.013512-3 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP017894 HERMES MARCELO HUCK E ADV. SP196729 MAURICIO DE CARVALHO SILVEIRA BUENO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2005.61.00.014082-9 - ILKA TREZINHA MIGOTT LUFT E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, remetam os autos ao arquivo findo. 4. Int.

2005.61.00.021598-2 - LOJAS RIACHUELO S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 293/295: Providencie a impetrante as cópias solicitadas.

2006.61.00.016979-4 - MUNICIPIO DE SARUTAIA (ADV. SP078681 FERNANDO CLAUDIO ARTINE) X PRESIDENTE DO

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.022451-7 - EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR E ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP244478 MARTA CRISTINA DA COSTA FERREIRA CUELLAR) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se o impetrante para informar se há interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025295-1 - CARLOS ALBERTO RIBEIRO (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. 2. Vista à impetrante para contra-razões. 3. Após, ao MPF. 4. Decorrido o prazo legal, ao E.T.R.F.3.

2007.61.00.031009-4 - THIAGO CASSONI RODRIGUES GONCALVES E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/46: Junte a impetrante os documentos solicitados. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.034559-0 - DAFFERNER S/A MAQUINAS GRAFICAS (ADV. SP036277 ORLANDO BATINA E ADV. SP190933 FAUSTO MARCASSA BALDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O ajuizamento da presente ação só foi necessário devido à controvérsia sobre a existência ou não de débitos em nome da mesma, logo, o valor da causa deverá ser a somatória de todos os débitos em discussão. Assim, retifique a impetrante o valor dado à causa, recolhendo as custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.10.013197-5 - JOAQUIM MONTEIRO GOMES (ADV. SP032315 JOAQUIM MONTEIRO GOMES) X PRESIDENTE DA V TURMA DISCIPLINAR TRIBUNAL DE ETICA DISCIPLINA OAB-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000001-2 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP022361 NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IPIRANGA QUIMICA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39: Intime-se a impetrante para fornecer as cópias solicitadas. Após, se em termos, expeça-se novo ofício reabrindo-se o prazo para prestação das informações. Int.

2008.61.00.000013-9 - AD VIDEO TECH EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP123946 ENIO ZAHA E ADV. SP250321 SANDRYA RODRIGUEZ VALMANA E ADV. SP216413 PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro a liminar requerida. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo para que passem a constar como impetrados o Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo e o Delegado da Receita Federal do Brasil em Administração Tributária em São Paulo. Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, corrija o valor da causa atribuindo-lhe valor compatível com o benefício econômico esperado, recolhendo custas processuais complementares, sob pena de indeferimento da petição inicial. Cumpridas as determinações, se em termos notifique-se as autoridades coatoras para prestarem informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.000053-0 - EDITORA MANOLE LTDA (ADV. SP194558 LUIZ HENRIQUE LANAS SOARES CABRAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a distribuição do presente feito a esta 4ª Vara Cível, intime-se o impetrante para que providencie uma via completa da contrafé, com todos os documentos que acompanham a inicial para encaminhamento ao defensor judicial nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.000238-0 - MARCACRED PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP125765 FABIO NORA E SILVA) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão supra, nos termos do art. 284 e seu parágrafo único, do CPC, concedo ao(s) Impetrante(s) o prazo de dez dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000694-4 - JOAO PAULO CARVALHO DE MORAES (ADV. SP107646 JOSE CASSIO GARCIA E ADV. SP192012 MILENA MONTICELLI WYDRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A - CELPA para efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, das importâncias relativas a indenização equivalente as férias vencidas indenizadas e não gozadas (férias indenizadas) e férias proporcionais indenizadas, todas acrescidas de 1/3 constitucional. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Providencie a autora a autenticação de todos os documentos juntados, bem como do RG e CPF do impetrante. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.000743-2 - ARNALDO APARECIDO COELHO DA SILVA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, concedo a liminar, condicionada, todavia ao depósito dos valores em discussão. Intime-se a empresa UNILIVER BRASIL LTDA para efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo, das importâncias relativas a indenização por liberalidade da empresa, indenização pelas férias vencidas simples, abono de 1/3 sobre férias vencidas simples, férias indenizadas proporcionais, abono de 1/3 sobre as férias proporcionais. Notifique-se autoridade coatora para prestar informações e intime-se o procurador judicial da União, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após, ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intime-se e Oficie-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

96.0029513-1 - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA RESERVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES E ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI E ADV. SP126726 LUIZ CARLOS NAVARRETE E ADV. SP108463 EDILENE HADAD TOMAS BARBA E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP184134 LEONARDO EMI E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP145776 MARCOS QUIRINO SILVA E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES E ADV. SP111069 ALCINA CAMARINI COUTINHO E ADV. SP025230 JOSE RIBEIRO DE GODOY E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP095968 ELDA ALENCAR DE SOUZA E ADV. SP065726 JOSE EDUARDO DE CASTRO E ADV. SP252860 GISELLE CABRAL MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE E OUTROS (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) Fls. 1597: Manifeste-se a impetrante. Int.

Expediente Nº 2745

ACAO MONITORIA

2007.61.00.029820-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CRISTIANE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA MARCIANA LOUREIRO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Ação Monitória proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF. A autora requereu a extinção do feito, por ter havido o pagamento do débito (fl. 56). Logo, demonstrada a quitação da dívida exigida, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, nos termos do art. 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0034688-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034445-0) MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (ADV. SP096198 ANNA PAOLA ZONARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) No tocante à contradição alegada, razão assiste ao embargante, desta forma, ACOLHO os presentes embargos de declaração, a fim de que o dispositivo da sentença de fls. 530/534 conste: Com relação ao pedido subsidiário, JULGO PROCEDENTE, reconhecendo que a alíquota a ser aplicada a atividade preponderante do estabelecimento, atividade industrial, é de 2%, correspondente ao grau de risco médio (Código 120010-0), até 01.07.1997. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se. Int.

2003.61.00.012554-6 - BERTOLUCCI ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

2007.61.00.028695-0 - ONOFRE DOSUALDO (ADV. SP186192 PATRICIA CARDOSO CARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, patenteada a existência de coisa julgada, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Defiro o benefício da Lei 1.060/50. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.012569-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0021692-6) ADRIANA ANDREONI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

(...) Dessa forma, acolho os presentes embargos, atribuindo-lhes efeito infringente, para o fim de reconsiderar a decisão de fls. 230/232, ante o evidente erro material constante dos cálculos elaborados pela Contadoria e erroneamente acolhidos por este Juízo. Determino, portanto, o retorno dos autos à Contadoria para que elabore novos cálculos dos honorários advocatícios que devem incidir, nos termos do acórdão de fls. 146/155 dos autos principais, sobre o valor total da condenação, conforme acima explicitado. P.R.I., retificando-se o registro de sentença, anotando-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031161-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X APPOINT PROVA E ASSESSORIA GRAFICA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Nestes termos, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.07.004350-5 - COML/ YUZO MAKINODAN LTDA (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, cassando a liminar, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de realizar autuações contra as impetrantes, bem como torno sem efeito as autuações efetuadas à esse título, desobrigando-as de contratar médico veterinário como assistente técnico e registrar-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2003.61.00.037365-7 - FUNDACAO CESP (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI E ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO EM SAO PAULO DO INSS - OESTE (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

2006.61.00.009780-1 - ANTONIO EDUARDO PRADO JUNIOR (ADV. SP147377 ANTONIO CARLOS BELLINI JUNIOR E ADV. SP176754 EDUARDO NAYME DE VILHENA) X PRESID DA COMISSAO DE SELECAO E INSCRIC DA OAB - SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 164, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.O.

2007.61.00.008447-1 - ALEXANDRE ASCENCIO (ADV. SP184879 VANUS PEREIRA PRADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Sem custas, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 69), conforme disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

2007.61.00.022739-7 - AUTO VIACAO TRIANGULO LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO E ADV. SP205733 ADRIANA HELENA PAIVA SOARES) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Oportunamente, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.O.

2007.61.00.023184-4 - RITA DE CASSIA ROSSIN SANTOS (ADV. SP174907 MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES E ADV. SP172545 EDSON RIBEIRO) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCATIVA CAMPOS SALLES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Tendo em vista o não cumprimento pelo impetrante dos despachos proferidos a fls. 18, 24 e 25, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, I c.c. art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, cassando-se a liminar deferida a fls. 17/18.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.00.026213-0 - ARTUR EBERHARDT S/A (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil e revogo a liminar concedida.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Oportunamente, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.O.

2007.61.00.027122-2 - TEXTIL ROSSINI DO BRASIL LTDA (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 326, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.00.028424-1 - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para o fim de determinar à

autoridade coatora o recebimento do recurso administrativo da impetrante sem a necessidade de prévio depósito recursal. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios por se tratar de mandado de segurança. Comuniquem-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, dando conta da prolação desta sentença, haja vista o agravo noticiado. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.029804-5 - ACI WOLRDWIDE (BRASIL_ LTDA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...). ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido concedo a ordem requerida, para confirmar a liminar concedida, determinando à autoridade impetrada o fornecimento da certidão buscada pela impetrante, se não houver outros óbices ao seu fornecimento, além daqueles aqui tratados. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2007.61.00.032102-0 - SABATA MILENA NOGUEIRA FERREIRA (ADV. SP117876 ROSANGELA DE PAULA N FERREIRA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP / SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...). Ao verificar a prevenção constatei que no processo de nº 2005.61.00.025878-6, que tramitou perante a 21ª Vara Federal Cível desta 1ª Subseção Judiciária de São Paulo há identidade de partes, pedido e de causa de pedir com o presente mandado de segurança. O referido processo foi sentenciado em 09 de agosto de 2006 com trânsito em julgado da decisão em 08/11/2006. Assim sendo, patenteada a existência de coisa julgada, JULGO EXTINTO o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.026451-5 - FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) autor(a), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, haja vista que o(a) réu(ré) sequer foi citado(a). Oportunamente, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

Expediente Nº 2748

ACAO MONITORIA

2006.61.00.015751-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ADECIO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP134941 EDISON EDUARDO DAUD) X DORA LENI TELLES DE ARAUJO (ADV. SP163019 FERNANDO TEBECHERANI KALAF)

(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, razão pela qual fica o contrato colacionado aos autos constituído em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. Condene o embargante no pagamento das custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0035019-6 - FRIGORIFICO CARDEAL IND/ COM/ LTDA (ADV. SP078412 MARIA CRISTINA SANTIROCCO E ADV. SP091538 LUCAS ALBANO RIBEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

(...) Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

96.0005309-0 - BOLSA DE CEREAIS DE SAO PAULO (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E PROCURAD FRANCISCO AQUINO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

(...) Isto posto, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e condene a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. P.R.I.

2000.61.00.006098-8 - EVALDO AFONSO GABRIEL E OUTRO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

(...) Por todo o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito, com relação a co-autora LUCIA SOARES DA SILVA nos termos do art. 267, IV combinado com o art. 462, ambos do Código de Processo Civil. Ressalte-se, por fim, que só haveria obrigatoriedade da co-devedora no pólo ativo da ação se a discussão versasse sobre direitos reais. Entretanto, em razão do cunho pessoal do presente feito, nada impede que a parte autora ajuíze ação, isoladamente, objetivando a revisão das prestações do imóvel em questão. Diante de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção, observando-se o disposto no art. 11, 2º da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2003.61.00.008240-7 - ALEXANDRE MARQUES RAMOS (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, reconhecendo ao autor o direito de inscrição e expedição de Carteira Profissional, independentemente de realização de exame de suficiência, respeitadas as demais exigências legais. Condene o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2003.61.00.025221-0 - LUIZ GONZAGA DE FREITAS (ADV. SP205127 CRISTIANA DOS SANTOS NASCIMENTO E ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(...) Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à ré que proceda ao levantamento em favor do autor dos valores depositados pela empresa Ro-fra Indústria e Comércio Ltda. na sua conta vinculada do FGTS. Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com as custas processuais em proporções iguais, bem como com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, observado o que dispõe a Lei n 1.060/50.P.R.I.

2006.61.00.006946-5 - RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

(...) Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação para o fim de determinar a Caixa Econômica Federal a revisão do valor das prestações do contrato aqui tratado, desde a primeira, delas excluindo o valor relativo às Taxas de Administração e Risco, bem como conceder os benefícios constantes na Circular SUSEP 121/2000. Publique-se. Registre-se e Intime-se.

2006.61.00.025535-2 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE E PROCURAD GEORGES JOSEPH JAZZAR) X JOAO DE MUNNO JUNIOR (ADV. SP097902 RALPH LEITE RIBEIRO DE B ROCHA)

(...) Isto posto, e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente corrigido.P.R.I.

2007.61.00.010982-0 - ROSELENE QUEVEDO GONCALVES (ADV. SP212632 MAURO KIMIO MATSUMOTO ISHIMARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de cader-neta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2007.61.00.011295-8 - NUBAS CUSTODIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos constam, julgo procedente o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06%

e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, em junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas pelos índices das ações condenatórias em geral (sem SELIC) prevista na Resolução 561/07 do CJF. Os juros de mora incidem a partir da citação, no percentual de 1% ao mês, até o efetivo pagamento. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, também atualizado nos termos previstos na Resolução 561/07 do CJF.P.R.I.

2007.61.00.019351-0 - IDDEIA SERVICOS E MARKETING LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45: Publique-se a sentença proferida às fls. 37/42, com o seguinte teor: Diante do exposto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios, haja vista a não formação da relação jurídica processual trilateral. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Int.

2007.61.00.028262-1 - LEVI MARIANO MENDONCA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto Posto e considerando tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a ação, nos termos do artigo 269, I, c/c art. 285-A, do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios nesta fase, eis que não formada a relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.026164-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025250-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA) X CICERO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

(...) Dessa forma, acolho os presentes embargos, atribuindo-lhes efeito infringente, para o fim de reconsiderar a decisão de fls. 167/169, ante o evidente erro material constante dos cálculos elaborados pela Contadoria e erroneamente acolhidos por este Juízo. Determino, portanto, o retorno dos autos à Contadoria para que elabore novos cálculos dos honorários advocatícios que devem incidir, nos termos do acórdão de fls. 145/154 dos autos principais, sobre o valor total da condenação, conforme acima explicitado. P.R.I., retificando-se o registro de sentença, anotando-se.

2006.61.00.012576-6 - AUREA LUCIA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

(...) Dessa forma, acolho os presentes embargos, atribuindo-lhes efeito infringente, para o fim de reconsiderar a decisão de fls. 218/220, ante o evidente erro material constante dos cálculos elaborados pela Contadoria e erroneamente acolhidos por este Juízo. Determino, portanto, o retorno dos autos à Contadoria para que elabore novos cálculos dos honorários advocatícios que devem incidir, nos termos do acórdão de fls. 178/185 dos autos principais, sobre o valor total da condenação, conforme acima explicitado. P.R.I., retificando-se o registro de sentença, anotando-se.

2006.61.00.018339-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060685-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X EDUARDO ALDANA VAZQUEZ (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JOSE ELESBAO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZA NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

(...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, reconhecendo a prevalência dos cálculos ofertados pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 59.985,24 (cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte quatro centavos), em outubro de 2004, que convertido para julho de 2007 corresponde a R\$ 76.183,30 (setenta e seis mil, cento e oitenta e três reais e trinta centavos). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, não havendo custas processuais a serem reembolsadas. Decisão sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia integral desta para os autos principais. P. R. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.013184-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X GIANI FERREIRA DE MENEZES MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS MOURA (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Tendo em vista a notícia de satisfação do crédito, e consoante o requerimento do(a) exequente, JULGO EXTINTA a presente execução, com julgamento do mérito, nos termos dos artigos 794, I e 795 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 44/48, mediante a substituição por cópias. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.00.036878-9 - SUPERMERCADO CATROQUE LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA E ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora se abstenha de realizar autuações contra as impetrantes, bem como torno sem efeito as autuações já efetuadas à esse título, desobrigando-as de contratar médico veterinário como assistente técnico e registrar-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2005.61.00.001589-0 - ZANON - COM/ E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X GISELI CRISTINA CALDEIRA BASTOS - ME (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO- CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, confirmando a liminar, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de realizar autuações contra as impetrantes, bem como torno sem efeito as autuações já efetuadas à esse título, desobrigando-as de contratar médico veterinário como assistente técnico e registrar-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2005.61.00.003203-6 - ALBERTO PAIM DA COSTA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DE SAO PAULO (CREA/SP) (ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que anote na carteira profissional do impetrante as atribuições constantes nos itens 1 a 5 do artigo 1º da Resolução n 218/73, para o fim específico de exercício da profissão de tecnólogo com capacitação específica na área de construção civil, cancelando, ainda, eventuais anotações que restrinjam as atividades ora autoriza-das. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O.

2005.61.00.015569-9 - SILMARA RIBEIRO DO AMARAL VIEIRA - ME E OUTROS (ADV. SP185376 RUBENS FONSECA) X FISCAL DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido e concedo a segurança para determinar que a autoridade coatora se abstenha de realizar autuações contra as impetrantes, bem como torno sem efeito as autuações já efetuadas à esse título, desobrigando, ainda, as impetrantes de contratar médico veterinário como assistente técnico e registrar-se no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV/SP. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância para o reexame necessário. P.R.I.O.

2005.61.00.029661-1 - TEKOP TELECOMUNICACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP188485 GRAZIELA NARDI CAVICHIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e denego a segurança. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Comunique-se à Exma. Desembargadora Federal, relatora do Agravo de Instrumento n 2006.03.00.017899-8, a decisão ora proferida. P.R.I.O.

DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:

Expediente Nº 1846

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0033924-5 - NAKAHARA NAKABARA E CIA/ LTDA (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Estão as partes a divergir acerca da necessidade de cumprimento das exigências do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41, a fim de viabilizar a convalidação das minutas de precatório complementar. Às fls. 374/375, alega a parte autora que trata-se de ação de indenização por apossamento administrativo, pelo esbulho possessório, logo não se sujeitando à tais exigências. Por outro lado, argumenta a ré União Federal às fls. 377/379, da necessidade do cumprimento do referido artigo, visto tratar-se de ação expropriatória, requer ainda, caso não haja comprovação, a devolução dos valores já levantados. Incabível, o requerimento formulado, porquanto o apossamento é o fundamento do próprio pedido indenizatório, não comportando inovar-se a esta parte em desabono da coisa julgada. Como é cediço na jurisprudência e na doutrina processual brasileira, após fixados os critérios para atualização na fase de conhecimento, estando esta matéria acobertada pela autoridade da coisa julgada, é defeso às partes e ao juízo modificá-los. Cumpra-se o determinado às fls. 363. Intimem-se. Cumpra-se.

00.0667897-1 - TOYOBO DO BRASIL S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Folhas 310/311: Cumpra a parte autora integralmente os termos do artigo 526 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, prossiga-se nos termos da r. decisão de folhas 306.Int. Cumpra-se.

00.0669677-5 - ASTRO S/A IND/ COM/ E OUTROS (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Em razão da informação de fls.821- parte final, com relação a ausência do trânsito em julgado da fase de conhecimento, verifica-se constar às fls.420 despacho proferido em 23/03/88 J.Defiro, se em termos , referente a petição da parte autora requerendo a certidão de trânsito em julgado.Assim sendo, considero a data de 23/03/88 como do trânsito em julgado da sentença de fls.412/416(fase de conhecimento), para fins de expedição de ofício precatório, tendo em vista que constitui requisito indispensável para o processamento do mesmo, conforme os termos do art.6º, inciso VIII da Resolução nº 559 de 26/06/07 do Conselho da Justiça Federal. Em razão da informação de fls.821/822, intime-se a parte autora, para que comprove a regularização da situação cadastral da empresa, ASTRO S/A INDUSTRIA E COMERCIO - CNPJ nº 61.274.163/0001-57, perante a Receita Federal, bem como carrear aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, cópia autenticada da última alteração contratual da mesma, haja vista que constitui requisito indispensável para o processamento do Ofício Precatório, conforme os termos do art.6º, inciso IV da Resolução nº 559 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal.Outrossim, regularize o patrono da empresa-autora, a sua representação processual, carreando aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados pela empresa supra mencionada.Regularizados os autos: Acolho para fins de expedição de ofício precatório suplementar com relação ao crédito principal, bem como, para expedição de ofício requisitório no que se refere aos honorários advocatícios, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls.721/729, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 98.00273913-0, já transitado em julgado, no montante total de R\$ 74.910,11(setenta e quatro mil, novecentos e dez reais e onze centavos), atualizados até 08/08/2005.Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região.Proceda a Secretaria a expedição das MINUTAS de precatório e requisitório suplementares, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Em se tratando exclusivamente de ofício precatório, remetam-se os autos ao arquivo até o respectivo cumprimento. Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do mesmo.I. C.

00.0906738-8 - ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP170353 ELIZA REMÉDIO E ADV. SP108619 SHEILA CRISTINA BUENO PIERONI PEREIRA E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA

VALERIA LUCENA GARCIA)

Vistos, O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453, proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reconhecendo que o art. 19 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, afronta o art. 05º, inc. XXXVI e art. 100 ambos da Constituição Federal Transcrevo, nesse sentido, trecho da Ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3453/DF - Distrito Federal, Relatora: Min. Carmen Lúcia, Julgamento: 30/11/2006, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Publicação: DJ 16/03/2007 - PP-00020: EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PRECATÓRIOS. ART. 19 DA LEI NACIONAL Nº 11.033, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004. AFRONTA AOS ART.S. 5º, INC. XXXVI, E 100 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. 7. A determinação de condicionantes e requisitos para o levantamento ou a autorização para depósito em conta bancária de valores decorrentes de precatórios judiciais, que não aqueles constantes de norma constitucional, ofende os princípios da garantia da jurisdição efetiva (art. 5º, inc. XXXVI) e o art. 100 e seus incisos, não podendo ser tida como válida a norma que, ao fixar novos requisitos, embaraça o levantamento dos precatórios. 8. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Dê-se vista a União Federal. Na seqüência, expeça-se alvará de levantamento, conquanto a parte autora indique o nome do procurador, bem como o número do RG e CPF. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o levantamento, deverá ser fornecido o número do RG e CPF ou CNPJ da parte. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, ou com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. I.C.

88.0045682-0 - BRAZ DE BRITO E OUTROS (ADV. SP024860 JURACI SILVA E ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art. 17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do(s) ofício(s) faltante(s). I.C.

89.0032286-9 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP022566 EDUARDO JERONIMO PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fla. 176/177: Tratando-se de ofícios precatórios complementares, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até o efetiva disponibilização dos pagamentos. Int. Cumpra-se

91.0688231-5 - METALURGICA DETROIT S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art. 17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

92.0074392-7 - ADVANCE IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Preliminarmente, intime-se a patrona Dra. Priscila Pires Bartolo, para que compareça em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de regularizar a petição de fls. 150, que se encontra sem assinatura, sob pena de desentranhamento. I.

92.0092059-4 - COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA ITAUSSU LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 158: Determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do pagamento do ofício precatório, quando, então, deverá a Secretaria proceder o desarquivamento dos mesmos. Int. Cumpra-se.

93.0005540-2 - LEDA MARIA FARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Fls. 490 e 503/504: Tendo em vista a concordância da parte autora dos créditos efetuados pela ré, Caixa Econômica Federal, expeça a secretaria o competente alvará de levantamento dos honorários advocatícios (fl.478)conforme requerido. Fls. 491/492: Deixo de apreciar a petição do autor, tendo em vista a petição de fls. 503/504, concordando com os créditos. Com a vinda do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. I.C.

95.0017247-0 - FLORICE MARIA MALHEIRO (ADV. SP238748 FABÍOLA RODRIGUES LOPES E ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

Vistos, Fls. 319/320: Anote-se. Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, venham conclusos para sentença, tendo em vista a desistência da execução dos honorários advocatícios, noticiada pelo co-réu Banco Central do Brasil. Int. Cumpra-se.

95.0024131-5 - VERA REGINA ALVES E OUTROS (ADV. SP035292 JORGE AMIR ELIAS E ADV. SP007522 FABIO LEOPOLDO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Fls. 325/326: Não merece ser acolhido o requerido pelos autores, tendo em vista que diante da coisa julgada, inexistem créditos a executar. Responder o Banco Central do Brasil pela ação ou ser parte passiva legítima para a demanda, não significa que houve acolhimento do pedido para o mês de abril/90, cuja remuneração deu-se pelo BTNF. Ora, se a preliminar mereceu parcial acolhida, o mérito do julgado quanto remuneração do mês de abril/90 não desborda da Súmula nº 725 do STF, que estabeleceu: É constitucional o parágrafo 2º do art. 6º da Lei nº 8.024/1990, resultante da conversão da Medida Provisória 168/1990, que fixou o BTN Fiscal como índice de Correção Monetária aplicável aos depósitos bloqueados pelo Plano Collor I. Assim, em cumprimento do aresto lavrado nos autos, mantenho em sua literalidade a decisão do fls. 324. Int. Cumpra-se.

97.0007866-3 - ANGELO OLIVEIRA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

1999.61.00.055453-1 - SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 221: Tendo em vista a total satisfação dos autores, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. I. C.

2000.03.99.013663-0 - MARGARETH CIERI E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SAO PAULO - AGU/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

2000.61.00.044943-0 - SERV GLASS IND/ E COM/ CIBERGLAS LTDA (ADV. SP127123 ROBSON TENORIO MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, Depreendo da análise dos autos que o feito foi julgado improcedente, com trânsito em julgado certificado em 09/12/2003 (fl.

50), não se reconhecendo a liquidez dos títulos apresentados pela parte autora. Assim, reconsidero o despacho de fl. 61 para torná-lo sem efeito. Requeira a Fazenda Nacional o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando-se a certidão lavrada pela Oficial de Justiça Avaliadora às fls. 71/72. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.017965-0 - RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

Expeça-se alvará de levantamento em nome da patrona indicada às fls. 673. Com a vinda da guia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2003.03.99.014027-0 - LUIZ FERNANDO CARPENTIERI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Intime(m)-se a(s) parte(s) interessada(s) da juntada do ofício do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada para o pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor (RPV) ou Precatório(s) de natureza alimentícia. Destaco que, conforme o art.17 da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, bem como aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004, devendo a(s) parte(s) beneficiária(s) providenciar(em) o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

2003.61.00.030098-8 - DARCI LOCATELLI (ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA E PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Baixo os autos em diligência. Digam as partes se têm interesse na produção de outras provas, justificando sua pertinência, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, justifique a ré a divergência entre os valores de ITR cobrados nos anos imediatamente anteriores e posteriores aos impugnados (1995 e 1996). Intime-se.

2005.61.00.014287-5 - PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA E ADV. MG090122 EVANILDO LEITE ALKMIN) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Suspendo o andamento do presente feito, com fulcro no inciso III do artigo 265, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.00.027600-4 - MARCELO SALES CARVALHO E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Fls. 108. Nada impede que a tentativa de conciliação seja providenciada na área administrativa pela própria parte. Sem prejuízo, liste-se para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.00.003853-5 - SPREAD TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP102198 WANIRA COTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Folhas 567/575: Conforme dispõe o artigo 463 do Código de Processo Civil, o Juiz já cumpriu a tutela jurisdicional, ao proferir a sentença. Cumpra-se o determinado do r. despacho de fls. 513, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014051-2 - LILIAN CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP150065 MARCELO GOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Fls. 102/103. Verifico que não assiste razão a parte autora, tendo em vista que já houve apreciação do pedido de tutela antecipada, o que foi deferido em parte, apenas suspendendo o registro da carta de arrematação, conforme decisões de fls. 92/93 e 98. Tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.00.003293-8 - SACHA ABRAO KALMUS (ADV. SP015502 ISAC MOISES BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Trata-se de ação ordinária visando assegurar correção monetária dos saldos das contas vinculadas. Julgado procedente o pedido, condenado a ré (CEF), a atualizar dos depósitos da contas do FGTS do autor. Às fls. 50/54, requer o autor a intimação da ré nos termos do artigo 475-J, para efetuar o pagamento do débito no prazo legal. Ocorre que o requerido está em desacordo a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, desta forma, intime-se a parte autora para as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.013158-8 - EDUARDO JORGE HILDEBRAND JUNIOR (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) Destarte, conforme acima exposto, fica mantida a decisão de fls. 56, devendo a mesma ser cumprida em seus estritos termos. Pretendendo a embargante a alteração da decisão, descabida a utilização dos embargos declaratórios, para tanto devendo valer-se do recurso processual adequado. Ante o exposto, rejeito os presentes embargos. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.00.016639-6 - MANOEL MOREIRA BORGES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. PA003153 NELSON PINTO E ADV. PA008968 AUGUSTO OTAVIANO DA COSTA MIRANDA E ADV. MG092050 ANDERSON SCHVARCZ DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a parte autora integralmente o r. despacho de fls. 117, no prazo de 20(vinte) dias. Silente, tornem conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.018557-3 - SISTEMA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP026283 DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.168: Primeiramente, providencie a parte autora o correto recolhimento das custas iniciais em guia DARF, bem como apresente procuração em via original, no prazo de 05(cinco) dias, haja vista que a constante às fls.07 trata-se de mera cópia, sob pena de indeferimento da inicial. Regularizados os autos, cite-se a ré, ECT, conforme requerido.I.C.

2007.61.00.024860-1 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 418/436: Mantenho o decidido às fls. 406, remetendo-se com urgência os autos à União Federal. Int. Cumpra-se.

2007.61.00.030882-8 - MANOEL CORREIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA Fls. 162. O autor deve se valer do recurso próprio estabelecido pela legislação processual, ficando mantida, por ora, a decisão de fls. 87/88 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2008.61.00.000634-8 - CICERO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, declaração de pobreza ou recolha as custas nos termos da legislação em vigor, bem como a juntada de contrafé, para instruir o mandado citatório. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0089110-1) CLAUDETE FERREIRA BATISTA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP067426 MALVINA SANTOS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, declaração de pobreza ou recolha as custas nos termos da legislação em vigor, bem como a juntada de contrafé, para instruir o mandado citatório. Silente, tornem conclusos para sentença de extinção. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000922-2 - ANA LUCIA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP087708 ROBERTO GOMES LAURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, providencie a parte autora a emenda da inicial, esclarecendo qual o seu pedido de tutela antecipada, no prazo de 10

(dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC. No silêncio, cite-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.00.001037-6 - FELIPE SALES BARBOZA E OUTROS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, ausente a verossimilhança das alegações necessária à concessão da medida postulada, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Intimem-se. Cite-se.

2008.61.00.001362-6 - JOSE JURANDI DE LIMA (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X MINISTERIO DAS COMUNICACOES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, INDEFIRO a tutela antecipada. Tendo em vista que o autor percebeu pensões não tão exíguas conforme se verifica das cópias de contracheques que acompanham a inicial, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, devendo a parte autora proceder ao recolhimento das custas iniciais no prazo legal. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.61.00.028504-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028500-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMILIO CARLOS BASSINELO HESPANHOL (ADV. SP106351 JOSE FIGUEIREDO DA SILVA NETO E ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.014287-5) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD ELIANE DA SILVA ROUVIER) X PASTIFICIO SANTA AMALIA LTDA (ADV. MG087200 LUIZ CARLOS PRADO PEREIRA E ADV. MG090122 EVANILDO LEITE ALKMIN)

Ao excepto, para manifestar-se no prazo legal. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.033736-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026127-7) LUIZA MITICO MORIBE MAEKAWA E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN)

Desta forma, REJEITO a presente impugnação ao valor da causa, extinguindo-a com base subsidiária no art. 295, III do Código de Processo Civil. Trasladem-se cópia desta para os autos dos Embargos à Execução nº 2007.61.00.026127-7 e, oportunamente, desapensem-se e arquivem-se com as cautelas de estilo. Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

88.0039624-0 - NOVARTIS BIOCIENTIAS S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP084147 DELMA DAL PINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Tendo em vista que esgotada a validade das guias expedidas sem a devida apresentação pelo beneficiário junto a instituição financeira, proceda a secretaria o cancelamento dos alvarás nº 477, 478, 479 e 480/2008, anotando-se o necessário. Após, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o autor informe em nome de qual patrono regularmente constituído deverão ser expedidas as novas guias. Cumprido o item anterior, expeçam-se as guias, obedecendo a ordem cronológica. Decorrido prazo sem cumprimento, aguarde-se provocação no arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.00.046359-1 - ROSANGELA APARECIDA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP163013 FABIO BECSEI E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora em seu único efeito devolutivo. Vista à parte contra-contrária para apresentação de contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2889

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0048307-9 - RAFFAELE FERRARI - ESPOLIO (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDA E ADV. SP182918 JOÃO CARLOS GALBIATTI JUNQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA APARECIDA ROCHA)
Ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.074734-1. Após, arquivem-se os autos. Int.

91.0718580-4 - MAURO DEL CIELLO (ADV. SP084640 VILMA REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

92.0084475-8 - PAULO ROBERTO VENTURINI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO) X BANCO BRADESCO S/A - CIDADE DE DEUS - OSASCO/SP (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E PROCURAD ROSA MARIA BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Considerando a decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.061378-6 interposto pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0011575-8 - PLASTICOS BORDA DO CAMPO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fl. 379: Indefiro pelas mesmas razões expostas às fls. 375/376. Aguardem-se os autos sobrestados no arquivo. Int.

95.0018365-0 - KYOKO SUGAI (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Considerando o trânsito em julgado da decisão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 96.03.091969-1, que considerou intempestivo o recurso de apelação interposto pelo BACEN, requeira a parte autora o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

95.0043739-2 - SEBASTIAO CARLOS DE REZENDE E OUTROS (PROCURAD MIRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fl. 617: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF. Após, tornem conclusos. Int.

97.0013753-8 - DINORA ERNESTINA PEREIRA E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO E ADV. SP119879 NILVA TERESINHA FOLETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 357/360: Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença dos Embargos à Execução em apenso. Int.

98.0045503-5 - CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 368/369. Anote-se. Considerando que a autora não possui procurador constituído nos autos, determino a sua intimação pessoal para que cumpra integralmente o despacho de fls. 366, sob pena de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Intime-se.

1999.61.00.046933-3 - SEICO SERVICO INTERNACIONAL DE COM/ LTDA (ADV. SP035837 NELSON TADANORI HARADA E ADV. SP059992 FLORISBELA MARIA GUIMARAES N MEYKNECHT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)

Considerando o trânsito em julgado da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.060870-1, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, remetam-se os autos ao

arquivo.Int.

2002.61.00.019379-1 - SEBECO IND/ E COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 303/304, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2002.61.00.022237-7 - MINORU HASHIZUME (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032923-3.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.00.029522-1 - RICARDO RODRIGUES ROCHA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a r. decisão de fls. 61/62 concedeu os benefícios da Justiça Gratuita. Desse modo, descabe a intimação da autora para que promova o recolhimento dos honorários advocatícios, salvo se alterada a situação de hipossuficiência, nos termos do art. 8º da Lei 1.060/50. Assim, reconsidero o despacho proferido a fls. 233. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

2005.61.00.021861-2 - MARINA SUZUKI (ADV. SP108329 OSWALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fl. 144: Defiro o prazo requerido pela parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.011378-8 - LIDIANE APARECIDA PEREIRA SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Fls. 135/137. Indefiro pelos mesmos motivos já diversas vezes apreciados nos autos. Ademais, a Justiça Gratuita acaso deferida jamais teria efeitos pretéritos.Proceda-se ao bloqueio eletrônico.Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 2898

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0553975-7 - RENATO DE ASSIS CARVALHO (ADV. SP023729 NEWTON RUSSO) X SIM SERVICO IBIRAPUERA DE MEDICINA S/C (ADV. SP009574 MIGUEL PEREIRA GRANITO E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP114024 JUSSARA PASCHOINI) X HOSPITAL SANTA MARTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 97.0049582-5, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

88.0042260-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0036987-1) VIES VITROLANDIA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 96.0037819-3 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos.Intime-se.

89.0016819-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0011063-2) TAPON CORONA METAL-PLASTICO LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 249, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

90.0044915-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040805-9) ETAPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP040153 AMALIA MARIA DOMMARX CUCCIOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Indefiro o postulado pela parte autora a fls. 240, haja vista que não houve o pagamento total do ofício precatório expedido. Aguarde-se no arquivo (baixa-sobrestado) o pagamento da próxima parcela do precatório. Int.

91.0088075-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0012179-7) EMILIO CARRERA GUIMIL (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO KIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO)

Fl. 184: Defiro a suspensão da execução requerida pelo BACEN. Dê-se ciência ao BACEN acerca da transferência efetuada às fls. 192/193. Aguarde-se sobrestado no arquivo.

91.0653767-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0026121-1) ITARUSSU COM/ E TECNOPNEUS LTDA (ADV. SP119888 FERNANDO CEZAR BARUSSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a exequente planilha indicativa do valor da execução nos moldes da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 96.0037282-9 pelo Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Em seguida, dê-se vista à União Federal, tornando conclusos. Intime-se.

92.0058269-9 - ODONTO COML/ IMPORTADORA LTDA (PROCURAD LUIS FELIPE BALIEIRO LIMA E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

CERTIDÃO DE FLS. 246: Aguarde-se notícia dos efeitos concedidos ao Agravo de Instrumento informado às fls. 229/237. Int.

92.0084635-1 - YOLANDA GRACI E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Considerando que não há interesse dos réus na cobrança dos honorários advocatícios devidos pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0008780-0 - JOSE RENATO CABRAL E OUTRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X JOSE ROBERTO BERTOLINI E OUTROS (ADV. SP044845 JOSE VALENTE NETO) X JOSE VICENTE DO AMARAL LEITE E OUTRO (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP044845 JOSE VALENTE NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fls. 478/484. Considerando que o valor proposto em execução é irrisório (R\$ 16,40 - dezesseis reais e quarenta centavos - totalizando R\$ 1,64 para cada autor), tenho que o prosseguimento da execução, ante o não pagamento voluntário, é mais oneroso que o valor executado, assim determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0053593-9 - CECILIA RICHÁ ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES E ADV. SP073593 SONIA MELLO FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HERMES DONIZETE MARINELLI)

Assiste razão a parte autora em sua argumentação de fls. 213. Em sendo assim, reconsidero o despacho de fls. 212 e determino à Caixa Econômica Federal que promova o recolhimento do montante devido a título de condenação, nos termos da decisão proferida nos autos da Impugnação ao Cumprimento de Sentença n.º 2007.61.00.002748-7 (traslado de fls. 205/210), no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

97.0002515-2 - JOSE JOAQUIM ALVES E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE E ADV. SP184495 SANDRA ALVES E ADV. SP192576 ERIKA CAVALCANTE GAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido formulado às fls. 115, reportando-me aos motivos já veiculados a fls. 112. Advirto que a insistência em temerar a lide ensejará a incursão na ocorrência prevista no artigo 17 do Código de Processo Civil e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Intime-se.

97.0045555-6 - JORGE TONINI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP179689 FLAVIA LEÇA PAULEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Apresente a parte autora as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação da ré, conforme disposto na decisão de fls. 201/202.Silente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

97.0046900-0 - MARIO GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Fls. 462/593: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela União Federal, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

97.0049467-5 - JOSE FORTE DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito efetuado pela CEF à título de honorários advocatícios às fls. 428/429, no prazo de 05 (cinco) dias.Havendo concordância, expeça-se Alvará de Levantamento em nome da patrona qualificada à fl. 385.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

98.0002040-3 - MARIA APPARECIDA GONCALVES MACHADO (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP046458P DENISE DA TRINDADE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA A.G.U.)

Fls. 319/322: Manifeste-se a parte autora acerca do acordo firmado, conforme alegado pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2000.61.00.009583-8 - LIZIARIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

2001.61.00.008435-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.008434-1) CESAR RICARDO PEDROSO (ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X CARAIGA VEICULOS LTDA (ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls. 251/254. Indefiro, à conta de que a localização de bens penhoráveis em nome do executado incumbe tão-somente à parte interessada.Fls. 256. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo.Intime-se.

CARTA DE SENTENCA

94.0008033-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0026121-1) ITARUSSU COM/ E TECNOPNEUS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, ao arquivo.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0026121-1 - ITARUSSU COM/ E TECNOPNEUS LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silentes, ao arquivo.Int.

Expediente Nº 2931

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0009961-2 - ERWIN WLASSAK (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP157439 ROSÂNGELA APARECIDA REIS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos declaratórios, declarando nula a sentença proferida a fls. 299. Requeira o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

1999.61.00.038025-5 - MAGALI VICENTE PROENCA (ADV. SP025963 PAULO ARNALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a falta de indicação de parâmetros pela SPU para aferição do valor do domínio pleno acolho o pedido alternativo para reduzir os valores cobrados devendo ser considerado como domínio pleno o valor venal dos imóveis tratados nos autos. Condeno a União a arcar com custas e honorários que fixo em 10% do valor atualizado da causa. P. R. I.

2003.61.00.003986-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028650-1) JEFFERSON MARCOS DE PIERI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO, no mérito, para o fim de alterar o dispositivo da sentença de fls. 333/338 nos seguintes termos: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., com as devidas alterações no registro de sentença originário.

2004.61.00.006510-4 - ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CASAFORTE (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo autor, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o Autor a arcar com os honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições relativas à Justiça Gratuita. P.R.I.

2005.61.00.006010-0 - JOSE CLAUDIO DE MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os autores no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das rés, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.00.900929-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nesse passo, conheço dos embargos, para o fim de alterar o dispositivo da sentença prolatada para que dela conste o seguinte: ... Condeno a ré a arcar com as custas e honorários arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando: 1) o valor dado à causa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 2) que não houve dificuldade do advogado na prestação do serviço, haja vista que a sede do Jurídico da Caixa Econômica Federal situa-se a uma quadra de distância desta Vara; 3) embora de relevante interesse social a manutenção da integridade do fundo destinado à habitação para a população de baixa renda, a matéria não é complexa, não envolvendo trabalho demasiado, é exclusivamente de direito, dispensando a produção de provas; e, 4) a diligência do profissional em defender os interesses da autora, interpondo os recursos necessários. (...) Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Mantenho no mais, em todos os seus termos, a sentença de fls. 165/171. P.R.I.

2006.61.00.015527-8 - UNIBANCO ASSET MANAGEMENT BANCO DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242279 CAIO ALEXANDRE TANIGUCHI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

2006.61.00.019382-6 - RONALDO ESTEVES CANABRAVA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os Autores ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições atinentes à Assistência Judiciária Gratuita. P.R.I.

2006.61.00.023152-9 - ANTONIO MONTEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP034790 MARIA OLIVIA CRUZ MONTEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 204/210. P.R.I.

2006.61.00.024672-7 - ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Sendo assim, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da Ré, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, respeitadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I.

2006.61.00.027077-8 - AUTO POSTO SILVERSTONE LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré a arcar com as custas e os honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil, arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.00.027723-2 - SINVAL COELHO DE MELO - ESPOLIO (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 94/100. P.R.I.

2007.61.00.004573-8 - ORLANDO VARUZZI FILHO E OUTRO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.00.005444-2 - MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP056436B JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP148984 LUCIANA CAVALCANTE URZE E ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, com base na fundamentação traçada, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno os Autores a arcarem com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor das Rés, na forma do disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.61.00.011017-2 - MARIA EUNICE IOST (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Desta forma, conheço dos embargos, para o fim de alterar a sentença prolatada da forma que segue: 1) Excluir a parte final do terceiro parágrafo das fls. 69 (página 6 da sentença), que passará a ser constituído apenas do seguinte trecho: Tais valores devem ser corrigidos monetariamente desde a data que deveria ocorrer o respectivo crédito utilizando para tal o índice previsto para atualização dos débitos judiciais, na forma do que dispõe a Lei 6.899/81, até a data da citação. 2) Alterar o dispositivo (fls. 70 - página 7 da

sentença), para que dele passe a constar o seguinte: Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar o saldo da conta de n. 88.133-0, de titularidade da autora, pelo índice do IPC de junho de 1987, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada será corrigida monetariamente desde a data que deveria ocorrer o respectivo crédito, utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE nº 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE nº 64.. Mantenho no mais, os mesmos fundamentos da r. sentença de fls. 64/70. No que se refere aos honorários advocatícios, permanece a sucumbência mínima por parte da autora, devendo a parte socorrer-se de recurso próprio, em razão da ausência de pressuposto para a modificação pelo Juízo, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.012365-8 - SERGIO COUTINHO CARVALHAL E OUTROS (ADV. SP187137 GUSTAVO DA VEIGA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, as questões levantadas deverão ser suscitadas em eventual apelação. Nesse passo, conheço dos embargos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença prolatada em todos os seus termos. P.R.I.

2007.61.00.013809-1 - ROMEU FERNANDES DIAS (ADV. SP134324 MARCO ANTONIO FERNANDO CRUZ E ADV. SP061214 MARIA ANGELA VOTTA MASSARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

DISPOSITIVO Em face do exposto, julgo procedente o pedido e extinto o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a ré, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a atualizar os saldos das contas poupança n. 013.00000364-1 e 013.00002793-1, agência 1230, de titularidade do autor, pelo índice do IPC de junho de 1987, compensando-se o percentual já efetivamente aplicado. A diferença encontrada deverá ser corrigida monetariamente desde a data que deveriam ocorrer os respectivos créditos utilizando para tal os índices previstos para atualização dos débitos judiciais, na forma do Provimento COGE n. 64/05, que por sua vez remete sua aplicação ao Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros de mora devem ser aplicados a partir da citação, também na forma e nos termos do Provimento COGE n. 64. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios devidos, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.00.021147-0 - JOSE HADEMAR FERNANDES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto posto, julgo extinto o processo e parcialmente procedente o pedido de correção monetária do saldo da conta fundiária do autor, condenando a ré a remunerá-las pelo índice do IPC referente ao mês de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), efetuando os depósitos das respectivas diferenças, tudo corrigido monetariamente a partir do creditamento a menor, observando-se o disposto no artigo 13º da lei 8.036/90. Deixo de condenar a ré ao pagamento de juros de mora, já que não há nos autos comprovação de saque pelo autor. Para aplicação dos índices, deverá ser observado, em execução, os períodos de titularidade da conta fundiária do Autor. No caso de ter havido saque posterior à incidência dos índices pleiteados, ainda que tenha o autor conta vinculada de FGTS, os creditamentos referentes aos índices específicos não poderão ser feitos na respectiva conta, mas sim pagos diretamente a ele. Descabem honorários advocatícios, à luz da fundamentação exposta e a teor do contido no artigo 29-C da lei 8.036/90, com redação dada pela MP 2164-40 de 24 de julho de 2001. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.00.024600-8 - RODRIGO CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 64/72. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.021654-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X LEANDRO PIROLO E OUTROS (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 107/109:...Isto Posto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos declaratórios, e declaro, pois, a sentença, para acrescer o seguinte parágrafo após o relato dos fatos, no início da fundamentação da sentença: Afasto a preliminar de inépcia da petição inicial, pois verifico que há decorrência lógica entre a narração dos fatos aduzidos pela embargante

no que concerne ao excesso de execução no cálculo proposto pelos embargados. Ademais, o pedido se apresenta inteligível, tendo a embargante atribuído à causa o valor resultante da diferença entre o quantum apurado pelos embargados e o valor aferido pela embargante. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I., retificando-se o registro da sentença original.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.006772-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012849-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X PAULO DE CONTI E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos e extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para fixar o valor da execução em R\$ 208.994,87 (Duzentos e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos) para o mês de outubro de 2006, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Seguindo entendimento jurisprudencial dominante do E. STJ, esta sentença fica dispensada do reexame necessário. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia para os autos principais, remetendo-se estes autos ao arquivo, dispensando-os. P. R. I.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3909

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0009651-6 - CELSO GUIMARAES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

93.0011364-0 - JOAIR DE OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

94.0034394-9 - DANIEL ALEXANDRE RUBIN E OUTROS (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0027940-5 - ANGELA VELOZO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0050381-0 - JOSE RAMOS PEREIRA E OUTROS (PROCURAD OSMAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste

Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0004379-9 - DECIO SILVA GARCIA (PROCURAD OSVALDO DE FREITAS FERREIRA E ADV. SP110203 IRACEMA RIBEIRO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0019154-2 - ANTONIO APARECIDO CORREIA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.03.99.087381-4 - FERNANDO HENRIQUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP052326 SUZANA MATILDE SIBILLO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.042604-8 - ELZA TIEKO FUJISHITA RODRIGUES (PROCURAD RONALDO FURLAN CRUZ SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.042675-9 - MARCIA APARECIDA PEDRO E OUTROS (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.002648-8 - CLOVIS RONCON E OUTROS (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.014825-2 - NIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.015415-0 - SEBASTIAO PASCOAL E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa

Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.018398-0 - NINA DA COSTA CORREIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

2003.61.00.027997-5 - EMERSON MACHADO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.030663-2 - MAFALDA MENEGUELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2004.61.00.026240-2 - GILBERTO MANOEL BORTOLASI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD FLAVIO SILVA ROCHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 3922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005726-0 - LUCINDA YOSHIE KATO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO S E SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. 516/520, no prazo de 5 (cinco) dias

93.0017152-6 - GERALDO RODRIGUES GOMES E OUTROS (ADV. SP066809 MARIA LUZIA LOPES DA SILVA E ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. 313/314, no prazo de 5 (cinco) dias

95.0022605-7 - FABIO BALZANO E OUTROS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

95.0050927-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0022605-7) WALTER JACKSON PATERNO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP093190 FELICE BALZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0011925-4 - ALDO BORTOLUZZI FILHO E OUTROS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE E ADV. SP113773 CATIA CORREA MIRANDA E ADV. SP113877 ANTONIO MARCOS BARBOSA FONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0013352-4 - SEBASTIAO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X SEBASTIAO ESTEVES DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. 308, no prazo de 5 (cinco) dias

98.0006949-6 - MARIA MILLANI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias

98.0009647-7 - SEBASTIAO GONCALVES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP111362 MARIA ANGELA DE SOUSA OCAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0044972-8 - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.001777-0 - DANIEL AUGUSTO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP166733 ADRIANO CÉSAR DA SILVA ÁLVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.001947-9 - ALBERTO VICENTE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.046587-3 - HIPOLITO JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.002753-9 - EDSON COMIN E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora se manifestar sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 439/440, no prazo de 5 (cinco) dias

2001.61.00.007478-5 - GERALDO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.014331-0 - RICARDO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.015462-8 - PEDRO DE MATOS NOVAIS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.023178-4 - SEVERINO RAMOS FIRMINO DA SILVA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP250149 LEANDRO CAVALCANTE VALERIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2003.61.00.037348-7 - CACILDA HERNANDES PAGANO (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA E ADV. SP148494 ANA BEATRIZ CARRAMASCHI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III, Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos de fls.139/141, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros ao autor.

2004.61.00.001053-0 - LEVINO ALVES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2005.61.00.900518-2 - NEIDE YOKO MAGARIO MIZUNO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste

Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 3933

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0007481-0 - DAVIDSON CORREA E OUTROS (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRA SORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0009702-1 - JOSE ALEXANDRINO E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X WALTER TURRA (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0024665-5 - AROLDO MELQUIADES LACERDA E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 327/329, no prazo de 5 (cinco) dias.

97.0035849-6 - THEODORO GONCALVES NETO E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0001608-2 - CICERO ISIDRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. 314, no prazo de 5 (cinco) dias

98.0007251-9 - MARIA DE LOURDES BISPO DE RAMOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0008019-8 - ANTONIO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. 321, no prazo de 5 (cinco) dias

98.0040474-0 - WALDEMAR NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

98.0042372-9 - MEIRE RODRIGUES OLIVEIRA SOUZA E OUTROS (ADV. SP225383 ALEX FERNANDES VILANOVA) X FATIMA MACHADO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP125745 ANTONIO ZACARIAS DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls. 291/292, no prazo de 5 (cinco) dias

98.0044176-0 - JOAO CIPRIANO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.017237-3 - NELSON BURACK (ADV. SP062740 MARIA DAS GRACAS C DE SIQUEIRA E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO E ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.025526-6 - ISILDA MARIA PESOLATTO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.____, no prazo de 5 (cinco) dias.

1999.61.00.040901-4 - ANTONIO PROENCA PERES (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X ANIBAL GONCALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2000.61.00.045782-7 - VALDEMAR JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.002838-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.018900-6) BRAZ FERRARI LOMONACO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.015780-0 - NARCISO ANTUNES DA LUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do Item III da Portaria nº 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados da Caixa Econômica Federal de fls. 307/309, no prazo de 5 (cinco) dias.

2001.61.00.026212-7 - VIENA DELICATESSEN LTDA E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre as petições da União (PFN) de fls. 277/282 e 292/294, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.00.002042-2 - PAULO GILBERTO FIDELIS DOS SANTOS (ADV. SP041981 ANTONIO DA SILVA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls._____, no prazo de 5 (cinco) dias.

2006.61.00.006378-5 - BANCO ITAU - BBA S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

Expediente Nº 3988

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0129394-0 - JOSE ROBERTO FERNANDES BERVALDO (ADV. SP054969 SANDRA LIA MANTELLI) X BANCO ALVORADA S/A (ADV. SP016070 MANOEL DE PAULA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP088639 PAULO DE TARSO FREITAS E PROCURAD ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA)

1. Fls. 621/635. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação a fim de excluir o Banco Bradesco S.A. e fazer constar o Banco Alvorada S.A., sucessor do Banco BCN S.A., no pólo ativo e, no pólo passivo, a União Federal no lugar do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER. 2. Defiro o levantamento do depósito de fls. 397/398 em benefício do autor Banco Alvorada S.A., nos termos da planilha descritiva apresentada pelo autor às fls. 406/407.3. Cumpra-se a decisão de fl. 468, item 3, em relação ao Banco Alvorada S.A. expedindo-se ofício para pagamento da execução, nos termos da conta de fls. 458/459, atualizada para o mês de maio de 2005. 4. Após, dê-se vista dos autos às partes. 5. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo (sobrestado) a comunicação de pagamento. Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

92.0082823-0 - AGUINALDO ZACKIA ALBERT (ADV. SP262276 PAULA DE CARVALHO MONTES) X ROSANE ALBERT E OUTROS (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032877 MARIO AGUIAR PEREIRA FILHO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP061989 CARLOS AUGUSTO HENRIQUES DE BARROS E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Dispositivo Quanto ao Banco Itaú S.A. e ao Banco Sudameris Brasil S.A. extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso V, 292, 1.º, inciso II, do Código de Processo Civil, por incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a demanda em face deles. Resolvo o mérito para julgar improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao Banco Central do Brasil. Condene os autores nas custas judiciais e nos honorários advocatícios aos réus, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada um, com correção monetária a partir desta data, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força

da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado esta sentença e nada sendo requerido em 5 dias, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

96.0019307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0016109-7) BRASIMAC S/A ELETRODOMESTICOS (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 261/289) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

97.0029976-7 - MARIA VITORIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, por vislumbrar a existência de erro material na sentença de fls. 208/215, altero o item 2 de seu dispositivo, que passa a ser: 2. precedente o pedido dos autores Pedro Bernardo da Silva e Vicente José dos Santos para condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, na conta vinculada ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos autores, sobre os saldos existentes nas respectivas épocas, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, no mês de janeiro de 1989 (42,72%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária, acrescidas de juros moratórios, pro rata, de 6% ao ano, incidentes a partir da citação (25.03.1998), nos termos do disposto no artigo 1.062, Código Civil de 1916, até 10.01.2003, e a partir de 11.01.2003, início da vigência da Lei n.º 10.406/02, juros de 12% ao ano, nos termos do disposto no artigo 406, Código Civil de 2002, combinado com o artigo 161, 1º, Código Tributário Nacional e da Súmula n.º 163 do Supremo Tribunal Federal, aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, sendo desinflante, para efeito de incidência dos juros moratórios, o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão (REsp 245.896/RS e 146.039/PE). Retifique-se o registro da sentença (Livro 25/2007, registro 1391). Publique-se.

98.0014686-5 - ZURITA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA E ADV. SP100231 GERSON GHIZELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Não conheço do pedido de fls. 303/304. Ao contrário do afirmado pela autora, já houve decisão deste juízo a respeito dos honorários advocatícios, na sentença de fl. 292, que restou irrecorrida após a decisão dos embargos de declaração opostos pela União (fl. 299), publicada em 27.07.2007: A questão da aceitação ou não da compensação, pela Delegacia da Receita Federal em Limeira, sem a renúncia, pela autora, da pretensão de executar os valores das custas e dos honorários advocatícios, é matéria estranha ao objeto desta demanda. Se assim o entender a autora, tal condicionamento, reputado ilegal por esta, deverá ser questionado por meio de demanda própria. Daí por que não conheço desta questão e limito-me a homologar a desistência da pretensão executiva quanto ao principal, conforme parágrafo anterior. Certifique-se o trânsito em julgado daquela sentença. Arquivem-se os autos. Publique-se.

1999.61.00.032703-4 - SONDA SUPERMERCADOS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP070291 ROBERTO LONGO PINHO MORENO E ADV. SP108127 HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido. Condeno os autores nas custas e a pagarem à ré os honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Registre-se. Publique-se.

1999.61.00.052266-9 - EDNEIA APARECIDA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dispositivo 1. Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito relativamente ao autor Joaquim Cuba, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Quanto aos autores Ana Cristina Rosa, Reinaldo Vieira, Hélio Benedito Soares, Ednéia Aparecida do Nascimento Inácio e Dalci Hermelino Leite: i) homologo os acordos que firmaram com a ré na forma da Lei Complementar 110/2001, relativamente aos índices do período de junho de 1987 a fevereiro de 1991, e resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, para decretar a renúncia à pretensão de postular em juízo quaisquer diferenças dentro desse período; e ii) resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido relativamente aos índices de fevereiro de 1986 e de março de 1991. 3. Para os autores

Mauro Alves de Oliveira, Pedro Cesarino dos Nascimento, Antonio Sato e Joani Chierici, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, a fim de julgar parcialmente procedentes os pedidos, para condenar a ré na obrigação de fazer o creditamento, nas suas contas vinculadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, sobre os saldos existentes nas épocas em que devidos os créditos, das diferenças pecuniárias de correção monetária entre os índices efetivamente aplicados e o percentual da variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, nos meses janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), descontados os percentuais já aplicados nesses meses a título de correção monetária, ressalvada eventual prova, por ocasião da execução, de adesão ao acordo da LC 110/2001 ou de ocorrência de saque nos termos desse acordo ou da Lei 10.555/2002, hipóteses em que a execução restará prejudicada. A correção monetária das diferenças deve ser feita pelos mesmos índices de remuneração dos depósitos do FGTS. Não cabem juros moratórios porque nos índices de remuneração do FGTS já são computados juros (JAM). Essa correção monetária não incide sobre eventual multa de 40% prevista no artigo 18, 1.º, da Lei 8.036/90, paga pelo empregador em razão de despedida sem justa causa. O pagamento dessa diferença é de responsabilidade do empregador, que não é parte neste lide nem poderia sê-lo, por tratar-se de matéria afeta à competência da Justiça do Trabalho. Nos termos do artigo 8.º da Lei Complementar 110/2001, A movimentação da conta vinculada, no que se refere ao crédito do complemento de atualização monetária, observará as condições previstas no art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, inclusive nos casos em que o direito do titular à movimentação da conta tenha sido implementado em data anterior à da publicação desta Lei Complementar. Caberá à Caixa Econômica Federal cumprir apenas a obrigação de fazer o creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS, nos termos do artigo 29-A da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.197-43, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, em face do disposto no artigo 29-C, da Lei 8.036/90, na redação da Medida Provisória 2.164-41, de 24.8.2001, mantida pelo artigo 2.º da Emenda Constitucional 32, de 11.9.2001. Sem custas porque concedidas aos autores as isenções legais da assistência judiciária. Transitada em julgado esta sentença, intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer relativamente aos autores Mauro Alves de Oliveira, Pedro Cesarino dos Nascimento, Antonio Sato e Joani Chierici, ou para apresentar prova de adesão ao acordo da LC 110/2001, no prazo de 30 (trinta) dias. Registre-se. Publique-se.

2002.61.00.001807-5 - PLASCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE no pólo passivo da presente demanda. 2. Recebo a apelação da autora (fls. 374/390) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3. Dê-se vista ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da sentença (fls. 345/355) e para apresentarem contra-razões. 4. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2002.61.00.021621-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X POSTAL SERVICE - MALA DIRETAE PROMOCOES LTDA (ADV. SP130570 GIANPAULO SCACIOTA)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil para determinar à ré a abstenção do uso da marca CORREIOS em sua home page e condená-la a indenizar a autora pelos danos morais sofridos, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Sobre o valor da condenação deve incidir correção monetária desde a data do evento danoso, 16.08.2002 (fls. 17/20), nos termos do Provimento COGE 64/05. Os juros de mora de 12% ao ano a partir da citação na pessoa da sócia gerente da ré (fls. 16 e 84-verso), 02.03.2004, nos termos do artigo 241, inciso IV, do Código de Processo Civil, conforme disposto no artigo 406, Código Civil e da Súmula nº 163 do Supremo Tribunal Federal. Defiro o pedido de tutela antecipada para determinar à ré que se abstenha de usar a marca CORREIOS, sob pena de imposição de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de desrespeito a esta ordem judicial, sem prejuízo de imposição de outras medidas que se fizerem necessárias. Condeno a ré a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios, haja vista o teor do enunciado da Súmula n. 326, Superior Tribunal de Justiça, os quais fixo com moderação no valor de R\$1.000,00, em razão do trabalho realizado pelo advogado e pelo tempo exigido para seu serviço, corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981), de acordo com o artigo 20, 3º e 4º, Código de Processo Civil. Desentranhe a Secretaria a contestação de fls. 87/90, que deverá ser entregue a seu subscritor, Gianpaulo Scaciota, OAB/SP n.º 130.570, mediante recibo nos autos. Transcorrido o prazo para interposição de eventual recurso, com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.00.020218-8 - EDUARDO HURTADO BOTELHO E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar procedente a impugnação da ré ao cumprimento da sentença, acolher seus cálculos e decretar a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do mesmo diploma legal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

2003.61.00.026649-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.023359-8) JPMORGAN CHASE BANK (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 424/427: defiro a expedição do ofício requerida pelo autor e aprovo seus quesitos. 2. Fls. 430/436: mantenho a produção da prova pericial. Os quesitos formulados pelo autor revelam a necessidade de esclarecimento dos fatos complexos neles descritos. Anote-se nos autos a interposição do agravo de instrumento pela União, cabendo ao autor apresentar contra-razões a esse recurso se ratificado pela União em eventuais razões ou contra-razões de apelação. 3. Fls. 438/439: com o devido respeito, não existe a simplicidade da análise a ser feita pela perícia, afirmada pela União. Ao contrário, os fatos são complexos, como revela a leitura dos quesitos formulados pelo autor. Quanto aos honorários, parece razoável o valor da estimativa apresentada pelo perito, de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo que fica acolhido, por não ser possível neste momento, dada a complexidade do trabalho, exigir discriminação do número de horas que ele exigirá. 4. Defiro à União prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar os quesitos e indicar assistente técnico. 5. Providencie o autor o depósito dos honorários periciais, no prazo de 10 dias. 6. Efetivado o depósito, intime-se a União desta decisão e para apresentar os quesitos e indicar assistente técnico, conforme item 4 acima. 7. Ultimadas as providências acima, intime-se o perito para apresentar o laudo pericial no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se. Intime-se a União.

2003.61.00.027111-3 - CAMPO VERDE DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP081899A CEUMAR SANTOS GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação da União (fls. 167/172) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se.

2004.61.00.011665-3 - EDILSON CESAR BASTIAS (ADV. SP158443 ADRIANA ALVES MIRANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP176807 SERGIO MARTINS CUNHA)

Recebo o recurso de apelação do autor (fls. 116/127) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a ré para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

2004.61.00.028865-8 - WALDIR CANHETE (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Recebo o recurso apelação União Federal (fls. 435/440) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (AGU).

2005.61.00.009691-9 - J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o recurso de apelação da União Federal (fls. 402/404) nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora para apresentar contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).

2006.61.00.015411-0 - DIMAS CARLOS DIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP031805 VILMA APARECIDA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

1. Nego seguimento ao recurso de apelação dos autores, por ser intempestivo, tendo em vista que a sentença (fls. 160/164) foi publicada em 28 de novembro de 2007 (fl. 166, verso) e a apelação foi protocolada em 14 de dezembro de 2007 (fls. 172/178). 2. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença (fls. 160/164). 3. Fl. 169: Intimem-se os autores, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuarem o pagamento a título de condenação em benefício da Caixa Econômica Federal

- CEF, no valor de R\$ 250,00, atualizado para o mês de dezembro de 2007, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15 (quinze). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.4. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF.5. Requeira o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP o quê de direito. Publique-se.

2007.61.00.010963-7 - AFONSO TADEU ALMEIDA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP164591 ROSANA ZINSLY SAMPAIO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para: a) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas relativas às cadernetas de poupança n.ºs 00022522-0, 99002349-1, 99001720-3 e 99002501-0, da agência Itararé, relativo ao mês de junho de 1987, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 26,06%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada; b) julgar procedente o pedido, a fim de condenar a ré a pagar a diferença entre o índice de correção monetária que foi creditado nas contas relativas às cadernetas de poupança n.ºs 00022522-0, 99002349-1, 99001720-3 e 99002501-0, da agência Itararé, relativo ao mês de janeiro de 1989, e o Índice de Preços ao Consumidor no percentual de 42,72%, com correção monetária e juros moratórios na forma acima especificada. Condeno a ré a restituir aos autores as custas processuais por ele despendidas e a pagar-lhes os honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Registre-se. Publique-se.

2007.61.00.021019-1 - EXIMIA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP154201 ANDRÉ FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA E ADV. SP243313 ROSELAINÉ GIMENES CEDRAN PORTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para ciência às partes da expedição da carta precatória expedida à fl. 1294, endereçada ao Juízo Federal de uma das Varas da Seção Judiciária do Estado do Paraná, para oitiva de testemunha Olga Pchek.

2007.61.00.023460-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X LIMA E PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora a arcar com as custas processuais despendidas e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente atualizados, de acordo com o disposto no artigo 20, 3º e 4º, haja vista a simplicidade da causa e a atividade desenvolvida nos autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2007.61.00.023497-3 - CASABELLA CARPETES LTDA EPP (ADV. SP158828 ZULEICA DOMINGUES DE MORAES VIANA E ADV. SP142455 JOSEVAL MARTINS VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a autora não ter cumprido a decisão de fl. 98, deixando de recolher a diferença de custas devidas. A autora apenas interpôs agravo de instrumento, ao qual não foi concedido efeito suspensivo pelo Excelentíssimo Desembargador Federal relator, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 107). A pena para o não cumprimento da decisão de fl. 98 pela autora é a extinção do processo sem resolução do mérito. Aquela decisão não foi cumprida. As custas são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289/96, e, segundo seu artigo 14, 1.º, o abandono da ação não dispensa o pagamento das custas já exigíveis, nem dá direito a restituição. Condeno a autora ao pagamento da diferença de custas processuais devida e determino que a recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve sequer citação da ré. Recolhida a diferença de custas, ou expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Remetam-se os autos ao SEDI para que conste do pólo passivo a União Federal (fls. 76/77 e 84). Registre-se. Publique-se.

Expediente Nº 4003

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004817-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0698729-0) TRIEME CONSTRUCAO E GERENCIAMENTO LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP084271 SYLVIO RINALDI

FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Dispositivo Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e fixar o valor da execução em R\$ 66.405,23, para julho de 2004, conforme postulado pela embargada, na memória de cálculo que instrui a petição inicial da execução. Condene a União nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, atualizado a partir da oposição deles, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0674963-1 - JOSE BASILIO DA SILVEIRA (ADV. SP157132 RAPHAEL CAZELLI DE ALMEIDA CARVALHO) X DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DA COMARCA DE SJRP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

87.0020059-0 - BANCO GERAL DO COMERCIO S.A. (ADV. SP085962 MONICA SZASZ GAIA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos.

91.0017758-0 - ALBERTO JACOBSBERG E OUTROS (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos.

93.0025397-2 - MAFERSA S/A (ADV. SP036331 ABRAO BISKIER E ADV. SP177016 ERIKA SIQUEIRA LOPES E ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

96.0033520-6 - DORLI AMATO CONTI E OUTROS (ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO E ADV. SP244037 TATHYANA BORAZO RUBIRA) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SAO PAULO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

2006.61.00.000312-0 - BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP207426 MAURÍCIO CORNAGLIOTTI DE MORAES) X DELEGADO TITULAR DA DELEGACIA ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

2007.61.00.019813-0 - ALPHAPRINT COM,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP027652 MARIO LEAL GOMES DE SA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a

segurança.Indefiro o pedido de liminar. A concessão desta exige a relevância jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em relevância jurídica da fundamentação. Esta é improcedente.Custas pela impetrante.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal.Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora e à União (Fazenda Nacional). Se houver apelação, a União deverá ser intimada para apresentar contra-razões.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

2007.61.00.022564-9 - LUIZ RALFO DA FONSECA SCHOENWETTER (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, Código de Processo Civil. O impetrante arcará com as custas processuais que despendeu.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.026795-4 - OTTO BAUMGART IND/ E COM/ S/A (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, para conceder a segurança, para conceder parcialmente a ordem, a fim de desconstituir as cartas de cobrança relativas aos autos dos processos administrativos n.ºs 12157.000179/2007-85 e 12157.000060/2007-11, salvo em relação aos créditos do período compreendido entre 04/1999 e 07/2000, que pende de regularização dos depósitos pela impetrante na Caixa Econômica Federal.Fica declarada a ineficácia da liminar apenas em relação ao período compreendido entre 04/1999 e 07/2000.Condeno a União Federal a restituir as custas à impetrante.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 290/298).Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.029484-2 - TRES MEIOS NEGOCIOS PUBLICITARIOS LTDA (ADV. SP146696 DANIELA HOCHMAN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, Código de Processo Civil. O impetrante arcará com as custas processuais que despendeu.Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 145/150).Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.00.029863-0 - DMR TRADING LTDA (ADV. SP170586 ANDRÉIA GOMES DA FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça a impetrante cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem, para formação da contrafé para intimação do representante legal da Fazenda Nacional, no prazo de 10(dez)dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.Int.

2007.61.00.030811-7 - HARESH PRITAMDAS MOHANANI (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Forneça o impetrante, no prazo de 10(dez)dias, cópia da petição inicial e dos documentos que a instruem para expedição do mandado de intimação do representante legal da Fazenda Nacional, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Int.

2007.61.00.030821-0 - AGOSTINHO LUIZ DE FARIA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X

GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 32/33 da autoridade coatora

2007.61.00.031314-9 - PATRICIA ARISTIDES (ADV. SP021618 ANTONIO CARLOS MECCIA E ADV. SP194989 DANIEL CARLOS DE TRABULSI E MECCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de liminar. Apresente a impetrante mais uma cópia a inicial e dos documentos. Após, solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, e intime-se o representante legal da União. Prestadas as informações, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se nos autos termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2007.61.00.033486-4 - WANDERLI DE ALMEIDA RAMOS E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 77/148 da ex-empregadora Dairy Partners Américas Brasil Ltda

2007.61.03.007254-9 - RODERSON PEREIRA FERREIRA (ADV. SP190830 MARISA DAMASCENO SILVA) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)

Indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer deste, abra-se termo de conclusão para sentença. Publique-se.

2008.61.00.000850-3 - HELDER SILVA SANTOS (ADV. SP129983 MARIA FERREIRA DE CARVALHO FERRAZ) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dispositivo Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, por falta superveniente de interesse processual. Sem condenação em custas, porque foram requeridos os benefícios da assistência judiciária, que ficam deferidos. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

2008.61.00.001309-2 - OSVALDO FEDERICO JUNIOR (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Solicitem-se prévias informações à autoridade apontada coatora, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias. 2. Prestadas as informações ou decorrido o prazo para tanto, abra-se nos autos termo de conclusão para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0006496-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0043035-1) PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (ADV. SP042558 MARIA IRENE BLANCO BOVINO)

Reconsidero a decisão de fl. 270, uma vez que não houve condenação da requerente nos honorários advocatícios. Arquivem-se os autos. Int.

91.0679523-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016472-0) ROBERT BOSCH LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Defiro a expedição de certidão de objeto e pé conforme requerido pela autora à fl. 134, mediante o recolhimento das custas, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

92.0075329-9 - SHELLMAR EMBALAGEM MODERNA LTDA (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Fls. 371/372: Manifeste-se a Eletrobrás.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.033314-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000169-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X GH INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO)

1. Registre-se e autue-se em apartado e apensem-se aos autos principais (ordinária n.º 95.0000169-1).2. Recebo os embargos opostos pela União Federal com efeito suspensivo porque os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas condicionam-se ao trânsito em julgado do pronunciamento judicial que fixar o valor da condenação (Constituição do Brasil, artigo 100, 1.º).Além disso, de acordo com o artigo 730 do Código de Processo Civil a Fazenda Pública é citada para opor embargos à execução. Somente se ela não os opuser é que o juiz requisitará o pagamento por intermédio do presidente do tribunal competente.Não se aplica às Fazendas Públicas, desse modo, a regra geral do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, segundo a qual os embargos do executado não terão efeito suspensivo.3. Intime-se a embargada para impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

Expediente Nº 4010

INTERDITO PROIBITORIO

2007.61.00.025974-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X SINTECT/SP-SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP144757 GUILHERME SIMAO DOS SANTOS E ADV. SP195507 CLAUDIA TEIXEIRA DA SILVA FLORIANO)

Fls. 104/245: Dê-se ciência à parte ré.Indiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Após, abra-se conclusão.Publique-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0658856-5 - FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE BARROS (PROCURAD PLINIO VIEIRA PINHEIRO E ADV. SP129955 JOSE CARLOS DAUMAS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. fls. 1181/1184 e 1195/1197. Não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração

serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei nº 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei nº 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome do autor, pois o que determina a norma aplicável é a data da celebração do contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. 2. fls. 1193 e 1201/1247. O Superior Tribunal de Justiça, no conflito de competência nº 84.912/SP, declarou a competência deste Juízo para execução do julgado (fls. 1170/1172). Constatado pela leitura dos autos que houve determinação pelo Juízo Suscitante de retificação da folha de pagamento do reclamante, bem como para inclusão e pagamento das diferenças salariais apuradas, com base no laudo pericial de fls. 941/1004 (fl. 1063). No entanto, trata-se de decisão sem eficácia, pois proferida por juízo absolutamente incompetente, nos termos do artigo 122, Código de Processo Civil. Trago a colação o seguinte julgado do Egrégio Superior Tribunal de Justiça a corroborar este entendimento: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CIVIS. JUÍZOS FEDERAIS DIVERSOS. INVALIDAÇÃO DE CURSO SUPERIOR. LOCAL DO DANO. LEI Nº 7.347/85, ARTIGO 2º. ATOS JÁ PRATICADOS. VALIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 122, DO CPC. PRECEDENTES. I - As duas ações civis ajuizadas no foro federal têm o mesmo objetivo: invalidar o Curso de Medicina do Campus de Juiz de Fora da Universidade-recorrente, no que a competência se firma no foro do local onde ocorrer o dano - artigo 2º, da Lei nº 7.347/85. II - Uma vez fixada a competência, deve o magistrado se pronunciar acerca da validade dos atos praticados pelo juiz declarado incompetente, em obediência aos ditames do artigo 122, do Código de Processo Civil, que deixou de ser observado pelo aresto recorrido. Precedentes: CC nº 32.445/RS, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ de 25/03/2002, AgRg nos EDcl no CC nº 39.283/SP, Rel. Min. CASTRO FILHO, DJ de 16/11/2004, CC nº 10.017/RS, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 20/02/1995. III - Recurso parcialmente provido. (REsp 913.792/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.05.2007, DJ 31.05.2007 p. 404) O reclamante requer a homologação dos cálculos do perito judicial de fls. 801/836, elaborado antes do envio dos autos à Justiça do Trabalho e a União impugna os cálculos. Acolho a manifestação desta última de fls. 1201/1247. Explico. Conforme verifico na petição inicial (fls. 02/06) o pedido da parte autora era de declaração de nulidade do segundo contrato de trabalho, com restabelecimento das condições do contrato de trabalho primitivo; o pagamento da diferença salarial a contar de 30/03/1983; contagem do tempo de serviço desde a primeira contratação para efeito de enquadramento, com posicionamento em classe e referência diversa da inicial; a consideração das parcelas vencidas e vincendas, contabilizadas até o trânsito em julgado, bem assim, as férias e o 13º salário; aplicação dos percentuais de reajustamentos concedidos aos servidores públicos em geral; dispensa da exigência de concurso público pelo tempo que ocupa, em razão de sua escolaridade; não havendo o grupo ocupacional no serviço público com a denominação de advogado, seja também concedida sua retificação para a atividade assistente jurídico; complementação do FGTS e aplicação à reclamada do artigo 467, CLT. A sentença de fls. 77/78 julgou procedente o pedido para determinar que seus salários devam continuar na base do contrato firmado pela COBAL com os aumentos e enquadramentos posteriores como se não tivesse havido a rescisão e a nova contratação. Ficou estabelecido, ainda, que as diferenças serão apuradas

em execução de sentença, acrescidos de juros de mora e correção monetária na forma da lei. A União não foi condenada em custas, em razão das isenções que goza, mas deve pagar as eventuais custas despendidas pelo reclamante. Houve interposição de recurso ordinário para o Tribunal Federal de Recursos, o qual deu parcial provimento para determinar que as verbas indenizatórias sejam compensadas, uma vez que a despedida foi tornada sem efeito (fls. 119/122 e 131). A reclamada opôs embargos de divergência (fls. 133/138), mas foi negado provimento (fls. 151/154 e 157). O recurso especial interposto não foi admitido na origem (fl. 181). Entretanto, em razão de agravo, o Superior Tribunal de Justiça o admitiu e não o conheceu (fls. 201/202). O trânsito em julgado ocorreu em 25/10/1999, de acordo com a certidão de fl. 204. Desta forma, o título executivo formado determinou que os salários do reclamante devam continuar na base do contrato firmado pela COBAL, com os aumentos e enquadramentos posteriores como se não tivesse havido a rescisão e a nova contratação, e as verbas indenizatórias sejam compensadas, uma vez que a despedida foi tornada sem efeito (fls. 77/78 e 119/122 e 131). Assim, com a declaração de nulidade da rescisão contratual, a União foi condenada a pagar as diferenças salariais devidas desde 30/03/1983, com base no contrato de fls. 09/10. Resta saber qual o termo final. Antes do advento da Constituição Federal de 1988 a legislação permitia que funcionários públicos celetistas, mesmo sem a prestação de concurso público, exercessem suas atividades na Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas. O artigo 39 da Carta Maior, em sua redação original, instituiu o regime único dos servidores públicos. Por sua vez, o artigo 19, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias garantiu a passagem dos celetistas ao regime estatutário, desde que preenchidos alguns requisitos. Para regulamentar este novo regime veio a Lei n.º 8.112, 11/12/1990. Esta por sua vez, em seu artigo 243, estabeleceu uma norma de transição, nos moldes dos dispositivos acima já mencionados. Portanto, o termo final dos cálculos é 12/12/1990, nos termos do artigo 7º, Lei n.º 8.162/91, que dispôs: Art. 7º São considerados extintos, a partir de 12 de dezembro de 1990, os contratos individuais de trabalho dos servidores que passaram ao regime jurídico instituído pela Lei n.º 8.112, de 1990, Cabe ressaltar que com a implantação do regime único dos servidores não há mais verba do FGTS a receber, pois esta é devida apenas para o regime de CLT, motivo pelo qual a partir de janeiro de 1991 a referida verba não pode ser calculada para a parte autora, pois não faz mais jus ao regime anterior, haja vista sua incorporação ao novo regime. Os juros de mora são devidos a partir da notificação (fl. 75 verso - 31/10/1984), pois a sentença os estabeleceu nos termos da lei, que no caso é o artigo 219, caput, Código de Processo Civil, na Redação dada pela Lei n.º 5.925, de 1.º.10.1973. O percentual é de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, nos termos do disposto no artigo 1.062, Código Civil de 1916 até fevereiro de 1987. A partir de então, ou seja, março de 1987, aplica-se o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 2.322/87, que estabelece a incidência de juros, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente, ou 12% ao ano, até agosto de 2001, quando então novamente aplica-se o percentual de 0,5% ao mês, ou 6% ao ano, em razão do artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24/08/2001. Não se aplica o disposto no Código Civil de 2002, pois a última norma citada é regra especial em face do novo Código Civil, que é norma geral, razão pela qual incide a regra esculpida no artigo 2º, 2º, LICC (Decreto-Lei n.º 4.657/42). A correção monetária deve ser calculada nos termos da Resolução n.º 561/07, Conselho de Justiça Federal para as ações trabalhistas, conforme seu item 7. Inclusive, deve-se proceder à dedução do percentual da contribuição previdenciária devida pelo reclamante, com base no valor da condenação, a qual será devidamente recolhida pelo reclamado na forma da Lei n. 7.787, de 30.06.89, art. 12, e juntada uma cópia da guia nos autos, bem como os descontos obrigatórios do Imposto de Renda, pois se aplicado o Manual de Orientação de procedimentos para cálculos na Justiça Federal no que concerne à atualização do débito, o mesmo deve ser feito em relação aos descontos. O laudo apresentado não observou o título executivo, razão pela qual não pode ser homologado e tampouco determinado o pagamento por meio de precatório. Além disso, a União sequer foi citada conforme o artigo 730, Código de Processo Civil. Diante do exposto, determino a remessa dos autos para a Contadoria para que elabore novos cálculos nos termos do título executivo judicial, com a devida compensação com as verbas indenizatórias pagas (fls. 77/78 e 119/122 e 131) e observando o acima exposto, bem como deve haver a demonstração mês a mês das diferenças salariais existentes entre o salário pago pelo Ministério da Agricultura e o recebido na COBAL. Após o retorno dos autos, abra-se vista para as partes se manifestarem, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 primeiros para o reclamante e os últimos para a União. Em seguida, venham os autos conclusos. 3. fls. 1249/1256. Verifico que após a apresentação do parecer do assistente técnico do reclamante (fls. 1081/1108) não houve mais oportunidade para a União se manifestar nos autos, pois foi suscitado o conflito de competência. Assim, não há que se falar em preclusão para oferecimento de exceção de suspeição e/ou impedimento, haja vista ser a primeira oportunidade na qual a parte interessada se manifestou nos autos, de acordo com o artigo 138, 1º, Código de Processo Civil. Determino o processamento do incidente em separado, sem suspensão da causa. Proceda a Secretaria a extração de cópias da petição de fls. 1249/1256 e da presente decisão, as primeiras devem permanecer nestes autos e a segunda, juntamente com original, deve instruir o incidente. Intime-se o argüido para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Posteriormente, venham os autos do incidente conclusos. 4. fl. 1259. Defiro a prioridade na tramitação da lide, com fundamento no artigo 71, caput e 1º, Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Identifique-se a prioridade na capa dos autos. A Secretaria deverá adotar as providências cabíveis para priorizar a tramitação desta lide. Publique-se. Intime-se a União Federal.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5930

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0717398-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700502-4) UNIAO AGRICOLA AGRO-SUL LTDA (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

94.0020421-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011117-7) BANCO GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

95.0040214-9 - PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS E ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO ANTONIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0041933-9 - SEBASTIAO LIMA DE MORAES (ADV. SP066232 DALVA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

97.0042570-3 - MUCIO ALMEIDA BORGES (ADV. SP139330 LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN E ADV. SP023213 WALTER REZENDE DE MELO E ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.00.025993-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X MADEIREIRA E SERRARIA NJ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BATISTA ZAFALLON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON JANISELLA SOBRINHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0700502-4 - UNIAO AGRICOLA AGRO SUL LTDA (ADV. SP062563 DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para

requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

ACOES DIVERSAS

00.0423351-4 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP172840B MERCHED ALCÂNTARA DE CARVALHO E ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X OLEGARIO DASCENCAO GUEDES (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

Expediente Nº 5931

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.013982-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206637 CRISTIANE MARRA DE CARVALHO E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X LA FONTE TELECOM S/A (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO)

Fls. 181/187: Mantenho o despacho de fl. 174. Anote-se. Assim, mantenho a audiência já designada às fls. 174. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.020382-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTA DO SOL (ADV. SP101204 MARIA CLARA DOS SANTOS KANDA E ADV. SP065050 SOLANGE APARECIDA F DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE APARECIDA FARIA FAZOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO BENEIDTO FAZOLIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 72/75: Prejudicado o ofício do Instituto de Identificação Ricardo G. Daunt, em face da desistência homologada Às fls. 49/50. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de que permaneça no pólo passivo apenas a Caixa Econômica Federal. Designo o dia 02/04/2008, às 14h, para realização da audiência de conciliação. Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C.. Int.

Expediente Nº 5932

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.017875-1 - QUIMICA ROVERI COML/ LTDA (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a adequação do valor atribuído à causa ao benefício que pretende que seja alcançado por meio da presente ação, providenciando o recolhimento do valor complementar das custas processuais. Int.

Expediente Nº 5933

MANDADO DE SEGURANCA

88.0040080-9 - S/A CORREA DA SILVA IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP009197 MYLTON MESQUITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 171: Providencie a impetrante o recolhimento das custas devidas, nos termos do Provimento COGE nº 68/2005. Cumprido, expeça-se a Certidão de Objeto e Pé, conforme requerido. Após, arquivem-se os autos. Int.

92.0048063-2 - COZINHAS FUSCHINI IND/ COM/ DE MOVEIS E DECOR LTDA

Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.0026953-3 - POLYFARMA S/A COM/ E IND/ DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACEUTICOS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS - LAPA (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Ciência do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais. Int.

2001.61.00.024707-2 - JOHNSON & JOHNSON COM/ E DISTRIBUICAO LTDA E OUTROS (ADV. SP150460 SERGIO RICARDO DOS SANTOS POMPILIO E ADV. SP170591 FELIPE CHIATTONE ALVES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) Fls. 528/544: Dê-se ciência aos impetrantes. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de que proceda à elaboração de planilha demonstrativa, identificando-se cada um dos litisconsortes e atualizando-se os valores depositados, nos termos em que requerido pela União Federal. Publique-se o despacho de fls. 525. (despacho proferido às fls. 525: Dê-se vista à União Federal, consoante determinado às fls. 518, bem como intime-se-a para manifestação acerca do pedido formulado pela impetrante Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda. às fls. 520/524. Int.) Int.

2004.61.00.005434-9 - BRASIL ACCOUNTING - ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 219/242: Sobrestem-se os autos em arquivo, até o julgamento nos autos da Ação Rescisória nº 2007.03.00.092647-8. Int.

2005.61.00.009820-5 - PANALPINA LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.012752-7 - FRANCISCO COSTABILE NETO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias, conforme requerido pela União Federal às fls. 214. Publique-se o despacho de fls.

213. Int. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 213: Ciência às partes do retorno dos autos, para que requeiram o que de direito. Nada requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.19.001591-6 - SIA SISTEMAS INTELIGENTES DE ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS-S (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo. Manifeste-se o impetrante acerca do interesse processual, tendo em vista o período decorrido entre a impetração e a presente redistribuição. Int.

2007.61.00.019075-1 - EDUARDO LOPES LOURENCO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ)

Fls. 75/83: Dê-se vista ao impetrante. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.023610-6 - SOCIEDADE DE INSTRUCAO E BENEFICENCIA (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X DELEGADA NA PORTARIA SRP/DRP - SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/168: Mantenho a decisão de fls. 129/136 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Tornem-me os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024334-2 - WAGNER ONGARO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Fls. 74/76 e 78/83: Dê-se vista ao impetrante. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024386-0 - ADRIANA SILVA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP218881 ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CIENCIAS DA SAUDE DA UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Preliminarmente, tendo em vista o tempo decorrido, esclareçam os impetrantes se persiste o ato coator e o interesse na concessão da liminar. Em sendo afirmativa a resposta, providenciem: 1) a autenticação dos documentos acostados à inicial; 2) o fornecimento de cópias para contrafé suficientes às autoridades apontadas como coatoras; 3) o fornecimento de cópias dos documentos juntados com a inicial suficientes à instrução das contrafés; 4) cópia do Regimento Interno da Universidade e eventual regulamento do curso de Psicologia; 5) cópia dos contratos de prestação de serviços educacionais. Prazo: Dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2007.61.00.025288-4 - SEBASTIAO PAULO DAMIANO PONTES (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/35: Dê-se vista ao impetrante. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.027691-8 - DOU TEX S/A IND/ TEXTIL (ADV. SP200198 GILBERTO GUZZI CESARINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 152/165: Mantenho a decisão de fls. 133/137 por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.029646-2 - CAMBURI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP247425 DIOGO GABRIEL ALVAREZ) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 186/197 e fls. 198/203: Dê-se ciência ao impetrante do informado pela autoridade impetrada às fls. 186/197. Após a vista ao Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

2007.61.00.032478-0 - SANTIAGO NICOLAS MILES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/65: Mantenho a decisão de fls. 39/44 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Fls. 73/92: Ciência às partes. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.033687-3 - UASEG SEGUROS S/A (ADV. SP216752 RAFAEL PERITO RIBEIRO E ADV. SP164074 SERGIO GORDON) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 76/96: Mantenho a decisão de fls. 47/52 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.09.010892-5 - DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP131015 ANDRE FERREIRA ZOCCOLI E ADV. SP039166 ANTONIO VANDERLEI DESUO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição do feito a este Juízo. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido. Int.

2008.61.00.000871-0 - DROGARIA ISABELA DE ARUJA LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente, apresente a impetrante cópia da petição inicial do processo n.º 2003.61.00.028220-2, para verificação de eventual identidade de pedidos entre os mesmos. Providencie a impetrante, em aditamento à inicial: I- A adequação do valor atribuído à causa ao seu conteúdo econômico, recolhendo a diferença de custas devida; II- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles que acompanham a inicial; Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.000917-9 - KATIENE APARECIDA BRAGANTIM (PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de

10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- O fornecimento de documentos autenticados em substituição àqueles acostados às fls. 18, 20, 29/51. Int.

2008.61.00.001135-6 - UELTON SANTOS DE LIMA (ADV. SP242872 RODRIGO DA SILVA LULA E ADV. SP253192 ANTONIO CLARET VALENTE JUNIOR) X COORDENADOR CURSO ENG CIVIL UNIV BANDEIRANTE SP-UNIBAN-CAMPUS OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Providencie o impetrante a juntada de documentação que comprove efetivamente o ato apontado como coator e o Regimento Interno da Universidade no que se refere à avaliação, bem como proceda à autenticação dos documentos de fls. 16 e 28. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.002055-2 - PIRION COM/ DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, em aditamento à inicial, providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento: I- A indicação correta da autoridade competentes para figurar no pólo passivo do feito, nos termos do art. 167 da Portaria MF nº 095/2007; II- A apresentação da planilha demonstrativa dos créditos que pretende compensar. Int.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4229

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005410-4 - JOAO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 398/406: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

95.0020265-4 - ALVARO EDUARDO DE OLIVEIRA MESQUITA E OUTROS (ADV. SP076181 SERGIO RICARDO FERRARI E ADV. SP098598 CARLOS EDUARDO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 291: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

95.0026157-0 - JUAREZ NUNES DA ROSA E OUTROS (ADV. SP078770 MARCOS VENICIO MATTOS CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 204/208: Ciência à parte autora. Forneçam os co-autores Juarez Nunes da Rosa, Laercio Garibaldi e Maria Madalena Basilio de Moura os números de seus PIS/PASEP, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

95.0048853-1 - DORA MARCIA NOVELLO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fl. 338: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

96.0032505-7 - MARCIA HATAKEYAMA E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 460/461: Ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 421. Após, nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

97.0029746-2 - IVONISE FRANCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP147092 ADRIANA CRISTINA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl. 306: Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Int.

97.0055852-5 - JOSE LINO DE BRITO (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0004361-6 - ANTONIO COSER E OUTROS (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 325/331: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

98.0009893-3 - OTTONI CECILIO CORREA DE ALMEIDA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 411/422: Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.033641-2 - JOSEFINA FIERRO E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 366: Ciência à parte autora. Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.00.056958-3 - ANA MARIA APARECIDA DOS SANTOS VECCHIO E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.00.016108-2 - ZULEIKA MORALES DO VALLE E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. Após, conclusos. Int.

2001.61.00.012476-4 - MARIA VANDA PEREIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste-se a parte exequente acerca das alegações, bem como sobre os valores creditados pela CEF, no prazo de 5 (cinco) dias. Na hipótese de discordância dos valores deverá a parte credora fundamentar e apresentar os seus cálculos no mesmo prazo, sob pena de aceitação. Destarte, no silêncio ou na ausência de impugnação especificada, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.00.018164-4 - DEORIBE MACEDO DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 187/188 e 190/191: Ciência à parte autora. Requeira o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2002.61.00.012846-4 - ADEMAL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fl. 218: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0760333-9 - JOSE VICENTE MACHADO (ADV. SP020763 JOSE VICENTE MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP110730 ADRIANA VALERIA PUGLIESI GARDINO E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Chamo o feito à ordem. Observo que a execução impugnada pela CEF (fls. 614/654) não é suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação, razão pela qual a impugnação deve ser recebida sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, caput, do CPC. Destarte, determino o desentranhamento da peça e documentos encartados às fls. 614/713, para que sejam remetidos ao Setor de Distribuição - SEDI, a fim de serem autuados em apartado, conforme a Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal : 208 - Impugnação ao cumprimento de sentença. Int.

Expediente Nº 4246

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.00.029911-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X ELISABETH GUILHERMINA SULLENTROP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, em face da falta de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0040938-6 - CHEVRON DO BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP087773 CARLOS TOLEDO ABREU FILHO E ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, CONCEDO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, sanando referidas omissões, conforme fundamentação anterior. O dispositivo da sentença resta mantido, negando-se os pedidos iniciais, forte no art. 269, I, do CPC. P. R. I.

2002.61.00.001809-9 - PLASCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, porém, no mérito, rejeito-os, mantendo a sentença inalterada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.00.031251-0 - KARL ARTUR SEUBERT (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para o fim de reconhecer a validade da recusa da ré ao saque dos créditos relativos à Lei Complementar nº 110/2001 na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do autor, em razão da falta de assinatura do termo de adesão a que se refere o artigo 2º da lei federal nº 10.555/2002 (com a redação imprimida pela Medida Provisória nº 185/2004). Por conseguinte, declaro a resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o autor ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 14).

2005.61.00.012520-8 - MARIA CLARA CASSULLI MATHEUS E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, condenando a ré a pagar indenização civil por ausência de revisão geral da remuneração desde junho de 1999 até dezembro de 2001. O montante indenizatório é calculado mediante aplicação sobre a remuneração de índice acumulado de INPC desde junho até dezembro de 1999, com incidência em janeiro de 2000, prolongando-se até dezembro de 2001. Consecutivamente, do índice acumulado de janeiro até dezembro de 2000, em janeiro de 2001 - cumulando-se, portanto, com o índice anterior -, prolongando-se também até dezembro de 2001. A aplicação dos índices será levada em conta apenas até dezembro de 2001, servindo de parâmetro para cálculo de indenização, não havendo incorporação. Dos valores encontrados, será subtraída a remuneração paga, e, então, somando-se a diferença, mês a mês, corrigida monetariamente, será encontrado o total da indenização devida. A partir da citação, também, incidirão juros de mora juros de 0,5% ao mês (conforme o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35/01). Reconhecida a prescrição quinquenal, o montante devido deverá levar em conta como termo inicial junho de 2000, afastando as diferenças anteriores. Incidência de correção monetária segundo os índices previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal (ações condenatórias em geral). Diante da sucumbência recíproca, as custas serão rateadas igualmente. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição - SEDI para retificação do nome da co-autora TEREZA YOSHIKO KAKEHASHI. P.R.I.

2006.61.00.003433-5 - CIA/ SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS RUBI E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da contribuição ao Programa de Integração Social (PIS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, devendo, no entanto, a mencionada contribuição ser recolhida segundo os ditames da Lei federal nº 9.715/1998. Reconheço, ademais, o direito de a parte autora restituir os valores recolhidos a este título e devidamente comprovados nos autos, nos seguintes períodos: Bradesplan Participações S/A (na qualidade exclusivamente de sucessora por incorporação de Paiol Participações e Comércio Ltda.) e Banco Mercantil de São Paulo S/A (na qualidade exclusivamente de sucessor por incorporação de Pevê Prédios S/A): janeiro de 2001 a novembro de 2002; Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Rubi e Bradescor Corretora de Seguros Ltda.: janeiro de 2001 a dezembro de 2005. A forma de restituição do indébito poderá ser optada, na fase executória, mediante a repetição (por meio de precatório) ou a compensação do indébito. Em ambos os casos, os valores deverão ser atualizados com base exclusiva na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, desde a data dos respectivos recolhimentos indevidos. Na hipótese de compensação, fixo que está deverá ocorrer após o trânsito em julgado desta decisão (artigo 170-A do CTN) e com valores vincendos de outras contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal. Ressalvo, contudo, a possibilidade de a ré fiscalizar os valores apurados nesta compensação. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos advogados, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.00.016384-6 - CENTRAL MAILING - SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA (ADV. SP143896 MANOEL FRANCO DA COSTA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante o exposto, retifico a última parte do dispositivo da sentença proferida, a que passa a ter a seguinte redação: Condene a autora

ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais) para cada co-ré, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Retifique-se o livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.00.024171-0 - DANIELLE COPPOLA VARGAS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em face da carência de ação da parte autora. Custas processuais pela autora, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita (fl. 56). Sem honorários de advogado, em face de a ré não ter composto a relação jurídica processual. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para a retificação do pólo ativo, excluindo-se Antonio Carlos Raymundo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.029276-6 - EDILSON SANTOS MACIEL (ADV. SP213589 WALKIRIA CAMPOS E ADV. SP212490 ANGELA TORRES PRADO) X MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, determinando o cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do mesmo Diploma Legal, ante a ausência de recolhimento das custas processuais pelo autor. Deixo de condenar o autor em honorários de advogado, posto que não houve citação. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao cancelamento da distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.030253-0 - CARLOS ROBERTO MARQUES TEODORO (ADV. SP201803 GIULIANO MARCONE SOUZA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas processuais pelo autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.00.012650-9 - ITAU CORRETORA DE VALORES S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, DENEGANDO A SEGURANÇA, para o fim de manter a incidência de imposto de renda incidente sobre participação nos lucros distribuídos entre os administradores da impetrante. Por conseguinte, casso a liminar concedida (fls. 100/102) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao mandado de segurança). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2005.61.00.014010-6 - LEO MADEIRAS, MAQUINAS E FERRAGENS LTDA E OUTROS X GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, extingo o feito sem julgamento do mérito, em virtude de ausência superveniente de interesse de agir (art. 267, VI, Código de Processo Civil, CPC). Custas ex lege. Sem honorários. Desapensem-se estes autos do outro mandado de segurança. Após trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P.R.I. e Oficie-se.

2005.61.00.028057-3 - M R V CURSO DE INGLES LTDA - EPP (ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...) Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, entendendo aplicável à impetrante o art. 9, XIII, Lei nº 9.317/96. Analiso o mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem

honorários. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.007807-7 - HAMILCAR MACHADO CORDEIRO (ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR) X GENERAL COMANDANTE DA 2ª REGIAO - COMANDO MILITAR DO SUDESTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Analiso o mérito (artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil). Custas ex lege. Sem honorários. Após trânsito em julgado, ao arquivo. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.010549-4 - ARISTEU MOSCHETO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA buscada, e extingo o feito com resolução de mérito, forte no art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, determino à autoridade coatora que torne a conta vinculada do impetrante disponível para levantamento de FGTS, sujeita à análise concreta de atendimento aos requisitos legais pelo impetrante. Custas pela CEF. Sem honorários. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. e Oficie-se.

2006.61.00.021131-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.014010-6) LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP235197 SAMARA LOPES BARBOSA DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...A Sra. Relatora do agravo de instrumento levou em consideração em sua decisão (fl. 482) que as multas impostas estão com exigibilidade suspensa. Contudo, tal informação não resta comprovada nos autos. Considerando que tal suspensão judicial das exigibilidades deve ter-se dado após impetração (vez que, da fl. 08, consta informação da impetrante de que interporia recurso à Ministra do Meio Ambiente), intime-se a impetrante, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar provas de que as multas impostas encontram-se com exigibilidade suspensa. Juntados documentos, vista à parte contrária por cinco dias. Na ausência de juntada de documentos ou após manifestação do IBAMA, autos conclusos à sentença. Intimem-se.

2006.61.06.004463-1 - CASSIO ALEXANDRE DO PRADO (ADV. SP099309 CARLOS ALBERTO CIACCO DE MORAES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, extingo o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 8º, caput da Lei n. 1.533/51 c/c o artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ressaltando-se, contudo, a possibilidade do Impetrante efetuar seu pleito pelas vias ordinárias. Custas ex lege. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. P.R.I e Oficie-se.

2007.61.00.028053-3 - COSINOX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X CHEFE DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CONTRIB DA RECEITA FEDERAL CAC/LUZ (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Diante do exposto, DENEGO a segurança, extinguindo o processo com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.028115-0 - ARILDO FERREIRA BUENO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos formulados na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para afastar a exigência do imposto de renda sobre as verbas relativas às férias vencidas, às férias proporcionais e aos respectivos terços constitucionais, todas oriundas da rescisão de contrato de trabalho mantido pelo impetrante com a empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP. Por conseguinte, declaro o processo extinto, com o julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei federal nº 1.533/1951, motivo pelo qual os autos devem ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário, Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor do impetrante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ofici-e-se.

2007.61.00.034721-4 - MEDIACAO E ARBITRAGEM PAULISTA LTDA - IMAP (ADV. SP146352 ANDREA MONZILLO MARTIN) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA DE FLS. (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente ao rito do mandado de segurança), em razão da ilegitimidade ativa ad causam da impetrante. Deixo de condenar a impetrante em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI) para retificação do pólo ativo, devendo constar: IMAP - Mediação e Arbitragem Paulista Ltda. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.034463-8 - ARTHUR FERNANDES ARAUJO (ADV. SP108355 LUIZ ROBERTO SAPAROLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESCOLA PREPARATORIA DE CADETES DO AR - EPCAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com 295, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via processual eleita pelo requerente. Sem honorários de advogado, eis que não houve a citação do sujeito passivo da relação jurídica processual. Custas processuais pelo requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4263

ACAO MONITORIA

2005.61.00.028769-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X SILVIA CARLA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa de fl. 99, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.00.026893-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X VANESSA CRISTINA DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE AUGUSTO DE CAMPOS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIA REGINA APARECIDA ROSSI DE CAMPOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fl. 151, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026748-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOSE VICENTE DE JESUS PINHEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fl. 40: Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para as diligências do sr. Oficial de Justiça. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0709566-0 - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP131737 ANA LUCIA VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fl.277/280: Manifeste-se a parte autora sobre os honorários do Perito. Int.

97.0018876-0 - PAULO ROGERIO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Considerando que as partes não requereram esclarecimentos adicionais do perito judicial, torno sem efeito o terceiro parágrafo do despacho de fl. 184. Tornem os autos conclusos pra prolação de sentença. Int.

98.0015756-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARCIA ELENA DE MORAES TORGGGLER E ADV. SP078877 MARGARETH ALVES REBOUCAS COVRE)

Fl. 129: Tendo em vista a ausência de impugnação das partes (fls. 114 e 124), reconsidero a decisão de fl. 125 e defiro a complementação dos honorários periciais, no montante requerido pelo expert à fl. 103. Fixo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias,

improrrogáveis, para que a parte autora proceda ao depósito da diferença dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova. Int.

1999.61.00.026119-9 - CARLOS ROBERTO CABRAL PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP107206 ELIDA ALMEIDA DURO E ADV. SP107726 DILENE RAMOS FABRETTI E ADV. SP183459 PAULO FILIPOV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls.185/205 no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para a ré.Após, expeça-se alvará de levantamento dos honorários periciais.Int.

2001.61.00.028064-6 - OXIGEL MATERIAIS HOSPITALARES, IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP191133 FLÁVIA FAGNANI DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2002.61.00.000126-9 - MARIBA DEBIEN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cumpra-se o tópico final da decisão de fl. 230/231.Int.

2002.61.00.013833-0 - JOSE NILTON SANTOS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Requereram os autores a produção de prova pericial. Com efeito, observo que a documentação carreada aos autos dispensa a produção de perícia técnica, porquanto a controvérsia pode ser dirimida pela análise da prova documental carreada aos autos. Portanto, incide a proibição do artigo 420, único, inciso II, do Código de Processo Civil.No mais, indefiro a inversão do ônus da prova, porquanto se trata de técnica de julgamento, a ser aplicada por ocasião da prolação da sentença. Tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.00.010532-1 - DUTOS ESPECIAIS LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fll. 477: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2004.61.00.023636-1 - WALTER GOMES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP068479 NATANAEL AUGUSTO CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X SAFRA S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA)

Fls. 331/332: Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 338/340: Defiro o prazo requerido pela Caixa Econômica Federal, por 5 (cinco) dias, improrrogáveis. Int.

2005.61.00.025140-8 - PLASCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO E ADV. SP182592 FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco)

dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2005.61.00.901842-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.000106-4) JOSE CLAUDIO GOMES (ADV. SP217539 SANDRA LUCIA PEREIRA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2006.61.00.013565-6 - DANILO PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X EDUARDO COSTA SA (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA)
Fl. 328: Ciência às partes da designação de audiência pelo Juízo da 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, para o dia 19/02/2008 às 15:00 horas. Int.

2006.61.00.018558-1 - GUSTAVO POLILLO CORREA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Fl. 123: Defiro a dilação de prazo por mais 5 (cinco) dias, improrrogáveis. Outrossim, defiro a vista dos autos também por 5 (cinco) dias, na forma do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.00.021111-7 - BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA E ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias..Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.010190-0 - CLARICE CORNIERI NOVELLI (ADV. SP225968 MARCELO MORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.011137-1 - PEDRO ALLAN DE OLIVEIRA (ADV. SP225643 CRISTINA ROCHA E ADV. SP229302 SIMONE SIMÕES DA SILVA JAROUCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.011455-4 - MARIO ANTONIO RAIMUNDO FILHO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.018644-9 - NEUZA CACIATORI DE LIMA E OUTROS (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOCIACOES DO PESSOAL DA CAIXA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias.Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram.Int.

2007.61.00.021116-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP243787 ANDERSON RODRIGUES DA SILVA) X SADIA CONCORDIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.025481-9 - GRACA BARREIROS (ADV. SP141975 JOAQUIM CLAUDIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.028429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026100-5) ROBERTO THIERS WATANABE E OUTROS (ADV. SP185039 MARIANA HAMAR VALVERDE E ADV. SP221061 JULIANA MENSITIERI BALDOCCHI E ADV. SP235227 TANIA MARIA VILLAS BOAS CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2007.61.00.030722-8 - RAMMIL INDL/ LTDA (ADV. SP167046 ROGER PAZIANOTTO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, tornem os autos conclusos no estado em que se encontram. Int.

2008.61.00.001220-8 - KDV DIAGNOSTICOS LTDA (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a retificação do valor da causa, para que reflita o benefício econômico pretendido; 2. o recolhimento das custas processuais devidas, nos termos do art. 2º da Lei federal n.º 9.289/96. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.013015-0 - JOSICLEI DE OLIVEIRA SANTOS - MENOR (SANTANA DE FATIMA OLIVEIRA) (ADV. SP089092A MARCO AURELIO MONTEIRO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da redistribuição do processo à 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo. Manifeste-se a União Federal acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.00.000119-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOAO LUIZ RAMOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES TAVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 36/49: Manifeste-se a requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4264

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0000623-0 - ROBERTO CARLOS GOMES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante o teor da certidão de fl. 234, destituiu o perito Luís Francisco de Oliveira Turri, nos termos do artigo 424, inciso II, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o descumprimento do encargo por parte do referido perito, sem motivo justificável, comunique-se ao Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo a ocorrência, encaminhando-se cópia da certidão de fl. 234, da decisão de fl. 228, do mandado de fls. 232/233, para as apurações cabíveis, consoante dispõe o único do artigo 424 do CPC. Nomeio, em substituição, o perito Carlos Jader Dias Junqueira (fone: 12-3882-2374). Considerando que já houve depósito integral dos honorários

periciais arbitrados pelo Juízo, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 28/01/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Com a entrega do laudo, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários periciais em favor do perito.Int.

2007.61.00.001298-8 - JOHN MANUEL DE SOUZA (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP096362 MARIA CLARA OSUNA DIAZ FALAVIGNA)

para dirimir as questões acima, defiro a produção de prova oral mediante o depoimento pessoal do autor e a oitiva das testemunhas a serem arroladas pelas partes. Para tanto, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de abril de 2008, às 15:00 horas, devendo as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, depositarem os respectivos róis de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, bem como informarem a necessidade de prévia intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.00.032237-0 - EDMUR DE ALMEIDA (ADV. SP222420 BRUNO SOARES DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. Providencie a parte autora a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.033304-5 - VALDEMAR CAETANO VASCONCELOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fl. 66 como emenda à inicial.Trata-se de ação ordinária, ajuizada por VALDEMAR CAETANO VASCONCELOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, na qual requer a devolução de valores pagos a título de contribuição previdenciária, exigidos pelo INSS quando do retorno do autor, aposentado, ao trabalho.É o breve relatório. Passo a decidir.Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o benefício econômico almejado.Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001:Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.Nos termos do artigo 1º, caput, da Lei federal n.º 11.498/2007, o salário mínimo, a partir de 1º de abril de 2007, passou a ser de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Lei federal n.º 11.498/2007 já estavam valendo.Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001.Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal.Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado.Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente.Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias.Intime-se.

2008.61.00.001319-5 - MARCELO PEREIRA DE MACEDO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.001204-0 - MARCOS ROBERTO BUSSAB (ADV. SP254630 CHRISTINA AUGUSTO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DA DECISÃO) Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Friso que os demais pedidos formulados na inicial deverão ser apreciados pelo juízo competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

2008.61.00.001205-1 - MINERVA AUN ISSA (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DA DECISÃO) Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Friso que os demais pedidos formulados na inicial deverão ser apreciados pelo juízo competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

Expediente N° 4272

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0702489-4 - GUILHERME RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP079287 RENATO PORTE DA PAIXAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

92.0083055-2 - RUBENS DE MATOS SALES - ESPOLIO (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP213788 ROBERTO LAFAYETE DE ALMEIDA DURÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1-Inicialmente, cumpra a parte autora, o despacho de fl. 166. 2 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 3 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 4 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0035124-3 - MARIA AUGUSTA ARMENTANO E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

1 - Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte autora e os restantes para a ré. 2 - Forneça a parte autora, caso não conste dos autos, o(s) n°(s) correto(s) de CNPJ/CPF do(s) beneficiário(s), a fim de viabilizar a expedição da(s) respectiva(s) requisição(ões), no prazo de 10 (dez) dias. 3 - Após, se em termos, expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s), aguardando-se, em Secretaria, o(s) pagamento(s).Int.

11ª VARA CÍVEL

Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria

Expediente N° 2870

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.028563-7 - ROSALINA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO

GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X RETROSOLO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A parte autora contratou com a CEF o mútuo descrito na petição inicial e elegeram o Foro da Justiça Federal da sede do imóvel para dirimir questões referentes ao contrato, sendo que o imóvel situa-se no município de Mauá/SP. A ação foi ajuizada em dezembro de 2005, quando já se encontrava instalada a Subseção Judiciária de Santo André. Assim, declino da competência para processar e julgar este processo em favor de uma das Varas da Subseção Judiciária de Santo André/SP, cuja jurisdição alcança o município de Mauá/SP. Int.

2006.61.00.021579-2 - ANTONIO CARLOS PLAZAS E OUTRO (ADV. SP238181 MILENA DO ESPIRITO SANTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência para determinar ao autor que junte ao processo a documentação que comprove a incapacidade alegada (carta de concessão de aposentadoria pelo INSS, ou equivalente). Prazo: 15 dias. Int.

Expediente Nº 2871

MANDADO DE SEGURANCA

97.0043712-4 - EMPRESA DE TRANSPORTE PADRE DONIZETE LTDA (ADV. SP070618 JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA E ADV. SP074573 SEBASTIAO EUDOCIO CAMPOS) X CHEFE DA DIVISAO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 2. Vista ao Impetrante para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.056537-1 - ESHO - EMPRESA DE SERVICOS HOSPITALARES LTDA (PROCURAD RICARDO NUSSRALA HADDAD) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GISELE MARIE ALVES ARRUDA RAPOSO)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 2. Vista ao Impetrante para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

1999.61.00.057131-0 - CINEMARK BRASIL S/A (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 2. Vista ao Impetrante para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.023737-3 - SORANA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIRETOR EXECUTIVO DO INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.00.019883-9 - MORPHOS PATOLOGIA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 2. Vista ao Impetrante para contra-razões. 3. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2004.61.06.002220-1 - LONGOLACK COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA)

X REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVAVEIS-IBAMA E (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2005.61.00.015794-5 - DIONES DO AMARAL CHAGAS (ADV. SP082267 ALFREDO MARTINEZ) X PRESIDENTE DO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança.A resolução do mérito do pedido dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.00.027409-3 - REHAU IND/ LTDA (ADV. SP171646 ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI) X DELEGADO DA
RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, retornem os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.00.027663-6 - MUNICIPIO DE ITAPECERICA DA SERRA (ADV. SP067911 RAUL MARQUES REIS E ADV.
SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO E ADV. SP117583E TIAGO RODRIGO PEREIRA) X GERENTE
EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.010609-7 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA (ADV. SP121587 WAGNER ALVES ARRABAL E ADV.
SP158741 VICENTE MARTINS BANDEIRA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.020145-8 - GONCALVES S/A IND/ GRAFICA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E
ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP
(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.025217-0 - DISAL SERVICOS REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128341 NELSON
WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA
PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE
COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.026822-0 - BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV.
SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
(PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM
SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 215-218: Razão assiste ao impetrante. Restituo o prazo requerido para interposição de eventual recurso da decisão de fl. 212. Oportunamente, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2007.61.00.004825-9 - FRANCAL FEIRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, considerando a manifestação do Ministério Público Federal, que alegou a ausência de interesse público a justificar parecer quanto ao mérito da lide, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.013824-8 - ELEVADORES ERGO LTDA (ADV. SP195458 RODRIGO SERPEJANTE DE OLIVEIRA E ADV. SP187435 THIAGO NOSÉ MONTANI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Após, ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2007.61.00.023516-3 - COBASI COM/ DE PRODUTOS BASICOS E INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o advento da Lei 11.277/2006, cite-se a autoridade coatora para responder o recurso interposto, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do CPC.Após, remetam-se os autos ao TRF3.

2007.61.00.027319-0 - ANA MARIA ANTONUCCI DOS SANTOS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.00.030367-3 - CAO A CEAZA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. ES010405 ALESSANDER DA MOTA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas. 2. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51.3. Cite-se a autoridade coatora e o representante judicial para responder o recurso interposto, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do CPC.4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2007.61.00.031072-0 - ALBERT TADEU SILVA (ADV. SP174789 SANDRA LÚCIA GIBA) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI c.c. o artigo 295, V ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.031120-7 - GRANCARGA LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas. 2. Recebo a apelação do impetrante somente no efeito devolutivo, uma vez que a ação mandamental possui procedimento disciplinado na Lei 1.533/51. 3. Cite-se a autoridade coatora e o representante judicial para responder o recurso interposto, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do CPC.4. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o parecer, remetam-se os autos ao TRF3.Int.

2007.61.00.033143-7 - ANA ROSA DE CASTRO PEREIRA - ME (ADV. SP243314 ROSIANE GOMES DE SOUSA CRUZ CUPERTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando a remessa destes autos à Justiça Federal do Distrito Federal, com baixa na distribuição.

2007.61.00.034501-1 - ASAAC ALEXANDRE ARANIBAR LOPEZ (ADV. SP192112 ISAAC ALEXANDRE ARANIBAR LOPEZ) X 10 SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SALVADOR - BA (PROCURAD SEM PROCURADOR) [...]HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pelo impetrante à fl. 31. Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

13ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3154

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.028265-0 - AMAURI ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI) X DUALIB INCORPORACAO IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP016955 JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a ré Dualib Incorporadora Imobiliária Ltda. o despacho de fls. 284, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.022299-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X JOAO DE DEUS GONZAGA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ZELIA DA SILVA FREIRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 85 e ss: anote-se. Defiro, outrossim, os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, dê-se vista à CEF da petição de fls. 89/90.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.024040-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP077886 MARIA LUCIA MORAES PIRAJA) X NANCY BRAZ (ADV. SP142114 FRANCISCO DE ASSIS ARRAIS)

Manifeste-se a CEF acerca da devolução da Carta Precatória nº 173/07. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.007930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X WALTER APARECIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca da devolução da Carta Precatória.

2007.61.00.026617-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CRISTIANE HELENA DE ASSIS (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X WELLINGTON HENRIQUE ASSIS (ADV. SP237031 ALINE CRISTINA ALVES AUGUSTO) X PATRICIA GASTARDELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.026656-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X POSTO PAULISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAUSTO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ ALEXANDRE GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certidões de fls. 69 e 76 manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0035431-9 - VIRGINIA DE FATIMA COIMBRA (ADV. SP101012 GLAUCA LUSTOSA GAMA E ADV. SP092341 CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E ADV. SP133329 ADILSON MOACIR DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X CLEONICE APARECIDA COIMBRA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP185763 FABRICIO LUIZ PEREIRA SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

92.0060750-0 - CARLOS DOMINGOS GRECCA E OUTROS (ADV. SP111974 ESTRELA BRIZ SALVADOR E ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE) X VALDIR BLANCO TRIANA E OUTROS (ADV. SP114812 CLAUDENICE DO PRADO BARBOSA BELFIORE E ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

92.0077933-6 - ROMILDO DOS REIS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Fls. 271 e ss. : dê-se vista à parte autora. Após, tornem conclusos. Int.

1999.03.99.053993-8 - DEJASSI PEQUENO TRINDADE E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intimem-se os autores Laércio Gomes e Marcelo José Miranda para que forneça(m) o número de PIS/PASEP no prazo de dez (10) dias. Com o cumprimento da determinação supra, encaminhem-se os dados destes autos à Caixa Econômica Federal para que cumpra, espontaneamente e no prazo de trinta (30) dias, a obrigação de fazer a que foi condenada, incluindo-se juros moratórios no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (Súmula nº 254). No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.00.010423-9 - JOSE BENEDITO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando que a perita judicial, Meire Sandra Agostinho, declinou sua nomeação por motivo de foro íntimo, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Intimem-se as partes. Após, tornem conclusos para designação de audiência para inícios dos trabalhos periciais.

2001.03.99.015142-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005207-0) BAYER S/A (ADV. SP061966 JOSEPH EDWARD STEAGALL PERSON E ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP222693 RAFAEL CURY DANTAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.023596-7 - SEBECO IND/ E COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, o trânsito em julgado. Int.

2004.61.00.028862-2 - RICARDO SANTOS VIVIAN E OUTROS (ADV. SP082892 FAUSTO CONSENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Recebo a impugnação da CEF no efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M do CPC. Manifeste-se a credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.00.001711-4 - TATIANE LOPES DE PAULA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Fls. 228/245 : anote-se. Manifeste-se a CEF sobre o interessa na conciliação, ante o pedido da autora às fls. 189. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de prova pericial.

2007.61.00.010093-2 - JORGE ROCA VALLES E OUTRO (ADV. SP172309 CARMEN MARIA ROCA) X SANTA CRUZ DE CABRALIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO

ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA)
Fls. 197/199: manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.010134-1 - MARLY PICAGLI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL
(PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)
Ante a alegação da autora, venham conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.010281-3 - HILARIO CORREIA DA SILVA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)
Fls. 262/263 : anote-se.Designo o dia 11/02/2008, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais,
devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.010561-9 - TEREZINHA ALVES SOBRAL (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795
JULIA LOPES PEREIRA)
Designo o dia onze de fevereiro de dois mil e oito, às 14 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais,
devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

2007.61.00.014234-3 - ALMAZIA MIZAEEL TAYAR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a autora na íntegra o despacho de fls. 211, considerando que seu pedido engloba também o pagamento da diferença da
correção monetária havida em janeiro/89.Prazo : 20 (vinte) dias.Int.

2007.61.00.015341-9 - CELSO SEGECS E OUTRO (ADV. SP198915 ALEXANDRE SILVA DA COSTA) X CAIXA
ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Cumpra a CEF integralmente o despacho de fls. 86, sob pena de desobediência, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.016178-7 - MIDORI UEGAMA (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Recebo a apelação da autora, em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E.
TRF, com as homenagens de estilo.Int.

2007.61.00.026664-0 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP107117 ARTUR MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD
SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.026432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.035791-9) CAIXA ECONOMICA
FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X JOSE MORAIS DE LIMA E OUTROS (ADV.
SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Intime-se o advogado beneficiário da verba honorária para indicar os dados necessários ao seu levantamento (RG e CPF). Atendida a
determinação supra, expeça-se-lhe alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio,
aguarde-se provocação no arquivo.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.00.011097-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X
CARLOS DE FREITAS BARROSO ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DE FREITAS BARROSO (ADV.
SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 59 e ss. : intime-se a CEF a apresentar planilha atualizada do débito no prazo de 10 (dez) dias.Com o cumprimento, expeça-se
penhora on line de valores, pelo sistema Bacen jud.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.021263-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X LEOQUIM
COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS CESAR GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

X ADEMIR CAPOVILLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca da devolução da Carta Precatória. Após, tornem conclusos.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030588-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE NELIO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IRISMAR DE ARAUJO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49 verso: manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.031525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028459-1) ALMIR REBOUCAS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.032030-0 - TIMOTEO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP084466 EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 153 e ss. : manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

14ª VARA CÍVEL

SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL

Expediente Nº 3256

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0505279-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP011998 CLAUDIO AMERICO DE GODOY) X NESTOR JOSE COSTA E SILVA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Considerando que os cálculos utilizados para a expedição do ofício requisitório foram elaborados em 01/02/1994, ou seja, após a incidência do período de correção monetária requerida pela parte interessada, bem como o decurso do prazo para a manifestação dos cálculos apresentados à fl. 185, indefiro o requerido pela parte às fls. 294/295, eis que precluso. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

00.0907925-4 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA (ADV. SP036896 GERALDO GOES E ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU)

Tendo em vista a grande probabilidade da juntada equivocada em outros autos da petição supramencionada, defiro o prazo de dez dias para que a parte traga aos autos a cópia da referida petição. Quando em termos, cumpra a Secretaria o despacho de fl. 276, expedindo o alvará de levantamento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 3293

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.026966-3 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VITORIA REGIA II - BLOCO 02 (ADV. SP125384 MARCIO ROBERTO TAVARES E ADV. SP107034 FRANCISCO JOSE MULATO E ADV. SP138195 ALEXANDRE MONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca do pedido de fls. 281/282. Prazo: cinco dias. Int.

2007.61.00.006185-9 - MARIA CLARA GOMES SILVA E OUTROS (ADV. SP044503 ODAIR AUGUSTO NISTA E ADV.

SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR E ADV. SP060041 SERGIO TOZETTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações e os documentos acostados às fls.924/960, habilito os herdeiros de Laercio Olimpio da Silva. Remetam-se os autos ao SEDI para alterar o pólo ativo a fim de constar: MARIA CLARA GOMES SILVA, MARCIA REGINA SILVA NOGUEIRA, MARTA REGINA DA SILVA, MARA LUZIA REGINA DA SILVA, AMAURI OLIMPIO DA SILVA, SILVANY REGINA DA SILVA e SUZANA REGINA DA SILVA. Cumpra-se.

2007.61.00.029613-9 - ANICE KALIL DE CARVALHO (ADV. SP035065 ANGELO EDEMUR BIANCHINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais nos termos do provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, requeiram as partes o quê de direito. Prazo: cinco dias. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.00.005388-3 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP227420 DENNYS CASELLATO HOSSNE E ADV. SP146874 ANA CRISTINA ALVES TROLEZE) X MARIA CLARA GOMES SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos principais, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo a fim de constar os herdeiros de Laercio Olimpio da Silva Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 3304

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.030816-0 - PAULO ROBERTO LITTIG E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos.Tendo em vista a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.Int.

2002.61.00.006112-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.000449-0) NELI MIEKO NAKAMURA (ADV. SP036557 TOMOCO SAKAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifestem-se as partes sobre o laudo do IMESC apresentado às fls.155/156, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo o primeiro período para a parte autora. Int.

2004.61.00.010992-2 - AXIMA LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP183150 MARCELO ANGELI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES E ADV. SP195972 CAROLINA DE ROSSO)

Defiro a prova pericial requerida à fl.264/265. Nomeio perito Celso Mauro Ribeiro Del Picchia.Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Tendo em vista a argumentação das partes, bem como do perito a respeito do trabalho a ser realizado, fixo o valor total da perícia em R\$ 3.500,00. Intime-se o perito.FLS.296/297: Quando da realização da perícia oficie-se ao DIPO.Int.

2006.61.00.019544-6 - TIQUATIRA COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.204/207 como emenda da inicial. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.011034-2 - PAYAO SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP199737 JOÃO JOSÉ BENITEZ ALBUQUERQUE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Providencie a secretaria o apensamento dos presentes autos à ação ordinária nº 2003.61.00.004403-0, e ainda, para que seja possível o manuseio, providencie também o desapensamento dos volumes 2, 3, 4 e 5,

guardando-os em secretaria. Providencie a parte ré a juntada dos documentos requeridos à fl.1619, no prazo de 10 dias. Defiro a prova oral requerida pelas partes. Providenciem as partes o rol de testemunhas informando o nome, endereço com o CEP, profissão e local de trabalho, no prazo de 10 dias. Com o rol venham os autos conclusos para agendamento da audiência. Informe a autora o endereço atualizado de sua sede onde pode ser localizada, citada e intimada, uma vez que, nos autos apensos nº 2007.61.00.009827-5, certidão de fl.710, foi constatado pelo Sr. Oficial de Justiça que a autora Payão Serviços S/C Ltda não encontra-se mais no endereço fornecido na inicial, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.00.017832-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X BENI CANDELI (ADV. SP072630 SILVIO CANDELI) X SILVIO CANDELI (ADV. SP054145 BENI CANDELI)

Mantenho a decisão de fls.136/137, por seus próprios fundamentos. Fls.198/201: Dê-se vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 dias, a respeito do requerido à fl.195 pelo Ministério Público Federal. Após, dê-se nova vista ao MPF. Manifeste-se a parte ré a respeito da certidão de fl.202. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida. Int.

2007.61.00.030916-0 - SOLANGE RODRIGUES DE OLIVEIRA COELHO (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP236589 KELLY CHRISTINA MONTALVÃO MONTEZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls.85/98 como emenda da inicial. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação do valor da causa. Indefero o requerido quanto à isenção de custas, uma vez que, o valor a ser pago pela parte autora é bem inferior que o anunciado, de acordo com a Lei 9.289/96, artigo 14, I e tabela de custas I anexa. Defiro o prazo de 10 dias para recolhimento das custas, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2007.61.00.031808-1 - ITALO BRASILEIRO SIMI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFI MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a tramitação prioritária, de acordo com a Lei 10.741/03. Cite-se. Int.

2007.61.00.032312-0 - MARIA CAMARGO LIMA E OUTROS (ADV. SP020626 NILSON CARVALHO DE FREITAS E ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Primeiramente afastar a prevenção indicada à fl.1682, tendo em vista que os autos nº2005.61.00.012732-1 foram redistribuídos para a Justiça Estadual, por ser matéria de sua competência, não tendo assim as mesmas partes. Providencie a parte autora o pagamento das custas perante esta Justiça Federal. PA 0,05 Remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo apenas União Federal. Ratifico os atos já praticados. Requeiram as partes o que de direito, no prazo sucessivo de 10 dias. Providencie a secretaria o desapessamento dos volumes 2 a 7, para melhor manuseio dos autos. Int.

2007.61.00.033566-2 - ALZIRA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP154964 ANGELA COSTA AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição dos autos. Defiro os benefícios da justiça gratuita, bem como a tramitação prioritária, conforme a Lei 10.741/03. Determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do CPC, providenciando o(s) autor(es): 1 - demonstrativo que comprove a condição de pensionista de Hilda Barra Soares. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para constar no pólo passivo apenas União Federal e Estado de São Paulo. Após, cite-se.

2007.61.00.033988-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MERCADOBR LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária proposta pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, tendo a autora requerido sua equiparação à Fazenda Pública no que concerne ao gozo de prerrogativas processuais tais como prazo diferenciado e isenção de custas. É o breve relato do que importa. Passo a decidir. Com efeito, art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69 garante à ECT os benefícios concedidos à Fazenda Pública, inclusive aqueles atinentes ao foro, prazos e custas judiciais. Apesar da superveniência da Carta de 1988, certo é que tal benefício não fere nenhuma disposição da nova ordem constitucional. Sobre o tema o Excelso Pretório já se manifestou na oportunidade do julgamento do Recurso Extraordinário n.º 220.906-9, inclinando-se pela recepção do art. 12 do Decreto-Lei n.º 509/69, e, por conseguinte, reconhecendo a equiparação da ECT à Fazenda Pública para todos os efeitos patrimoniais e fiscais. Assim, à luz do referido preceito a empresa pública autora indubitavelmente goza das prerrogativas estatuídas no art. 188 do CPC, bem como da isenção de custas para ingressar em juízo. Ante ao exposto, defiro em favor da autora as prerrogativas processuais ora

pleiteadas. Intime-se e cite-se.

2007.61.00.034656-8 - CAETANO VIVIANO (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente afastar a prevenção indicada à fl.92, por tratar o Mandado de Segurança nº 2006.61.00.007385-7 de pedido e partes diferentes dos presentes autos. Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando demonstrativo dos cálculos que comprovem, a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.035110-2 - GERALDO TEODORO DE SOUZA FILHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, retificando o valor da causa de acordo com a planilha apresentada nos autos, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.035141-2 - DILSON APARECIDO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, retificando o valor da causa de acordo com a planilha apresentada nos autos, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.035159-0 - PEDRO ANGELO TROVO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, retificando o valor da causa de acordo com a planilha apresentada nos autos, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Int.

Expediente Nº 3342

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.001997-4 - SOMA FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP209472 CAROLINA SVIZZERO ALVES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte-autora sobre a petição de fls. 100 da União Federal, referente à renúncia ao direito no qual se funda a ação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos para sentença. Int. Conclusão datada 21.01.2008: 1) Proceda a Secretaria a publicação do r. despacho de fls. 101, com urgência. 2) Fls. 102/103 - O pedido de cancelamento da distribuição somente pode ocorrer antes da citação (art. 257 do CPC), a qual ocorreu às fls. 56, sendo, portanto, incabível neste momento processual. A argumentação de que a parte autora não obteve proveito econômico com a tutela antecipada deferida às fls. 47/49, não lhe desincumbe de cumprir com ônus da propositura da demanda, visto que o valor da causa deve representar o conteúdo econômico pretendido pela parte autora ou, ao menos, o valor correspondente ao procedimento ordinário (art. 275, CPC), ou seja, superior a 60 (sessenta) salários-mínimos da época do ingresso da presente demanda. Desta forma, cumpra a parte autora, integralmente, os r. despachos de fls. 41 e fls. 95/98, procedendo ao recolhimento das custas complementares devidas à Justiça Federal, no mesmo prazo estabelecido no r. despacho de fls. 101, sob pena de ser fixado de ofício e inclusão na dívida ativa da União. Int.

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal

Expediente Nº 6622

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.026644-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X FRANCISCO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ E ADV. SP240477 EDIVANIA MESQUITA DA SILVA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.002469-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CETERG INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP119338 COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE FATIMA VIRGILINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BRAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.021515-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X DOUGLAS BARBOSA FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORIGENES BARBOSA FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLEINE SALETI FELICIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.62/78). Int.

2007.61.00.023897-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EDUARDO RODRIGUES ANDRETO (ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO E ADV. SP142417 MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO) X ROSANA CANDOETA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.026529-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VALERIA PEREIRA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo suplementar de 30(trinta)dias. Int.

2007.61.00.029325-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELIANE DOS SANTOS CAMBAUVA BERTOLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NADIR DOS SANTOS CAMBAUVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADAUTO GONSALVES CAMBAUVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.58/146). Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0767021-4 - MARIO GALAFASSI (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Apresente a parte autora as cópias necessárias para instrução do mandado, no prazo de 10(dez) dias. Cumprida a determinação, cite-se o INSS nos termos do art. 632 do CPC, para cumprimento no prazo de 30(trinta) dias, pena de fixação de multa diária. Int.

92.0006005-6 - CASA DA MUSICA DISCOS E FITAS LTDA E OUTRO (ADV. SP026462 ANTONIO RAMPAZZO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Após, dê-se vista dos autos à União Federal (fls.483). Int.

92.0034917-0 - LUIZ CARLOS DE GOUVEA E CIA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV.

SP058149 ANA MARIA MENDES E ADV. SP042920 OLGA LEMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SERGIO AUGUSTO DA FONSECA)

(Fls.134/142): Manifeste-se a parte autora. Int.

92.0093384-0 - HAROLDO MARRET VAZ GUIMARAES (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP090296 JANSSEN DE SOUZA E ADV. SP106159 MONICA PIERRY IZOLDI E ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC E ADV. SP148263 JANAINA CASTRO FELIX NUNES)

Apresente o autor o comprovante de depósito da verba honorária em favor do Banco Nossa Caixa, conforme mencionado às fls.671/672. Proceda o autor nos termos do art.475, B, do CPC, apresentando memória discriminada e atualizada do cálculo. Int.

93.0015337-4 - JOSE CARLOS BARRETO (ADV. SP250290 SANDRA EMILIA GUGLIELMI BARRETO E ADV. SP106560 ALEXANDRE COLI NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0029713-2 - ALICE ARRUDA (ADV. SP040316 ADILSON AFFONSO E ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Julgo, por sentença, extinta a presente execução nos termos do artigos 794, I e 795 do CPC. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2003.61.00.019647-4 - MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP165106 MÁRIO BATISTA DOS SANTOS NETO E ADV. SP162715 SÍLVIA REGINA CONCEIÇÃO E ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP215305 ANITA VILLANI) X ROBERTO DUARTE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.220/224: Anote-se. Manifeste-se a agravada. Int.

2007.61.00.002422-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026644-1) FRANCISCO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.003615-4 - MOHAMAD ABDALLAH FARES (ADV. SP152046 CLAUDIA YU WATANABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as. Int.

2007.61.00.007494-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PSI FOLEGO COM/ E SERVICOS DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA (ADV. SP195699 CARLOS MORAIS AFFONSO JÚNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a ECT (fls.98/102). Int.

2007.61.00.011377-0 - DAISY MALUF E OUTRO (ADV. SP193723 CAIO DE MOURA LACERDA ARRUDA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 60(sessenta)dias. Silente, cumpra a Secretaria a determinação de fls. 59. Int.

2007.61.00.012456-0 - EVALDO MENESES MERO E OUTROS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.172) Prejudicado o pedido face a prolação de sentença de fls. 143/155. Nada mais sendo requerido arquivem-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2006.61.00.025650-2 - VANDA CAVALCANTE (ADV. SP062773 MARIVAL ROSA BATISTA DE REZENDE E ADV. SP146859 PAULO BATISTA DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo requerente. Arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.028647-0 - ANTONIO ALDO DE LIMA (ADV. SP136294 JAIRES CORREIA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê o requerente cumprimento ao requerido pelo MPF às fls. 30/31. Int.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

97.0044169-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064930-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X RUTH ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP108338 YONG JOON CHANG E PROCURAD QUINTINO LUIS ASSUMPCAO FLEURY E ADV. SP157476 JAKSON FLORENCIO DE MELO COSTA E ADV. SP169028 HELOISA MARIA PEDROSO YOSHIDA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

98.0002571-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700464-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS) X SYLVIO LUIZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA E ADV. SP010886 JOAO BATISTA PRADO GARCIA E ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.020272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025343-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO) X ARTHUR RABELLO QUILICI E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Aguarde-se decisão acerca da concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.102097-7. Int.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.003031-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026644-1) FRANCISCO GREGORIO DA SILVA (ADV. SP192323 SELMA REGINA AGULLÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

MANDADO DE SEGURANÇA

93.0019647-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0013981-9) MOTOROLA DO BRASIL LTDA (ADV. SP100179 ALBERTO MORI E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP234846 PRISCILA FARICELLI DE MENDONCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - PINHEIROS (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.027355-4 - ENGESEC CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES E PROCURAD ALFREDO RAHAL E PROCURAD RUBENS SIMOES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2000.61.00.006252-3 - PC PRINT INFORMATICA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6624

ACAO MONITORIA

2005.61.00.026238-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X RAFAEL SERIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.174/176: Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.026814-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUANA GUEDES BARRENSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.34/72: Manifeste-se a CEF. Int.

2007.61.00.031873-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO FORTE TENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls. 22/23), no prazo de 10(dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0045729-0 - WAGNER LIMA MACHADO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Mantenho a r. decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ad cautelam, aguardem-se os autos em secretaria pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, sobrestem-se os autos no arquivo.

92.0024717-2 - FERRAN COML/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Cumpra a parte autora a determinação de fls. 248. Int.

92.0028823-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008260-2) SILVIDS VESTUARIOS LTDA (ADV. SP082008 ALEXANDRE MELE GOMES E ADV. SP222087 VANESSA GANTMANIS MUNIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0057598-6 - VALDIR APARECIDO BENETELLO E OUTROS (ADV. SP086729 NEUSA MARIA SABBADOTTO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

95.0031667-6 - ERNESTO SCHWARTZ BLAUSTEIN E OUTRO (ADV. SP038731 ADEMIR CAPELO E ADV. SP069752 CARLOS ROBERTO BINELI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADimir ECHER JUNIOR E ADV. SP120999 MARCO ANTONIO PAZ CHAVEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em seus regulares efeitos jurídicos (art. 520, caput, primeira parte, do CPC). Vista ao réu-BANCO DO BRASIL S/A para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

1999.03.99.068111-1 - EDSON MASSANORE SAKUDA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ROGERIO EMILIO DE ANDRADE E PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.032869-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026132-1) EDELSON JACOB PRATA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.005521-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.001935-0) MACIMPORT IN COM/IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP101660 LIA MARA ORLANDO E ADV. SP011727 LANIR ORLANDO) X KONINKLIJKE PHILIPS ELETRONICS N.V (ADV. SP133737 CLAUDIO ROBERTO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA H.A.DE QUEIROZ)
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento

2005.61.00.015607-2 - CARLOS ALBERTO VARELA DA SILVA (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)
Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.011372-0 - ANTONIO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
Intime-se a parte autora a juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Perito às fls. 272/273, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.024638-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022022-6) BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)
Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.027065-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.034258-7 - UADIA MIRIAM LOTFI CAVALIERI E OUTRO (ADV. SP210487 JOSÉ ROBERTO CUNHA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Esclareça o autor a propositura desta ação tendo em vista ação em curso perante o Juizado Especial Federal onde pleiteia os mesmos índices de correção (conta-poupança n.º 7874-2). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.00.018131-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TRIANON II (ADV. SP102901 ELAINE PIOVESAN RODRIGUES DE PAULA) X ANDERSON AMARAL HARO (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANDERSON AMARAL HARO
Fls.328/329: Manifeste-se a CEF. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.026758-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JAIS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MANDADO DE SEGURANCA

91.0623866-1 - NELZA SIAMARCHELLA BONI (ADV. SP103205 MARIA LUCIA KOGEMPA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.023396-8 - TF IND/ E COM/ DE MODAS LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP114908 PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela União Federal, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2007.61.00.022022-6 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP189769 CLEIDE SILVA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prossiga-se nos autos principais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.00.026132-1 - EDELSON JACOB PRATA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO E ADV. SP246106 RENATA RAMBELLI SAIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

PETICAO

94.0022241-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0080309-1) BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP064683 HILDEBRANDO BUGNO PIRES DE ALMEIDA) X OSWALDO BARBI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI)

Ciência do desarquivamento do feito. Em nada mais sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo, com as cautelas legais. Int.

Expediente Nº 6625

ACAO MONITORIA

2005.61.00.008719-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. CE001944 ARTUR ALEXANDRE VERISSIMO VIDAL E ADV. SP204212 ROMERIO FREITAS CRUZ E ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI E ADV. SP204534 MARIA CLAUDIA JONAS FERNANDES E ADV. SP160537 FABIO MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP099502 MARCO ANTONIO CUSTODIO E ADV. SP187111 DELMAR SOUZA CRUZ E ADV. SP149469 ENIO NASCIMENTO ARAUJO E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MARIA ESTER PEREIRA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2006.61.00.008859-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA) X IRENE RIBEIRO DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2007.61.00.031659-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X JOSE EDUARDO MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLARICE CALLMANN DE MELO E SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê a CEF regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pena de extinção. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0000265-1 - MILTON MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP085821 JOSE CARLOS DE LUCCA E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

89.0040882-8 - EDITH RANZANI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0670624-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0616133-2) HARTMANN & BRAUN DO BRASIL CONTR E INSTRUMENT LTDA E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO E ADV. SP086927 CLAUDIA HAIDAMUS PERRI) X DIRETOR DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0002276-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087909-8) MANUFATURA DE METAIS MAGNET LTDA (ADV. SP103926 MONICA ELISA LANGE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0025518-7 - PLASTICOS METALMA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

95.0011925-0 - GLAUCIA COELHO DA FONSECA SABBAGA (ADV. SP007458 ROGERIO LAURIA TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0061277-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040882-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES) X EDITH RANZANI CARDOSO E OUTROS (ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0001564-8 - SUNDECK PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO E ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X SUNDECK PARTICIPACOES LTDA

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97-Execução/Cumprimento de

Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente(autor) e executado(União Federal), de acordo como o comunicado 039/2009-NUAJ. Retifique-se o nome da empresa para SUNDECK PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ n.º 60.886.371/0001-44). Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos. Int.

95.0050316-6 - UNIMACRO COM/ DE PRODUTOS FARMACEUTICAS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X UNIAO FEDERAL
Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0007816-0 - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO DE ADM FINANCEIRA DA PREV E ASSIS SOC EM SAO PAULO
Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Providencie a impetrante as cópias necessárias para citação do INCRA. Int.

90.0019563-2 - WOERNER SISTEMAS DE LUBRIFICACAO LTDA (ADV. SP033428 JOAO CARLOS DE ARAUJO CINTRA E ADV. SP090324 ELENICE MIGUEL JOSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0661505-8 - BICICLETAS MONARK S/A (ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI) X DIRETOR DO DEPTO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0707842-0 - SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS S/A (ADV. SP104977 CARLOS KAZUKI ONIZUKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

91.0725256-0 - VICENTE JOSE ROCCO E OUTROS (ADV. SP105424 ANGELINA DI GIAIMO CABOCLO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0088019-3 - CONFAB MONTAGENS LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

93.0004575-0 - RUBBERART S/A ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

94.0008179-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0054194-1) ALFA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP045138 ANDRE CORCINDO DIAS GUEDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE E OUTRO (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

97.0017657-6 - HELENA MITIE NUMA (ADV. SP113346 EDISIO SANTA BARBARA DE SOUZA) X DELEGADO DA

RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.032906-6 - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X CHEFE DE ARRECADACAO DA DELEG RECEITA FED BRASIL DE SAO CAETANO SUL/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a preliminar de incompetência suscitada pela autoridade impetrada, tendo em vista que o ato acoimado de coator é de responsabilidade do Delegacia da Receita Federal de Santo André-SP, onde existem varas da justiça Federal instaladas, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À UMA DAS VARAS CÍVEIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ-SP. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000939-8 - ALMAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, conforme a fundamentação acima, incabível a concessão da liminar pretendida

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013515-6 - ANTONIA MENDES DOS SANTOS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF os extratos localizados ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.013953-8 - MARIA CECILIA FIGUEIREDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI E ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF os extratos localizados ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.014386-4 - ROBERTO BARRETO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF os extratos localizados ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.014834-5 - YU SU CHIN CHANG (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF os extratos localizados ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10(dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0039083-0 - SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP176069 ISABELA BONFÁ DE JESUS E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP099412 ROSENICE DESLANDES DE O VASCONCELLOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, conforme requerido. Após, aguarde-se o trânsito em julgado do AI n.º 2007.03.00.083608-8, sobrestado, no arquivo. Int.

91.0690945-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0688017-7) PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP039792 YOSHISHIRO MINAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresentem os autores planilha dos valores que pretendem levantar e os que deverão ser convertidos em renda em favor da União Federal, expressos em moeda da época dos depósitos (sem atualização). Prazo: 10(dez) dias. Após, dê-se vista à União Federal para manifestação. Int.

2007.61.00.027624-4 - EVANDRO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.030922-5 - ARMC DO BRASIL S/A (ADV. SP117183 VALERIA ZOTELLI E ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condeno, ainda, a autora ao pagamento de honorários advocatícios ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas ex lege. P. R. I.

ACOES DIVERSAS

00.0946195-7 - ADIDAS DO BRASIL COM/ DE ARTIGOS DE ESPORTE LTDA (ADV. SP124855 GUSTAVO STUSSI NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 4962

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.009433-0 - ALZIRA CRISTINA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara. . Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual, em especial a concessão dos benefícios da justiça gratuita aos autores. .2. Determino a prova pericial e nomeio como perita Rita de Cassia Casella. 3. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme fls., arbitro os honorários periciais no valor máximo da tabela da Resolução nº 541, de 18 de janeiro de 2007.4. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos.5. Ainda no mesmo prazo, apresentem os autores planilha de evolução salarial com índices de aumento desde a assinatura do contrato, elaborado por órgão competente, e a ré planilha financeira com evolução do saldo devedor. 6. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de cinco dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. 1,8 Int.

Expediente Nº 4964

ACAO MONITORIA

2005.61.00.019745-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X LENILSON VILARINHO DA SILVA (ADV. SP088864 VICENTE ANTONIO DE SOUZA) X SUELI CANALI DO NASCIMENTO (ADV. SP088864 VICENTE ANTONIO DE SOUZA)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.012944-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.009287-1) DURVAL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP058260 SEBASTIAO PERPETUO VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CREFISA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Defiro a devolução de prazo à co-ré CREFISA S/A. Int.

2003.61.00.004439-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026099-8) JOSE CAETANO LEME (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo a apelação do autor nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.010806-1 - JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP207627 SANDRO PASCOAL NASCIMENTO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Reconsidero o despacho de fls. 109. No prazo de cinco dias, recolha a parte ré as custas de apelação, sob pena de deserção. Int.

2007.61.00.019063-5 - TSL TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE LEGISLACAO S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 294/317 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

2007.61.00.024787-6 - PAULA SANTOS CARNELOS (ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.025265-3 - PRISCYLA SILVA MONTEIRO NARDI E OUTROS (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP148591 TADEU CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.026097-2 - MARIA DA GRACAS ALVES CANDIDO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos etc. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e da petição de fls. 144/179. Intime-se

2007.61.00.027889-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025266-5) BMRA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS E PALESTRAS LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.032375-1 - SHENTARO MATZUMURO MOVEIS - ME (ADV. SP160186 JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO E ADV. SP199000 GRAZIELA BIANCA DA SILVA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.034052-9 - MONICA CRISTINA CICIRELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026824-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X OSEIAS NORBERTO DAIBS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO)

Diga o impugnado, no prazo de 05 (cinco) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.020686-1 - AGNALDO ELON DISARZ E OUTRO (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CONSELHEIRO RELATOR DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SAO PAULO (ADV. SP163630 LUÍS ANDRÉ AUN LIMA E ADV. SP152714 ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.00.029021-5 - DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do impetrante e do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.005734-0 - ASICS TIGER DO BRASIL LTDA (ADV. SP156463 ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.007960-8 - AICA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/C LTDA (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 88/94 - Ciência ao impetrante. Int.

2007.61.00.020603-5 - COOPERATIVA DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE ONIBUS URBANOS DE SAO PAULO-COOPERAHTON (ADV. SP106313 JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.027596-3 - ALDO VENTURACCI (ADV. SP139712 KATIA REGINA MURRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à impetrante o prazo adicional de dez dias, sob as mesmas penas. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.013246-5 - MANOEL PERES DE BARROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a CEF em cinco dias, pois expirado o prazo requerido. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000792-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X TATIANA EDUARDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em cinco dias, recolha a requerente as custas iniciais, sob as penas da lei. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.026099-8 - JOSE CAETANO LEME (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3462

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939297-1 - LIQUIGAS DO BRASIL S/A (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR)

Vistos.Ciência às partes da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região.Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final dos Agravos de Instrumento interpostos contra as v. decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário da autora.Int.

91.0688831-3 - JOSE EDGAR DE OLIVEIRA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TANIA NIGRI)

Vistos.Ciência às partes da baixa do autos.Diante do trânsito em julgado do v. acórdão que reconheceu a legalidade da aplicação do BTNF pelo Bacen, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0076378-2 - CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES (ADV. SP094937 JOSE ROBERTO TRASSATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)

Vistos.Fls. 96. Deixo de apreciar a petição da CEF, por não estar subscrita pelo seu advogado .Esclareça a CEF a divergência com o valor apresentado às fls. 90.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo.Int.

92.0085265-3 - ETEL EMPREENDIMENTOS TECNICOS DE ELETRICIDADE LTDA (ADV. SP048257 LOURIVAL VIEIRA E ADV. SP056486 PAULO SERGIO DEMARCHI E ADV. SP129430 CELIA MARIA DE LIMA E ADV. SP114527 EUCLIDES FRANCISCO JUTKOSKI E ADV. SP176322 MICHELE CRISTINA MONTENEGRO SCHIO E ADV. SP163787 RENATA RIVELLI MARTINS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos,Fls. 196. Diante da concordância da parte autora, officie-se à CEF para conversão parcial em renda do depósito judicial, conforme a manifestação da União Federal (fls. 183-190), sob código de receita 2836 - FINSOCIAL.Expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente do depósito judicial em favor da parte autora, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, comprovados o levantamento e a conversão, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0006883-8 - JOAQUIM FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.O presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito, por indeferimento da petição inicial, tendo transitado em julgado em 10.05.1999. Desde então, os autos foram desarquivados inúmeras vezes a pedido do advogado da parte autora requerendo o prosseguimento do feito. Considerando que a matéria encontra-se preclusa em razão do trânsito em julgado, fica prejudicado o requerimento do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0019646-1 - ROMILDA FERNANDES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.O presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito, por indeferimento da petição inicial, tendo transitado em julgado em 10.05.1999. Desde então, os autos foram desarquivados inúmeras vezes a pedido do advogado da parte autora requerendo o prosseguimento do feito. Considerando que a matéria encontra-se preclusa em razão do trânsito em julgado, fica prejudicado o requerimento do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0051387-4 - BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.O presente feito foi extinto, sem julgamento do mérito, por indeferimento da petição inicial, tendo transitado em julgado em 10.05.1999. Desde então, os autos foram desarquivados inúmeras vezes a pedido do advogado da parte autora requerendo o prosseguimento do feito. Considerando que a matéria encontra-se preclusa em razão do trânsito em julgado, fica prejudicado o requerimento do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0061412-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X CEIB - CENTRO DE ENSINO INTEGRADO DE BEBEDOURO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 174.Após, venham os autos conclusos.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

98.0010017-2 - VICENTE DEMETRIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP131593 ANTONIO CARLOS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos.Fls. 281-282. Deixo de apreciar o pedido visto tratar-se de advogado constituído por pessoa estranha ao presente feito.Cumpra o autor o despacho retro, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

98.0019536-0 - EDSON COELHO E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Remetam-se os autos ao arquivo findo, com baixa na distribuição.Int.

1999.61.00.025866-8 - JARDEL THEOBALDO COSTA E OUTROS (PROCURAD DOMINGOS PIRES DE MATIAS E ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Aguarde-se no arquivo sobrestado o julgamento final do Agravo interposto contra a v. decisão que não admitiu o Recurso Especial.Int.

2001.61.00.022687-1 - MANUEL EURICO LUCAS JORGE (ADV. SP172669 ANDREA GOUVEIA JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos.Fls. 164-165. Acolho a manifestação do autor.Comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação de fazer, providenciando o depósito dos valores decorrentes da atualização monetária, nos termos fixados no v. acórdão, bem como comprove o depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios, a fim de evitar maiores gastos com o processo de execução forçada, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.00.006144-8 - HOSPITAL SANTA FE DE PEDERNEIRAS LTDA (ADV. SP152288 RENATA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.Aguarde-se no arquivo sobrestado o julgamento final do Agravo interposto contra a v. decisão que não admitiu o Recurso Especial.Int.

2002.61.00.018029-2 - EDELICIO DE SANTANNA MENDES (ADV. SP055120 FRANCISCO ALVES DE LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE)

Vistos.Ciência da baixa dos autos.Diante do valor ínfimo dos honorários e considerando que os autos são beneficiários da justiça gratuita, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2003.61.00.019279-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.016300-6) CIE BRASIL S/A (ADV. SP163791 SILVANA SANCHES NAKAYAMA E ADV. SP181552 LUCIANA DE FÁTIMA DA SILVA E ADV. SP158520 MARCELO ANTONIO PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X SECWORK - RECURSOS HUMANOS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRO GIRO FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fls. 174, uma vez que a petição de documentos ali mencionados referem-se à ação cautelar em apenso. Int. .

2004.61.00.013710-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010694-5) EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO DO MUNICIPIO DE SAO PAULO - PRODAM - SP S/A (ADV. SP036321 VIRGILIO MARCON FILHO E ADV. SP132458 FATIMA PACHECO HAIDAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SEIRA)

Vistos, etc. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, para fazer constar aEMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM - SP S/A, nos presentes autos e nos autos em apenso(Ação Cautelar nº 2004.61.00.010694-5 e Mandado de Segurança nº2004.61.00.012568-0). Outrossim, apresente a autora o original da procuração defls. 193, bem como comprove que os subscritores têm poderes para repre-sentá-la em Juízo. Após, se em termos, venham conclusos para sentença. Int. .

2005.61.00.901915-6 - HELIO DOTTA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Ciência às partes da baixa dos autos do eg. TRF 3ª Região.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2006.61.00.014310-0 - THERESA AREIAS (ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE E ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos.Fls. 304. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, visto que tratam-se de cópias reprográficas .Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2006.61.00.015074-8 - DECIO ALBERTO DE MOURA D ANGELO (ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA E ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.Diante o lapso de tempo transcorrido, comprove a CEF o integral cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 20 (vinte) dias.Após, diga o autor no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.020978-0 - CARLOS ALBERTO AZEVEDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP037793 LAURA TRAUSSULA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 3375. Indefiro, haja vista que não foram produzidas provas a respeito das quais seja necessário manifestação das partes, nos termos do artigo 454, parágrafo 3º do CPC.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.00.016300-6 - CIE BRASIL S/A (ADV. SP163791 SILVANA SANCHES NAKAYAMA E ADV. SP181552 LUCIANA DE FÁTIMA DA SILVA E ADV. SP158520 MARCELO ANTONIO PASCHOAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X SECWORK RECURSOS HUMANOS E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRO GIRO FOMENTO MERCANTIL LTDA (ADV. SP156520 FABIANA CRISTINA CATALANI)

Vistos, etc.Fls. 202-203: indefiro, sob o mesmo fundamento exposto no despacho de fls. 201, devendo a autora providenciar os elementos necessários para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção.Outrossim, apresente o original da procuração de fls. 205, devendo, ainda, comprovar que os subscritores têm poderes para representá-la em Juízo.Int. .

2006.61.00.020149-5 - INTELIREDES LTDA (ADV. SP088465 BENEDICTO PEREIRA PORTO NETO) X SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP130882 IVAN CAMOLEZE) X GETRONICS LTDA (ADV. SP151989A ROBERTO PENNA CHAVES NETO E ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA)

Vistos.Diante do valor ínfimo dos honorários advocatícios a serem rateados, esclareçam os réus se possuem interesse no seu recebimento, valendo o silêncio como anuência para o arquivamento dos autos.Int.

Expediente Nº 3471

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939176-2 - S.K.F. DO BRASIL LTDA. (ADV. SP051903 MARIO VICENTE DE NATAL ZARZANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIIF CHACCUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP042018 OSWALDO MARQUES CERA)

Vistos.Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região.Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

88.0019891-0 - NEWTON PEREIRA DAS NEVES E OUTROS (ADV. SP067985 MAURO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Fls. 300-303. Remetam-se os autos ao Contador Judicial, para elaboração de nova conta nos termos fixados pelo relator do AI2006.03.00.099823-0. Após, publique-se o presente despacho para que o autor se manifeste e dê-se nova vista dos autos à União (PFN). Int.

91.0007725-9 - RAIMUNDO ESTEVAO ABRAO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO O. FERNANDES)

Fls. 158-164. Retornem os autos ao Contador Judicial, para que preste esclarecimentos quanto à alegação de erro na conta apresentada, devendo, se for o caso, elaborar nova conta. Após, publique-se o presente despacho e dê-se nova vista à União (PFN). Int.

91.0084416-0 - HELENA GEROMEL (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação conforme Tabela Unica de Classes - TUC e Tabela Unica de Assuntos - TUA. Após, considerando o Provimento nº 186/99, de 28 de outubro de 1999, expedida pelo D.D. Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, bem como a Portaria nº 344 do conselho da Justiça Federal, determino a remessa destes autos a uma das Varas Federais Previdenciárias de São Paulo, fazendo as devidas anotações. Int.

91.0675384-1 - INDAIATUBA TEXTIL S/A (ADV. SP058240 BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

94.0012855-0 - ELIANA SOARES BUENO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Diante da natureza do objeto da presente ação e considerando a possibilidade de ter ocorrido o pagamento administrativo de parte dos valores devidos, determino a intimação do réu para que apresente planilha dos valores eventualmente pagos e dos valores devidos aos autores, conforme determinado no título executivo, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, diga a parte autora, providenciando as peças necessárias para a instrução da contrafé. Por fim, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

96.0029517-4 - B J ESPIRITO SANTO & CIA/ LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (PROCURAD PATRICIA CHINA E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0039893-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0682071-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X JOSE CSURAJI E OUTRO (ADV. SP044803 CARLOS FERNANDO DE ABREU)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração domontante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, de-termino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 -Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafado nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJFnº 438/2005. Int.

98.0045831-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737454-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X SUPERZIN ELETRODEPOSICAO DE METAIS LTDA (ADV. SP020305 FERNANDO EUGENIO DE QUEIROZ)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração domontante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, de-termino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 -Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do

seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafado nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJFnº 438/2005. Int.

98.0045834-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001222-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X REMETAL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP050688 MIRIAM JACOB)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração domontante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, de-termino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 -Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafado nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJFnº 438/2005. Int.

98.0047369-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0040206-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X YOLANDA IGNACCHITTI TORRIANI NUTTI (ADV. SP090266 CLAUREA MONTEIRO DOS S CHALIAN)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração domontante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, de-termino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 -Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafado nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJFnº 438/2005. Int.

98.0047402-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046930-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X AFONSO DE MARIA SANTOS (ADV. SP068175 MARILENA TEREZINHA ANGELICO)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração domontante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, de-termino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 -Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafado nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJFnº 438/2005. Int.

98.0051132-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027935-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X JOSE LUIZ FABRI E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO)
Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração domontante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, de-termino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 -Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo contador judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à

parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafado nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJFnº 438/2005. Int.

1999.61.00.011275-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0036947-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CARMEN GOUVEIA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento interposto contra a v. decisão que não admitiu o Recurso Especial da União. Int.

1999.61.00.057932-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0988000-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X ACOTUPY IND/ METALURGICAS LTDA (ADV. SP022037 PEDRO BATISTA MORETTI E ADV. SP024016 ANTONIO CARLOS CAMPOS JUNQUEIRA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo do julgamento final do Agravo de Instrumento interposto contra a v. decisão que não admitiu o Recurso Especial da União. Int.

1999.61.00.057975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042272-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MULTIBANCO INTERNACIONAL DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração domontante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, de-termino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 -Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo conta-dor judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafado nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJFnº 438/2005. Int.

2000.61.00.015851-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0000975-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X HUMBERTO JACOBSEN TEIXEIRA E OUTRO (PROCURAD FERNANDO JOSE GARCIA)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração domontante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, de-termino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 -Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo conta-dor judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafado nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJFnº 438/2005. Int.

2001.61.00.007243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0660942-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X VALDEVINO VIEIRA FILHO (ADV. SP087762 EUCLECIO TURCI)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para apuração domontante devido em favor dos exequentes, nos termos fixados no

título exequendo. Nas hipóteses de omissão da r. sentença e/ou v. acórdão, de-termino a utilização dos critérios constantes da Ordem de Serviço nº01/2004 deste Juízo, publicada no DOE Poder Judiciário - Caderno 1 -Parte II, de 29.06.2004, p. 30, na elaboração dos cálculos pelo conta-dor judicial. Após, publique-se o presente despacho para manifestação dos exequentes e dê-se vista dos autos à parte devedora. A fim de possibilitar a expedição da requisição de pagamento, apresente a exequente comprovante da regularidade do seu cadastro junto à Secretaria da Receita Federal, bem como do advogado para fins de recebimento dos honorários advocatícios (regularidade do CPF e da grafia do nome). Em havendo necessidade, remetam-se os autos ao SEDI para possíveis alterações. Em seguida, expeça-se o ofício requisitório dos autores que estiverem com o cadastro regularizado na Secretaria da Receita Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º da Resolução CJFnº 438/2005. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

89.0006522-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042902-5) ELMO IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0046967-1 - BR CONFECÇÕES COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos presentes autos do eg. TRF 3ª Região. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

Expediente Nº 3509

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004784-1 - ADILSON AMORIM E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Comprove a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, a obrigação de fazer com relação ao depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios do co-autor ARIIVALDO CORREA (fls. 277/278), a fim de evitar maiores gastos com a execução do título judicial. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

93.0005330-2 - CELIA YUMIKO UCHIYAMA HORIKOME E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

93.0011407-7 - JOAO CARLOS STABILE E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0019729-8 - ALZIRA RODRIGUES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 408/413. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, nos termos do art. 461, do CPC. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0024592-6 - JOAO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0027384-9 - VICENTE JOAO ANTONIO CAPRA E OUTROS (ADV. SP141212 DUCLER SANDOVAL GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0030639-9 - ORLANDO ORTICELLI (PROCURAD CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos. Assiste razão à parte autora, considerando que a adesão do autor ORLANDO ORTICELLI, ao acordo extrajudicial (LC 110/01, vide fls. 226) foi realizado após o trânsito em julgado do v. acórdão (fls. 202), providencie a CEF o depósito dos valores devidos a título de honorários advocatícios, com relação ao referido autor no prazo de 20 (vinte) dias. Após, manifeste-se a partes autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0015378-0 - ANTONIETA DE VITTO E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos. Fls. 437/438. Manifeste-se a CEF no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a alegação da parte autora, comprovando integralmente a obrigação de fazer, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.61.00.005643-9 - IVAN TEIXEIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Acolho a manifestação da CEF de fls. 172 razão pela qual reconsidero o despacho de fls. 153 e 158, haja vista que inexistente título executivo nos presentes autos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação do pólo ativo devendo serem excluídos os nomes dos autores: ZEZITO JESUS PEREIRA, JOÃO PIRES PAIVA, ALMIR NEVES DE FRANÇA e IVAN TEIXEIRA DE CARVALHO. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença de conhecimento. Int.

1999.61.00.041134-3 - ADILSON AMADOR CAMPOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos. Fls. 281/282. Manifeste-se a parte autora no prazo de 20 (vinte)dias, esclarecendo se persiste interesse no recurso de apelação interposto em folhas 240/245. Após venham os autos conclusos. Int.

2000.61.00.034583-1 - ALDO LUIZ SERRA E OUTROS (ADV. SP116764 WALDIR GOMES MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 276/278. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o depósito dos valores devidos a título de multa diária. Após, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.036471-0 - MARISTELA PAULA CAETANO RIBEIRO (ADV. SP162801 MARCELO FERREIRA VILAR DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados

pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2001.61.00.000769-3 - ARILDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Vistos. Fls. 319/320. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando o depósito dos valores devidos a título de multa diária. Após, manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.00.028401-2 - WALTER AMADEU BONFANTI - ESPOLIO (CLAUDIA BONFILHOLI BONFANTI) E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Tendo em vista as cópias dos documentos apresentadas pela parte autora (fls. 209/230), cumpra a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, integralmente o despacho de fls. 198. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.03.99.021149-5 - ARLINDO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Fls. 289/290. Manifeste-se a CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando integralmente a obrigação de fazer com relação a todos os autores, sob pena de fixação de multa diária, com fundamento no art. 461 do CPC. Após, diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação da satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF. No silêncio da parte autora venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

2005.61.00.016493-7 - JOSE PEREIRA DA FONSECA IRMAO (ADV. SP076703 BAPTISTA VERONESI NETO E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

20ª VARA CÍVEL

DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULARBelª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA*****

Expediente Nº 3060

MANDADO DE SEGURANCA

89.0013635-6 - KSB BOMBAS HIDRAULICAS S/A (ADV. SP017611 RITA VERA MARTINS FRIDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 244: Vistos etc.1 - Ofício da CEF de fl. 234:Dê-se ciência à impetrante do teor do Ofício da CEF (AG. Campinas) de fls. 234, no qual informa que o montante depositado, inicialmente, na conta nº 296.018.139-6, foi transferido para a conta nº 0296.013.60002438-8, totalizando R\$9.406,60 (nove mil, quatrocentos e seis reais e sessenta centavos), em 14.07.2007.2 - Petição da UNIÃO FEDERAL de fls. 239/243:a) Esclareça a UNIÃO FEDERAL seu pedido de fls. 239/243 - de conversão integral em renda da União dos demais depósitos efetivados pela impetrante nas contas nºs 0296.018.149-3, 0296.018.00000159-0 e 0296.018.00000172-8 - tendo em vista que na sua petição de fls. 200/201, informou que o débito da impetrante, em 31.11.2005, importava em R\$6.002,92 (seis mil, dois reais e noventa e dois centavos). b) manifeste-se também a impetrante sobre a efetivação dos aludidos depósitos, cujas guias não constavam juntadas aos autos.Após, retornem-me conclusos os autos.Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL, pessoalmente.

1999.61.00.029172-6 - TIBERIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E PROCURAD CAMILA VARELLA GUIMARAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X DELEGADO ESPECIAL PARA INSTITUICOES FINANCEIRAS DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fls. 350/351:Expeça-se Certidão de Objeto e Pé, devendo o impetrante agendar data pessoalmente em Secretaria para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.016326-2 - TERRA ALTA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fls. 103/104:Expeça-se Certidão de Objeto e Pé, devendo o impetrante agendar data pessoalmente em Secretaria para sua retirada, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, ou no silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.005102-6 - CAMILO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA E ADV. SP174033 REGIANNE VAZ MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 137: Vistos etc.Petição de fls. 134/136:Tendo em vista que o Alvará de Levantamento nº 221/2007 teve seu prazo de validade expirado, proceda a Secretaria ao seu cancelamento, juntando a via original em pasta própria, com as anotações de praxe.Expeça-se novo alvará de levantamento, em favor do impetrante, relativo ao depósito de fl. 56, nos termos em que requerido à fl. 126, 130 e 134. Para tanto, compareça o d. patrono do impetrante em Secretaria, para agendar data para a sua retirada, atentando para o seu prazo de validade de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.00.012600-2 - ITAQUA EVENTOS LTDA (ADV. SP062768B DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Intime-se a impetrante a juntar cópia da inicial, bem como dos documentos que a instruíram, para fins de intimação do representante judicial da UNIÃO FEDERAL (artigo 6º da Lei n.º 1533/51 c/c o artigo 3º da Lei n.º 4348/64, com nova redação dada pelo artigo 19 da Lei n.º 10.910/2004).Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.00.015320-0 - VALDAC LTDA (ADV. SP187300 ANA LUÍZA PERONI) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 131/132: ... Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração.Recebo, entretanto, a petição em apreço, como pedido de reconsideração, sobretudo porque a decisão questionada não apresenta obscuridade, nem contradição, tampouco omissão. A esse respeito, importante ressaltar que a Emenda Constitucional nº 45, que alterou alguns dispositivos constitucionais, entre eles, o art. 114, entrou em vigor em 31 de dezembro de 2004. Portanto, não há o que se falar em nulidade da decisão de fls. 74/77, já que proferida no dia 28 de junho de 2004, ocasião em que este Juízo era competente.Mantenho a decisão de fls. 87/88, por seus próprios fundamentos, nos termos em que lançada. Intime-se.

2006.61.00.026036-0 - ROSANGELA DE GAIA CAMPOS (ADV. MA006762 MANOEL AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA E ADV. MA006991 JOSE ROBERTO FARIAS DE ARAUJO FILHO) X PRESIDENTE COMISS CONCUR FUND CARLOS CHAGAS - PERITO MED PREV SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 111/116: ... Assim sendo, reputando ausentes um dos requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos temos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.Face ao reconhecimento da incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este feito, determino a remessa dos autos à Justiça Federal de Brasília - DF, para redistribuição a uma das Varas Cíveis, com as nossas homenagens.Proceda a Secretaria às anotações cabíveis com relação à baixa destes autos.P.R.I.

2007.61.00.000015-9 - QUIRIOS PRODUTOS QUIMICOS S/A (ADV. SP184092 FERNANDO AUGUSTO FERRANTE POÇAS E ADV. SP184072 EDUARDO SCALON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 354: Para expedição de alvará de levantamento dos depósitos judiciais efetuados pela impetrante nestes autos, conforme deferido na sentença de fls. 320/323, deverá o patrono da mesma comparecer em Secretaria a fim de agendar data para sua retirada.Prazo: 10 (dez) dias.Após o retorno do alvará liquidado, ou no silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.00.026899-5 - CARLOS ENRIQUE VALDIVIA DURAN (ADV. SP162082 SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE IMIGRAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 35/38: TÓPICO FINAL ... Assim sendo, reputando presentes ambos os requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos temos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando ao impetrado que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as providências necessárias a expedição e entrega da cédula de identidade de estrangeiro ao impetrante, devidamente cadastrada e renovada. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.028479-4 - ROBERTO CARLOS CHOUZENDE (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKU)

Vistos, em decisão. Informações de fls. 48/61: Indefiro o pedido de inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo, considerando tratar-se de mandado de segurança, em que a autoridade indicada como coatora já é agente vinculado a esta empresa pública. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

2007.61.00.029734-0 - TELLUS DO BRASIL LTDA (ADV. SP243662 TATIANA BUENO LARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Fls. 322/325: TÓPICO FINAL ... Nessas circunstâncias, ausente o fumus boni iuris, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, em vista do disposto no art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Finalmente, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. P.R.I. e Oficie-se.

2007.61.00.033558-3 - DONIZETE CUSTODIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/70: ... Assim sendo, reputando presentes ambos os requisitos para tanto cumulativamente necessários, nos temos no art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, determinando ao impetrado que proceda à transferência da responsabilidade do foro para o nome dos impetrantes e, ainda, conclua, em 10 (dez) dias, o Processo Administrativo nº 04977.018398/2007-39, elaborando os cálculos referentes ao laudêmio (se incidente) e eventuais outras dívidas relativas ao imóvel em tela, com a expedição das guias DARFs correspondentes e que, após comprovada a quitação de todos os débitos e cumpridos todos os requisitos legais, expeça a respectiva Certidão de Aforamento, em 24 (vinte e quatro) horas. Oficie-se ao impetrado. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para colher seu d. parecer. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. P.R.I.

2007.61.00.033842-0 - MADE NOVA MADEIRAS LTDA (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 194: Vistos etc.. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reserve-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que as preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

2008.61.00.000124-7 - DORIVAL DE ANDRADE GAS - ME (ADV. RJ100357 EMERSON FABIANO SOARES) X DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO-ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34: Vistos, etc.. Em que pese a celeridade inerente à via mandamental, face à natureza dos fatos narrados na exordial, reserve-me, in casu, para apreciar o pedido de medida liminar após a vinda das informações da autoridade impetrada. Assim, notifique-se a mesma, requisitando-lhe as informações, para que a preste no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão, com urgência. Oficie-se. Intime-se.

Expediente Nº 3064

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001236-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 27: Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.031299-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X M.R ALVES PENNA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 121:Cumpra a autora o despacho de fl. 113, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.000757-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DISCONAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO CIGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA MORATO ORTIZ CIGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 29: Vistos etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 25/28, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 21/23, visto que se trata de contratos diversos.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 94.423,44 (noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

2008.61.00.000936-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MROZOWSKI CONFECcoes LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 23: Vistos etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face ao extrato de fl. 22, verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 20, visto que se trata de contratos diversos.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 28.847,86 (vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

2008.61.00.000955-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X KI PRATO ABC ROTISSERIE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VLADIMIR GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCUS VINICIUS EPPRECHT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41: Vistos etc.Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos extratos de fls. 39/40, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 35/37, visto que se trata de contratos diversos.Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias:a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 35.721,50 (trinta e cinco mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento;b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.023545-9 - PAULO MIQUELINI FILHO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. A fim de regularizar o feito, determino aos autores que: 1-Retifiquem o valor atribuído à causa, tendo em vista a decisão de fls. 186/189. 2-Recolham as custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2005.61.00.016857-8 - EFIGENIO PEDRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Retifique o autor o valor atribuído à causa, tendo em vista a decisão de fls. 208/211. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.00.025792-7 - ANGELA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos, em despacho. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. A fim de regularizar o feito, determino à autora que:
1-Retifique o valor atribuído à causa, tendo em vista a decisão de fls. 134/137. 2-Recolha as custas processuais. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.00.034830-9 - MARCO ANTONIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 118: Apensem-se estes autos aos da Medida Cautelar nº 2007.61.00.032668-5.Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos.Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, para que regularizem sua representação processual, pois não consta nos autos instrumento de mandato outorgado ao subscritor da petição inicial.Int.

2007.61.00.035160-6 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71: Preliminarmente, intime-se o autor a justificar o valor atribuído à causa, comprovando a forma de cálculo utilizada para tanto, tendo em vista o bem jurídico pleiteado.Int.

2008.61.00.001096-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

AÇÃO ORDINÁRIA Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.019256-5 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X DOMINGOS PEREIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Petição de fls. 45/48: Defiro a suspensão da execução, requerida pelo Conselho Regional de Economia da 2ª Região - São Paulo, pelo prazo avençado no termo de acordo que celebrou com o executado, conforme fls. 46/48. Aguarde-se manifestação no arquivo - sobrestado. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031148-7 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP256931 FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho.Cumpra a impetrante o despacho de fl. 196, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Notifique-se pessoalmente.Int.

2007.61.00.034575-8 - A G REBELO IND/ E COM/ DE REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP040378 CESIRA CARLET E ADV. SP250882 RENATO CARLET ARAUJO LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 128:Cumpra a impetrante corretamente o despacho de fl. 124, retificando o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, atentando, inclusive, aos termos do 1º, do artigo 1º da Lei n.º 1.533, de 31.12.1951.Prazo: 07 (sete) dias.Int.(Obs.: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2007.61.00.034649-0 - ARIM COMPONENTES PARA FOGAO LTDA (ADV. SP150928 CLAUDIA REGINA RODRIGUES E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117: Dado o teor da informação de fl. 116, intime-se a impetrante para que forneça Certidão de Inteiro Teor do processo nº 2000.61.00.044796-2, distribuído à 15ª Vara Cível Federal, para verificação da eventual ocorrência de litispendência.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.034991-0 - FRAZAO HENRIQUES CIA/ LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)
Vistos, em despacho.Petição de fls. 87/88:Cumpra a impetrante corretamente o despacho de fl. 87, regularizando o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente.Prazo: 09 (nove) dias.Int.(Obs.: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2008.61.00.000156-9 - PATRICIA MARTINS BORBA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 28/29: Vistos, etc. 1 - Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando a impetrante, como consta na exordial e nos documentos que a instruíram - em especial, aquele juntado à fl. 25 -, tenha condição não compatível com tal assertiva. Ademais, é dever do julgador avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente em arcar com despesas processuais. Precedente: STJ, RESP 407036. Rel. Min. Nancy Andrighi, publ. DJU 24.06.2002.Assim, recolha a impetrante as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias; ou, caso tenha a intenção de reiterar o pedido de gratuidade de justiça, junte aos autos documentos comprobatórios da alegada condição econômica. 2 - No mesmo prazo, regularize a impetrante o pólo passivo, pois não foi indicado corretamente.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2008.61.00.000844-8 - PARTS ELETRONICA LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 44: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos documentos de fls. 21/42, verifico que não há prevenção da 22ª Vara Cível Federal.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que:1 - Regularize o pólo passivo, pois não foi apontado corretamente.2 - Forneça documento comprobatório dos débitos que motivaram a inscrição da empresa no Serasa.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2008.61.00.001589-1 - CLAUDIO MAIA DI CELIO (ADV. SP155493 FÁBIO RENATO VIEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72: Vistos etc.Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

2008.61.00.001720-6 - ELAINE DA COSTA PEREIRA FRIGATTI (ADV. SP146752 JULIANA GUARITA QUINTAS ROSENTHAL) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 18: Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que:1 - Recolha as custas processuais.2 - Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, em duas vias, para complementação das contrafés, em conformidade com o disposto no art. 6º da Lei nº 1.533/1951.3 - Forneça o número de fax da ex-empregadora Vivo S/A, face ao pedido formulado no item VI, alínea d, da exordial.Int.(Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.00.000972-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X SERGIO LUIZ MARTINS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33: Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha as custas processuais.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015473-4 - GUGLIELMO LUCIO ANTONELLI (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls. 39: Vistos, etc.Na contestação de fls. 23/31, a Caixa Econômica Federal alegou impossibilidade de cumprimento da decisão de

fls. 13/15, no prazo fixado (5 dias). Sendo assim, considerando ainda o tempo decorrido desde a data em que foi proferida a decisão de fls. 13/15, concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para o seu devido cumprimento, atentando, inclusive, ao documento juntado à fl. 09.Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2219

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0005572-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0001179-5) ATI - ASSESSORIA TRIBUTARIA INTERNACIONAL (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY PEREIRA MARQUEZANI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

91.0676038-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0053662-8) BARTOS- IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a manifestação da União Federal de fls. 143/145, arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0011631-0 - ARMANDO CARLOS ALEXANDRE OLHERO E OUTROS (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO E ADV. SP072193 GALAOR MENEZES VIDOCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos, etc. Trata-se de execução movida por União Federal em face de Armando Carlos Alexandre Olheiro e outros, pleiteando o pagamento de honorários advocatícios no valor inferior a R\$ 1.000,00 por autor. O exequente possui o título executivo judicial apto a ensejar uma execução, porém para que possa optar pela cobrança desse título é necessário que estejam presentes todas as condições da ação. O interesse processual, que é uma das condições da ação, pode ser caracterizado pelo trinômio: necessidade, adequação e utilidade. Necessidade de intervenção jurisdicional, adequação do provimento solicitado e utilidade para evitar o dano jurídico. A movimentação da máquina judiciária acarreta elevado custo ao erário, motivo pelo qual deve ser observada a utilidade do provimento requerido em relação ao custo social dele decorrente. Assim, ao acionar o Poder Judiciário o exequente deve atentar-se para o princípio da razoabilidade, que exige proporcionalidade entre os meios utilizados e os fins que pretende alcançar. O artigo 20, 2º da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei 11.033/2004, estabeleceu que os Procuradores da Fazenda Nacional, nas execuções que versem exclusivamente sobre honorários advocatícios, podem desistir da execução quando o valor for igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais). Esse valor, que foi estabelecido objetivamente pelo legislador, certamente ponderou o interesse em receber honorários nesse montante e o custo que isso acarreta ao Estado, concluindo que não é justificável a movimentação da máquina judicial para cobrá-los. Assim, a execução movida pelos representantes da União, autarquias e empresas públicas federais, para cobrança de valores iguais ou inferiores a R\$1.000,00, por executado, não observa o valor razoável que justifique o custo social e a utilidade do provimento judicial. Ante o exposto, indefiro o prosseguimento da execução por vislumbrar a falta do interesse de agir da parte exequente. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos.

92.0015798-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727830-6) MENK & PLENS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

92.0033501-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018678-5) MENK & PLENS LTDA (ADV. SP076999 MARCOS ANTONIO Z DE CASTRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0046742-3 - TADASHI SUENAGA (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Aguarde-se decisão definitiva nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.020273-5. Intimem-se.

92.0051236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015585-5) AUTO POSTO IDA LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE E ADV. SP151956 ROBERTA ARRAES LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

95.0026089-1 - HELENA DE MELLO ZARVOS E OUTROS (ADV. SP075881 SANDRA APARECIDA RUZZA E ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROSMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil e da União Federal de fls. 406 e 410/413, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0034559-5 - AUTO PECAS SARAIVA LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face juntada do contrato social datada de 16/12/2003 às fls.440/445, regularize a parte autora a representação processual, comprovando os poderes do signatário da procuração de fl.340, na data de 22/07/2002 ou acostando nova procuração consoante novo contrato social, no prazo de 5 dias. No silêncio, arguarde-se em arquivo. Int.

96.0010206-6 - LOIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

96.0015296-9 - ANTONIO EGIDIO PINTO E OUTRO (ADV. SP129504 VIVIAN VOGEL PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

96.0034459-0 - KATIA RODRIGUES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES)

Homologo o pedido de desistência do recurso de fls. 733. Arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intimem-se.

97.0060442-0 - ALICE MANENTTI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZ ANTONIO FARIA DE SOUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARTA BIKELIS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0012960-0 - CECILIA BOLZAN E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.0018175-0 - JOSE ROBERTO DE SA (ADV. SP121698 DJALMA LUCIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

1999.61.00.013125-5 - VALTER LUIS DANE PAULINO E OUTROS (ADV. SP065345 GENIVAL LAURINDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836

ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva dos Embargos à Execução nº 2004.61.00.015203-7. Intimem-se.

1999.61.00.014330-0 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Ciência às partes da juntada da decisão do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.113331-7. Manifestem-se às partes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.00.042526-3 - QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP248728 ERIKA REGINA MARQUIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, nos termos do artigo 7º, inciso XVI, da Lei 8.906/94. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.002392-0 - CLAUDIONOR SOUZA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.032777-4 - JOSE FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP129062 DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes da baixa dos autos. Tendo em vista o teor do v.acórdão de fls. 190/194, manifeste-se a parte autora sobre o cumprimento da obrigação de fazer realizado pela Caixa Econômica Federal às fls. 146/167, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2000.61.00.034421-8 - HUDSON SOARES E OUTROS (ADV. SP197270 MARCELO CARRUPT MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2000.61.00.045766-9 - GERALDO MAGELA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a comprovação pela ré Caixa Econômica Federal- CEF, do cumprimento da obrigação de fazer a que foi condenada, arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.030287-3 - HAMILTON SECCO DO AMARAL E OUTRO (ADV. SP019244 NORMA SA MAIA E ADV. SP182791 GRAZIELA CAMARGO QUINO PAREDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.004516-9 - CONTROLPAV PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP129461 JAIRO JACINTO DE MORAES E ADV. SP073438 SPENCER ALVES CATULE DE ALMEIDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2002.61.00.021530-0 - JACQUES WOLKOVIER (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP154643 RENATA FABIANA DE CAMPOS MORAES) X CONSULADO GERAL DA REPUBLICA DO HAITI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GEORGE SAMUEL ANTOINE (ADV. SP189937 ALEXANDRA DOS SANTOS COSTA E ADV. SP144172 ANDRE LUIS BRUNIALTI DE GODOY)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2003.61.00.033423-8 - NOVALATA BENEFICIAMENTO E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP203462 ADRIANO CREMONESI E ADV. SP041810 TARCISIO DIAS ALMADA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2004.61.00.007301-0 - VITOR ROQUE GUGLIELMI E OUTRO (ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER E ADV. SP170171 JORGE ANTONIO THOMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos etc... Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal, alegando contradição na decisão proferida às fls. 235/237, que indeferiu o prosseguimento da execução por falta de interesse de agir da parte exequente. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida contradição a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela embargante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Intimem-se.

2005.61.00.001286-4 - RONISE MARIA DE MOURA DAVID E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Defiro o desentranhamento dos documentos, devendo os mesmos serem substituídos por cópias simples, com exceção da procuração, nos termos do art. 178, do Provimento COGE n. 64 de 28/04/2005. Providencie o autor a retirada dos documentos no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o determinado nas fls. 1135. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.020273-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0046742-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X TADASHI SUENAGA (ADV. SP068231 MARLENE DE BARROS AMARAL MELLO)

Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento interposto. Intimem-se.

2004.61.00.015203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013125-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171870 NATALIA FERRAGINI VERDINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X VALTER LUIS DANE PAULINO E OUTROS (ADV. SP065345 GENIVAL LAURINDO DA SILVA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Traslade-se cópia das decisões de fls. 392/6/41, 51/56, 76/78 e 81 deste Embargos à Execução nº 2004.61.00.015203-7 para os autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.013125-5. Aguarde-se, em arquivo, decisão definitiva do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.083098-0. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

90.0001179-5 - ATI ASSESSORIA TRIBUTARIA INTERNACIONAL (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY PEREIRA MARQUEZANI)

Arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0053662-8 - BARTOS - IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSZSNEKY N A DE F TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Forneça a União Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com os depósitos efetuados, devendo constar as datas dos depósitos, os números das contas dos depósitos judiciais e os valores históricos e atualizados que deverão ser convertidos em renda. Após,

expeça-se ofício de conversão em renda. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

91.0727830-6 - MENK & PLENS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0015585-5 - AUTO POSTO IDA LTDA (ADV. SP016785 WALTER AROCA SILVESTRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X SHELL DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

92.0018678-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0727830-6) MENK & PLENS LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Ciência da baixa dos autos. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.00.022551-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007301-0) VITOR ROQUE GUGLIELMI E OUTRO (ADV. SP108441 LUIS FERNANDO TAVORA SANDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP190110 VANISE ZUIM) Vistos etc... Trata-se de embargos de declaração interpostos pela Caixa Econômica Federal, alegando contradição na decisão proferida às fls. 269/271, que indeferiu o prosseguimento da execução por falta de interesse de agir da parte exequente. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida contradição a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela embargante tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Intimem-se.

2004.61.00.028085-4 - DENILSON ALVES DE MELO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP109136E MARCIO BERNARDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Indefiro a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, tendo em vista ser dever do exequente promover as diligências necessárias para a localização do executado. Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 249. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2007.61.00.028279-7 - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Defiro o desentranhamento requerido às fls. 207 somente dos documentos apresentados por original ou cópia autenticadas em cartório extrajudicial, devendo o advogado da autora proceder a retirada dos documentos no prazo de 5 dias. Após, cumpra-se o determinado às fls. 204. Intime-se

Expediente Nº 2243

ACAO MONITORIA

2005.61.00.003762-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBINSON BERARDO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl.114. Intimem-se.

2005.61.00.024205-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS) X MARLY LEPIANI - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Preliminarmente manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias sobre o ofício de fls. 91. Em petição de fls. 94/134, requer a autora à quebra do sigilo fiscal da ré. A medida não pode ser deferida. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art.5º -

.....XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Indefiro, pois, o pedido. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se

2005.61.00.026237-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora em sua petição de fls. 119, reitera pedido já apreciado no despacho de fls. 113, diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 113, indeferindo a intimação do executado, vez que incumbe ao exequente as diligências no sentido de localizar bens passíveis de garantir o juízo. Defiro a dilação do prazo requerido por 30 dias. Int.

2005.61.08.000032-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP168687 MARIANA PENALVA DA SILVA FELÍCIO E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SALTO (ADV. SP207890 ROGERIO PAIVA CIETTO E ADV. SP155336 JANAÍNA BASSETTI)

Providencie a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT o pagamento da diligência, para cumprimento da Carta Precatória expedida. Após, mediante comprovação do pagamento da diligência, desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 92/111, para citação da Prefeitura da Estancia Turistica de Salto, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.00.017872-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLAUDIO DA SILVA MARTINS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.71.

2007.61.00.023821-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IRENE JERONIMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO DA ROCHA ROMEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl.37. Intimem-se.

2007.61.00.023832-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IRWA IND/ E COM/ LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS AUGUSTO ABIBE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CANDIDA RODRIGUES MATENCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.71.

2007.61.00.023863-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GISLAINE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IVANI ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALCEU CAMILO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA BINOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.66 verso e 67.

2007.61.00.030029-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILVIO CESAR DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça.

2007.61.00.030273-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS) X E E CONFECÇOES LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.29.

2007.61.00.031300-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EDUARDO CRISTIANO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.91.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0040790-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPÇÃO) X ROBERTO NEVES DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o bem indicado para penhora às fls.429/431 e o valor atualizado às fls. 415, expeça-se mandado para que se proceda a penhora requerida pela União Federal, sobre o veículo Ford / Versales, ano 1992, placa BXA-8216, com endereço de registro na Rua Borges, 261, Tucuruvi, São Paulo/SP CEP 02247000. Int.

2007.61.00.020470-1 - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORUMBI (ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0050391-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILSON DA ROSA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em petição de fls. 144/145, requer a autora à quebra do sigilo fiscal da ré. A medida não pode ser deferida. O tema pertinente ao sigilo de dados vem tratado na Constituição Federal que, a par de garantir a intimidade, a honra e a imagem das pessoas, estabelece textualmente: Art.5º -XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação ou instrução penal. É inegável que ao garantir, de forma ampla, a inviolabilidade do sigilo de dados a Constituição Federal protegeu aqueles referentes às operações fiscais. Este é o entendimento já pacificado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, intérprete máximo da Constituição. Tratando-se de dados protegidos pelo artigo 5º, XII, da Constituição Federal, somente ordem emanada de órgão julgante, para fins de investigação ou instrução penal, poderá determinar a sua violação. O Colendo Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida no Agravo Regimental 897-DF, relatada pelo Min. FRANCISCO REZEK, DJU de 02.12.94, assentou que é lícito afastar a cláusula constitucional que protege as contas bancárias quando se tratar de investigação criminal. A quebra do sigilo de dados, quando admitida, constitui diligência excepcional e extraordinária. Tratando-se de medida que revela uma exceção ao direito à intimidade e à vida privada, somente será admitida a violação se houver fundada suspeita, baseada em outros elementos de convicção, do ilícito que se busca provar. Não se pode tolerar que a investigação tenha início com a quebra do sigilo bancário. Esta providência somente poderia ocorrer se já determinada por outras provas a existência da

infração e razoavelmente conhecida a sua extensão. Foi esta a conclusão consagrada no Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento publicado no DJU de 23.2.95, Inq 901-DF, oportunidade em que o Min. SEPÚLVEDA PERTENCE salientou: Estou, DATA VÊNIA, em que, nos termos em que solicitada, a diligência não é de deferir. Certo, ao decidir a petição 577 (Caso Magri), de 25/3/92, Velloso, RTJ 148/366, o Tribunal - embora o filiasse à garantia constitucional de intimidade (CF, art. 5º, XII) - assentou a relatividade do direito ao sigilo bancário, que há de ceder a interesses públicos relevantes, quais os da investigação criminal: por isso, afirmou-se a recepção pela ordem constitucional vigente do art. 39, parágrafo 1º, da Lei nº 4.595/64, que autoriza a sua quebra por determinação judicial. Do mesmo julgado se extrai, contudo, segundo penso, que não cabe autorizar a ruptura do sigilo bancário, senão quando necessária, por sua pertinência, à informação de procedimento investigatório em curso sobre suspeita razoavelmente determinada de infração penal, incumbindo a demonstração de tais pressupostos ao requerente da autorização respectiva. Ao contrário, entendo, não pode a disclosure das informações bancárias, servir de instrumento de devassa exploratória, isto é, não destinada à apuração de uma suspeita definida, mas, sim, à busca da descoberta de ilícitos insuspeitados. Não se trata, pois, de privilegiar uma garantia de modo absoluto, permitindo-se a proteção de atos ilícitos, mas de conferir a garantia de preservação do sigilo fiscal e bancário, extensão da intimidade, à dimensão que lhe quis outorgar a Constituição Federal. A drástica medida requerida pela autora não encontra amparo, seja por não se estar diante de processo criminal, seja porque pretende pura e simplesmente utilizar os poderes gerais conferidos aos juízes para a investigação tendente à localização de bens de seus devedores. Se deixou de tomar as devidas garantias para a concessão de créditos aos seus clientes, não pode, agora, pretender a realização de diligências que impliquem a quebra da garantia constitucional à intimidade. Indefiro, pois, o pedido. Aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se

2007.61.00.031291-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X DIBUZ IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DA CONSOLACAO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCOS PAULO LEITE ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.031633-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CONFECOES PIPONZINHO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TARCISIO CORREIA DE SOUSA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA LUCIA DE SOUSA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0038303-0 - ZF DO BRASIL S/A (ADV. SP063253 FUAD ACHCAR JUNIOR) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.019313-7 - WILLIANS CARLOS DE MELLO (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.011916-2 - DROGARIA DANIFARMA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2004.61.00.012637-3 - DROGARIA IRACY LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2005.61.00.006280-6 - MAURO LUIZ DA SILVEIRA (ADV. SP128097 LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2007.61.00.006842-8 - ACECO TI LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Recebo a apelação do Ministério Público Federal em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.020235-2 - JBS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP011133 JOAQUIM BARONGENO E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, abra-se vista ao impetrado para que esclareça o não cumprimento da sentença de fls.224/227, conforme o noticiado às fls.259/239, em face da auto-executoriedade da sentença mandamental. Observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.030191-3 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO NO ESTADO DE SAO PAULO - SEAC/SP (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER E ADV. SP214513 FELIPE PAGNI DINIZ E ADV. SP249670 GABRIEL MACHADO MARINELLI E ADV. SP257226 GUILHERME TILKIAN) X SECRETARIO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, no prazo de 05 dias, os endereços das autoridades impetradas para a expedição de ofícios. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.030421-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARCIA AMADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo improrrogável de 48 horas, o determinado no despacho de fl.28. Intimem-se.

2007.61.00.032614-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X VALDIR FAUSTER DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA BATISTA DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça à fl.27.

2007.61.00.034311-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ERWINTON BORGES TEODORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça.

2007.61.00.034375-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JAIME PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JACIRA MARIA MONTEIRO DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034377-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO AFONSO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO BRASILIANO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente,

arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034380-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOAO BUENO GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDA MARTINS BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATO CAJADO MARTINS DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034609-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ALBERTO FERREIRA PACHECO FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE BARBOSA PACHECO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.034829-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X WILSON ROBERTO BRUSAROSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA SANCHES BRUSAROSCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.000139-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PAULO ROBERTO GATTO GERLIN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s), nos termos dos artigos 871 e 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a Secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador do(s) requerente(s) retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2257

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001328-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X SATA - SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Retifique a autora o valor da causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença de custas. Forneça a autora, em 10 dias, as cópias faltantes para a expedição da carta Precatória. Esclareça a autora, no prazo de 10 dias a divergência no endereço fornecido na petição inicial e o endereço constante no Aviso de Recebimento (AR) de fl. 45. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.027566-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X DEBORA CHIMENTI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP222350 MESACH FERREIRA RODRIGUES)

Defiro o prazo de 48 horas para manifestação do réu-executado. Decorrido o prazo do réu, defiro o prazo de 10 dias requerido pela Caixa Econômica Federal. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.031524-9 - PHARMACIA ARTESANAL LTDA (ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES E ADV.

SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)
Oficie-se ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Paulo, requisitando-se as informações, em cumprimento da decisão de fls. 92/93. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.00.000454-6 - METALURGICA 3M IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, no prazo de 5 dias, integralmente o despacho de fl. 40, comprovando que a Sra. Adélia da Silva Meier e o Sr. Gerhardt Eilhelm Hermann Meier possuem poderes para outorgar procuração em nome da autora. Cumpra a impetrante, no prazo de 5 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

2008.61.00.001607-0 - ANDREIA SALAZAR DE MATOS (ADV. SP237172 ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Indique corretamente, no prazo de 10 dias, a autoridade coatora que deverá figurar no pólo passivo, vez que, em se trata de mandado de segurança. Cumpra a impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, a contrafé para instrução do ofício de notificação. Intime-se.

23ª VARA CÍVEL

DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2289

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0012060-7 - ROGERIO ZAMONI E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intimadas as partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria judicial o exequente manifestou sua concordância e a Caixa Econômica Federal - CEF discordou dos valores apurados alegando que a atualização monetária com base no Capítulo III, do Provimento n.º 26/2001, da COGE da 3ª Reg., aplica-se somente nos casos em que a Caixa Econômica Federal - CEF figure com pólo ativo da demanda exigindo valores devidos ao FGTS. Não assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF. A contadoria judicial, na elaboração dos cálculos, observou os parâmetros previstos no Capítulo III do Provimento 26/2001 que estabelece que os cálculos devem observar as tabelas expedidas pelo Ministério da Fazenda - Caixa Econômica Federal, consubstanciadas no Edital n.º 10, da Gerência de Área de Prestação de Serviços da CEF, publicadas mensalmente no Diário Oficial da União, Seção III, uma vez que tais disposições encontram-se em consonância com o julgado; caso contrário, a correção nos moldes previstos para as ações condenatórias e desapropriação, além de acarretar perda maior se comparada ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/2001, também não restabeleceria a defasagem sofrida nas contas dos fundistas. Assim, acolho os cálculos elaborados pela contadoria judicial. Providencie a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 20 (vinte) dias, o cumprimento integral da obrigação, efetuando o pagamento da diferença apurada pela contadoria. Intime-se.

1999.61.00.026073-0 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBENBLATT)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela parte autora. Após, intime-se a União Federal quanto ao despacho de fl. 262. Int-se.

1999.61.00.040801-0 - BENEDITO DAS NEVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré. Int-se.

1999.61.00.042813-6 - NORMA SIMEONE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. P. GARBELINI)

Aguarde-se em secretaria julgamento dos recursos de agravos de instrumentos contra despacho denegatórios mencionados à fl. 452.Int-se.

1999.61.00.055482-8 - SEBASTIAO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante das informações prestadas pelos autores às fls. 204/205 e 216/217, conforme requerido à fl. 197, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação a que foi condenada, no prazo de 60 (sessenta) dia.Int-se.

2000.61.00.003954-9 - JOAO ROCHA BATISTA (ADV. SP110024 NORELI LOURDES OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2000.61.00.014047-9 - DUILIO CARPI FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2000.61.00.016100-8 - FRANCISCO JOAO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2000.61.00.024555-1 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2000.61.00.031188-2 - ANALDIRA DOMINGOS SANTOS (ADV. SP165098 KATIA ROSANGELA APARECIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF quanto às fls. 122/125, nos termos do contraditório, requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

2001.61.00.029541-8 - MAURICIO ROSA E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Expeça-se ofício requisitório de pequeno valor ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região da quantia informada às fls. 210/211.Int-se.

2004.61.00.003707-8 - IDA MARTHA DALLANESE (ADV. SP100350 VERA LUCIA DE SENA CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Anote-se fl. 138. Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2004.61.00.012176-4 - GIACOMO ROMAN (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2004.61.00.015649-3 - MARIA LUCIA LEME HUNGRIA E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos dez primeiros dias do prazo à disposição do(s) autor(es) e o restante à disposição da ré.Int-se.

2004.61.00.017969-9 - RAFAEL RIBEIRO DE CARVALHO (PROCURAD IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 110/111: Aguarde-se a resposta ao ofício dirigido ao Banco do Brasil.Intime-se.

2004.61.00.034541-1 - JOSE APARECIDO BONGIORNO - ESPOLIO (ANGELICA ANITA DE AGUIAR BONGIORNO/JOSE AP/FABIO/RENATA) (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se por mais 30 (trinta dias) cumprimento da obrigação.Int-se.

2004.61.00.035393-6 - JOSE WILSON LEME (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se por mais 30 (trinta dias) cumprimento da obrigação.Int-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.007461-8 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL (ADV. SP080918 WAGNER LUIS COSTA DE SOUZA E ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela pleiteando a nulidade da presente execução ao argumento de que é parte ilegítima.A substituição do primitivo condômino pela arrematante, nas ações de cobrança de despesas condominiais é possível, ainda que o feito esteja na fase de execução de sentença.Tal ocorre com fulcro no art. 42, 3º, do Código de Processo Civil, que contém exceção à regra segundo a qual a sentença, por força da coisa julgada, só vincula aqueles que figuraram como partes na demanda (art. 472 do Código de Processo Civil).Vicente Greco Filho, exemplificativamente, lembra que há casos, porém, de extensão da coisa julgada a quem não foi parte em virtude da especial posição ocupada no plano das relações de direito material e de sua natureza. São casos de verdadeira extensão da coisa julgada decorrente do tratamento legal dado a certas relações de direito material. Entre esses casos podem ser citados: os dos sucessores das partes, os quais, a despeito de não terem sido partes, estão sujeitos à coisa julgada porque receberam os direitos e ações no estado de coisa julgada; o do substituído, no caso de substituição processual, em que o substituto foi a parte, mas o direito é do substituído, o qual, conseqüentemente, tem sua relação jurídica decidida com força de coisa julgada; os dos legitimados concorrentes para demandar (como p. ex. , os credores solidários), que também mesmo sem ser parte têm a decisão de mérito contra si imutável. Este é o entendimento que deve ser dado ao artigo 472, primeira parte, do Código, que, de maneira simples, estabelece: a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros. (Direito Processual Civil Brasileiro, Saraiva, 14ª ed., vol. II, p. 253).In casu, a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA arrematou a unidade (fl. 344) e passou, desde então, a deter a qualidade de condômina, sendo por isso responsável pelo custeio das despesas condominiais, inclusive as anteriores à aquisição, dada a natureza propter rem delas.Intime-se a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.023589-8 - CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE DAS FLORES (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X HENRIQUE NUNES PINTO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pretende a Caixa Econômica Federal - CEF que SEJA DECLARADA A NULIDA DE ABSOLUTA DA PRESENTE EXECUÇÃO, pelos motivos expostos - calcados nos paradigmas suso apontados -; REQUERENDO, POR CONSEQUINTE, QUE SEJA RENOVADA A AÇÃO, EM REGULAR PROCESSO GOGNITIVO A PARTIR DA CITAÇÃO DA RÉ, na dicção do artigo 285 e seguintes, do Estatuto Processual Civil.Para tanto alega que não participou dos atos anteriores do processo e, conseqüentemente, não

poderia ser forçada a adimplir uma obrigação que não deu causa; alega, ainda, que o título judicial não é exigível, pois a demanda deveria ter sido proposta contra a Caixa Econômica Federal - CEF e, além disso, que a decisão que a inclui na relação processual foi proferida por Juízo absolutamente incompetente. A Caixa Econômica Federal - CEF é responsável pelas despesas e encargos condominiais anteriores e posteriores ao registro da carta de arrematação no Cartório de Registro de Imóveis. Quanto às despesas e encargos condominiais anteriores ao registro da arrematação, o artigo 4.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.591, de 16.12.1964, na redação da Lei n.º 7.182, de 27.3.1984, dispõe que: A alienação ou transferência de direitos de que trata este artigo dependerá de prova de quitação das obrigações do alienante para com o respectivo condomínio. A consequência da transferência de unidade pertencente a condomínio, sem a quitação das despesas e dos encargos condominiais, é a responsabilidade integral do adquirente do imóvel, inclusive pelos débitos anteriores à aquisição, ressalvado o direito de regresso contra o anterior proprietário. Trata-se de obrigação propter rem, a qual acompanha o imóvel. É espécie de ônus real que grava o imóvel. Por uma questão de economia processual e por entender que a requerente deve figurar como executada, consoante as razões acima expostas, ratifico a decisão de fl. 186. Tendo em vista a arrematação do imóvel pela Caixa Econômica Federal - CEF, intime-se a parte autora para que promova a regularização do pólo passivo da demanda, requerendo a exclusão do réu Henrique Nunes Pinto Júnior.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.019620-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0041228-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ADAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR)
Defiro a juntada nos autos das informações fiscais referidas nos Relatórios da Receita Federal. Diante das informações de fls. 189/191, decreto segredo de justiça, devendo a secretaria providenciar as anotações necessárias. Manifeste-se os embargados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do contraditório quanto às fls. 188/191. Int-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.00.031839-0 - ESCOLA REUNIDAS MIRAGAIA LTDA (ADV. SP150108 ANTONIO GRACO DE SANTANNA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réus) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Recebo a impugnação à execução de fls. 223/230 em seu efeito suspensivo. Manifestem-se os exequentes, no prazo de 15 (quinze), sobre a impugnação à execução. Oportunamente, tornem os autos conclusos. Int-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.001105-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.024562-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X MARCO AURELIO MARIN (ADV. SP237777 CAMILLA DE CASSIA MELGES)
Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria. Int-se.

2007.61.00.026173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031705-8) TRAVEL CLUB VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP029706 UASSYR FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, o aditamento da exordial atribuindo valor a causa, sob pena de indeferimento da inicial. Int-se.

Expediente Nº 2298

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2001.61.00.010420-0 - ISALINDA SEIXAS (ADV. SP162119 AFONSO CELSO LUPINACCI E ADV. SP081491 ISIS DE FATIMA SEIXAS LUPINACCI E ADV. SP150685 CARLOS EDUARDO FRANCA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)
(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Revogo a tutela antecipada deferida às fls. 73. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, no montante de R\$ 300,00 (trezentos reais), devidamente atualizado, nos termos do artigo

20, 3º e 4º do Código de Processo Civil, em face da natureza da demanda. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls 157 em favor da Caixa Econômica Federal, pois se trata de montante incontroverso, e, oportunamente, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.000417-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X MARIA IRANI DE ALENCAR GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.000706-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X REGINALDO DARDIN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem os autos conclusos.

2008.61.00.000989-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP162952 RENATA CRISTINA ZUCCOTTI) X SILVIA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor a regularização da representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Após, voltem os autos conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.028605-3 - MARIA ANGELICA FREITAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121866 KAZUMI OBARA E ADV. SP117093 SYLVIO JOSE DO AMARAL GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifestem-se as partes em 20 dias sobre o laudo do perito. Após, conclusos.

2002.61.00.022746-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CONDIL DISTRIBUDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 39.312,91 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais e noventa e um centavos), valor este atualizado até setembro de 2002, referente a serviços prestados em conformidade com o Contrato Especial de Prestação de Serviços de SEDEX nº. 000536/2000. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condene a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos desde a citação. Custas ex lege. P.R.I.

2002.61.00.024989-9 - ENCEIRADEIRAS CRISMAR LTDA (ADV. SP157457 CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA E ADV. SP017342 GILBERTO RODRIGUES GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

(...) Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, afastando a exigência formulada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, no tocante a inscrição da empresa, bem como a cobrança do crédito pretendido. O réu arcará com os honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, defiro o levantamento do depósito judicial, realizado às fls. 37. P.R.I.

2003.61.00.011178-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN) X CAROLINA CARDOSO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP192115 JASON SOTERO DE JESUS)

Fls. 147 - anote-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2003.61.00.037255-0 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP169291 MOUZART LUIS SILVA BRENES E ADV. SP200830 HELTON NEY SILVA BRENES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. Int.

2004.61.00.012806-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X IBB COML/ BICICLETAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando o pagamento da quantia de R\$ 10.819,18 (dez mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), valor este atualizado até abril de 2004, referente a serviços prestados em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Impresso Especial nº. 4400167290. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a ré em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigidos desde a citação. Custas ex lege. P.R.I.

2004.61.00.016345-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP117922E FABIO DE JESUS NEVES E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X DIMEX DESPACHOS ADUANEIROS LTDA (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA)

Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando-se o pagamento da quantia de R\$ 9.653,74 (nove mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), valores atualizados até 14.06.2004, referentes ao inadimplemento do contrato n. 0111000679. As parcelas em atraso deverão ser atualizados monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a ré nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, corrigidos desde a citação, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária à ré. P.R.I.

2004.61.02.006906-1 - ADALBERTO FERNANDES DROGARIA ME (ADV. SP102261 CELSO OTAVIO BRAGA LOBOSCHI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...)Ante a fundamentação acima, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Diploma Processual Civil, para julgar improcedente o pedido. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor dado a causa, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2005.61.00.900364-1 - FABIO AUGUSTO BRANDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CESAR AUGUSTO GILII (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CELIA BEATRIZ PARANHOS FERREIRA MONASTERO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CRISTIANO VIANA SILVEIRA SANTOS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X VERA LUCIA CARVALHO MIRANDA (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X MANOEL LUIZ COSTA PENIDO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X ADRIANA MARCELLINO (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, preenchidos os requisitos processuais, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a extinção dos débitos tributários referentes à diferença de seis pontos percentuais da alíquota da contribuição previdenciária que deixou de ser descontada dos vencimentos dos autores em virtude de decisão judicial no período compreendido entre novembro de 1996 e julho de 1998, em razão de decadência. Considerando a presença dos requisitos necessários, sobretudo, diante da fundamentação supra e do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação a que estariam os autores sujeitos com os descontos debatidos (solve et repete), fica expressamente mantida a decisão que antecipou os efeitos da tutela, permanecendo suspensa a exigibilidade dos valores discutidos. CONDENO, ainda, a parte ré ao desembolso das custas e ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, estes fixados em 10% do valor da causa. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

2005.61.00.901321-0 - RICARDO ABRAO PEDROSO (ADV. SP222877 FLAVIA MORO E ADV. SP206306 MAURO

WAITMAN E ADV. SP163506 JORGE IBANEZ DE MENDONÇA NETO) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

(...)Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, afastando a exigência formulada pelo Conselho Regional de Química, no tocante a inscrição, condenando a ré a restituir ao autor os valores cobrados indevidamente a título de anuidades de 2004 e 2005, as despesas de inscrição e a taxa de envio da carteira, nos moldes requeridos. Os juros moratórios, fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e a correção monetária, devida nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, terão como termo inicial a data do pagamento indevido. O réu arcará com os honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2006.61.00.000076-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARCIO BRAND DE MORAES - ESPOLIO (ADV. SP182758 CARLOS EDUARDO BARRETTA E ADV. SP222838 DANIELA BARROS ROSA)

Fls. 105 - anote-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2006.61.00.000277-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PORTA A PORTA COM/ DE UTILIDADES DOMESTICAS E CONFECOES LTDA (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA)

(...)Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando-se o pagamento da quantia de R\$ 10.330,04 (dez mil e trezentos e trinta reais e quatro centavos), valores atualizados até 31.12.2005, referentes ao inadimplemento do contrato nº. 7220937600. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a ré nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, corrigidos desde a citação. P.R.I.

2006.61.00.003012-3 - JULIETA BATISTA DA SILVA (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONCLUSÃO ABERTA NESTA DATA PARA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO EM 15/10/2007, DO SEGUINTE TEOR: Manifestem-se as partes sobre os documentos juntados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. Intime-se.

2006.61.00.014495-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PIERRI E SOBRINHO S/A (ADV. SP182956 RAFAELA LORA FRANCESCHETTO ANDREOTTI E ADV. SP075818 NELSON MARCONDES MACHADO)

(...)Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código Processual Civil, determinando-se o pagamento da quantia de R\$ 8.603,56 (oito mil e seiscentos e três reais e cinquenta e seis centavos), valores atualizados até 31.07.2006, referentes ao inadimplemento dos contratos nº. 11100.0893 e nº. 01000.1967. As parcelas em atraso deverão ser atualizadas monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Condeno a ré nas custas processuais e em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação, corrigidos desde a citação. P.R.I.

2006.61.00.028161-2 - EDSON DE AZEVEDO CAIVANO (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E ADV. SP119299 ELIS CRISTINA TIVELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.010537-1 - PAULO ROBERTO BORGES DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR E ADV. SP178325 EUGÊNIO AUGUSTO BEÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo requerido de 15 dias. Intime-se.

2007.61.00.012532-1 - GILBERTO TOSCANO (ADV. SP253598 DANIELA LACERDA LEDIER PEDRO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
(...)Assim, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a sentença proferida tal qual prolatada. P.R.I.

2007.61.00.012667-2 - FATIMA IZABEL LINO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Tendo em vista a ausência de manifestação por parte da Autora em providenciar a regularização da petição inicial, juntando os documentos necessários à propositura da presente ação, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 284, único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela Autora. Os honorários advocatícios não são devidos ante a inexistência de relação jurídica processual. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.00.014402-9 - WILMA FIETZ (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO E ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(...)Posto isso, acolho os presentes embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, mantendo-se, no mais, a sentença prolatada. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretroatável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. P.R.I.O.

2007.61.00.014670-1 - ABAETE PASCOAL CARNEIRO (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Assim, rejeito os embargos de declaração opostos, mantendo a sentença proferida tal qual prolatada. P.R.I.

2007.61.00.017527-0 - JACI PASCHOALINI PAZIN (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro tão somente o prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.00.020434-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015737-1) MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.022007-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X MODUS EVENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 73.

2007.61.00.023751-2 - RUTH ESTER SILVA PEIXOTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da competência absoluta do Juizado Especial, a fim de evitar eventuais nulidades processuais, apresente o autor planilha pormenorizada dos valores que pretende corrigir.

2007.61.00.024245-3 - CRISTIANE MARTINI VASCONCELLOS (ADV. SP183152 MARCELO CORDEIRO LOPES E ADV. SP240056 MARCIA SILVA DOS ANJOS) X CONSTRUTORA EFICACIA LTDA (ADV. SP134296 ALEXANDRE NARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Proceda a secretaria a notação dos procuradores dos réus. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.024976-9 - ECHLIN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038803 PAULO VICENTE SERPENTINO E ADV. SP219138 CESAR AUGUSTO MELO SALMAZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.027882-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA, SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO)

FILIPPINI)

Fls. 338 - anote-se. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.029112-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP233342 IRENE LUISA POLIDORO DA SILVA) X MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.030287-5 - JOSE RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP052322 PEDRO SILVEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.030301-6 - CAMPINEIRA PATRIMONIAL S/A (ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 15 dias. Intime-se.

2007.61.00.031809-3 - IRACEMA FERNANDES SIMI (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP209796 TUFU MUSSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2007.61.00.031947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP18524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X JCR CENTRO MEDICO S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AFONSO PASSOS RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO GIMENES PERILO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, em 10 dias, a juntada integral do contrato de Adiantamento a Depositantes. Intime-se.

2007.61.06.002382-6 - LEONARDO FABIO PEDRAZA JORDY (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Manifeste-se o autor sobre a contestação.

2008.61.00.001014-5 - FABIO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, postergo a apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional para após a apresentação da contestação pela Caixa Econômica Federal, quando serão carreados aos autos elementos que permitam concluir pela regularidade do procedimento previsto no Decreto-lei 70/66. Cite-se. Após, tornem imediatamente conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.00.001313-4 - CARLOS EDUARDO DE ALBUQUERQUE DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES E ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela jurisdicional para após a apresentação da contestação pela Caixa Econômica Federal, quando serão carreados aos autos elementos que permitam concluir pela regularidade do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66. Cite-se. Após, tornem imediatamente conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada.

2008.61.00.001447-3 - MARIA ELIANE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA E ADV. SP076673 OSVALDO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PROJETO SERVICOS E COM/ DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela e determino a citação e intimação dos representantes das Rés para que apresentem suas defesas no prazo legal. Citem-se e Intimem-se

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015737-1 - MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A.

MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Aguarde-se o trâmite da ação principal.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.032932-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ANA ANGELICA RAMOS DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a requerente a complementação das custas, em 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.00.017946-5 - MARIA ZILDA DOS SANTOS (ADV. AC002819 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com o artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas em aberto deverão ser suportadas pela requerente. Condeno a requerente em honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

2007.61.00.028601-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004183-2) ALZIRA DA SILVA CANDIDO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...)Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. Int.

Expediente Nº 2311

MANDADO DE SEGURANCA

94.0007776-9 - NEWTON ACACIO ALVES DE LIMA (ADV. SP189753 ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE E ADV. SP243733 MARCELO ROSSI MASSITELLI E ADV. SP140852 ANGELINA RIBEIRO) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL)

Regularize o CREA a representação processual, devendo a Dra. Sonia Maria Morandi Moreira de Souza providenciar a juntada de instrumento de procuração outorgada pela autarquia. Prazo: 10 (dez) dias.Com o cumprimento da determinação acima, providencie a secretaria as anotações pertinentes nos termos da petição de fls. 483.Oportunamente, voltem conclusos para sentença.Int.

2003.61.00.014049-3 - BANCO J SAFRA S/A (ADV. SP168900 CLAUDIA BARBOSA SANTOS) X PROCURADOR CHEFE DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Ciência ao impetrante da resposta do Procurador do INSS (fls. 138/143), requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.00.026777-9 - SINDILOJAS-SINDICATO DOS LOJISTAS DO COM/ DE SAO PAULO (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA E ADV. SP161899A BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo no qual a impetrante busca a declaração do direito de suas associadas de proceder a compensação tributária entre a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido calculada sobre receitas de exportação, com outros tributos federais.Assim, entendo que eventual sentença concessiva de segurança, produzirá efeitos na esfera econômica de cada uma das associadas da impetrante, não cabendo a esta demonstrar previamente qual seria o benefício econômico almejado, como requer o Ministério Público Federal.Recebo, pois, a petição de fls. 111/113 como emenda à inicial, para o fim de alterar o valor da causa para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Ao Sedi para as devidas anotações.Providencie a impetrante a complementação das custas iniciais, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, ao Ministério Público Federal, para o oferecimento de parecer.Oportunamente, voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.000075-5 - GUASCOR DO BRASIL LTDA (ADV. SP177852 SÉRGIO SILVANO JÚNIOR) X PROCURADOR

CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 364: Anote-se. Indefiro o pedido de desistência formulado pela Impetrante, diante da prolação de sentença de mérito, da qual a União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso de apelação, já recebido às fls. 185. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.000392-6 - COMAPI AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES E ADV. SP107791 JOAO BATISTA LUNARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente comprove a impetrante que a execução fiscal ajuizada (autos nº 2007.61.82.022384-7), refere-se à inscrição em dívida ativa oriunda do Processo Administrativo nº 13808.001981/98-82. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para apreciar a petição de fls. 219/220. Int.

2007.61.00.009327-7 - ROSA PASTORE CIMINO (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Advocacia Geral da União). Expeça-se novo ofício de notificação à autoridade impetrada, para que preste as informações pertinentes no prazo legal. Oportunamente, ao MPF e conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020025-2 - 3MS EMPREENDIMENTOS, PARTICIPACOES E COM/ LTDA (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante das informações prestadas pela autoridade impetrada, acerca das alterações trazidas pela Portaria SPU nº 293, de 04 de outubro de 2007, com a criação do Balcão Virtual na página da Secretaria do Patrimônio da União na internet. Após, ao MPF e, oportunamente voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.021647-8 - EDUARDO MOTTA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da cota de fls. 35/36, oficie-se ao Gerente Regional do Patrimônio da União a fim de que preste as informações solicitadas pelo Ministério Público Federal.

2007.61.00.023252-6 - INTERFLOOR PISOS LTDA (ADV. SP210968 RODRIGO REFUNDINI MAGRINI E ADV. SP156783 GISELLE NERI DANTE) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional). Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024121-7 - MUNTE CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional). Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.024696-3 - AL-CA PLASTICOS LTDA (ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SEDI para inclusão no pólo passivo do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo. Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Oportunamente, dê-se vista dos autos ao MPF e, após, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.025430-3 - MICHELE CHEMELLO BERSANI (ADV. SP225478 LEANDRO JUNIOR NICOLAU PAULINO E ADV. SP155138 ANDRE LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA) X DIRETOR DO DEPTO DE CIENCIAS SOCIAIS APLIC DA ASSOC EDUC NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) Providencie a autoridade impetrada a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após ao MPF e, oportunamente, voltem conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.026092-3 - SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A E OUTROS (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.027057-6 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS ABEL (ADV. SP083040 VICENTE ATALIBA M V CRISCUOLO E ADV. SP146484 PAULO JOSE CARVALHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos à SEDI para inclusão no pólo passivo do Procurador Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo.Prejudicado o juízo de retratação, diante da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento.Oportunamente, dê-se vista dos autos ao MPF e, após, voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.027332-2 - ANA LUCIA BORGES CEPILLO E VASCONCELOS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.027795-9 - GRAO VERDE COML/ E EXPORTADORA DE CAFE LTDA (ADV. SP192528 THELMA GONCALVES PORTO COSTA E ADV. SP165325 MONICA SOUTO MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029419-2 - JUAN JORGE AUGUSTO LAHUSEN (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E ADV. SP221330 ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante a determinação de fls. 35, no prazo de 10 (dez) dias.Após, intime-se o Procurador da Fazenda Nacional em São Paulo.Oportunamente ao MPF e conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029502-0 - UNIMED DE SALTO-ITU - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP120022 ROSALIA TOLEDO VEIGA OMETTO E ADV. SP186063 IZILDINHA DE CÁSSIA MESQUITA CAPELARI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.029568-8 - CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Fazenda Nacional).Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.030644-3 - BRENO ROSSI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.030724-1 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS EMPRESARIAIS COOPSEM (ADV. SP182750 ANDRÉA DE SOUZA GONÇALVES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Fazenda Nacional).Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.031281-9 - TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI E ADV. SP163623 LÍGIA MARIA TOLONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes ao recurso interposto pela União Federal (Fazenda Nacional).Manifeste-se o impetrante sobre o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.031941-3 - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.031953-0 - ALESSANDRO FRANCO JORDAO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI E ADV. SP132545 CARLA SUELI DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao Impetrante das informações prestadas pela autoridade impetrada, acerca das alterações trazidas pela Portaria SPU nº 293, de 04 de outubro de 2007, com a criação do Balcão Virtual na página da Secretaria do Patrimônio da União na internet.Após, ao MPF e, oportunamente voltem conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.032658-2 - MACHADO COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP057648 ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA E ADV. SP132767 ANDREA DELLA PASCHOA OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033261-2 - ENGELIC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada de fls por seus próprios fundamentos jurídicos. Intime-se a União Federal (Fazenda Nacional).Dê-se vista dos autos ao MPF para parecer.Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.035038-9 - SEGMENTO E S INFORMATICA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP224432 HELLEN ELAINE SANCHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a preliminar de ilegitimidade de parte argüida pela autoridade apontada como coatora, emendando a petição inicial, se for o caso, para a indicação correta de quem deva figurar no pólo passivo da presente ação, sob pena de extinção do processo.Intimem-se.

2008.61.00.000080-2 - DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO E ADV. SP216752 RAFAEL PERITO RIBEIRO E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls. 126/150 como emenda à inicial.Não obstante os argumentos tecidos pela impetrante em sua inicial, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor das informações a serem prestadas pela autoridade impetradaAnte o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal.Notifique-se e oficie-se.Intime-se.

2008.61.00.000441-8 - SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA

SANCHES E ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERVICO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUT - SECAT - EM BARUERI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 100/103 como aditamento à inicial.Cumpra-se a parte final da decisão de fls.95/97, expedindo-se os ofícios de notificação e mandado de intimação do representante judicial das autoridades coatoras.Após, ao SEDI para a retificação do valor da causa.Int.

2008.61.00.001333-0 - AES ELPA S/A E OUTRO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CONCLUSÃO ABERTA NESTA DATA PARA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO EM 18/01/2008, DO SEGUINTE TEOR: Fls. 136/139: Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando cópia da petição e depósitos judiciais trazidos pela impetrante, nos termos da decisão proferida às fls. 127/132. Int.

2008.61.00.001398-5 - VERA LUCIA BARBARO (ADV. SP098095 PERSIO SAMORINHA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Não obstante os argumentos tecidos pela impetrante em sua inicial, antes de estabelecer qualquer juízo de valor, ainda que preliminar, vislumbro a necessidade prévia de confrontá-los com o teor das informações a serem prestadas pela autoridade impetrada.Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito liminar e determino a notificação da autoridade impetrada para que apresente suas informações no prazo legal.Notifique-se e oficie-se.Intime-se.

2008.61.00.001608-1 - LUCIANA DO NASCIMENTO ROQUE (ADV. SP237172 ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Regularize a impetrante o pólo passivo da ação, indicando corretamente a autoridade impetrada. Em tempo, comprove a existência de eventual acordo entre as partes e promova a juntada de cópia integral dos autos a fim de instruir o ofício de notificação da autoridade impetrada.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.001623-8 - SANОВI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Providencie a impetrante a regularização de sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração original.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, voltem os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.00.001656-1 - MARCELLO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP254684 TIAGO JOHNSON CENTENO ANTOLINI E ADV. SP210816 MAURO ANICI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Diante do exposto, ante a vedação legal à compensação antes do trânsito em julgado da decisão, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para apresentação das informações, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 7º, I, da Lei 1.533/51, com as alterações introduzidas pela Lei 4.348/64. Preliminarmente, providencie a impetrante a juntada de duas cópias integrais dos autos, para instrução do ofício de notificação da autoridade impetrada e do mandado de intimação do respectivo representante judicial, bem como o recolhimento complementar das custas processuais. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se

25ª VARA CÍVEL

Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25a Vara Cível.

Expediente Nº 601

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.004666-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015668-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD RICARDO NAKAHIRA E

PROCURAD RODRIGI BERNARDES DIAS E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X MBL LANCHONETE DE DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOCADORA TUCURUVI S/C LTDA (ADV. SP021825 ARMANDO SANCHEZ) X TURIASSU ADM E ENTRETENIMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROYAL EVENTOS CULTURAIS SOCIAIS LAZER S/C LTDA (ADV. SP128342 SHAULA MARIA LEAO DE CARVALHO MARQUES) X FEDERACAO PAULISTA DE BASKETBALL (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X WJ COML/ & SERVICOS LTDA EPP (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO)

Indefiro o pedido de fls.1737/1738 em razão da documentação trazida aos autos às fls.1751/1752, pelo MPF.Expeça-se mandado de citação, no endereço fornecido à fl.1750.Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.00.035069-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MARCO ROBERTO GOUVEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Tendo em vista o advento da Lei nº 10.259 de 12.07.2001, providencie a autora a adequação do valor da causa ao benefício patrimonial pretendido.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

ACAO MONITORIA

2008.61.00.000537-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos.Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.Int.

2008.61.00.000544-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DENISE MURZONI PROENCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos.Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.Int.

2008.61.00.000554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ADRIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos.Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.Int.

2008.61.00.000767-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X TRONA QUIMICA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA REGINA KULAIF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIVIANA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos.Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.Int.

2008.61.00.000973-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X PATRICIA DE OLIVEIRA LAGE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos.Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.Int.

2008.61.00.001090-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PROVERMEX PRODUTOS EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON OKUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA SOARES DA SILVA OKUMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos. Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

2008.61.00.001245-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROSSANA MARIA CAVAZZANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, cite-se o réu, conforme requerido, nos termos do artigo 1.102 b do Código de Processo Civil, para pagar o valor do débito, em quinze dias, ou oferecer embargos. Deverá o réu ser cientificado de que a não interposição de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0061516-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0001008-3) UNIBANCO ASSET MANAGEMENT - BANCO DE INVESTIMENTO S/A E OUTROS (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a certidão de fls.684, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.002480-3 - FRIGORIFICO MARBA LTDA (ADV. SP099078 LUIZ FORTUNATO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SARA LEE CAFES DO BRASIL LTDA (ADV. SP067146 FERNANDO JUCA VIEIRA DE CAMPOS E PROCURAD LETICIA PROVEDEL)

Tendo em vista a certidão de fls.328, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.048505-3 - NILDO HADDAD E OUTROS (ADV. SP032113 LUIZ EDUARDO JUNQUEIRA SCHMIDT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Tendo em vista a decisão proferida às fls.330/331, oficie-se ao Juízo deprecato para que efetue a devolução das Cartas Precatórias nº 04 e 05. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.00.029685-0 - MARIA VITORIA TEREZA MARCOSSI DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475 J do CPC, com redação da pela Lei 11.232/05. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2003.61.00.012870-5 - ADOPRINT EQUIPAMENTOS E SISTEMAS GRAFICOS LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: I - a adequação do valor da causa ao benefício patrimonial pleiteado, recolhendo a diferença de custas processuais, consoante art. 282, V do Código de Processo Civil; II - a juntada da planilha discriminativa dos créditos que pretende compensar; III - a juntada das Notas Fiscais emitidas em face da empresa Ryobi Limited (do Japão), nos termos dos arts. 282, VI e 283, ambos do CPC; IV - a comprovação documental de haver formulado pedido administrativo de restituição e/ou compensação. Int.

2003.61.00.035970-3 - RICARDO DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP138133 ADRIANO FERRIANI E ADV. SP183108 HENRIQUE VERGUEIRO LOUREIRO) X IMBEL - IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE E ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E PROCURAD VICENTE P DE N R FILHO OAB135401) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO AUGUSTO ZAMPOL PAVANI)

Fls.1531/1539: Não assiste razão à União Federal quanto à nulidade da oitiva de testemunhas de fls.1326, 1330, 1523 e 1524, eis que não é obrigatória a intimação das partes acerca da realização de audiência de oitiva de testemunha, bastando apenas a intimação

acerca da expedição de Carta Precatória ao Juízo Deprecado, conforme despacho de fls.1212. Ademais, a Súmula 273 indica que, intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária a intimação da data da audiência no juízo deprecado. No mesmo sentido tem entendido os tribunais federais, conforme decidiu na Apelação Cível - 648034: PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR VIOLAÇÃO DO ART.247 DO CPC. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL POR PROVA MATERIAL E TESTEMUNHAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CUSTAS PROCESSUAIS. PRELIMINAR REFEITADA. I - a intimação do INSS informando-lhe a respeito da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas é suficiente pra afastar a alegação de cerceamento de defesa por não ter sido intimado da audiência no Juízo deprecado... (TRF 300056333).Indefiro o pedido de reconsideração do despacho que declarou encerrada a instrução processual e inversão da ordem dos atos processuais, em razão e pelos fundamentos da decisão proferida às fls.1320/1321.Quanto ao pedido de revogação da prova pericial, mantenho a decisão de fls.1259, por seus próprios fundamentos.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.03.99.016105-8 - MARIO DA LUZ OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS E ADV. SP063118 NELSON RIZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da Ação de Embargos à Execução em apenso, conforme cópias juntadas às fls. 166/168, prossiga a presente execução nos termos em que determinado na sentença referenciada, devendo o exequente requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Int.

2004.03.99.034472-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0008896-0) NELSON BAYMA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Defiro o pedido de conversão em renda da União Federal dos depósitos efetuados nestes autos, conforme cópias das guias em apenso. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os presentes autos (findo). Int.

2004.61.00.008576-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDVALDO DOS SANTOS (ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB) X EDVALDO DOS SANTOS

Indefiro a produção de prova pericial grafotécnica e testemunhal, por entender desnecessário ante os documentos juntados aos autos.Defiro a exibição de documento pela CEF, conforme requerido às fl. 133, nos termos do art. 355 do CPC. Para tanto defiro o prazo de 5 dias.Após a exibição, intime-se o réu-reconvindo, para se manifestar sobre os documentos apresentados.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.00.010874-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.007271-6) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao autor acerca da documentação apresentada pela União Federal às fls. 273/283.Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.84.481349-2 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP188544 MARIA FERNANDA FRANCO GUIMARÃES E ADV. SP132249 MARTA CRISTINA NOEL RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência ao autor acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Considerando que o procedimento a ser observado neste juízo difere daquele adotado pelo Juizado Especial Federal, providencie o autor a adequação do presente feito ao rito ordinário, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando para tanto os respectivos documentos originais no que se refere à petição inicial, o instrumento de mandato e a declaração de pobreza. Sem prejuízo e igual prazo, providencie o autor a juntada de contra-fé. Cumprida as diligências supra, cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2005.61.00.016817-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007547-3) ENESA ENGENHARIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo a apelação interposta pela União Federal em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para a apresentação de contra-razões, no prazo legal. Por fim, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.016953-4 - PROSAFE COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP219764A ANDREA DE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP223669 CESAR SENEDEZI GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.020854-0 - BENEDITO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, declarando a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA da Justiça Federal para a presente lide, determino a remessa destes autos à E. Justiça do Trabalho em São Paulo, para distribuição a uma de suas Varas, com baixa na distribuição. Intimem-se.

2005.61.00.022642-6 - F T F DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (PROCURAD RJ113972 TATIANA CHIARADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Int.

2006.61.00.008561-6 - UNICHEM FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM SANEADOTrata-se de ação ordinária proposta por UNICHEM FRAMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. em face da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, visando a anulação da terceira e demais alterações contratuais por suposta falsidade. Partes legítimas e bem representadas, dou por saneado o processo. Indefiro o pedido de prova testemunhal, conforme requerido pela parte autora à fl. 417, uma vez que os fatos poderão ser provados documentalmente. Com relação à produção de prova pericial e documental, inicialmente, manifeste-se a autora sobre a conclusão e juntada do laudo pericial produzido no Inquérito Policial informado pela autora. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.015198-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013229-1) CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP209064 FABIANA TORRES DE AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1406/1412: defiro pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, abra-se nova vista à União Federal. Dê-se ciência ao autor acerca da manifestação da ré. Int.

2006.61.00.016415-2 - JOAQUIM GOMES CORREIA (ADV. SP158825 VALDELIZ PEREIRA LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANACA TRANSPROTES LTDA (ADV. SP157067 CRISTIANE MARIA VIEIRA)

Vistos etc. Fls. 51/60 e 79/90: Diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, justificando a sua pretensão. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.026707-0 - AURELY DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP188436 CLAUDIA CAMILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. A cautela recomenda, no caso de que ora se cuida, para apreciação do pedido de tutela antecipada, a citação da ré, estabelecendo-se o contraditório. Cite(m)-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da antecipação da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2007.61.00.010092-0 - TANIA VALERIA SOARES BONFIM (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, apenas para determinar à instituição financeira (CEF) que não inscreva ou faça inscrever o nome da autora em órgãos ou serviços de proteção ao crédito, adotando, se for o caso, todas as providências necessárias para fazer cessar as restrições e constrangimento supra aludidos, diligenciando para lograr a exclusão de tal apontamento, acaso tenham sido incluídos em decorrência de pendência financeira relativa à dívida antes citada, enquanto perdurar em juízo a presente discussão. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.00.023266-6 - MOISES MELO DOS SANTOS (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62/64: Recebo como aditamento à inicial. Intime-se o autor para, no prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - que cumpra corretamente os itens III e IV do r. despacho de fls. 58; II - tendo em vista o advento da Lei nº 10.259 de 12.07.2001, providencie a adequação do valor da causa ao benefício patrimonial pretendido; Int.

2007.61.00.023853-0 - CLELIA AFFONSO MONTEIRO (ADV. SP244741 CAROLINA MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Fls. 61/65: Recebo como aditamento à inicial. Tendo em vista o advento da Lei nº 10.259 de 12.07.2001, providencie a autora a adequação do valor da causa, bem como a juntada da planilha de evolução de débitos fornecida pela CEF. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Int.

2007.61.00.024438-3 - ALESSANDRA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP122116 SUELI CRISTINA DANTAS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fl. 32: Recebo como aditamento à inicial. A cautela recomenda, no caso de que ora se cuida, para apreciação do pedido de tutela antecipada, a citação da ré, estabelecendo-se o contraditório. Cite(m)-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da antecipação da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, conforme fl. 32. Int.

2007.61.00.027897-6 - ROSANGELA FERREIRA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 140/163: Mantenho a decisão de fls. 69/73 por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.029189-0 - DOUGLAS ALVES VILELA E OUTRO (ADV. SP221071 LUCIANA DA SILVA PAGGIATTO E ADV. SP255600 JULIA MEYER FERNANDES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Fls. 80/96: Recebo como aditamento à inicial. A cautela recomenda, no caso de que ora se cuida, para apreciação do pedido de tutela antecipada, a citação da ré, estabelecendo-se o contraditório. Cite(m)-se. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da antecipação da tutela. Int.

2007.61.00.030001-5 - AIR CLEAN SYSTEMS AR CONDICIONADO LTDA-EPP (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA. Fls. 144/197: Recebo como aditamento à inicial, todavia, indefiro a alteração do valor da causa. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intime-se.

2007.61.00.034578-3 - ANDERSON RAMALHO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, apenas para determinar à instituição financeira (CEF) que não inscreva ou faça inscrever os nomes dos autores em órgãos ou serviços de proteção ao crédito, adotando, se for o caso, todas as providências necessárias para fazer cessar as restrições e constrangimento supra aludidos, diligenciando para lograr a exclusão de tal apontamento, acaso tenham sido incluídos em decorrência de pendência financeira relativa à dívida antes citada, enquanto perdurar em juízo a presente discussão. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

2007.61.00.034832-2 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte é medida que só se justifica em casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar o perecimento do direito do(a) autor(a), o que não vislumbro no presente caso. No caso concreto, apesar da autora afirmar que necessita da certidão de regularidade fiscal, não apontou nenhum outro fato concreto que exigisse a pronta obtenção da certidão mencionada. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação após a manifestação da ré, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Cite-se. Com a

resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.00.035188-6 - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A antecipação dos efeitos da tutela inaudita altera parte é medida que só se justifica em casos em que a simples espera pela manifestação da parte contrária possa causar o perecimento do direito do(a) autor(a), o que não vislumbro no presente caso. No caso concreto, a situação descrita na inicial já perdura há muitos anos e a ação poderia ter sido proposta a qualquer tempo, eis que a contribuição ao SENAR, ora discutida, foi instituída pela Lei nº 8.212/91, com redação dada pelas Leis nºs 8.540/92, 9.528/97 e 10.256/01. Assim, em homenagem ao princípio do contraditório, deixo para apreciar o pedido de antecipação após a manifestação dos réus, quando estará estabelecido o equilíbrio processual entre as partes. Cite-se. Com a resposta, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se.

2007.61.04.003795-9 - ADAMARIS SONNESSO IZIDORO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Ratifico todos os atos decisórios até então praticados. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.000020-6 - YVONE GARCIA PESSOA DE BARROS E OUTROS (ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência aos autores acerca da distribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada do instrumento de mandato. Após, conforme determinado às fls. 02, em plantão judiciário, cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.000526-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X GERALDO COSTA ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Após, cite-se. Int.

2008.61.00.001017-0 - CERMAC CENTRO EDUCACIONAL ROSA MARIA CASTRANHO S/C LTDA - EPP (ADV. SP216787 VANESSA RUFFA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a adequação do valor da causa ao benefício econômico pretendido, recolhendo a diferença das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após cumprida a diligência supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.00.001149-6 - ANTONIO ROBERTO PAVAN (ADV. SP140854 BENIVALDO SOARES ROCHA E ADV. SP140085 OLGA MARIA SILVA ALVES ROCHA E ADV. SP177915 WALTER GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.09.003963-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X IVETE MARIA CAITANO DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal acerca da redistribuição do presente feito a esta 25ª Vara Cível Federal. Designo o dia 08 de abril de 2008, às 14:30 hs, para a audiência de conciliação, determinando a citação da parte ré, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias, entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.000146-6 - SIRLEY FERREIRA DE OLIVEIRA MION (ADV. SP085825 MARGARETE DAVI MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.018890-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI) X MARIO DA LUZ OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS E ADV. SP063118 NELSON RIZZI)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, desapensem-se os presentes autos da Ação Principal, remetendo-os ao arquivo (findo). Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.033872-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027897-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X ROSANGELA FERREIRA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Recebo a impugnação oposta pela parte requerida no feito principal, devendo o presente feito ser apensado àquele. Colha-se a manifestação do impugnado, nos termos do artigo 8º da Lei nº 1.060/50. Após, venham conclusos para decisão.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.000060-7 - ALEXANDRE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se pessoalmente o representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei Federal n. 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei n. 10.910/2004). Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita pelas seguintes razões: a) trata-se de mandado de segurança em que não há condenação em honorários e, portanto, a única despesa refere-se às custas judiciais; b) os montantes a serem percebidos, em razão da rescisão. Promovam os impetrantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas complementares, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente ao rito do mandado de segurança). Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Int. Oficie-se.

2008.61.00.000452-2 - VILMA CHEMENIAN (ADV. SP243151 ALEXANDRE DE SOUZA E SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que em sede de Mandado de Segurança os documentos que instruem a petição inicial devem ser reproduzidos por cópia a fim de acompanhar a contra-fé, conforme dispõe o artigo 6º da Lei n. 1.533/1951, intime-se a impetrante para que regularize a contra-fé, providenciando, inclusive, mais um jogo a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem a autoridade coatora está vinculada, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Cumprida a diligência supra, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.001609-3 - ROSA MARIA BRAGA DA PENHA (ADV. SP237172 ROSANGELA TERESA BORGES DA SILVA) X ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de contrafé, nos termos do artigo 6º da Lei n. 1.533/51, acompanhada dos documentos que instruíram a petição inicial. Após cumprida a diligência supra, tornem conclusos para a apreciação do pedido de liminar. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

2008.61.00.001860-0 - SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP216360 FABIANA BETTAMIO VIVONE E ADV. SP198821 MEIRE MARQUES PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a juntada de mais uma contra-fé a fim de viabilizar a intimação da pessoa jurídica a quem a autoridade coatora está vinculada, nos termos do artigo 19 da Lei n. 10.910/2004. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de liminar.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.000094-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MARIA DO CARMO LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o procedimento específico da Medida Cautelar de Notificação Judicial, previsto nos artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, esclareça o requerente os pedidos formulados na inicial, pois apresentam-se totalmente incompatíveis com o procedimento a ser observado na presente Ação Cautelar. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.001252-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JAIR DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIONE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Cumprida a diligência supra, notifique-se o requerido. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034373-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CECILIA MARIA TEODORO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WELLINGTON LIMA DE ARAUJO CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.034610-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LUCIANO MARTINS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2007.61.00.034827-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOAO BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEOCADIA MARIA DE CAMARGO OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

2008.61.00.000602-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WALTER AUAD BUSTAMANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de intimação. Intime-se o requerido. Após, decorridas 48 (quarenta e oito) horas da intimação do requerido, devolvam-se os presentes autos à requerente, dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0008896-0 - NELSON BAYAMA E OUTROS (ADV. PR011852 CIRO CECCATTO E ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Considerando o retorno dos autos da Ação Principal do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proceda a Secretaria o apensamento dos presentes autos àquela. Fls. 699/705: razão assiste ao autor ao afirmar que a presente demanda perdeu o seu objeto ante o trânsito em julgado da sentença proferida na Ação Principal, de maneira que reconsidero o despacho de fls. 685, parte final, que determinou a remessa desta Ação Cautelar ao E. TRF da 3ª Região para o julgamento da apelação interposta. Ante o exposto, defiro o pedido de conversão em renda em favor da União Federal dos valores depositados nos presentes autos, conforme determinado às fls. 488, expedindo-se ofício à Caixa Econômica Federal. Após, arquivem-se os autos (findo). Int.

2007.61.00.033274-0 - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 132/146: Recebo como aditamento à inicial. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial: I - juntar a certidão de inteiro teor atualizada dos autos do Mandado de Segurança nº 97.0003841-6; II - juntar a relação de seus sindicalizados que pretende que sejam beneficiados com a decisão a ser proferida no presente feito; III - que corrija a via processual eleita, tendo em vista a alegação: Então, apresenta-se a presente demanda, em razão da natureza instrumental do mandamus que não comportaria a execução do objeto ora cobrado.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1405

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0046438-6 - IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes da redistribuição. Após, aguarde-se, no arquivo, a decisão do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.095246-5. Int.

98.0027340-9 - ULISSES RICARDO BUSOLI E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

1999.61.00.031944-0 - EDUARDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

1999.61.00.036038-4 - RENATO BAUAB DAVAR E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Às fls. 271/278, foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido formulado na inicial e condenando os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Às fls. 288, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimado nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 299/300), o autor efetuou o depósito da importância devida (fls. 303). Cientificada, a Caixa Econômica Federal requereu o levantamento do valor depositado (fls. 310). É o relatório, decidido. Expeça-se alvará em favor da advogada indicada às fls. 310 para o levantamento o valor depositado às fls. 303 e intime-se-a para retirá-lo em 48 horas, sob pena de cancelamento. Comprovada a liquidação do alvará, tendo em vista que a dívida foi satisfeita pelo executado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2000.61.00.026787-0 - CARLOS ALBERTO LAUREANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2001.61.00.000759-0 - ALBERTO ARMANDO DANGELO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2003.61.00.008264-0 - WLADIMIR SILVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, arquivem-se. Int.

2003.61.00.010683-7 - ANTONIO CARLOS CORTOPASSI (ADV. SP115322 SANDRA MARIA CORTOPASSI DE AZEVEDO FIGUEIRA E ADV. SP118358 JENNER PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 52/59, foi prolatada sentença, julgando extinto o processo com relação a alguns pedidos e parcialmente procedente a ação para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi alterada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 253/254), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 256/259, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimado, o autor, às fls. 342/348, informou estar de acordo com o crédito efetuado pela executada e requereu a extinção da execução. É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.002742-5 - FISCHMNN ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP201591 JULIANA TORRESAN RICARDINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Tendo em vista que a dívida foi satisfeita pela executada (fls. 292) e que os valores depositados em juízo foram convertidos em renda da União Federal (fls. 304/309), remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.016220-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013543-0) ANDREA DE JESUS CARVALHO BECKER E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 356/358. Tendo em vista que não foi cumprida a determinação de fls. 355, uma vez que a assinatura do recebedor da notificação de renúncia não é da parte autora, continuará o advogado renunciante no patrocínio desta causa. Voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.024468-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ROHRS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP197401 JEFFERSON DA SILVA COSTA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira, a parte autora, o que for de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se.Int.

2004.61.00.027209-2 - CLODOMIL ANTONIO ORSI E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Fls. 214/217. Indefiro o pedido de execução da sentença com relação ao Banco Bradesco, pois o julgamento da apelação interposta pela Caixa Econômica Federal poderá beneficiá-lo. Fls. 218/220. Indefiro a intervenção do feito, na qualidade de assistente simples da Caixa Econômica Federal, requerida pela União Federal, pois esta não intervém, de nenhuma forma, no financiamento que foi concedido ao mutuário. Figura apenas como agente normativo da atividade financeira desenvolvida pela ré em regime de direito privado, sem possuir interesse jurídico na presente demanda. Publique-se, dê-se vista à União Federal e, após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, conforme determinação de fls. 198. Int.

2005.61.00.008309-3 - MARCIO DE SIQUEIRA E SILVA (ADV. SP155254 CARLOS OLIVEIRA MOTA SOBRINHO) X ADRIANA CRISTINA SILVA DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta causa, uma vez que o sistema de amortização do contrato de financiamento é o SACRE, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.019439-5 - VALCIR MUNHOZ MARTINS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição.Defiro o benefício da justiça gratuita.Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação.Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade.Int.

2007.61.00.006256-6 - MARIO MAXIMO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP114834 MARCELO BARTHOLOMEU E ADV. SP041982 CARLOS APARECIDO PERILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 104, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.010474-3 - FATIMA RODRIGUES MOREIRA (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS E ADV. SP234601 BRUNO HELISZKOWSKI) X SCARPIN LOTERIAS LTDA ME (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Primeiramente, intinem-se as rés para se manifestarem acerca da alegação de fls. 77/81, no prazo de 10 dias. Após, voltem conclusos para apreciação das provas requeridas às fls. 70 e 74. Int.

2007.61.00.013957-5 - SONIA CYMBERKNOP (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 66-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.014107-7 - MARCONDES BEZERRA DA SILVA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 65-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.014820-5 - MARIA APARECIDA CASTELO BRANCO RAMOS (ADV. SP248655 ANA MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 95, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.016251-2 - JOAO BATISTA BERNARDES (ADV. SP110530 MIRIAM CARVALHO SALEM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 51-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.025368-2 - DEBORA SANTOS (ADV. SP077199 ALEXANDRE CASSAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 49, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.027300-0 - JOSE GILBERTO NONATO (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 59, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.032393-3 - ARTAL - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP137124 EMMANUEL QUIRINO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 37-v, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.035163-1 - CARLOS ALBERTO PEDREIRA VIEIRA JUNIOR E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de repetição de indébito, ajuizada por CARLOS ALBERTO PEDREIRA VIEIRA JUNIOR E OUTROS em face da UNIÃO FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 11.925,99 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.001008-0 - DENY MARCUS DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o benefício da justiça gratuita. Primeiramente, intime-se o autor para que, em 10 dias, junte cópias das iniciais e sentenças (se proferidas) dos processos n.º 2006.61.00.003824-9 e n.º 2006.61.00.014413-0, sob pena de extinção do feito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

87.0000932-6 - WALDOMIRO JOAO DA SILVA (ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X JOMAR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP063096 JOSE JOAQUIM DE

ALMEIDA PASSOS)

Intimem-se as partes interessadas da juntada do EXTRATO DE PAGAMENTO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (fls. 315), comunicando a disponibilização, em conta corrente, à ordem dos beneficiários da importância requisitada. Conforme Resolução 438, de 30/05/2005, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisições de Pequeno Valor expedidas a partir de 01/01/2005, devendo as partes beneficiárias providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Publique-se e, após, tendo em vista que a sentença proferida às fls. 254/260 foi integralmente satisfeita, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2005.61.00.902021-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ANDRE MEKHITARIAN (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO) X ANNA ALICE MEKHITARIAN (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO) X JARDINEIRA VEICULOS LTDA (ADV. SP018959 JOSE RICARDO GUGLIANO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 72-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.022048-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X JOSE GENIVAL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Fls. 60/66. Tendo em vista que o procedimento do rito sumário não foi observado no mandado n.º 1806/2007, declaro nula a citação do réu. Designo audiência de conciliação para o dia 19 de março de 2008, às 14:30 hs. Intimem-se, por mandado, o réu e seu defensor público (fls. 64), nos termos do art. 214, parágrafo 2º, c/c art. 277, parágrafo 2º, ambos do CPC. Publique-se.

Expediente Nº 1413

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0022948-1 - MARIA VITALI MORI (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX)

Recebo as apelações dos co-réus União Federal e INSS em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se o despacho de fls. 202 in fine.Int.

2000.61.00.005868-4 - JAILSON ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo as apelações em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Oportunamente, cumpra-se o tópico final da sentença, expedindo alvará a favor da CEF.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.050754-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048712-1) RICARDO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.006582-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.049647-0) JOSE GESSINER FERREIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP183561 GRAZIELA BARRA DE SOUZA E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo as apelações em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.006837-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.048607-4) INACIO XAVIER DA

SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP156719 PATRICIA PEDULLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Aos apelados para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.028861-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ALCINDO LIMA DE CASTRO JUNIOR (ADV. SP154563A OSVALDO SIROTA ROTBANDE)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.016271-3 - BANCO VOTORANTIM S/A (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E PROCURAD RICARDO MAIA AMOEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.023490-6 - WILMA SCHLENZ STREFEZZI (ADV. SP043164 MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação da União Federal em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.036801-7 - G E BE VIDIGAL S/A E OUTROS (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento complementar do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 331/332, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a alteração determinada na sentença de fls. 295/301 e para a retificação da denominação social da empresa Brasmetal Indústria S/A, que passou a ser UNIÃO BRASILEIRA DE VIDROS S/A, conforme informado às fls. 313/329. Int.

2004.61.00.034208-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.050754-5) RICARDO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.003060-0 - ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTICA DO TRABALHO - ANAJUSTRA (ADV. DF016619 MARLUCIO LUSTOSA BONFIM) X UNIAO FEDERAL - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Recebo a apelação da parte ré no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.009159-4 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.002268-0 - ANTONIO BARROS LIMA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo no tópico que antecipou a tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.04.007220-7 - BENEDITO GOMES DE MELO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se ciência, por mandado de intimação, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, acerca da sentença (fls. 111/121) e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.028016-4 - RESIDENCIAL JAPURA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP106602 MARIA TEREZINHA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento complementar do preparo, conforme certidão e cálculo de fls. 176/177, no prazo de 05 dias, sob pena de deserção. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.048712-1 - RICARDO LUIZ DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, conforme certificado às fls. 77, desapensem-se estes autos das ações ordinárias n. 2000.61.00.050754-5 e 2004.61.00.034208-2 e, após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 1414

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0018053-0 - JESSE AMARAL DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 434. Junte, a Caixa Econômica Federal, o extrato da conta em que foi depositado o valor a ser levantado, no prazo de 10 dias. No silêncio, devolvam-se ao arquivo. Int.

2002.61.00.023584-0 - GERALDO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP080403 PAULO ANTONIO COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)
Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2003.61.00.008019-8 - MARISTELA RANGEL CARDOSO DE BRITO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 162-v, requeira, a CEF, o que de direito, no prazo de 10 dias, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária. Int.

2003.61.00.016962-8 - VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA (ADV. SP169296 RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 237/246, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Às fls. 250, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Intimada nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 257), a autora juntou, às fls. 262/263, documento para comprovar o pagamento do valor devido. Cientificada, a União Federal

nada requereu (fls. 267). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.018219-0 - ALBERGIO ALVES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP103540 EDMO MARIANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Às fls. 166/170, foi prolatada sentença, julgando improcedente a ação e condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios. Em segunda instância (fls. 216/217, 258 e 272/273), foi mantida da sentença. Em manifestação de fls. 267, a União Federal informou não haver interesse na cobrança dos honorários. É o relatório, decidido. Desapensem-se estes dos autos do processo n.º 2003.61.00.029233-5 e, após, tendo em vista a falta de interesse na execução da dívida, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2003.61.00.024998-3 - ELISABETE MARTINS (ADV. SP031001 ARLETE MARIA SQUASSONI E ADV. SP177797 LUÍS FLÁVIO AUGUSTO LEAL) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

Tendo em vista que se trata de execução contra a Fazenda Pública, já que a executada é Autarquia Federal, regularize o pedido de fls. 147/151, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

2003.61.00.030203-1 - TEREZINHA BERTOLINO DE OLIVEIRA COSME (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Às fls. 46/51, foi prolatada sentença, julgando procedente a ação e condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento de correção monetária no valor pleiteado na inicial e dos honorários advocatícios. Em segunda instância, foi reformada a sentença apenas para excluir da condenação o pagamento da verba honorária (fls. 71/74). Às fls. 82, foi certificado o decurso do prazo para a interposição de recurso. Citada nos termos do art. 632 do CPC (fls. 94/95), a Caixa Econômica Federal juntou, às fls. 108/111, documentos para comprovar o integral cumprimento da obrigação de fazer. Intimada, a autora não se manifestou (fls. 116/verso). É o relatório, decidido. Tendo em vista a satisfação da dívida, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

2004.61.00.017357-0 - MARIA PAULA DE JESUS (ADV. SP073925 EUNICE ELIAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 56-v, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.035134-4 - JOEL SILVA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 248-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.008186-2 - DEOMERCE DE SOUZA DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2005.61.00.024592-5 - CIS ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP200613 FLAVIA CICCOTTI) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que a sentença prolatada às fls. 588/594 confirmou em parte a antecipação dos efeitos da tutela concedida na decisão de fls. 335/337. Por esta razão, reconsidero o efeito suspensivo concedido às fls. 610 à apelação da parte autora (fls. 604/608) naquilo que confirmou a decisão de fls. 335/337, nos termos do art. 520, VII do CPC. Fls. 612/613. Indefiro, pois a tutela é substituída pela sentença e não volta a vigorar com recebimento em ambos os efeitos do recurso de apelação. Fls. 622/627. Recebo a apelação interposta pela União Federal, nos mesmos efeitos em que foi recebida a apelação interposta pela autora. À autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2006.61.00.021722-3 - CLARINDO TADEU DE CARVALHO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2007.61.00.001852-8 - FLAVIO MOREIRA SALLES (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158736 SALVADOR CONGENTINO NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

2007.61.00.009235-2 - NILSON JOSE RIBEIRO (ADV. SP210886 DIANA DE MELO REAL E ADV. SP185892 FLÁVIA SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 67, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.010129-8 - LUIS VIANNA CRIVELLI (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 61, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.010607-7 - MIRIAM APARECIDA CURI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP202328 ARMANDO BRAVO ALBA) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Baixem os autos em diligência. Fls. 160/162: Dê-se vista às partes acerca da decisão do agravo de instrumento nº

2007.03.00.093294-6.Após, voltem os autos conclusos.Int.

2007.61.00.011102-4 - LEE SHU LING (ADV. SP071699 ARTHUR AZEVEDO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 82-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.011464-5 - ARY VICTORIO MARCHIORI (ADV. SP145213 ISABELLE CRISTINE NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 82-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.012004-9 - SONIA CORTEZ PRONZATTI (ADV. SP027564 MIRTA MARIA VALEZINI AMADEU E ADV. SP220469 ALEXANDRE AMADEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 56-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.013453-0 - MARIA THEREZA DE OLIVEIRA PIMENTEL (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 48-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.013735-9 - LIRIA YURIE IKEDA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 79-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.015052-2 - MAURO BONFIM LOPES (ADV. SP077530 NEUZA MARIA MACEDO MADI E ADV. SP195402 MARCUS VINICIUS BARROS DE NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 115-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.015119-8 - CARLOS ROBERTO CATELLI (ADV. SP248685 MERCIA MARIA RIBEIRO RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 56-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.015617-2 - AGENOR DA SILVA SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP188783 NÍCOLAS SENEMO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 67, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.015742-5 - MARLENE TIEMI SHIMIZU (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 58, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.016491-0 - CLEIDE CARRIEL DOS SANTOS FONSECA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP162334 RICARDO ALEXANDRE FERRARI RUBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 79, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10

dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.017160-4 - ANTONIO GUADAGNOLI FILHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 71-v, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.017398-4 - ANGELO FELTRE (ADV. SP171059 REINALDO LAFUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 59, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.017477-0 - MARIO DE STEFANI (ADV. SP175838 ELISABETE MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 70, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.021238-2 - WLADIMIR GONCALVES E OUTRO (ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO E ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Fls. 146. Indefiro a prova documental requerida pelo Banco Itaú por ser questão incontroversa nos autos. Venham os autos conclusos para prolação se sentença. Int.

2007.61.00.021386-6 - EMILIA AUREA DOS SANTOS ALFAIA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 77, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.027352-8 - GIVANILDO BERNARDO DE LUCENA (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 74, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2008.61.00.001219-1 - LILIAN SIMOES PIRES (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por LILIAN SIMÕES PIRES em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

2008.61.00.001317-1 - JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP064718 MANOEL OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação, pelo rito ordinário, ajuizada por JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando a indenização por danos materiais e morais. Foi atribuído à causa o valor de R\$ 16.745,87 (dezesesseis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos). Verifico que, nos termos do art. 3º, caput e 3º, da Lei n.º 10.259/01, o Juizado Especial Cível Federal tem competência absoluta para processar e julgar as causas de valor até sessenta salários mínimos, entre as quais se encontra a presente ação. Ademais, a hipótese dos autos não se enquadra em nenhuma das exceções previstas em referido dispositivo. Diante disso, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Capital. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025147-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TORRES DE SIENA (ADV. SP029212 DAPHNIS CITTI DE LAURO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X LILIAN MARTA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, certificado às fls. 111, requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1ª VARA CRIMINAL

***ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

Expediente Nº 2001

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.003803-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA MARIA RAMOS ALVES CESAR (ADV. SP072399 NELSON APARECIDO MOREIRA DA SILVA)

(...)Diante do exposto, julgo improcedente a presente ação penal e, em consequência, ABSOLVO SÔNIA MARIA ALVES CESAR, RG Nº 11.842.727-1--SSP/SP E CPF Nº 932.836.798-00, qualificada nos autos, das imputações capituladas no art. 148 e art. 331, ambos do Código Penal, com fulcro no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal. P. R. I. São Paulo, 17 de dezembro de 2.007JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMESJuíza Federal Substituta

Expediente Nº 2002

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.001141-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.000012-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO MAGNUSSON JUNIOR (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA)

Aceito a conclusão nesta data.Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do art. 500 do CPP.

Expediente Nº 2003

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.005415-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON MARCOS BORBA (ADV. SP199192 JANAINA THAIS DANIEL) X OSVALDO MICHELL JUNIOR (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO) X ROBERTO MICHELL (ADV. SP188513 LIANE DO ESPÍRITO SANTO)

Aceito a conclusão nesta data.Intime-se a defesa dos acusados OSVALDO MUCHLL JÚNIOR e ROBERTO MICHELL para esclarecer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se insiste no recurso interposto às fls. 750/762, tendo em vista a prolação de sentença de extinção da punibilidade às fls. 744/745, publicada em 04/12/2007, conforme certidão de fl. 747.

2001.61.81.002522-4 - JUSTICA PUBLICA X LUIS EDUARDO DE MORAES GIORGI E OUTROS (ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA E ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X CESAR GIORGI E OUTROS Tendo em vista que os denunciados até a presente data não regularizaram a representação processual, como determinado às fls. 1180, indefiro o pedido de retirada dos autos (fls. 1183). Intime-se.

2005.03.99.000759-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CEZAR BEZERRA LIN (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X ZHONG XIAO LEI (ADV. SP141745 RICARDO ROMEU BARRETO BUSANA) X ZHONG YONG E OUTROS

1.Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 1423/1427.2. Encaminhem-se os autos ao SEDI para que proceda à reclassificação de assunto, classe, dados de qualificação e o nº recebido no TRF, bem como a situação dos réus para CONDENADO.3.Expeçam-se as competentes guias de recolhimento.4. Lancem-se os nomes dos réus CEZAR BEZERRA LIN e ZHONG XIAO LEI no Livro de Rol de Culpados Nacional, certificando-se.5.Comunique-se a sentença condenatória, bem como o V. Acórdão.6.Intimem-se os réus para que procedam ao pagamento das custas do processo, no valor de 140 UFIRs,cada um, equivalente a R\$ 148,97 (cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos), a ser recolhido em guia DARF, no código 5762, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante determina a Lei n.º 9.289/96.7.Intimem-se as partes, e dê-se ciência do Ministério Público Federal.

2007.61.81.000555-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DILZA IARA TACHINARI (ADV. SP179189 ROGÉRIO MORINA VAZ)

Fl. 599 verso: Mantenho a decisão de fl. 577, permanecendo suspenso o processo. Aguarde-se o julgamento do processo administrativo nº 16175.000.444/2005-04. Ciência às partes.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0100675-6 - MARCO ANTONIO RUIVO (ADV. DF001172 RENATO RAMOS) X COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPECIAIS DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais, dando ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 2004

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.003284-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OLIVERIO FERREIRA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO)

Fica o subscritor da petição n.º 2007.810014883-1 intimado para que compareça em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias, para esclarecer a qual processo se refere.

2ª VARA CRIMINAL

DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 603

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

95.0104505-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X RUBENS TUFIK CURY (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS E ADV. SP089869 ILSO WAJNGARTEN) X NILTON JOSE SOBRINHO (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB) X HEITOR LUIZ DARCANHY ESPINOLA (ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X EDUARDO VIANA PESSOA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP033068 HARUMITHU OKUMURA) X CLAUDEMIR PIMENTEL (ADV. SP234554 RENATO JENSEN ROSSI E ADV. SP180751 ANTONIO ROSSI JÚNIOR) X JULIO PIETROCOLA FILHO (ADV. SP096789 GERSON ROSSI) X NELSON CARVALHO DA SILVA (PROCURAD ARQUIVADO) X FRANCISCO BOMBINI JUNIOR (PROCURAD ARQUIVADO) X FELICIANO CAMPOS URSULINO (PROCURAD ARQUIVADO) X ANTONIO TORQUATO FILHO (PROCURAD ARQUIVADO)

1. Homologo a desistência da testemunha de acusação GERALDO LIMA WANDALSEN, tendo em vista a promoção do MPF à fl. 970. 2. Designado o dia 10/03/2008, às 16:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de Nilton Rubens Sobrinho e Rubens Tufik Cury e o dia 12/03/2008, às 15:30 horas, para as testemunhas arroladas pela defesa de Claudemir Pimentel e Eduardo Viana Pessoa de Albuquerque, residentes nesta Capital. 3. Ciência às partes da expedição das Cartas Precatórias, por este Juízo, para oitiva das testemunhas Ozéias Soares de Camargo na Comarca de Itapema/SC, oitiva de Luiz Antonio Hussne Cavani na Comarca de Itapeva/SP, oitiva de Carlos Alberto Menegocci na Comarca de Votorantim/SP e oitiva de Valdir Soares de Jesus na Justiça Federal de Caxias do Sul/RS, todas com prazo de cumprimento de 90 (noventa) dias.

1999.61.81.005657-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305691-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X CLELIO DA SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEISY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X JOSE DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP063139 TANIA REGINA SANCHES TELLES) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X MARCO ANTONIO GARAVELO E OUTRO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP077753 HEITOR BENITO DARROS JUNIOR)

A defesa deverá ficar ciente de que, nesta data estão sendo expedidas Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas de defesa

residentes nas seguintes cidades: ARAÇOIABA DA SERRA, SOROCABA-SP, LINS/SP, NATAL/RN, POUSO ALEGRE/MG, RIO CLARO-SP, MARÍLIA/SP, RIO DE JANEIRO/RJ e NOVA XAVANTINA-MT. Os advogados deverão ficar cientes, também, que foi designado o dia 25 de março de 2008, às 15:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas residentes nesta Capital, e que será realizada nesta 2ª Vara Criminal Federal Especializada-SP/SP.- Despacho de fl. 2057: Intime-se a defesa do acusado SERGIO para que apresente, no prazo de 03 (três) dias, o endereço da testemunha IVO RODRIGUES NASCIMENTO.

2001.61.81.006417-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUGENIO MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X MARIA TELMA DE SOUZA E OUTROS
- Dê-se vista à defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2002.61.10.001117-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X FLAVIO GUEDES DE ALCANTARA (ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA E ADV. SP129515 VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA)
- Dê-se vista à defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2006.61.81.001990-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.005920-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X ARI NATALINO DA SILVA (ADV. SP127589 PAULO EDUARDO SOLDA E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)
- Foram expedidas cartas precatórias à Justiça Federal de Araraquara/SP, à Comarca de Guarujá-SP e à Comarca de Osasco/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação, residentes naquelas cidades, com prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.007994-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALI MOHAMAD EL HAJI (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR)
DESPACHO DE FL. 105: Face à consulta supra, torno sem efeito a designação de fl. 90. Dê-se baixa na pauta. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária de Guarulhos/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, visando à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se as partes, quando da efetiva expedição da deprecata. Notifique-se o MPF..DESPACHO INTIMADO OS DEFENSORES ACERCA DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA: Fica(m) o(s) defensor(es) intimado(s) de que foi(ram) expedida(s) a(s) Carta(s) Precatória no 04/2008 à Justiça Federal de Guarulhos/SP, visando a intimação e a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) seu(s) trâmite(s) perante aquele(s) Juízo(s).

2007.61.81.006647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM BARONGENO (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO) X SAMUEL SEMTOB SEQUERRA E OUTRO
Petição protocolo n.º 2007.810014556-1, referente à Joaquim Barongeno: Defiro a vista e extração de cópias no recinto deste Fórum.

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA**

Expediente N° 3164

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.007496-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X APARECIDO CLEMENTINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP226412 ADENILSON FERNANDES)
Reitere-se o ofício copiado à folha 370. Sem prejuízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

2003.61.81.008029-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FLORIVAL PEREIRA DUTRA (ADV. SP174536 GEIZA SAMPAIO MARTINS E ADV. SP068264 HEIDI VON ATZINGEN E ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES)
Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os documentos juntados (fls. 581/582), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

2004.61.81.001173-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. MARCOS JOSE GOMES CORREA) X RAIMUNDO NONATO DA SILVA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X MARCOS DONIZETTI ROSSI X HELOISA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO)

Tópico final da decisão de fl. 706:...Assim, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.(PRAZO PARA A DEFESA)

2004.61.81.005555-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X ANDREIA GONCALVES DIAS (ADV. SP261388 MARCOS AURELIO ECCARD DE SOUZA)

Em face da informação retro, retifique-se o sistema processual, incluindo o nome do defensor da acusada e, após, encaminhe-se novamente para publicação o despacho de folha 168 (intimação para os fins do artigo 499 CPP).

2005.61.81.001505-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CARLOS ANTONIO BRAZ LIMA (ADV. MG036175 RENATO MATTOSINHOS)

Homologo a desistência das oitivas das testemunhas LEONARDO FONTAINHA, JESUS ARCANJO DA SILVA JÚNIOR e VANDERSON INÁCIO PASCOAL, manifestada pela defesa no Juízo Deprecado (Juízo Federal de Juiz de Fora-MG). Quanto ao ofício da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo (fls.278/284) encaminhado em resposta ao nosso ofício 5831/2007 (fl. 235), verifico que o número dos autos, constante na cópia da denúncia difere do número dos autos cujas cópias solicitamos, tratando-se inclusive de outro réu. Assim, oficie-se novamente à 3ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo solicitando as cópias corretas. Sem prejuízo, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 3171

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.001750-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ISAK ANCHISLAWSKY CARACUSHANSKI (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER E ADV. SP159111E ANA MARIA DOMENI DE QUEIROZ GESZYCHTER)

Defiro o requerimento de fls. 1611, intimando-se a defesa do acusado ISAK ANCHISLAWSKY CARACUSHANSKI para comparecer a este Juízo, a fim de retirar a documentação apreendida, devendo a Secretaria lavrar o respectivo Termo de Entrega.

Expediente Nº 3173

INQUERITO POLICIAL

98.0104298-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X TIMOTEO DAMASIO BELOTI (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

A defesa poderá compulsar os autos em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

5ª VARA CRIMINAL

Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 749

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0201996-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIRIAM MALDONADO ALVAREZ (ADV. SP108404 RUTH MYRIAN FERRUFINO C KADLUBA) X CANDIDO HERMAN GOYTIA LOPEZ (ADV. SP122081 KELLY CRISTIANE VIANA E ADV. SP075561 RAMOSIL VIANA)

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. 2. Intimem-se.

2000.61.81.000690-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS MARTIN SANTIAGO (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X COMERCIO DE PECAS DE AUTOS GUERRERO LTDA

Acolho a manifestação ministerial de fl. 512, para indeferir o pedido da defesa de fl. 511. Intime-se e, após, vista ao Ministério

2000.61.81.001128-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO BARBOSA PEREIRA NETO) X ADRIANO CONTER FILHO (ADV. SP119869 JOSE AVANILDO DE LIMA) X RENATO FRANCHI (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJA OGLANIAN E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X CELSO DIVAL MOREIRA DE LIMA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO)

Manifeste-se a defesa de RENATO FRANCHI nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal, com relação à testemunha de defesa Paulo Roberto da Silva, não localizada, conforme certidão de fl. 1184. Publique-se.

2000.61.81.002112-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP208096 FABIO SOARES MAIA VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA)
1. Fl. 670: defiro. 2. Designo o dia 12 de março de 2008, às 14:00 horas para a inquirição da testemunha de defesa José Aureliano de Camargo, a qual deverá comparecer independentemente de intimação. 3. Manifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, com relação à testemunha de defesa Luís Augusto Paiva da Mata, não localizada, conforme certidão de fl. 656.

2000.61.81.005584-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X SONIA MARIA VILLEGAS DE LIMA

Sentença de fls. 388/391: ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar a ré Sônia Maria Villegas de Lima, filha de José Villegas e Maria Alice Villegas, a cumprir 1 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 429 (quatrocentos e vinte e nove) dias-multa, no valor unitário de 1/3 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no artigo 171, parágrafo 3º, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados no parágrafo anterior. A ré poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença para o Ministério Público Federal, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Sentença de fls. 395/396: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c.c o artigo 109, V e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo penal, declaro E3XTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Sônia Maria Villegas de Lima, qualificada nos autos. Transitada em julgado esta sentença, determino: a) alteração, junto à distribuição, da situação da parte no polo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual da sentenciada; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R.I.C.

2000.61.81.006269-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA X JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP098032 NEUSA DE CAMPOS MARILHA MEIRELLES)

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. 2. Intimem-se.

2001.61.81.001554-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X ANTONIO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP180565 ELISABETE APARECIDA DA SILVA) X MANOEL SEVERINO DA SILVA (ADV. SP100026 WASHINGTON LUIZ GURGEL COSTA E ADV. SP058705 DANTE SINISCALCHI NETO) X JOSE CALISTO DA SILVA

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. 2. Intimem-se.

2002.61.81.006668-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X LIN YEONG LUH (ADV. SP162143 CHIEN CHIN HUEI E ADV. SP169887 CARLOS VINÍCIUS DE ARAÚJO E ADV. SP169026 GISELE LAGE)
Diante da manifestação favorável do Ministério Público Federal (fls 383/384), autorizo o acusado a viajar para o exterior no período indicado na petição de fls. 377 e seguintes, devendo, quando do retorno ao Brasil, retomar o comparecimento em juízo e cumprir as demais condições estabelecidas para a suspensão do processo. Intime-se.

2003.61.81.000498-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X JOSE RUBENS LUSTOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP101030 OSVALDO LUIS ZAGO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. 2. Intimem-se.

2003.61.81.005991-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIONOR DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X JOSE JAMES DA SILVA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X EDNAILDE DE ALMEIDA BRITO

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal.2. Intimem-se.

2003.61.81.006196-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS PEREIRA XAVIER (ADV. SP231705 EDÊNOR ALEXANDRE BREDA E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA E ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166573 MARCELO SAMPAIO TEIXEIRA)

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal.2. Intimem-se.

2004.61.81.000549-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DALTON DE ALENCAR FISCHER CHAMONE E OUTRO (ADV. SP028454 ARNALDO MALHEIROS FILHO E ADV. SP089058 RICARDO CALDAS DE CAMARGO LIMA)

1. Em vista da decisão que determinou a suspensão da presente ação penal, comunicada à fl. 1297, retire-se de pauta a audiência designada à fl. 1286 e solicite-se a devolução das cartas precatórias expedidas para a oitiva de testemunhas de defesa, independentemente de cumprimento. 2. Aguardem os autos em Secretaria até decisão final no Habeas Corpus impetrado em favor dos réus. 3. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2004.61.81.002808-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal.2. Intimem-se.

2004.61.81.002819-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE LUIZ DA SILVA CRAVO (ADV. SP212324 RAQUEL ANDRUCIOLI) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

1. Defiro a substituição das testemunhas arroladas na defesa prévia de MARCOS DONIZETTI ROSSI, requerida pela Defensoria Pública da União, pelas cópias de depoimentos apresentadas às fls. 313/316 e 324/325, e pelas juntadas das demais cópias de depoimentos prestados em processos análogos, como prova emprestada.2. Informe a defesa de JOSÉ LUIZ DA SILVA CRAVO, no prazo de 3 (três) dias, o município do endereço da testemunha de defesa Walfredo de Lima Nicolela (fl. 276).3. Publique-se.

2004.61.81.003516-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KLEBER MARCEL UEMURA) X ELISEU JUSTINI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal.2. Intimem-se.

2004.61.81.009148-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.001452-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X JULIA MARINHO LEITAO DA CUNHA (ADV. SP021082 EDUARDO AUGUSTO MUYLAERT ANTUNES E ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RODRIGO DE AZEVEDO VENTURA E OUTROS (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA E ADV. SP220359 DENISE PROVASI VAZ) X EDUARDO BARROS SAMPAIO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO E ADV. SP157282 MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ) X MARIA PAULA DE BARROS GODOY GARCIA (ADV. SP051188 FRANCISCO LOBO DA COSTA RUIZ E ADV. SP240296 DANIELA POLZATO SENA) X KARINA NIGRI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X TIAGO NUNO VERDIAL (ADV. SP218019 ROGERIO SEGUINS MARTINS JUNIOR E ADV. SP013439 PAULO SERGIO LEITE FERNANDES) X THIAGO CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP183665 FABIO RAMOS DE SOUZA E ADV. SP172733 DANIEL ALBERTO CASAGRANDE) X MARCIA CRISTINA RUIZ (ADV. SP183355 EDSON DIAS PEREIRA) X JOAO CARLOS RUIZ (ADV. SP092079 DARCI ALVES CAVALHEIRO) X MAURO SUSSUMO OSAWA (ADV. SP027112 WANDERLI ACILLO GAETTI) X SUELI LEAL (ADV. SP200015 ADRIANA WADA UEDA) X EDMAR BATISTA (ADV. SP147537 JOSE RAMOS GUIMARAES JUNIOR) X NILZA SOARES MARTIN E OUTROS (ADV. SP220502 CARLOS

CHAMMAS FILHO) X NIVALDO COSTA (ADV. SP184310 CRISTIANO MEDINA DA ROCHA) X SONIA MARIA DORIA E SOUZA E OUTRO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

...Em atendimento à r. decisão da instância superior, reedito os fundamentos da decisão de fls. 2554, que indeferiu o pedido de anulação do flagrante formulado pelos acusados Vander Aloísio Giordano, Eduardo de Freitas Gomide e Júlia Marinho Leitão da Cunha, mantendo-a por seus próprios fundamentos. Comunique-se o eminente relator, encaminhando cópia desta e da decisão de fls. 2554. Intimem-se.

2005.61.81.001633-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSVALDO FABRIS DE LIMA (ADV. SP058133 BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE LIMA (ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ)

Sentença de fls. 335/338. Tópico final: ...Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar os réus OSVALDO FABRIS DE LIMA e LUIZ CARLOS DE LIMA, ambos filhos de Plínio Carvalho de Lima e Elza Fabris de Lima, a cumprirem 02 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagarem 240 dias multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizado, pela prática do crime previsto no artigo 168-A, parágrafo 1º, I, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados no parágrafo anterior. Os réus poderão recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, voltem-me os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Sentença de fls. 343/344. Tópico Final: ...Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, V e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de OSVALDO FABRIS DE LIMA e de LUIZ CARLOS DE LIMA, qualificados nos autos. Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos à SEDI para a alteração da situação das partes no pólo passivo, que deverão passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual dos sentenciados; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R.I.C.

2005.61.81.009508-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NELSON NOGUEIRA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES E ADV. SP135395 CARLA XAVIER PARDINI)

Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado José Nelson Nogueira, qualificado nos autos, com fundamento no art. 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, ficando prejudicado o exame do mérito da imputação. Sem custas. P. R. I. C.

2006.61.81.003947-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JACKSON TAKASHI ADISAKA E OUTRO

Regularize o subscritor de fls. 197/198, sua representação processual.

2007.61.81.004930-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X VANDIR DE CAMPOS (ADV. SP164501 SÉRGIO NUNES MEDEIROS)

1. Vista à defesa, para os fins previstos no artigo 499, do Código de Processo Penal. 2. Intimem-se.

2007.61.81.005387-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO ORSUBO E OUTRO (ADV. SP076396 LAURO HIROSHI MIYAKE)

Designo o dia 11 de março de 2008, às 14:30 horas para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa.

Expediente Nº 750

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0106070-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X CLAUDIONOR BARBOSA DE MIRANDA X MARIA APARECIDA GONCALVES DAMASCHI (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA) X EURIPEDES BATISTA RAMOS (ADV. SP122085 MARCOS EDUARDO PIVA) X LENICE SILVA CAFFE X REINALDO ROBERTO CAFFE X SANDRO SILVA CAFFE

Intime-se a defesa para que apresente suas alegações finais, dentro do prazo legal.

2002.61.81.006251-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X NELSON YSSAC LIMA CRUZ (ADV. SP054250 KIYOSHI MIYAGI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Nelson Yssac Lima Cruz, nascido em 03.06.1981, filho de Calixto Lima Huallpa e Primitiva Cruz de Lima, a cumprir 2 (dois) anos de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 10 (dez) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 149, caput, do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados no parágrafo anterior. Absolvo o réu da imputação do art. 125, XII, da Lei nº 6.815/80, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. O réu poderá recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2003.61.81.001592-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X CARLOS ALBERTO PAIATTO (ADV. SP232423 MARCELO PAIVA DE MEDEIROS E ADV. SP186530 CESAR ALEXANDRE PAIATTO E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP206096 FRANCISCA LOPES TERTO SILVA E ADV. SP236964 ROSIMEIRE MITIKO ANDO E ADV. SP225057 RAFAEL MARQUES CORRÊA E ADV. SP146142 CELSO GOMES DE QUEIROZ) X HUMBERTO DIONYSIA FILHO (ADV. SP157684 HAMILTON YMOTO E ADV. SP148842 ELISA JUNQUEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP122215 PAULO ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu CARLOS ALBERTO PAIATTO nascido em 11 de fevereiro de 1960, filho Anésio Paiatto e Dora D. Anibale Paiato e HUMBERTO DIONYSIA FILHO, nascido em 05 de outubro de 1962, filho de Humberto Dionysia e Heloísa Spaulonsi Dionysia, a cumprirem 2 anos, 4 meses e 24 dias de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagarem 660 (seiscentos e sessenta) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 168-A, 1º, I, do Código Penal combinado com o art. 71 do mesmo Código, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados acima. Os réus poderão recorrer em liberdade. Transitada em julgado a sentença lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2004.61.81.005552-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVALINO ZANGEROLAMI (ADV. SP228197 SAMUEL HONORATO DA TRINDADE)

DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 256/260 - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para condenar o réu Durvalino Zangerolami, filho de José Zangerolami e Felomena Zangerolami, a cumprir 2 (dois) anos e 8 (oito) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e a pagar 26 (vinte e seis) dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, pela prática do crime previsto no art. 171, 3, do Código Penal, substituindo apenas a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, nos termos assinalados no parágrafo anterior. Transitada em julgado a sentença para o Ministério Público Federal, voltem os autos conclusos para análise de eventual prescrição. Custas na forma da lei. P. R. I. C. DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 264/265 - Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, combinado com o artigo 109, IV e parágrafo único, ambos do Código Penal, e amparado pelo art. 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Durvalino Zangerolami, qualificado nos autos. Transitada em julgado esta sentença, determino: a) alteração junto à distribuição, da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

2005.61.81.005272-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZHANG XIAOMIN (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

Vista à defesa para os fins e prazo do artigo 499 do CPP.

2005.61.81.007439-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARNALDO CRUZ FURLANETTO (ADV. SP057642 LIA TERESINHA PRADO)

O parcelamento do débito para com o INSS, formalizado pelo acusado, não tem o condão de suspender a pretensão punitiva, por falta de previsão legal, como bem ponderou o Ministério Público Federal (fls. 136/138), uma vez que o art. 9º da Lei nº 10.684/03 não contempla expressamente o crime de estelionato, que é objeto da presente denúncia. Nesse sentido, confira-se julgado do Superior Tribunal de Justiça (5ª Turma, RHC 18178/TO, julgamento: 14.03.2006, pbl. DJ 03.04.2006, p. 370, Rel. Min. Gilson Dipp). Prossiga-se a ação penal, intimando-se a Defesa para apresentar as alegações finais, nos termos e prazo do art. 500 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 753

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006851-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X DAI LIQUIANG (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO E ADV. SP154490E DANIELA SIQUEIRA LIMA DOS SANTOS)

Recebo o recurso de fls. 345, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal.

2004.61.81.001904-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMARILDO ALVES EVANGELISTA (ADV. SP204202 MARCIA SANTOS MOREIRA E ADV. SP113347 EDUARDO DE CAMPOS MELO E ADV. SP103214 ELIZABETH APARECIDA CANTARIM MELO) X GILVANIA VENTURA EVANGELISTA (ADV. SP089798 MAICEL ANESIO TITTO E ADV. SP045666 MARCO AURELIO DE BARROS MONTENEGRO)

Intimem a defesa para que se manifeste sobre o recurso apresentado pelo acusado, no prazo de 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 754

INQUERITO POLICIAL

2003.61.81.008370-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX SANDER DE MOURA (ADV. SP102684 MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA)

I. Pela decisão de fls. 226 este juízo determinou o recolhimento o officio de fls. 135. Por isso, a fiscalização da DRT/SP não o pode ter como único fundamento; II. Assim, mantenho a decisão de fls. 429. Oficie-se; III. Após, retornem os autos ao arquivo; IV. Ciência ao MPF. Intimem-se.

Expediente Nº 755

INQUERITO POLICIAL

2006.61.81.011019-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA GEBENLIAN KHERLAKIAN E OUTROS (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA E ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 174). De fato, não se vislumbra qualquer ilegalidade ou risco à liberdade de locomoção dos indiciados a instauração deste inquérito policial, como bem decidiu a eminente relatora do HC por eles impetrado, negando-lhes a liminar pleiteada (fls. 83/85). Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 171/172, na esteira da r. decisão exarada em segunda instância e determino o prosseguimento das investigações. Remetam os autos à autoridade policial, observando-se que este feito deverá retornar à Secretaria até o dia 25/02/2008, em vista da proximidade da Inspeção Geral Ordinária. Intimem-se.

Expediente Nº 756

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.006284-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva deduzida pelo Ministério Público Federal para absolver a Ré MARIA DAS GRAÇAS SILVA, qualificada no autos, da imputação da denúncia, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. P. R. I. C.

2004.61.81.000323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.81.001423-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X YOSHIYUKI HORITA (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS E ADV. SP140852 ANGELINA RIBEIRO E ADV. SP189753 ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE E ADV. SP218038 GLAUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO)

Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia e condeno o réu YOSHIYUKI HORITA, brasileiro, casado, RG nº 4.829.830-X, a cumprir 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime aberto, e a pagar 05 (cinco) dias-multa, no valor unitário mínimo, por infringência ao artigo 171, 3º do Código Penal. Transitada em julgado a sentença, seja lançado o nome do réu no rol dos culpados. Custas, ex lege. P. R. I. C.

Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM Diretor de Secretaria: Gustavo Quedinho de Barros

Expediente Nº 4072

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.006371-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO FRANCO VIEIRA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

R. despacho de fls. 329: 1) Recebo o recurso interposto a fls. 327 nos seus regulares efeitos. 2) Intime-se, primeiramente, o MPF para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, a defesa para oferecer as contra-razões de recurso, no prazo legal. Intime-se, ainda, a defesa da sentença de fls. 319/324. 3) Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. Tópico final da r. sentença de fls. 319/324: Diante disso, tendo presentes os motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação penal e condeno PAULO FRANCO VIEIRA, qualificado nos autos, à pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão, a ser cumprida em regime prisional aberto, ficando substituída por duas restritivas de direitos, conforme acima assinalado, por incurso no artigo 334, 1º, alínea c, do Código Penal. O acusado poderá apelar em liberdade, a teor do artigo 594 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o seu nome no rol dos culpados e comunique-se a Justiça Eleitoral para os fins do inciso III do artigo 15 da Constituição Federal. Oficie-se à Receita Federal para dar às mercadorias a destinação legal. Custas ex lege. P.R.I.C. (Obs. os autos estão à disposição da defesa para apresentação da contra-razões recursais, bem como ciência da r. sentença de fls. 319/324)

Expediente Nº 4073

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.000342-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RUBENS PEDRO PICCIRILLO (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X URSULINA DE FIGUEIREDO BEDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

R. despacho de fls. 454: ... 3) Aguarda-se a apresentação das contra-razões recursais da defesa ao recursos interposto pelo MPF. 4) Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Fedreal da 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. (Os autos estão em Secretaria à disposição da defesa para apresentação das contra-razões recursais)

Expediente Nº 4074

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001465-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAILTON DE SOUZA SOARES (ADV. SP144315 ROBERTO GARCIA)

Tendo em vista que a defesa não arrolou testemunhas e já foram ouvidas todas as testemunhas da acusação, dou por encerrada a instrução criminal, abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. (Obs. Os autos encontram-se em Secretaria à disposição da defesa para fins do artigo 499 do CPP)

Expediente Nº 4075

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.017314-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALADAR BALAZS FILHO (ADV. SP085885 ANTONIO JOSE)

Intime-se novamente a defesa do acusado para apresentação das alegações finais no prazo legal.

Expediente Nº 4076

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.005571-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA)

Tendo em vista a desistência das testemunhas de acusação Marcelo e Elina, bem como a inquirição das demais testemunhas de acusação, expeça-se carta precatória para a Comarca de Capivari/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, solicitando-se o cumprimento com urgência, intimando as partes sobre sua efetiva expedição nos termos do artigo 222 do CPP.

Expediente Nº 4077

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.03.99.007439-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X GENI BORGES DE SOUZA (ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI) X DENISE CRISTINA PEREIRA MENEZES (ADV. SP098530 LIGIA GOTTSCHLICH PISSARELLI)

DESPACHO DE FLS. 542: Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dou por encerrada a instrução criminal. Abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal.Int.

1999.61.81.002048-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO DA CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO)

Tópico final do termo de audiência de fls. 311: 2) Tendo as partes se manifestado no sentido de que nada tem a requerer na fase do art. 499 do CPP, dê-se vista ao MPF e posteriormente a defesa para manifestarem-se nos termos do art. 500 do CPP.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

2003.61.81.006539-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MANOEL MARCOS LEMOS (ADV. SP054386 JOAO CARLOS MARTINS FALCATO)

DESPACHO DE FLS. 312: Designo a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa para o dia 23 de abril de 2008, às 16h, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário.Int.

2006.61.81.008678-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X VERA LUCIA GONCALVES (ADV. SP184969 FÁBIO DE OLIVEIRA GONÇALVES)

DESPACHO DE FLS. 128: Ante o teor da informação retro, intimem-se às partes para manifestação nos termos do artigo 500 do CPP, primeiro ao MPF e após à defesa.Atente à Secretaria para que equívocos como este não mais ocorram.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ART. 500 DO CPP.

2006.61.81.010877-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X ANDRETI GOMES (ADV. SP174541 GIULIANO RICARDO MÜLLER)

DESPACHO DE FLS. 209: Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Jundiaí/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela defesa às fls. 164, com endereço nessa localidade, intimando-se às partes de sua efetiva expedição, nos termos do artigo 222 do CPP.Int.OBS.: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 07/2008, PARA INQUIRIRÃO DA TESTEMUNHA DE DEFESA JAYRO DE BARROS LARA JUNIOR, PARA A COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.

8ª VARA CRIMINAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA

Expediente Nº 710

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.03.99.030349-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAURINDO COLONHEZI (ADV.

SP090457 ALDO FERREIRA DE ASSIS)

DECISÃO FLS. 350:Dê-se ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo.Em face do trânsito em julgado do acórdão prolatado (fls. 345/346), remeta-se o presente feito à SEDI para regularização da situação do sentenciado, devendo ser anotada a extinção da punibilidade, bem como alteração da numeração do processo (2000.03.99.030349-2).Oficiem-se ao IIRGD e à Polícia Federal comunicando o teor do acórdão e seu trânsito em julgado.Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de praxe.I.

2001.61.23.003347-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUGO FRANCISCO MAYER (ADV. SP072035 MARCO ANTONIO ARANTES DE PAIVA E ADV. SP207848 LEANDRA REBECA BRENTARI GOMES E ADV. SP19780 RONALDO ARTHUR LOPES DA SILVA)

RSL - Sentença de fls. 1147/1154: (...) 13 - JULGO, de conseguinte, EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato atribuído a HUGO FRANCISCO MAYER, qualificado nos autos, e o faço com respaldo nos artigos 109, inciso V; 107, inciso IV, ambos do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal. 14 - Custas processuais na forma da lei. (...). P.R.I. e C. São Paulo, 20 de julho de 2007 - ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL - JUÍZA FEDERAL.Decisão de fls. 1166: Recebo o recurso de apelação interposto, bem como as razões recursais apresentadas às fls. 1157/1159 pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa da sentença prolatada e para apresentação das contra-razões de apelação, no prazo legal. (...)

2003.61.81.001699-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X EMILIA SHIRAIWA E OUTRO (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA)

(...)Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha HOMERO COSENTINO, arrolado pela defesa do co-réu Marcos Donizetti Rossi, formulado às fls.691.Defiro a substituição das testemunhas Kimiki Tanaka, Clóvis Favetta, Maria Núbia Matos Bezerra, Dulcedina Teixeira Lessa, Ivan Walisson Carrito e Cláudio Lopes de Lima pelas testemunhas arroladas às fls.690/691, quais sejam: GILSÂNIA FERRO BARBOSA, ELCIO GRECCO NUCCETELLI, EDGAR ALVES DE CAMPOS, BERENICE SANDES, ROBERTO PESTANA FILHO e LUIZ CARLOS RIBEIRO.Defiro ainda a prova emprestada requerida pela Defensoria Pública da União, com a substituição das oitivas por juntada de cópia de depoimentos das testemunhas ELCIO GRECCO NUCCETELLI, EDGAR ALVES DE CAMPOS, BERENICE SANDES, LUIZ CARLOS RIBEIRO e MARIA LÚCIA GOMES DE LIMA.As cópias poderão ser juntadas aos autos até o término da fase do artigo 499 do Código de Processo Penal. Designo o dia 25 de março de 2008, às 14:30 horas para realização de audiência de oitiva das testemunhas de defesa GILSÂNIA FERRO BARBOSA, ROBERTO PESTANA FILHO (arroladas pelo co-réu Marcos Donizetti), SANDRA MARIA DE CAMPOS PINTO e MARLENE FARIAS LIMA DOS SANTOS (arroladas pela co-ré Emília Shiraiwa).Expeçam-se os mandados de intimação às testemunhas.Expeçam-se, ainda, cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, à Comarca de Taboão da Serra/SP e à Justiça Federal de Maringá/PR, para a realização da oitiva das testemunhas SIDNEI ROMANO COSTA e FUMIO SHIOTA, respectivamente, residentes naquelas localidades.Expeçam-se cartas precatórias à Justiça Federal de Umuarama/PR e de Guarulhos/SP, com prazo de 15 (quinze) dias, para a intimação dos réus da audiência acima designada.I.(...)

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.000259-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP079032 TEREZA CRISTINA DE BRITO DRAGUE) X ANTONIO PAVAN NETTO

1. Designo o dia 19 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência de inquirição da testemunha de defesa CARLOS EDUARDO DE BARROS GARCIA, que deverá ser intimado.2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante.

2008.61.81.000260-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP071981 REYNALDO BARBI FILHO) X SOLANGE APARECIDA SOUZA DE DEUS (ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Designo o dia 19 de maio de 2008, às 15:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas de defesa FABIO BARBI e REYNALDO JOSE BARBI, que deverão ser intimados.2. Ciência ao Ministério Público. 3. Comunique-se o Juízo Deprecante.4. Intime-se, via imprensa oficial, os advogados Reynaldo Barbi Filho e Claudia Mara Chaim.

HABEAS CORPUS

2008.61.81.000035-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.001715-1) CELSO PEREIRA (ADV. SP252918 LUCIANO FRANCISCO E ADV. SP216349 DENIS ESPANA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA FLS.33/35:(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO o presente Habeas Corpus, em

razão da perda do objeto e conseqüente prejuízo do pedido, nos termos do artigo 659 do Código de Processo penal. 8-Custas indevidas, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 9.289/96. 9-Transitada em julgada a presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades e anotações pertinentes. P.R.I.C.(...).

10ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES
Diretora de Secretaria: Belª Fabiana Cristina Sossae

Expediente Nº 866

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.02.013852-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.81.010284-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDUARDO GEORGE REID (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X LUIZ LAWRIE REID (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X RUBENS MAURICIO BOLORINO (ADV. SP059430 LADISAEI BERNARDO E ADV. SP180349 MANOEL DA GRAÇA NETO) X JOAO AUGUSTO SANA (ADV. SP143000 MAURICIO HILARIO SANCHES) X RENATO PEREIRA JORGE (ADV. SP135218 JOSE FERNANDO DE ARAUJO) X WALDIR JOSE NOVAES (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. SP170787 WILSON DE PAULA FILHO)

Despacho de fls. 2403: Fls. 2.398: defiro, determino o seguinte: a) designo o dia 23 de abril de 2008, às 14h20, para a oitiva das testemunhas Paulo Silvano da Silva e Rosiane dos Anjos Rezende, que deverão ser procuradas nos endereços fornecidos pelo Ministério Público Federal (...). Despacho de fls. 2405: 1. Fls. 2328 e 2353/2354: antes de apreciar o pedido de restituição, determino que o réu JOÃO AUGUSTO SANA indique, de maneira pormenorizada, os bens cuja devolução reclama, inclusive assinalando as folhas dos autos em que referidos bens são descritos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento do pedido. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. (...) 4. Intimem-se as partes acerca do teor da decisão de fls. 2403, e o defensor constituído do réu JOÃO AUGUSTO SANA acerca desta também.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO Juiz Federal Titular
Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1969

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.042262-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0518609-0) CIRURGICA CASTEL LTDA (ADV. SP089318 CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo. Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80: Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desampando-os dos autos principais. P.R.I.

2003.61.82.028302-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504653-2) THERMOID S/A MATERIAIS DE FRICCAO (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo. Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80: Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de

julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, dispensando-os dos autos principais. P.R.I.

2006.61.82.015691-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500338-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X CENTRO DE INTEGR E DESENV INF FRIEDERICH FROEBEL S/C LT (ADV. SP031405 RICARDO PENACHIN NETTO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo. Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80: Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução. Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, dispensando-os dos autos principais. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

00.0756572-0 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X ESQUADRIAS METALICAS REAL LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

88.0006838-3 - FAZENDA NACIONAL X CORDIAL ARTES GRAFICAS LTDA. E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

88.0010884-9 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X ELETRODOMESTICOS PONTO QUENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP110051 AGUINALDO DUARTE DE MATOS)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

88.0014150-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VERONICA M. C. RABELO TAVARES) X COML/ TRIANGULO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

88.0014153-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VERONICA M C RABELO TAVARES) X COML/ TRIANGULO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0022171-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X IMOBILIARIA E CONSTR LUTFALLA S/A

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

90.0007370-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X JOSE LUIZ FERREIRA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

90.0034439-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X JOSE ALVES DOS SANTOS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

90.0037036-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X MARIA ISABEL FERNANDES

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

92.0508889-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X JOSE AUGUSTO DOS SANTOS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

92.0511086-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

92.0511399-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MANUEL JOSE DA SILVA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

93.0512510-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X IND/ E COM/ DE QUADROS NOVA ART LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, II, do CPC.P.R.I.

94.0502264-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X LUIZ ANTONIO FERRARI

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

96.0518944-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TERIKE CONFECOES E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, II, do CPC.P.R.I.

97.0536213-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X JOSE ADAO NEGRAO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente à fl. 16 dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas

razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.61.82.067843-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X SANTA FE ASSISTENCIA MEDICA SC LTDA

Vistos, em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P. R. I.

2005.61.82.002456-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X LILTON RODOLFO CASTELLAN MARTINEZ

Vistos, em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P. R. I.

Expediente Nº 1970

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.034979-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.008935-4) ALUMINIO GLOBO LTDA (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Vistos e analisados os autos, em embargos de declaração de sentença. I - DO RELATÓRIO ALUMÍNIO GLOBO LTDA., já qualificado, opôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 52/55) em face da r. sentença de fls. 43/50, alegando contradição na decisão guerreada. Alega o embargante de declaração que não houve intimação pessoal do representante legal da empresa, o que fere de morte a determinação legal, implicando em flagrante nulidade do ato (...) (fl. 53), caracterizando, assim, a contradição na r. sentença guerreada, em relação à prova dos autos, na medida em que o Sr. Oficial de Justiça na fl. 176 dos autos da Execução Fiscal em apenso, certificou que procedeu à intimação da embargante, na pessoa de seu representante legal, Sra. Benedita Moreira dos Santos. Requer seja sanada a contradição argüida, acolhendo os presentes embargos de declaração, para declarar nula a arrematação do bem imóvel de sua propriedade. É a síntese no necessário. Conheço dos presentes Embargos, eis que tempestivos. Não há qualquer contradição a ser repelida na sentença em tela. Pelo que consta da petição de fls. 52/56, pretende a embargante de declaração o efeito infringente dos embargos, já que objetiva alteração no julgado. Ocorre que os embargos não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou declaratório (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, São Paulo, Revista dos Tribunais, 4ª ed., 1999, p. 1.045). No mesmo sentido, a seguinte jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: Tipo de Doc.: ACÓRDÃO Registro no STJ: 199000028256 Classe: EDROMS Descrição: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Número: 351 UF: SP Decisão: Tipo de Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS. Data da Decisão: 17-09-1996 Código do Órgão Julgador: T2 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO. Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO Fonte: DJ Data de Publicação: 07/10/1996 PG: 37623 Tipo de Doc.: ACÓRDÃO Registro no STJ: 199100150711 Classe: EDROMS Descrição: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Número: 1194 UF: RJ Decisão: Tipo de Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS. Data da Decisão: 26-10-1994 Código do Órgão Julgador: T2 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE.

IMPOSSIBILIDADE.SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM A FINALIDADE DE CORREÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO JULGADO, A NÃO SER QUE TAL MODIFICAÇÃO SEJA DECORRENTE DA ELIMINAÇÃO DA OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO.Relator: AMÉRICO LUZFonte: DJ Data de Publicação: 21/11/1994 PG:31742Tipo de Doc.: ACÓRDÃO Registro no STJ: 199200196306Classe: EDROMS Descrição: EMBARGOS DE .PA 1,5 DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇANúmero: 1942 UF: GODecisão:Tipo de Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS.Data da Decisão: 03-08-1994Código do Órgão Julgador: T1 Órgão Julgador: .PA 1,5 PRIMEIRA TURMAEmenta:PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO.NÃO PODE SER CONHECIDO RECURSO QUE SOB O RÓTULO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PRETENDE SUBSTITUIR A DECISÃO RECORRIDA POR OUTRA.OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO APELOS DE INTEGRAÇÃO - NÃO DE SUBSTITUIÇÃO.Relator: HUMBERTO GOMES DE BARROSFonte: DJ Data de Publicação: 12/09/1994 PG:23720 (grifei)Assevero que a sentença de fls. 43/50 ressaltou o aspecto de que o fato da certidão, aqui discutida, ter sido emitida por um Oficial de Justiça, o qual goza de fé pública, não permite ao embargante o que questionar perante este Juízo, pois o ato processual de intimação na execução fiscal aperfeiçoou-se.Ademais, depreende-se do edital, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 168/173 dos autos principais, em apenso, menção expressa de que na hipótese de não localização do executado pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador para intimação pessoal, ficam intimados pelo presente edital das designações dos leilões, desta feita, não procedem as alegações da embargante, na medida em que o edital supriu eventual ausência de intimação da embargante.Isto posto, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0423804-4 - LABORATORIO LABORTEC IND/ COM/ LTDA (ADV. SP045645 JOAO CARLOS NICOLELLA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ANTONIO BASSO) DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, haja vista que a parte embargada teve que constituir causídico nos autos, a fim de promover sua impugnação e colacionar documentos.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.P.R.I.

90.0031134-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0000831-3) HYBRID ELETRONICA LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer se complementou com a citação da embargada.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido.P.R.I.

2000.61.82.045254-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.022610-2) IND/ INTER TEXTIL BRASILEIRA LTDA - ITB (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.Condeno a embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, haja vista que a parte embargada teve que constituir causídico nos autos, a fim de promover sua impugnação e colacionar documentos.Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

2002.61.82.042957-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.036330-0) HOSPITAL DE CLINICAS JARDIM HELENA S/C LTDA (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento de honorários

advocatícios ao embargado, os quais arbitro em 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, indicado na petição inicial da execução, corrigido desde o ajuizamento desta, nos termos do Provimento nº 26/2001 da E. CGJF da 3ª Região. Sem custas na forma do art. 7º, da Lei 9289/96. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desapensando-se. P.R.I.

2004.61.82.033546-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0011105-0) OROPHEU DELLA COLLETA (ADV. SP197384 GLEDSON SARTORE FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Vistos em sentença. Considerando a decisão interlocutória de fls. 292/293, proferida nos autos da execução fiscal em apenso, autuada sob o nº 88.0011105-0, verifico ter ocorrido a carência superveniente dos presentes embargos ante o desaparecimento do interesse processual, na modalidade necessidade, condição da ação essencial ao prosseguimento do feito. Isto porque em 03/12/2007, foi proferida decisão interlocutória reconhecendo a prescrição da pretensão executiva da Fazenda Nacional em face do executado, ora embargante, excluindo-o do pólo passivo da Execução Fiscal, razão pela qual JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI combinado com o artigo 462 ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.054752-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051776-9) PAULICOOP PLANEJ ASSES AS COOP HABIT S/C LTDA (ADV. SP113473 RONALDO LEITAO DE OLIVEIRA E ADV. SP206795 GLEYNOR ALESSANDRO BRANDÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(..) Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, combinado com os artigos 282, inciso V, 283, 284 e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer se complementou com a citação da embargada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P. R. I.

2004.61.82.054753-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.065530-3) PAULICOOP PLANEJ ASSES AS COOP HABIT S/C LTDA (ADV. SP174159A ALBERTO TEIXEIRA XAVIER E ADV. SP152600 EVERALDO LEITAO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (..) Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo sem resolução de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, I e IV, combinado com os artigos 283, 284 e 295, VI, todos do Código de Processo Civil. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem se completou com a citação da embargada. Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, desapensem-se e remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.007280-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035001-0) DROGARIA SONIA LTDA - ME (ADV. SP189092 SILMARA MERCEDES TORRES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Isto posto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos IV e VI do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual sequer se completou com a citação da embargada. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior determinação nesse sentido. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.066178-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.047045-5) CARMEM LUCIA ALVES GODOY CIOCCOLONI (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP163776 HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos e analisados os autos, em embargos de declaração de sentença. I - DO RELATÓRIO CARMEM LUCIA ALVES GODOY CIOCCOLONI, já qualificada, opôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 85/86) em face da r. sentença de fls. 74/79, alegando contradição na decisão guerreada. Alega o embargante de declaração que a Embargante fez dois pedidos alternativos, sendo que este Juízo acolheu o segundo, existe uma contradição no dispositivo da decisão ao julgar parcialmente procedente o pedido constante na inicial, distribuindo-se a sucumbência (...) (fl. 81), caracterizando, assim, a contradição na r.

sentença guerreada, em relação á parcial procedência dos embargos, na medida em que foi acolhido integralmente o pleito alternativo da embargante. Requer seja sanada a contradição argüida, acolhendo os presentes embargos de declaração, para suprir tal questão na sentença, bem como distribuir a sucumbência. É a síntese no necessário. Conheço dos presentes Embargos, eis que tempestivos. Não há qualquer contradição a ser repelida na sentença em tela. Pelo que consta da petição de fls. 52/56, pretende a embargante de declaração o efeito infringente dos embargos, já que objetiva alteração no julgado. Ocorre que os embargos não têm caráter substitutivo da decisão embargada, mas sim integrativo ou declaratório (Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, São Paulo, Revista dos Tribunais, 4ª ed., 1999, p. 1.045). No mesmo sentido, a seguinte jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: Tipo de Doc.: ACÓRDÃO Registro no STJ: 199000028256 Classe: EDROMS Descrição: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Número: 351 UF: SP Decisão: Tipo de Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS. Data da Decisão: 17-09-1996 Código do Órgão Julgador: T2 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. IMPROCEDÊNCIA. CARÁTER INFRINGENTE DO JULGADO. DESCABIMENTO. REJEIÇÃO. Relator: ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO Fonte: DJ Data de Publicação: 07/10/1996 PG: 37623 Tipo de Doc.: ACÓRDÃO Registro no STJ: 199100150711 Classe: EDROMS Descrição: EMBARGOS DE .PA 1,5 DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Número: 1194 UF: RJ Decisão: Tipo de Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS. Data da Decisão: 26-10-1994 Código do Órgão Julgador: T2 Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. EFEITO INFRINGENTE. IMPOSSIBILIDADE. SÃO INCABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM A FINALIDADE DE CORREÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO JULGADO, A NÃO SER QUE TAL MODIFICAÇÃO SEJA DECORRENTE DA ELIMINAÇÃO DA OBSCURIDADE, DÚVIDA, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Relator: AMÉRICO LUZ Fonte: DJ Data de Publicação: 21/11/1994 PG: 31742 Tipo de Doc.: ACÓRDÃO Registro no STJ: 199200196306 Classe: EDROMS Descrição: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Número: 1942 UF: GO Decisão: Tipo de Decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS. Data da Decisão: 03-08-1994 Código do Órgão Julgador: T1 Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Ementa: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO. NÃO PODE SER CONHECIDO RECURSO QUE SOB O RÓTULO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PRETENDE SUBSTITUIR A DECISÃO RECORRIDA POR OUTRA. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO APELOS DE INTEGRAÇÃO - NÃO DE SUBSTITUIÇÃO. Relator: HUMBERTO GOMES DE BARROS Fonte: DJ Data de Publicação: 12/09/1994 PG: 23720 (grifei) Assevero que a sentença de fls. 74/79 foi parcialmente procedente no que concerne o aspecto de que a constrição judicial sobre o bem imóvel de matrícula n.º 284.409, deverá se restringir em relação à metade de propriedade do co-executado Sr. MAURO CIOCCOLONI, em respeito à meação da embargante. Ademais, verifico que não foi procedente o pleito de condenação em honorários da embargante, sendo que deste pedido deriva a procedência parcial deste feito. Isto posto, em face do exposto e dos elementos constantes dos autos, rejeito os presentes embargos de declaração. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

88.0005028-0 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO JUNQUEIRA SCHMIDT (ADV. SP081187 LUIZ BIASIOLI E ADV. SP138209 MARCELO BIASIOLI)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente que se deu pela paralisação do processo por culpa do exequente, e conseqüentemente julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil, combinado com o 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P. R. I.

95.0511130-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X SANNOR METALURGICA ARTISTICA LTDA E OUTRO (ADV. SP211043 CRISTIANO VALENTE FERNANDES BUSTO E ADV. SP061249 WALTER FERNANDES BUSTO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO EXTINTO O FEITO COM APRECIÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 269, inciso IV, para reconhecer a prescrição do direito do exequente em exigir os créditos constantes da Certidão da Dívida Ativa de fls. 03. Condeno, conseqüentemente, o conselho exequente ao pagamento de honorários advocatícios ao segundo executado, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este corrigido a partir do ajuizamento do presente feito com base no Provimento n. 64/2005 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Incabível o reexame necessário devido ao reduzido valor da causa. P. R. I.

2004.61.82.045915-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CASA NATACCI DISTRIBUIDORA DE

AUTO PECAS LTDA (ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR)

Vistos em sentença.Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o débito exequendo encontra-se extinto por cancelamento, conforme fl. 60, julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Condenado a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, haja vista que a parte executada teve que constituir causídico nos autos, a fim de promover sua defesa e colacionar documentos.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2005.61.82.028897-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IGREJA MESSIANICA MUNDIAL DO BRASIL (ADV. SP131611 JOSE ROBERTO KOGACHI)

Vistos em sentença.Em consulta ao site na rede mundial de computadores da Procuradoria da Fazenda Nacional em São Paulo (www.pqfn.fazenda.gov.br), verifico que a inscrição de dívida ativa nº. 80 2 05 017824-25 encontra-se extinta no banco de dados da Receita Federal.Assim, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art 26 da Lei nº. 6.830/80.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cutelas legais.P.R.I.

2006.61.82.032294-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JANIR CASSOL SENTENÇATrata-se de execução fiscal ajuizada visando a cobrança do crédito constante na Certidão de Dívida Ativa.No curso da execução fiscal, a Exequente requereu a desistência do feito (fls. 12/13).É o breve relatório. Fundamento e decidido.Tendo em vista a petição retro da Exequente, homologo o pedido de desistência, com fulcro no parágrafo único, do art. 158, e JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo.P.R.I.

2006.61.82.054556-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GANEP GRUPO DE APOIO DE NUTRIC ENTE PARENTERAL S C LTDA (ADV. SP120794 BARBARA CAROL MARIA B LAMEIRÃO RONCOLATTO E ADV. SP183260 THIAGO DE CARVALHO E SILVA E SILVA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Tendo em vista a notícia de cancelamento do débito exequendo inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.2.06.087679-11 e da informação de pagamento dos débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa sob os nºs 80.6.06.181766-05 e 80.6.06.181767-88, conforme fls. 159/166, julgo EXTINTO O PROCESSO, relativamente às Certidões de Dívida Ativa retro, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80 e no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

2006.61.82.055926-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SAO PAULO FUTEBOL CLUBE

Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a parte executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Comunique-se à 10ª Vara Cível Federal da Capital, a prolação da presente sentença, tendo em vista o arresto no rosto dos autos realizado em 21/08/2007, a fim de promova o seu levantamento.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

Expediente Nº 1971

EXECUCAO FISCAL

94.0501392-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X ERALDO FERREIRA RODRIGUES

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em

comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P.R.I.

98.0530431-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X D J S PRODUTOS COSMETICOS LTDA E OUTROS

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P.R.I.

2001.61.82.016280-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X HSUL EMPRESA TEXTIL LTDA (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2002.61.82.025809-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X H SUL EMPRESA TEXTIL LTDA

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.002965-0 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X H SUL EMPRESA TEXTIL LTDA

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2003.61.82.029652-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X H SUL EMPRESA TEXTIL LTDA

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da

eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.029728-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WAGNER LTDA (ADV. SP185065 RICARDO SITZER)

Vistos em sentença. Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.033733-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WALTER BUGELLI FILHO

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P.R.I.

2004.61.82.034735-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO LTDA

Vistos em sentença. Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.036800-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X Y CO ASSUMPCAO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP038151 NELSON KENITI KODA NAKAMOTO)

Vistos em sentença. Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.043093-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA CERED CENTRO DE RECURSOS EDUCACIONAIS LIMITADA

Vistos em sentença. Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.045775-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LORICTRON COMERCIAL LTDA
Vistos em sentença.Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2004.61.82.046244-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEAR STEARNS DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

Vistos em sentença.Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2004.61.82.046420-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GROTTERRA COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP138342 FERNANDO AZEVEDO PIMENTA)

Vistos em sentença.Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2004.61.82.048243-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INSTITUTO DE HEMOTERAPIA SIRIO LIBANES S/C LTDA

Vistos em sentença.Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2004.61.82.049718-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LEA TALHAVINE BRAZ VIDEIRA

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.055042-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EREVAN ENGENHARIA S/A

Vistos em sentença.Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2004.61.82.062120-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDMILSON EVARISTO SANTOS

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.062937-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X BENEDITO JORGE SOARES BARATA

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.064666-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUZINETE DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.064981-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA RITA SOARES DA SILVA

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2004.61.82.064988-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA SEVERIAN DE CARVALHO

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.001977-9 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X SOELIR DE OLIVEIRA DE ALENCAR ARRAES (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO)
Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exeqüente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

2005.61.82.002457-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X RITA ALMEIDA DE SOUZA

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exeqüente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

2005.61.82.002630-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JULIANO ANDRADE SIMOES

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exeqüente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

2005.61.82.003530-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOAO NEDER FILHO

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exeqüente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

2005.61.82.009591-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAURO DOS SANTOS

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exeqüente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exeqüente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.016338-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VANIA MARIA DIZIOLI MACEDO

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

2005.61.82.020265-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AROUMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Vistos em sentença.Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2005.61.82.025314-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AROUMAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

Vistos em sentença.Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2005.61.82.025638-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRANCISCO PINTO & WALTER DOS SANTOS CONSULT.S/C LTDA (ADV. SP128528 CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ)

Vistos em sentença.Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado.Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2005.61.82.035979-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X PEDRO FABIO VULCANO

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

2005.61.82.040428-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCELO PEIXOTO GONCALVES

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de

oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.046008-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X SE SUPERMERCADOS LTDA.

Vistos em sentença. Tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que o(s) débito(s) exequendo(s) encontra(m)-se extinto(s) por cancelamento, conforme fls., julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal supra mencionado. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2005.61.82.048317-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEBORA LOPES DE ALEXANDRIA

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.061617-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CELINA MARIA BARANA MANDIA CANTO

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.011744-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANO SANFILIPPO DE MACEDO

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016184-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARISA BEATRIZ CORREA CAMPEDELLI

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de

oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.016197-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARINA RICCO PEDROSO

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.017385-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CIA IMOB PARQUE DA MOOCA

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035665-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SAMUEL SZPIGEL

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035668-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SANDRA CRISTINA IMPALA

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

2006.61.82.035847-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS ALBERTO DE LUCA MAIMONE

Vistos em sentença.Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em

comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P.R.I.

2006.61.82.035882-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS MARCIO DEL FRARO FERREIRA

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.046619-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ARMINIO FRECH

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.052261-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X MACRO AUDITORES INDEPENDENTES

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P.R.I.

2006.61.82.052361-9 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO RIO GRANDE DO SUL - CRA/RS (ADV. RS017505 ANGELA MARIA COGO TEMPES) X ELAINE CRISTINA DA SILVEIRA DALALANA (ADV. SP224335 ROGERIO NETO FERRARO)

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.053608-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X FRANKLIN ROBERTO MANGING DOMINGUEZ

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a

presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P.R.I.

2006.61.82.057388-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BOM CHA COML/ LTDA

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P.R.I.

2007.61.82.001610-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X OSVALDO LEANDRO DE LIMA

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.008122-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MAGALI APARECIDA ASSIS CORDEIRO

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.009461-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIO RENE DE ARAUJO FRANZOLIM

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.014768-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X WANDA PEREIRA RAMAO

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a

presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.030128-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVANA YUMI TANABE

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P.R.I.

2007.61.82.030186-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TECMICRO ASSISTENCIA TECNICA DE COMPUTADORES S/C LTDA

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P.R.I.

2007.61.82.031948-6 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA PAULA DO ESPIRITO SANTO

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.036825-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDUARDO VARGAS DE MACEDO SOARES FILHO

Vistos em sentença. Satisfeito o débito, conforme noticiou o(a) exequente às fls., dos autos, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 1972

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.036068-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0529736-1) QUIMISAI S COM/ E IMP/ DE PROD QUIMICOS LTDA (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP031936 ANTONIO GERALDO BOCCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

1999.61.82.052558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0537372-6) COM/ E IND/ CHAMPION LTDA (ADV. SP151177 ANA PAULA APEZZATO BARONE E ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP140538 SILVANA LAVACCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

2002.61.82.036312-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.032666-2) CENTER HIDRA HIDRAULICA MAQ MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP067782 MARLENE MARIA MARRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

2002.61.82.052724-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.038123-5) ARAM METALURGICA LTDA (ADV. SP093663 FRANCISCO XIMENES DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

2005.61.82.039579-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0559899-3) CALIFORNIA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

2006.61.82.037086-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001987-0) ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

Expediente Nº 1973

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.0522177-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503703-0) MAQUILAVRI MAQUINAS PARA LAVOURA E IND/ LTDA (ADV. SP103209 RICARDO AZEVEDO LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

96.0516827-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509592-9) IRMAOS RAMPAZZO LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA)

Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

1999.61.82.036066-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0507216-9) FOBRAS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

2000.61.82.021149-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553958-0) VIACAO CIDADE TIRADENTES LTDA (ADV. SP151791 EDNA KATIA DO AMARAL COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5

Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

2000.61.82.025124-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0520160-0) GRAFICA NASCIMENTO LTDA (ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

2003.61.82.063063-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553144-9) WALDEMAR RIPANI (ADV. SP131074 CRISTIANE PINTO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)
Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

2006.61.82.001135-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017416-5) PAES E DOCES DAKARI LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)
Vistos em sentença.PA 1,5 Os presentes embargos foram prematuramente opostos sem estar devidamente garantido o juízo.PA 1,5 Diz o art. 16, parágrafo primeiro da Lei 6.830/80:PA 1,5 Não são admissíveis embargos de execução antes de garantida a execução.PA 1,5 Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, nos termos do art. 16, 1º da Lei 6830/80 e do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil.PA 1,5 Sem condenação em custas, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996, e honorários advocatícios, posto que a relação processual nem sequer se complementou com a citação da embargada.PA 1,5 Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso.PA 1,5 Após o trânsito em julgado, arquivem-se os embargos, desapensando-os dos autos principais.P.R.I.

Expediente Nº 1974

EXECUCAO FISCAL

00.0054671-2 - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS V.P.DA SILVA) X PAULO CORREIA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

00.0072135-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD WILSON DA OBREGA DE ALMEIDA) X MANUEL JOSE DA SILVA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa.Custas na forma da lei.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

00.0479878-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE M. CARVALHO FORTES) X FARMOPECUARIA S/A

PRODUTOS VETERINARIOS E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

00.0745357-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD VALDIR MIGUEL SILVESTRE) X IND/ MECANICA BONITO LTDA E OUTROS (ADV. SP015028 PAULO BONITO JUNIOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

87.0016028-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANDREA C DE FARIAS) X ARIOSTO PINTO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

88.0006331-4 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER X HERMINIO SOARES LIMA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

88.0027813-2 - FAZENDA NACIONAL X PAULO PEREIRA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

88.0031933-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X JOSE FERREIRA DA SILVA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0012832-9 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X AVELINO PASSAN MANIA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0013946-0 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA) X APARECIDO ALVES

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0020975-2 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X APARECIDA GOTTARDI

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0021603-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X BELMONTE BAHIA REFLORESTAMENTO LTDA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma

da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0021670-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X GILBERTO SERRANO PRADO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0021694-5 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X BLOMACO INDL/ E COML/ S/A

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0023162-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X CARMINO DA SILVA FREITAS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0023383-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ANTONIO XAVIER DE OLIVEIRA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0024134-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X JOSE FERNANDES LOUREIRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0024290-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP078650 HILTON ASSIS DA SILVA) X ANTONIO DE LUCCA (ADV. SP164586 RODRIGO GARCIA LIBANEO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0024480-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ANTONIO ELIAS SIMOES

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0024951-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X CARLOS PAPA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0025140-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X ARLENE LUQUES LOUREIRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma

da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0025151-1 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ADIB RADUAN

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0025170-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA X CLAUDIO NOGUEIRA DE SA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0025533-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X APECAL AGROPECUARIA CASSILANDIA S/A

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

89.0025560-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ALEXANDRE CHUERI

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

92.0504941-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP095764 VERA HELOISA IADOCICO) X ANGELA GLAUCIA APARECIDA DE CONTI

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

94.0501953-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD JOSE CARLOS AZEVEDO) X JOSE CARLOS DE MOURA

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

94.0519353-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X DYNACOM ELETRONICA LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

97.0527251-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X ONIPLASTIC IND/ E COM/ LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

97.0529099-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X VAL CONSTRUCAO E LOCAAO LTDA (ADV. SP164326 EDUARDO AUGUSTO PIRES E ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma

da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

1999.61.82.027838-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X NOTECO COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP076767 LETICIA ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

2000.61.82.020984-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRATOS RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA E OUTROS

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

2000.61.82.040203-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X IND/ ROTATIVA DE PAPEIS LTDA E OUTRO

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

2000.61.82.052480-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X CAMPITRADING IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP235049 MARCELO REINA FILHO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Ante o exposto JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição do crédito tributário em cobro na certidão de dívida ativa. Custas na forma da lei. Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.P.R.I.

2004.61.82.039278-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IRMAOS CAMPOS & CERBONCINI AUDITORES ASSOCIADOS (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI)

Vistos em sentença. Trata-se de ação de execução fiscal, interposta pela Fazenda Nacional, com a finalidade de compelir a executada ao pagamento do débito inscrito em Dívida Ativa da União sob os n.ºs 80.2.04.008781-33, 80.6.04.009458-83 e 80.6.04.009459-64, cujo valor originário, em junho de 2004, correspondia à importância de R\$ 11.299,79 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos), conforme fls. 02/03. Consta-se que a CDA n.º 80.6.04.009458-83 foi cancelada, conforme decisão exarada às fls. 138/139, com fulcro no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Ademais, tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que os débitos exequendos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa sob os n.ºs 80.2.04.008781-33 e 80.6.04.009459-64 encontra-se extinto por cancelamento, conforme fls. 146/151, julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento das inscrições, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80. Condene a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, haja vista que a parte executada teve que constituir causídico nos autos, a fim de promover sua defesa e colacionar documentos. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2004.61.82.045435-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CRISFER CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP045611 MITURU NISHIZAWA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, considerando que os documentos acostados às fls. 53/54 são aptos a demonstrar a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a parte executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas. P.R.I.

2004.61.82.047396-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAEPART SOCIEDADE DE ADM.

EMPREEND. E PARTIC. S/C LTDA (ADV. SP097538 CARLOS EDUARDO SOARES BRANDAO E ADV. SP231580 FABIANA FRAGALLE FERREIRA)

Vistos em sentença.Trata-se de ação de execução fiscal, interposta pela Fazenda Nacional, com a finalidade de compelir a executada ao pagamento do débito inscrito em Dívida Ativa da União sob os n°s 80.6.04.014560-37, 80.6.04.014561-18, 80.7.04.004225-00 e 80.7.04.004226-83, cujo valor originário, em junho de 2004, correspondia à importância de R\$ 12.498,31 (doze mil, quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos), conforme fls. 02/03.que as CDAs n°s 80.6.04.014561-18 e 80.7.04.004225-00 foram canceladas, conforme decisão exarada às fls. 169/170, com fulcro no artigo 26 da Lei n° 6.830/80.tendo em vista a informação prestada a este Juízo pela Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo (DERAT/SP), de que os débitos exequêndos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa sob os n°s 80.80.6.04.014560-37 e 80.7.04.004226-83 encontram-se extintos por cancelamento, conforme fls. 190/193, julgo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, em face do cancelamento das inscrições, com fundamento no art. 26 da Lei 6830/80.Condenado a exequente no pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fulcro no 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil, haja vista que a parte executada teve que constituir causídico nos autos, a fim de promover sua defesa e colacionar documentos. Levante-se a penhora, se houver, oficiando-se, se necessário.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2004.61.82.064267-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JAIRO ADAO DOS SANTOS

Vistos em sentença.Tendo em vista o requerimento formulado pela exequente à fl. 24, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei n° 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.82.051734-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FNP AGROINFORMATIVOS LTDA - EPP

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Assim, considerando que os documentos acostados às fls. 56 e 59/60 são aptos a demonstrar a quitação do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar a parte executada para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Após o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas devidas.P.R.I.

2006.61.82.049337-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JAIRO ADAO DOS SANTOS

Vistos em sentença.Tendo em vista o requerimento formulado pela exequente à fl. 12, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei n° 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.82.046418-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ENESA ENGENHARIA S A

Vistos em sentença.Tendo em vista o requerimento formulado pela exequente à fl. 54, JULGO EXTINTA, por sentença, a presente execução, com fulcro no artigo 26, da Lei n° 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo Exequente. Após, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2208

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

00.0223622-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0072389-4) CIA/ PAULISTA EDITORA DE JORNAIS (ADV. SP010008 WALTER CENEVIVA E ADV. SP091832 PAULO VIEIRA CENEVIVA E ADV. SP116127 CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HIDA T. PINHEIRO)

Trata-se de embargos à execução fiscal no qual foi o INSS (embargado) condenado na sucumbência. O INSS foi citado nos termos do art. 730 do CPC, opondo embargos à execução de sentença, que foram rejeitados. Dessa decisão foi interposto recurso de apelação, que se encontra pendente de julgamento pelo EG. TRF da 3ª Região, recebido inicialmente no duplo efeito. O embargante, ora exequente, por meio de agravo de instrumento afastou o efeito suspensivo atribuído ao recurso, visando à execução da sentença com a expedição do ofício requisitório. Após decisão deste Juízo, determinando o cumprimento do determinado em sede do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.047939-4, sobreveio a informação de fls. 685, havendo inclusive notícia de que requisitório anteriormente expedido foi devolvido, sem atendimento, pela E. Presidência do TRF. Diante do exposto, oficie-se ao Eminentíssimo Relator do Agravo de Instrumento, solicitando orientações no que diz respeito ao cumprimento da r. decisão proferida.

1999.61.82.034385-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0536998-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA G NASCIMENTO SILVA)

Por ora, aguarde-se a decisão definitiva a ser exarada pela suprema corte nos autos do agravo de instrumento n. 2007.03.00.056355-2.

2000.61.82.065619-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0577268-1) SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TITS E VALS MOBILIARIOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBENBLATT)

Trata-se de embargos à execução fiscal ajuizada para cobrança do imposto de renda e acessórios, dentre os quais multa de 20%. A parte embargante alegou a pendência de reclamação administrativa, não julgada até o instante do ajuizamento. No mérito, insistiu no fato de que houve declarações retificadoras que apontam pela insubsistência do débito. Com sua manifestação, a embargada juntou cópias de despacho proferido pela Receita Federal, conjuntamente com CDAs retificadoras. Aditados os embargos, insiste a parte embargante na versão de que suas declarações retificadoras não foram devidamente consideradas. Respondendo, a Fazenda alegou que remanesce saldo devedor relativo a novembro de dezembro/1994. Medida cautelar aforada para excluir o PIS e a CSLL do lucro líquido foi julgada improcedente, cassando-se a liminar. Intimadas, as partes desinteressaram-se de outras provas. A execução fiscal foi ajuizada originalmente para cobrança dos valores de imposto de renda, de R\$ 289,03 (09/1994); R\$ 33.131,89 (11/1994) e R\$ 83,89 (12/1994). As CDAs retificadas, por sua vez, modificam tais montantes para, respectivamente, R\$ 0,01; R\$ 33.131,89 e R\$ 42,18. CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, pois entendo necessária prova pericial contábil, para aferir se as retificações efetivamente deram margem ao cancelamento do crédito tributário. DESIGNO PERITO o Sr. MILTON OSHIRO, que apresentará proposta de honorários em 48h. Sem prejuízo disso, apresentem as partes seus quesitos.

2002.61.82.028461-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058402-3) COMLUX METALURGICA ILUMINACAO LTDA (ADV. SP149211 LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASONCELOS)

Intime-se o embargante da substituição da Certidão de Dívida Ativa (juntada às fls. 687/706), nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da LEF, para, querendo, ADITAR os presentes embargos à execução. Int.

2005.61.82.008808-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013511-8) TELAS CUPECE ARAMES E FERRAGENS LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Fls. 128/132: ciência ao embargante. Após, voltem conclusos para sentença. Int.

2005.61.82.039085-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.013072-8) PROTEUS - ASSESSORIA

E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2005.61.82.061159-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051919-0) BANCO ITAUCRED FINANCIAMENTOS S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2006.61.82.012245-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022241-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELEGANCE CAR COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06). Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

2006.61.82.037710-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027475-5) MAGO INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA (ADV. SP054254 PEDRO JULIO DE CERQUEIRA GOMES E ADV. SP206640 CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.007588-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024182-4) EMBALAGENS RUBI INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP149624 ANA LAURA GONZALES PEDRINO BELASCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo os embargos para discussão, sob condição de continuidade dos recolhimentos mensais da penhora do faturamento, até integral garantia do juízo. A suspensão dos pagamentos, sem prévia autorização judicial, acarretará a extinção do feito, independente de intimação. Intime-se o Embargado para impugnação no prazo legal. Int.

2007.61.82.011326-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039555-4) SATURNIA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se ciência às partes da resposta ao ofício expedido à D.R.F. . Int.

2007.61.82.030737-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.055558-0) PAULA EDUARDO INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Fls. 103/104: O E. TRF, ao examinar o agravo de instrumento, deferiu em parte efeito suspensivo, apenas para afastar os prazos da Lei n. 11.382/2006. Eis o teor do tópico final: Isto posto, concedo parcialmente o efeito suspensivo pleiteado, apenas para afastar a aplicação do prazo previsto na Lei n. 11.832/06 para oposição dos embargos à execução. Como se percebe de sua literalidade, a r. decisão antecipatória de tutela recursal nada deliberou a respeito do efeito em que se devam ser recebidos os embargos (referiu-se apenas aos prazos que, a seu ver, seriam aplicáveis ao feito). Aliás, nem poderia mesmo ter deliberado acerca do recebimento dos

embargos, porque essa questão, na ocasião, sequer se punha (a não ser que um grau de jurisdição fosse suprimido). Essa matéria não fora devolvida à Corte Regional, pela óbvia razão de que este Juízo não decidira ainda a esse propósito (inicial dos embargos) e, menos ainda, sobre seus efeitos típicos. Quanto à incidência do Código de Processo Civil, mesmo as opiniões mais conservadoras sustentam sua aplicação subsidiária. Ora, os efeitos dos embargos são exatamente um ponto sobre o qual a Lei n. 6.830 não versa (a respeito, vide arts. 16/7), pois desde sua edição pressupunha o regime codificado, que a completa e lhe dá sentido. Sucede que esse regime alterou-se e se trata de norma processual, de aplicação imediata. Desse modo, o efeito suspensivo depende, simultaneamente, de: a) relevância do argumento; b) perigo da demora; e c) garantia do Juízo. Porque o CPC assim dispõe (art. 739-A e par. 1º); porque se trata de regra processual, como ficou dito; e porque a Lei n. 6.830 nada refere em contrário. Ora, a parte embargante não justificou a presença dos dois primeiros requisitos e, objetivamente, inexistiu o terceiro. Nada restava ao Juízo senão negar efeito suspensivo aos embargos. Assim sendo, é falsa a asserção de que se tenha descumprido qualquer decisão de órgão jurisdicional, quanto mais sobre uma questão que, até aquele momento, não fora objeto de deliberação, nem neste grau de jurisdição, nem no segundo grau. Reitera, portanto, a parte, sua conduta processual temerária, ao levantar incidentes notoriamente improcedentes e obstaculizando a solução célere dos dois feitos. Essa litigância de má-fé já se havia vislumbrando, nos autos da execução, na tentativa de procrastinar ou impedir a colheita de informações, junto à Receita Federal, acerca dos supostos pagamentos. Novamente incidiu em tal postura estouvada ao suscitar questões indevidas em exceção de pré-executividade, segundo decidiu o Em. Relator do AI n. 2007.03.00.098174-0 (fls. 115 do executivo fiscal). Finalmente, agora, propõe que o E. Tribunal tenha decidido sobre questão antes da ocorrência da fase processual adequada, o que é, visivelmente, alegar contra a verdade dos fatos e levantar incidentes manifestamente impróprios. Fica reiterada, em caráter final, a advertência de que poderá incidir nas penas da lei. Defiro o pedido de sobrestamento destes embargos, até a solução do tópico remanescente nos autos da execução em apenso. Aguarde-se. Int.

2007.61.82.031219-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048626-0) MALHARIA NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP210582 LÍGIA BARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. juntando instrumento de procuração original; .2. juntando cópia autenticada do contrato social; O presente feito deverá tramitar desampensado dos autos da execução fiscal nº 2006.61.82.048626-0, procedendo a serventia as anotações necessárias quanto a distribuição destes embargos.

2007.61.82.039753-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.008195-0) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTROS (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. pedido de intimação do embargado para resposta; 2. instrumento de procuração de MIGUEL AL MAKUL. O presente feito deverá tramitar desampensado dos autos da execução fiscal nº 2007.61.82.008195-0, procedendo a serventia as anotações necessárias quanto a distribuição destes embargos.

2007.61.82.042223-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007044-3) GARDUZI, TAVARES ADVOCACIA S/C (ADV. SP026427 JOSE GARDUZI TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. atribuindo valor à causa; 2. formulando requerimento da intimação da embargada para impugnar; 3. juntando cópia simples da inicial e CDA dos autos da execução fiscal; 4. juntando cópia simples do auto de penhora. Int.

2007.61.82.043269-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.008195-0) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA E OUTRO (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Os presentes autos foram distribuídos por dependência a execução fiscal nº 2007.61.82.008195-0, no entanto a documentação acostada pertence a execução fiscal nº 2005.61.82.059098-7. Ad cautelam, intime-se o embargante a esclarecer a divergência, no prazo de 05 dias. Com a manifestação, tornem os autos conclusos.

2007.61.82.047109-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.010334-9) STAND CENTER COM/ E PROMOCOES DE FEIRAS E EVENTOS LTDA (ADV. SP114792 JOAO CARLOS NOGUEIRA DE MIRANDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :1. atribuindo valor à causa (valor da execução fiscal);2. formulando requerimento de intimação da embargada para impugnar;3. juntando cópia simples da petição inicial e certidão de dívida ativa (ambos da execução fiscal). Int.

2007.61.82.048277-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.014121-1) D N ACO DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ACOS LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo os embargos para discussão, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 739-A do CPC (Lei 11.382/06).Intime-se o embargado para impugnação no prazo de 30 dias. Int.

EXECUCAO FISCAL

88.0031507-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP018397 ANA MARIA DE DOMENICO SERODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Dê-se vista ao executado da manifestação do exequente.

89.0023345-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0005203-7) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X JAYME ALIPIO DE BARROS (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI E ADV. SP009140 JAYME ALIPIO DE BARROS E ADV. SP047097 IVO ROVERI JUNIOR)

Nada a reconsiderar.Prossiga-se na execução, para tanto, abra-se vista à exequente para indicar bens à penhora, tendo em conta a pendência de julgamento do agravo de instrumento interposto contra a decisão de fls. 229, que obsta, por cautela, a expedição de mandado sobre o imóvel em questão. Int.

97.0539911-5 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) X FILGUEIRAS @ GAYOSO AUDITORES E CONSULTORES S/C (ADV. SP066159 EUCLYDES RIGUEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 45/47.Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do contrato social, sob pena de ter o nome de seu patrono excluído do sistema processual informativo.

97.0558871-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TERESINHA MENEZES NUNES) X GAZETA MERCANTIL S/A E OUTROS

Informa o INPI que em cumprimento a determinação judicial da 30ª Vara Cível de São Paulo, procedeu a transferência da marca Critica e Autocritica, para a empresa PROBLEM SOLVER CONSULTORIA, de propriedade do executado - fls. 943/944.O exequente intimado a se manifestar, pleiteia que seja declarada a fraude da transferência e mantida a penhora - fls.

1026/1031.Analisando os autos, verifico que a transferência das marcas se deu em razão de transação entre a parte executada e a empresa PROBLEM SOLVER CONSULTORIA, que foi homologada pelo juízo cível da 30ª Vara e resultou no registro de transferência perante o INPI.Ocorre que a transação efetivada entre as partes e homologada pela 30ª Vara Cível, não é eficaz perante este juízo razão pela qual declaro a ineficácia da alienação decorrente da transação e determino a permanência da constrição, independente da transferência realizada pelo INPI em cumprimento a ordem judicial oriunda da 30ª Vara Cível.Expeça-se ofício ao INPI, com urgência, intimando-o do teor da presente decisão a fim de que dê imediato cumprimento. Após publique-se.

98.0547562-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X T A M TAXI AEREO MARILIA S/A (ADV. SP026461 ROBERTO DE SIQUEIRA CAMPOS E ADV. SP192445 HÉLIO BARTHEM NETO)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.005818-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DOW PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP103190 ELISA YAMASAKI VEIGA E ADV. SP209491 FABIANA CRISTINA CARVALHO BOUZA)

Tendo em conta a informação retro, cancele o alvará expedido e após prossiga-se conforme decisão de fls. 112.

1999.61.82.011163-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X POOLPRINT EDITORA GRAFICA LTDA (ADV. SP131960 LUIZ GALVAO IDELBRANDO)

Ante o descumprimento de fls 213, intime-se o depositário dos bens penhorados a apresentá-los em Juízo ou depositar seu equivalente em dinheiro no prazo de 05(cinco) dias,sob pena de ser declarado depositário infiel e ser-lhe decretada a prisão civil nos

termos do art.904, parágrafo único do CPC.

1999.61.82.058771-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORPLAM RADIADORES LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI)

1) Fls 152: Ciência ao executado.2) Prossiga-se na execução, com o cumprimento da decisão de fls. 131/134.

2000.61.82.020359-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VENICIO A GRAMEGNA) X IND/ GESSY LEVER LTDA (ADV. SP235506 DANIEL SIRCILLI MOTTA)

Diante da informação retro, cancele o alvará expedido tendo em conta o desinteresse do executado em retirá-lo e considerando a validade que já expirou após, remeta-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

2000.61.82.058402-3 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASONCELOS) X COMLUX METALURGICA ILUMINACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP149211 LUCIANO SOUZA DE OLIVEIRA)

Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. Int.

2001.61.82.019127-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X ARIMAR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA E OUTRO (ADV. SP022405 RENATO DOMINGOS DEL GRANDE)

Fls. 192: atenda-se, redistribuindo-se os autos à 90ª Vara do Trabalho de São Paulo. Int. e dê-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.056583-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLAR DOS AMIGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP066544 SYLVIO FRANCISCO ANTUNES FILHO E ADV. SP099850 VALTER ALVES DE PAIVA E ADV. SP061728 ROBERTO LACAZE DE SOUZA)

A fim de evitar maiores procrastinações e considerando-se o que dos autos consta , expeça-se ofício à Receita Federal determinando-se a análise conclusiva do processo administrativo, no prazo de 60 dias. Cumpra-se e após, Int.

2005.61.82.018388-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROYAL DUTCH JAARBEURS BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI)

Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos em face de Andrea Gessulli. Recolha-se a carta precatória. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos.Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. Int.

2005.61.82.023675-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAIRONVILLE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP070831 HELOISA HARARI E ADV. SP165127 VALÉRIA CRISTINA PENNA)

1. Intime-se o executado para ciência da decisão de fls. 172.2. Fls. 175/176: por ora, aguarde-se o cumprimento da determinação do item 1 supra.3. Fls. 183: o cancelamento das inscrições já foi noticiado nos autos. Int.

2005.61.82.026645-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M TOKURA ELETRICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA)

Trata-se de exceção de pré-executividade na qual o excipiente alega a prescrição e a decadência do débito exequendo, além da impenhorabilidade dos bens constritos, uma vez que de vital importância para suas atividades comerciais.(...) Pelo exposto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.

2006.61.82.021853-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NEIVAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP148969 MARILENA SILVA)

Fls. 109/110: a executada já tentou o parcelamento administrativo, que lhe foi negado, conforme noticiado a fls. 96. Prossiga-se na execução. Int.

2006.61.82.025014-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VESSANE REPRESENTACOES S/C LTDA ME (ADV. SP242817 LEONARDO FREIRE SANCHEZ)

1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais.2. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária.3. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão

competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. 4. Intime-se o advogado a comparecer em Secretaria a fim de subscrever a petição (fls. 127). Int.

2006.61.82.039386-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMOTTI CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP156614 GRAZIELLE PACINI SEGETI)

Intime-se o executado a regularizar a representação processual, juntando cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Após, manifeste-se a exequente sobre o parcelamento do débito. Int.

2006.61.82.044704-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CRAMASA IMPEX LTDA (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN)

Fls. 46/48: acolhendo a manifestação da exequente, determino o prosseguimento da execução. Int.

2007.61.82.005557-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SILEX TRADING S/A (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

CHAMO O FEITO À ORDEM. Reconsidero a determinação de fls. 74, item 2. Indefiro o pedido de fls. 19 e seguintes, pois o bem oferecido pelo executado está em desacordo com a ordem de preferência legal, eis que o crédito é meramente escritural e há possibilidade, outrossim, de que tenha sido oferecido em outras execuções. Ademais, não foi apresentada prova de trânsito em julgado da decisão. Prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora e avaliação em bens livres. Int.

2007.61.82.015666-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO J. P. MORGAN S.A. (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA)

1. Indefiro o pedido de suspensão do feito. Considerando que a análise das alegações do executado compete, exclusivamente, à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva no prazo de 60 (sessenta) dias. 2. Fls. 156/159: ciência à executada. Int.

2007.61.82.026164-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTURA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK E ADV. SP234725 LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO)

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, sem suspensão dos prazos processuais. 3. Abra-se vista ao exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta, cabendo-lhe esclarecer a este Juízo sobre eventual impossibilidade, decorrente da necessidade de requisitar-se informações à Administração Tributária. 4. Manifestando-se pela impossibilidade, oficie-se ao órgão competente. Não sendo esse o caso, venham conclusos. Int.

2007.61.82.027988-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SILEX TRADING S.A. (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X MARCOS GIANNETTI DA FONSECA E OUTRO

1. Tendo em conta o ingresso espontâneo do executado, dou-o por citado, a partir da publicação da presente decisão, ocasião em que se iniciará a contagem dos prazos fixados na Lei nº 11.382/2006. 2. Indefiro o pedido de fls. 39 e seguintes, pois o bem oferecido pelo executado está em desacordo com a ordem de preferência legal, eis que o crédito é meramente escritural e há possibilidade, outrossim, de que tenha sido oferecido em outras execuções. Ademais, não foi apresentada prova de trânsito em julgado da decisão. Int.

Expediente Nº 2219

EXECUCAO FISCAL

93.0511461-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X LOKAB S/A IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA) X JOSE MAURO CASTRO PINTO SOUTELLO

Intime-se o co-executado Florivaldo Rosa Vargas para que apresente extrato bancário da conta-corrente nº 32717-3 - Ag.0057 do Banco Itaú, referente aos meses de maio e junho de 2007, época em que ocorreu o bloqueio judicial. Após, voltem-me conclusos para

94.0519228-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X PRECISION INDL/ LTDA E OUTROS (ADV. SP172290 ANDRE MANZOLI E ADV. SP034270 LUIZ ROBERTO DE ANDRADE NOVAES)

Nos termos da nova disciplina dada pela lei processual à execução de título extrajudicial, promove-se a penhora uma vez decorrido o prazo para pagamento, de três dias segundo o CPC (art. 652-A, par único). Este Juízo tem aplicado, por ora, o antigo lapso temporal previsto na LEF (art. 8º) - de cinco dias - para resguardo da segurança jurídica. Pois bem, a penhora recairá primacialmente sobre dinheiro, em espécie ou em depósito (art. 655, I, CPC). Com isso ficou parcialmente superada a norma do 185-A, do CTN, que determinava o seguimento de ordem diversa (primeiramente outros bens, senão valores em depósito bancário). O CPC reformado impõe, a bem da eficiência da execução, outra ordem de providências constritivas e esclarece que a penhora de dinheiro - a primeira na preferência legal - pode ser feita, desde logo, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC), cabendo ao executado o ônus de alegar eventual impedimento. O tratamento legislativo está afinado, como registrei, com o princípio da eficiência e da celeridade processuais, assim como com o dever de dar-se rápida e econômica solução ao litígio - o que, no caso, significa a adoção de medidas de constrição patrimoniais, pois de execução se cuida. Deve ser destacado que a nova sistemática implica na derrogação do art. 185-A, do CTN, porque não se trata de norma geral de direito tributário e sim de norma procedimental. Dessarte, ela não reclama veiculação por lei complementar e, se isso ocorreu no passado, não faz diferença em termos práticos. Apenas normas tributárias versando sobre os temas previstos no art. 153, da Constituição Federal devem ser introduzidas ou modificadas por lei complementar. As demais matérias - como é o caso de norma tipicamente processual civil - não estão sujeitas a essa reserva. Do parcialmente revogado art. 185-A, CTN, resta que a providência é decretável de ofício pelo Juiz. Na execução fiscal, isso é inevitável, pois a citação do devedor é postal (art. 8º, inc. I, LEF) e, decorrido in albis o prazo para pagamento, segue-se penhora segundo a ordem legal. Para que não parem dúvidas a respeito, transcrevo os dispositivos do da LEF e do CPC aplicáveis à espécie: Lei n. 6.830/80, Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma; CPC, art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; CPC, art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Parágrafo 1º. As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. Parágrafo 2º. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. Porque recente, essa sistemática poderá parecer draconiana, mas não é. A própria razão de ser do processo de execução, na era contemporânea, acabou por ser posta em dúvida em vista da excessiva ênfase no princípio do menor ônus para o devedor. Tal diretriz não está descartada, mas não pode mais ser aplicada como no passado, levando ao desvirtuamento e à perda da utilidade prática da execução. Antes que se pregue o favor debitoris, é preciso que alguma execução haja e que funcione. O modus operandi lento, ineficaz, compassivo com a chicana, outrora usual, transformara a atuação judicial na concretização de direitos - finalidade última do processo de execução - em uma fantasmagoria. Daí a reforma legislativa, que de nada adiantará se não vier acompanhada de uma também nova atitude por parte do aplicador da lei. Se este permanecer apegado a concepções conservadoras (para não dizer propagadoras da ineficiência da tutela judicial de direitos), colocará a perder o pouco crédito e prestígio que ainda resta à Justiça. Quanto à constitucionalidade, a medida ora decretada é apropriada. A regra, definida em lei (Lei nº 4595/64 - artigo 38), é o sigilo bancário. Há entendimento no sentido de que o artigo 5º da Constituição Federal, incisos X e XII, daria suporte a esta garantia, ao resguardar o sigilo de dados e o direito à intimidade. Afasto, de início, a objeção sob o ângulo da violação da intimidade, tendo em vista que o interesse da exequente é, apenas, a informação da existência e o bloqueio do numerário. A movimentação da conta e origem dos valores não fazem parte disso. Consideremos, também, o sigilo de dados. Embora entenda razoável o posicionamento daqueles que consideram-no modalidade de sigilo constitucional, como todos os direitos e garantias individuais, não se trata de direito absoluto, podendo em prol do bem comum e da administração da Justiça, nos termos do artigo 198, parágrafo único do CTN, ser afastado. Pelo prisma do princípio da razoabilidade, de fato, trata-se de decisão que invade, de forma abrupta, a propriedade do executado. A regra do menor gravame para como ficou registrado, cede sempre perante o princípio da eficiência. O fim da execução fiscal é a expropriação de bens do executado, caso não seja afastada a presunção de legitimidade do título. A eficácia do processo, especialmente na seara dos executivos fiscais, tem sido posta em cheque, em desprestígio das instituições e, principalmente, da Justiça. A jurisprudência não destoia deste posicionamento, como podemos observar: TRF 3ª R. - Acórdão - DATA 15/09/2000 - PROC NUM. 1999.03.00.034749 -2 - UF: SP - SEGUNDA TURMA - AGRAVO DE INSTRUMENTO -DJ : 28/03/2001. Ementa: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO-

ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma instituição financeira enquanto a segunda recai sobre parcela da renda da atividade empresarial do executado. No caso o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento, logo deve ser desconsiderado qual quer argumento relacionado à penhora de faturamento, arguido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600-IV do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125-III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a determinar a providência prevista no artigo 5º da Lei nº 5.010. III- O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV- Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios à bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V- Recurso improvido. Rel. Juiz Ferreira da Rocha - v.u. Havendo confirmação de bloqueio de valores pelas instituições financeiras, proceda-se a transferência dos valores para conta à disposição do Juízo. Ato contínuo deverá ser lavrado termo ou expedido mandado, para intimação na forma do art. 652, par 4º, CPC, na pessoa do advogado, se houver. Eventualmente se o executado não for localizado ou recusar a intimação, observe-se o art. 652, par 5º, CPC, no que for cabível. Cumpra-se.

97.0552142-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X MARDO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP142166 WALDEMAR SARACENI)

Nos termos da nova disciplina dada pela lei processual à execução de título extrajudicial, promove-se a penhora uma vez decorrido o prazo para pagamento, de três dias segundo o CPC (art. 652-A, par único). Este Juízo tem aplicado, por ora, o antigo lapso temporal previsto na LEF (art. 8º.) - de cinco dias - para resguardo da segurança jurídica. Pois bem, a penhora recairá primacialmente sobre dinheiro, em espécie ou em depósito (art. 655, I, CPC). Com isso ficou parcialmente superada a norma do 185-A, do CTN, que determinava o seguimento de ordem diversa (primeiramente outros bens, senão valores em depósito bancário). O CPC reformado impõe, a bem da eficiência da execução, outra ordem de providências constritivas e esclarece que a penhora de dinheiro - a primeira na preferência legal - pode ser feita, desde logo, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC), cabendo ao executado o ônus de alegar eventual impedimento. O tratamento legislativo está afinado, como registrei, com o princípio da eficiência e da celeridade processuais, assim como com o dever de dar-se rápida e econômica solução ao litígio - o que, no caso, significa a adoção de medidas de constrição patrimoniais, pois de execução se cuida. Deve ser destacado que a nova sistemática implica na derrogação do art. 185-A, do CTN, porque não se trata de norma geral de direito tributário e sim de norma procedimental. Dessarte, ela não reclama veiculação por lei complementar e, se isso ocorreu no passado, não faz diferença em termos práticos. Apenas normas tributárias versando sobre os temas previstos no art. 153, da Constituição Federal devem ser introduzidas ou modificadas por lei complementar. As demais matérias - como é o caso de norma tipicamente processual civil - não estão sujeitas a essa reserva. Do parcialmente revogado art. 185-A, CTN, resta que a providência é decretável de ofício pelo Juiz. Na execução fiscal, isso é inevitável, pois a citação do devedor é postal (art. 8º, inc. I, LEF) e, decorrido in albis o prazo para pagamento, segue-se penhora segundo a ordem legal. Para que não parem dúvidas a respeito, transcrevo os dispositivos do da LEF e do CPC aplicáveis à espécie: Lei n. 6.830/80, Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma; CPC, art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; CPC, art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Parágrafo 1o. As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. Parágrafo 2o. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. Porque recente, essa sistemática poderá parecer draconiana, mas não é. A própria razão de ser do processo de execução, na era contemporânea, acabou por ser posta em dúvida em vista da excessiva ênfase no princípio do menor ônus para o devedor. Tal diretriz não está descartada, mas não pode mais ser aplicada como no passado, levando ao desvirtuamento e à perda da utilidade prática da execução. Antes que se pregue o favor debitoris, é preciso que alguma execução haja e que funcione. O modus operandi lento, ineficaz, compassivo com a chicana, outrora usual, transformara a atuação judicial na concretização de direitos - finalidade última do processo de execução - em uma fantasmagoria. Daí a reforma legislativa, que de nada adiantará se não

vier acompanhada de uma também nova atitude por parte do aplicador da lei. Se este permanecer apegado a concepções conservadoras (para não dizer propagadoras da ineficiência da tutela judicial de direitos), colocará a perder o pouco crédito e prestígio que ainda resta à Justiça. Quanto à constitucionalidade, a medida ora decretada é apropriada. A regra, definida em lei (Lei nº 4595/64 - artigo 38), é o sigilo bancário. Há entendimento no sentido de que o artigo 5º da Constituição Federal, incisos X e XII, daria suporte a esta garantia, ao resguardar o sigilo de dados e o direito à intimidade. Afasto, de início, a objeção sob o ângulo da violação da intimidade, tendo em vista que o interesse da exequente é, apenas, a informação da existência e o bloqueio do numerário. A movimentação da conta e origem dos valores não fazem parte disso. Consideremos, também, o sigilo de dados. Embora entenda razoável o posicionamento daqueles que consideram-no modalidade de sigilo constitucional, como todos os direitos e garantias individuais, não se trata de direito absoluto, podendo em prol do bem comum e da administração da Justiça, nos termos do artigo 198, parágrafo único do CTN, ser afastado. Pelo prisma do princípio da razoabilidade, de fato, trata-se de decisão que invade, de forma abrupta, a propriedade do executado. A regra do menor gravame para como ficou registrado, cede sempre perante o princípio da eficiência. O fim da execução fiscal é a expropriação de bens do executado, caso não seja afastada a presunção de legitimidade do título. A eficácia do processo, especialmente na seara dos executivos fiscais, tem sido posta em cheque, em desprestígio das instituições e, principalmente, da Justiça. A jurisprudência não destoia deste posicionamento, como podemos observar: TRF 3ª R. - Acórdão - DATA 15/09/2000 - PROC NUM. 1999.03.00.034749 -2 - UF: SP - SEGUNDA TURMA - AGRAVO DE INSTRUMENTO -DJ : 28/03/2001. Ementa: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO- ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma instituição financeira enquanto a segunda recai sobre parcela da renda da atividade empresarial do executado. No caso o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento, logo deve ser desconsiderado qual quer argumento relacionado à penhora de faturamento, arguido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600-IV do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125-III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a determinar a providência prevista no artigo 5º da Lei nº 5.010. III- O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV- Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios à bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V- Recurso improvido. Rel. Juiz Ferreira da Rocha - v.u. Havendo confirmação de bloqueio de valores pelas instituições financeiras, proceda-se a transferência dos valores para conta à disposição do Juízo. Ato contínuo deverá ser lavrado termo ou expedido mandado, para intimação na forma do art. 652, par 4º, CPC, na pessoa do advogado, se houver. Eventualmente se o executado não for localizado ou recusar a intimação, observe-se o art. 652, par 5º, CPC, no que for cabível. Cumpra-se.

1999.61.82.002250-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X PRONATUR PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP068150 GILDO DE SOUZA)

Nos termos da nova disciplina dada pela lei processual à execução de título extrajudicial, promove-se a penhora uma vez decorrido o prazo para pagamento, de três dias segundo o CPC (art. 652-A, par único). Este Juízo tem aplicado, por ora, o antigo lapso temporal previsto na LEF (art. 8º) - de cinco dias - para resguardo da segurança jurídica. Pois bem, a penhora recairá primacialmente sobre dinheiro, em espécie ou em depósito (art. 655, I, CPC). Com isso ficou parcialmente superada a norma do 185-A, do CTN, que determinava o seguimento de ordem diversa (primeiramente outros bens, senão valores em depósito bancário). O CPC reformado impõe, a bem da eficiência da execução, outra ordem de providências constitutivas e esclarece que a penhora de dinheiro - a primeira na preferência legal - pode ser feita, desde logo, por meio eletrônico (art. 655-A, CPC), cabendo ao executado o ônus de alegar eventual impedimento. O tratamento legislativo está afinado, como registrei, com o princípio da eficiência e da celeridade processuais, assim como com o dever de dar-se rápida e econômica solução ao litígio - o que, no caso, significa a adoção de medidas de constrição patrimoniais, pois de execução se cuida. Deve ser destacado que a nova sistemática implica na derrogação do art. 185-A, do CTN, porque não se trata de norma geral de direito tributário e sim de norma procedimental. Dessarte, ela não reclama veiculação por lei complementar e, se isso ocorreu no passado, não faz diferença em termos práticos. Apenas normas tributárias versando sobre os temas previstos no art. 153, da Constituição Federal devem ser introduzidas ou modificadas por lei complementar. As demais matérias - como é o caso de norma tipicamente processual civil - não estão sujeitas a essa reserva. Do parcialmente revogado art. 185-A, CTN, resta que a providência é decretável de ofício pelo Juiz. Na execução fiscal, isso é inevitável, pois a citação do devedor é postal (art. 8º, inc. I, LEF) e, decorrido in albis o prazo para pagamento, segue-se penhora segundo a ordem legal. Para que não parem dúvidas a respeito, transcrevo os dispositivos do da LEF e do CPC aplicáveis à espécie: Lei n. 6.830/80,

Art. 8º - O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma; CPC, art. 655. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem: I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; CPC, art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exequente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução. Parágrafo 1º. As informações limitar-se-ão à existência ou não de depósito ou aplicação até o valor indicado na execução. Parágrafo 2º. Compete ao executado comprovar que as quantias depositadas em conta corrente referem-se à hipótese do inciso IV do caput do art. 649 desta Lei ou que estão revestidas de outra forma de impenhorabilidade. Porque recente, essa sistemática poderá parecer draconiana, mas não é. A própria razão de ser do processo de execução, na era contemporânea, acabou por ser posta em dúvida em vista da excessiva ênfase no princípio do menor ônus para o devedor. Tal diretriz não está descartada, mas não pode mais ser aplicada como no passado, levando ao desvirtuamento e à perda da utilidade prática da execução. Antes que se pregue o favor debitoris, é preciso que alguma execução haja e que funcione. O modus operandi lento, ineficaz, compassivo com a chicana, outrora usual, transformara a atuação judicial na concretização de direitos - finalidade última do processo de execução - em uma fantasmagoria. Daí a reforma legislativa, que de nada adiantará se não vier acompanhada de uma também nova atitude por parte do aplicador da lei. Se este permanecer apegado a concepções conservadoras (para não dizer propagadoras da ineficiência da tutela judicial de direitos), colocará a perder o pouco crédito e prestígio que ainda resta à Justiça. Quanto à constitucionalidade, a medida ora decretada é apropriada. A regra, definida em lei (Lei nº 4595/64 - artigo 38), é o sigilo bancário. Há entendimento no sentido de que o artigo 5º da Constituição Federal, incisos X e XII, daria suporte a esta garantia, ao resguardar o sigilo de dados e o direito à intimidade. Afasto, de início, a objeção sob o ângulo da violação da intimidade, tendo em vista que o interesse da exequente é, apenas, a informação da existência e o bloqueio do numerário. A movimentação da conta e origem dos valores não fazem parte disso. Consideremos, também, o sigilo de dados. Embora entenda razoável o posicionamento daqueles que consideram-no modalidade de sigilo constitucional, como todos os direitos e garantias individuais, não se trata de direito absoluto, podendo em prol do bem comum e da administração da Justiça, nos termos do artigo 198, parágrafo único do CTN, ser afastado. Pelo prisma do princípio da razoabilidade, de fato, trata-se de decisão que invade, de forma abrupta, a propriedade do executado. A regra do menor gravame para como ficou registrado, cede sempre perante o princípio da eficiência. O fim da execução fiscal é a expropriação de bens do executado, caso não seja afastada a presunção de legitimidade do título. A eficácia do processo, especialmente na seara dos executivos fiscais, tem sido posta em cheque, em desprestígio das instituições e, principalmente, da Justiça. A jurisprudência não destoia deste posicionamento, como podemos observar: TRF 3ª R. - Acórdão - DATA 15/09/2000 - PROC NUM. 1999.03.00.034749 -2 - UF: SP - SEGUNDA TURMA - AGRAVO DE INSTRUMENTO -DJ : 28/03/2001. Ementa: EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA DE DINHEIRO- ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma instituição financeira enquanto a segunda recai sobre parcela da renda da atividade empresarial do executado. No caso o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento, logo deve ser desconsiderado qual quer argumento relacionado à penhora de faturamento, arguido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da Justiça (artigo 600-IV do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125-III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a determinar a providência prevista no artigo 5º da Lei nº 5.010. III- O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV- Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios à bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V- Recurso improvido. Rel. Juiz Ferreira da Rocha - v.u. Havendo confirmação de bloqueio de valores pelas instituições financeiras, proceda-se a transferência dos valores para conta à disposição do Juízo. Ato contínuo deverá ser lavrado termo ou expedido mandado, para intimação na forma do art. 652, par 4º, CPC, na pessoa do advogado, se houver. Eventualmente se o executado não for localizado ou recusar a intimação, observe-se o art. 652, par 5º, CPC, no que for cabível. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

2ª VARA DE ARAÇATUBA

*** JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP * SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO ** DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

Expediente Nº 1598

CARTA PRECATORIA

2007.61.07.011626-6 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO PEREIRA DE MORAIS FILHO (ADV. SP053979 JORGE NAPOLEAO XAVIER) X JUIZO DA 2 VARA (ADV. SP157342 MARCUS VINICIUS FERRAZ HOMEM XAVIER)

Ante a manifestação da testemunha arrolada pela defesa, SORAYA DA ROCHA MELLO, constante à fl. 74 verso, designo o dia 30 de Janeiro de 2008, às 15:00 horas, para sua oitiva. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Notifique-se o MPF. Intimem-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4363

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.001178-1 - ARCILIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001638-9 - OSVALDO DELFINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Ante o óbito do autor OSVALDO DELFINO DOS SANTOS, noticiado pelo INSS às fl. 144/156, suspendo o presente feito, nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar cópia autenticada da certidão de óbito do autor falecido e promover a habilitação de seus dependentes previdenciários, comprovando tal qualidade através de certidão expedida pela autarquia previdenciária. Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias e, se o caso, ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.001706-0 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Acerca do pedido de habilitação formulado, dê-se vista ao INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. Cumpra-se.

1999.61.16.002778-8 - JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Pelo princípio da saisine, com a morte do de cujus, há a imediata passagem do seu acervo patrimonial para a esfera de propriedade dos herdeiros legítimos e testamentários, (artigo 1.784 do Código Civil) . Pelo artigo referido, aberta a sucessão, transmite-se a herança. A sucessão tem-se por aberta no exato instante da morte do de cujus, sendo que seu acervo patrimonial passa a ser visto como um condomínio - legal ou forçado - , que somente finda pela partilha ou pela cessão integral da herança. É o que vem estampado no artigo 1.791 do Código Civil, que prevê o princípio da indivisibilidade da herança, ao dispor que a herança defere-se como um todo unitário, ainda que vários sejam os herdeiros , sendo que até a partilha, o direito dos co-herdeiros, quanto à propriedade e posse da herança, será indivisível, e regular-se-á pelas normas relativas ao condomínio. Com isso, cada herdeiro, antes de realizada a partilha, representa e pode reivindicar a totalidade dos bens da herança, de qualquer terceiro que detenha ou que possua bens e direitos da herança. Em face disso, por se apossar de uma parte da herança, torna-se responsável perante o espólio e os demais sucessores, até a final partilha. Assim, tendo restado infrutífera a intimação dos demais sucessores para promoverem suas habilitações nestes autos (fl. 174, 178/183, 187, 196/198), transfiro aos sucessores já habilitados, JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS e GERALDO VIEIRA DOS SANTOS, através de rateio em partes iguais, todos os direitos decorrentes do presente feito, nos termos do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil, com a ressalva da hipótese dos outros sucessores do(a) falecido(a), atualmente em lugar incerto, reclamarem, diretamente com os habilitados, as suas quotas partes, sob as penas previstas em lei e em sede de ações próprias, se o caso. Posto isso e considerando que os autores constituíram os mesmos advogados e outorgaram a eles poderes para receber e dar quitação (fl. 143 e 147), expeça-se um único alvará de levantamento parcial relativo ao depósito de fl. 133, no valor R\$ 2.376,36 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), exclusivamente em nome do(a) Dr(a). JOSÉ URACY FONTANA, OAB/SP 93.735, o(a) qual deverá ser intimado(a), no ato da retirada do aludido alvará, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar contas do valor a ser levantado e manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória. Sem prejuízo, comuniquem-se os autores acerca da expedição do alvará de levantamento nos termos do parágrafo anterior, através de ofício com aviso de recebimento informando-os, inclusive, que os honorários advocatícios de sucumbência estão incluídos na importância a ser levantada. Comprovado o efetivo levantamento, oficie-se a Exma. Desembargadora Federal Presidente do E. TRF 3ª Região para adoção das providências necessárias à restituição aos cofres da autarquia previdenciária do saldo remanescente da conta 1181.005.30000397-7, conforme diferença em seu favor apurada pela Contadoria do Juízo às fl. 202/203. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Cumpridas as determinações e apresentada a prestação de contas, se nada requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.000862-2 - NATHALINA DA SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a notícia de falecimento da autora NATHALINA DA SILVA SOUZA (fl. 360/verso), intime-se seu(sua) advogado(a) para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Se confirmado o óbito, deverá o(a) ilustre causídico(a) juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a) e, em prosseguimento, requerer o quê de direito. Int.

2000.61.16.001250-9 - EDUARDO BERNARDO RIBEIRO FILHO E OUTRO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Não obstante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal quanto aos índices dos expurgos inflacionários, conforme alegado pela ré em sua manifestação de fl. 405/409, os cálculos de liquidação devem ser elaborados em conformidade com o julgado, não sendo possível, em sede de execução, questionar decisão definitiva. Isso posto, reitere-se a intimação da Caixa Econômica Federal para, no prazo de 20 (vinte) dias, retificar os cálculos de liquidação apresentados em nome dos autores e efetuar os respectivos depósitos conforme cálculos da Contadoria do Juízo (fl. 386/390). Nesse passo, reconsidero parcialmente a decisão de fl. 404 para manter os juros de 6% (seis por cento) ao ano, posto que expressamente previstos pelo acórdão exequendo, mesmo na vigência do novo Código Civil, e contra tal fixação não recorreu a parte. Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001345-9 - LIDIA GABRIELA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP116570 SERGIO ARTHUR DIAS FERNANDES E ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Tendo-se esgotado os meios para intimação de eventuais sucessores da autora falecida, Lídia Gabriela de Jesus, promoverem suas habilitações nestes autos (vide fl. 153, 163, 164, 165 e 180), determino o sobrestamento do presente feito em Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) anos.Findo o prazo, venham os autos conclusos para extinção pela prescrição intercorrente.Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001475-0 - MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Acerca do pedido de habilitação formulado, dê-se vista ao INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e, a seguir, ao Ministério Público Federal, tendo em vista o interesse de incapaz e o disposto no artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).Int. Cumpra-se.

2001.61.16.000171-1 - NELSON CANDIDO DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Reitere-se a intimação do(a/s) sucessor(a/es/s) do(a) de cujus, na pessoa da advogada que os representa, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar(em) documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) falecido(a) possuía ou não dependente(s) inscrito(s) na previdência social, à data de seu respectivo passamento. Na hipótese de ficar comprovada a inexistência de dependente(s) nos termos da lei previdenciária, o(s) herdeiro(s) deverá(ão) declarar(em)-se único(s) sucessor(es) e a habilitação se dar nos termos da lei civil.Todavia, se decorrido o prazo in albis, intimem-se pessoalmente os sucessores para cumprirem as determinações supra, no prazo de 5 (cinco) dias.Se mesmo após a intimação pessoal dos sucessores, o prazo decorrer in albis, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado.Por outro lado, cumpridas as determinações, dê-se vista ao INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2001.61.16.000436-0 - BERTOLINO HENRIQUE DE ALMEIDA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Em cumprimento ao r. despacho de fl. 196, fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício e documento de fl. 200/201 e da satisfação da pretensão executória.

2001.61.16.000638-1 - ALZIRA GALVAO SOARES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a).Isso posto, intime(m)-se o(a/s) sucessor(a/es/s) do(a) de cujus, na pessoa da advogada que os representa, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar(em) documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) falecido(a) possuía ou não dependente(s) inscrito(s) na previdência social, à data de seu respectivo passamento.Após cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

2001.61.16.000710-5 - MARIA MADALENA GALVAO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Fl. 160/162 - Dê-se vista ao INSS, por 10 (dez) dias.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

2002.61.16.000168-5 - VALDIR MODESTO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que o leilão foi designado para o dia 15/02/2002 e o ajuizamento da demanda deu-se em 28/02/2002, reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, informar se houve a arrematação do bem imóvel em questão e, em caso afirmativo, a data em que foi efetuada. Decorrido o prazo in albis, intimem-se pessoalmente os autores para dar prosseguimento, nos termos supra, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Com a resposta, dê-se vista à Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000721-7 - JOSE CRISPIM (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime(m)-se o(a/s) sucessor(a/es/s) do(a) de cujus, na pessoa da advogada que os representa, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar(em) documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) falecido(a) possuía ou não dependente(s) inscrito(s) na previdência social, à data de seu respectivo passamento. Após cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. Cumpra-se.

2004.61.16.001220-5 - PAULO CESAR LEITE MACHADO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Isso posto, intime(m)-se o(a/s) sucessor(a/es/s) do(a) de cujus, na pessoa da advogada que os representa, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar(em) documentalmente, através de certidão expedida pela autarquia previdenciária, se o(a) falecido(a) possuía ou não dependente(s) inscrito(s) na previdência social, à data de seu respectivo passamento. Após cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

2004.61.16.001577-2 - VALDOMIRO ALVES DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar seu pedido de fl. 94/95, juntando aos autos procuração com poderes específicos para desistir ou pedido firmado conjuntamente pelo(a) ilustre causídico(a) e pelo(a) autor(a). Cumprida a determinação supra, intime-se o INSS para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, façam-se os autos novamente conclusos, inclusive para arbitramento dos honorários periciais. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000578-3 - AGOSTINHO DE FREITAS (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante a concordância tácita do autor com os cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, determino: a) A expedição de alvará de levantamento em favor do(a) autor(a), comunicando-o(a) através de ofício; b) A intimação de seu(sua) advogado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento, dizer se teve satisfeita a pretensão executória; c) Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, o registro dos autos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.000701-9 - DALVA FERREIRA DE ANDRADE HENRIQUE (ADV. SP120748 MARIA LUCIA CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Ante a apresentação do laudo pericial, arbitro honorários em 85% (oitenta e cinco por cento) do valor máximo da tabela vigente, considerando o pequeno grau de complexidade da prova. Requisite-se o pagamento. Sem prejuízo, intimem-se as partes para

apresentarem seus memoriais finais, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000518-0 - ACCACIO ROMELLI SOLER (ADV. SP123124 MARCOS EMANUEL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Ante a concordância da parte autora com os cálculos de liquidação apresentados pela Caixa Econômica Federal, defiro o pedido de levantamento do valor depositado nos autos. Expeça-se o competente alvará com poderes para o(a) advogado(a) do(a) autor(a). Intime-se o(a) autor(a) acerca da expedição do alvará de levantamento, através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria. Comprovado o levantamento e a intimação do(a) autor(a), dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Caso nada seja requerido, registrem-se os autos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.001985-3 - HELENA RIBEIRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Suspendo, por ora, as determinações constantes do despacho de fl. 105/106. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora. Na hipótese de concordância, dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença. Ainda, discordando o INSS com o pedido de desistência, tornem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.16.000892-0 - MARIA DO CARMO MARCIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Nos termos do artigo 265, inciso I, do CPC, o processo suspende-se pela morte de qualquer das partes. Por tal razão suspendo o presente feito até a habilitação do(s) sucessor(es) do(a) autor(a) falecido(a). Acerca do pedido de habilitação formulado, dê-se vista ao INSS para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, e, a seguir, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 75 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Int. Cumpra-se.

2003.61.16.001329-1 - IZABEL MAZZO DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO AZEVEDO FERREIRA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Reitere-se a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos cópia autenticada de seu CPF/MF. Decorrido o prazo in albis, intime-se pessoalmente o(a) autor(a) para cumprir a determinação contida no parágrafo anterior. Com a juntada do documento, cumpra, a Serventia, as determinações contidas no despacho de fl. 149. Ainda, se mesmo após a intimação pessoal o(a) autor(a) o prazo decorrer in albis, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado. Int. e cumpra-se.

2005.61.16.001526-0 - ODILIA GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante o cumprimento espontâneo da obrigação pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição e depósito efetuado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que, em caso de discordância, deverá apresentar seus próprios cálculos de liquidação. Na hipótese de concordância tácita ou expressa, ficam, desde já, determinadas: a) A expedição de alvará de levantamento em favor do(a) autor(a), comunicando-o(a) através de ofício; b) A intimação de seu(sua) advogado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento, dizer se teve satisfeita a pretensão executória; c) Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, a remessa dos autos ao Ministério Público Federal e, após, o registro dos autos para sentença

de extinção. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

2006.61.16.000121-6 - TEREZINHA COSTA CAMARGO (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ante o cumprimento espontâneo da obrigação pela Caixa Econômica Federal, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da petição e depósito efetuado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, advertindo-a que, em caso de discordância, deverá apresentar seus próprios cálculos de liquidação. Na hipótese de concordância tácita ou expressa, ficam, desde já, determinadas: a) A expedição de alvará de levantamento em favor do(a) autor(a), comunicando-o(a) através de ofício; b) A intimação de seu(sua) advogado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias contados do efetivo levantamento, dizer se teve satisfeita a pretensão executória; c) Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, a remessa dos autos ao Ministério Público Federal e, após, o registro dos autos para sentença de extinção. Todavia, discordando o(a) autor(a) e apresentando seus próprios cálculos, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência destes, nos termos do julgado, da Portaria 18/2004 deste Juízo e do Provimento COGE 64/2005. Com o retorno da Contadoria, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4369

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000683-9 - MARIA AUGUSTA CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s) e, ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos referidos valores. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.000824-1 - MARIA CICERA DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

1999.61.16.002682-6 - OSVALDO DIAS (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER)

BONACCINI)

Intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) no(s) autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001473-7 - MADALENA FLORES DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002181-0 - LEONOR DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000328-8 - BENEDITO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000551-0 - OLINDA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756

VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000159-4 - LUZIA MACHADO QUEIROZ (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.001282-7 - ELIDIA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.001653-9 - APARECIDA DE GOIS CUNHA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002187-0 - MARIA TEREZA DE ANDRADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002198-5 - ISAEL LUIZ SOARES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2000.61.16.002237-0 - CLODOALDO CARDOSO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2001.61.16.000527-3 - JOAO VIEIRA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000191-0 - MARIA NOGUEIRA DUARTE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756

VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000301-3 - ROSA DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.000329-3 - MARIA ANTONIA FERNANDES CONSOLI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001122-8 - DANUZIA PEDRINA DE BARROS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001135-6 - MARIA APARECIDA DELFINO PINTO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca

do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001335-3 - MARIA DO CARMO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2002.61.16.001369-9 - JANDIRA AUTA NOGUEIRA PRADO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000266-9 - MARIA APARECIDA MARTINS GONCALVES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s). Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias. Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000267-0 - ERNESTINA SANTANA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP196429 CLAUDIA CARDIA SIQUEIRA)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência. Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s)

aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.000994-9 - FRANCISCA ROSA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

2003.61.16.001165-8 - ADELINA PIMENTA DE CAMARGO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP113438E RAFAEL FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Intime(m)-se pessoalmente o(a/s) autor(a/es/s), através de mandado ou carta com aviso de recebimento tipo mão própria, acerca do(s) depósito(s) efetuado(s) em seu(s) nome(s), informando-lhe(s) que nos valores estão incluídos os honorários advocatícios de sucumbência.Intime(m)-se-o(a/s), ainda, para comparecer(em) à Caixa Econômica Federal, preferencialmente à agência instalada neste Fórum Federal, para proceder(em) ao saque dos valores depositados. Instrua-se o mandado ou a carta com cópia do(s) aludido(s) depósito(s).Sem prejuízo, intime-se o(a) advogado(a) da parte autora acerca do depósito efetuado nos autos e para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 10 (dez) dias.Manifestando-se pela satisfação da pretensão ou decorrido o prazo in albis, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, caso nada seja requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 4421

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.16.000273-6 - AGRO INDUSTRIAL CEANDRA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP152399 GERALDO FRANCISCO DO N.SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Procedida a constatação e reavaliação, defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2007.61.16.001656-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BOTUCATU - SP

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão.Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de

Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2007.61.16.001729-0 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão.Sem prejuízo, providencie o(a) exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exeqüente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2007.61.16.001883-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANDIDO MOTA - SP

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão.Sem prejuízo, providencie o(a) exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exeqüente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.16.000406-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.16.000405-8) CIA AGRICOLA NOVA AMERICA (ADV. SP124806 DIONISIO APARECIDO TERCARIOLI E ADV. SP033788 ADEMAR BALDANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão.Sem prejuízo, providencie o(a) exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exeqüente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2005.61.16.001447-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000424-9) EXATA ASSIS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP201127 ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO E ADV. SP065965 ARNALDO THOME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, uma vez que o juízo não está seguro, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da LEF. Intime-se o embargante, através de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, para reforço da penhora existente nos autos. Int.

2005.61.16.001448-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.000436-5) EXATA ASSIS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP201127 ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO E ADV. SP065965 ARNALDO THOME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo, por ora, de receber os presentes embargos, uma vez que o juízo não está seguro, nos termos do artigo 16, parágrafo 1º da LEF. Intime-se o embargante, através de seu advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique bens passíveis de penhora, para reforço da penhora existente nos autos. Int.

2007.61.16.000709-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.16.000902-0) JOAO DANIEL CARDOSO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Apresente o embargante cópia das iniciais de todos os executivos fiscais embargados. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.16.000032-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E

ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI E ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP139962 FABIANO DE ALMEIDA) X GIALLUISI E NORONHA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:45 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:45 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

1999.61.16.000544-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MIGUEL ANGELO SILVA PASQUARELLI

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

1999.61.16.000751-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MASSA FALIDA DE ZUMA COM/ E EXP/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS (PROCURAD ALCIDES COELHO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

1999.61.16.001134-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE ALVES VIEIRA) X CARDOSO E SILVA DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

1999.61.16.001165-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X SYSTEM SOUND DE ASSIS EQUIPAMENTOS PARA AUTOS LTDA - ME E OUTROS

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão dos bens penhorados nestes autos às fls. 157. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias,

demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/2007, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/2007, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao exequente para que requeira o quê de direito em relação aos bens anteriormente constritos (fls. 33/34, 57 e 86), oportunidade em que deverá manifestar-se, ainda, acerca dos bens penhorados nos autos 1999.61.16.002227-4, no qual foi determinada, nesta data, a reunião dos feitos. Int. e cumpra-se, expedindo-se o necessário.

1999.61.16.001418-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X MARIA HELENA PAES MERLIN (ADV. SP159707 MICHELLA DOMINGOS)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

1999.61.16.002769-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X TIPOGRAFIA NIGRO - LIVRARIA E PAPELARIA LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

1999.61.16.002889-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP070130 MARCOS CESAR DE SOUZA CASTRO E ADV. SP203816 RICARDO HIROSHI BOTELHO YOSHINO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2000.61.16.000303-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X UNICA INFORMATICA LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/2007, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já,

designada a data de 28/03/2007, às 12:00 horas, para lanço de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente. Intimem-se e Cumpra-se.

2000.61.16.000902-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CARDOSO & SILVA DE ASSIS LTDA E OUTROS (ADV. SP116357 CARLOS ALBERTO MARIANO E ADV. SP131385 RENATA DALBEN MARIANO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s) à fl. 140, proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lanço igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lanço de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. No mais, tendo em vista que o bem penhorado à fl. 204 encontra-se matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Cruzália/SP, pertencente à jurisdição da Comarca de Maracá/SP, depreque-se o registro da penhora, a constatação, a reavaliação e a realização do duplo leilão do referido bem. Intimem-se e Cumpra-se.

2000.61.16.001849-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X LORD IND/ E COM/ DE COLCHOES LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lanço igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lanço de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2001.61.16.001204-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DIPLOMATA DE ASSIS COM/ PRODUTOS AGRO-PECUARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON E ADV. SP106251 RODOLFO DE JESUS FERMINO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:45 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lanço igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:45 horas, para lanço de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2002.61.16.000076-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CONSTRUTORA MELHOR LTDA (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP135767 IVO SILVA)

Assim, defiro a penhora de quaisquer importâncias depositadas ou aplicadas em instituições financeiras, até o montante do débito exequendo, nos termos do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, em nome da executada CONSTRUTORA MELHOR LTDA (CNPJ n.º 44.365.245/001-98). Referido bloqueio dar-se-á através do Sistema BacenJud. Concretizado o bloqueio ou vindo aos autos informações bancárias da executada, aponha-se tarja de segredo de justiça na capa dos autos, com as restrições legais de acesso ao feito, inclusive cadastrando-se junto ao Sistema Informatizado deste Juízo. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, obtenha-se, junto ao Sistema Informatizado, o detalhamento da ordem de bloqueio BacenJud. Após, abra-se vista dos autos ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, aguarde-se por nova provocação em arquivo. Outrossim, defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s)

bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.16.000350-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X MASCARELLI & PIEDADE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s) à fl. 97, proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. No mais, em relação aos bens penhorados à fl. 23, oportunamente, abra-se vista ao exequente, para manifestar-se acerca da ausência de depositário, conforme certidão de fl. 22v. Intimem-se e Cumpra-se.

2002.61.16.000845-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X DISTRIBUIDORA DE PETROLEO ULTRAPETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2002.61.16.000911-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X HOTEL MARAJÓ LTDA

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:45 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:45 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2002.61.16.001013-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AUGUSTINHO ROCHA ASSIS

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de

Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2003.61.16.001275-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CONSTRUTORA MELIOR LTDA (ADV. SP135767 IVO SILVA)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie o(a) exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exeqüente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2004.61.16.000268-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ORSI LTDA E OUTROS (ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. Expeça-se o mandado de constatação e avaliação dos bens penhorados à fl. 43.Sem prejuízo, providencie o(a) exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exeqüente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2004.61.16.000791-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ROBERTO WAGNER DE LUCCA

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie o(a) exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exeqüente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.No mais, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, solicitando informações acerca do registro da penhora realizada à fl. 44Intimem-se e Cumpra-se.

2004.61.16.001991-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS E PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X ELIAS MACRUZ FILHO

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie o(a) exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exeqüente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2004.61.16.002095-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X AUTO POSTO PUGLIESE LTDA. E OUTROS

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação

do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2005.61.16.000361-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X EXATA ASSIS CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2005.61.16.000424-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X EXATA ASSIS CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP201127 ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2005.61.16.000426-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X INSTITUTO EDUCACIONAL DE ASSIS IEDA (ADV. SP108572 ELAINE FONTALVA LIMA)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. No mais, expeça-se a certidão de inteiro teor a fim de que o exequente proceda ao registro da penhora realizada à fl. 58. Intimem-se e Cumpra-se.

2005.61.16.000437-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X TEMP-TRIX COMERCIAL LTDA-ME

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2005.61.16.000649-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X VALEVERDE-COMERCIO,REPRESENTAC E TRANSPORTE LTDA

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2006.61.16.000226-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X VALDIR GARCIA ROCHA ASSIS - ME

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2006.61.16.000229-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SHIRLEY M.S.BETTIOL ZILLI ME

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2006.61.16.000302-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ADEMAR IWAO MIZUNO (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA)

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. Expeça-se o mandado de registro de penhora, avaliação e constatação do(s) bem(ns) penhorado à fl. 29.Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:45 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:45 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo.Intimem-se e Cumpra-se.

2006.61.16.000601-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ROBERTO WAGNER DE LUCCA - ME

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado.Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos.Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou

na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2006.61.16.000686-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X EURIDICE MORAES DE ALMEIDA

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2006.61.16.000894-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X E G V PEREZ - SEMENTES (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP165015 LEILA DINIZ)

Considerando a não-aceitação, por parte do(a) exequente, da substituição do bem penhorado à fl. 16, mantenho a penhora. Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.61.16.000228-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X OSMAR DOMINGOS GEROLIN ASSIS ME

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/2008, às 11:30 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/2008, às 11:30 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.61.25.000275-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ASSOCIACAO ATLETICA FERROVIARIA E OUTROS

Defiro o pedido de designação de datas para a realização de duplo leilão. No entanto, dado ao tempo em que foi realizada a avaliação do(s) bem(ns) constrito(s), proceda-se à constatação e a reavaliação de referido(s) bem(ns), expedindo-se para tanto o competente mandado. Sem prejuízo, providencie o(a) exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo atualizado do débito, indispensável à realização dos atos. Outrossim, designo a data de 14/03/08, às 12:00 horas, para a realização de público leilão de venda e arrematação do(s) bem(ns) penhorado(s) por lance igual ou superior ao da respectiva reavaliação. Restando negativo, fica, desde já, designada a data de 28/03/08, às 12:00 horas, para lance de quem mais der, desprezada a oferta vil. Proceda-se a expedição de edital, intimações e comunicações de praxe. O duplo leilão será conduzido por leiloeiro(a/s) oficial(is) designado(a/s) pelo(a) exequente, ou na falta deste, por um dos Analistas Judiciários Executante de Mandados deste Juízo. Intimem-se e Cumpra-se.

Expediente Nº 4454

ACAO MONITORIA

2005.61.16.000251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080246 SERGIO AUGUSTO FREDERICO E ADV. SP086749 GERSON JOSE BENELI) X ISMAEL DIAS CORREA (ADV. SP196007 FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR)

Nos termos do despacho de fl. 94, fica o requerido intimado para que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da taxa de juros praticada mensalmente no contrato, conforme demonstrativos juntados pela CEF às fls. 100/103.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.16.000641-4 - MARIA THEREZA BILHERI CARON (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES E PROCURAD MIGUEL LIMA NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim, tendo em vista que o devedor satisfaz as obrigações de fazer e de pagar originárias destes autos, JULGO EXTINTAS as execuções por sentença, com fundamento no artigo 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de arbitrar honorários em face da solução pacífica da relação processual. Custas dispensadas na forma da lei. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.16.001350-0 - ANTONIO EDUARDO NEGRAO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS formulados na inicial e extingo o feito com julgamento do mérito. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento dos ônus sucumbenciais, por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348/RS, relator Ministro Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000593-6 - JOSE CLAUDINO DE ANDRADE (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA E ADV. SP083218 MAURILIO LEIVE FERREIRA ANTUNES E ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.16.000829-9 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP197643 CLEUNICE ALBINO CARDOSO E ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.000071-6 - CREUSA SIMEAO DE MOURA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem honorários advocatícios, uma vez que não houve formação da relação processual. Tendo em vista o requerimento da parte autor, e a declaração de pobreza acostada às fls. 33, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.16.000586-6 - DAVEL DISTRIBUIDORA ASSIS DE VEICULOS LTDA (ADV. SP140375 JESUALDO EDUARDO DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP217588 CAROLINA RIBEIRO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Tendo em vista que a sentença de fls. 108/117 transitou em julgado, intime-se a devedora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da efetiva intimação, pagar o determinado na referida sentença, a título de sucumbência, conforme petição da exequente (fls. 121/1220, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o referido valor, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, artigo acrescentado pela Lei 11.232/05. Caso não haja o pagamento, nos termos acima

determinado, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Restando frutífera a penhora, após a avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação nos termos do art. 475-L, do Código de Processo Civil. Da avaliação, dê-se vista também ao exeqüente. Cumpra-se.

2006.61.16.001369-3 - SIRLEI DA SILVA TAVARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo a autora cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o requerimento da autora na inicial, e declaração de pobreza acostada à fl. 09, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem pagamento, pois, das custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.16.001421-1 - OSVALDO MONDEK (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo o autor cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais, em razão de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence), além de não ter havido citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000379-5 - ORLANDA BUENO DE MORAES (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Desta forma, não tendo a autora cumprido determinação judicial, deixando de promover atos que lhe competiam, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em razão do pedido de assistência judiciária gratuita (STF, RE 313.348 RS, Min. Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000807-0 - JOSE SPERA JUNIOR (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL E ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 22 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Sem condenação em custas, tendo em vista o recolhimento efetuado, conforme guia de fls. 14.1,15 Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000811-2 - AUREA DOS SANTOS (ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP214331 IARA ALVES DO AMARAL E ADV. SP212084 FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 23 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Sem condenação em custas, tendo em vista o recolhimento efetuado, conforme guia de fls. 15.1,15 Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.16.000877-0 - JOAO PATRICIO DA COSTA (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isso, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 26 e DECLARO EXTINTO o processo, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de impor condenação em honorários advocatícios em vista da não integração do réu à lide. Custas pelo autor. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000039-7 - AGENDE - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARAGUACU PAULISTA (ADV. SP011150 PEDRO ELIAS ARCENIO E ADV. SP180583 JULIANA BRISO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, em emenda à inicial, esclareça se houve a interposição de recurso administrativo em face da notificação NFLS n. 37.102.576-1, sobre a qual postula a suspensão da exigibilidade do crédito constituído, bem como a fase em que está, comprovando documentalmente nos autos. Intime-se.

Expediente Nº 4455

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.000417-1 - ROSANGELA APARECIDA SACHETTI SCOBARI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2005.61.16.001635-5 - MERCEDES ZARATINI CARDOSO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. WADIH FARID MANSOUR, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 850, Jd. Europa, Assis/SP. Int.

2006.61.16.000188-5 - EDITE DO CARMO FONSECA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada no consultório do Dr. JOÃO MAURÍCIO FIORI, localizado na Rua Ana Ângela R. Andrade, nº 405, Assis/SP. Int.

Expediente Nº 4459

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.16.001648-3 - NEIDE BALTAZAR (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Fl. 202 - Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora por 10 (dez) dias. Fica ainda intimada a parte autora para, querendo, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do parecer do assistente técnico do INSS às fl. 199/201. Int.

2006.61.16.001180-5 - HERMELINA MENDES DE OLIVEIRA FABIANO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ante as cópias apresentadas pelo INSS às fl. 46/88, suspendo o cumprimento da determinação contida no despacho de fl. 45. Intime-se a parte autora para manifestar-se, justificando seu interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.16.001779-0 - GENTIL MIGUEL (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para

o dia 12 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 2ª Vara Judicial da Comarca de Cândido Mota/SP. Int.

2008.61.16.000045-2 - CACILDA DE ALMEIDA PROETTI (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000048-8 - GERMANO ZANDONARDI (ADV. SP171475 KATY CRISTINE MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, junte a parte autora:a) cópia do procedimento administrativo que originou a carta de concessão de fl. 24, inclusive com as perícias e os prontuários médicos em nome do autor;b) comprovantes de início da moléstia, consistentes em exames, receitas médicas, tratamentos hospitalares e ambulatoriais, tópicos ou contínuos. Sem prejuízo, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.16.000049-0 - DAIANE AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

....Posto isso, defiro em parte o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pela própria autora, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderá ainda, a autora, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entende devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF e intimem-se.

2008.61.16.000052-0 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP238320 SYDNEY ABRANCHES RAMOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária. À vista da prevenção acusada à fl.73, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça de forma fundamentada o interesse no presente feito, trazendo, ainda, cópias autenticadas das iniciais e, sendo o caso, dos laudos periciais, da sentenças, acórdãos e certidões de trânsito em julgado das ações nºs 2003.61.16.000642-0 (por se tratar de demanda cuja causa de pedir é similar) e 2006.61.16.000871-5, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2008.61.16.000053-1 - WANISTELA FANTINI ALFERES E OUTRO (ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome das autoras nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelas próprias autoras, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderão ainda, as autoras, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF, expedindo-se o necessário. Int. e cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.16.003607-8 - ADELIA PEREIRA HERNANDES (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO

CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI) X ADELIA PEREIRA HERNANDES

Ante a certidão de fl. 279/verso, intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada por curador legalmente nomeado, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo, proceda a Serventia ao cancelamento de todas as vias do alvará de levantamento NCJF 1619709, expedido em favor da autora e sob o número 41/2007, arquivando-se a via original devidamente cancelada no Livro de Alvarás de Levantamento deste Juízo. Após o cumprimento do primeiro parágrafo supra, decidirei acerca da expedição de outro alvará em substituição ao cancelado. Int. e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Bel^a. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2417

MANDADO DE SEGURANCA

95.1300541-0 - RAUL CLAUDIO FURCIN (ADV. SP095685 AGENOR FRANCHIN FILHO E ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

97.1303560-7 - CARDIL COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP069568 EDSON ROBERTO REIS) X COMANDANTE DA CAPITANIA DA HIDROVIA TIETE-PARANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

97.1303825-8 - ANIDRO DO BRASIL DESIDRATAÇÃO LTDA (ADV. SP115735 LUIZ EDUARDO M LUCAS DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU E OUTRO

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

97.1304679-0 - F. RIBEIRO DE MATTOS & CIA LTDA - ME (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR E ADV. SP096682 SERGIO ELIAS AUN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

98.1301563-2 - ACUCAREIRA ZILLO LORENZETTI S.A (ADV. SP034071 MANOEL DOS SANTOS RIBEIRO PONTES E ADV. SP043043 GLAUBERIO ALVES PEREIRA E ADV. SP032604 VAGNER ANTONIO PICHELLI) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS EM LENCOIS PAULISTA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

98.1302711-8 - FRIGOL COMERCIAL LTDA (ADV. SP065847 NEOCLAIR MARQUES MACHADO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS INSTIT NAC SEGURO SOCIAL EM LENCOIS PAULISTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Considerando o tempo transcorrido desde a impetração do presente mandamus, intime-se a impetrante para que se

manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, consignando que a falta de manifestação será interpretada como desinteresse na continuidade da ação. De qualquer forma, com relação ao pedido liminar, indefiro-o, pois não vislumbro perigo atual e concreto de dano, já que se trata de mandado de segurança preventivo e não há nos autos evidências de que a impetrante está na iminência de sofrer autuações em razão da falta do pagamento do tributo cuja possível exigência entende ser inconstitucional. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela impetrada, rejeito-a, porquanto a Delegacia da Receita Federal do Brasil não existia à época do ajuizamento desta ação. Acolho, por outro lado, as informações prestadas em nome da agente pública constante do pólo passivo. Sem prejuízo, dê-se vista ao representante do MPF para manifestação.

98.1304346-6 - DISBAUTO - DISTRIBUIDORA BAURU DE AUTOMOVEIS (ADV. SP153140A PABLO ARRUDA ARALDI E ADV. SP207986 MARCIO ANTONIO DA SILVA NOBRE E ADV. SP162204 PAULO DE TARSO FORTINI E PROCURAD LEINA NAGASSE) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

1999.61.08.001447-9 - MARCO ANTONIO VILELA PEIXOTO (PROCURAD DORIVAL PARMEGANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.08.001915-5 - MULT SERVICE - VIGILANCIA S/C LTDA (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP103046E MARCELO ABDALLA KILSAN) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCAL DO INSS EM BAURU/SP (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E PROCURAD FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal. No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.08.007921-8 - CONOPEL COMERCIAL NOROESTE DE PECAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X GERENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS - BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2001.61.08.003641-1 - RESIDEC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE E ADV. SP096960 MARCELO CAMARGO PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI E PROCURAD ELIZABETH HOMSI)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2002.61.08.005792-3 - POSTO ELEFANTINHO DE BAURU LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS RESPONSAVEL PELA CIDADE BAURU/SP (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.08.003201-3 - FAIDIGA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL EM BAURU/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito. No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2003.61.08.007462-7 - AFI VEICULOS LTDA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE BAURU (PROCURAD DANIEL GUARNETTI DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.08.000407-1 - H G M ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes do retorno dos autos da Superior Instância, bem como para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, requererem o que de direito.No silêncio, ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.11.002524-5 - IRMANDADE BENEFICENTE SAO JOSE (ADV. SP170949 KARINA CABRINI FREIRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo e para requererem o que de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, com baixa na distribuição.Intimem-se.

2007.61.08.005758-1 - MUNICIPIO DE ESPIRITO SANTO DO TURVO (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da(o)impetrado, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.08.005795-7 - BENEDITO CARLOS PEDRO (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no art.269, inciso I, julgo procedente o pedido formulado por BENEDITO CARLOS PEDRO, ratificando a liminar concedida às fls. 25/28, e condeno a segurança para determinar à autoridade impetrada que restabeleça a benefício previdenciário de auxílio-doença em favor do impetrante até ulterior realização de perícia que ateste o efetivo restabelecimento de sua capacidade leborativa ou a necessária aplicação das disposições contidas no art. 62 da lei nº 8.213/91. Custas, na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios , em vista dos enunciados das Súmulas 105/STJ e 512/STF.

2007.61.08.006353-2 - ANTONIO CELSO SANTOS DIAS (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI E ADV. SP105704 LUCI HELENA DE FATIMA ZAGO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da(o)impetrado, no efeito meramente devolutivo. Abra-se vista ao impetrante para, querendo, apresentar as contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

2007.61.08.006873-6 - MARIA APPARECIDA LOPES RODRIGUES TORRES (ADV. SP092010 MARISTELA PEREIRA RAMOS) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e no artigo 1º da Lei 1.533/51, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes MARIA APARECIDA LOPES RODRIGUES TORRES e CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIOS DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIALNão são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ.Custas, na forma da lei.P.R.I.O.

2007.61.08.010005-0 - A M C - LATICINIO LTDA (ADV. SP176358 RUY MORAES E ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes AMC LATICÍNIO LTDA. e DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas na forma da lei.P.R.I.O.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo para oferta de recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo.

2007.61.08.010259-8 - MANOEL ROBERTO MENDES (ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO) X CHEFE DO SERVIÇO DE BENEFÍCIO AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o presente mandado de segurança impetrado por MANOEL ROBERTO MENDES impetrou o presente mandado de segurança contra ato do CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS EM BAURU. Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512/STF e 105/STJ. Custas, na forma da lei. P.R.I.O. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Não havendo interposição de recurso, baixem os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.

2007.61.08.011191-5 - VERA RUIZ ROMANHOLI CHAVES (ADV. SP063332 EMILIO RUIZ MARTINS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Na dicção do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição, o mandado de segurança é o meio processual hábil a afastar ato praticado por autoridade eivado de ilegalidade ou abusividade. Pelo presente, a impetrante requer a manutenção da isenção do Imposto de Renda que lhe foi concedida por dois anos, cujo benefício expirou em 06/09/2007, tendo em vista seu estado de saúde. Vale registrar, a impetração é dirigida contra o Instituto Nacional do Seguro Social. Consoante pacífica jurisprudência, o juiz não pode substituir o sujeito passivo do mandado de segurança, chamando a juízo a verdadeira autoridade coatora, menos ainda quando, com a eventual correção, se torna incompetente para o processo e julgamento originários da impetração (RTJ 157/544). Cumpre registrar que ao julgar o conflito de competência nº 1.850/MT, a Colenda 1ª Seção do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em v. acórdão relatado pelo Ministro Geraldo Sobral (DJU 03.06.1991), assentou o entendimento no sentido de que tratando-se de mandado de segurança, a determinação da competência fixa-se pela autoridade que praticou ou vai praticar o ato objeto da impetração. Atento à orientação jurisprudencial citada, concedo prazo de 05 (cinco) dias para que a impetrante indique, com precisão, a autoridade que deve figurar no pólo passivo da presente relação processual. Dê-se ciência.

2008.61.08.000189-0 - BAURULAR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP (ADV. SP155758 ADRIANO LÚCIO VARAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, reservo-me a apreciar o pedido de liminar após a oferta das informações. Diante da certidão retro que indica o recolhimento das custas iniciais no valor de R\$ 86,30, intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, promover o correto recolhimento das custas judiciais, nos termos da Lei 9.289/96. Com o cumprimento da determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada a fim de que, no prazo de dez dias, preste os esclarecimentos que entender necessários. Após, voltem-me conclusos com urgência.

2008.61.08.000295-0 - FELICIANO JONAS DE PAULA (ADV. SP077301 MARIZA SILVEIRA) X SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A presente ação foi distribuída livremente perante esta Vara Federal - Bauru/SP. Ocorre que a autoridade impetrada é o Secretário da Saúde do Município de Bauru/SP. Ocorre que para a fixação do juízo competente em mandado de segurança, o que importa é a sede da autoridade coatora e sua categoria funcional. Diante disso, declino da competência para processamento e julgamento deste feito e determino sua remessa à Justiça Estadual em Bauru/SP, com as cautelas de praxe. Intime-se.

Expediente Nº 2466

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.08.001669-6 - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CARLA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP177520 SANDRO MONTANHA DE SOUZA NEGRÃO E ADV. SP150961 CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X CLEIDE DIAS CARDOSO (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar CARLA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS e CLEIDE DIAS CARDOSO, nas penas do art. 289, parágrafo 1º, do Código Penal. De acordo com o disposto no art. 68 do Código Penal, procedo a dosimetria das penas. Verificando que as réas CARLA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS e CLEIDE DIAS CARDOSO agiram de forma livre e consciente no intuito de introduzir em circulação moedas falsas, constatando que elas são primárias, embora possuam antecedentes (fls. 146/147 e 174/176), entendo como necessária e suficiente a aplicação da pena em seu grau mínimo, ou seja, três anos de reclusão, em regime aberto. Prosseguindo, não havendo as ocorrências de circunstâncias agravantes (art. 61, Código Penal), nem atenuantes inscritas no art. 65 do Código Penal, mantenho as penas fixadas na primeira fase, que torno definitivas em vista da inexistência de causas especiais de aumento ou de diminuição. Condeno-as, ademais, ao pagamento de dez dias-multa, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, por dia, quantia essa que arbitro no mínimo, em razão da ausência de elementos objetivos para aferição da real situação financeira que ostentam. Pelo exposto,

ficam CARLA CRISTINA ALMEIDA DOS SANTOS e CLEIDE DIAS CARDOSO, condenadas ao cumprimento da pena de três anos de reclusão, cada uma, em regime aberto, bem como ao pagamento de dez dias-multa, cada uma, que deverão ser calculados à razão de 1/30 (um trigésimo), por dia, do valor do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos, por terem praticado conduta amoldada ao tipo do art. 289, 1º, Código Penal. Arcarão as réis com as custas processuais. Entendo que as réis preenchem os requisitos elencados no art. 44 do Código Penal, pelo que substituo as penas privativas de liberdade aplicadas por penas restritivas de direitos, consistentes na limitação de fins de semana (art. 48, caput, Código Penal) e na prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 46, 1º e 3º, Código Penal), que serão estabelecidas pelo Juízo das Execuções Penais. P.R.I.O.C. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao lançamento dos nomes das réis no rol dos culpados, comunicando-se à Justiça Eleitoral (art. 15, inciso III, Constituição Federal).

2002.61.08.001905-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SOLANGE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA)

Assim, nos termos do art. 89, 5, da Lei n 9.099/95, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada SOLANGE DA SILVA PEREIRA em relação aos fatos descritos neste feito. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, procedendo-se às anotações. P.R.I.C.

2002.61.08.003320-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CARLOS MARCILIO FONTES BALESTRERO (ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO)

Atento às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que o débito a que se refere a denúncia, referidos nas NFLD's n. 35.025.398-6, 35.025.399-4 e 35.025.400-1, bem como no auto de infração n. 35.025.397-8, foram integralmente quitados, com base no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, acolhendo parecer do digno representante do Ministério Público Federal, o qual se coaduna com meu entendimento, de que o novo dispositivo pode ser aplicado também às pessoas físicas, declaro extinta a punibilidade de CARLOS MARCÍLIO FONTES BALESTRERO, pelos fatos descritos na inicial, relacionados às NFLD's n. 35.025.398-6, 35.025.399-4 e 35.025.400-1, bem como ao auto de infração n. 35.025.397-8. P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

2004.61.08.000086-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

Acerca das cartas precatórias devolvidas, intime-se a defesa para manifestação.

2005.61.08.004745-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SIDNEY CARLOS Ceschini (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI) X MARIA TEREZINHA DE SOUZA (ADV. SP051974 VICENTE BENTO DE OLIVEIRA)

Acolho o parecer do Ministério Público Federal para decretar a suspensão da pretensão punitiva estatal e da prescrição, com fundamento no art. 9º e parágrafo 1º da Lei n. 10.684/2003, referente ao delito contra a ordem tributária apurado nesta representação criminal, durante o período em que o(a) agente MARIA TEREZINHA DE SOUZA, CPF 913.976.008-10, estiver incluído(a) no regime de parcelamento do débito representado no processo administrativo-fiscal n. 10825.002.435/2004-81. Oficie-se ao Delegado da Receita Federal em Bauru, informando-o desta decisão e para que este Juízo seja imediatamente comunicado caso o(a) referido(a) contribuinte seja excluído(a) do parcelamento ou ocorra a quitação do débito. Risque-se da pauta a audiência designada à fl. 192. Após, aguarde-se no arquivo. Intimem-se.

2005.61.08.006969-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ROBSON LUIZ MORAES (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X RAUL APARECIDO ROCHA (ADV. SP123664 ANDRE LUIZ PIPINO)

Intimem-se os defensores dos réus para ciência dos documentos juntados aos autos e para as alegações finais (CPP, art. 500).

EXECUCAO PENAL

2002.61.08.007771-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURICLES EUFRAZIO (ADV. SP101348 CARLOS ROBERTO NOGUEIRA PINTO)

Assim, considerando que o sentenciado cumpriu as condições estabelecidas, conforme reconhecido pelo ilustre agente ministerial (

fl. 132), declaro, por sentença, cumprida a pena imposta no julgado condenatório e EXTINTA a presente execução. Comunique-se o Juízo da condenação acerca desta decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após as comunicações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

Expediente Nº 2468

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.007820-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ADHEMAR PREVIDELLO (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO) X ALEXANDRE QUAGGIO (ADV. SP065029 CLAUDIO MAURICIO DA COSTA MEGNA) X NERLE QUAGGIO BRESSOLIN (ADV. SP071902 ADILSON JOSE DE BARROS) X CARMEM VITORIA QUAGGIO BRESOLIN (ADV. SP052396 MARIA DE FATIMA GIAMPAULO BOTEON)

1. Homologo o pedido de desistência da testemunha Luiz Augusto, nos termos da manifestação do Ministério Público Federal à fl. 356.2. Encaminhe-se ao Ministério Público de Guaratuba, PR, cópias de fls. 331/352 e da manifestação de fl. 356, para o fim de apuração de possível delito de desobediência.3. Para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 175/176, 178, 215 e 218), ficam designadas audiências da seguinte forma:3.1. No dia 26 de fevereiro de 2008, às 14h, serão inquiridos Reinaldo Barbosa, Mario Luiz Gomes, Adelson José Pavanello, Roberto Carlos Candido, Vandréia Cristina da Silva, Márcia Ferreira da Silva e Antonio Rodrigues do Nascimento;3.2. E, no dia 27 de fevereiro de 2008, às 14h, serão inquiridos Nilson Agnelli, Luiz Carlos Gonçalves, José Nilton da Silva, Maximiliano de Provença, José Manoel da Cunha e Silmara Lúcia Araújo.3.3. Intimem-se as testemunhas, os réus e seus defensores. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Despacho proferido à f.361:Face à informação acima, cancelo a audiência designada para o dia 27 de fevereiro de 2008. Risque-se da pauta. Expeça-se mandado de intimação para as demais testemunhas, incluindo na audiência do dia 26 de fevereiro de 2008 a testemunha Silmara Lúcia Araújo. Intimem-se os réus e seus defensores. Dê-se ciência ao MPF.

2005.61.08.004981-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SIDNEY CARLOS CESCHINI (ADV. SP164774 MÁRCIO JOSÉ DE OLIVEIRA PERANTONI) X LUIZ CORREA DAMASCENO Atento às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que foi quitado o débito a que se refere a denúncia, objeto do procedimento administrativo fiscal nº 10825.002443/2004-27, com base no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de SIDNEY CARLOS CESCHINI e LUIZ CORREA DAMASCENO.P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

2005.61.08.011109-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD 353) X GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO X APARECIDO DANTAS (ADV. SP088272 MARCIO AUGUSTO FRANCO SANT ANNA) Atento às orientações do Egrégio Supremo Tribunal Federal, e ao comando do art. 5º, inciso XL, da Constituição, diante das provas inequívocas de que foi quitado o débito a que se refere a denúncia, objeto do procedimento administrativo fiscal nº 10825.002431/2005-83, com base no art. 9º, 2º, da Lei n. 10.684/03, declaro extinta a punibilidade de GRACIA MARIA HOSKEN SOARES PINTO e APARECIO DANTAS.P.R.I.O.C. Decorrido o prazo para oferta de recurso, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a observância das cautelas de estilo.

2ª VARA DE BAURU

DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERADiretor de Secretaria

Expediente Nº 4338

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.000411-8 - PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP238012 DANIEL LINI PERPETUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, indefiro o pedido, reservando-me, contudo, a oportunidade de reapreciar a questão após o expiramento do prazo para apresentação de eventual defesa por parte dos réus, ficando, entretanto, autorizada a consignação, em juízo, da importância de R\$ 3.783,71, por parte do autor, observando-se, apenas, que o depósito não surtirá efeitos liberatórios, ou mesmo de quitação do contrato de financiamento, uma vez

que não é integral, ou seja, não corresponde à totalidade do valor do saldo devedor, apurado pela CEF (folhas 39). Citem-se os réus, para que os mesmos, querendo, ofereçam a sua defesa no prazo legal. Intimem-se. Após, tornem conclusos..

Expediente Nº 4339

ACAO MONITORIA

2003.61.08.004738-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X TURIBIO DE MATOS RAMOS E OUTRO

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em que não houve citação.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.001030-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IRINEU SOARES DOS SANTOS FILHO E OUTRO

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação.Custas ex lege. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.08.003644-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLARICE FAUSTINO DOS SANTOS

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.004877-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X EDSON ALVES DA SILVA

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação.Custas ex lege. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.005767-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X SUMAIA KARIN ABDALLA ZABAD

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em que não houve citação.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distriuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007330-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JESUS APARECIDO VILAS BOAS

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação.Custas ex lege. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal

n.º 9.289, de 04 de junho de 1996).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007335-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X CLAUDINEI APARECIDO ALVES

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação.Custas ex lege. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.08.007701-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CARLOS RENATO DE SOUZA BUSCH

Posto isto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que não houve citação.Custas ex lege. Quanto às custas remanescentes apurada nos autos, intime-se a CEF a recolhê-las, no prazo de quinze dias. Decorrido este prazo sem o devido recolhimento ou restando negativa a diligência, oficie-se a Fazenda Nacional, para eventual inscrição do débito em dívida ativa (artigo 14, parágrafo 4º, da Lei Federal n.º 9.289, de 04 de junho de 1996).Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.08.010097-8 - CRISTIANE CHACON RUBIO (ADV. SP207901 TÚLIO CELSO DE OLIVEIRA RAGOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º, da Lei 1.533/51, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, este combinado com o artigo 295, incisos II e V, ambos do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.08.010102-8 - SOLON PRIETO HADBA - INCAPAZ (ADV. SP129449 FRANCISCO CELSO SERRANO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo extinto o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.08.000111-7 - MIRIAN VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. SP168147 LÍGIA ANDRADE NORONHA E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSA ERRERA) X GERENTE REGIONAL DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º, da Lei 1.533/51, extinguindo o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, este combinado com o artigo 295, incisos II e V, ambos do Código de Processo Civil, o que não tem o efeito de impedir a parte autora de valer-se das vias ordinárias para a defesa de seus direitos.Custas na forma da lei.Não são devidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 105 do STJ e 512 do STF.Oportunamente, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3ª VARA DE BAURU

SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 3604

INQUERITO POLICIAL

2005.61.08.002416-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRIMEX INDUSTRIA METALURGICA LTDA - REPRESENTANTES LEGAIS (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY)

Tópico final da sentença de fls.88/90:(...)Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade da investigada Frimex Indústria Metalúrgica Ltda, com fulcro no art. 9º, 2º, da Lei 10.684/03.Publicue-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias, dando-se baixa na distribuição.

Expediente Nº 3605

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.08.011595-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010460-1) VINICIUS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI)

Vistos.Ante as razões trazidas pelo Douo defensor do acusado, às fls.69-71 e , mormente, em face dos documentos colacionados às fls.72-91- a denotar o excesso no valor da fiança - reduzo o montante da caução para R\$150,00(cento e cinquenta reais).Com o depósito, proceda-se nos termos do decidido à fl.65.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3498

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0600689-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDO (ADV. SP126739 RALPH TORTIMA STETTINGER FILHO)

Dispositivo da r. sentença de fls. 593/594:...Pelo exposto, decreto a extinção da punibilidade do delito de CARLOS MANUEL ANTUNES BERNARDO, tendo por fundamento o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei 10.684/03. Após as anotações e comunicações cabíveis, arquivem-se os autos. P.R.I. e C.

2003.61.05.009629-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO LUIZ BABLER (ADV. SP114368 SILVIO JOSE BROGLIO)

Defiro o pedido de substituição da testemunha de defesa Raimundo Cardoso Monteiro, pela testemunha Rinaldo Frata (endereço de fls. 402). Expeça-se carta precatória para Pedreira/SP, com prazo de sessenta dias, para sua oitiva. Este juízo expediu carta precatória para Justiça Estadual de Pedreira/SP, para oitiva da testemunha de defesa Rinaldo Frata.

2003.61.05.011709-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CELSON NEVES (ADV. SP164997 FABIANA MARA MICK ARAÚJO) X ERNANDES ALMEIDA SANTOS

Trata-se de ação criminal pelo crime descrito nos artigos 312, 1º, c/c artigo 14, inciso II, do Código Penal, em que o acusado JOSÉ CELSON NEVES aceitou proposta de suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89 da lei n º 9.099/1995.Expirado o prazo da suspensão do processo, sem ter havido revogação, acolho a manifestação do representante do Ministério Público Federal (fls. 173/174) para julgar extinta a punibilidade de JOSÉ CELSON NEVES, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89, da Lei 9099/95.Pela ocorrência da extinção da pretensão punitiva estatal decorrente do fato punível descrito na denúncia, o acusado não deve sofrer o risco de registro no rol dos culpados, pressupostos de reincidência, antecedentes criminais, etc. Assim, visando assegurar a liberdade individual do agente, determino a expedição das comunicações de praxe, anotando-se que não se farão constar

da folha corrida, atestados ou certidões fornecidas por autoridade policial ou por auxiliares da justiça, qualquer notícia ou referência a estes autos, ressalvada a hipótese de requisição judicial. Façam-se as anotações e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.05.001129-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA CAROLINA SESTI (ADV. SP204030 CORNÉLIO BAPTISTA ALVES)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

2005.61.05.013511-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO SANTOS BRAZ (ADV. SP229303 SOLANGE RIBEIRO E ADV. SP219881 MONICA APARECIDA FERREIRA)

Expeça-se carta precatória para Justiça Estadual de Poços de Caldas/MG, com prazo de sessenta dias, para oitiva da testemunha comum Luiz Celso C. de Souza, intimando-se as partes, nos termos do artigo 222 do CPP. Este juízo expediu carta precatória para Justiça Estadual de Poços de Caldas/MG, para oitiva da testemunha comum Luiz Celso C. de Souza.

EXECUCAO PENAL

2007.61.05.015029-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CORDOBA CACERES (ADV. SP204143 SABRINA CORDOBA)

Para audiência admonitória, designo o dia 25 de março de 2008, às 15h50. Encaminhem-se os autos ao contador para cálculo da pena de multa. Após, intime-se o apenado para pagamento, no prazo de dez dias, bem como para comparecer à audiência supra designada.

Expediente Nº 3499

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.004081-0 - MARCELO MAGALHAES RUFINO (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X ROSANA CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR)

Intime-se a defesa do querelante, para os fins do artigo 499 do CPP.

2003.61.05.007999-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VITORIO FORTUNATO BONETI (ADV. SP117099 BENEDITA DE FATIMA DELBONO) X PROFICA DE JESUS DOS SANTOS BONETI (ADV. SP117099 BENEDITA DE FATIMA DELBONO)

Dispositivo da r. sentença proferida às fls. 409/414:...Por conseguinte, absolvo os réus VITÓRIO FORTUNATO BONETI e PRÓFICA DE JESUS DOS SANTOS BONETI da acusação de prática do delito descrito no artigo 168-A, parágrafo 1º, inciso I, do Código Penal. E o faço com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Custas na forma da lei. PRIC. Despacho de fls. 430: Recebo o recurso e as razões apresentadas pelo Ministério Público Federal às fls. 416/428. Intime-se a defesa para apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal.

2003.61.05.013541-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RAUL ISAAC SADIR (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA)

Defiro o prazo de dez dias, para juntada do comprovante de pagamento mencionado às fls. 397.

2005.61.05.009401-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X VERA LUCIA MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X PEDRO PAULO MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X LUCIA REGINA MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS)

Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha de acusação manifestado pelo Ministério Público Federal às fls. 462, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 444/445. Este juízo expediu cartas precatórias para Justiça Federal de São Paulo/SP e para a Justiça Estadual da Comarca de Jundiaí/SP, para oitiva de testemunhas de defesa.

Expediente Nº 3500

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.05.012587-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X RICARDO GORAYB CORREA (ADV. SP196004 FABIO CAMATA CANDELLO) X ROBERTO GORAYB CORREA (ADV. SP196004 FABIO CAMATA CANDELLO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X RONALDO GORAYB CORREA (ADV. SP196004 FABIO CAMATA CANDELLO)

Foi expedida carta precatoria em 15/01/08, com prazo de sessenta dias, a Justiça Federal de São Paulo, para oitiva da testemunha do juízo Alexandre de Oliveira Mafra.

2004.61.05.007883-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NORMA BIASIN RODRIGUES (ADV. GO020124 VALDIR MEDEIROS MAXIMINO) X JOSE DE OLIVEIRA

Foram expedidas cartas precatorias em 19/12/07, com prazo de sessenta dias, ao Foro Distrital de Varzea Paulista e a Justiça Federal de São Paulo, para oitiva das testemunhas de acusação.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOSJuiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3857

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.013257-6 - SERGIO ROBERTO DUBINIAK E OUTRO (ADV. SP153149 CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o teor das cópias colacionadas às folhas 46/60 e em razão da nova redação do artigo 253 do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei 11.288/06, no escopo de garantir efetividade ao princípio do Juiz Natural, reconheço a prevenção do Juízo da 4ª Vara Federal local para processar e julgar o presente feito, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos àquela Vara, após as anotações de praxe. Intime-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.

Expediente Nº 1482

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1401077-0 - OLGA CORINA DA COSTA (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 150: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.1402086-5 - CARLOS CAMINOTO FILHO E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 324: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1401241-4 - KAYRO BORGES DE CARVALHO FRANCA ME (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 138: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1405879-1 - JULIO LOPES VALIM (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 395: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1406121-0 - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA EDUARDO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

Despacho de fl. 131: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, compensando-se o valor devido a título de honorários de sucumbência fixados na decisão dos embargos à execução e observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int.

1999.03.99.005813-4 - CLINICA RADIOLOGICA FRANCA LTDA (ADV. SP111051 ZELIA APARECIDA RIBEIRO E ADV. SP094689 GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 253: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.003856-5 - NAZIR BARCELOS (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho de fl. 187: 1. Fls. 175/178 - Defiro. Observe-se oportunamente. 2. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2000.61.13.007346-6 - EDNA MONTEIRO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 274: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.001094-1 - ANNA GARCIA DE FREITAS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 222: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.003849-5 - FIRMINA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fl. 222: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

2002.61.13.000374-6 - JOAO ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Despacho de fl. 197: 1. Verifico que o perito nomeado pelo Juízo recebeu seus honorários (fls. 66/67), motivo pelo qual o valor indicado a este título na liquidação da execução (fls. 183) deverá ser depositado pelo INSS em Guia de Recolhimento da União - GRU, código 18806-9 (STN - Recupera Despesas de Exercícios Anteriores), no prazo de 10 dias, com posterior comprovação nos autos. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o r. despacho de fls. 190 somente no que se refere às demais verbas indicadas no cálculo de liquidação da execução de fls. 183. Int.

2002.61.13.003027-0 - IOLANDA DA SILVA CAMARGO (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 212: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.000569-3 - MARIA APARECIDA SOUZA DE PAULA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 233: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.000814-1 - SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 140: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001418-9 - VALDECI ANTONIO AFONSO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 189: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001512-1 - APARECIDO DONIZETE NATAL (ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 182: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.002228-9 - VALDEMAR ANTONIO BRASILINO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 140: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO

EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.004497-2 - PAULO TARCIO ROSA BRIGAGAO (ADV. SP112251 MARLO RUSSO E ADV. SP201707 JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 164: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.000191-6 - TEREZA DOS REIS SANTANA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 181: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.000260-0 - ANTONIA CANDIDA CINTRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 171: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.001218-5 - TAINA BARBOSA DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP220099 ERIKA VALIM DE MELO E ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 212: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.002593-3 - MARIA LUIZA BATISTA GOMES (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 169: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.003558-6 - SEBASTIAO TOMAZ DA COSTA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 161: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.000109-3 - GERALDO CASTOR DA ROCHA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 151: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.03.99.005314-8 - ANTONIO RODRIGUES FILHO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO RODRIGUES FILHO

Despacho de fl. 195: 1. Expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

1999.61.13.004694-0 - EURIDES RODRIGUES NETO (ADV. SP045851 JOSE CARETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EURIDES RODRIGUES NETO

SENTENÇA DE FLS. 237: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.13.005096-6 - LUIS CARLOS DE SOUZA (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUIS CARLOS DE SOUZA

SENTENÇA DE FLS. 241: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.13.000288-5 - FRANCELINA MARIA DE FARIA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X FRANCELINA MARIA DE FARIA

Despacho de fl. 183: 1. Fls. 182 - Defiro. Observe-se. 2. Cumpra-se o r. despacho de fls. 174. Int.

2001.61.13.000364-0 - GERALDO ALBANO SOBRINHO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X GERALDO ALBANO SOBRINHO

SENTENÇA DE FLS. 260: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.001401-6 - MARIA REZENDE DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 219: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.13.003392-8 - EURIPEDES PROCOPIO DE PAULA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EURIPEDES PROCOPIO DE PAULA

SENTENÇA DE FLS. 205: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.002664-3 - JUSTINO JOSE DE LACERDA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JUSTINO JOSE DE LACERDA

SENTENÇA DE FLS. 177: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.000325-8 - IVONE DOS SANTOS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X IVONE DOS SANTOS

SENTENÇA DE FLS. 205: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.001261-2 - GALDINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X GALDINA RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA DE FLS. 262: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.13.003651-3 - TEODORO FERREIRA DE MORAIS NETO - INCAPAZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X TEODORO FERREIRA DE MORAIS NETO - INCAPAZ

SENTENÇA DE FLS. 206: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.001838-2 - ANGELINA GARUTI DE FARIA (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ANGELINA GARUTI DE FARIA

SENTENÇA DE FLS. 168: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.13.004083-1 - ANGELA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ANGELA MARIA DE ARAUJO

SENTENÇA DE FLS. 200: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.13.002327-5 - PROTERRA BARRETOS-IRRIGACAO E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA E ADV. SP156088 KARINA MENDES SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 264: 1. Fls. 249/252 - Defiro. Anote-se. 2. Recebo o agravo retido de fls. 255/263. Manifeste-se o agravado, no prazo de 10 dias. 3. Após, remetam-se os autos ao MPF e, na seqüência, tornem os autos conclusos para sentença, oportunidade na qual o agravo será analisado em juízo de retratação. Int.

2007.61.13.002580-6 - USINA BATATAIS S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP024761 ANTONIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP108142 PAULO CORREA RANGEL JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 422: 1. Recebo o agravo retido de fls. 414/4118. Manifeste-se o agravado, no prazo de 10 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao MPF e, na seqüência, tornem os autos conclusos para sentença, oportunidade na qual o agravo será analisado

em juízo de retratação. Int.

2ª VARA DE FRANCA

JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETORA EM SUBSTITUIÇÃO: NILVANDA DE FÁTIMA DA SILVA GONÇALVES

Expediente Nº 549

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.13.002580-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA DO ROSARIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP206243 GUILHERME VILLELA E ADV. SP219643 SERGIO RICARDO NALINI) Vistos, etc. Fls. 664/666: Ciência às partes acerca da designação das seguintes audiências para oitiva de testemunhas de defesa:- Dia 13 de março de 2008, às 15:30 horas: 3ª Vara Federal Criminal de Curitiba/PR.- Dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas: Vara Federal de São Sebastião do Paraíso/MG.Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento das cartas precatórias expedidas.Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.13.003130-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X JOSE JUSTINO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA)

Vistos, etc.Aceito a conclusão supra. Fl. 779: Mantenho a suspensão do processo e do prazo prescricional nos termos da decisão de fls. 733/734.Decorridos 06 (seis) meses desde a última informação (fl. 745), oficie-se à Delegacia da Receita Federal, em Franca/SP, para solicitar, conforme requerido pelo parquet federal, o encaminhamento de relatório dos pagamentos efetuados.Após a resposta, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Cumpra-se. Intime-se.

Expediente Nº 1412

EXECUCAO FISCAL

97.1403551-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X CALCADOS GUARALDO LTDA (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO E ADV. SP142588 LUIZ GABRIEL SILVA MARANGONI)

Vistos, etc. F. 310-311: Por ora, comprove o requerente o registro da carta de arrematação perante o competente Cartório de Registro de Imóveis. Cumprida a determinação supra, voltem os autos conclusos para apreciar este e os demais pedidos (f. 287-292, 298-299, 302-303 e 313-315). Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES

Expediente Nº 1922

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.18.001096-1 - DILENE MARTINS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP054822 IVELI ANTONIO DE ANDRADE PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls. 212/215 e 217/223: Manifestem-se os autores . Intimem-se.

2001.61.18.001101-1 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despacho1.Fls.156:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

2001.61.18.001102-3 - BENEDITO DAS DORES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despacho1.Fls.135:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

2001.61.18.001103-5 - ADRIANA GARCIA LUIZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despacho1.Fls.196:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

2001.61.18.001104-7 - BENEDITO APARECIDO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Despacho1.Fls.229:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

2001.61.18.001105-9 - JOSE MARIO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Despacho1.Fls.201:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

2001.61.18.001106-0 - GILSON VITAL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Despacho1.Fls.185:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

2001.61.18.001112-6 - ANA JANETE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Despacho1.Fls.159:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

2001.61.18.001114-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despacho1.Fls.151:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

2001.61.18.001115-1 - JOAQUIM ANTONIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Despacho1.Fls.174:Defiro conforme requerido.2.Silentes,retornem os autos ao arquivo.3.Int

2006.61.18.000949-0 - DENIS MARCELO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP161675 MARIE CELINE ROUSSEAU NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, manifeste(m)-se o(s) autor(s) sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 87, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 6222

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.19.008858-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.008192-5) ICAC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FL.114: Mantenho a decisão recorrida e recebo a apelação da autora em seus regulares efeitos. Subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, nos termos do parágrafo único do art. 296 do CPC. Antes, traslade-se cópia da sentença e deste despacho para os autos do processo n. 200661190081925, desapensano-os, após. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.19.009134-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X RAQUEL DA SILVA

Sendo assim, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, nos termos do art. 928, do CPC, que condiciono a previa verificação da efetiva desocupação do imóvel, devendo ser expedido mandado de constatação e, se confirmado o abandono, reintegração na posse, em favor da CEF. No caso de ocupação, deverão os requeridos ou ocupantes serem intimados desta decisão, para desocupação voluntária no prazo de 30 (trinta) dias, salvo apresentação ao oficial de justiça até o fim desse prazo, de eventual Termo de Acordo com a CEF, sob pena de desocupação forçada. Tendo em vista que o cumprimento da presente decisão se dará perante MM. Juízo Estadual, através de carta precatória, recolha a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, a taxa judiciária, bem como as custas referentes as diligências do Oficial de Justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação Estadual e nas normas de serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual. Após, depreque-se o cumprimento das medidas supra mencionadas ao Juízo da Comarca de Ferraz de Vasconcelos, autorizado o desencarte das guias para comporem o instrumento, independentemente de traslado. Cite-se e cumpra-se. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.007984-0 - BENEDITO HERMINIO DOS SANTOS (ADV. SP153242 ROSEMEIRE RODRIGUES SILVA GINEZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES)

DELIBERAÇÃO DE FL.97:1. Visto a ausência da patrona do autor, única advogada que representa os interesses do autor, justificada por atestado médico entregue antes do início da audiência e a ausência de intimação pessoal do Procurador da União, designo a audiência de oitiva de testemunha para o dia 04 de março de 2008, às 15:00 horas. 2. Intime-se o autor para que se pronuncie acerca de eventual arrolamento de nova testemunha, visto que José Gildo da Silva não foi encontrado. 3. Saem os presentes intimados do ora deliberado

2003.61.19.008687-9 - CARLOS ALBERTO MARCELLO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA (DESPACHO DE FL.164): 5- Sobre os documentos apresentados pela executada (cumprimento da obrigação), diga o exequente (em cinco dias). Havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Não sendo o caso, venham os autos conclusos para extinção.

2004.61.19.000549-5 - MARCELO MARCHI (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC:a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido declaratório de reconhecimento de enquadramento de período especial, para declarar como especial o período de 26/06/84 a 01/04/87, (laborado na empresa TRW Automotive Brasil Ltda.), por enquadramento no código 2.5.7, do quadro III, anexo ao Decreto nº 53.831/1964.b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do benefício. Defiro a tutela antecipada para que o reconhecimento do enquadramento como especial do período de 26/06/84 a 01/04/87, (no código 2.5.7, do quadro III, anexo ao Decreto nº 53.831/1964) produza desde logo seus efeitos. Ante a sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com as despesas

que efetuou, inclusive verba honorária de seus respectivos patronos, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.19.003229-0 - FU YANG IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Isto posto, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar anteriormente proferida. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.C.

2006.61.19.003303-7 - INTRA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP166020 MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO E ADV. SP235459 ROBERTA DE LIMA ROMANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, reconhecendo a decadência, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora para o fim de anular a inscrição em Dívida Ativa da União sob nº 80 6 06 015518-31. Condono a ré a arcar com honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a teor do disposto no 4º do artigo 20 do CPC, corrigido monetariamente, honorários do perito e custas em reembolso. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento do valor depositado, devidamente corrigido nos termos do Provimento-COGE 64/2005. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.19.005954-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIANA RODRIGUES DE SOUSA) X JOSE EDILSON GUARNIERI (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO E ADV. SP256070 FERNANDA MONTEIRO COELHO TEIXEIRA)

(...) Nesse diapasão, ante a presença de fortes indícios de perpetração de conduta delituosa, DETERMINO A QUEBRA DO SIGILO FISCAL apenas do acusado, e determino a expedição de ofício à Receita Federal, requisitando-se o envio das declarações do requerido dos exercícios 2000 a 2004. Defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal requeridos pelo MPF (fls. 739 e 742v.). Designo audiência para o dia 25 de MARÇO de 2008, às 14:00 h. Intimem-se as partes ao comparecimento. Int. e oficie-se.

2007.61.19.002044-8 - ROSANGELA LAPASTINA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 246/247: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca do interesse no prosseguimento do feito. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.007070-1 - PEDRO EVANGELISTA GOMES (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a vinda de resposta da ré ou o decurso do prazo para sua apresentação. Após, intime-se o Sr. Perito a apresentar resposta aos quesitos da ré formulados às fls. 45/46. Por fim, dê-se vista às partes para manifestação acerca do laudo e especificação de provas. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: CONTESTAÇÃO DO INSS JUNTADA ÀS FLS. 72/82

2007.61.19.009119-4 - ULISSES CANTELLI (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de tutela, tenho como indispensável a manifestação da ré, de molde a garantir a observância do princípio do contraditório. Com a vinda da contestação, ou decorrido o prazo para sua oferta, tornem os autos conclusos. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.009207-1 - ADRIANA AYUMI OHARA (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a autora a petição inicial para juntar aos autos cópia de documentos que demonstrem a filiação à Previdência Social (cópia da CTPS, carnês, etc.), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da mesma. Após, se cumprido em termos a determinação acima,

apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso, e em homenagem ao princípio do contraditório, citando-se a ré para apresentar sua resposta, bem como juntar aos autos cópia dos antecedentes médico-periciais constantes do processo administrativo da autora (nº 570.672.471-3). Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Int.

Expediente Nº 6276

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.19.003267-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X KATIA HELOICA JARA BASTOS (PROCURAD CARLOMA MACHADO TRISTAO E PROCURAD FABIO FERREIRA NASCIMENTO)

Fls.184/187: diga o requerido, em 20 dias, devendo, no mesmo prazo e considerando seu interesse em transigir, diligenciar tratativas no endereço indicado, noticiando sobre eventual acordo. Sem prejuízo, oficie-se a CEF para que informe sobre a totalidade dos depósitos efetuados pelo requerido até a presente data. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.00.017751-5 - INES MARTINS (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Defiro o prazo requerido (fls.66/67). Aguarde-se por 10 dias a juntada da certidão negativa de imóveis, sob pena de indeferimento. Com a juntada, e se em termos, prossiga-se como determinado a fl.64. Int.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.009408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X EDSON PRATES DOS SANTOS E OUTRO

1.- Primeiramente, concedo a autora o prazo de 10 dias para recolhimento das custas iniciais, sob pena de indeferimento.2.- Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 4º, 3º) bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo e sob as penas alhures estabelecidas.3.- Cumpridas as determinações supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória. 4.- Após, cite(m)-se o(s) requerido(s), deprecando-se a ordem, para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, em não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102-c do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.19.009497-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ED MARCOS MARIOTO

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.19.001413-3 - MARCOS REIS CIQUINO (ADV. SP180596 MARCELO GERALDELLI DA SILVA E ADV. SP184746 LEONARDO CARNAVALE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Converto o julgamento em diligência.Reconsidero o despacho de fl. 107, tendo em vista que cabe ao expert informar quanto à possibilidade de realização da perícia. Para tal finalidade, nomeio o (a) perito (a) DR SUNJI NASSUM. Intime-se-o a manifestar-se. Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.19.004819-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004073-6) SAUDE GUARULHOS LTDA (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Considerando a notícia de fls.489/490, à empresa autora para que comprove documentalmente sua adesão ao PAEX, caso em que deverá, ainda, manifestar sua desistência da ação, nos termos do art.3º, inc. II, da MP 303/06. Int.

2005.61.19.005502-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.004819-0) SAUDE GUARULHOS LTDA (ADV. SP187186 AUGUSTO PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Por ora, cumpra-se o despacho de fl.493 dos autos em apenso.

2006.61.19.003911-8 - ELZA BARBOSA DA CONCEICAO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido que a autora ELZA BARBOSA DA CONCEIÇÃO move em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, reconhecendo o seu direito à concessão do benefício de Amparo Assistencial, no valor de um salário mínimo mensal conforme disposto no artigo 203, V da Constituição Federal, a partir de 13/07/2006 (ou seja, DIP e DIB em 13/07/2006). Defiro a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando à ré que implante o benefício no prazo de 5 dias, a contar da ciência da presente decisão. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas até o trânsito em julgado da sentença. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto nos Provimentos nº 24/97, 26/2001 e 64/2005 da CGJF e acrescidos de juros calculados pela taxa Selic (conforme artigo 406, CC) a partir da citação. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

2007.61.19.003389-3 - OSVALDO TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Considerando a informação de mudança de endereço noticiada a fl.71, diga o autor, em 10 dias, sobre o eventual comparecimento à perícia designada. No mesmo prazo, forneça o novo endereço, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art.39 do CPC. Int.

2007.61.19.005747-2 - ELENA OLIMPIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
Considerando o teor da contestação e a manifestação do expert à fl. 69v., intime-se a autora a juntar aos autos no prazo de 5 dias, TODOS os documentos que possuir que demonstrem a filiação à Previdência Social (CTPS, Carnês de Contribuição, etc.) e TODOS os documentos que possuir referentes à doença que possui (resultados de exames médicos, atestados médicos, etc.) Após, dê-se nova vista dos autos ao perito judicial para que preste os esclarecimentos conforme determinado à fl. 69. Sem prejuízo do acima determinado, intime-se a ré para que junte aos autos, no prazo de 15 dias, cópia integral (inclusive antecedentes médico-perícias) dos processos administrativos nºs 505.141.343-5 (VI. Maria) e 21.151.093 (Guarulhos). Int.

2007.61.19.007092-0 - ARMANDO BRESSAN (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Sobre a contestação do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. No mesmo prazo, diga se tem outras provas a produzir, justificando-as. Após, à Autarquia, com a mesma finalidade e prazo. Decorrido o prazo, não havendo interesse na dilação probatória, ou, ainda, na hipótese do art. 330, I, do CPC, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.19.008161-9 - JOSE ANDRE PORCINO PRATA (ADV. SP216722 CARLOS RENATO DE AZEVEDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.19.008526-1 - MILSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Manifestem-se as partes acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

2007.61.19.009402-0 - SILVANA FRANCISCA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.19.009405-5 - DORIVALDO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se a autarquia, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.19.000322-4 - CLAUDIONOR CANDIDO DA SILVA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.19.000749-2 - CONJUNTO HABITACIONAL DON FELIPE (ADV. SP201508 SOLANO CLEDSON DE GODOY MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

FLS.145/148: sobre os cálculos da contadoria, digam as partes em 10 dias. Após, se em termos, venham os autos conclusos para decisão. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.19.009492-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CELESTE RUGGIERO E OUTROS

Recolha a exequente, em cinco dias, as custas iniciais, sob pena de extinção. No mesmo prazo, junte aos autos cópia da inicial do processo n.2007.61.19.005142-1, em curso perante a E. 5ª Vara Federal de Guarulhos, para averiação sobre a possibilidade de prevenção apontada a fl.24. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009495-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SILVIO SERGIO SEVERIANO E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. NO MESMO PRAZO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL, RECOLHA AS CUSTAS INICIAS.2.- Após, se em termos, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.3.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.4.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009670-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MAURICIO DA CONCEICAO FONSECA E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009674-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X PAULO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009802-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA LUCIA RODRIGUES

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009804-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X PAULO JESUS GONCALVES E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009810-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X LEVI PEREIRA DE MOURA E OUTRO

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009811-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE MARCIO TELES DA SILVA

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009814-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X ROSANA MAZA GRANDINETI

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009824-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X OCIMAR SGARIONI E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009827-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE

RENATO KALIL OHL

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009828-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X TARCISIO VIRTUALIZE BARDAZZI GONCALVES E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009833-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X CARLOS ALBERTO DA SILVA E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009834-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X RUBENS BONFANTE E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009836-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE EDUARDO DE ARAUJO

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009846-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GILZA PEREIRA DA SILVA

1.- Notifique(m)-se o(a/s) requerido(a/s) nos termos da inicial.2.- Após devidamente intimado e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Silente a requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009851-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ARNALDO HENRIQUE DOS SANTOS E OUTROS

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória,

devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

2007.61.19.009855-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X DIRANDIR DE OLIVEIRA E OUTRO

1.- Tendo em vista que a ordem será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes as diligências do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, também no prazo de 10 (dez) dias. Após, depreque-se a notificação do(a/s) requerido(a/s), nos termos da inicial.2.- Com o retorno da carta precatória, devidamente cumprida, e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado, procedendo-se à baixa na distribuição.3.- Na inércia da requerente quanto ao item precedente, no prazo de 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos.Int.

Expediente Nº 6281

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.000375-3 - VALDETE FRANCISCO LOPES (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Emende a inicial para fazer constar corretamente a autoridade coatora, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, apresente as cópias indispensáveis para contrafé, nos termos do art. 6º, da Lei n. ,1533/51. Int.

2ª VARA DE GUARULHOS

Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria

Expediente Nº 5302

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.005181-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DEBORA ANDRADE SASSO

... Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.007504-2 - SILVIO NATALICIO E OUTROS (ADV. SP208495 LUCIANO ANDERSON DE SOUZA E ADV. SP176074 LEONARDO ARAUJO DI CÁPRIO) X LILIA PIERONI CAMBRAIA E OUTROS (ADV. SP042209 ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

... Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução em face dos autores JOSÉ SANTOS SANTOS, ALCIDES DA COSTA CAMBRAIA, AGENOR DA CRUZ, JOÃO DERICIO, RUFFO FERRINI e SYLVIO DINARDI, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo codex. Com relação ao autor SILVIO NATALICIO, aguardem os autos no arquivo à habilitação oportuna de sucessores conforme decisão de fls. 514 dos autos...

2006.61.19.003378-5 - DANIEL REIS CARDOSO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de folha 77. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.19.005875-7 - GERMINA PROSPERI (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil...

2006.61.19.006954-8 - GILVANETE CARNEIRO DA SILVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Certifique-se eventual trânsito em julgado.Requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.008112-3 - ANTONIA MARIA NUNES RODRIGUES (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação de tutela postulada...

2007.61.19.001762-0 - MARIA MARGARETH PINTO DO AMARAL (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência para deslinde do feito.Sem prejuízo, reitere-se os termos do ofício n.º 460/2007.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.002639-6 - MARIA DOS ANJOS SERAFIM (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.003580-4 - JUDITE BATISTA DE SOUSA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.003935-4 - HENRIQUE DE MIRANDA SANDRES NETO (ADV. SP182632 RICARDO ALEXANDRE HIDALGO PACE E ADV. SP243202 EDUARDO FERRARI LUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2007.61.19.004166-0 - FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 49: Indefiro o pedido de devolução de prazo, tendo em vista o certificado às fls. 45 dos autos.Disto isto, certifique-se eventual decurso de prazo para manifestação do autor acerca do despacho de fls. 44.Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.004368-0 - IZIDORO VENDITELLI (ADV. SP141737 MARCELO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004923-2 - MARIA BRASILINA DE SOUZA (ADV. SP197031 CARLA ADRIANA DE ARAUJO R. BACCAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por primeiro, promova a autora a citação das litisconsortes passivas necessárias Sra. Lúcia Helena de Carvalho e a menor Jéssica Carvalho Moisés, no prazo de cinco dias. Oportunamente, tornem conclusos.

2007.61.19.004947-5 - IRINEU MAZIERO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação.Cite-se e intimem-se.

2007.61.19.006532-8 - ALBERTO MOHR (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, acerca da contestação acostada às fls. 121/180 dos autos.Publique-se o despacho exarado às fls. 54 e 117.Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao Setor de Distribuição para retificação da autuação, devendo a União Federal ser substituída pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS no pólo passivo da presente demanda.Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.007846-3 - ESPEDITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 541 de 18 de janeiro de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.008140-1 - LUIZ EDUARDO CARVALHO (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação.Cite-se e intímem-se.

2007.61.19.008143-7 - ANTONIO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação.Cite-se e intímem-se.

2007.61.19.008643-5 - JOSEDECK FREIRE DE SOUZA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação.Cite-se e intímem-se.

2007.61.19.008685-0 - LUCI APARECIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Faculto-lhe o prazo de 05(cinco) dias para vista dos autos.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.009512-6 - GIVAL BATISTA DE SOUZA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial.Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal.Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica.Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intímem-se.

2007.61.19.009548-5 - ARLINDO DIAS (ADV. SP186161 ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela.Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria

Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.009584-9 - HELENO SANTOS RIBEIRO (ADV. SP250401 DIEGO DE SOUZA ROMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.009649-0 - ROSIANE ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Entendo necessária a produção antecipada de prova pericial médica para apreciação do pedido de tutela. Destarte, nomeio o Doutor Antonio José da Rocha Marchi, CRM 47.340, com endereço na rua Maria Lucinda n.º 455, apartamento 122, Guarulhos, para funcionar como perito judicial. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico. Cientifique-se o Experto acerca de sua nomeação, bem como que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n.º 558 de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Após, tornem conclusos para agendamento da perícia médica. Sem prejuízo, cite-se. Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.009713-5 - KARIN SYLVIA LISSANDRE BARBOSA (ADV. SP156253 FERNANDA DANTAS FERREIRA E ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após o oferecimento da contestação. Cite-se e intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.006385-0 - MARINETE PEREIRA DUARTE (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo para o dia 13 de fevereiro de 2008 às 17:00 horas para que a autora compareça à sala de perícias para realização de perícia médica, localizada neste Fórum, rua Sete de Setembro, 138, Centro, Guarulhos/SP. Devendo comparecer munida de todos os exames e documentos médicos que entendam necessários. Expeça-se o necessário. Intime-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.19.006436-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003378-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DANIEL REIS CARDOSO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA)

Fls. 21/23: Mantenho a decisão de fls. 14/16 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se o impugnado para apresentação de contra-minuta no prazo legal.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.19.008075-5 - NELSON CURY DE ALMEIDA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.008325-2 - JOAO BATISTA DE MELO (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

... Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil...

2007.61.19.009911-9 - RAIMUNDO DA PAIXAO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10(dez) dias, notadamente se manifestando sobre o documento acostado à fl. 22 dos autos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.009965-0 - J U N CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP131565 ROBSON SARDINHA MINEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as informações, no prazo de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.19.009702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.001324-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DURVAL ALVES FERREIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

Manifeste-se o embargado no prazo legal. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular **Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO** Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1305

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.006992-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP220664 LEANDRO BALCONE PEREIRA)

Fl. 125: Trata-se de reiteração de pedido de exame toxicológico formulado pela defesa da acusada. A audiência de interrogatório, instrução e julgamento está designada para o dia 24 de janeiro de 2008. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 101/104, item 2 da preliminar. Após o interrogatório da acusada, este Juízo verificará melhor a pertinência do pedido, podendo avaliar se a referida prova não é somente procrastinatória. Publique-se.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal Substituto **BEL. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1314

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.19.004174-7 - ANTONIO ALVES DE FARIA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Por ora, defiro o prazo requerido pelo Instituto-Réu à folha 200 por 20(vinte) dias, para inclusive, esclarecer o Juízo acerca alegada inatividade do benefício do autor Antonio Alves de Faria. Publique-se o despacho de fls. 199 dos autos. Fls. 181/187: Promova a parte autora a inclusão de todos os filhos do de cujus JOÃO NETO DA SILVA FILHO, em face de sua condição de herdeiros necessários, no pedido de habilitação formulado nos presentes autos, bem assim, cumpra a parte autora a determinação de fls. 154 em relação a habilitação do autor MIGUEL SWINTUN, no prazo de 10(dez) dias. Quanto aos demais autores, concedo-lhes os benefícios previstos no artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Intime-se o Instituto-Réu para comprovar as correções nos benefícios dos autores, conforme determinado no presente julgado, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de cominação de multa diária de R\$100,00(cem reais). Após, voltem conclusos.

2001.61.19.006155-2 - ARO S/A EXP/ IMP/ IND/ E COM/ (ADV. SP052584 NANCY RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2003.61.19.002581-7 - SELOMITA DE BARROS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Determino o sobrestamento do feito para oportuna tentativa de conciliação nos moldes do calendário do Programa de Conciliação elaborado pela Corregedoria Geral da 3ª Região.Intimem-se às partes.

2004.61.19.002343-6 - NILTON DE PAULA ARANHA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.19.003518-9 - RITA SOUZA ANDRADE BUJORDAO (ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Requeira o autor o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.19.005699-5 - RUI ALBERTO AZEVEDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Determino o sobrestamento do feito para oportuna tentativa de conciliação nos moldes do calendário do Programa de Conciliação elaborado pela Corregedoria Geral da 3ª Região.Intimem-se às partes.

2005.61.19.000340-5 - JOSE OSELIO MARINHO DOS SANTOS (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro o prazo requerido pelo autor por 15(quinze) dias.Int.

2005.61.19.004468-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003143-7) ANTONIO SALOMONI JUNIOR (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.19.007052-2 - CONCEICAO MARGARET DOS SANTOS (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Converto o julgamento em diligência.Chamo o feito à ordem para:1) Determinar à parte autora que inclua no pólo ativo do feito as menores Wiquele Conceição Teles dos Santos e Wiliane Conceição Teles dos Santos, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção, remetendo-se posteriormente os autos ao MPF para manifestação, ante a presença do interesse de incapazes, nos termos do artigo 82, inciso I, do CPC;2) Sejam os autos remetidos à SEDI para retificação do pólo ativo.Apresentado documento novo relevante no bojo das alegações finais (fl. 144), determino outrossim:3) Proceda a autora à autenticação do referido documento, através de verificação pelo cartório de notas e títulos, ou por declaração de autenticidade emitido pela patrona, sob pena de desentranhamento; 4) Sem prejuízo, traga a autora aos autos via original da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 73805, série 470ª (fl. 33 e 144).5) Após, dê-se vista do referido documento ao INSS, para o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;Por fim, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2006.61.19.001839-5 - RAFAEL BATISTA PEREIRA (ADV. SP174614 ROSE TELMA BARBOZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.002009-2 - IONICE BATISTA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP059923 CAROLINA ALVES CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Esclareça a parte autora o não comparecimento à perícia designada para o dia 29 de agosto de 2007, às 16h30min, nas dependências deste Fórum. Int.

2006.61.19.003215-0 - DECIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.003225-2 - JOSE JOAO DE ARAUJO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Indefiro o pedido de esclarecimentos formulado às fls. 172/173, tendo em vista as respostas prestadas pelo Sr. Perito aos quesitos formulados pelo autor às fls. 166/168, notadamente itens 12, 13, 16 e 17 já terem exaurido as questões suscitadas. Isto posto, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 169. Int.

2006.61.19.003725-0 - DEBORA ALVES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do trânsito em julgado da r. sentença de fl. 92/100. Fls. 116: Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 604 do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu. Cumprido, expeça-se o competente mandado. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2006.61.19.006524-5 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso Adesivo interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.19.007129-4 - CONCEICAO GIONETTI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Dê-se ciência acerca do trânsito em julgado da sentença. Indefiro o pedido de intimação dos autores para os termos do artigo 475-J do CPC formulado pela CEF à folha 200/203, tendo em vista o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita dos autores na inicial, e diga-se, por um lapso, não foi apreciado na época pelo Juízo. Posto isto, concedo os benefícios da justiça gratuita aos autores e determino o arquivamento do feito. Int.

2006.61.19.009093-8 - EDIRCIO BATISTA DA SILVA (ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO E ADV. SP229201 RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Vistos. Ante a juntada da documentação de fls. 92/99 e não vislumbrando prejuízo às partes ou ao processo, RECONSIDERO a decisão de fl. 87 para o fim de determinar a retificação do pólo passivo, para nele constar doravante a União Federal (Fazenda Nacional). Ao SEDI para as alterações necessárias. Após, intime-se a União, pelo órgão da PGFN, para cumprir a decisão de fl. 82.

2007.61.19.001098-4 - CHARLES RODRIGUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.19.006043-4 - SILVIO RODOLFO SARZAN E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pelos autores à folha 70 dos autos. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.19.008239-9 - SANNY CORREIA DA SILVA (ADV. SP245002 SILVIA CALEIRAS SOLEDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.008333-1 - WALTER BERNARDO VEIT (ADV. SP215957 CLAUDIA ELIANE MAYUME NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.008615-0 - VICENTINA GONCALVES FERREIRA BORGES (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Int.

2007.61.19.009247-2 - EVANI MARIA DA SILVA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos. Cite-se e intime-se.

2008.61.19.000217-7 - PEDRO CANDIDO DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Emende o autor a inicial, esclarecendo a pretensão deduzida na exor dial, bem assim regularizando o instrumento de mandato rasurado, acostado à fl.07 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.19.000363-7 - POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, intime-se o autor para que proceda à autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias. Solicite a Secretaria cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos do processo nº. 2007.61.19.009760-3, em trâmite perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Guarulhos, via correio eletrônico, nos moldes do Provimento nº. 68 da Corregedoria Geral da 3ª Região. Após, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.009644-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008615-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X VICENTINA GONCALVES FERREIRA BORGES (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Intime-se o impugnado para apresentar sua resposta no prazo legal. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.19.009643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.008615-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X VICENTINA GONCALVES FERREIRA BORGES (ADV. SP082988 ARNALDO MACEDO)

Intime-se o impugnado para apresentar sua resposta no prazo legal. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 4794

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.001706-8 - JULIA ASCENCAO SABINO E OUTROS (ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP065023 TEREZA CRISTINA ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Fl. 246 vº - Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Int.

1999.61.17.002104-7 - ORLANDO MATHIAS E OUTROS (ADV. SP082798 ANTONIO CARLOS OLIBONE E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE E ADV. SP161070 JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o pedido formulado à fl. 378, uma vez que não cabe a este Juízo intimar pessoalmente o autor a cada vez que este se recusar a comparecer ao escritório do advogado para prestar esclarecimento visando o cumprimento de despacho. Destarte, por mera liberalidade deste Juízo, concedo pela derradeira vez, o prazo de quinze dias para que a parte autora dê total cumprimento ao despacho de fl. 372, manifestando-se acerca do pleito do INSS de que o sobrestamento de pagamento ao exequente Orlando Mathias refere-se também aos valores apontados como devidos neste autos, conforme aponta o petitório de fl. 371. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.61.17.002372-0 - SERGIO DURANTE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante a indisponibilidade dos interesses públicos geridos pelo INSS, determino a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para conferência dos cálculos, verificando se eles não excedem o quanto decidido (fls. 247/258), e, sendo o caso, elaboração de nova conta em conformidade com o provimento n.º 26/2001 de 10/09/2001, da Corregedoria-geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como decidido na esfera cognitiva, considerando, inclusive, na nova conta, cálculos elaborados pelas partes e eventuais execuções já consumadas no bojo destes autos e dos apensos, sem prejuízo das particularidades de cada benefício dos autores e dos documentos juntados aos autos. Com a vinda do laudo pericial, vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.61.17.003135-1 - RUY BRAZ NEVES RIBEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Verifico que toda a irrisignação de fls. 1325/1326 foi definitivamente resolvida no Agravo de Instrumento nº 2003.03.00.054943-4, quando da concessão do efeito suspensivo (fls. 872/877), que determinou o refazimento dos cálculos, efetivado às fls. 879/945. Assim, não há de se falar na elaboração de nova conta, porque os acórdãos de fls. 1093/1203 nada mais são do que a decisão final do Agravo de Instrumento referido, confirmando o efeito suspensivo deferido. Restará apenas aguardar a efetivação das medidas determinadas às fls. 965/966 e 980 no arquivo, porque a controvérsia sobre cálculos foi dirimida tanto por este Juízo quanto pela instância superior, não cabendo novas irrisignações, sob pena de não se chegar à pacificação social almejada. Assim, torno sem efeito a decisão de fl. 1214, determinando a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2000.61.17.002441-7 - ANTONIO OSVALDO FADINI (ADV. SP050513 JOSE MASSOLA E ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Autorizo a conversão em renda do valor depositado às fls. 149, através de Guia de Recolhimento da União, UG 110060/00001, Código 13905-0. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal,

servirá a presente como ofício nº 268/2007 - SD01, acompanhada das cópias necessárias, que deverão ser entregues à agência da CEF. Adimplida a obrigação e ultimada a conversão em renda, dê-se vista ao INSS e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.17.001266-7 - AGOSTINHO DONATO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Em face da concordância do INSS, HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos a herdeira MARIA APARECIDA BARBIERI BUSARANHO (F. 524), do autor falecido Bilhermino Busaranho, nos termos do artigo 112 da Lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Autorizo o levantamento do valor depositado à fl. 479, em nome de Armando Massucatto, pela sua sucessora ora habilitada. Objetivando proporcionar efetividade à garantia prevista no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, servirá a presente como ofício nº 227/2007 - SD01, acompanhada das cópias anexas, que deverão ser Retiradas em Secretaria pelo patrono da parte interessada, em cinco dias, mediante recibo nos autos, e entregues à agência da CEF. Quanto ao requerimento formulado pelo INSS, às fls. 485/515, rejeito-o, de plano, pois se trata de mera repetição dos argumentos já aduzidos nos autos, inclusive, acompanhados dos mesmos documentos colacionados às fls. 146/160, que serviram de elementos à elaboração dos cálculos de fls. 187/245, e foram acolhidos pelo V. acórdão proferido às fls. 264/269, transitado em julgado. Só a título de esclarecimento, há diferenças de juros de mora e correção monetária, pois o reajuste de 147,06% foi pago em data posterior ao período em que deveria ter-se efetivado. Ademais, da decisão proferida à fl. 392, não foram interpostos recursos pelas partes no momento adequado, operando-se a preclusão consumativa. Assim, com a comunicação de liquidação deste ofício, e intimadas as partes acerca desta decisão, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.17.004478-8 - HAROLDO MORETTO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Indefiro o pedido do INSS de fl. 726/734 e HOMOLOGO o pedido de habilitação formulado, habilitando nos autos os herdeiros NEUZA MARIA GARCIA BARONI (F. 719), do autor falecido Hermínio Baroni, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91. Ao Sedi para as alterações necessárias, observando-se para tanto a OS n.º 02/2003. Ciência a parte autora dos valores a disposição na CEF. Int.

2007.61.17.002327-4 - MARIA IZABEL BAZONI E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO E ADV. SP070637 VERA LUCIA DIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões apresentadas pelo INSS à fl. 323, retornem os autos à contadoria judicial para, se for o caso, retificar o laudo pericial. Após vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.17.000111-8 - JOSELITA RAMOS DA SILVA (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO)

Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da(s) petição(ões) inicial(is) do(s) processo(s) mencionado(s) na informação da distribuição, com a finalidade de se verificar eventual litispendência ou coisa julgada entre esta ação e a ação lá informada, sob pena de extinção do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.17.003509-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.003502-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PUCCI E OUTROS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Assim, CONHEÇO, porque tempestivos, mas REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos às fls. 216/218, pelos motivos acima expostos, ante a evidente ausência da contradição, omissão, obscuridade ou manifesto equívoco apontado. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.17.001295-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001293-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROMILDO MENIN E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA)

Excepcionalmente, retornem os autos à contadoria judicial para, se for o caso, retificar o laudo pericial, observando-se as alegações tecidas pelas partes. Após, publique-se esta decisão e dê-se vista ao INSS, para manifestação pelo prazo sucessivo de 10

dias.Decorrido o lapso temporal, com ou sem manifestação das partes, tornem conclusos para sentença.

Expediente Nº 4795

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.17.002091-8 - EMERSON JOSE GERALDO (ADV. SP056275 JOAO CANDIDO FERREIRA E ADV. SP095208 JOSE EDUARDO AMANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002431-6 - ANA MARIA TREVISANUTO GUIRALDELLO (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO E ADV. SP085818 JOAO CARLOS MOLITERNO FIRMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação adesiva interposta pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à CEF para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.17.002855-3 - ELIEL ROGERIO AVELINO (ADV. SP195522 EUZÉBIO PICCIN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001613-0 - MARIA THEREZA PASQUALOTTI (ADV. SP179646 ANDRÉ LOTTO GALVANINI E ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001617-8 - DORIVAL VANDERLEI BASSO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001649-0 - DIRCEU BARBOSA E OUTRO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001755-9 - LUCIANO THIAGO E OUTRO (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001756-0 - WALTER TOSI E OUTROS (ADV. SP140129 GRACIENE CRISTINA BASSO TOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001806-0 - TAYLOR ENDRIGO TOSCANO OLIVO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo as apelações interpostas por autor e ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para as respectivas contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001809-6 - JOSE MARIA LATA (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS

AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo as apelações interpostas por autor e ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para as respectivas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001813-8 - PAULO ROBERTO FERRARI (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO E ADV. SP245785 CARLOS AUGUSTO CONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo as apelações interpostas por autor e ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista para as respectivas contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001883-7 - ROBERTO MONACO CARBONI (ADV. SP170468 ANTONIO LUCAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001890-4 - SINDICATO DOSND TRAB IND DO ACUCAR DE DOIS CORREGOS BARRA BON B B BONITA MACATUBA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.001913-1 - NEUSA TEREZINHA VIARO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso adesivo interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002118-6 - ANTONIO CARLOS OLIVEIRA (ADV. SP184324 EDSON TOMAZELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias.

2007.61.17.002157-5 - MARIA SELMA DE VILHENA (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação adesiva interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002158-7 - JOSEFA DOS SANTOS MICHELON (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação adesiva interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002249-0 - JOSE DOMINGOS VALEDORIO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002435-7 - FRANCISCO POLINI (ADV. SP214824 JORGE HENRIQUE TREVISANUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002502-7 - EMILIO EUGENIO BEBBER (ADV. SP096851 PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002626-3 - CLEBER CARLOS LOURENCAO (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002717-6 - MARIA CRISTINA CONTADOR (ADV. SP135577 GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI E ADV. SP185914 JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.002753-0 - RAIMUNDO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP181996 JOSE EDUILSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003054-0 - SEBASTIAO RAMOS FERREIRA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2007.61.17.003135-0 - NILTON LUIZ ERENO (ADV. SP141615 CARLOS ALBERTO MONGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

Expediente Nº 4796

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.17.000335-5 - ANTONIO ARO GARCIA E OUTROS (ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.002164-3 - HERMINDO SCALIZE E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E PROCURAD JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

1999.61.17.004621-4 - CLELIA APARECIDA ARRABAL E OUTRO (ADV. SP041442 ROBERTO PIOLA E ADV. SP079325 LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.17.000885-0 - INDUSTRIA DE CALCADOS DAVIANA LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF. Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.61.17.001741-3 - ALCOPLAN COMERCIO CONS ASSES PLANEJ AGRONOMICO LTDA ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP100210

ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.003843-0 - OSORIO NEGRAO (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.003923-9 - NILDA MANZINI CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2003.61.17.004031-0 - ANA DE LOURDES CURTI (ADV. SP143894 LUCIANO CESAR CARINHATO E ADV. SP133956 WAGNER VITOR FICCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2004.61.17.002578-6 - ARIIVALDO GALVAO DE FREITAS (ADV. SP202065 DANIEL RODRIGO GOULART) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.001779-8 - JOSE CARLOS CEZARIO LOPES E OUTROS (ADV. SP013269 PEDRO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2006.61.17.003319-6 - MARINA CARDOSO CAMARGO (ADV. SP061722 RACHEL CESARINO DE MORAES NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.17.002174-5 - ATILIO PENGO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3242

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1002154-7 - OSMAR SOARES COELHO E OUTRO (ADV. SP095880 JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES E ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Em face do certificado pela serventia remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.006572-5 - MARIA CELIA CASSIANO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV.

SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Após, venham-me os autos conclusos.INT.

2000.61.11.007189-0 - MARIA DE LOURDES E SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que proceda imediatamente ao depósito do valor da condenação, conforme arbitrado na decisão de liquidação de sentença. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

2000.61.11.007194-4 - NEUSA MARIA BELDINAZZI DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno do feito a esta 2ª Vara Federal. Após, venham-me os autos conclusos.INT.

2005.61.11.001368-1 - ARACY GONCALVES DIAS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 148/149: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001391-7 - MARIA ALVES DOS SANTOS LOPES (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 165), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 156/159, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.002885-4 - EVA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 104), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 99/102, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004751-4 - SILVIO BISCAINHO CARRETERO (ADV. SP066114 JOSE CARLOS RODRIGUES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre a carta precatória de fls. 141/257.Após, arbitarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005649-7 - ROBERTO STOCCO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 146/147: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003876-1 - ELIZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste

Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004208-9 - BERENICE MESQUITA PERES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001687-3 - APARECIDA DOLCE DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001830-4 - APARECIDA LIMA SOUZA (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001927-8 - JESUS DE PAULA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002323-3 - PAULO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002478-0 - TEREZA SATO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, após venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002607-6 - IRIS DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002612-0 - VERA LUCIA GOMES MORAES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, após venham os autos conclusos para sentença.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002680-5 - SABURO AKUTSU (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002682-9 - CARLOS ROBERTO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002702-0 - HELIO JOSE FRANCESCHI (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002705-6 - AJACIO DE CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Cuida-se de ação ordinária ajuizada pelo ESPÓLIO DE AAJACIO DE CARVALHO, representado pela inventariante Amélia de Oliveira Carvalho, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, com o objetivo de obter reparação dos prejuízos que assevera ter sido ocasionado em suas contas de poupança nº 0320.013.000000012-6 e 0320.013.00059658-6. Em síntese, sustenta que a CEF deixou de creditar os percentuais de inflações ocorridas nos meses de 07/1987 (Plano Bresser), 01/1989 (Plano Verão), 04/1990 (Plano Collor I) e 02/1991 (Plano Collor II), razão pela qual requereu a condenação da ré no pagamento dos seguintes índices inflacionários: 8,04%, 20,37%, 44,80% e 14,87%, respectivamente. Verifico que a inventariante Amélia ajuizou anteriormente a ação ordinária nº 2007.61.11.002238-1, objetivando o pagamento da correção monetária do mês de 04/1990 em relação à poupança nº 0320.013.00059658-6. Também verifico que a autora desistiu da ação. É a síntese do necessário. D E C I D O . O artigo 253 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.358/2001, tem a seguinte redação: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: I - quando se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada; II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento. Parágrafo único. Havendo reconvenção ou intervenção de terceiro, o juiz, de ofício, mandará proceder à respectiva anotação pelo distribuidor. ISSO POSTO, com fundamento no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, declino da competência para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos para a 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marília (SP). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002728-7 - MARIO GONCALVES GAMERO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002808-5 - JACIR DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos, após venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003311-1 - JUSCEMAR RODRIGUES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003495-4 - CARLOS MUNHOZ - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 81/92, intime-se a Caixa Econômica federal - CEF para elaborar os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003505-3 - HELENA VERGALIN (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003779-7 - SILVIO DE SOUZA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004032-2 - RONALDO LAUHER (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004421-2 - MARIA DAS GRACAS MACEDO BENETTI (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004479-0 - MARGARETH RAMOS NAVARRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004552-6 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004720-1 - ARACY BOCCHI COSTA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004840-0 - XIRLEI SOARES FREITAS NEVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005006-6 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005150-2 - ROSANA DE LIMA MANCHINI (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005221-0 - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005329-8 - ALFREDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005402-3 - OSWALDO BARBOSA RAMOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005403-5 - MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005404-7 - IZABEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005408-4 - MARIA APARECIDA DE LIMA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005409-6 - CARMEM DOLORES DA SILVA BONFIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005412-6 - DIRCE MARINHO TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005414-0 - APARECIDA DOS SANTOS ZAFRED (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005416-3 - MARIA JOSE DAS NEVES DIAS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005455-2 - IVONE CANNO PEREIRA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005458-8 - ZELIA BARBOSA CARRETERO (ADV. SP132734 LIDIANA GUIMARAES ORTEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005495-3 - BRENDON GABRIEL DOS SANTOS RUSSO - MENOR (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005554-4 - ROBERTO SILVA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005563-5 - ELIANE DE SOUZA ROSADO SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005610-0 - JOSE NETO LOPES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005651-2 - JOSEFA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005752-8 - JORDANO VICENTE GONCALVES (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005754-1 - DANIEL MANOEL (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005755-3 - JOAO PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005830-2 - AMERICO FERNANDO DUARTE JUNIOR (ADV. SP212910 CAROLINE CRISTINA LOPES HAYASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005842-9 - VALDEMAR EMIDIO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006000-0 - ORLANDO ROQUE GONCALVES (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3247

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1001831-5 - MARIA ROSA GOMES (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ E ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a habilitação de herdeiros de fls. 169/179.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1000894-0 - ELZA YAMADA TORRES E OUTROS (ADV. SP077123 FERNANDO MONTEIRO DA FONSECA DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

Verifico que a parte autora não se manifestou conclusivamente acerca da satisfação de seu crédito, mormente quanto ao recebimento ou não pelas autoras Etaíde, Gislaine e Iramar dos índices aqui pleiteados em outros feitos. Verifico também que não colacionou o extrato do FGTS referente ao mês de abril/90 do autor Ioshiharu Iga. Assim, já que as partes não acordaram quanto as informações trazidas aos autos ou quanto aos cálculos e uma vez que a execução da sentença é ato que compete a autora, vencedora na demanda, intime-a para que promova a execução do julgado em relação as quantias que ainda entenda serem devidas em relação aos demais autores, consoante decisão de fls. 354/359, colacionando aos autos a respectiva planilha de débito, nos termos do art. 475 - J e seguintes do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias. Assim, eventual quebra de lealdade processual, segundo aduziu a CEF às fls. 323/325 será analisada em sede de execução. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

95.1002434-1 - EDSON PRIMO VAZ DA COSTA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face da concordância da parte autora com o depósito efetuado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando o julgamento da apelação interposta nos embargos e execução deste feito, segundo consta às fls. 454. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

95.1002449-0 - WALTER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E

ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Em face da concordância das partes com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, intime-se a CEF para que proceda ao depósito das quantias nas contas fundiárias dos autores, conforme os cálculos de fls. 320/338. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

95.1002455-4 - JOVES APARECIDO MALICIA E OUTRO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para promover a execução do julgado. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

95.1002927-0 - JAIR RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para promover a execução do julgado. Não havendo manifestação, retornem os autos ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

97.1000332-1 - AUTOGERAL RECORD LTDA (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 340/347). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.011008-8 - EMILIO CARMONA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006813-1 - MARIA DA GRACA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Face a não manifestação das partes, intime-se a CEF para cumprir a decisão de fls. 392/397, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006821-0 - MARIA CRISTINA ALVES SIMOES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 415/419). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009149-9 - ANA LUIZA CESAR MARQUES CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tópico final da decisão...ISSO POSTO, determino: 1º) atribuir às jóias roubadas os seguintes valores: ANA LUIZA CESAR MARQUES CAVALCANTE Contrato nº 88.465-9: R\$ 1.062,81 SOLANGE BOMFIM ALVES Contrato nº 85.878-6: R\$ 1.665,06 Contrato nº 87.001-8: R\$ 855,30 Contrato nº 86.445-7: R\$ 151,83 Contrato nº 88.391-8: R\$ 101,22 R\$ 2.773,41 LYDIA THEREZA GALVÃO Contrato nº 92.321-9: R\$ 4.757,34 ROMEEL DE NADAI OLIVEIRA Contrato nº 85.673-2: R\$ 1.599,272º) que a CEF proceda imediatamente o depósito do valor da condenação, deduzindo valor eventualmente pago administrativamente e que deverá ser corrigido monetariamente pelos índices da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.003162-5 - ZEQUINHA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP11272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de fls. 217/225.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000446-5 - JAZON LIBARINO DOS SANTOS (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 143/146 requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000572-0 - DENIS DE OLIVEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP206434 FERNANDO BARONI GIANVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000810-4 - MARIA DO CARMO NEVES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Revogo a nomeação do curador especial determinado às fls. 85, intimando-o pessoalmente e, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar pessoa da família para ser nomeada.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001432-3 - DOLORES RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

ISSO POSTO, na forma da fundamentação supra, indefiro o pedido de tutela antecipada.Citem-se a CEF e a EMGEA. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002735-4 - ANA CLAUDIA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 73: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para a juntada dos extratos. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

2007.61.11.003351-2 - LUCRECIA DOURADO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 265/271.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004400-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004399-2) LUIZ LARA LEITE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP058877 LUIZ LARA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Defiro a produção de prova pericial.Para a realização da perícia, nomeio a perita BEATRIZ BONINI DE ABREUcom escritório estabelecido na Rua Luiz Rodolfo Miranda, 45, Pq. São Jorge, em Marília/SP, Intime-se o perito para, em cinco dias, apresentar fundamentada proposta de honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004545-9 - JOAO CABREIRA BRIQUEZI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Face o trânsito em julgado da sentença de fls. 70/79, intime-se a Caixa Econômica Federal-CEF para que efetue os cálculos de liquidação, de acordo com o que restou julgado nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004854-0 - HELIO DA SILVA VELOSO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, no caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) demonstrou os requisitos necessários. Assim sendo, oficie-se ao INSS para que implante imediatamente o benefício previdenciário auxílio-doença em favor do(a) autor(a). Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente às enfermidades que alega possuir, entendendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. José Bertonha Filho, Cirurgião vascular e Angiologista, CRM 42.251, com consultório situado na Rua Guanás, nº 77, telefone 3433-3300, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão. Após, cite-se o réu. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005477-1 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005556-8 - AMADEU GONSALVES DE AGUIAR (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, no caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente às enfermidades que alega possuir, entendendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. - 2. Agravo improvido. (TRF da 3ª Região - AG nº 1999.03.00004537-2 - Relator Desembargador Federal Célio Benevides - DJU de 20/10/2000 - pg. 582). Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Antonio Fabron Junior, hematologista, CRM 38.739, com consultório situado na Avenida Sampaio Vidal, nº 70, telefone 3433-2552 e o Dr. Adalberto Oliveira Cantu, oftalmologista, CRM 56.470, com consultório situado na Rua Atílio Gomes de Melo, nº 92, telefone 3433-8580, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes os requisitos exigidos pela legislação. Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão. Após, cite-se o réu. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006325-5 - JOSE BARBOSA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO... Assim sendo, no caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não

estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o autor não juntou o laudo pericial necessário. INTIME-SE o INSS do inteiro teor desta decisão. Após, cite-se o réu. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006369-3 - MARIA CONSOLACAO FLORES SAMPAIO (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, no caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que a autora não juntou o laudo pericial necessário. INTIME-SE o INSS do inteiro teor desta decisão. Após, cite-se o réu. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006384-0 - JOAO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim sendo, no caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada. Intime-se o INSS do inteiro teor desta decisão. Após, cite-se o réu. Dê-se vista dos autos ao MPF. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000182-5 - BRAZ PEREIRA PAES (ADV. SP110238 RENATA PEREIRA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão... ISSO POSTO, em face da ausência de qualquer interesse da ANATEL na presente lide, que envolve apenas e tão somente direitos patrimoniais da esfera do autor e da TELESP, determino a exclusão da ANATEL - AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - do pólo passivo da presente demanda. Como corolário, ausente qualquer interesse direto da União ou de qualquer entidade pertencente à Administração Federal, reconheço a incompetência desta Justiça Federal e de conseguinte, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça Estadual desta Comarca de Marília. Após a alteração do pólo passivo, dê-se baixa na distribuição, inclusive da Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária em apenso, com as cautelas de praxe. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Expediente Nº 3264

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.11.000630-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1004018-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO BORGHETE DE MELO E OUTRO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA E ADV. SP134862 SERGIO DOS SANTOS GIAO) X FRANCISCO GOMES DE CASTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO ZEZZI GARCIA E OUTRO (ADV. SP160678A HENRIQUE LUIZ EBOLI E PROCURAD FLAVIO AP. SOATO, OAB/SP 145.286 E ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X MARCIA LEVORATO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. SP162093 RODRIGO SENZI RIBEIRO DE MENDONÇA E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA E ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA E ADV. SP207055 GUSTAVO MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP248617 RENATA CESTARI FERREIRA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ISSO POSTO, decido: 1º) indeferir o pedido da DEFESA, para substituir a pena privativa de liberdade, nos termos do artigo 44 do Código Penal; 2º) indeferir o pedido do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no sentido de expedir as Guias de Recolhimento para execução provisória dos condenados; 3º) aguarde-se em Secretaria o trânsito em julgado da sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3265

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.11.005160-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOACIR APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP213050 SALOMÃO REISMANN E ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS)

Intime-se a defesa para, querendo, requerer as diligências cuja necessidade ou conveniência tenham se originado de circunstâncias ou fatos apurados na fase de instrução, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal.

2007.61.11.004255-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO LELIS (ADV. SP057883 LUIZ CARLOS CLEMENTE)

Intime-se a defesa para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de 8 (oito) dias.

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTACAO CRIMINAL/ PECAS INFORMATIVAS

2007.61.11.006093-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X SEM IDENTIFICACAO

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107 do Código Penal c/c artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado ao(s) representante(s) legal(is) do CLUBE DOS BANCÁRIOS DE MARÍLIA.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Expediente Nº 3266

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.004820-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X CAYRES COMERCIAL DE MARILIA LTDA - EPP (ADV. SP156469 DEVANDO DE LIMA)

Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2006.03.00.049100-7.Após, vista à exeqüente, na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exeqüente.

3ª VARA DE MARÍLIA

TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO

Expediente Nº 1453

EXCECAO DA VERDADE

2008.61.11.000210-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADIMIR DE FREITAS)

Vistos. Recebo no efeito devolutivo a apelação do excipiente (fls. 10), posto que tempestiva. Tendo em conta que as razões de apelação já foram apresentadas (fls. 11/18), dê-se vista à excepta, para que, em 08 (oito) dias, apresente suas contra-razões. Publique-se e notifique-se o MPF. Cumpra-se.

2008.61.11.000211-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADIMIR DE FREITAS)

Vistos. Recebo no efeito devolutivo a apelação do excipiente (fls. 10), posto que tempestiva. Tendo em conta que as razões de apelação já foram apresentadas (fls. 11/20), dê-se vista ao excepto, para que, em 08 (oito) dias, apresente suas contra-razões. Publique-se e notifique-se o MPF. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA

Expediente Nº 1977

CARTA PRECATORIA

2007.61.09.006200-7 - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE POCOS DE CALDAS - MG E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VETEK ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP116540 JOAO EUDOXIO DA SILVA NETO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Fls. 33/36: Defiro a dilação do prazo, improrrogável, para 10 (dez). Na ocorrência do não cumprimento, expeça-se mandado de livre penhora. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1639

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.12.005820-0 - SENHORINHA BALBINA FRANCISCO (ADV. SP168368 MANOEL SIQUEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo em vista o informado à fl. 88, redesigno a realização da perícia para o dia 07/03/2008, às 14:00 horas, a ser realizada pelo médico especialista em medicina do trabalho Álvaro Alberto Azevedo Fernandes, CRM 76.690, na Avenida Washington Luiz, 510, 2 andar, nesta cidade. Depreque-se, com urgência, a intimação da autora, fazendo constar as advertências de fl. 74. Int.

2006.61.12.005589-5 - MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Desp. fl. 43: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a devolução da carta expedida para a intimação da testemunha Pedra Cleide Gomes Leonardo (da audiência designada para o dia 30/01/2008, às 14:00 horas), conforme documento de fl. 42, sendo que, no silêncio, presumir-se-á sua desistência na oitiva da mesma. Int. Desp. fl. 45: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a devolução da carta expedida para a intimação da autora Maria Aparecida Lopes da Silva (da audiência designada para o dia 30/01/2008, às 14:00 horas), conforme documento de fl. 44, sendo que, no silêncio, presumir-se-á que a mesma comparecerá independentemente de intimação. Int.

2006.61.12.009926-6 - SEBASTIANA DOMINGOS RIBEIRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a devolução da carta expedida para a intimação da testemunha Maria Rita Alves Ferreira (da audiência designada para o dia 29/01/2008, às 14:00 horas), conforme documento de fl. 45, sendo que, no silêncio, presumir-se-á sua desistência na oitiva da mesma. Int.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.12.001679-6 - PEDRO OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP116946 CELIA AKEMI KORIN E ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o contido na petição juntada como folhas 371/372, depreque-se à Justiça Federal de Joinville, SC, a tomada de depoimento pessoal da parte autora Teresa Mendes Simões de Freitas, no endereço consignado na referida petição. Expeça-se nova carta de intimação da testemunha Dalto Della Torre no endereço declinado na folha 372. Intime-se.

2000.61.12.006439-0 - TEREZA ANGELINO FERREIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora acerca do ofício juntado como folha 181. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo. Intime-se.

2001.61.12.001537-1 - MARIO ANTONIO VILA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam os autos ao E. TRF da 3 Região para o necessário reexame conforme sentença das folhas 128/132. Intimem-se.

2003.61.12.004564-5 - JOAO PEDRO DOS SANTOS NETO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2003.61.12.007021-4 - RAFAEL BELISARIO (REP P/ LUCIANE BELISARIO) (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa findo. Intimem-se.

2003.61.12.009675-6 - CUSTODIO TORQUATO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação, por 20 (vinte) dias, como requerido na petição juntada como folha 151. Intime-se.

2003.61.12.010147-8 - MARCIA REGINA DIAS DE ALMEIDA - REP P/ ARLINDO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP115931 ANTONIO CARLOS DERROIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Tendo em vista que a parte autora não apresentou rol de testemunhas no prazo oportunizado, fixo o prazo de 10 (dez) dias antes da audiência para que se apresente referido rol, a fim de que a parte ré possa tomar conhecimento, ficando este Juízo desobrigado da intimação das testemunhas arroladas. Intimem-se.

2003.61.12.011515-5 - MANOEL APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC e concedo o benefício de aposentadoria por invalidez, à parte autora, a partir da data da citação em 16.02.2004. Deverá a autarquia previdenciária providenciar os cálculos da renda mensal inicial e de eventuais parcelas em atraso. Mantenho a decisão de fls. 213/215, que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na

forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença não sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil .P.R.I.

2005.61.12.000033-6 - JOSE LUCIANO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC e condeno o INSS a conceder aposentadoria por invalidez, a partir de 16 de novembro de 2006.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.P.R.I.

2005.61.12.005236-1 - ELZA EULALIA DE SOUZA MARTINS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ante o trânsito em julgado da sentença das folhas 118/125, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente.No silêncio, remetam os presentes autos ao arquivo com baixa findo. Intimem-se.

2005.61.12.007480-0 - MARIA HELENA SANTOS DE BRITO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Doadete Pereira da Silva.Aguarde-se pela realização da audiência.Intime-se.

2005.61.12.009201-2 - MARIA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa findo.Intimem-se.

2005.61.12.009971-7 - MARIA DE SOUZA GOES (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com baixa findo.Intimem-se.

2006.61.12.003987-7 - ODORICIL MIRANDOLA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Fixo prazos sucessivos de 5 (cinco) dias para que as partes, primeiro a autora, manifestem-se acerca do laudo pericial complementar juntado aos autos como folha 92. Intime-se.

2006.61.12.004349-2 - DEOSINA ROSA TAVARES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Ciência à parte autora quanto à devolução da carta de intimação da testemunha Gilvan Idalino da Silva.Aguarde-se pela realização da audiência.Intime-se.

2006.61.12.006256-5 - MARIO FREITAS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Oficie-se ao NGA para solicitar novo agendamento de exame pericial. Quanto ao pedido relativo à nomeação de médico especialista, é equivocada a idéia de que um médico, por ter determinada especialização, não tenha formação suficiente para responder acerca de enfermidades que, sob ponto de vista de especificidade, seja cuidada em especialidade diversa. Vê-se, por exemplo, que nas carreiras jurídicas não se veda, a profissionais especialistas de determinada área, atuação em outros ramos do Direito. E a um médico não é dado recusar atendimento, a quem esteja em perigo, apenas porque o mal não é daqueles contemplados em sua especialização. Assim ocorre por motivação óbvia. Nos casos cogitados, e no caso em particular tratado aqui, a necessidade é de um profissional com formação na ciência específica - Medicina ou Direito. Não se desconsidera a possibilidade de que, em situações peculiares, de elevada complexidade, seja pertinente a nomeação de profissional com determinado credenciamento. Entretanto, se apenas as peculiaridades autorizam exigências tão especiais, não se pode acolher pretensão que não esteja fundada em razoável premissa de que exista inviabilidade de que as respostas técnicas ou científicas perseguidas para a solução da lide sejam apresentadas pelo profissional nomeado. Registre-se ainda, por ser relevante, que a sistemática adotada com a nomeação de médicos que servem como funcionários públicos representa importante economia de recursos financeiros do Estado, em homenagem até mesmo aos princípios da moralidade e da eficiência - considerada a pré-existente sustentação de toda a estrutura que, repete-se, pode adequada e suficientemente cumprir o mister. Intime-se.

2006.61.12.009217-0 - DOMINGOS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Na manifestação judicial da folha 100 foi determinada a expedição de ofício ao NGA, solicitando novo agendamento de perícia, ficando consignado que, em caso de nova ausência da parte, restaria prejudicada a realização da prova técnica. Foi expedido o ofício ao NGA (folha 102) e, em seguida, juntou-se um ofício que dá conta do não-comparecimento da parte (folha 104), resultando na manifestação judicial da folha 105, onde se determinou a conclusão dos autos para sentença, tomando-se como prejudicada a realização da prova pericial. No entanto, a comunicação juntada como folha 104 refere-se ao primeiro agendamento, sendo indevida a consequência imposta na folha 105. Assim, revogo a manifestação judicial da folha 105. Aguarde-se pela comunicação acerca do agendamento da perícia solicitado por meio do ofício da folha 102. Intime-se.

2006.61.12.011411-5 - NEUZA SILVA DOS SANTOS TOMAZIN (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Uma vez que ainda não foi realizada perícia médica na parte autora, conforme se verifica na cópia do ofício juntado como folha 89, cancelo a audiência designada para o dia 26 de fevereiro de 2008. Libere-se a pauta. Ante a manifestação juntada como folhas 91/92, oficie-se ao NGA-34 solicitando nova indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Após, será redesignada a audiência. Intime-se.

2007.61.12.000283-4 - LUCILENE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 12/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Constato a existência de erro material na minuta exarada na folha 94 em relação à data da audiência, razão pela qual retifico aquela manifestação judicial para designar a audiência de instrução e julgamento para 30 de maio do ano de 2008, às 15hh45min. Intime-se.

2007.61.12.004468-3 - JOANA D ARC DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 18/02/2008, às 12 horas, na sala 25, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

2007.61.12.004691-6 - NOEMIA DE MOURA CAMELO (ADV. SP247770 LUZIA FARIAS ETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.004764-7 - CLARINDA DA CRUZ ATALIBA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Parte dispositiva da r. decisão de fls. 66/68: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste quanto a contestação, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Fica, a mesma parte autora, cientificada dos documentos juntados como folhas 25 e 37/38. Registre-se. Intime-se.

2007.61.12.005061-0 - ADELINA TAVARES DOS SANTOS VINCOLETO E OUTRO (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI E ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança dos autores, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança dos autores, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005160-2 - TADASHI UCHIDA (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005673-9 - DALVA LUIZA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da

parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005681-8 - KAORU SAIKI KUNOSHITA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança dos autores, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005686-7 - ALZIRA NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005755-0 - DANIEL CAVALARI STORTO (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do

saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005803-7 - JOSE ANTONIO SALAS MOLINA (ADV. SP068633 MARINALDO MUZY VILLELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005816-5 - MARINA SHIZUCO SHINOHARA (ADV. SP194494 LUCI MARIA DA ROCHA CAVICCHIOLLI E ADV. SP210967 RITA DE CASSIA NOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005817-7 - MARINA DA SILVA (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005833-5 - LUCIANA LACERDA FRANCO CAMARGO (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005860-8 - MIYOSHI OSHIKA (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005863-3 - SONIA MARIA DE ARAUJO PELAGIO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES E ADV. SP137716 ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os

valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005897-9 - WALTER GONCALVES (ADV. SP141507 DENISE PEREIRA TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005921-2 - MARIA APPARECIDA FERNANDES MASSAFERRO (ADV. SP126091 DENISE FERNANDA RODRIGUES MARTINHO E ADV. SP036408 ROBERTO LAFFRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.005931-5 - DANIEL RICARDO ANDREASSA (ADV. SP245805 EDUARDO PLACHESKI TREPICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa,

atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005938-8 - JOSE NATALICIO DOS SANTOS (ADV. SP137782 HUGO REGIS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.005987-0 - FRANCISCO ROSSETO FILHO (ADV. SP086945 EDSON MANOEL LEAO GARCIA E ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006036-6 - MARCOS ROGERIO CASOTTI (ADV. SP086945 EDSON MANOEL LEAO GARCIA E ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR E ADV. SP134066 JOAO CARLOS FERACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que o índice (IPC) foi aplicado a menor e/ou não o foi - quando deveria ter sido. Condeno, ainda, a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege.P.R.I.

2007.61.12.006469-4 - ELOISA MACHADO DE OLIVEIRA FRANCISCHINI (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

A apreciação do pedido liminar foi postergada em razão de ter sido evidenciado que as partes divergiam quanto ao exercício de trabalho, pela autora, nos Correios, por 12 anos. Em resposta, o Instituto-réu afirmou deduzir que aquele período tenha sido cumprido fora do Regime Geral da Previdência Social. Convém, por este contexto, que se oportunize impugnação pela autora,

quando também poderá especificar os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.006549-2 - MARCOS JACINTO DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.007084-0 - MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. A juntada de documentos pode ser efetivada a qualquer momento, ressalvados aqueles que obrigatoriamente houvessem de ser apresentados com a inicial - o que há de ser avaliado na oportunidade de eventual juntada. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.008150-3 - JOSE JOAO NUNES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.008502-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.008667-7 - ELZA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao Ambulatório Regional de Saúde Mental solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento. Intime-se.

2007.61.12.008677-0 - NEUSA MARQUES SAKAMOTO (ADV. SP142838 SAMUEL SAKAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com fulcro nas razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta bancária de caderneta de poupança da parte autora, no período de junho de 1987, a correção do saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a junho de 1987 (26,06%), e no período de janeiro de 1989, a correção do

saldo pela diferença encontrada entre o índice aplicado a menor e/ou não aplicado, com o índice ditado pelo IPC/IBGE relativo a janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos do Provimento n.º 26, de 10.09.2001, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, com a aplicação, ainda, de juros de mora à taxa de 1% ao mês, estes incidindo desde a citação da Ré (Arts. 405 e 406, CC/2002). Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporados tais índices expurgados, - nos períodos e nas expressões numérica já mencionadas -, ao saldo da conta de caderneta de poupança da parte autora, devem sobre os mesmos também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condeno, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento da ação. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.008839-0 - DARCI ANTONIO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no distrito de Nova Pátria, compreendido como Comarca de Presidente Bernardes, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.009383-9 - LUZIA RITA DE SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município e Comarca de Presidente Venceslau, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.009385-2 - DELSO MOREIRA LUZ (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no distrito de Itororó, compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2007.61.12.009480-7 - DORVALINA NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.009661-0 - EMILIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

- 2007.61.12.009850-3** - CAMILA GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.
- 2007.61.12.009911-8** - JOSE ANTONIO CORREIA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.
- 2007.61.12.009997-0** - CELIA DE OLIVEIRA HORA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.
- 2007.61.12.010309-2** - JOSE FERREIRA VIANA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.
- 2007.61.12.010487-4** - NEILTON DELMIRO DA SILVA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a contestação, bem como para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Registre-se. Intime-se.
- 2007.61.12.010791-7** - GERALDO DE FREITAS LIMA (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.
- 2007.61.12.010794-2** - REGINALDO MACEDO DOS SANTOS (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.
- 2007.61.12.010797-8** - JOSE MODESTO DA SILVA NETO (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.
- 2007.61.12.011421-1** - ANTONIO SERGIO DAVOLI TROMBETA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.
- 2007.61.12.011424-7** - JOSE LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.
- 2007.61.12.011713-3** - IZABEL FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique,

com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012002-8 - JOVINA ALVES PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012012-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Fica, a mesma parte autora, cientificada do Ofício juntado como folha 64 e documento que o acompanha. Intime-se.

2007.61.12.012243-8 - REGINA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012647-0 - JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.012648-1 - JAIRO AUGUSTO GARCIA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

2007.61.12.013412-0 - FERNANDO CARLOS FAGUNDES RODRIGUES (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o pedido de dilação de prazo, por mais 20 (dias), como requerido na manifestação juntada como folhas 22/23. Intime-se.

2007.61.12.013770-3 - DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP053438 IDILIO BENINI JUNIOR E ADV. SP223561 SERGIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Reconheço a competência deste Juízo. Ciência às partes quanto à redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Ante o teor da certidão lançada na folha 86, fixo prazo de 30 (trinta) dias para que sejam recolhidas as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2007.61.12.014073-8 - MANOEL FERREIRA NETO (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648 CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA E ADV. SP169925 JOSÉ WILMAR FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Por todo o exposto, determino a baixa destes autos, por incompetência, com a subsequente remessa para processo e julgamento perante uma das Varas Cíveis Estaduais da Comarca de Presidente Prudente, de acordo com o que vier a ser definido em distribuição. Intime-se.

2008.61.12.000115-9 - ROSINEIDE DA CRUZ SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Afigura-se competente a Justiça Federal, para o processo deste feito, considerando o que consta das folhas 36 e 37. Ciência às partes quanto à redistribuição do presente feito a esta Vara Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. O valor da causa é elemento essencial da petição inicial (artigo 282, V, do Código de Processo Civil) e deve ser entendido como a expressão monetária do interesse objetivado pela parte. Não se pode admitir um simulacro sem qualquer

correspondência com a causa. Assim, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. Intime-se.

2008.61.12.000194-9 - SEBASTIAO MOREIRA SOBRINHO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000243-7 - ELSON DE FREITAS (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da r. decisão das fls. 58/59: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000265-6 - VALDOMIRO JOSE DOS REIS (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000266-8 - ROSARA SALES DE CARVALHO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

2008.61.12.000298-0 - JUNCO USHIKAWA ITANO (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada, a qual poderá ser reapreciada após a instrução processual. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.12.000335-1 - CLEDINEIA LIMA DE RAMOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Do exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela autora. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. CITE-SE, na forma da lei. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.002872-9 - JOSE LUIZ (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam os autos ao E. TRF da 3 Região para o necessário reexame conforme sentença das folhas 73/77. Intimem-se.

2007.61.12.005469-0 - ANA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Uma vez que o INSS informou que concorda com o pedido de desistência somente se o autor renunciar ao direito em que se funda a ação e a parte autora não concordou com a renúncia, determino o seguimento do feito em seus ulteriores termos. Expeça-se nova carta precatória ao Juízo da Comarca de Martinópolis visando a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.12.000248-6 - ANTONIA SOFIA DE SOUZA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE DECISÃO: Assim, indefiro a medida liminar pedida. Uma vez que o julgamento da questão depende de análise pertinente à existência de enfermidade, processar-se pelo rito sumário não é a melhor opção. Assim, determino que o processamento ocorra pelo rito ordinário, alterando-se a autuação. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência

judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subseqüentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.12.008555-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ALESSANDRA ALBA LOPES SILVA E OUTROS

Ciência à exeqüente do contido no ofício juntado como folha 101. Intime-se.

2005.61.12.005602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE MARCELO PALUDETTO DASSIE E OUTRO

Defiro o pedido de prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação, conforme requerido pela parte exeqüente na petição retro. Intime-se.

2007.61.12.011581-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MERCADO FUGIMOTO LTDA ME E OUTROS

Defiro o pedido de prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, conforme requerido pela parte exeqüente na petição retro. Intime-se.

2007.61.12.012287-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X DMARIZ CONFECECOES LTDA ME E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exeqüente se manifeste sobre as certidões lançadas no verso das folhas 34 e 36, bem como sobre o auto de penhora e depósito e laudo de avaliação (folhas 37/38). Intime-se.

2007.61.12.014149-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ANTONIO DE ARAUJO

Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, nos termos do artigo 652 do CPC e demais consectários legais. Decorrido este prazo e não havendo pagamento, penhem-se tantos bens quanto bastem para a garantia da execução, procedendo-se a respectiva avaliação (art. 652, parágrafo primeiro do CPC). Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (art. 20, parágrafo 4º. e art. 652-A, ambos do CPC). Intime-se o executado de que, se efetuado o integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade (art. 652-A do CPC) e do prazo legal de 15 (quinze) dias para a interposição de Embargos à Execução. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.12.007576-0 - BISMARCK COMERCIAL FERRAGENS LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhem-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 244 e 248). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se. Intimem-se.

2001.61.12.002930-8 - GERALDO SCIOLI E OUTRO (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

Cientifiquem-se as partes quanto ao retorno dos autos, do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Encaminhem-se, à autoridade impetrada, cópias do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (folhas 223 e 228). Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, não havendo requerimentos, archive-se. Intimem-se.

2007.61.12.009130-2 - COPAUTO CAMINHOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETTO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante se manifeste sobre as informações juntadas aos autos. Com a manifestação ou decurso de prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.12.012276-1 - ANA PAULA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X CAIXA

Tendo em vista a indicação da OAB/SP da folha 07, nomeio a Doutora Jocila Souza de Oliveira, OAB/SP 92512, para patrocinar a causa. Mantenho a sentença das folhas 26/27 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, nos termos do artigo 296 do Código de Processo Civil, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

*** RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 1799

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.02.012810-4 - U PACE COML/ DE PARAFUSOS LTDA EPP (ADV. SP103865 SANDRO ROVANI SILVEIRA NETO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO

Indefiro o requerimento de fls. 127/128, tendo em vista que as novas inscrições de débitos noticiadas pela União, tornam legítima a restrição imposta, apartando-se da situação fática primitiva e do objeto da lide originária. exp.1799

2007.61.02.008270-4 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO

...JILGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder à interrupção no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora nº17765013...remeter os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para fins de reexame necessário. exp.1799

2008.61.02.000928-8 - CLEITON ANDRE GALLORO E OUTRO (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a impetrante a, no prazo de dez dias, fornecer cópia integral da petição inicial e dos documentos que a acompanham para intimação pessoal do representante judicial da União, nos termos do art. 19, da Lei 10910/04, bem como, para acompanhar o ofício requisitando as informações à autoridade impetrada. Exp.1799

2008.61.02.000931-8 - LETICIA MARTINS ARRUDA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Intime-se a impetrante para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração por instrumento público. Deverá também no mesmo prazo, fornecer cópia integral da petição inicial e dos documentos que a acompanham para intimação pessoal do representante judicial do INSS, nos termos do art. 19, da Lei 10910/04. Exp.1799

2008.61.02.000936-7 - MITSUYUKI NAMIOKA (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS E ADV. SP092750 DIMAR MIGUEL ELIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Intime-se a impetrante para, no prazo de dez dias, fornecer cópia integral da petição inicial e dos documentos que a acompanham para intimação pessoal do representante judicial do INSS, nos termos do art. 19, da Lei 10910/04. Exp.1799

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

2ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

Expediente Nº 1537

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0203691-6 - DIONISIO ALVES NETO (ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Vistos, Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada dos alvarás de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento dos mesmos em pasta própria.

91.0205539-2 - MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Vistos, Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

91.0207095-2 - ELCIO RODRIGUES ARANHA (ADV. SP104974 ANDRE MAZZEO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Vistos, Ante os termos da informação supra, providencie o Servidor da Vara, a intimação do respectivo(a) patrono(a) da parte, para que no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, compareça à Secretaria para retirada do alvará de levantamento em epígrafe, sob pena de cancelamento e arquivamento do mesmo em pasta própria.

92.0203221-1 - CARLOS MANUEL ALOIS PEREIRA (ADV. SP092939 GLAUCIA MARIA RUBO E ADV. SP086396 JOAO GILBERTO SILVEIRA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

97.0205170-3 - JOAO CARLOS DA ROCHA RIBEIRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2000.61.04.004683-8 - EDIVALDO FRANCISCO DE MACEDO (ADV. SP130416 DANIELA PESCUMA E ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUZZE REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2000.61.04.010981-2 - CLAUDIMIRO ROSA NETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2001.61.04.000730-8 - ROSA SOUSA MACIEL E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

2004.61.04.001415-6 - GIRO ELETRICA HIDRAULICA E FERRAGENS LTDA ME (ADV. SP120578 ANTONIO MARCOS GONCALVES ABUSSAFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

3ª VARA DE SANTOS

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1706

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2008.61.04.000206-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.009955-5) TERBA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Deixo, por ora, de receber os embargos, aguardando manifestação da exequente nos autos da execução fiscal. Int

Expediente Nº 1707

EXECUCAO FISCAL

91.0203016-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X METALURGICA BOM APETITE LTDA E OUTROS (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURTI)

Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o deslinde do agravo de instrumento. Int

4ª VARA DE SANTOS

4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4244

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.04.009194-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008175-0) MONDIAL IMPEX LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP149301 DECIO RAMOS PORCHAT DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos, para que encaminhe a este Juízo cópia integral do procedimento administrativo nº 11128.008484/2005-38. Após, apreciarei o pedido de fls. 191. DESP. FLS. 385 - Dê-se ciência as partes dos documentos juntados (Processo Administrativo n 11128.008484/2005-38 (fls.197/382). Após, por se tratar de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para a sentença, nos termos do artigo 330, do Código de Processo Civil. Int. Santos, data supra.

Expediente Nº 4395

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0655162-9 - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP029721 ANTONIO CARLOS PAES ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

95.0202785-0 - GERVASIO FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para declarar a obrigatoriedade da ré Caixa Econômica Federal em aplicar o índice do IPC, sem expurgos, para a correção monetária sobre os depósitos da conta vinculada do(s) autor(es), na forma da fundamentação, no percentual de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90). A apuração da diferença será efetuada considerando-se o saldo do FGTS e o índice de correção monetária então vigente quando iniciado o ciclo de rendimentos, restrita, porém, à delimitação do pedido inicial, abatendo-se a diferença desses índices comprovadamente lançada, com os seus imanes consecutários. Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor, e juros de mora a contar da citação, nos termos dos artigos 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional (artigo 406), atualmente a SELIC, a qual abrange a atualização monetária e, portanto, será empregada como único índice de correção e juros moratórios a partir da vigência do novo CC (Precedentes: REsp nº 666.676/PR, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon,

DJU 06/06/2005; REsp nº 803.628/RN e REsp 806.348/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 18/05/2006 e 01/08/2006, respectivamente).Serão excluídas quaisquer multas por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas.Custas pro rata. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos. P.R.I.

98.0043908-0 - JOSE FERREIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista que a execução já foi extinta (fls. 264/266), resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 270.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 264/266.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2002.61.04.002816-0 - ORLANDO ALBINO DE FARIA VICENTE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2003.61.04.007119-6 - WILSON ROBERTO PEREIRA LOSSO (ADV. SP028159 TULLIO LUIGI FARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Assim, conheço dos embargos e lhes dou provimento, para suprir a omissão, fazendo constar do dispositivo da sentença recorrida os termos seguintes:A vista do reduzido valor da causa, condeno o autor a pagar honorários advocatícios à ré, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, 4º, do CPC. Em face dos benefícios da Justiça Gratuita, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50.No mais, mantenho a sentença tal qual foi lançada, anotando-se no registro de sentenças.P.R.I.

2003.61.04.017865-3 - PEDRO LUIZ FILHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI)

Intime-se o INSS da sentença de fls. 69/74.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se

2004.61.04.000379-1 - PATRICIA VALERIA ARAKAKI (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo sem exame do mérito, a teor do inciso VI, do artigo 267, do CPC. Custas na forma da lei, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios a teor do art. 29-C da Lei nº8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2004.61.04.001390-5 - ARMANDO PATRICIO ATANES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Intime-se o INSS da sentença de fls. 44/48.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2004.61.04.003105-1 - ADILSON LOURENCO E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto JULGO:1) PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta vinculada do FGTS dos autores ADILSON LOURENÇO, JOSÉ GONÇALVES ASSENÇÃO e CARLOS DE CASTRO ALVES as respectivas diferenças referentes aos juros progressivos pretendidos, descontados os valores eventualmente pagos administrativamente, observado o prazo prescricional, na forma da fundamentação.Sobre tais valores incidirá, correção monetária a partir do creditamento a menor e juros de mora a partir da citação, à taxa de 1 % (um por cento) ao mês (CC, art. 406), excluída qualquer multa por descumprimento das normas do sistema. Os juros legais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados ao saldo da conta do FGTS do período. O pagamento dessas diferenças far-se-á em espécie, para os empregados

que já tenham levantado os recursos das suas respectivas contas vinculadas. Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 24-A, parágrafo único da Lei nº 9.028/95, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001 e no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001.2) IMPROCEDENTE o pedido dos autores GENIVAL PEREIRA PITA, ROMÃO MARINHO, RAIMUNDO CORRÊA LIMA NETO, LAURO LOUZADA VASQUES FILHO e RODOLFO BELLAROSA e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores no pagamento das custas processuais, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do art. 29-C da Lei nº 8.036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001. P.R.I.

2004.61.04.004383-1 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP122495 LUCY CLAUDIA LERNER E ADV. SP084322 AUGUSTO ALVES FERREIRA) X WILSON ALMEIDA LIMA (ADV. SP077009 REINIVAL BENEDITO PAIVA)

Por tais motivos, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito. Arcará o autor com as despesas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário (CPC, art. 475, I) P.R.I.

2004.61.04.005620-5 - JUSSARA CARDEAL DOS SANTOS (ADV. SP153314 MARIA LIDIA DE BARROS NOWILL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/84: Digam as partes. Nada sendo requerido quanto à produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.006395-7 - PAULO ROBERTO ANDREA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 77/83. Recebo a apelação do autor no duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.04.006474-3 - JORGE ANTONIO FELICIANO (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isto posto, HOMOLOGO por sentença, para que opere seus jurídicos, o acordo celebrado pelas partes e JULGO EXTINTO o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com as custas processuais que despenderam e com os honorários de seus respectivos patronos, observando-se quanto ao autor o previsto no art. 12 da Lei 1060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2004.61.04.007205-3 - RAUL DOS SANTOS ALVES (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 63/68. Recebo a apelação do autor no duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.04.009599-5 - VALMIR VARELA VILELA E OUTRO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Arcarão os autores com as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa, observando-se, todavia, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I.

2004.61.04.009617-3 - GILBERTO COUTO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 87/92. Recebo a apelação do autor no duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.04.013544-0 - MARIO COSTAL GONCALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face do teor da decisão proferida no agravo, recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, aguarde-se a decisão final do agravo interposto. Int.

2005.61.04.000575-5 - LUIZ ANTONIO DE CAMPOS (ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Dê-se ciência ao INSS da sentença de fls. 75/81. Recebo a apelação do autor no duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.04.006627-6 - CARLITO GOES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência a ré da sentença de fls. 81/86. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se

2005.61.04.007333-5 - JOSE PAULO TAVARES PEIXOTO (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Por tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. e Intimem-se.

2006.61.04.002419-5 - TRANSLITORAL TRANSPORTES TURISMO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações do autor e da ré em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.003573-9 - ARMANDO ADURENS E OUTROS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por serem beneficiários da Justiça Gratuita, que ora defiro. P.R.I.

2006.61.04.005532-5 - RAIMUNDA LIMA DA CONCEICAO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 73/77. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.006424-7 - MARIA OLINDA LEAL (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 66/70. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.006747-9 - FUNDACAO FERNANDO EDUARDO LEE (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP174243 PRISCILA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à União Federal da sentença de fls. 501/505. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.006820-4 - LUCIANA KANTHACK CONCEICAO TAVANTE (ADV. SP172336 DARLAN BARROSO E ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS da sentença de fls. 67/74. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Às contra-razões. Após, subam os autos

ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2006.61.04.009574-8 - NED PINTO MARRA (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO. P.R.I.

2006.61.04.010116-5 - REYNALDO FRANCISCO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deste modo, havendo fundamento constitucional para a imposição tributária, resolvo mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, cuja execução ficará suspensa em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.04.010363-0 - MALVINA FARIAS SARABANDO (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

2007.61.04.000750-5 - AKRAM AHMAD KHALIL (ADV. SP081110 MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X EMPORIO DO CAMINHAO COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

Em face do exposto, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente ação, sem o resolução de mérito. Deverá o autor arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.04.001329-3 - CLAUDIO GOMES (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 cc inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.61.04.002399-7 - LENILDO SANTIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Por tais motivos, julgo extinto o processo sem exame do mérito a teor do disposto no inciso IV, do artigo 267, do CPC. Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto na Lei nº 1.060/50, que ora defiro. P.R.I.

2007.61.04.002526-0 - OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, a teor do artigo 269, I, do cpc, para, nos termos da fundamentação supra, declarar a inexistência de relação jurídico- tributária decorrente do Processo Administrativo Fiscal nº 1128.001717/99-71, o qual ora declaro nul., DEVERÁ Deverá a ré arcar com as cuustas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita a reexame necessário. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado nos autos, em favor da autora. P.R.I.

2007.61.04.006369-7 - VIRGILIO MARQUES TEIXEIRA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c/c inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição, extinguindo o processo sem o exame de mérito. Custas na forma da Lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0203013-3 - GERALDO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 399/434, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

96.0200117-8 - ANTONIO SEVERINO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 701/746, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

96.0205457-3 - ARMANDO MARQUES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido, intimando-se o I. Causídico a retirá-lo no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento do mesmo. Após a comprovação do pagamento, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

97.0200508-6 - RIVALDO LORENA DE SOUZA (PROCURAD NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO E ADV. SP181696 CLAUBER DE ANDRADE E SILVA LORENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Razão assiste ao autor, sendo assim, reconsidero o despacho de fl. 306. Considero que até a presente data não houve manifestação da CEF em ralação ao despacho de fl. 312, informe, então, o autor se já houve a aplicação em sua conta vinculada dos expurgos inflacionários com seus respectivos créditos nos autos do processo nº 970200607-4, em trâmite na 1ª Vara Federal de Santos. Intime-se.

97.0208733-3 - NELSON MARTINEZ (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, bem como sobre a guia de depósito de fl. 280, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

98.0206571-4 - FRANCISCO DE PAULA BARBOSA E OUTROS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 375/446, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

98.0208574-0 - FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os extratos solicitados pela contadoria à fl. 217. Intime-se.

98.0208892-7 - EDNALDO JOSE BARBOSA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.007119-5 - JOAO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613

DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 129/134, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2001.61.04.001141-5 - JOSE ALMIR DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 222/226, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.000791-0 - JOSE CARLOS FELIPE E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 405/554, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.000797-0 - GILBERTO ROCHA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Considerando o documento de fl. 436, defiro a habilitação, somente, de Josefa Tavares de Almeida de Jesus e Caroline Tavares de Jesus, requerida às fls. 385/387. Remetam-se os autos ao Sedi para a regularização do termo de autuação fazendo constar no pólo ativo da lide Josefa Tavares de Almeida de Jesus e Caroline Tavares de Jesus em substituição a Gilson de Jesus. Intimem-se as sucessoras de Gilson de Jesus para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 420/421, no tocante ao acordo celebrado. No mesmo prazo, requeiram os autores o que for de seu interesse, em relação a guia de depósito juntada à fl. 407. Intime-se.

2002.61.04.007782-0 - HERMANDO MORAES DE CASTRO (ADV. SP093823 JOAO ANTONIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 138/145, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.009848-3 - FELIZARDO DA COSTA ANASTACIO (ADV. SP120942 RICARDO PEREIRA VIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 106/112, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.010981-0 - ROSANGELA ANDREA DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 107/114, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2003.61.04.001842-0 - MARGARIDA MOREIRA DE RAMOS (ADV. SP104001 ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA E ADV. SP113127 SERGIO HIROSHI SIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 80/85, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2003.61.04.006132-4 - REJANE DIAS PONTES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 180 - Defiro. Anote-se. Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

2003.61.04.006919-0 - GERALDO APARICIO TOSTES DE CASTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 129/135, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2003.61.04.013121-1 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 82/88, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2004.61.04.000288-9 - WILSON ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 94/100, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2004.61.04.005687-4 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 86/93, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2004.61.04.010002-4 - PAULO MARQUES (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 87/93, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2004.61.04.010576-9 - ARMANDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Às fls. 81/82, apresentou a CEF Embargos de Declaração, alegando que a decisão proferida foi omissa em relação a vigência da vedação legal estabelecida no art.29-C da Lei nº 8036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164, de 24.08.2001 quando condenou-a ao pagamento das custas processuais. Conhecidos os embargos, deu-se provimento para que a omissão fosse suprida, deixando de ser imposta à CEF a sobredita condenação. Compareceu a CEF, às fls. 101/102, interpondo novamente embargos de declaração, alegando, agora omissão no tocante à condenação em honorários advocatícios, fundamentando-se nos mesmos dispositivos legais. Decido. Por diversas vezes, os autos estiveram em poder da CEF e, ao que me parece não houve compreensão sobre o teor da sentença. Não há de se admitir a interposição em 12.11.2007, de Embargos de Declaração em face de decisão proferida na data de 05.12.2006, e que não deixou dúvidas, omissão ou obscuridade no tocante à verba honorária. Sendo assim, deixo de receber os presentes embargos, por serem, na verdade, mero instrumento para procrastinar o andamento do feito. Cumpra a CEF a obrigação que foi condenada no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de estar descumprindo a ordem judicial. Int.

2004.61.04.012401-6 - ADALBERTO SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP121009 EGLE VASQUEZ ATZ LACERDA E ADV. SP119949 PAULO ROBERTO LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria de fls 97/104, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2007.61.04.013567-2 - VANESSA ABRANTES DE CASTRO ALMEIDA (ADV. SP212335 RICARDO CESAR FELIPPE E ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao

Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

2007.61.04.014409-0 - VITOR HUGO RUAS ZANELLA (ADV. SP212336 ROBERTA CRISTINA ZANELLA DE MELLO E ADV. SP212335 RICARDO CESAR FELIPPE) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO

Considerando que na presente ação ordinária o valor atribuído à causa não ultrapassa a 60 (sessenta) salários mínimos, é esta Vara incompetente para o seu processamento e julgamento. Isso porque a demanda insere-se na competência do Juizado Especial Federal Cível, nos termos do disposto no artigo 3, da Lei 10.259 de 12 de julho de 2001, competência esta que é absoluta no Foro onde estiver instalado. Assim sendo, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento destes autos, e determino a sua remessa ao Juizado Especial Federal Cível de Santos, implantado em 14 de janeiro de 2005, nos termos do Provimento n 253, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, para inserção do pedido no sistema informatizado. Proceda a Secretaria a baixa por incompetência. Intime-se.

Expediente Nº 4431

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0209376-0 - CLAUDETTE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

95.0203497-0 - MARIA OLIVEIRA SA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP061167 ANGELO DAVID BASSETTO) X UNIAO FEDERAL X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ciência da descida.Aguardem os autos no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se.

95.0204954-3 - COMPANHIA MARITIMA NACIONAL (PROCURAD ROSSINI BEZERRA DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência da descida dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0206131-8 - JOSE CARLOS SPERANDEO E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP084181 ARMANDO LOPES ORANTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da descida dos autos. Requeira o autor o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

97.0206220-9 - AGOSTINHO JOAO ALEXANDRE E OUTRO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

97.0206273-0 - ZILDA BERTELLI CHAVES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os autos já foram retirados em carga, conforme certidão de fl. 67, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 61.Retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0206662-0 - DAISY SOARES CHIORO E OUTROS (PROCURAD MONICA FIORE HERNANDES E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0205807-6 - FERNANDO LUIZ CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP093821 RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista que os autos já foram retirados em carga, conforme certidão de fl. 529, resta prejudicada a apreciação do postulado à fl. 523. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.0206953-1 - JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.04.000735-0 - ELSON AMERICO GIANGIULIO ROGNER (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.04.002406-1 - MILTON CORREA (ADV. SP081981 MANOEL HUMBERTO ARAUJO FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.04.006099-5 - ROGERIO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.006455-1 - FLORIVALDO FIRMINO CONCEICAO DE ALMEIDA (PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência da descida. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.009190-6 - JOSE ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP134100 MARIA REJANE ARAUJO DOS SANTOS E ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a patrona dos autores, Dra. Jacira de Oliveira Medeiros, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, compareça a secretaria da 4ª Vara Federal de Santos para providenciar o preenchimento do formulário de requisição de cópias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

1999.61.04.011590-0 - NICANOR DE CRISTO E OUTROS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o autor o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.04.003953-6 - ALFREDO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP175240 ALEXANDRE CALIXTO E ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o desarquivamento dos autos, requeira o co-autor Joaquim Lopes de Oliveira Neto o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2000.61.04.008921-7 - MARCELO MOURAO PIMENTA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao

arquivo.Intime-se.

2002.61.04.005500-9 - FRANCISCO DE PAULA BRUNO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência da descida.Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se

2002.61.04.006735-8 - FABIO PAZETTO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 158.Após a liquidação e nada sendo requerido em cinco dias, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se

2003.61.04.001373-1 - CECILIA DE OLIVEIRA RAMOS MOREIRA (ADV. SP110623 CARLA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2003.61.04.007234-6 - LUIZ DE LIMA MARTINS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se.

2003.61.04.009516-4 - JOAO CARLOS REBELO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.004274-7 - MARCO ANTONIO PEREIRA PEDRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se.

2004.61.04.006458-5 - HELCIO KATZOR (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

2004.61.04.012088-6 - MARIA BERNADETE CAETANO DA CRUZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência da descida.Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se.

2005.61.04.001126-3 - DAMIAO GALDINO DA SILVA (ADV. SP100532 EDWIN TABOSA GROPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TERESA DESTRO)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra, a pagar ao autor o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, devidamente atualizado monetariamente a partir desta data, consoante Resolução nº 561 do Conselho da Justiça Federal, de 02/07/2007, ou outra que venha a substituí-la, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ).Extingo o processo com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, a ré arcará com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizados até o efetivo desembolso.P. R. I.

2005.61.04.009013-8 - OLAVO SERGIO OLIVEIRA QUEIROZ (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que os documentos que acompanharam a inicial não são os originais, indefiro o postulado à fl. 38, item 1. Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.04.000122-5 - ERNANI ASSUNCAO (ADV. SP113628 JAIRO HILDEBRANDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.04.008062-9 - SEGISMUNDO CRUZ SAMPAIO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP143386 ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO E ADV. SP198400 DANILO DE MELLO SANTOS E ADV. SP078707 MARIA JOSE R HOMEM DE BITTENCOURT) X JULIETA LIMA PINHEIRO FIGUEIREDO E OUTRO X JOSE PREIRA LIMA FILHO E OUTRO X OLGA LIMA DO O E OUTRO X OSCAR PEREIRA LIMA E OUTRO X JOAQUIM AUGUSTO RIBEIRO DO VALLE NETO E OUTRO X JOSE CARLOS RIBEIRO DO VALLE E OUTRO X ESTHER RIBEIRO DO VALLE COSTA LIMA E OUTRO X EUNICE RIBEIRO DO VALLE PEREIRA LIMA E OUTRO X AMERICO PEREIRA LIMA E OUTRO X JOAQUIM ANTONIO DE LIMA CAMARGO E OUTRO X AGAR FRAGA MOREIRA MARTINS

Ante o exposto, com fulcro no art. 295, inciso I, e parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, declarando extinto o processo sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Deverão os autores arcar com os honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

2007.61.04.001851-5 - SECUNDINO DUARTE PEREZ (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS E ADV. SP159283 PAULO ROBERTO DUARTE GAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.04.002402-3 - ERONILDES FRANCISCO DE SANTANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre a alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL

Expediente Nº 3806

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0206883-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JISLENE RODRIGUES MORAIS (ADV. SP164166 FLAVIA DERRA EADI E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X JOAO VEIGA (ADV. SP144270A GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR) X MINORU SHIMABUKURO (ADV. SP156695 THAIS BARBOUR) X JOSE EDUARDO TRIGO (ADV. SP099804 MARIA ANGELICA R S POSTIGLIONE) X ROSANGELA BRITO DA SILVA NEIRA LIPIZ (ADV. SP142288 MAURICIO CRAMER ESTEVES)

Fl.874: Conforme já decidido à fl.867, nada a deferir. Int-se. Stos.26.11.07 MARCELO SOUZA AGUIAR JUIZ FEDERAL

2000.61.04.005931-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X RICARDO FARIA (ADV. SP067309 WELINGTON MAUAD) X GRAZIELA MAMBRETTI (ADV. SP067309 WELINGTON MAUAD)

Certidão retro: Intime-se novamente o defensor da co-ré Graziela dos termos da sentença, no silêncio, voltem-me. Stos.26.11.07 MARCELO SOUZA AGUIAR JUIZ FEDERAL

2000.61.04.008156-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X EDUARDO DI GREGORIO (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X OSCAR CORREIA TAVARES (ADV. SP120910 MANOEL CARLOS MARTINHO E PROCURAD VASCO VIEIRA)

Fls.484: Nada a deferir tendo em vista que já houve fixação e requisição dos honorários advocatícios (fls.480 e 485). No mais,

cumpra-se o já determinado no despacho de fl.480. Stos.27.11.07MARCELO SOUZA AGUIARJUIZ FEDERAL

2003.61.04.003553-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X FRANCISCO CARLOS CAMPOS (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X FABIO DIAS BARBOSA (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE) X FABIANA DIAS BARBOSA VALERIO (ADV. SP095091 ALEXANDRE SERVIDONE)

Ficam cientes os defensores supracitados que deverão manifestar-se nos termos do artigo 500 CPP.

2004.61.04.011431-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO DAMASIO PACHECO JUNIOR (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES) X VERA LUCIA DAMASIO PACHECO (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO E ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES)

DESPACHO PROFERIDO EM 25/09/2007: Converto o julgamento em diligência (...) Com a vinda das respostas dos ofícios, dê-se vista às partes e tornem conclusos. Intimem-se.

2006.61.04.001122-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO HENRIQUE QUEIROZ CARREGOSA (ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP237516 FABIANO BALLIANO MALAVASI)

Vista à defesa para os termos do artigo 500 CPP.

2007.61.04.009175-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA CORDEIRO XAVIER (ADV. SP243447 EMILIO CESAR PUIME SILVA)

Fica ciente o defensor supracitado da expedição de carta precatória para oitiva das testemunhas de acusação, a se realizar na Justiça Estadual da Comarca de Juquiá/SP.

HABEAS CORPUS

2007.61.04.012410-8 - ADILSON ALVES DE MELLO (ADV. SP167921 ADILSON ALVES DE MELLO) X JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITANHAEM - SP

Isso posto, homologo o pedido de desistência para que produza os efeitos legais e, em consequência, declaro extinto o processo. P.R.I.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.04.013107-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X JOSE CARLOS MENDES (ADV. SP215641 LUIZ CRUZ FERNANDES) X GELSON ASEVEDO JUNIOR (ADV. SP251230 ANA PAULA SILVA BORGOMONI)

Ante o exposto, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, e havendo nos autos do inquérito policial prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria, recebo a denúncia de fls.02/04, ofertada pelo Ministério Público Federal em face de José Carlos Mendes e Gelson Asevedo Junior, qualificados nos autos, e em consequência, nos termos do artigo 56 da Lei n. 11.343/2006, designo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 31/01/2008, às 13 horas e 30 minutos, na qual serão ouvidos os acusados, as testemunhas de acusação e de defesa. Requisite-se à Polícia Federal que encaminhe a este Juízo o laudo pericial da substância apreendida. Os acusados deverão ser citados e intimados da audiência. A Secretaria deverá providenciar a intimação de todas as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa (fls. 04, 97 e 124), bem como a requisição dos presos. Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Federal. Intimem-se. Sem prejuízo, ao SEDI, para as anotações necessárias. Cumpra-se com urgência.

Expediente Nº 3807

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.04.004296-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROBERTO STEPONAVICIUS JUNIOR (ADV. SP212111 CARLOS ALBERTO DIAS MACHADO FERREIRA DE MOURA)

Preliminarmente, embora tenha renunciado ao mandato outorgado, intime-se o Dr. Carlos Alberto D.M.F. de Moura, a cumprir integralmente o despacho de fl. 232, trazendo aos autos o original da defesa preliminar, após, intime-se o réu a constituir novo defensor no prazo legal, sob pena de ser-lhe nomeado defensor dativo. Stos. 16.01.08. FÁBIO IVENS DE PAULI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2003.61.04.008191-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE LASCANE JUNIOR (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO E ADV. SP237516 FABIANO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP129216 NELSON ESTEFAN JUNIOR)

Recebo o recurso de fl.472, bem como as razões de fls.473/480, dê-se vista à defesa para oferecimento das contra-razões..
Int-se.Stos.15.01.08FABIO IVENS DE PAULIJUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

2007.61.04.009763-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDRE PIRES DE CAMPOS (ADV. SP142531 SANDRA MARIA DOS SANTOS) X ZENIRA MACIEL DA ROSA SANTANA (ADV. SP194362 AMAURI JORGE DE CARVALHO)

Dê-se vista à defesa para os termos do artigo 500 CPP.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.04.014625-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR (ADV. SP200320 CARLOS ROBERTO RIBEIRO)

Fica intimado o autor do fato Antonio Marcos Moreira Ribeiro, através de seu defensor, para que complemente o valor acordado na audiência de transação penal, qual seja, 01 salário mínimo, no valor de R\$ 380,00, mediante o depósito da diferença de R\$ 30,00 à entidade beneficente favorecida.

6ª VARA DE SANTOS

Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Expediente Nº 2606

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0200262-9 - ORLANDO TOMADOCCI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

93.0205038-6 - JOAO BASTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Defiro vista dos autos ao subscritor da petição de fl.112, pelo prazo de 5 dias. Nada requerendo, tornem os autos ao arquivo. Int.

93.0205814-0 - MARIA VALDINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

93.0208377-2 - FELIX MARQUES DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP053704 VIRGILINO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Defiro vista dos autos ao subscritor da petição de fl.125, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, tornem os autos ao arquivo. Int.

93.0209775-7 - ARCILENE DA PAZ COUTO FORTUNATO (ADV. SP089908 RICARDO BAPTISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

1999.61.04.003636-1 - MARIA DA CONCEICAO MORAIS SIMOES E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, noticiados à fl. 155, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para posterior prosseguimento do feito. Int.

1999.61.04.005402-8 - DOLORES MERCEDES CLARO PEREZ (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

1999.61.04.008002-7 - OSVALDO MARCUSSO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2000.61.04.002605-0 - JOAQUIM FERREIRA MONCORVO (ADV. SP014521 ZELIA MONCORVO TONET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

2000.61.04.007141-9 - CLOTILDE HERNANDES ROSA (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2001.61.04.001464-7 - ZAILTO PROFETA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2001.61.04.006159-5 - ZULEIKA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Providencie o patrono do autor as cópias necessárias à contrafé do mandado de citação e intimação, para os fins do artigo 730 do CPC, (cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e dos cálculos de liquidação). Após, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do C.P.C, observadas as formalidades próprias, e intime-se também para que implemente ao benefício do(s) autor(es) as determinações constantes do julgado, instruindo-se com as cópias necessárias, diante da existência de coisa julgada material (trânsito em julgado da sentença/acórdão) e da inocorrência de outro óbice legal para sua efetivação. Int.

2002.61.04.003767-6 - MANOEL FERNANDES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Cumpra o patrono do autor integralmente o r. despacho de fl. 90, providenciando a contrafé para a citação do INSS. Prazo: 5 dias.
Int.

2002.61.04.003837-1 - EDILSON SARAIVA DE MOURA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Fls. 145/146 e 150/151 - Ciência ao patrono do autor, requerendo o que de direito no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2002.61.04.007709-1 - ANTONIO FELICIANO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2002.61.04.007771-6 - JOAO LEME CAVALHEIRO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Defiro vista dos autos ao subscritor da petição de fl.98, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, tornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.04.008026-0 - EDVALDO QUIRINO DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.000453-5 - THEREZINHA MARQUES (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela autarquia ré, no prazo de 20 dias. Int.

2003.61.04.004037-0 - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.006005-8 - CARLOS ALBERTO VIEIRA DE MENEZES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP105245E TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.006038-1 - FRANCISCO BALTAZAR (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.008620-5 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.010960-6 - ELEDIR PITAGORAS DE FREITAS (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP213325 TARCILA CRISTIANE ABREU DOS SANTOS E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.011718-4 - APARECIDA AUGUSTA FERNANDES (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.013572-1 - MARCELON CARLOS BARBOZA (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.013877-1 - WALDEMAR AFONSO RAILO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.014213-0 - NEUZA MARIA ALONSO REGIANI (ADV. SP190741 NATHÁLIA ALONSO E ALONSO BARREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.014527-1 - EMIRTE DE JESUS APOLINARIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravo de instrumento, noticiado à fl. 213, que pode trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para o prosseguimento deste feito. Int.

2003.61.04.014778-4 - AMELIA DA SILVA MELO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV.

SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, noticiados à fl. 143, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para o prosseguimento deste feito. Int.

2003.61.04.015129-5 - ACCACIO NADALUTI E OUTRO (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.015585-9 - ISAURA BENTA DIAS DA PIEDADE (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.015660-8 - ADORACI SANCHES SCHAFFER (ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela autarquia ré, no prazo de 20 dias. Int.

2003.61.04.016191-4 - CANDIDA ALONSO SANTANA (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Tendo em vista a pendência de julgamento de agravos de instrumento, noticiados à fl. 153, que podem trazer alteração ao julgado, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado e posterior remessa daqueles autos a este Juízo, para o prosseguimento deste feito. Int.

2003.61.04.016340-6 - SOPHIA LAURA KROPMANN'S NERI FALCAO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela autarquia ré, no prazo de 20 dias, requerendo o que de direito. Int.

2004.61.04.004661-3 - BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE E ADV. SP190925 EVELIN ROCHA NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Cumpra o patrono do autor integralmente o r. despacho de fl. 60, providenciando a contrafé para a citação do INSS. Prazo: 5 dias. Int.

2004.61.04.004785-0 - JOSE LUIZ CAMAROTTI (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2004.61.04.010128-4 - FRANCISCO THEOBALDINO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

Expediente Nº 2607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0205371-1 - MARIA CICERA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 760/794 - Ciência às partes, manifestando-se no prazo sucessivo de 15 dias. Int.

91.0201150-6 - MARIA DE FREITAS LAZARIN (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2001.61.04.005012-3 - MARIA ZULMIRA ROCHA GOMES E OUTRO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2001.61.04.005098-6 - CARLOS ALBERTO BARBOSA (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.004348-6 - MARIA DE MENDONCA SARGENTE (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.010878-0 - JORGE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP122071 JURANDIR FIALHO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fl. 80, trazendo a contrafé para a citação do réu. Int.

2003.61.04.013566-6 - AMAURY DE SOUZA (ADV. SP123610 EDINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Fls. 68/69 - Anote-se. Int.

2003.61.04.014456-4 - JORGE ABUSSAMARA (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. O pedido de fls. 91 será apreciado após o retorno dos autos, caso seja ainda necessário. Int.

2003.61.04.015459-4 - ALDETE SALES CARVALHO (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016184-7 - SEVERINO CORREA DE SANTANA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento/implementação do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2003.61.04.016795-3 - AUGUSTO COSTA (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Providencie o patrono do autor a regular habilitação dos sucessores, no prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.04.016863-5 - ZILDA FERNANDES VELOSO (ADV. SP202140 LÍGIA NADIA ROSA E ADV. SP096856 RONALDO CESAR JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 64 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 5 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.008304-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018062-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO) X JOSE PEDRO SANTOS FRANCA

Expediente Nº 2608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0200555-9 - JOAO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

88.0204983-1 - JOSE ROBERTO FURTADO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

92.0204148-2 - ARTIDEMIA DE ABREU SILVA E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

93.0204751-2 - MARIA FERNANDA MARTINS PAGE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

98.0209015-8 - NILCEA CARVALHO DE BRITO (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2000.61.04.010596-0 - ELZA OLYMPIA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.001045-6 - JOSE CARLOS MENEZES (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.004949-0 - DENOCIL FRANCISCO BELINI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.005062-4 - EROTILDE EULALIA DA SILVA (ADV. SP026061 RITA JULIA SALGADO MILANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.005231-1 - MARIA ESTELITA DA CONCEICAO RAMALHO (ADV. SP179672 OFÉLIA MARIA SCHURKIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.013981-7 - ROSANA ROSA DA SILVA GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) TRANSMITIDO(S) ELETRONICAMENTE AO E. TRF DA 3ª REGIÃO.

2003.61.04.015896-4 - MARCO ANTONIO SCANAVINI (ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1267

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.005142-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO SALVO BOREN E OUTRO (ADV. SP229907 MARCOS DOS SANTOS BOREM E ADV. SP204728 TATIANA FERREIRA LOPES E PROCURAD CARLOS H MARTINELLI ROSA 224707 E ADV. SP225153 ADEMIR CESAR VIEIRA E ADV. SP220116 KARINA RENATA DE PINHO PASQUETO)

3. Decisão. Diante do exposto, desclassifico as condutas atribuídas aos réus, para o fim de enquadrá-las apenas no artigo 55, caput, do da Lei 9.605/98, c/c art. 29 do Código Penal. Convento o julgamento em diligência, determinando que, após o decurso do prazo recursal, em razão de ser possível, em tese, a formulação de proposta de transação penal, abra-se vista ao Ministério Público Federal para esta finalidade. Intimem-se.

2002.61.06.011204-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X SERGIO GAUDIO (ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

2003.61.06.006101-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALBERTO JORGE DA ROSA (ADV. SP074544 LUIZ ROBERTO FERRARI)

Posto isso, com fundamento no par 5º do art. 89, da lei 9.099/95, declaro extinta a punibilidade com relação ao acusado ADALBERTO JORGE DA ROSA, relativamente aos fatos que deram ensejo à denúncia...

2003.61.06.013105-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEOMAR JOSE DE SOUZA (ADV. PR037507 JOAO VLADIMIR VILAND POLICENO)

POSTO ISSO, com fundamento no 5º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade com relação ao acusado CLEOMAR JOSE DE SOUZA, relativamente aos fatos que deram ensejo à denúncia de infringência do art. 334, caput, do CP

2007.61.06.000250-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEBORA MARCIA CORREA MARINHO E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP.

EXECUCAO PENAL

2005.61.06.005308-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MILTON ZUPIROLI (ADV. SP053634 LUIS ANTONIO DE ABREU E ADV. SP109685 DAGMAR DELOURDES DOS REIS)

POSTO ISSO, declaro extinta a pena cominada a MILTON ZUPIROLI, nos autos da Ação Penal 1999.61.06.001968-0, que tramitou na secretaria desta 1ª Vara Federal.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dr. Roberto Cristiano Tamantini MM. Juiz Federal Bel. Marco Antonio Veschi Salomão Diretor de Secretaria

Expediente Nº 930

ACAO MONITORIA

2003.61.06.000262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095432 JOAO FRANCISCO DE AZEVEDO BARRETTO E ADV. SP102658 MARA ALZIRA DE CARVALHO S BARRETTO) X NUTRI NORTE COML DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS

Vistos, etc. Diante da manifestação de fls. 239/240, julgo extinto o processo em epígrafe, sem a análise do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista que os advogados das rés renunciaram ao mandato, bem como as mesmas não constituíram novo procurador. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. Custas ex lege.P.R.I.

2004.61.06.000500-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ALVARO TRINDADE FERNANDES (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA) X MARIA ANTONIETA MENEZES FERNANDES (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA)

Defiro o requerido pelo réu Alvaro Trindade às fls. 136 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0707864-9 - EDGAR F LOTTO & CIA LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Informem os procuradores da autora em nome de qual advogado será expedido o ofício requisitório dos honorários advocatícios, indicando o número do CPF. Após, expeçam-se ofícios requisitórios, aguardando-se o pagamento em Secretaria. Intime-se.

97.0710419-8 - ANTONIO ROBERTO PIVA E OUTROS (ADV. SP122798 NILCEIA APARECIDA LUIS MATHEUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 107 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos NA SECRETARIA, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Caso a advogada Dra. Nilcéia AParecida Luiz Matheus junte procuração ou substabelecimento nos presentes autos, autorizo a vista dos autos fora da Secretaria, pelo mesmo prazo acima concedido, visto que não representa, por enquanto, a Parte Autora. Intime(m)-se.

1999.03.99.016528-5 - ANTONIO PANICHE FILHO (ADV. SP052614 SONIA REGINA TUFIALE CURY E ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN E ADV. SP034303 FERNANDO ANTONIO PRETONI GALBIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Verifico que a Parte Autora apresenta conta de liquidação às fls. 129/130, porém não requereu a citação da ré (União Federal),, nos termos do art. 730, do CPC, portanto, deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer a citação acima indicada, sob pena de retorno dos autos ao arquivo. Intime-se.

1999.03.99.018304-4 - ALCOESTE DESTILARIA FERNANDOPOLIS S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Tendo em vista o que ficou decidido no E. TRF da 3ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2000.03.00.038169-8, cujas cópias foram juntadas às fls. 247/259, determino que a União Federal informe o código da receita para a conversão da verba que teve o valor apresentado pela Parte autora, bem como apresente os cálculos para se chegar ao quantum devido referente ao remanescente, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se, pois a autora deverá tomar ciência desta determinação.

1999.03.99.048112-2 - ANTONIO DEVANIR BELLEI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 343 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Saliento que já é a 3ª vez que o feito é desarquivado sem qualquer tipo de requerimento. Intimem-se.

1999.03.99.100492-3 - TERESA DE FATIMA TORRES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Defiro o requerido pelo(a)s Autor(a)(es) às fls. 370 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para vista dos autos fora da Secretaria, devendo, dentro deste prazo, se for o caso, requerer o que de direito. Decorrido in albis o prazo acima concedido, retornem os autos ao arquivo. Intime(m)-se.

2000.03.99.045294-1 - ADEMIRA ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos presetados pela Contadoria Judicial às fls. 269, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2000.61.06.001437-5 - BARROS E BARROS COMERCIO DE SACARIAS E LONAS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Ciência ao novo advogado da Autora da decisão de fls. 398. Intime-se.

2000.61.06.009740-2 - JERONIMO DOTTORE (ADV. SP179404 JEFERSON RODRIGUES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 193/196 (tendo em vista os esclarecimentos prestados às fls. 217). Deverá a ré-CEF providenciar em 30 (trinta) dias o complementamento dos depósitos na conta vinculada do Autor, com base nos valores acima homologados, caso esta providência ainda não tenha sido tomada. Deverá comprovar nos autos no mesmo prazo. Indefiro qualquer tipo de expedição de Alvará de levantamento, uma vez que os valores aqui discutidos serão depositados diretamente na conta vinculada do autor. Cumprida pela CEF a determinação acima (a verbas depositadas no FGTS do autor deverão estar liberadas), venham os autos conclusos para sentença de pagamento. Intimem-se.

2000.61.06.012762-5 - MARIA DO SOCORRO LEAL (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista a certidão de fl. 113, providencie a Secretaria o desentranhamento do laudo juntado às fls. 109/112 (protocolo nº 2007.060052316-1), arquivando-o em pasta própria, à disposição da assistente social, para retirada mediante recibo nos autos. Ciência ao(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 129/144. Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do estudo social de fls. 122/127. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 100. Intimem-se.

2002.61.06.002538-2 - PERA TRANSPORTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Tendo em vista que o(a)s beneficiário(a)s do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 357), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)s beneficiários(a)s para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planila), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.007263-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006089-8) JOSE QUINTAO BARBOSA (ADV. SP049270 WILSON APARECIDO RUZA E ADV. SP131146 MAGALI INES MELADO RUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 369 e determino que as partes, caso tenham interesse, manifestem-se sobre referida decisão, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.06.009101-9 - IVETE CLERI MILANI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos presetados pela Contadoria Judicial às fls. 231, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2002.61.06.009444-6 - LAURA BRITO AMARAL NUMER E OUTRO (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA

FONSECA E ADV. SP041569 LUIZ ALBERTO CHAVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração. PRI.

2002.61.06.010443-9 - ZAGO E REIS TRANSPORTES E CARGAS LTDA E OUTROS (ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137095 LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que o(a)s beneficiário(a)s do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 323, 324, 325, 326, 327 e 328), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)s beneficiários(a)s para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planilha), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.011623-5 - ROBERTO AUGUSTO BRESCHI E OUTRO (ADV. SP125506 FERNANDO RODRIGUES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Manifestem-se as partes sobre as considerações/cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 232/233, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2003.61.06.006884-1 - DEOCLIDES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP190580 ANDREZA LOJÚDICE MASSUIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156287 JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO REIS)

Manifeste-se o Autor sobre a petição e documentos juntados pelo réu-INSS às fls. 142/148, no prazo de 10 (dez) dias, informando, inclusive, se tem interesse no prosseguimento do feito, em face das alegações do Instituto-requerido. Decorrido in albis o prazo acima concedido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.06.000466-1 - ADRIANA SOARES CARVALHO (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) ADRIANA SOARES CARVALHO as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2004.61.06.004586-9 - MARIA INES FONSECA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Desta forma, não há omissão ou contradição a declarar. Posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração. PRI.

2004.61.06.005104-3 - LUIZ CARLOS DOMENICO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Desta forma, não há omissão ou contradição a declarar. Posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração. PRI.

2004.61.06.005388-0 - APARECIDA DE LOURDES VENDRUSCULO (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Desta forma, não há omissão ou contradição a declarar. Posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração. PRI.

2004.61.06.005726-4 - OWARTE POLLI (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Desta forma, não há omissão ou contradição a declarar. Posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração. PRI.

2004.61.06.006416-5 - VILMA BIANCHI (ADV. SP165033 MÁRCIO AUGUSTO MATIAS PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Desta forma, não há omissão ou contradição a declarar. Posto isto, julgo improcedentes os embargos de declaração. PRI.

2004.61.06.008065-1 - CARLOS EDUARDO NOGUEIRA MODOLO (ADV. SP177723 MAIRA SILVIA GANDRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que o autor concorda (ver fls. 112) com os valores apontados pela ré-CEF às fls. 108/109, informe o número do banco, da agência e da conta de depósito para a Caixa efetuar o pagamento diretamente na conta informada, no prazo de 05 (cinco) dias, salientando que será determinado à CEF que ao efetuar o depósito atualize o valor devido. Intime-se.

2005.61.06.001264-9 - FELIPE ALEXANDRE DEMANI MARQUES - MENOR (FABIANA CRISTINA DEMANI) E OUTRO (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA) X ELISABETE FERREIRA (ADV. SP194444 ROBERTO LUIS ARIKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Defiro em parte o requerido pelo(a)s exequente(s) às fls. 106/107 e indefiro o pedido de fls. 108 (citação para pagar). Providencie o(a) executado(a)s o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

2005.61.06.005561-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.000890-7) JOAO CARLOS MARQUI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder ao autor João Carlos Marqui o benefício de auxílio-doença a partir de 29/08/2005, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir de 29/08/2005, devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Havendo sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários e despesas processuais. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor do autor, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Ressalto que, dos valores atrasados deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos em antecipação de tutela. Pelas razões expostas e fundamentadas, embasadas na apreciação da situação fática, confirmo e mantenho a manutenção da tutela concedida à fl. 53. Sem reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º, do CPC, já que o montante da condenação é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Oficie-se ao relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, encaminhando cópia desta sentença. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.06.007437-0 - LAERTE CASTALDI (ADV. SP084662 JOSE LUIS CABRAL DE MELO E ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Tendo em vista que às fls. 285 o autor informa desconhecer o atual endereço da testemunha Fábio Alexandre Cobairo, e, tendo em vista que apresenta o novo endereço da testemunha Valdecir Lopes da Silva às fls. 288, determino a expedição de Carta Precatória para oitiva da testemunha, cujo endereço encontra-se declinado às fls. 288. Quanto à testemunha não localizada, caso seja encontrada antes do final da instrução processual, a mesma poderá ser ouvida. Intime-se somente a Parte Autora desta decisão.

2005.61.06.010154-3 - OSVALDO LANIS (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante das informações apresentadas pelo INSS às fls. 57/63, bem como a manifestação do autor à fl. 68, tendo em vista que não há nada mais a ser requerido nos presentes autos, remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.61.06.010312-6 - VALENTIN DE JESUS SANDILE (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que a sentença de fls. 71/74 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 79/verso, e, sendo a Parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2005.61.06.010894-0 - MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO MATEUS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor

de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a Secretaria a juntada aos autos de cópia dos laudos periciais de fls. 90/94 e 113/114 produzidos nos autos da ação cautelar em apenso. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.06.001084-0 - ELIAS JABER (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) ELIAS JABER as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2006.61.06.003496-0 - FIOVO CUGINOTTI (ADV. SP217619 GUILHERME YURASSECK BISSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 68/73 foi publicada em 30/03/2007, conforme certidão de fl. 74-verso, o prazo final para apresentar apelação pelo autor venceu no dia 16/04/2007 (inclusive), sendo certo que a apelação protocolizada em 17/04/2007 (fls. 75/81) é intempestiva, portanto deixo de receber o referido recurso. Ceticifique-se o trânsito em julgado, após remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.06.004345-6 - DIRCE CANDIDO DE AGUIAR MACHADO (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a ressarcir ao(à) autor(a) a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral de 42,72% e 44,80% sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989 e em abril de 1990, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2006.61.06.006166-5 - ANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 151/154: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos de concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, resolvendo-se o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando e se não mais subsistir a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Arbitro os honorários periciais dos médicos, Dr. José Paulo Rodrigues e Dr. Leonardo Pereira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada um. Expeçam-se as solicitações de pagamento. P. R. I.

2006.61.06.007509-3 - FRANCISCO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 163: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas. Intimem-se.

2006.61.06.008978-0 - CLAUDIO JOSE FERNANDES GUIMARAES (ADV. SP227146 RONALDO JOSÉ BRESCIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o contido às fls. 76/80, prossiga-se o feito. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Paulo Ramiro Madeira, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O

periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Cite-se e intime-se o INSS, inclusive do deferimento da gratuidade (fl. 37). Intimem-se.

2006.61.06.008986-9 - JOAQUIM ITO (ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista que a sentença de fls. 30/31 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 34/verso, e, sendo a Parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.06.009436-1 - DIVINA DE PAULA BRANDAO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 81/85: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a ressarcir aos autores Divina de Paula Brandão Gonçalves e Orlando Gonçalves a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários advocatícios e demais despesas processuais.

2006.61.06.009462-2 - DANIEL DE MOURA JOAO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) DANIEL DE MOURA JOÃO as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% e 7,87% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril e maio de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. P.R.I.

2006.61.06.009634-5 - NELSON BINATI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.06.009956-5 - RICARDO TAKEO COJIMA E OUTRO (ADV. SP252632 GILMAR MASSUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se o autor perder a condição de necessitado, no prazo de cinco anos (art. 11, 2º c/c art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Expeça a secretaria a solicitação de pagamento da assistente social, Sra. Sueli Aparecida Lopes, conforme determinado à fl. 140. P.R.I.

2006.61.06.010061-0 - GENTILE BARUFI ALONSO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 93/96: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a conceder a Gentile Barufi

Alonso, representada por Marta Lúcia Alonso, o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 30 de setembro de 2006, enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Os juros de mora, devidos a partir da citação (14 de dezembro de 2006), devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em dez por cento do valor devido até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ). Ressalto que, dos valores atrasados deverão ser descontados aqueles pagos a título de aposentadoria por invalidez, concedidos em sede de antecipação de tutela, quando coincidentes os períodos. Confirmando e mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida às fls. 66/67. Tratando-se de benefício previdenciário concedido a partir de 30.09.2006 e já implantado no curso do processo, por força de decisão proferida em sede de antecipação de tutela, entendo que a somatória das parcelas vencidas, abrangidas pela condenação e anteriores à data de início dos pagamentos, não deverá superar a 60 (sessenta) salários-mínimos, razão pela qual considero possível aplicar ao caso a ressalva contida no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil, dispensando o reexame necessário. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.06.010082-8 - MARIA THEREZA GONCALVES RADUAN (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista que a sentença de fls. 58/62 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 65/verso, e, sendo a Parte autora beneficiária da justiça gratuita, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.06.010094-4 - DIONEIA BATISTA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP096753 NEUSA MARIA CUSTODIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

2006.61.06.010505-0 - JORDENIR NUNES MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 147/150: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos para concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando e se não mais subsistir a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.06.010639-9 - ZELINDA FORASTIERI (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO E ADV. SP143490E CLEBER EMIDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 42: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 01 de fevereiro de 2008, às 07:45 horas. Intimem-se.

2006.61.06.010725-2 - MANOEL ELEOTERIO NETO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 126/129: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos para concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando e se não mais subsistir a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Ao SEDI para constar o nome correto do autor Manoel Eleoterio Neto, conforme documento de fl. 14. P. R. I.

2007.61.06.000523-0 - HELENA DA COSTA DUARTE (ADV. SP217321 JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) Helena da Costa Duarte as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.000947-7 - ADENILZA DE JESUS NUNES (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

A autora propôs a presente ação visando obter provimento judicial que condene o réu a conceder-lhe auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, com pedido de antecipação de tutela. O laudo da perícia médica de fls. 83/87 esclarece que a autora foi submetida a artroplastia total de quadril direito e apresenta uma redução funcional do quadril direito, limitada a fazer longas caminhadas, pegar pesos acima de dez quilos e agachar. Mas permite andar, subir e descer escadas, trabalhar com vendas, atividades manuais sentada, em atendimento ao público, em arquivo etc. Acrescenta, ainda, que redução da capacidade do quadril é permanente e estima que o desgaste teve início há, pelo menos, dez anos. O atestado do Dr. Marcello Zaboroski (fl. 13) informa que a artroplastia total de quadril direito foi realizada em 31/05/1999. Tendo em vista as colocações acima expostas, esclareça o perito, Dr. José Paulo Rodrigues, no prazo de 10 (dez) dias, os seguintes pontos:a) Referida redução da capacidade funcional do quadril é decorrente da artroplastia total de quadril realizada em 31/05/1999 ou de agravamento posterior? b) Se for decorrente de agravamento, é possível fixar a data inicial da redução da capacidade funcional?Após, vista às partes.Intime(m)-se.

2007.61.06.001024-8 - NAIR DA COSTA SICOLI (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) Nair da Costa Sicoli as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.001337-7 - ANA CAROLINA ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) ANA CAROLINA ASSIS as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo cada litigante vencedor e vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC. PRI.

2007.61.06.001361-4 - GERALDO PEDRO LUCIANO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) GERALDO PEDRO LUCIANO as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% e 7,87% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril e maio de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.001943-4 - ALEXANDRE ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) Alexandre Assis as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.001950-1 - ALVARO ASSIS (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) Álvaro Assis as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação.

Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.002129-5 - ANA DE FATIMA AUGUSTO (ADV. SP190716 MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES E ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS E ADV. SP160830 JOSÉ MARCELO SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Tendo em vista o exposto no laudo pericial juntado às fls. 93/97, no qual o perito esclareceu que a autora é portadora de gonartrose degenerativa de joelho direito - outras gonartroses primárias, crepitação patelar de dor a flexão, estando incapacitada parcialmente para o exercício de atividades laborativas, e, quando de sua discussão e conclusão afirmou que Existe redução parcial de função do joelho direito, limitado para não agachar, subir ou descer escadas repetidas vezes. A redução da capacidade funcional é definitiva e poderá no futuro ser submetida a nova intervenção cirúrgica (...) mas não determina uma incapacidade física para o trabalho (...), intime-se o perito Dr. José Paulo Rodrigues para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, os seguintes quesitos, uma vez que contraditórias suas respostas:3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em fase da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) Referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao (à) autor (a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações?Após, vista às partes.Intimem-se.

2007.61.06.002174-0 - SEBASTIAO TEODORO VILELLA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP151527E RHAFEL AUGUSTO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Dispositivo da decisão de fls. 131/132:Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, imediatamente, a partir da data da presente decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Sebastião Teodoro Vilella. Vista às partes sobre os laudos de fls. 123/124 e 126/129.Intimem-se.

2007.61.06.002423-5 - APARECIDO AUGUSTO FERNANDES DA ROCHA (ADV. SP209839 BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) APARECIDO AUGUSTO FERNANDES DA ROCHA as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% e 7,87% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril e maio de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo cada litigante vencedor e vencido em parte, deverão os honorários advocatícios e as demais despesas processuais compensar-se, de forma recíproca e proporcional, entre eles, assim como disposto no art. 21, caput, do CPC. PRI.

2007.61.06.002606-2 - CARLOS CIRIANI E OUTRO (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 67/71: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perderem a condição legal de necessitados, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, par. 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.

2007.61.06.002894-0 - CATHARINA CARRETERO DELAZARI E OUTRO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar aos autores Catharina Carretero Delazari e Irineu Delazari a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.002992-0 - DEOLINDA GOMES CORREA ROMEIRO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES

ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Tendo em vista a manifestação do INSS à fl. 114, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 102/106, como sendo o dia 23.11.2007. Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal oficiante no feito, para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, cálculos dos valores atrasados devidos à autora, inclusive honorários advocatícios, devidamente atualizados. Intimem-se.

2007.61.06.003831-3 - OSVALDO VIVEIROS (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 66/70: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor Osvaldo Viveiros quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em junho de 1987, a ser apurada em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários advocatícios e demais despesas processuais. Custas ex lege.

2007.61.06.003877-5 - ANA PAULA GIROL (ADV. SP157810 CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 73/77: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a ressarcir à autora Ana Paula Girol a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários advocatícios e demais despesas processuais.

2007.61.06.003900-7 - LUZIA DE FATIMA CARRETERO RAMOS (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 125/128: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando e se não mais subsistir a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.003902-0 - ROSINEIDE VALLINI LORENCATO (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao(à) autor(a) Rosineide Vallini Lorencato a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.003903-2 - DIXMER VALLINI (ADV. SP184367 GRAZIELLA GABELINI DROVETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao(à) autor(a) Dixmer Vallini (espólio) representado por Zoraide Chalella Vallini a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.004001-0 - MARIA DE LOURDES TEDESCHI COLLENCIO E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a ressarcir os autores Maria De Lourdes Tedeschi Collencio, Neyde Tedeschi Assumpção, Jandyra Tedeschi Martinelli, Alceu Martinelli, Nilda Tedeschi, Maria Rita Tedeschi Rodrigues de Sunti, Brás de Sunti, Paulo Augusto Rodrigues, Ana Stela Maia Rodrigues, José Maria Rodrigues Neto e Cláudia Feres Delfino Rodrigues a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os

critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. Ao SEDI, para constar o nome correto da autora Ana Stela Maia Rodrigues, conforme documentos de fl. 42. Quando da execução da sentença, observe a Secretaria a renúncia à herança pelos autores José Maria Rodrigues Neto e Paulo Augusto Rodrigues (fl. 56) em relação aos bens deixados por Antonia Tedeschi. PRI.

2007.61.06.004191-9 - ANTONIO BRAGA E OUTRO (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir aos autores Antonio Braga e Olinda Girondi Braga as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre os valores dos depósitos em cadernetas de poupança existentes em junho de 1987, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com os honorários advocatícios e as demais despesas processuais. Custas ex lege. PRI.

2007.61.06.004222-5 - RAIMUNDO JOSE PIRES (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 64/67). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 73/76. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.004460-0 - DELPHINA MAGRINI FOCHI (ADV. SP204012 ELIANA MAGRINI FOCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao(à) autor(a) Delphina Magrini Fochi a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. Ao SEDI para constar corretamente o nome da autora, Delphina Magrini Fochi, conforme documentos de fl. 14. PRI.

2007.61.06.004471-4 - NATALINA PELEGRINI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer à autora Natalina Pelegrini o benefício de auxílio-doença, no valor a ser calculado pelo INSS, a partir da data do laudo pericial (15.08.2007), enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Confirmando e mantendo a tutela antecipada concedida à fl. 102. Ressalto que, dos valores atrasados deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos em sede de tutela antecipada, quando coincidentes os períodos. Os juros de mora, devidos a partir de 15 de agosto de 2007 (data do laudo pericial), devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários e despesas processuais, conforme disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não sendo possível extrair dos elementos contidos nos autos uma estimativa segura quanto ao efetivo valor da condenação, ou seja, se inferior ou superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, tenho como inaplicável, na espécie, a ressalva contida no 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, razão pela qual, após o decurso do prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao reexame necessário. P. R. I.

2007.61.06.004472-6 - ANTONIO LUIZ TORRES - INCAPAZ (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a conceder a ANTONIO LUIZ TORRES REPRESENTADO POR VALQUIRIA DONIZETE TORRES o benefício de auxílio-doença, no valor a ser calculado pelo INSS, a partir da data do laudo pericial (31 de julho de 2007), enquanto perdurarem as condições examinadas na sentença. Em razão do caráter eminentemente alimentar do benefício em questão, concedo a tutela específica, determinando ao INSS sua implantação em favor de ANTONIO LUIZ TORRES

REPRESENTADO POR VALQUIRIA DONIZETE TORRES, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão, garantindo, assim, o resultado prático da presente decisão judicial, nos termos do art. 461, caput, do Código de Processo Civil. Ressalto que, dos valores atrasados, deverão ser descontados aqueles pagos a título de auxílio-doença, concedidos administrativamente, quando coincidentes os períodos. Os juros de mora, devidos a partir de 31 de julho de 2007 (data do laudo pericial), devem corresponder a um por cento ao mês (art. 406 do novo Código Civil, em combinação com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, conforme Enunciado 20, firmado em Jornada promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal). Correção monetária nos termos do Provimento n.º 26/2001 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Como a sucumbência é recíproca, cada parte deverá arcar com seus honorários e despesas processuais, conforme disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não sendo possível extrair dos elementos contidos nos autos uma estimativa segura quanto ao efetivo valor da condenação, ou seja, se inferior ou superior a 60 (sessenta) salários-mínimos, tenho como inaplicável, na espécie, a ressalva contida no 2º, do art. 475, do Código de Processo Civil, razão pela qual, após o decurso do prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que proceda ao reexame necessário. Providencie a secretaria a renumeração do feito a partir de fl. 74.P. R. I.

2007.61.06.004749-1 - REGINA DE FATIMA BALDI GRANDIZOLI (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)
Condeneo o réu ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. Arbitro os honorários periciais do médico, Dr. José Paulo Rodrigues, em cento e cinquenta reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. P. R. I.

2007.61.06.004787-9 - ROSA BASSO MARINHO E OUTROS (ADV. SP219355 JOSE CARLOS MADRONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir aos autores Rosa Basso Marinho, Dirce Basso, Lourdes Thereza Basso da Cruz, João Luiz Basso e José Basso, na qualidade de sucessores de Maria da Conceição Basso, as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.004790-9 - AURO HIROYUKI YANO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 53/57: Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor Auro Hiroyuki Yano quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em junho de 1987, a ser apurada em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os seus honorários advocatícios e demais despesas processuais. Custas ex lege.

2007.61.06.005120-2 - MARIA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP168990B FÁBIO ROBERTO FÁVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir à autora MARIA CRISTINA AGUIAR DOS SANTOS as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% e de 42,72% sobre os valores dos depósitos na caderneta de poupança n.º 00008106-0, existentes em junho de 1987 e em janeiro de 1989, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.005185-8 - DEOLINDA LOYA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA E ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeneo a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. PRI.

2007.61.06.005271-1 - LINDOMAR BERNARDELLI - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor Lindomar Bernardelli representado por Márcio Perpetuo Bernardelli ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa devidamente atualizado, revogando-lhe os benefícios da justiça gratuita, por ter faltado com o dever de lealdade processual e descumprido a obrigação legal de expor os fatos consoante a verdade (art. 14, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil), agindo, portanto, com deslealdade processual. Destarte, revela-se imperiosa a aplicação das disposições contidas nos arts. 17, inciso II e 18, caput e 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual considero o autor Lindomar Bernardelli representado por Márcio Perpetuo Bernardelli litigante de má-fé, condenando-o ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e de indenização em favor do INSS no patamar de 20%, incidente sobre a mesma base de cálculo. Aplicável, na hipótese, em relação a essas sanções, o entendimento sufragado no aresto a seguir transcrito: PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. CAUSA DE PEDIR. ALCANCE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO EM SEDE RECURSAL. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO. 1. Uma ação é idêntica a outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. (art. 301, 2º, CPC). 2. A causa de pedir não se confunde com o fundamento legal da causa. A litispendência decorre da repetição de ação em curso. 3. Em caso de omissão do Magistrado de 1º grau, deve o Tribunal analisar pedido de gratuidade de justiça formulado na inicial. Para seu deferimento basta a alegação de pobreza, se não elidida por prova em contrário. 4. A multa por litigância de má-fé exime os benefícios da justiça gratuita, à minguia de dispositivo legal e específico e porque a todos deve ser exigida a lealdade processual. Caso em que, entretanto, não houve demonstração de dano processual à parte contrária. 5. Apelação parcialmente provida. (grifei) (TRF 1ª Região - AC 95.01.36515-8 - Rel. Juíza Mônica Neves Aguiar Castro - DJ 24 /04 /2000 pág. 62) P. R. I.

2007.61.06.005300-4 - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO (ADV. SP134908 LUIS CARLOS PELICER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto-SP as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre os valores dos depósitos em cadernetas de poupança existentes em junho de 1987, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com os honorários advocatícios e as demais despesas processuais. Custas ex lege. PRI.

2007.61.06.005513-0 - MILVA ROBERTA DOMARCO SILVA E OUTROS (ADV. SP139671 FERNANDO CESAR PIEROBON BENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Posto isto, julgo parcialmente procedentes os pedidos veiculados na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir aos autores Milva Roberta Domarco Silva, Ângela Anita Domarco, Mário Lúcio Domarco e Genaro Domarco Neto as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 26,06% sobre os valores dos depósitos em cadernetas de poupança existentes em junho de 1987, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com os honorários advocatícios e as demais despesas processuais. Custas ex lege. PRI.

2007.61.06.006384-8 - DALVA EVANGELISTA PACHACEPE (ADV. SP198877 UEIDER DA SILVA MONTEIRO E ADV. SP134072 LUCIO AUGUSTO MALAGOLI E ADV. SP243919 FREDERICO HERRERA FAGGIONI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 70/73). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 75/77. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.006391-5 - LUIZ CARLOS DE BARROS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do autor, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais). Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.06.006601-1 - AGNALDO APARECIDO BONFANTE (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela. A plausibilidade do pedido está demonstrada pelo laudo da perícia médica que indica a incapacidade total, definitiva e permanente do autor para o trabalho (fls. 71/73), por ser portador de retardo mental não especificado. Esclareceu o perito médico que o autor está incapacitado, inclusive, para os atos da vida independente. A qualidade de segurado e a carência para o benefício são questões que serão aprofundadas na sentença, bastando, no momento, o fato de que o réu vinha pagando o benefício de auxílio-doença ao autor desde dezembro de 2003, cessando seu pagamento em janeiro de 2007 (fls. 40/41). O fundado receio de dano irreparável exsurge da condição de incapacidade do autor para o trabalho. Assim, defiro a antecipação da tutela, determinando ao INSS que implante, imediatamente, a partir da data da presente decisão, o benefício de aposentadoria por invalidez em favor de Agnaldo Aparecido Bonfante - representado por Arlindo Bonfante. Intimem-se.

2007.61.06.006722-2 - JUDITE MARIA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 76/79). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 70/74. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2007.61.06.007067-1 - MARIA BONDAR CUSTODIO (ADV. SP242803 JOAO HENRIQUE FEITOSA BENATTI E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 120: Ciência à autora da implantação do benefício. Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, expeça-se ofício requisitório, no valor indicado à fl. 113. Após, aguarde-se o pagamento em Secretaria. Intime-se.

2007.61.06.007244-8 - PATRICIA JORGE INOCENCIO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o feito com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. PRI.

2007.61.06.007298-9 - NEYDE ALVARENGA TOGNELLA TELLES DE ABREU (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao(à) autor(a) Neyde Alvarenga Tognella Telles de Abreu as quantias devidas pela não aplicação do IPC/IBGE de 44,80% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existentes em abril de 1990, a serem apuradas em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.008150-4 - ANTONIO LUIS BIANCHI (ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 58/61). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 63/67. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.008247-8 - ANTONIO DONIZETE FURTADO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao(à) autor(a) Antonio Donizete Furtado a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.008285-5 - MARIA LUZIA BARRETO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Indefiro o requerimento para a realização de nova perícia, formulado pela autora às fls. 61/65, tendo em vista que as conclusões expendidas pelo perito judicial no laudo de fls. 57/60 foram suficientemente claras e precisas, fornecendo elementos suficientes para o adequado julgamento do feito. Fixo os honorários do perito médico, Dr. Alberto da Fonseca, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. Havendo interesse, apresentem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias cada, começando pela parte autora, suas alegações finais, através de memoriais. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.06.008612-5 - ALBERTO VICTOLO (ADV. SP161669 DANIEL LUIZ DOS SANTOS E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa Econômica Federal a pagar ao(à) autor(a) a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE integral (42,72%) sobre o valor do depósito em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, conforme os critérios estabelecidos na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com seus honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.008725-7 - ISMAEL ANTONIO GARCIA SALES (ADV. SP224936 LEANDRO EDUARDO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido veiculado na ação, a fim de condenar a Caixa a ressarcir ao autor Ismael Antonio Garcia Sales a quantia devida pela não aplicação do IPC/IBGE de 42,72% sobre os valores dos depósitos em caderneta de poupança existente em janeiro de 1989, a ser apurada em liquidação de sentença, seguindo-se os critérios apontados na fundamentação. Sendo a sucumbência recíproca, cada litigante deverá arcar com os honorários advocatícios e as demais despesas processuais. PRI.

2007.61.06.008816-0 - VIVIANE PERPETUA RODRIGUES (ADV. SP225166 ALEXANDRE MARTINS SANCHES E ADV. SP250496 MATEUS JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo o agravo retido de fls. 82/86. Vista ao INSS para resposta. Ciência ao(à) autor(a) do laudo do INSS (fls. 114/118). Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 88/112. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.61.06.009998-3 - CELSO DE OLIVEIRA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 86: Ciência às partes da redesignação da perícia para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2007.61.06.010480-2 - RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA CASTRO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o endereço fornecido pelo autor na inicial, retifico a parte final da decisão de fl. 27, a fim de determinar a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Olímpia. Intime-se.

2007.61.06.010591-0 - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 57: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 20 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 43/52. Intimem-se.

2007.61.06.010911-3 - LUIZ CARLOS ALVES DORNELES (ADV. SP236875 MARCIA REGINA RODRIGUES IDENAGA E ADV. SP139361 CHRISTIAN PARDO NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 61: Ciência às partes da redesignação da perícia para o dia 08 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas. Intimem-se.

2007.61.06.010989-7 - ILDA VILLELA DE MELLO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 70: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 57/66. Intimem-se.

2007.61.06.011174-0 - ELENICE DE OLIVEIRA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias cada, começando pela parte autora, do laudo pericial de fls. 70/88. Não havendo outros requerimentos, no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, através de memoriais. Intimem-se.

2007.61.06.011226-4 - NELSON DIAS CAMARGO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 46: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 07:45 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 27/41. Intimem-se.

2007.61.06.011242-2 - CONCEICAO APARECIDA DA SILVA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP228284 LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 54: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 03 de março de 2008, às 11:00 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 33/50. Intimem-se.

2007.61.06.011691-9 - ELMAZ BUSSAB (ADV. SP133171 GERALDO BOND E ADV. SP225568 AMADEU TAVARES DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X LUIZ GUEDES FILHO

Vistos, etc. Acolho a manifestação da autora à fl. 18 como pedido de desistência, homologando-o por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito. Declaro extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não houve citação dos réus. Custas ex-lege. Ao Sedi para inclusão do segundo réu no pólo passivo, conforme consta à fl. 02. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

2007.61.06.011828-0 - SIDNEY DE ASSIS MORELLI - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 101: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 29 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 82/96. Ao Ministério Público Federal, conforme determinado à fl. 77. Intimem-se.

2007.61.06.011987-8 - VALQUIRIA APARECIDA MILANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 75 e 76: Ciência às partes das perícias médicas designadas pela Dra. Karina C. de Marchi (dia 28 de fevereiro de 2008, às 08:00 horas) e pelo Dr. Antonio Yacubian Filho (01 de fevereiro de 2008, às 09:15 horas). Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 55/66. Intimem-se.

2007.61.06.012094-7 - OLINDA CARDOSO BENEVIDES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 157: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 07 de fevereiro de 2008, às 10:30 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 132/150. Intimem-se.

2007.61.06.012236-1 - JOAO RUBENS TENANI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização dos exames periciais a seguir requisitados. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Karina C. de Marchi e Evandro Dorcílio do Carmo, com endereços conhecidos pela Secretaria, devendo o(a)(s) mesmo(a)(s) designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregarem o laudo pericial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID?

Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? a) Obs. - Em caso de AIDS, deverá o Sr. Perito Médico informar a contagem de células CD4, a carga viral (Resolução INSS/DC Nº 89, de 05/04/2002), bem como a data e local do exame respectivo. 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização dos exames periciais e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentados os laudos, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012722-0 - APARECIDA GUIMARAES DAMIANI (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Marcos Augusto Guimarães com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação com fotografia. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresente as partes quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012731-0 - NAIR FIGUEIRA DA SILVA RAMIRO - INCAPAZ (ADV. SP178666 WILSON TADEU COSTA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícias a serem feitas, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Vitor Giacomini Flosi e Rubem de Oliveira Bottas Neto, ambos com endereço conhecido pela Secretaria, devendo os mesmos designarem, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data das suas intimações. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo

de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresente as partes quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012769-3 - ROBERTO DO CARMO BARROS (ADV. SP244176 JULIANO VOLPE AGUERRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Jorge Cesar Cury Megid, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação com fotografia. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas?2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Providencie a autora a autenticação dos documentos de fls. 21/23. Saliento que poderão ser autenticados nos termos do Provimento COGE nº 34 de 05/09/2003. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização do exame pericial e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000061-2 - OSVALDO ALVES DO VALE (ADV. SP058771 ROSA MARIA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Acolho a prova emprestada do feito nº 2006.63.14.002411-2, uma vez que foi produzida contra a própria autarquia previdenciária, parte nas duas ações. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento da prolação de sentença. Observo que, conforme certidão de fl. 115, foram extraídas cópias das Carteiras de Trabalho e Previdência Social apresentadas com a inicial, estando as mesmas arquivadas em pasta própria, à disposição da parte autora ou de sua procuradora, para retirada mediante recibo nos autos. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.000105-7 - MARIA APARECIDA PIANA JORGE (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000109-4 - JESUS BENEDITO FERNANDES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000281-5 - ALZUMIRIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de

imediatamente, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000350-9 - JANETE RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não verifico preenchidos os requisitos determinados no art. 273 do CPC, dependendo ainda, a verossimilhança das alegações, de melhor comprovação após colheita de provas. A antecipação dos efeitos da tutela pretendida poderá se dar no curso do processo. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se e intimem-se.

2008.61.06.000490-3 - TEREZINHA MIGUEL INACIO (ADV. SP229333 VIVIANE MARIA MARINHO DE MELO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, na autora, e nomeio como perita a médica Ana Maria Garcia Cardoso, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo a mesma designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Em face da suposta gravidade declarada na inicial, diligencie a Secretaria para a realização do exame pericial e demais atos do processo com a maior brevidade possível. Apresentado o laudo, voltem os autos conclusos para a reapreciação do pedido de antecipação de tutela. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000495-2 - ELEONORA SOUZA LOPES (ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Francisco César Maluf Quintana, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o(a) mesmo(a) designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefero os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000509-9 - JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP191567 SILVIA REGINA RODRIGUES ANGELOTTE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Observo que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença e o mesmo poderá ser renovado pelo réu. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Antonio Yacubian Filho, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.06.000592-0 - JOAO LUIZ DE SOUSA (ADV. SP068476 IDELI FERNANDES GALLEGOS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a) o(a) médico(a) Evandro Dorcilio do Carmo, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Esclareça o autor a divergência do seu nome nos documentos de fl. 11. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

95.0706543-1 - ANDREINA PELOSI BATISTELA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que o(a)s beneficiário(a)s do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 181), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)s beneficiários(a)s para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planilha), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.03.99.116835-0 - NOE MESSIAS DE LIMA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que o(a)s beneficiário(a)s do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 206), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)s beneficiários(a)s para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planilha), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.06.005686-9 - LUZIA LOPES REPRESENTADA POR CARMELITA LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 517/525: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a Autora Luzia Lopes representada por Carmelita Lopes de Almeida ao pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa devidamente atualizado, revogando-lhe os benefícios da justiça gratuita, por ter faltado com o dever de lealdade processual e descumprido a obrigação legal de expor os fatos consoante a verdade (art. 14, incisos I, II e III, do Código de Processo Civil), agindo, portanto, com deslealdade processual. Destarte, revela-se imperiosa a aplicação das disposições contidas nos arts. 17, inciso II e 18, caput e 2º, do Código de Processo Civil, razão pela qual considero a Autora Luzia Lopes representada por Carmelita Lopes de Almeida litigante de má-fé, condenando-a ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa e de indenização em favor do INSS no patamar de 20%, incidente sobre a mesma base de cálculo. Aplicável, na hipótese, em relação a essas sanções, o entendimento sufragado no aresto a seguir transcrito: PROCESSUAL CIVIL. LITISPENDÊNCIA. CAUSA DE PEDIR. ALCANCE. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEFERIMENTO EM SEDE RECURSAL. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. NÃO COMPROVAÇÃO. AFASTAMENTO. 1. Uma ação é idêntica a outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. (art. 301, 2º, CPC). 2. A causa de pedir não se confunde com o fundamento legal da causa. A litispendência decorre da

repetição de ação em curso. 3. Em caso de omissão do Magistrado de 1º grau, deve o Tribunal analisar pedido de gratuidade de justiça formulado na inicial. Para seu deferimento basta a alegação de pobreza, se não elidida por prova em contrário. 4. A multa por litigância de má-fé exime os benefícios da justiça gratuita, à minguada de dispositivo legal e específico e porque a todos deve ser exigida a lealdade processual. Caso em que, entretanto, não houve demonstração de dano processual à parte contrária. 5. Apelação parcialmente provida. (grifei)(TRF 1ª Região - AC 95.01.36515-8 - Rel. Juíza Mônica Neves Aguiar Castro - DJ 24 /04 /2000 pág. 62)P.R.I.

2000.03.99.012242-4 - BENTA DE FREITAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 224), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)(s) beneficiários(a)(s) para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planila), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.06.009928-9 - JOSE PALHARINI E OUTROS (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO E ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 309), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)(s) beneficiários(a)(s) para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planila), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.06.001526-8 - JOSE NUNES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 329, 330 e 331), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)(s) beneficiários(a)(s) para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planila), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.06.002415-4 - ROSA FREITAS MARTINS (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ciência às partes da descida do presente feito. Tendo em vista o determinado no v. acórdão, nomeio a perita social Sueli Aparecida Lopes, com endereço conhecido pela Secretaria desta 2ª Vara Federal, para a realização de perícia de estudo social, devendo a perita social entregar o laudo 15 (quinze) dias a partir da sua intimação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) A parte autora realmente mora no endereço constante do mandado? Em caso negativo, onde foi realizada? 2) A moradia é própria, alugada/financiada ou cedida por algum membro familiar? 3) Em caso de aluguel/financiamento, de quanto é a prestação? Descreva o documento apresentado (carnê, recibo); 4) A parte autora ou alguém do grupo familiar possui outros imóveis? Possui carro ou outro veículo? Se sim, que marca e ano? Possui telefone fixo ou celular? Quantos? Possui TV por assinatura? 5) Qual a infra-estrutura, condições gerais e acabamento da moradia? Para tanto, indicar quantidade de cômodos, tempo em que o grupo dela se utiliza, principais características e breve descrição da rua e bairro em que é localizada, bem como quais são as características dos móveis e utensílios que guarnecem a casa. São compatíveis com a renda familiar declarada? Fundamente a resposta. 6) A parte autora ou algum dos familiares recebe benefício do INSS ou algum benefício assistencial (LOAS /renda mínima / bolsa escola / auxílio gás etc)? 7) A parte autora exerce algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever onde, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 8) A parte autora já exerceu algum tipo de atividade? Em caso positivo, descrever o último local, qual a remuneração, empregador (se o caso) etc. 9) A parte autora ou alguém do seu grupo familiar faz uso constante de medicamentos? Quais? Estes medicamentos são fornecidos pela rede pública? 10) A parte autora recebe algum auxílio financeiro de alguma instituição, parente que não integre o núcleo familiar ou de terceiro? 11) Que componentes do grupo familiar estavam presentes durante a visita social? Foram entrevistados? 12) Forneça os dados de todos os componentes do grupo familiar (que residem na casa) inclusive dos que não exercem atividade remunerada. Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. 13) Qual a situação econômica dos pais ou filhos da parte autora que não residam na casa, inclusive os que não exerçam atividade remunerada? Para os que exercerem atividade remunerada informal, esporádica, incerta, eventual ou de pouca monta, tomando-se em caso de renda variável, deve ser considerado o valor médio dos últimos 12 meses. Observo que os honorários do(a) perito(a) serão fixados nos termos da Resolução

558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Havendo interesse, apresentem as partes quesitos e indiquem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Informe a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, seu atual endereço, no caso de não ser o mesmo indicado na petição inicial. Ao SEDI para correção do pólo ativo, conforme documentos de fl. 13. Dê-se prioridade nos termos da Lei 10.741/03. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2001.61.06.005839-5 - MARIA ALVES DE SOUZA PEDREIRA DA SILVA (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 201/202), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)(s) beneficiários(a)(s) para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planila), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2001.61.06.007920-9 - AMADOR DA SILVA SANTOS REP P/ GERSILA ROSA DA SILVA (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO A LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 242), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)(s) beneficiários(a)(s) para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planila), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.000570-0 - MARCELA DIAS MARTINEZ - IMPUBERE (REPRESENTADA POR SERGIO LUIZ MARTINEZ) (ADV. SP180187 MARIA CANDIDA LARANJEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 309), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)(s) beneficiários(a)(s) para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planila), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2002.61.06.000880-3 - APARECIDA LUIZ DIAS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALES. LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista que o(a)(s) beneficiário(a)(s) do(s) depósito(s) não sacou(ram) a verba que tinha direito (ver planilha(s) juntada(s) às fls. 199), numa última tentativa, determino a intimação pessoal do(a)(s) beneficiários(a)(s) para que providenciem o saque da verba (remeter cópia da planila), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal-CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido in albis o prazo acima concedido e não havendo o saque, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.06.008984-8 - AZIZ DE SOUZA GABRIEL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 217/221: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando e se não mais subsistir a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12 última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Arbitro os honorários do perito, Dr. Américo Olímpio Passos Corrêa, em cento e cinquenta reais. Expeça-se solicitação de pagamento. P. R. I.

2005.61.06.000521-9 - WANDERLEY PINTO DOS SANTOS (ADV. SP194378 DANI RICARDO BATISTA MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Trata-se de embargos de declaração opostos às fls. 309/314 pelo réu, alegando a ocorrência de contradição na sentença porque, embora julgando improcedente o pedido principal, manteve a tutela antecipada concedida pelo E. TRF, em sede de agravo de instrumento. Conheço do recurso, visto que presentes os pressupostos recursais, inclusive a tempestividade. A irrisignação do embargante procede. Merece acolhida o argumento de que a sentença foi contraditória ao julgar improcedente o pedido e manter a tutela antecipada anteriormente concedida. A sentença de fls. 264/277 rejeitou o pedido principal, mas manteve a tutela antecipada

que determinou a revisão da renda mensal inicial do autor, por considerar como especiais períodos laborados pelo autor, quando deveria ter sido revogada. Assim, corrijo a contradição apontada para que o dispositivo da sentença assim conste: Posto isto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, de reconhecimento de períodos laborados em atividades especiais, eis que não comprovada a efetiva exposição aos agentes agressivos. Julgo improcedente o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de serviço (contribuição) integral, eis que o autor não comprovou o tempo necessário, extinguindo o feito, com julgamento do mérito, de acordo com o artigo 269, I, CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em dez por cento do valor da causa, em favor do réu, a serem pagos se o autor perder a condição legal de necessitado (artigo 11, 2º c.c o artigo 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Revogo a tutela antecipada concedida às fls. 100/101 e 112/113. Assim sendo, dou provimento aos presentes embargos de declaração. P.R.I.

2005.61.06.000851-8 - SILVIA MARTINS (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS E ADV. SP174343 MARCO CÉSAR GUSSONI E ADV. SP171576 LEONARDO ALACYR RINALDI DUARTE E ADV. SP229817 DANIEL CERVANTES ANGULO VILARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 163/167: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos para concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando e se não mais subsistir a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2005.61.06.005522-3 - ANTONIO MARIA DE SOUZA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Recebo a apelação do réu-INSS de fls. 110/118, em ambos os efeitos. Vista para resposta. Após, subam ao E. TRF da 3ª Região. Cumpra a Secretaria a parte final da sentença de fls. 98/104, ou seja, desentranhe os documentos originais e substitua por cópia autenticadas, devendo a Pate Autora retirar tais documentos no mesmo prazo para resposta ao recurso. Intime-se.

2006.61.06.009239-0 - LUIS CARLOS ROSALES (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

DISPOSITIVO da sentença de fls. 82/85: Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos para concessão de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, no valor de dez por cento do valor da causa, a serem pagos quando e se não mais subsistir a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, a ser demonstrada pelo réu, nos termos do artigo 11, 2º e 12, última parte, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

2007.61.06.002131-3 - MARIA DE LOURDES MORAES SACOMANI (ADV. SP180693 MILENA SCARAMUZZA DE MUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fl. 66: Ciência às partes da audiência designada para o dia 24 de junho de 2008, às 15:30 horas, na 3ª Vara da Comarca de Mirassol/SP, para oitiva das testemunhas. Intimem-se.

2007.61.06.008019-6 - JULIANA TORCHETTI GALICIANI (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 45: Ciência às partes da audiência designada para o dia 02 de junho de 2008, às 15:30 horas, na comarca de Auriflamma/SP, para oitiva de testemunha. Tendo em vista a devolução da carta precatória nº 119/2007 (fls. 47/52), intime-se a testemunha Paula Regina Marques, no endereço constante à fl. 51-verso, a fim de ser ouvida na audiência designada neste Juízo. Intimem-se.

2007.61.06.008067-6 - MARIA INES MARTINS DE SOUZA (ADV. SP091440 SONIA MARA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

A autora propôs a presente ação visando obter provimento judicial que condene o réu a conceder-lhe o benefício de auxílio-doença ou, alternativamente, a aposentadoria por invalidez. O laudo da perícia médica de fls. 68/72 comprova que a incapacidade da autora é preexistente à nova filiação, demonstrando que a mesma está incapacitada para o exercício da atividade laborativa desde fevereiro de 2004. Analisando as planilhas de consulta ao sistema DATAPREV - CNIS, trazidas aos autos pelos INSS (fls. 38/39), verifica-se que a autora possuiu vínculos empregatícios com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social. Laborou no período 01.03.1984 a 05.11.1986, mantendo, assim, a qualidade de segurada até dezembro de 1987. Em maio de 2005, voltou a verter

contribuições para a Previdência Social, como contribuinte individual, quando já estava incapacitada. Por esta razão, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Vista às partes sobre o laudo de fls. 68/72. Ao SEDI para converter o rito da presente ação, conforme já determinado à fl. 26. Intime(m)-se.

2007.61.06.009994-6 - MARIA NATALI VIANA (ADV. SP236329 CLEIA MIQUELETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 47: Ciência às partes da perícia médica designada para o dia 18 de março de 2008, às 09:15 horas. Manifeste-se o(a) autor(a) acerca da contestação de fls. 27/40. Intimem-se.

2007.61.06.010604-5 - ZILDA APARECIDA BARBIERI (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Fls. 81 e 83: Ciência às partes da perícia médica designada pelo Dr. Paulo Ramiro Madeira (dia 07 de março de 2008, às 08:30 horas), bem como da perícia designada pela Dra. Ana Maria Garcia Cardoso (dia 27 de fevereiro de 2007, às 16:00 horas). Ao Ministério Público Federal, conforme determinado à fl. 56. Intimem-se.

2007.61.06.011924-6 - MARIA NEIDE FREIRE CASADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero desnecessário o interrogatório do(a) autor(a), bem como a oitiva de testemunhas, para a elucidação dos fatos, sendo suficiente, para tanto, a realização de exame pericial médico. Converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Ao SEDI para as devidas retificações Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no autor, e nomeio como perita a médica Ana Maria Garcia Cardoso, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da sua intimação. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização da perícia médica, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)? 4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Indefiro os quesitos apresentados pela parte autora, tendo em vista que as questões estão incluídas nos quesitos acima indicados. Havendo interesse, apresente o réu quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.06.012711-5 - ADAIR JUI BARBOSA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o rito procedimental da presente ação, de sumário para ordinário. Ao SEDI para as devidas retificações. Analisando o caso concreto, constato que pelas provas até agora carreadas aos autos não houve demonstração inequívoca e efetiva do preenchimento dos requisitos legais necessários ao deferimento do benefício, o que prejudica a antecipação dos efeitos da tutela. Não obstante, a antecipação dos efeitos da tutela poderá se dar no curso do processo, desde que juntados novos elementos de convicção pela parte interessada (referentes às suas condições de saúde) ou após a realização do exame pericial a seguir requisitado. Determino a realização de perícia a ser feita, de imediato, no(a) autor(a), e nomeio como perito(a)(s) o(a)(s) médico(a)(s) Vitor Giacomini Flosi, com endereço conhecido pela Secretaria, devendo o mesmo designar, no ato da intimação pelo oficial de justiça, data para o exame, e entregar o laudo pericial, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data das suas intimações. Observo que os honorários serão fixados nos termos da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. O(a) autor(a), no momento da realização das perícias médicas, deverá apresentar os exames anteriormente realizados e documentos de identificação. Indico os seguintes quesitos deste juiz: 1) Sofre o (a) autor (a) de algum tipo de doença ou deficiência? Em caso positivo, qual a data, ainda que aproximada de seu início, bem como o código CID? Que elementos baseiam tal diagnóstico? Quais os sintomas? 2) O periciando

está sendo tratado atualmente? Onde? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?3) Em caso positivo, a referida doença/deficiência resulta em incapacidade total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?a) Da mesma forma, em caso positivo, encontra-se o periciando incapaz para os atos da vida independente (alimentação, higiene, locomoção etc)?4) A referida incapacidade é definitiva ou reversível? Neste último caso o tratamento é disponibilizado pelo SUS e/ou exige intervenção cirúrgica? 5) A referida incapacidade (não a doença/lesão), se existente, é temporária ou permanente, ou seja, com tratamento e/ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? 6) Qual a data aproximada da incapacidade gerada pela doença? Com base em quais elementos chegou a tal conclusão? Havendo interesse, apresente as partes quesitos e indique assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que serão indeferidos os quesitos que forem repetição dos formulados por este Juízo. Providencie a autora a autenticação dos documentos de fls. 08/12. Saliento que poderão ser autenticados nos termos do Provimento COGE nº 34 de 05/09/2003. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se prioridade nos termos da Lei n.º 10.741/2003. Vista dos autos ao Ministério Público Federal. Cite-se e intime-se o INSS. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.009104-2 - FABIANO DE BARROS FERREIRA (ADV. SP210605 AIESKA RODRIGUES LIMA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo da sentença de fls. 41/42: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de expedição de alvará judicial para movimentação da conta vinculada do FGTS do requerente. Condeno o requerente ao pagamento de honorários advocatícios em favor da CEF, que arbitro em dez por cento do valor da causa, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos. Custas ex lege. Junte-se o comprovante de inscrição e situação cadastral da empregadora do requerente, colhido no site da Receita Federal do Brasil.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2003.61.06.002611-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.063805-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X AMILCAR ANTONIO GOES E OUTROS (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES)

Defiro o requerido pela Embargante-exequente-CEF às fls. 120. Providenciem os executados Vanilda de Souza Bergamasco e Hamilton Jesus Carlos Bergamasco o pagamento do valor apurado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Intime(m)-se.

2004.61.06.009879-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.003829-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO RICARDO DE OLIVEIRA C REIS) X APARECIDA ANTUNES CARRETEIRO (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL)

Recebo a apelação da Embargada, em ambos os efeitos. Vista ao INSS para contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 100/101. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntamente com os autos principais. Intimem-se.

2006.61.06.004021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010893-4) LUCIANO ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP070702 AUTHARIS ABRAO DOS SANTOS E ADV. SP195962 AUTHARIS FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Posto isto, julgo procedentes os embargos a execução, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e declaro extinta a obrigação decorrente da sentença de fls. 27/30, dos autos principais, em relação a Luciano Alves Queiroz, em virtude de sentença de mesmo teor prolatada e cumprida no feito n.º 2005.63.01.037698-0, que tramitou no Juizado Especial em São Paulo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS, que arbitro em dez por cento do valor da causa atualizado, a serem pagos se perder a condição legal de necessitado, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e artigo 12, da Lei 1060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Providencie a Secretaria a juntada aos autos da planilha de informação processual. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os presentes autos.P.R.I.

2006.61.06.005312-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707864-9) EDGAR F LOTTO & CIA LTDA ME (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Tendo em vista a manifestação de fl. 20, remetam-se os autos ao arquivo, desampensando-se dos autos principais. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.007631-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.007630-2) HELIO MARQUETO RIO PRETO ME E OUTROS (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. Tendo em vista que não houve oposição de embargos pelos executados Eulidio e Alice, remetam-se os autos ao Sedi para exclusão de seus nomes do pólo ativo. Trasladem-se cópias de fls. 21/25, 126/128, 172/173 e 175 para os autos principais. Sendo recolhidas as custas referentes à execução, conforme determinado, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo, desampensando-se dos autos principais. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.009977-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ARTUR AUGUSTO OCHOA E OUTRO

Fl. 152: Ciência das praças designadas para os dias 03 e 17/03/2008, na Comarca de Novo Horizonte. Aguarde-se a devolução da carta precatória. Intime(m)-se.

2005.61.06.008348-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X COLEGIO INTEGRADO SANTA EDWIRGES LTDA E OUTROS

Ciência à exequente dos documentos juntados às fls. 79/109, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.005346-6 - BANCO DO BRASIL S/A X MILTON SILVEIRA ALVES E OUTROS (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. Mantenha-se a numeração e volumes dos autos, conforme recebido da Justiça Estadual. Tendo em vista que consta às fls. 178/192 que o Banco do Brasil transferiu o crédito à União, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do Banco do Brasil e inclusão da União Federal no pólo ativo do presente feito. Após, dê-se vista dos autos à exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, para que se manifeste acerca das alegações dos executados (fls. 261/357), bem como da devolução da carta precatória (fls. 365/460). Intimem-se.

2007.61.06.007630-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X HELIO MARQUETO RIO PRETO ME E OUTROS (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO) X EULIDIO ALVES QUEIROZ E OUTRO

Ciência às partes da redistribuição do presente feito para esta 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto/SP. Ratifico a nomeação do Dr. Milton José Ferreira de Mello como curador especial dos executados Hélio Marqueto Rio Preto ME, Hélio Marqueto e Maria Ângela Ferreira Queiroz Marqueto, nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC. Providencie a Exequente-CEF o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atualizado do débito, nos termos dos arts. 2º, 8º e 14, I, da Lei nº 9.289, de 04 de Julho de 1996, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos. No mesmo prazo, regularizem os advogados da CEF a representação processual, tendo em vista que o substabelecimento foi juntado nos embargos em apenso. Sendo recolhidas as custas, abra-se vista à Exequente-CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito. Não cumprida a determinação no referido prazo, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação. Intime(m)-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.06.003303-7 - ALOISIO ADALTON GRADELLA (ADV. SP150592 GUILHERME STEFFEN DE AZEVEDO FIGUEIREDO E ADV. SP112588 MAIRTON LOURENCO CANDIDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 147/152: Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança, para confirmar a liminar de folha 121, ficando insubsistente o procedimento administrativo nº 10811.000022/2006-82, no tocante ao veículo acima mencionado e para determinar a sua devolução ao impetrante, em caráter definitivo. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512, STF, e 105, STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, par. único, Lei 1.533/51).

2006.61.06.006291-8 - PROJETA CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação da impetrante (fls. 161/188), no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões, dando ciência da sentença de fls. 154/155. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.002361-9 - GILDA ELIANE DA SILVA (ADV. SP220674 LUIZ SÉRGIO RIBEIRO CORRÊA JÚNIOR) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)

Recebo a apelação da impetrante (fls. 92/102), no efeito meramente devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008194-2 - RIO CAIXAS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP199440 MARCO AURELIO MARCHIORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 302/307: Posto isto, pronuncio a prescrição da pretensão de compensar os valores recolhidos anteriormente aos cinco anos que antecederam a propositura da ação, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, afastando as preliminares suscitadas e julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme dispõem a Súmula 512 do STF e a Súmula 105 do STJ. Custas ex lege.

2007.61.06.010576-4 - GERVANDRO RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP161332 LUCIANA MOGENTALE ORMELEZE)

Dispositivo da sentença de fls. 185/188: Diante do exposto, concedo a segurança para determinar ao impetrado que se abstenha de efetuar o corte do fornecimento de energia elétrica ao impetrante como meio de compeli-lo ao pagamento de débitos pretéritos referentes à diferença causada por irregularidade no medidor. Assim, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Pelas razões expostas, confirmo e resguardo os efeitos da tutela a partir do deferimento. Sem condenação em honorários, de acordo com a Súmula 512 do STF e 105 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.005287-5 - LUIS CARLOS PESSINA (ADV. SP245662 PAULO ROBERTO ANSELMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Tendo em vista que a sentença de fls. 47/49 transitou em julgado, conforme certidão de fls. 59/verso, prejudicado o pedido da ré-CEF de fls. 50/51 (deveria ter apelado). Remetam-se os autos ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.06.005831-2 - NIDIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 65/66: ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de extratos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos da conta de poupança em nome do de cujos Clodoaldo Rodrigues, CPF 036.602.228-87, conta nº 013.00013589-7, agência 02205, referente ao período de junho a julho de 1987, no prazo de 30 (trinta) dias. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em cinquenta reais.

2007.61.06.006802-0 - MARIA ANGELICA FERNANDES CASAS GIROLDO (ADV. SP236650 ANDRE TEIXEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

DISPOSITIVO da r. sentença de fls. 69/70: ...Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de extratos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em dez por cento do valor da causa devidamente atualizado e das custas processuais.

2007.61.06.006893-7 - VILMA CARVALHO (ADV. SP241072 RENATO CESAR SOUZA COLETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de exibição de extratos, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar à Caixa Econômica Federal que exiba os extratos da conta de poupança de Vilma Carvalho, CPF 077.737.878-75,

agência 1610, referente aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril e maio de 1990, além de janeiro e fevereiro de 1991, no prazo de 30 dias. Condene a Caixa Econômica Federal ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em cinquenta reais. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.06.000890-7 - JOAO CARLOS MARQUI (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR E ADV. SP079736 JOAO DOMINGOS XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de produção antecipada de prova pericial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, homologando a prova pericial produzida. Honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - v. fls. 121/123). Traslade-se cópia desta decisão para o processo n.º 2005.61.06.005561-2. Fixo os honorários dos médicos peritos, Dr. Leonardo Correa Machado Pereira e Dr. Américo Olímpio Passos Corrêa, em cento e cinquenta reais, para cada um. Expeçam-se solicitações de pagamento. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.06.006338-4 - MARIA DE LOURDES FIGUEIREDO MATEUS (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido de produção antecipada de prova pericial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, homologando a prova pericial produzida. Honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - v. fls. 32/34). Traslade-se cópia desta decisão para o processo n.º 2005.61.06.010894-0. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.06.006870-6 - CARLOS ROBERTO MENDES (ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO E ADV. SP258861 THAIS ELENA PEREZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifique a Secretaria a data do trânsito em julgado da sentença de fls. 56/57 como sendo dia 23/07/2007, conforme petição de fls. 63 desistindo do prazo recursal. Defiro o requerido pelo autor às fls. 63 e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 11/53, não havendo necessidade de substituição por cópia autenticada, devendo a Parte requerente retirar os documentos em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima concedido ou sendo retirados os documentos desentranhados, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se.

2007.61.06.012719-0 - SILVINA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO da r. decisão de fls. 87: ...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à Caixa Econômica Federal que suspenda imediatamente os procedimentos da execução extrajudicial levada a efeito em face dos autores. Cumpra-se com urgência. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores. Cite-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.06.002100-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.003688-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS PAULO SUZIGAN MANO) X CECILIA APARECIDA PORTILHO (ADV. SP233286 ADRIANO ROBERTO COSTA)

Dispositivo da sentença de fls. 34/37: Ante o exposto, julgo procedentes os embargos à execução, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, devendo a execução prosseguir pelos cálculos do INSS de fls 05/09. Traslade-se cópia desta decisão e do cálculo de folhas 05/09 para os autos principais. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em cinquenta reais, a serem pagos se perder a condição legal de necessitada, no prazo de cinco anos, nos termos do artigo 11, 2º e artigo 12, da Lei 1060/50. Custas ex lege. PRI.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR

Expediente Nº 3416

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.06.006145-0 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 177: Ciência às partes da informação acerca da providência deprecada. Aguarde-se por 90 dias. Intimem-se.

2001.61.06.007472-8 - EUCLIDES DE CARLI (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 262: Ciência às partes da informação acerca da providência deprecada. Aguarde-se por 90 dias. Intimem-se.

2002.61.06.004982-9 - DIMAS LIEVANA DE CAMARGO (ADV. SP185718 FÁBIO RENATO FIORAMONTI E ADV. SP163908 FABIANO FABIANO E ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO) X ROSMARI NASSIN JORGE DE CAMARGO (ADV. SP185718 FÁBIO RENATO FIORAMONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.06.006400-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.006399-1) ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.06.008788-4 - SILVIO TADEU GARCIA (ADV. SP113212 AGENOR ALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BM INDUSTRIAL COMERCIAL PLASTICOS LTDA E OUTRO

Fls. 178/179: Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelo autor. Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha arrolada pelo requerente, Sr. Antonio Carlos Baruffi. Quanto à outra testemunha arrolada à fl. 179, Adalberto Nascimento Zito, observo que trata-se do patrono do autor, conforme procuração de fls. 14. Assim sendo, tendo em vista o artigo 7º, inciso XIX da Lei 8906/94, bem como o impedimento previsto no artigo 405, parágrafo 2º, inciso III, do Código de Processo Civil esclareça a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, o arrolamento de seu advogado como testemunha. Com o retorno da Precatória, vista às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor. Intimem-se.

2004.61.00.024904-5 - CLESIO RODRIGUES DAMASCENO (ADV. SP163448 JOSÉ CARLOS XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Abra-se vista ao autor das fls. 460/465, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, acerca do aproveitamento do depoimento da testemunha Tenente Coronel Queiroz Neto. Convém ressaltar, que em observância aos princípios de instrumentalidade das formas e da economia processual a parte não poderá argüir nulidade processual sem demonstrar a ocorrência de prejuízo processual em concreto (pas de nullité sans grief), sob pena de, por rigorismo processual, entravar desnecessariamente o prosseguimento do feito e impedir a célere composição do litígio. No caso de concordância com a prova colhida, no mesmo prazo acima fixado, apresente suas alegações finais. Após, abra-se vista à União Federal. Intimem-se.

2005.61.06.011747-2 - ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP025165 EUFLY ANGELO PONCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fl. 161: Justifiquem os autores a pertinência das provas requeridas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, ofertando, se o caso, no mesmo prazo, o rol de testemunhas a serem ouvidas. Intimem-se.

2006.61.06.000399-9 - RUBENS FERREIRA MUNIZ E OUTRO (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X BERTONI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP138494 FERNANDO ANTONIO SACCHETIM CERVO)

Defiro a produção de prova pericial requerida, nomeando perito o engenheiro Salvador da Silva Papandré. Intimem-se as partes a apresentar quesitos e querendo, indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias sucessivos: primeiro aos autores, após à CEF, à Caixa Seguros e por fim, Bertoni Engenharia. Após, intime-se o perito nomeado para que apresente laudo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua intimação, facultando-lhe a retirada dos autos pelo mesmo prazo. Fixo os honorários do perito em R\$ 352,20 nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após manifestação das partes sobre o laudo, expeça-se ofício ao diretor do Foro, solicitando pagamento. Intimem-se.

2006.61.06.000879-1 - ELIZABETE HERNANDES FERNANDES (ADV. SP128979 MARCELO MANSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 172/173. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.001219-8 - ALDA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 266/271 e dos documentos de fls. 281/284. Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.003454-6 - CHARLES MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação da tutela, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.003556-3 - JOSE GOUVEIA (ADV. SP225834 PAULO ROBERTO GOUVEIA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao requerido para resposta. Ciência ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.003748-1 - MARIA MENDES DA SILVA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fl. 198: Oficie-se encaminhando as cópias solicitadas. Fls. 201/226: As expressões utilizadas pelo apelante não condizem com o dever de urbanidade que deve imperar nas lides judiciais, razão pela qual serão, após o trânsito em julgado, riscadas dos autos, nos termos do disposto no artigo 15 do CPC, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em questão. Oficie-se à OAB local, encaminhando cópia das fls. 161/169, 172, 185/189, 191, 192/196 e 201/226, bem como da presente decisão, para eventuais providências. Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando, por analogia, o disposto no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também do despacho de fl. 183, bem como dos embargos de declaração de fls. 192/196. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.005528-8 - JOCELAINÉ FELICI JUNQUEIRA S J DO RIO PRETO (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista aos requeridos para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro às Centrais Elétricas Brasileiras S/A. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.005778-9 - GEROLINDA MARIA FERNANDES (ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à autora para resposta. Ciência ao MPF. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.006298-0 - HILDA DA CONCEICAO FERNANDES (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 88/92. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.006330-3 - MARIA ARLINDA NOGUEIRA PEREIRA (ADV. SP093438 IRACI PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/58: Recebo a apelação da autora.Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 60, remetendo os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.010080-4 - JOSE CARLOS DE PAULA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000028-0 - ANTONIA RIBEIRO BITENCOURT (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando, por analogia, o disposto no artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil.Vista ao INSS para resposta.Ciência ao MPF.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000920-9 - VILSON APARECIDO RESTIVO (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à União Federal para resposta, intimando-a também da sentença de fls. 262/268.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001092-3 - MARCOS BLASQUES (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR E ADV. SP125053 LUIS EDUARDO CARLOS) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso adesivo do autor em ambos os efeitos.Vista à União Federal, intimando-a também, do despacho de fl. 68.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001093-5 - MARCOS MARQUES CHIMITE (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X UNIAO FEDERAL

Recebo o recurso adesivo de apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à União Federal para resposta, intimando-a também do despacho de fl. 72.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001238-5 - BRANDINA TADEI DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com fulcro no artigo 47, parágrafo único do Código de Processo Civil, e considerando a existência de titulares do direito em litígio (que já recebem a pensão por morte), os quais não foram incluídos na petição inicial, proceda a autora, o aditamento da exordial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, combinado com o artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2007.61.06.001487-4 - DIVINA FIDELIS ORTEGA (ADV. SP170843 ELIANE APARECIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003, uma vez que a requerente já completou 60 anos de idade.Manifeste-se a autora acerca do pedido administrativo (fl. 87), no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, venham conclusos para sentença, de extinção, conforme já determinado à fl. 85.Intimem-se.

2007.61.06.002956-7 - VANESSA DE JESUS BORGES MACHADO (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO E ADV. SP157991 ROGERIO ALVES CAMBAÚVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.003782-5 - LEANDRO DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.003789-8 - JOSE TRANQUEIRO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 37/44.Vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 44.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.003790-4 - JOAO CARLOS BORGHI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 38/45.Vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 45.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.004445-3 - BRAZ BRANDIMARTE NETO (ADV. SP209839 BRUNO BRANDIMARTE DEL RIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.004873-2 - DUVILIO SCHIAVINATO E OUTROS (ADV. SP106825 PEDRO LOBANCO JUNIOR E ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 155.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005050-7 - MOACIR OLIVIO BORIM (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 44/51.Vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 51.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005758-7 - GERALDO GRACIANO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Vista ao Ministério Público, conforme já determinado à fl. 84.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005812-9 - MANOEL CARLOS DE MELO (ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE E ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.006664-3 - ALICE ALVARENGA TOGNELLA (ADV. SP236722 ANDRE RIBEIRO ANGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 76.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.006848-2 - ISOMAR BELCHIOR OLIVEIRA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 118. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007990-0 - ISOMAR BELCHIOR OLIVEIRA (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista à CEF para resposta. Vista ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 106. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

ACAO POPULAR

2005.61.06.008204-4 - ROGERIO MARTINS (ADV. SP119219 UBIRATA COBRA KAISER LEITE E ADV. SP228767 ROGERIO MARTINS) X PREFEITO DO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO-SP (ADV. SP119743 ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP X EMPRESA MUNICIPAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - EMPRO (ADV. SP136555 JOSE CARLOS DOS REIS) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP X SUSELIDE CRISTINA TENANI (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES)

Intimados a especificar provas (fls. 418), a ré, Susélide Cristina Tenani (fl. 419), requereu a oitiva de testemunhas, juntada de novos documentos e prova pericial. Todavia, não esclareceu a pertinência das provas requeridas. Assim sendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, justifique a pertinência das provas requeridas, apresentando, inclusive, o rol de testemunhas a serem ouvidas. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.06.006399-1 - ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP138258 MARCOS ROBERTO PAGANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo a apelação do autor, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do CPC. Vista à CEF para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

Expediente Nº 3431

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.005744-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X CARVALHO CAMPOS & DOS SANTOS LTDA ME E OUTROS

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal consubstanciada na cédula de crédito bancário - cheque empresa nº 0299.003.0000016-53 e no contrato de empréstimo/financiamento nº 24.0299.704.0000445-45. O termo de prováveis prevenções, fornecido pelo SEDI, informa a existência do processo nº 2006.61.06.007172-5, distribuído à 4ª Vara desta Subseção. De acordo com as cópias juntadas aos autos (fls. 42/62), verifica-se, que no tocante à execução embasada na cédula de crédito bancário, a presente ação é repetição da que tramitou pela 4ª Vara Federal desta Subseção, processo nº 2006.61.06.007172-5, que foi extinta por sentença, sem resolução do mérito, o que gera a prevenção do Juízo que apreciou a primeira demanda, nos termos dos artigos 253, II, do CPC e 10, parágrafo 3º, da Resolução nº 441/2005, do Conselho da Justiça Federal. Com relação à execução fundada no contrato de empréstimo/financiamento nº 24.0299.704.0000445-45, tem aplicação, por analogia, o disposto nos artigos 28 da Lei 6.830/80 e 340 do Provimento nº 64/2005, que determina a reunião de processos contra o mesmo devedor, que, além de evitar decisões conflitantes, possibilita uma defesa segura e concentrada, com a redução dos custos e otimização dos trabalhos, atendendo os interesses das partes e do próprio Poder Judiciário, assim como a disposição do artigo 620 do Código de Processo Civil, invocando, ainda, a fundamentação já citada no item anterior (artigo 253, II, do CPC), haja vista que, no presente feito, ambos os títulos foram trazidos para execução em conjunto. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 4ª Vara desta Subseção, competente por prevenção, nos termos da fundamentação supra. Intime-se.

2007.61.06.007058-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X PAULO CESAR CONSTANTINO ME E OUTRO

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal consubstanciada no contrato de financiamento

- recursos FAT nº 24.2185.731.0000035-23. O termo de prováveis prevenções, fornecido pelo SEDI, informa a existência do processo nº 2006.61.06.006798-9, distribuído à 2ª Vara desta Subseção. Verifica-se, de acordo com as cópias juntadas às fls. 26/28, que as execuções possuem identidade de partes. Visando à celeridade na entrega da prestação jurisdicional, aplica-se ao presente caso, por analogia, o disposto nos artigos 28 da Lei 6.830/80 e 340 do Provimento nº 64/2005, que determina a reunião de processos contra o mesmo devedor, que, além de evitar decisões conflitantes, possibilita uma defesa segura e concentrada, com a redução dos custos e otimização dos trabalhos, atendendo os interesses das partes e do próprio Poder Judiciário, assim como a disposição do artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 2ª Vara desta Subseção, nos termos da fundamentação supra. Intime-se.

2007.61.06.009237-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LUBRI-REI COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA E OUTRO

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal consubstanciada no contrato de empréstimo/financiamento pessoa jurídica nº 24.0631.704.0000046-10. O termo de prováveis prevenções, fornecido pelo SEDI, informa a existência do processo nº 2006.61.06.006845-3, distribuído à 1ª Vara desta Subseção. Verifica-se, de acordo com as cópias juntadas às fls. 24/35, que as execuções possuem identidade de partes. Visando à celeridade na entrega da prestação jurisdicional, aplica-se ao presente caso, por analogia, o disposto nos artigos 28 da Lei 6.830/80 e 340 do Provimento nº 64/2005, que determina a reunião de processos contra o mesmo devedor, que, além de evitar decisões conflitantes, possibilita uma defesa segura e concentrada, com a redução dos custos e otimização dos trabalhos, atendendo os interesses das partes e do próprio Poder Judiciário, assim como a disposição do artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 1ª Vara desta Subseção, nos termos da fundamentação supra. Intime-se.

2007.61.06.010836-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA) X MERCIO RIO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal consubstanciada no contrato de empréstimo nº 24.0353.704.0000651-62. O termo de prováveis prevenções, fornecido pelo SEDI, informa a existência do processo nº 2006.61.06.010769-0, distribuído à 2ª Vara desta Subseção. Verifica-se, de acordo com as cópias juntadas às fls. 34/36, que as execuções possuem identidade de partes. Visando à celeridade na entrega da prestação jurisdicional, aplica-se ao presente caso, por analogia, o disposto nos artigos 28 da Lei 6.830/80 e 340 do Provimento nº 64/2005, que determina a reunião de processos contra o mesmo devedor, que, além de evitar decisões conflitantes, possibilita uma defesa segura e concentrada, com redução dos custos e otimização dos trabalhos, atendendo os interesses das partes e do próprio Poder Judiciário, assim como a disposição do artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 2ª Vara desta Subseção, nos termos da fundamentação supra. Intime-se.

2007.61.06.011709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CERCON COMERCIO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E CONCRETO LTDA ME E OUTROS

Trata-se de execução de título extrajudicial promovida pela Caixa Econômica Federal consubstanciada na cédula de crédito bancário - girocaixa instantâneo OP. 183 nº 0299.003.00000791-0. O termo de prováveis prevenções, fornecido pelo SEDI, informa a existência do processo nº 2007.61.06.006123-2, distribuído à 4ª Vara desta Subseção. Verifica-se, de acordo com as cópias juntadas às fls. 43/52, que as execuções possuem identidade de partes, nada obstante naquela execução haja outros devedores. Visando à celeridade na entrega da prestação jurisdicional, aplica-se ao presente caso, por analogia, o disposto nos artigos 28 da Lei 6.830/80 e 340 do Provimento nº 64/2005, que determina a reunião de processos contra o mesmo devedor, que, além de evitar decisões conflitantes, possibilita uma defesa segura e concentrada, com a redução dos custos e otimização dos trabalhos, atendendo os interesses das partes e do próprio Poder Judiciário, assim como a disposição do artigo 620 do Código de Processo Civil. Posto isso, remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 4ª Vara desta Subseção, nos termos da fundamentação supra. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.06.000854-4 - ANDREAS FOOD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP136218 PATRICIA ZAGHI RIBEIRO DE OLIVEIRA) X CHEFE SECAO CONTROLE ACOMP TRIBUT SACAT RECEITA FED S J RIO PRETO SP

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) A regularização da representação processual, com a juntada de cópia autenticada do contrato social, inclusive para instrução da contrafé; b) A autenticação dos documentos que acompanham a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a

aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

Expediente Nº 3432

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.008755-1 - JOELMA SOUZA DE LARA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial médica e social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de fevereiro de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(à)s perito(a)s os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.009530-4 - SALMA APARECIDA CARDOZO DOS SANTOS (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial médica e social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 27 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(à)s perito(a)s os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da

prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.001373-0 - MARA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do ofício de fl. 51, nomeio o Dr. Luiz Roberto Martini, médico perito na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 28 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.002519-7 - CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP031435 LIMIRIO URIAS GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Karina Cury de Marchi, médico(a) perito(a) na área de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 13 de março de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.003666-3 - LUZINETE LINS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 10:20 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.

421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.004832-0 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico(a) perito(a) na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501- Bairro São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005164-0 - JORGE DO NASCIMENTO BAPTISTA (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 26 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no

momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.005196-2 - SIRLEY APARECIDA DOMINGOS TEODORO (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Clarissa Franco Barea, médico(a) perito(a) na área de reumatologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 15 de fevereiro de 2008, às 08:30 horas, para realização da perícia, na Av. José Munia, nº 7301- Bairro Vivendas, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008874-2 - JOSE OSMAR CESAR - INCAPAZ (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31 e 32: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Antônio Yacubian Filho, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 04 de março de 2008, às 09:15 horas, para realização da perícia, na Rua XV de Novembro, nº 3687- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(a) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.008893-6 - PABLO JESUS GOMES - INCAPAZ (ADV. SP061072 GILBERTO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial médica e social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente

social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Luiz Roberto Martini, médico(a) perito(a) na área de neurologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 25 de fevereiro de 2008, às 11:30 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 317- São Manoel, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhem-se ao(à)s perito(a)s os modelos dos laudos, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.009885-1 - JONAS MACHADO (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Paulo Ramiro Madeira, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 29 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237- Boa Vista, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012102-2 - IVAN ORLANDO ALBENCIO (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art . 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Karina Cury de Marchi, médico(a)

perito(a) na área de infectologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 13 de março de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000064-8 - MARIA JOSEFINA CARDOSO ROMANO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Paulo Ramiro Madeira, médico(a) perito(a) na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 07 de março de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, na Rua Presciliano Pinto, nº 1237- Boa Vista, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.012354-7 - JOSE LUIZ APRIGIO ALVES (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Junte o autor aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de seu RG e CPF, apresentando os originais para autenticação em Secretaria. Defiro a realização da prova pericial. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar

cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Roberto Vito Ardito, médico(a) perito(a) na área de cardiologia. Conforme contato prévio da Secretaria com o(a) perito(a) ora nomeado(a), foi agendado o dia 21 de fevereiro de 2008, às 10:30 horas, para realização da perícia, na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora, nesta. Deverá o(a) Sr(a). Perito(a) preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao(à) perito(a) o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Ciência ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1064

EXECUCAO FISCAL

93.0701601-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OPTIBRAS PRODUTOS OTICOS LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO) Fls. 189/190: expeça-se mandado de livre penhora de bens da executada, observando-se o quanto já decidido à fl. 183. Desnecessária a intimação da executada para interposição de embargos, por tratar-se de substituição de penhora anterior (fl.15), da qual a devedora foi intimada, tendo inclusive ofertado embargos (fls. 15v, 18/26 e 37/41). Deverá o Sr. Oficial de Justiça, na mesma diligência, certificar a continuidade das atividades da empresa executada. Sendo negativa a diligência, dê-se vista à exeqüente. Intime-se.

93.0701669-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP206656 DANIEL MAZZIERO VITTI E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP014793 LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO)

Nos termos da do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, promovo a republicação da de cisão de fls. 694/698, por não ter constado na mesma o nome dos advogados das procurações de fls. 445, 489 e 592: Insurgem-se os co-executados Alfeu Crozato Mozaquatro (fls.461/488), Patrícia Buzolin Mozaquatro e Marcelo Buzolin Mozaquatro (fls.570/590), via exceções de pré-Executividade, contra suas inclusões no pólo passivo e alegam para tanto:....Com tais fundamentos, rejeito as exceções de fls.461/488 e 570/590. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em nome dos co-executados acima. Se negativa a diligência, dê-se vista à exeqüente para que indique bens à penhora e se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se.

93.0703351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0703358-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X FRIGORIFICO CAROMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP016439 ANGELO BATISTA DA CUNHA E ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA)

Fl.343: Oficie-se a DRF/SJRPreto, requisitando cópia da última declaração de renda do(s) Executado(s) pessoa(s) física(s), documento(s) esse(s) que deverá (ão) ser juntado(s) aos autos, devendo a secretaria velar pelo necessário segredo de justiça, de forma que fique à disposição apenas das partes, com vistas ao resguardo do sigilo fiscal em relação a terceiros estranhos à presente execução. Após, vistas ao exeqüente para que requiera o que de direito. Intimem-se.

94.0701407-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CONSTRUVIAS CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP244178 KAROLINE FARIAS FERNANDES E ADV. SP218246 FABIO JUNIO DOS SANTOS)

Fl.109: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, cumpra-se o despacho de fl.103. Intimem-se.

94.0701581-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X J R COSTA E COSTA LTDA E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

96.0702583-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COSENZA COSENZA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E ADV. SP053329 ANTONIO MANOEL DE SOUZA)

Considerando que a arrematação ocorrida não se deu nestes autos o arrematante não está isento do pagamento dos emolumentos junto ao CRI competente.Fl. 255: Expeça-se mandado de cancelamento de registro de penhora (R:006/50.540), devendo este mandado permanecer arquivado no cartório imobiliário competente, para posterior devolução a este juízo, tão logo sejam pagos os emolumentos devidos. Após, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do despacho de fl. 220.Intime-se.

96.0703154-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X BOVIFARM S/A COM E IND FARMAC DE MEDIC VETERINARIOS E OUTRO (ADV. SP217420 SANDRA HELENA ZERUNIAN E ADV. SP223504 PATRICIA KELLY OVIDIO SANCHO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fl. 158: Anote-se. Defiro a carga requerida pelo prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do despacho de fl. 154. Intimem-se.

96.0708580-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FRIGORIFICO XAVANTES LTDA (ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS)

...A requerimento da credora..., DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com espeque no art. 794, inciso I, do CPC....

96.0709031-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OC COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTR LTDA E OUTRO (ADV. SP119935 LILA KELLY NICEZIO DE ABREU)

Mantenho a decisão de fl.246 pelos mesmos fundamentos. Cumpra-seodespacho de fl.230. Intimem-se.

96.0709708-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710280-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X SUPERMERCADO SAO FRANCISCO SOLO SAGRADO LTDA-ME E OUTRO (ADV. SP104574 JOSE ALEXANDRE JUNCO)

Por força da decisão proferida no Agravo de instrumento n.º 2007.03.00.090400-8, recebo o recurso da exequente em ambos os efeitos. Intime-se a empresa executada, através do curador nomeado à fl. 17, acerca da sentença de fls. 39/40 e para contra-arrazoar o recurso interposto.Quanto ao responsável tributário, desnecessária sua intimação, eis que citado pessoalmente não nomeou patrono nos autos, quedando-se inerte.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Intime-se.

96.0710372-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710403-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X COMERCIAL BARIMAR EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA E OUTRO (ADV. SP045148 LAERCIO NATAL SPARAPANI E ADV. SP135788 RENATO ALVES PEREIRA)

Recebo o recurso da exequente em ambos os efeitos, nos estritos termos da decisão proferida no Agravo nº 2007.03.00.093792-0.Verifico que a empresa executada e o responsável tributário foram citados por edital, respectivamente, em 05/08/1997 e 20/08/1998 (fls. 16 e 29).Entretanto, a empresa executada promoveu a juntada de procuração nos autos, firmada pelo representante legal da mesma e responsável tributário Nivaldo Barison (fl. 58).Assim, inequívoca a ciência do responsável tributário acerca da existência deste feito.Isto posto, desnecessário intimá-lo para contra-arrazoar o recurso interposto, eis que não nomeou patrono nos autos, quedando-se inerte.Intime-se a empresa executada (fl.58), para contra-arrazoar o recurso no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

97.0701761-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X RURALUZ CONSTRUTORA DE REDES ELETRICAS LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Recebo o recurso do exequente em ambos os efeitos. Intime-se a empresa executada, através de seu advogado constituído às fls.54 e 71, da sentença de fls.105/107, bem como para contra-arrazoar(em) o recurso interposto no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

97.0706793-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0701893-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X L C OLIVEIRA ENGENHARIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP138559 SINVAL ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP223374 FABIO RICARDO RIBEIRO)

Fl(s).247/248:Indefiro o requerido, eis que a penhora incidu sobre os direitos que a executada possui sobre o veículo alienado e não sobre o bem.Assim, a constrição incidu sobre o patrimônio da devedora e não da credora fiduciária.Não obstante a determinação de fl.224 tenha sido no sentido de penhorar o veículo, não vislumbro vício na penhora dos direitos, já que a execução não estava garantida.Oficie-se a DRF/SJRPreto, requisitando cópia da última declaração de renda do(s) Executado(s) pessoa(s) física(s), documento(s) esse(s) que deverá (ão) ser juntado(s) aos autos, devendo a secretaria velar pelo necessário segredo de justiça, de forma que fique à disposição apenas das partes, com vistas ao resguardo do sigilo fiscal em relação a terceiros estranhos à presente execução.Após, vistas ao exeqüente para que requeira o que de direito.Intimem-se.

97.0712811-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CONSTRUTORA J M LTDA E OUTRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

98.0704459-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X ERGRA ELETRO MOTO & NAUTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP081774 MARCOS ANTONIO ELIAS)

Fl.414: Anote-se. Na peça de fls.416/422, notoriamente adaptada de uma inicial de Mandado de Segurança, a executada, após taxar a decisão de fl.381 de leviana e omissa dentre outros, requereu a concessão de liminar para suspender a liminar deste Juízo quanto ao bloqueio das contas correntes da requerente, sem prejuízo de, no mérito, ser julgado procedente seu requerimento no sentido de cancelar definitivamente o bloqueio.Antes de tudo, vê-se o total descompasso da forma utilizada pela executada para requerer tão somente o desbloqueio dos valores constringidos. Este Juízo não concedeu liminar, como equivocadamente falou a executada, muito menos poderia, se assim o tivesse procedido, conceder liminar contra si próprio, o que seria de todo desarrazoado.Por outro lado a decisão atacada de fl.381 sequer foi objeto de agravo, via processual adequada para infirmá-la. Apesar disso verifico que tal decisão, como todas emanadas por esse Juízo, acha-se de todo fundamentada (vide menção ao art.185-A do Código Tributário Nacional).Em que pese à forma e, o teor da peça de fls.416/482, verifico que a executada Mariangela Gavioli Graciano comprovou que o bloqueio da importância de R\$ 46,23 decorre de verba salarial (vide documentos de fls.425/426). Nada, porém, comprovou em seu favor no que tange ao bloqueio da importância de R\$ 480,59 junto ao ABN AMRO Real SA. Por tais motivos, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da executada Mariangela Gavioli Graciano da quantia depositada à fl.399.Considerando qua a executada encontra-se intimada da penhora em reforço ante o seu comparecimento nos autos às fls.416/422, oficie-se à Caixa Econômica Federal requisitando a conversão do valor de fls.400 em favor do exeqüente.Manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito.Intimem-se.

98.0704748-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TRIGO URBANO ALIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ E ADV. SP126234 FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO)

...Indefiro, pois, a o pleito de nulidade da penhora e a alegada preferência requerida pelo credor hipotecário às fls.163/167. A destinação do remanescente do produto da arrematação, se houver, será decidida oportunamente.Dê-se ciência aos executados da penhora, pela via postal (fl.208v). Não há prazo para embargos.Expeça-se carta precatória para leilão do bem penhorado, conforme requerido à fl.133.Ante a localização do executado desconstituo o curador nomeado à fl.122. Honorários indevidos, eis que sequer chegou a atuar nestes autos.

98.0704826-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704828-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X FIBRA-SOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP124551 JOAO MARTINEZ SANCHES)

Deixo de apreciar as petições de fls. 86/90 e 92/94, do executado Antonio Ruberlei Valezzi, face à prolação de sentença às fls. 82/84.Recebo o recurso da exeqüente em ambos os efeitos.Intime(m)-se o(s) executado(s) da sentença de fls. 82/84, bem como para contra-arrazoar(em) o recurso interposto no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

98.0705461-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X L A RUMI & FILHOS LTDA (ADV. SP238382 FABIO MARTINS DE OLIVEIRA)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

98.0711531-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X CONFECOES REJO LTDA E OUTROS (ADV. SP089886 JOAO DANIEL DE CAIRES E ADV. SP138784 ANDRE BOLSONI NETO E ADV. SP254356 MARIANE STORTI DE MATOS E ADV. SP218094 JOSEANE DOS SANTOS QUEIROZ)

...A requerimento do exeqüente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

1999.61.06.001737-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MUNICIPIO DE SAO JOSE RIO PRETO-PREFEITURA MUNICIPAL (ADV. SP119743 ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS E ADV. SP070699 RIMA GORAYB)

Aguarde-se o pagamento do precatório expedido. Intimem-se.

1999.61.06.003230-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X DETALHE MATERIAIS PARA ACABAMENTOS RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP152889 FABIO DOS SANTOS ROSA)

..... A fraude à execução é manifesta. Ora, considerando que a alienação ocorreu após a citação do executado e não havendo nos autos notícia da existência de outros bens, deve ser reconhecida a fraude à execução.... Ex positis, acolho o pleito de fls. 189/190, para declarar ineficaz nestes autos, em relação à Exeqüente, ante a ocorrência de fraude à execução (art. 185 do CTN), a alienação do veículo S10, descrito no documento de fl.162. Comino aos executados a pena processual de multa equivalente a 10% do valor atualizado da dívida exequianda com espeque nos arts. 600, inciso I, e 601, caput, ambos do CPC. a) Seja penhorado o veículo retromencionado, expedindo-se carta precatória, acostando-se a ela cópia deste decisum, além de outras necessárias, para cumprimento no endereço de fl. 159/160, nomeando-se depositário o Sr. Lamartine Marcos da Silva, que deverá ser intimado a não dispor do bem sem autorização deste Juízo, sob as penas da Lei. b) Seja registrada a penhora na CIRETRAN daquela cidade. c) Sejam os executados intimados desta decisão, da penhora e do prazo para embargos. Expeça-se carta precatória para tal (fl.161). d) Seja oficiada a PSFN/SJRP, para que tome ciência da aplicação da multa processual pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça, adotando as providências que entenda devidas à sua cobrança nestes autos, mesmo porque tal multa reverterá em proveito da própria União Federal (art. 601, caput, parte final, do CPC). e) Seja oficiado ao MPF, com cópias de fls. 02/11, 50/50v, 51, 60/66, 75, 86/86v, 93, 110, 159/162, 171/171v, 172, 189/190 e desta decisão, para que adote as providências que entender cabíveis em relação aos executados, face o disposto no art. 179 do Código Penal e art. 24, 2º, do Estatuto Adjetivo Penal.

1999.61.06.003368-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LUX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP144936 ROBERTO CARLOS MARTINS E ADV. SP117030 FERNANDA DELOAZARI RAHD)

Chamo o feito à ordem. A procuração de fl. 35 foi conferida por Baptista Raymundo aos advogados Roberto Carlos Martins e Fernanda Delazari Rahd. Outrossim, o advogado Roberto Carlos Martins substabeleceu, à fl. 81, os poderes outorgados por LUX IND E COM DE MATERIAIS ELETRICOS LT(sic), enquanto a advogada Fernanda Delazari Rahd também substabeleceu ditos poderes à fl. 129. Daí concluir-se que os referidos substabelecimentos não geraram qualquer efeito nestes autos, eis que alusivos a mandatos inexistentes. Promova a Secretaria a anotação dos nomes de ambos os advogados no Sistema Processual, a fim de possibilitar futuras intimações através da Imprensa Oficial. Tenho por penhorado o depósito de fl. 237. Expeça-se mandado de penhora sobre o veículo bloqueado (fls. 21/220), a ser cumprido no endereço de fl.181, sem necessidade de intimação para interposição de embargos, face à certidão de fl. 42. No mesma diligência, deverão ser intimados os executados acerca da penhora do depósito de fl. 237, com cópia desta decisão. Cumpridas as diligências acima, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.06.007938-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X MASSA FALIDA CAM COBERTURAS METALICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE)

Arquive-se em pasta própria até a chegada dos autos. Após, junte-se.

2000.61.06.001777-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X COMERCIAL DE ARMARINHOS PATINHAS LTDA (ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Tendo em vista a adesão da executada ao Programa Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e o requerido

pela exequente, suspendo o andamento do presente feito pelo prazo de 06 meses. Prejudicado o pedido de desbloqueio de contas e aplicações bancárias formulado às fls. 109/110, tendo em vista não ter sido efetivado nenhum bloqueio de valores (fls. 106/107). Decorrido o prazo supra, dê-se nova vista à exequente, a fim de que informe se persiste o parcelamento, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2000.61.06.007448-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X MASSA FALIDA ORIGINAL COM E REP DE MAT P/CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA E ADV. SP106054 OSVALDO FRANCISCO JUNIOR)

Tendo em vista que as informações prestadas pelo MM. Juízo de Direito da 6ª Vara Cível desta Comarca não dizem respeito ao processo nº 1408/98, onde o credor hipotecário alega ter adjudicado o imóvel penhorado nos presentes autos, deverá ele próprio comprovar o alegado. Nestes termos, intime-se o credor hipotecário, com vistas a que, no prazo de dez dias, comprove a ocorrência da adjudicação alegada às fls. 124/125 e 139/140, bem como para que regularize sua representação processual, juntando procuração aos autos. Após, à conclusão. Intime-se.

2001.61.06.001798-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA E OUTRO (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA)
AUTOS COM CARGA À FAZENDA NACIONAL.

2002.61.06.009348-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X NUTRIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP171134 MELISSA BELLOTO PRONI E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP168016 DANIEL NUNES ROMERO)

Nos termos do artigo 162, parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, promovo a republicação do sexto e sétimo parágrafos de folha 174, por não haver constado na mesma o advogado do Banco Real: Deixo de apreciar, por ora, os pleitos de fls. 146 e 158/162. Promova o Banco ABN AMRO REAL S/A a juntada de instrumento de mandato outorgado ao subscritor da referida peça, no prazo de 15 dias, sob pena de desentranhamento e inutilização da petição e documentos. Observo que o substabelecimento juntado aos autos está assinado por Marcelo Henrique Martins e Marcos Freitas Guimarães, cujos nomes não constam nas procurações de fls. 163/165.

2003.61.06.005190-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X TERCON TERRUGGI CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP132087 SILVIO CESAR BASSO E ADV. SP124602 MARCIO TERRUGGI)
Indefiro o pleito de fl.93, eis que já concedido prazo à fl.90. Abra-se vista à (ao) exequente a fim de que se manifeste, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.

2003.61.06.005216-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PANIFICADORA POLACHINI LTDA (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES E ADV. SP131267 LUIS FERNANDO BONGIOVANI)
A penhora de fls.76/77 não pode ser infirmada pelo comando do art. 649, inciso V, do CPC, in verbis: Art. 649. São Absolutamente Impenhoráveis: (...)V - os livros, as máquinas, as ferramentas, os utensílios, os instrumentos ou outros bens móveis necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006). Com efeito, razão assiste à exequente (fl. 96), ao indicar que o dispositivo em comento não se aplica aos bens utilizados por pessoa jurídica no exercício de sua atividade empresarial. Isto posto, indefiro o pleito de fls. 86/89. Em apreciação ao requerido na peça de fls. 96/98 e considerando os termos do art. 655, inciso VII, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 11.382 de 06/12/2006, determino a penhora sobre 10% do faturamento da executada, até que se garanta, de fato, todo o crédito exequendo, observando-se os seguintes limites: a. a penhora restringir-se-á ao percentual de 10% do faturamento da devedora; b. o oficial de justiça deverá, por ocasião do cumprimento do mandado, nomear depositário dos valores penhorados o representante legal da empresa executada, Sr. Oswaldo Polachini (fl. 92), portador do CPF nº 011.812.468-49 e informar-lhe quais os créditos recebidos pela devedora passíveis de penhora, tais como os decorrentes de duplicatas, notas promissórias, cheques e quaisquer outros que tenham origem na comercialização de seus produtos, inclusive depósitos bancários; c. o depositário deverá ser intimado, no ato de sua nomeação, de que é sua obrigação apurar mensalmente, mediante balancete subscrito por contador devidamente habilitado, a renda da empresa, da qual 10% deverão ser depositados incontinenti à ordem deste Juízo, ficando ele sujeito a prestação de contas, sendo certo que o mencionado balancete e a prestação de contas deverão ser encaminhados por petição até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração do faturamento e o referido depósito deverá ser efetuado no mesmo prazo; d. o depositário deverá ser, ainda, intimado deste despacho, dando-se-lhe cópia, a fim de que não venha futuramente alegar ignorância de seus misteres, ficando desde logo advertido de que o descumprimento da presente ordem poderá ensejar sua PRISÃO CIVIL; e. incumbirá à Fazenda Nacional zelar pelo regular

cumprimento da penhora, através de sua fiscalização, dando-se ciência desta decisão - com cópia - ao Senhor Procurador Seccional. Cumpra-se coma as cautelas de estilo, expedindo-se o quanto necessário. Se negativa a diligência, tornem os autos conclusos para apreciação do requerido no penúltimo parágrafo de fl. 98. Intimem-se.

2003.61.06.005274-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP014793 LUIZ FERNANDO DE CARVALHO ACCACIO E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

...Ex positis, acolho a arguição de prescrição constante na exceção de fls. 166/190, para reconhecer a prescrição quinquenal dos créditos consubstanciados na CDA nº 80.7.02.028019-80, declarando-os extintos (art. 156, inciso V, do CTN), bem como extinta a presente execução fiscal (art. 269, inciso IV, do CPC). Condene a Exequente a pagar honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono do Executado Excipiente, no valor que ora fixo em R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). Tal valor foi arbitrado nos moldes do art. 20, 4º, do CPC, bem como considerando-se o conteúdo econômico da demanda e a prática apenas de um ato processual pelo patrono do Executado Excipiente (no caso, apenas a própria exceção de pré-executividade)....

2003.61.06.008556-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FABRILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP133298 JOSE THEOPHILO FLEURY E ADV. SP238382 FABIO MARTINS DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Considerando que a penhora do imóvel matriculado sob n.º 61.807 do 1º CRI (fl. 171) recaiu em parte pertencente ao co-executado Antônio Mahfuz, sem que o mesmo tenha sido citado nestes autos, e ainda, ante o fato do mesmo encontrar-se ausente do País de acordo com a informação de fl. 170 e a fim de regularizar a penhora, determino a citação do executado Antônio Mahfuz, através de edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, com fulcro no art. 6º, IV, parágrafo primeiro da Lei n.º 6.830, de 22.09.1980. Decorrido in albis o prazo de pagamento ou nomeação de bem por parte do executado Antônio Mahfuz, determino a expedição de mandado de registro da penhora de fl. 171, acompanhado de todos os documentos necessários para sua concretização. Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o subscritor da peça de fl. 128, a fim de que regularize, no prazo de 10 (dez) dias o instrumento de mandato outorgado pela A. Mahfuz S.A, sob pena de desentranhamento a peça e substabelecimento (fls. 128/129). Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2003.61.06.008698-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X JOSE BASSETTE JUNIOR E OUTRO (ADV. SP248810 ADRIANA ONORATO NETO)

Os documentos de fls.96/109 não comprovam o pagamento da dívida. Cumpra-se o mandado de fl.94.Efetuada a penhora e escoado o prazo legal para oposição de embargos, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca dos documentos juntados e sobre o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.06.002792-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CIASUL TELECOMUNICACOES E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP177440 LÚCIA DURÃO GONÇALVES)

Fls.118/120:.....Ante tais fundamentos, rejeito o pleito de exclusão da excipiente do pólo passivo. Defiro, contudo, ante a concordância da exequente, o pleito de responsabilização tão-somente em relação ao período que integrou a sociedade executada (01/1999, 02/1999 e 05/1999), cujo valor foi declinado à fl.166.Indefiro o pleito de fl.97, eis que a sociedade já foi citada..Sem prejuízo, manifeste-se a exequente acerca das certidões de fls.116, 158/159, visando ao prosseguimento do feito.intimem-se.

2005.61.06.009604-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X PACIFIC SEGURANCA ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP118542 MILTON BISPO DE ARAUJO)

...Não vejo, por conseguinte, necessidade de manter nos autos as fotografias de fls. 102/136 e, em respeito ao direito à intimidade da Impetrante Maria Aparecida Vergania Lucania, determino o desentranhamento das mesmas fotografias, sem deixar cópias nos autos, arquivando-as em pasta própria, podendo ter acesso às mesmas apenas as partes deste processo.Oficie-se, com urgência, a eminente Relator do mandamus, prestando as informações requisitadas, com cópia deste decisum.Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, em desfavor do co-Executado Michael Roberto Munholi, a ser cumprido no seguinte endereço constante nos autos: Rua Paulo Roberto Rezende nº 250 - Jd. Maracanã, nesta.Intimem-se.

2005.61.06.009617-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X ROMANCINI & ARRUDA LTDA E OUTROS (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP139033 EDVANIA DE CASTRO PILONI)

Fl.121: Anote-se. Acolho os argumentos do executado às fls.118/120 e determino a expedição de ofício à CEF a fim de que remeta, com urgência, o valor depositado na conta judicial para a conta de origem (Agência 0014 - Mirassol, conta n.º92-002838-9 -

Santander Banespa) em nome do executado. Após, abra-se vista a exequente a fim de que requeira o que de direito. Intimem-se.

2005.61.06.009656-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TATIPLAS IND E COM DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA E ADV. SP229457 GIOVANA DE FATIMA BARUFFI)

Ante a inércia do executado (fl.103), indefiro o pleito de fls.77/81 com fundamento no primeiro parágrafo de fl.83. Manifeste-se a exequente, indicando bens passíveis de penhora. Intimem-se.

2005.61.06.010757-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X SUSANA VIANA WATANABE E OUTROS (ADV. SP168374 ONIVALDO FLAUSINO)

Fl.68: Indefiro o pedido de liberação do veículo penhorado, pois o juízo não está garantido e tampouco o bem nomeado está em nome dos executados. Fls.101/102:Expeça-se edital de citação em nome da co-executada Neli Maia Nogueira Watanabe, com o prazo de 30 dias.Sem prejuízo, ante o pleito de fraude na alienação do bem nomeado, comprove o exequente a inexistência de bens em nome dos executados, inclusive na cidade onde são domiciliados (vide parágrafo único do art. 185, do CTN).Após, apreciarei o requerido.Intimem-se.

2006.61.06.002320-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LIANMA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO)

Fls. 75, 98 e 122: anote-se. Indefiro o pleito de fls.73/74, eis que não demonstrada a impenhorabilidade da quantia depositada à fl.124. Indefiro o pleito de fls. 94/97. A uma, porque o valor depositado à fl. 123 é proveniente de conta poupança (fl.107), o que não se coaduna com a argumentação de que seria utilizado para pagamentos referentes a um contrato de Construção por Administração e Outras Avenças (fls. 99/106). E a duas, porque referido contrato contém discrepância entre a assinatura do executado Antonio Carlos Massi nele aposta e aquela do mandato de fl. 98 que, aliás, assemelha-se bastante à assinatura da primeira testemunha (fl. 106). Tenho por penhoradas as quantias bloqueadas e agora depositadas s fls. 123 e 124. Intimem-se a empresa executada e os responsáveis tributários das penhoras e do prazo legal para interposição de embargos à execução fiscal. Prejudicado o pedido de vista formulado à fl. 121, eis que a empresa executada terá a seu dispor o prazo legal para embargar, tão logo seja intimada das penhoras efetuadas nos autos. Intimem-se.

2006.61.06.005236-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO ROBERTO DE JESUS (ADV. SP227292 ELAINE CRISTINA DE SOUZA) ...JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2006.61.06.005271-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SIMETRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso I, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973

2006.61.06.010150-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO DA COSTA AMARO (ADV. SP179123 CÉLIO PARANHOS SANTANA E ADV. SP094818 LEONILDA PARANHOS SANTANA)

Publique-se a decisão de fl.24 para ciência do executado, cumprindo-se o seu parágrafo quarto em diante.Intimem-se.Decisão exarada em 08/06/2007 à fl. 24: Fl. 20: Anote-se.Indefiro o pleito do executado às fls. 18/19, eis que o mesmo deve ser formulado junto ao exequente.Expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação, em bens livres do executado.Caso o(a) Oficial(a) de Justiça não localize bens do(s) Exeutado(s), fica desde logo determinada a indisponibilidade de seus bens e direitos (art. 185-A do CTN), até o limite do crédito fiscal em cobrança...Não havendo respostas positivas quanto à indisponibilidade acima decretada, abra-se vista dos autos ao(à) Exequente, para que requeira o que de direito. Em havendo respostas positivas, tornem conclusos.Intimem-se.

2006.61.06.010186-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSVALDO MURARI JR (ADV. SP093695 OSVALDO MURARI JUNIOR)

...A requerimento do exequente, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no art. 794, inciso

2006.61.06.010411-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X BBS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Intime-se a executada, com vistas a que, no prazo de dez dias, apresente cópia atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora, bem como termo de anuência do proprietário. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Em caso de não manifestação da executada, abra-se vista à exequente para manifestar-se. Intimem-se.

2006.61.06.010428-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AMAURY PEREZ (ADV. SP131120 AMAURY PEREZ)

Defiro a vista requerida pelo prazo de cinco dias. Após, cumpra-se o segundo parágrafo de fl. 42. Intimem-se.

2006.61.06.010485-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X MARCAR INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPEUS LTDA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA)

Indefiro a nomeação de fls. 24/25, ante a discordância do exequente e tendo em vista que o bem nomeado localiza-se em comarca distante. Quanto ao pleito formulado na segunda parte da peça de fls. 40/41, indefiro-o, haja vista não ter sido efetivada nenhuma tentativa de penhora em bens da executada pelo Sr. Oficial de Justiça. Expeça-se mandado para penhora e avaliação em bens livres da executada. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder de acordo com o artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Se negativa a diligência, dê-se vista ao exequente para manifestar-se. Intimem-se.

2007.61.06.001865-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X TECNALPISOS ENGENHARIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP225863 RODRIGO BONUTO FERNANDES)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 47 para a executada. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, dando-se antes ciência à Fazenda Nacional, tendo em vista que o valor das custas é inferior ao valor mínimo para inscrição em Dívida Ativa da União (Portaria - MF n.º 49/2004, art. 1º, I). Intimem-se. Sentença exarada em 24/07/2007 à fl. 47: pa 0,15 A requerimento do exequente à fl. 45, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1.973...

2007.61.06.003419-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X CLAUDIA JANETTE BOUTROS CARVALHO (ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS E ADV. SP208174 WELINGTON FLAVIO BARZI)

Indefiro a penhora sobre o bem ofertado às fls. 13/14, ante a inobservância do art. 11 da Lei 6.830/80. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, em nome da executada, a recair preferencialmente sobre o bem descrito às fls. 49/51. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder de acordo com o artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. Observe-se no referido mandado que, em caso de indicação de imóvel, servindo este de residência ao executado ou sua família, a penhora não deverá ser efetivada sobre o mesmo. Se negativa a diligência, dê-se vista à exequente para requerer o que de direito. Intime-se.

2007.61.06.005166-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X THERMO CAR COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Considerando a discordância do exequente e considerando que os bens ofertados são de difícil alienação, indefiro a nomeação de fls. 28/29. Quanto ao pedido de bloqueio via sistema Bacenjud, formulado à fl. 33, indefiro-o, tendo em vista não ter sido feita nenhuma tentativa de penhora pelo Sr. Oficial de Justiça. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em bens livres da empresa executada. Fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a proceder nos termos do artigo 172, parágrafo segundo, do CPC. Se negativa a diligência, abra-se vista ao exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, visando o prosseguimento do feito. Intime-se.

2007.61.06.005918-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ADILIA MARIA PIRES SCIARRA (ADV. SP084022 LUCIENI MALTHAROLO DE ANDRADE CAIS)

Do pleito de fls. 34/36.....Tenho, pois, por penhoradas as demais quantias bloqueadas. Da Exceção de Pré-Executividade de fls. 50/55. A mencionada exceção deve ser prontamente rejeitada.....Ainda, indefiro o pleito de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária, ante a não juntada da necessária declaração de hipossuficiência. Assim sendo, determino: a) seja prontamente expedido

alvará de levantamento do depósito de fl. 185 em favor da Executada;b) seja certificado pela Secretaria se o valor bloqueado junto ao Banco Santander, noticiado às fls. 25/26, já foi transferido para o PAB/CEF; caso negativa a transferência, intime-se, por mandado, referido banco para que promova a transferência no prazo de 48 horas sob pena de multa.Com a publicação desta decisão, fica a Executada intimada da penhora e do prazo legal para oferecimento de embargos, já que possui Advogada constituída nos autos.Intimem-se.

2007.61.06.007775-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X LIANMA COMERCIO DE TINTAS LTDA - ME (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO)

Fl. 63: anote-se. Defiro a carga dos autos, requerida à fl. 62, pelo prazo de cinco dias. Após, tornem os autos conclusos, inclusive para apreciação da petição de fls. 40/41. Intime-se.

2007.61.06.010419-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SUPERMERCADO MARIMARCI LTDA (ADV. SP159620 DOUGLAS FALCO AGUILAR)

Fl.89: Anote-se. Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, vista a exeçüente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.010433-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X SEGURALTA ORGANIZACAO DE CORRETAGENS E ADM SEGUROS LTDA (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP063897 GRAZIELA JAFET NASSER GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO)

Regularize o advogado a procuração de fl.119, eis que não se encontra subscrita, no prazo de 05 dias, sob pena de desentranhamento e inutilização. Após, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de embargos. Decorrido in albis o prazo supra, vista a exeçüente para que requeira o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.011416-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X AFAPLAST REPRESENTACAO DE EMBALAGENS PLASTICAS E ADMINI (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Fl. 172: anote-se.Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 169.Havendo penhora de bens, a executada terá a seu dispor o prazo legal para interposição de embargos.Na ausência de penhora, defiro a vista pelo prazo de cinco dias.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza FederalDra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua

Expediente Nº 1996

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.006457-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008307-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOAO BATISTA ALBERTINI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

1. Dê-se ciência à parte embargada da informação contida na parte final da petição de fl. 34, em cuja oportunidade o INSS informa que o seu benefício encontra-se devidamente revisado desde 08/2006 (vide fl. 35).2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Após, façam-se os autos conclusos. 4. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0403033-8 - PAULO MARCONDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP017681 FRANCISCO PENNA DOMINGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o

devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

92.0400254-9 - CARLOS ANTONIO ROGERIO GOMES (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

1. Indefero o requerimento de fls. 119/120, considerando que cabe à parte exequente e não ao Contador do Juízo, a elaboração da conta de liquidação, para cuja finalidade concedo o prazo de 10 (dez) dias.2. Ressalto que a conta a ser apresentada deverá ser instruída com 01 (uma) cópia.3. Em sendo apresentada a conta de liquidação, cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo-fimdo, aguardando-se provocação da parte interessada.5. Int.

92.0401833-0 - EUGENIO TURCI (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA E ADV. SP218789 MAURILIO MARZULO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Informe a interessada MARIA DE LOURDES CASTRO LIMA se está devidamente inscrita como pensionista do de cujus perante a Previdência Social, comprovando documentalmente, em caso positivo.2. Anote-se no sistema processual os dados do advogado da parte acima mencionada, subscritor do requerimento de fls. 195/197, para o fim de sua intimação na Imprensa Oficial deste despacho.3. Não obstante a petição e documentação de fls. 195/206, esclareça se a separação do de cujus de ANA MARIA TURCI, informada fl. 184, chegou a ser averbada na sua certidão de casamento. Em caso positivo, providencie a juntada de mencionada certidão.4. Prazo: 20 (vinte) dias.5. Int.

92.0401965-4 - JORGE RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o fato de que a viúva do de cujus, NAYR GUELFY DE OLIVEIRA, possui mais de 60 anos de idade, determino a prioridade na tramitação do presente feito. Anote-se. 2. Ante os documentos de fls. 201/239, constato que a partilha de que trata o arrolamento dos bens do de cujus foi devidamente homologada e já transitou em julgado (cf. fls. 232/233), de forma que, para o fim de habilitação de todos os herdeiros ao espólio do autor, deverão os seus filhos, JORGE RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR e MIRNA FELÍCIA RAMOS DE OLIVEIRA PETRUSANIS, regularizar as suas representações processuais, nos termos do despacho de fl. 190. Para tanto, concedo o prazo de 20 (vinte) dias. 3. Ressalto, outrossim, que a viúva NAYR GUELFY DE OLIVEIRA já está devidamente representada nestes autos (fl. 176). 4. Int.

93.0401251-1 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO E OUTROS (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1. Fl. 918: anote-se.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 900/909 e 911/914.3. Intime-se.

94.0401507-5 - MARIA DA PENHA LANZILOTTI - ESPOLIO (ADV. SP116973 OTAVIO DE SOUSA MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 235/236 e 238/239: anote-se no sistema de dados.2. Considerando as informações prestadas pelo INSS às fls. 201/216 e 229, requiera a parte autora o que de seu interesse, a fim de dar continuidade ao processamento da fase executiva, no prazo de 10 (dez).3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo-fimdo, aguardando-se manifestação da parte interessada.4. Int.

94.0402971-8 - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO PARTICULAR - SINPREPAR LORENA (ADV. SP211753 EDSON GOMES DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fls. 689/691: anote-se.2. Uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pela parte autora (fls. 705/722), em cumprimento ao despacho de fl. 697, determino à CEF que aplique à conta vinculada dos autores da presente ação os índices determinados pela sentença exarada e reconhecidos pela Superior Instância sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito, nos termos de aludido despacho. Para tanto, fixo o prazo de 10 (dez) dias.3. Abra-se vista à União Federal.4. Int.

95.0400542-0 - FELICIO MEIRELLES RIBEIRO (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF e juntados às fls. Intime-se.

95.0400885-2 - ANA MARIA BRASIL EUSTAQUIO E OUTRO (ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA E ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Cumpra a parte autora os itens 2 e 3 do despacho de fl. 196, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Fls. 200/204: diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela CEF, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

95.0404308-9 - ULISSES MEDEIROS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X VALCI CRISTINA TOSETTO E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X VALTER SOARES DE SOUZA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X WENZEL VILAS BOAS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1. Fls. 508/516: anote-se provisoriamente no sistema processual os dados dos advogados constituídos à fl. 509. Deverá a requerente MARIA AUXILIADORA CORREA, a fim de habilitar-se ao crédito de VALTER CEZAR FERNANDES FILHO, apresentar cópia de sua Certidão de Óbito, de Termo de Inventariante, bem como regularizar a representação processual de eventuais herdeiros.2. Dê-se ciência às partes da informação do Contador Judicial de fl. 505.3. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte exequente.4. Int.

97.0405030-5 - IDENOR ANTONIO SILVA E OUTROS (ADV. SP122848 TERESA CRISTINA FARIA NEGRAO E ADV. SP122835 DENISE PASSOS DA COSTA PLINIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Considerando a complexidade dos cálculos, concedo o prazo de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora à fl. 464.2. Em sendo apresentados os cálculos, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 461.3. Int.

97.0406656-2 - ANTONIO CELSO ESCADA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOAO MANUEL NORONHA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DE NAZARE BRITO AGUIAR E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X SERGIO NEVES PAMPANELLI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

I- Petições de fls.259/359: anote-se, devendo o subscritor das mesmas manifestar se pretende promover a regularização da representação processual da exequente MARIA DE NAZARE BRITO AGUIAR.II-Defiro o prazo de 10 dias requeridos nas petições supramencionadas.Int.

97.0406756-9 - DORVALINA VICTORINA VASINI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARTA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

1. Fls. 130/154: anote-se no sistema processual os dados do advogado indicado no item 3 de fl. 131, ressaltando-se que a sua representação processual restringe-se apenas à co-autora MARIA APARECIDA DA SILVA ARAUJO, cujo instrumento de procuração encontra-se juntado à fl. 153. 2. Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido no item 5 de fl. 131.3. Fls. 116/125: a fim de agilizar a elaboração do cálculo de liquidação, apresente a União Federal, no prazo de 20 (vinte) dias, as fichas financeiras e eventual Termo de Transação dos autores, bem como informe o crédito devido aos mesmos, consoante o que restou decidido nestes autos.4. Int.

1999.61.03.004637-0 - ODAIR ANTONIO DE JESUS ALVES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI)

FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da parte exequente de fl. 236.2. Intime-se.

2002.61.03.005308-9 - AECIO BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO E ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos.Int.

2003.61.03.003477-4 - JOAO LUIZ ESPOSITO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Esclareça a parte autora o pedido de citação do INSS, na forma do artigo 730 do CPC, formulado no item 2 de fl. 156, considerando que aludida citação já foi procedida nestes autos (fls. 139/140). 2. Prazo: 10 (dez) dias.3. Int.

2003.61.03.008307-4 - JOAO BATISTA ALBERTINI (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Mantenho a suspensão processual determinada à fl. 79, considerando que ainda não foram julgados os Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2003.61.03.008954-4 - LOURDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP198440 FERNANDA CORDEIRO DE OLIVEIRA KUGE E ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Aguarde-se o decurso de prazo para oposição de Embargos.Int.

2004.03.99.024876-0 - MARIA DAS GRACAS FRANCA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 236: anote-se.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fl. 232.3. Intime-se.

2004.61.03.007213-5 - JOAO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 95/96, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Int.

Expediente Nº 1997

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0403098-2 - UBIRAJARA BERNA DE CHIARA FILHO (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X MARIO IRAPUAN BEZERRA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL

1. Fl. 98: apresente a parte exequente nova conta de atualização de seu crédito, informando o valor devido a cada um dos autores, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

92.0400723-0 - PAULO SERGIO VARGAS WERNECK E OUTROS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 186/188: anote-se. Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Contador Judicial, considerando que a cópia da conta elaborada pelo mesmo e serviu de parâmetro para a fixação do crédito exequendo em sede de embargos à execução, encontra-se juntada às fls. 192/198.2. Assim sendo, diante do que restou decidido nos embargos à execução nº 97.0404490-9 (fls. 192/213), requiera a parte

autora o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo-findo, aguardando-se provocação da parte interessada.4. Int.

92.0401082-7 - PEDRO PAULO CERQUEIRA LIMA (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Em face da certidão e extrato de fls. 183/184, proceda a patrona da parte autora a retificação de seu nome junto à Receita Federal, devendo comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo-findo, aguardando-se provocação da parte interessada.3. Int.

92.0401148-3 - JACINTO TAKASHI IWATO E OUTRO (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Indefiro o requerimento de fl. 175, considerando que a diligência ali pleiteada é de incumbência da parte interessada, ficando à cargo da patrona constituída nestes autos a localização do autor JOÃO CARLOS DA SILVA para a regularização de seu CPF.2. Requeira a parte autora o que de seu interesse, relativamente aos depósitos efetuados às fls. 150/152 e 154/156, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de pretender levantar os valores depositados, deverá ser cumprida a exigência apontada no despacho de fl. 158. 3. Int.

92.0401878-0 - EDILIO CIPRO E OUTROS (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Ante a afirmação da parte autora de fls. 333/334, no sentido de que o de cujus ADHEMAR SALGADO faleceu sem deixar bens, em contrapartida à declaração feita em sua Certidão de Óbito (fl. 316) de que o mesmo deixa bens a inventariar, comprove a mesma a inexistência de inventário, mediante a apresentação de certidão negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Estadual da Comarca de Guaratinguetá-SP, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

92.0401954-9 - DARLLY DE SOUZA SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Não obstante a comprovação de inexistência de inventário de eventuais bens deixados pelo de cujus (fl. 183), promova a parte autora a habilitação, ao espólio do autor, de seus filhos RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS, ROSELI DE OLIVEIRA SANTOS, MARIA APARECIDA DE O. S. SILVA e JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, indicados na Certidão de Óbito de fl. 158, nos termos do despacho de fl. 177. 2. Em sendo falecido o herdeiro JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA, conforme apontado na parte final de aludida Certidão de Óbito, deverá ser promovida a habilitação de seus eventuais sucessores ao percentual do crédito exequendo ele devido.3. Prazo: 20 (vinte) dias.4. Int.

95.0401002-4 - AYRTON DE BARROS FREITAS E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as petições da CEF de fls. 257/281 e 285/295.2. Intime-se.

95.0403298-2 - HELENA FELIX FAZAN (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cumpra integralmente a parte autora o item 3 do despacho de fl. 150, comprovando documentalmente a inexistência de inventário dos bens deixados por HELENA FELIX FAZAN, mediante a apresentação de certidão negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Estadual desta comarca, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

95.0405074-3 - WALDOMIRO DE FREITAS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. RJ053623 SUAMY GONZAGA DA IGREJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fl. 310: esclareça a CEF quais foram os índices de atualização dos valores creditados a favor da parte autora às fls. 280/308, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0401586-9 - JOSE JACIR DIAS E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 448: anote-se.2. Fls. 442/444: manifeste-se a CEF conclusivamente sobre o despacho de fl. 440, considerando que a Superior Instância decidiu pela compensação recíproca da verba sucumbencial (fls. 278/288).3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Int.

97.0021833-3 - COSMO BOROVIÑA NETTO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 263: anote-se.2. Deixo de acolher o requerimento da CEF de fl. 240, relativamente ao exequente DAVID ROQUE, considerando que os Embargos à Execução nº 2004.61.03.002579-0 (fls. 265/271) foram opostos tão-somente em relação ao crédito de JAIRO DE PAULA. Assim sendo, cumpra a CEF a determinação de fl. 236, relativamente a DAVID ROQUE, no prazo de 10 (dez) dias.3. No prazo acima, comprove a CEF o depósito da verba honorária requerida pela parte exequente à fl. 257, consoante o que restou decidido nos Embargos à Execução acima mencionados.4. Int.

97.0402182-8 - ANACLETO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Apresente a parte exequente os documentos indicados na parte final da petição de fls. 299/300, considerando que os mesmos não acompanharam aludida petição.2. Fls. 305/308: mantenho o posicionamento firmado à fl. 297 e concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pelos exequentes, para apresentação dos extratos fundiários e demais documentos mencionados no item 3 de fl. 291.3. Int.

97.0405655-9 - WALDEMAR MILANI (ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA E ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 308: anote-se.2. Fls. 303/304: primeiramente, informem os patronos da parte autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará de levantamento da verba honorária depositada pela CEF, bem como os seus respectivos números de inscrição na OAB/SP e CPF, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

98.0401489-0 - PAULO HENRIQUE CASSIANO E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 276: anote-se.2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 270/272.3. Intime-se.

98.0406469-3 - BENEDITO JOSE TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias requerido à fl. 216.2. Fls. 222/226: dê-se ciência às partes.3. Int.

1999.61.03.000445-4 - JOSE LOPES DOS SANTOS REIS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

I- Uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pela parte autora (nome completo do (s) autor(es), número do PIS, número da CTPS, nome da mãe e data de nascimento) e objetivando agilizar o processamento do que restou decidido nestes autos, verifico que o início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar n. 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 10 e 11, cujos dispositivos legais dispõem: Art. 10. Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à CEF, até 31/01/02, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º. Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10. II - De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentarem os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença, os dados já fornecidos pela parte autora, essenciais para a localização da(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS e conseqüente elaboração do cálculo de liquidação, servirão de referência para que a CEF agilize o cumprimento do julgado. III - Por conseguinte, determino à CEF que aplique à conta vinculada do(s) autor(es) da presente ação os índices determinados pela sentença exarada sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, o qual fluirá imediatamente após a publicação desta decisão. IV - O procedimento ora adotado busca, sobretudo, fazer presentes os princípios da celeridade, economia e

instrumentalidade do processo.V - Deverá a CEF comprovar nos autos o cumprimento do aqui determinado, quando então será dada oportunidade ao(s) autor(es) para manifestação acerca da suficiência ou não dos valores creditados e eventual extinção da execução em relação a tais créditos. VI - Intimem-se.

1999.61.03.004628-0 - LEONORA GARCIA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 210/223.Intime-se.

2001.03.99.059168-4 - ADELINO GONCALVES FARINHA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1. Julgo prejudicado o pedido de prazo suplementar formulado à fl. 261, em face da petição de fls. 262/265.2. Considerando que os Depósitos de fls. 230 e 244 referem-se à condenação de sucumbência, digam os patronos da parte autora sobre a manifestação da CEF de fls. 262/265, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2003.61.03.001780-6 - SEVERINO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Julgo prejudicado o requerimento de fls. 194/196, por ser impertinente à atual fase processual, considerando que a expedição de ofício requisitório deve ser precedida de regular citação do executado, nos termos do artigo 730 do CPC. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a conta de liquidação apresentada pelo INSS às fls. 185/193, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2003.61.03.002299-1 - ROBERTO GODOI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Julgo prejudicado o requerimento de fls. 148/150, por ser impertinente à atual fase processual, considerando que a expedição de ofício requisitório deve ser precedida de regular citação do executado, nos termos do artigo 730 do CPC. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a conta de liquidação apresentada pelo INSS às fls. 139/147, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2003.61.03.008784-5 - JOAQUIM NOGUEIRA PRETO - ESPOLIO (ADV. SP174964 ANDREA APARECIDA MONTEIRO E ADV. SP178569 CLEONI MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 110/111, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2. Ante o acima exposto, julgo prejudicado o requerimento de fl. 106.3. Int.

2004.61.03.008512-9 - OSVALDO DE MORAES FILHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fl. 94: caso pretenda a parte autora agilizar o procedimento de elaboração de eventual cálculo de liquidação do que restou decidido nos autos, deverá a mesma apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, petição indicando em relação a cada um dos autores o seguinte: a) nome completo; b) número do PIS; c) número da CTPS; d) nome da mãe; e) data de nascimento.Outrossim, visando otimizar o processamento de execução do que restou decidido nestes autos, e considerando que na ação de conhecimento foi reconhecido à parte autora o direito ao crédito, em sua(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, das diferenças de correção monetária de índices expurgados, determino à CEF que aplique à(s) referida(s) conta(s) vinculada(s) os índices determinados pela sentença exarada sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, o qual fluirá tão-somente após o decurso do prazo de 10 (dez) dias inicialmente concedido para manifestação da parte autora.Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação da parte interessada.O procedimento ora adotado busca, sobretudo, fazer presentes os princípios da celeridade, economia e instrumentalidade do processo.Deverá a CEF comprovar nos autos o cumprimento do aqui determinado, quando então será dada oportunidade ao(s) autor(es) para manifestação acerca da suficiência ou não dos valores creditados e eventual extinção da execução em relação a tais

créditos. Intimem-se.

Expediente Nº 1998

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.000737-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.022882-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP144574 MARIA ELZA DOLIVEIRA FIGUEIRA E ADV. SP143953 CLAUDIA ELAINE CASARINI LORENA)

1. Dê-se ciência às partes da informação e conta de fls. 109/144, elaborados pelo Contador Judicial.2. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte embargante.3. Int.

2005.61.03.004486-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.032739-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DALMO ALVES SAMPAIO E OUTROS (PROCURAD EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA)

1. Julgo prejudicado o pedido de concessão de prazo suplementar, formulado pela CEF à fl. 27, em face de sua petição de fl. 28.2. Diante da informação do Contador Judicial de fl. 18, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte embargada apresente os extratos fundiários relativos aos meses apontados em aludida informação e necessários para a elaboração do cálculo, considerando que a esta pertence o ônus de apresentá-los.3. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0402282-1 - ODETE DEVIDO BARBERINI E OUTROS (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Em face dos documentos apresentados às fls. 189/195 e 218/227, considerado habitados nestes autos como sucessores de Rubens Barberini: Odete Devido Barberini, José Rubens Barberini e Valmir Barberini. Remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Oficie-se à CEF dando-lhe ciência do presente despacho instruindo com cópia de fls. 185. Ocorrido o levantamento de valores, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

91.0400386-1 - JOSE BENEDITO - ESPOLIO (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Concedo a parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento do despacho de fls. 120. Int.

92.0400672-2 - JOAO ISAAC PALAZON (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

Informe a parte autora o nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o ofício requisitório e o número de seu CPF, bem como o número do CPF do autor, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0400936-5 - IVAN FONSECA E OUTROS (ADV. SP085649 APARECIDA DE FATIMA PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

1. Fl. 126: promova a parte autora o recolhimento das custas judiciais de desarquivamento, no prazo de 10 (dez) dias.2. Em sendo cumprida a diligência acima, fica deferida a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo suso fixado.3. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo-findo.4. Int.

93.0402225-8 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO E OUTROS (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE E ADV. SP097920 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

I- Uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pela parte autora (cf. fls. 695/699) e objetivando agilizar o processamento do que restou decidido nestes autos, verifico que o início da execução deve adequar-se aos comandos inseridos pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, nos artigos 10 e 11, cujos dispositivos legais dispõem: Art. 10. Os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do

FGTS, ou seus sucessores, repassarão à CEF, até 31/01/02, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art. 4º. Art. 11. A Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, divulgará aos titulares de contas vinculadas os respectivos valores dos complementos de atualização monetária a que têm direito, com base nas informações cadastrais e financeiras de que trata o art. 10..II - De acordo com a nova orientação normativa e diante da consabida dificuldade das partes em apresentarem os extratos fundiários de suas contas vinculadas para o início da execução da sentença, os dados já fornecidos pela parte autora, essenciais para a localização da(s) conta(s) vinculada(s) de FGTS e conseqüente elaboração do cálculo de liquidação, servirão de referência para que a CEF agilize o cumprimento do julgado. III - Por conseguinte, determino à CEF que aplique à conta vinculada do(s) autor(es) da presente ação os índices determinados pela sentença exarada sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias, o qual fluirá imediatamente após a publicação desta decisão.IV - O procedimento ora adotado busca, sobretudo, fazer presentes os princípios da celeridade, economia e instrumentalidade do processo.V - Deverá a CEF comprovar nos autos o cumprimento do aqui determinado, quando então será dada oportunidade ao(s) autor(es) para manifestação acerca da suficiência ou não dos valores creditados e eventual extinção da execução em relação a tais créditos. VI - Intimem-se.

93.0402227-4 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO E OUTROS (ADV. SP131290 RUBENS SIQUEIRA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 525: anote-se. 2. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora às fls. 448/507, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3. Int.

95.0400541-1 - MARIO MENICHETTI (ADV. SP023186 CARLOS MILTON DE MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF e juntados às fls.273/281.Intime-se.

95.0400894-1 - DAURA NUERNBERG BACK E OUTROS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP114098 MIRTES MARIA DE MOURA FARIA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1. Julgo prejudicado o pedido de prazo suplementar formulado pela CEF à fl. 514, em face da sua petição de fls. 515/516, acerca da qual deverá a parte autora manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, façam-se os autos conclusos.3. Int.

95.0404660-6 - EDSON SEBASTIAO BONAFE (ADV. SP118406 LUCIA HELENA DOS SANTOS BRAGA) X UNIAO FEDERAL

1. Considerando o que restou decidido nos Embargos à Execução nº 2000.61.03.001503-1 (fls. 71/79), requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação da parte interessada.3. Int.

97.0402274-3 - MARIA APARECIDA FARIA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP139319 APARECIDA MARIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fls. 316/338.2. Int.

97.0402283-2 - PEDRO LUIZ FIGUEIRA E OUTROS (PROCURAD MARIA ELZA DOLIVEIRA FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL

1. Fl. 448: anote-se. 2. Mantenho a suspensão da presente ação, nos termos do despacho de fl. 428, considerando que ainda não foram julgados os Embargos à Execução, em apenso. 3. Int.

1999.61.03.001720-5 - OSVALDO FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP119287 MARIA APARECIDA ESTEFANO SALDANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Manifeste-se a CEF sobre a penhora efetivada às fls. 135/136, devendo requerer o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

1999.61.03.004647-3 - IVAN JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 196/222.2. Intime-se.

1999.61.03.004652-7 - BENEDITO VINHAS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF de fl. 190/219.2. Intime-se.

2000.61.03.005256-8 - ADILSON LOPES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 313: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição da CEF e Guia de Depósito Judicial de fls. 310/311.3. Int.

2001.03.99.032739-7 - DALMO ALVES SAMPAIO E OUTROS (PROCURAD EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 284: anote-se. 2. Mantenho a suspensão da presente ação, nos termos do despacho de fl. 268, considerando que ainda não foram julgados os Embargos à Execução, em apenso. 3. Int.

2003.61.03.005240-5 - ROBINSON VIEIRA DA SILVA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 113/131: considerando a notícia de falecimento do autor, ora exequente (fl. 121), deverá o seu patrono aguardar a citação do INSS, na forma do artigo 730 do CPC, e então pleitear a reserva de honorários pretendida. Não obstante, deverá o mesmo esclarecer se continua a defender os interesses do de cujus, regularizando, em caso positivo, a representação processual de seu espólio, na pessoa de seu inventariante, bem como de eventuais herdeiros, se for o caso.2. Fls. 138/147: requeira a parte exequente o que de seu interesse.3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Int.

2003.61.03.007985-0 - JOSE MAURILIO RABELO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 100/107: requeira a parte exequente o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2004.61.03.003071-2 - WALDELY DE LIMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 130/137.2. Intime-se.

Expediente Nº 1999

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400863-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400353-7) ANA DORIA DE MESQUITA BARROS E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a autuação, a fim de que os réus figurem como exequentes e

os autores como executados, considerando que a execução em andamento trata-se de condenação de verba honorária fixada na sentença proferida às fls. 562/566.2. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento dos valores depositados a favor da CEF.3. Int.

92.0402039-3 - BENEDITO CARNEIRO DE ARAUJO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 142.2. Int.

95.0400924-7 - JAYSON ANTONIO OSELLAME BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fls. 438/439: considerando que a sucumbente (CEF) deixou de cumprir a primeira parte do despacho de fl. 430, proceda-se à expedição de mandado de penhora e avaliação, observando-se a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.2. Ressalto que o montante da condenação, acima mencionado, refere-se à diferença entre o crédito efetuado pela CEF e o devido aos autores FERNANDO NOGUEIRA DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA DANTAS DE OLIVEIRA e MAGALI TAINO SCHMIDT, consoante o cálculo apresentado na petição de fls. 416/419.3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 425.4. Int.

95.0401476-3 - MARIO DOMINGUES DA ANUNCIACAO E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos estão em termos para a expedição de Alvará de Levantamento da importância depositada à fl. 423.2. Int.

97.0405437-8 - LUIZ BENEDITO DA SILVA (ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA E ADV. SP106301 NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento das importâncias depositadas às fls. 240 e 272.2. Int.

2000.61.03.004224-1 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP135039 FABIOLA ANGELITA SOUZA BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 267: anote-se.2. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 258/263.3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 238.4. Intime-se.

2002.61.03.002649-9 - JACKSON PAUL MATSUURA (ADV. SP183557 FRANCISCA DE PAULA FERNANDES F. NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).Informe a União Federal se pretende a conversão do valor depositado a título de verba honorária.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0400353-7 - ANA DORIA DE MESQUITA BARROS E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP103199 LUIZ CARLOS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da

presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença, devendo figurar como exeqüentes os réus e como executados os autores.2. Desentranhe-se a petição de fls. 584/592 (protocolo nº 2006.030038410-1), por ser impertinente aos presentes autos, arquivando-a em pasta própria da Secretaria para posterior retirada pela parte interessada, nos termos do Provimento COGE nº 64/05.3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de Alvará de Levantamento dos valores depositados a favor da CEF. 4. Int.

Expediente Nº 2000

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.03.003295-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401627-2) GUILHERME DE SOUZA ALCANTARA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 87/88: considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos (fls. 72/75), certificado à fl. 89, cumpra-se a parte final de aludida sentença, trasladando-se para os autos principais as peças mais importantes destes embargos, remetendo-os, em seguida, ao arquivo-findo, após o devido desapensamento.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0401239-0 - FRANZ WILHELM VOGL (ADV. SP071844 MARCIA DUARTE SPINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELISE DE ASSUMPCAO CALDEIRA)

1. Devidamente citada na forma do artigo 730 do CPC, deixou a União Federal de opor embargos à execução do valor proposto pela parte autora (R\$1.232,35 - cf. fls. 175/176).2. Por outro lado, tal fato não afasta a possibilidade de excesso de execução, uma vez que o Contador do Juízo apurou quantia deveras aquém da acima mencionada, resultando na importância de R\$40,14, consoante a conta pelo mesmo elaborada às fls. 185/190.3. Outrossim, considerando a indisponibilidade de que está revestido o patrimônio público, revogo o despacho de fl. 180 e fixo para o fim de eventual expedição de Ofício Requisitório, o valor exeqüendo apurado pelo Contador Judicial às fls. 185/190, no importe de R\$40,14.4. Intimem-se e, oportunamente, informe a Secretaria se os autos encontram-se em termos para a expedição de Ofício Requisitório no valor acima fixado (R\$40,14).

92.0401524-1 - LEONARDUS WILHEMUS WAAJEN (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando a informação de óbito do autor LEONARDUS WILHELMUS WAAJEN (fl. 110) e de sua esposa PETRONELA MARIA HUBERTINA BROUNS (fl. 111), bem como a inexistência de inventário em nome do mesmo (fl. 134), defiro a habilitação ao espólio do de cujus, de seus filhos MARIA ELIZABETH ANTONIA WAAJEN, LEON WILHELMUS MARIA WAAJEN e CRISTINA HELENA MARIA WAAJEN CALEFFI, cujos instrumentos de procuração encontram-se juntados às fls. 108, 112 e 115, respectivamente. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a retificação no pólo ativo. 3. Após, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório em nome dos herdeiros acima mencionados.4. Int.

92.0401627-2 - GUILHERME DE SOUZA ALCANTARA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Cumpra-se o despacho proferido por este Juízo, nesta data, nos embargos à execução, em apenso.2. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório, nos termos requeridos à fl. 134.3. Int.

92.0401995-6 - NADIR BUSTAMANTE HASHIMOTO (ADV. SP100418 LEA SILVIA G P DE S P DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO)

Vistos. Chamo o feito à ordem.Trata-se de execução de sentença acobertada pela coisa julgada. Apresentados os cálculos pelo autor, a União interpôs embargos do devedor. Os embargos foram julgados parcialmente procedentes, reduzindo o valor da execução e condenando o autor ao pagamento de honorários.Diante disso, vejo que a petição de fls. 165, embora faça menção ao número deste processo, na verdade refere-se à condenação em honorários contida nos autos dos embargos à execução nº 96.0404491-5. Desentranhe-se a petição de fls. 165 e faça a juntada, com cópia desta decisão, nos autos dos embargos à execução nº 96.0404491-5. Tornem conclusos os autos dos embargos à execução para prolatação de sentença de extinção.Nestes autos principais, informe a Secretaria se os autos estão em termos para expedição de ofício requisitório.Sem prejuízo, promova a retificação de classe (Classe 97).

93.0400707-0 - CLAUDIA APARECIDA CORREA CONDE (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório. Int.

93.0401847-1 - JOES NOGUEIRA (ADV. SP095334 REGINA CELIA DOS SANTOS E ADV. SP075244 TEREZINHA MARIA DE SOUZA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Defiro a habilitação dos herdeiros do Espólio de JOES NOGUEIRA, autor da presente ação, nas pessoas de seus filhos ANDRE LUIZ NOGUEIRA, SANDRA APARECIDA NOGUEIRA ARRUDA, , JOES NOGUEIRA JUNIOR e CLAUDIO LUIZ NOGUEIRA, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para as anotações devidas no pólo ativo. 2. Após, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição do ofício requisitório. 3. Int.

94.0403809-1 - VALFILM IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP077283 MARIA SUELI DELGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

Concedo o prazo de 30(trinta) dias requerido pela União Federal (PFN) às fls. 517/518. Após ciência à União Federal, informe a Secretaria se os autos estão em termo para expedição de Ofício Requisitório referente à verba de sucumbência. Int.

96.0401857-4 - ODAIR FERREIRA GOUVEA (ADV. SP089932 MARIA HELENA DA MOTA GIRARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da(s) importância(s) de fls. 109 e proceder ao respectivo saque. 2. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição do ofício requisitório relativo à verba honorária, atentando para os dados indicados à fl. 124. 3. Julgo prejudicado o requerimento de fl. 125, considerando que os presentes autos encontram-se em normal tramitação. 4. Int.

2002.61.03.005772-1 - ROBERTO BENEDITO DA SILVA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando a informação do Contador Judicial de fl. 132 e diante das manifestações das partes de fls. 140 e 141/142, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição de ofício requisitório. 2. Int.

2003.61.03.001291-2 - ABILIO JOSE DE PAULA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Ante a petição de fl. 151, informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição do ofício requisitório. 2. Int.

2003.61.03.005380-0 - CLAUDINO RIBEIRO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando a devolução do ofício de fl. 164, nos termos certificados à fl. 180, defiro o requerimento formulado pela parte autora à fl. 208, reiterando-se aludido ofício, o qual deverá ser encaminhado à Gerência Executiva do INSS, para cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. 2. Quando da expedição acima determinada, deverá a Secretaria aproveitar as cópias de fls. 165/179. 3. Informe a Secretaria se os presentes autos encontram-se em termos para a expedição do ofício requisitório. 4. Int.

Expediente Nº 2001

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.003423-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401166-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X IVANILDO VILA NOVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060A MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA)

1. Julgo prejudicado o pedido de fl. 69, em face da petição de fl. 70. 2. Remetam-se os presentes autos novamente ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo esclareça se há alguma retificação a ser feita na informação e cálculos de fls. 44/53, tendo em vista a alegação da CEF contida no 2º parágrafo da petição de fl. 70. 3. Int.

2005.61.03.003787-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401284-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X LUIZ ANTONIO CAPPELLI (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI)

1. Anote-se no sistema processual os dados da advogada substabelecida às fls. 479/480 da ação de execução, em apenso, para o fim de sua intimação na Imprensa Oficial.2. Ante a alegação da parte embargada de fls. 47/48, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo, diante dos documentos de fls. 49/52, esclareça se a informação de fl. 41 deve ser ou não retificada, procedendo-se, em caso positivo, à elaboração de conta que expresse o que restou julgado na ação principal, nos termos do despacho de fl. 32.3. Int.

2005.61.03.004155-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405234-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NOBORU KOIKE (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA)

1. Indefiro o requerimento de fls. 71/72, formulado pelo embargado, considerando que a sentença proferida nestes autos já transitou em julgado.2. Cumpra a Secretaria a parte final da sentença de fls. 56/58, trasladando-se, também, para a ação principal, cópia da petição de fls. 63/67.3. Int.

2005.61.03.005252-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002848-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X BRAULIO FARIA PEREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

1. Dê-se ciência ao embargado da petição do INSS de fls. 35/40.2. Após, devolvam-se os autos ao Contador Judicial, para cumprimento do despacho de fl. 16.3. Int.

2006.61.03.007608-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.051125-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X RAIMUNDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400205-0 - PASCHOAL DE OLIVEIRA DIAS NETO (ADV. SP070122 JAIME BUSTAMANTE FORTES E ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da oposição dos embargos à execução pela União Federal, determino a suspensão do presente processo.2. Desentranhe-se a petição de oposição de aludidos embargos (fls. 176/177), protocolada sob o nº 2007.030026594-1, remetendo-a, sem seguida, ao SEDI, a fim de que seja autuada como incidente processual de EMBARGOS À EXECUÇÃO, devendo ser os mesmos distribuídos por dependência à presente ação. 3. Int.

92.0400333-2 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o falecimento do autor JOSE JOÃO DOS SANTOS (fl. 71) e de sua esposa IDALINA LUCIANA DA SILVA (fls. 69/70 e 89), defiro a habilitação ao espólio do de cujus de DIRCE APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA, cujo instrumento de procuração encontra-se juntado à fl. 84. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações pertinentes.3. Requeira a parte autora o que de seu interesse, nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.4. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo-findo, aguardando-se provocação da parte interessada.5. Int.

92.0401096-7 - IVAN DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP097920 ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL

Ante a certidão de fls.271/272, retornem os autos ao arquivo.Int.

92.0401166-1 - IVANILDO VILA NOVA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP106145 EDMAR LUIZ DE ALMEIDA RAMALHEDA E ADV. SP118060A MARCOS PALMIERE MARTINS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Mantenho a suspensão processual determinada à fl. 440, devendo ser aguardado o desfecho dos embargos à execução em apenso.Int.

92.0401189-0 - IRENE MARSON SILVA (ADV. SP045193 ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA BRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Considerando a alegação da União Federal de fl. 89, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo esclareça se os honorários advocatícios indicados nos cálculos de fls. 77/80 referem-se ou não à verba honorária arbitrada pela Superior Instância quando da apreciação do recurso de apelação da sentença proferida nestes autos (cf. fls. 37/42).2. Int.

92.0401315-0 - MATTEO ROBERTO DE FERRARI E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Em face à oposição de Embargos à Execução pela União Federal, determino a suspensão do presente processo.2. Desentranhe-se dos presentes autos a petição de oposição dos Embargos à Execução de fls. 144/170 (protocolo nº 2007.030007231-1), remetendo-se ao SEDI, a fim de que os mesmos sejam distribuídos, por dependência, à presente ação.3. Após, apensem-se aos presentes autos os Embargos à Execução e, em seguida, desentranhe-se dos presentes a impugnação de fls. 172/173 (protocolo nº 2007.180004272-1), juntando-se a aludidos embargos, os quais, ato contínuo, devem subir à conclusão.4. Int.

92.0401642-6 - BENEDITO CURSINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP098240 TANIA MARA BALDUQUE COUTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP099221 MARIA DE FATIMA PIRES RAMOS E PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Em face da oposição dos embargos à execução pela União Federal, determino a suspensão do presente processo.2. Desentranhe-se a petição de aludidos embargos (fls. 176/177 - protocolo nº 2007.030026595-1), remetendo-a, em seguida, ao SEDI, a fim de que seja procedida a distribuição do processo de Embargos à Execução, por dependência ao presente.3. Após a autuação de aludidos embargos, façam-se conclusos. 4. Int.

92.0402087-3 - CIRO PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP084467 LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 242/243: anote-se.2. Diga a parte autora sobre a manifestação do INSS de fls. 259/261.3. Finalmente, remetam-se os autos ao Contador Judicial, nos termos do item 3 do despacho de fl. 254.4. Int.

93.0401284-8 - LUIZ ANTONIO CAPPELLI (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP096906 JOAO CARLOS GUERESCHI)

1. Fls. 479/480: anote-se.2. Aguarde-se o desfecho dos Embargos à Execução, em apenso, consoante o despacho de fl. 474.3. Int.

93.0401967-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0401693-2) IVO FRANCISCO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP142724 ELAINE CRISTINA RIZZI E ADV. SP190767 ROBERTO HIROOKA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Considerando que a execução em andamento refere-se à condenação da verba de sucumbência arbitrada na parte final da sentença de fls. 344/350, remetam-se os presentes autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a autuação, de forma que a ré CEF figure como exeqüente e os autores como executados.2. As petições da CEF de fls. 363 e 364 não têm pertinência com a atual fase processual destes autos, de forma que as julgo prejudicadas.3. Considerando o depósito da verba sucumbencial efetuado pela parte autora à fl. fl. 355, requeira a CEF o que de seu interesse, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.4. No silêncio, venham os autos conclusos.5. Int.

95.0400519-5 - FERNANDO RANIERI E OUTROS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN E ADV. SP184382 JAIR DE PAULA CARDOSO E ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

A transferência para a conta vinculada somente será determinada por ocasião de prolação de sentença. Assim sendo, não concordando a parte exeqüente com os valores depositados pela CEF, tem-se que ainda não houve o cumprimento integral do julgado. Por outro lado, entendo que não é caso de nova citação da executada para pagar as diferenças, e sim de se verificar se

realmente há ou não diferenças a serem pagas. Portanto, remetam-se os autos ao contador para que elabore planilha de atualização do valor cobrado pela parte exequente até a data do depósito pela CEF e, após, não tendo o depósito sido integral, faça o cálculo da diferença devidamente atualizada, nos termos do julgado. Int.

96.0401847-7 - JOSE PACHECO FILHO (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Aguarde-se o desfecho dos Embargos à Execução, em apenso, nos termos do despacho de fl. 69.2. Int.

97.0403456-3 - MARIA SELMA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP134198 ELIZABETH OLIVEIRA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Fl. 580: anote-se. 2. Considerando a manifestação da CEF de fl. 574, remetam-se os autos ao Contador Judicial, a fim de que o mesmo informe a este Juízo, relativamente ao depósito de fl. 564, se procede ou não a alegação de diferença na verba honorária, consoante as petições de fls. 569/570 e 576/577.3. Int.

98.0405234-2 - NOBORU KOIKE (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fl. 364: anote-se. 2. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido por este Juízo, nesta data, nos Embargos à Execução, em apenso. 3. Após, façam-se os autos conclusos. 4. Int.

2001.03.99.051125-1 - RAIMUNDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se o desfecho dos Embargos à Execução, em apenso, nos termos do despacho de fl. 142.2. Int.

2002.03.99.008099-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0400699-3) ROMALAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP137724 LUCIENE APARECIDA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Aguarde-se o desfecho dos Embargos à Execução, em apenso, nos termos do despacho de fl. 182.2. Int.

2002.61.03.001769-3 - VALDEMAR FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Não obstante a concordância do INSS com o valor objeto da execução, nos termos de sua manifestação de fl. 172, e atendo-me ao princípio da indisponibilidade do patrimônio público, determino a remessa dos presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja conferida a conta apresentada, informando a este Juízo se a mesma se coaduna com o que restou decidido nestes autos, bem como presente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o cálculo apresentado seja superior ao efetivamente devido. 2. Int.

2003.61.03.002848-8 - BRAULIO FARIA PEREIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Considerando que ainda não foi proferida sentença nos embargos à execução, em apenso, mantenho a suspensão processual determinada à fl. 154. Int.

2003.61.03.007976-9 - SEBASTIAO ROBERTO (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Defiro o pedido de reserva de honorários (fls. 71/73). Para tanto, atue-se na forma do art. 5º da Resolução 559, de 26/06/2007, do CJF. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESERVA DE HONORÁRIOS CONTRATADOS. PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO. 1. Dispõe o parágrafo 4º do art. 22 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906/94) sobre a possibilidade de pagamento dos honorários convencionados diretamente ao advogado, que fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte. 2. Por sua vez, o art. 5º da Resolução nº 438 do Conselho da Justiça Federal garante, em separação, de ofício precatório referente aos honorários advocatícios contratados no caso de ofícios

precatórios, referentes ao valor principal, não terem sido expedidos e apresentados ao tribunal.3. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (Origem: TRIBUNAL-TERCEIRA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 284543 - Processo: 200603001077867 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA - Data da decisão: 07/05/2007 Documento: TRF300118746). Finalmente, nada obstante a manifestação do INSS de fl. 85, remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja conferida a conta apresentada, informando a este Juízo se a mesma se coaduna com o que restou decidido nos presentes autos, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o cálculo apresentado seja superior ao efetivamente devido. Caberá, ainda, ao Contador, apresentar o cálculo para a reserva acima deferida, nos termos do contrato de fl. 73. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.000693-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401847-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE) X JOSE PACHECO FILHO (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES)

1. Fl. 42: defiro. Anote-se.2. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.3. Int.

2007.61.03.000695-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.008099-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE) X ROMALAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP107941 MARTIM ANTONIO SALES E ADV. SP137724 LUCIENE APARECIDA DE SOUZA)

1. Remetam-se os presentes autos ao Sr. Contador Judicial, a fim de que seja(m) conferida(s) a(s) conta(s) apresentada(s), informando a este Juízo se a(s) mesma(s) se coaduna(m) com o que restou decidido nos autos principais, bem como apresente, na hipótese de divergência, a conta de liquidação correta, caso o(s) cálculo(s) apresentado(s) seja(m) superior(es) ao efetivamente devido.2. Int.

Expediente Nº 2002

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400026-0 - AUTO PECAS E POSTO DE MOLAS CARAGUA LTDA (ADV. SP108456 CELIA MARA DA COSTA MACHADO E ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

Digam as partes sobre a informação prestada pelo Contador Judicial à fl. 155, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

92.0400460-6 - ANTONIO ACACIO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Considerando o requerimento formulado às fls. 135/138, cumpra a interessada MARIANA SALOMÉ DOS SANTOS a determinação contida no item 3 do despacho de fl. 159, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Abra-se vista ao Ministério Público Federal.3. Int.

92.0400982-9 - TRANSMAR MOTORES LTDA (ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO E ADV. SP090271 EDSON ANTONIO MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Dê-se ciência às partes do ofício da CEF de fl. 311 e concedo o prazo de 10 (dez) dias para eventuais requerimentos.2. Int.

92.0401530-6 - PIERRE JEAN MARIE JALLAIS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fl. 180: esclareça o INSS se revisou ou não a Renda Mensal Inicial do benefício do autor, apresentando a devida comprovação.2. Int.

92.0402247-7 - JOAO CARLOS DE MOURA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando a notícia de falecimento do autor JOÃO CARLOS DE MOURA (fl. 134), esclareça o INSS se insiste no prosseguimento da execução da verba honorária de que trata a petição e cálculo de fls. 116/118.2. Int.

92.0402568-9 - JUVENAL DE OLIVEIRA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE E ADV. SP202312 GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO)

1. Defiro os requerimentos do autor de fls. 199 e 202, a fim de que o INSS proceda à imediata revisão do seu benefício, caso ainda não o tenha feito, nos termos do que restou julgado nestes autos, comprovando documentalmente no prazo de 15 (quinze) dias.2. Int.

93.0401065-9 - VILMA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que dispõe o artigo 17, parágrafo 1º, e artigo 21, ambos da Resolução nº 438/2005 do Conselho da Justiça Federal, intime-se o patrono da parte autora, via publicação na Imprensa Oficial, para comparecer diretamente à agência bancária depositária da importância de fl. 195 e proceder ao respectivo saque. 2. Abra-se vista ao INSS, nos termos do item 3 do despacho de fl. 187.3. Int.

93.0401287-2 - ANTONIO GAZOLIN E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 946/1003, 1005/1033: dê-se ciência às partes.2. Manifestem-se os autores sobre a informação prestada pela Procuradoria do INSS à fl. 1035, na qual dá conta de que todos os benefícios foram revistos a partir de 06/92, em contrapartida ao requerimento pelos mesmos formulado à fl. 1037, no qual alegam que o INSS ainda não revisou o benefício do autor JOSE ELIZEU RODRIGUES. 3. Prazo: 10 (dez) dias.4. Int.

95.0028631-9 - FELICIO SETTE NETO (ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 370/371: sem razão a União Federal. Tratando-se de diligência de Oficial de Justiça não há isenção, posto que não se confundem com custas. Indefiro o aditamento sem o recolhimento da guia de condução do Sr. Oficial de Justiça.Diga a União em termos de prosseguimento.Int.

95.0400681-7 - ELIETE MARQUES CARNEIRO FERIAN E OUTROS (ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 142/143, 147/518, 520/847 e 851/885: dê-se ciência às partes.2. Justifique a parte autora o pedido de perícia judicial formulado à fl. 889, considerando os documentos juntados aos presentes autos, acima indicados, em especial o ofício de fls. 851/852, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

95.0401119-5 - AIRTON PRATI E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Concedo à parte autora a prioridade na tramitação processual afeta aos maiores de 60 anos. Anote-se. 2. Uma vez que se encontra juntada petição contendo os dados fornecidos pelos autores (fls. 419/425), determino à CEF que aplique à conta vinculada dos mesmos os índices determinados pela sentença exarada e reconhecidos pela Superior Instância sobre os saldos existentes nas referidas épocas, com o depósito integral do montante a que têm direito. 3. Para tanto, fixo o prazo de 90 (noventa) dias. 4. Abra-se vista União Federal. 5. Int.

97.0402041-4 - SERGIO SARAIVA DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Primeiramente, abra-se vista ao INSS, a fim de que se manifeste sobre o cálculo apresentado pela parte autora à fl. 134. 2. Após, remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial, a fim de que informe a este Juízo se é devido ou não o crédito complementar apontado pela parte autora (cf. fls. 127 e 134).2. Com o retorno, façam-se os autos conclusos. 3. Int.

98.0402522-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402051-3) AGRA - CONSULTORES

ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Ante a manifestação da União Federal (Fazenda Nacional) de fl. 198, dê-se ciência ao INSS dos documentos de fls. 187/192, intimando-se pessoalmente o seu respectivo Procurador Federal.2. Int.

1999.61.03.002389-8 - ANTONIO ALVES PINTO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 207/209: diga o INSS sobre o cálculo de liquidação do crédito remanescente apresentado pela parte autora.2. Int.

1999.61.03.006630-7 - GERALDO APARECIDO RICCI (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 248 e 250: dê-se ciência à parte autora.2. Considerando o tempo decorrido desde a informação trazida à fl. 250, abra-se vista ao INSS, a fim de que informe a este Juízo se o ofício de fl. 247, encaminhado à APS de Sorocaba-SP, já foi devidamente cumprido por aludida agência, comprovando documentalmente. 3. Int.

2001.61.03.002108-4 - BENEDITO BERNARDO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Diga o INSS sobre o crédito complementar apontado pela parte autora às fls. 211/213, no prazo de 10 (dez) dias.2. Int.

2002.61.03.001501-5 - GERALDO LOPES RIBEIRO (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP180648 ANDRÉ LUIS SOUZA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2007-NUAJ (Classe 97).Tendo em vista o requerido pelo Exequente (Autor) às fls. 143, manifeste-se o Executado (INSS), no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.03.003294-3 - DISTRIBUIDORA SULVAPE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP231573 DANIELA FERREIRA ZIDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

1. Fls. 1301/1302: anatem-se no sistema processual os dados da advogada subscritora da petição de fl. 1301.2. Considerando que o exequente SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC já informou à fl. 1360 que o acordo celebrado entre o mesmo e a autora, ora executada, foi cumprido pela mesma, esclareça o exequente SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC o resultado da composição amigável de que trata a petição de fls. 1346/1347.3. Abra-se vista ao INSS, a fim de que se manifeste sobre a penhora efetivada às fls. 1354/1358, salientando este Juízo que o veículo penhorado já encontra-se bloqueado junto ao CIRETRAN, nos termos do ofício de fls. 1351/1352.4. Prazo: 10 (dez) dias.5. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0402051-3 - AGRA - CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP146754 JUNIOR ALEXANDRE MOREIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Aguarde-se manifestação do INSS sobre o despacho proferido por este Juízo, nesta data, na ação de execução de sentença, em apenso. 2. Int.

Expediente N° 2003

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0401169-2 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA) X FRANCISCO DA JUSTA MOTA (ADV. SP054816 EDA GUISSARD MIRANDA IORI) X LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS)

1. Remetam-se os autos ao Sedi para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). 2. Fls.273/274: ciência do desarquivamento. Manifeste-se a autora no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, retornem ao arquivo.4. Int.

92.0402404-6 - TOM HAKAN WIIK E OUTROS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Cumpra-se o item 4 do despacho proferido nos autos nº 2004.61.03.003805-0.2. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).3. Após, voltem-me conclusos.4. Int.

95.0401191-8 - FRANCISCO DE OLIVEIRA MAFORT E OUTROS (ADV. SP096132 MARIA ELISABETE DE FARIA E ADV. SP082638 LUCIENE DE AQUINO FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 407, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

95.0401470-4 - ADEMAR MARCONDES CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 438, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

95.0402693-1 - PONCIANO RAIMUNDO PEREIRA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a alteração de classe desta ação, convertendo-a de sumária para ordinária. 2. Após, cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 3. Int.

96.0404075-8 - JOSE LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ.Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

97.0406624-4 - RITA DE CASSIA NORONHA VELOSO (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.2. Int.

97.0406743-7 - ANESTALDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ESTEVAO FORTES CASTELO BRANCO E OUTROS (ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AGNALDO JOAQUIM DA SILVA)

1. Fls. 181/205: anote-se a substituição dos advogados do autor ANESTALDO FERREIRA DE OLIVEIRA. Caso pretenda atuar na defesa dos interesses dos demais autores, deverá o advogado ali constituído apresentar novos instrumentos de procuração em relação

aos mesmos.2. Fls. 176/177: defiro. Cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC.3. Int.

98.0401623-0 - LUIZ GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 2. Defiro o requerimento de fl. 134, formulado pela parte autora, a fim de que seja expedido ofício ao INSS, requisitando-se a apresentação do cálculo de liquidação do que restou decidido nestes autos, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Int.

98.0403220-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0401915-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X ANTENOR HERVELHA JUNIOR (ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97).Cite-se nos termos do art. 730 do CPC.Int.

1999.61.03.002076-9 - MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2007-NUAJ (Classe 97).Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC.Int.

2000.61.03.000661-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0401424-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA) X NILTON GRELLET (ADV. SP049423 BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ.Defiro o prazo de 10 (dez) dias ao exequente.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

2000.61.03.002320-9 - FRANCISCO PAULO DA SILVA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 134/135: defiro. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Abra-se vista ao INSS, a fim de que informe a este Juízo se o valor da renda mensal atualizada do benefício do autor corresponde a R\$1.957,90, tal como alegado pelo mesmo à fl. 135, ou R\$782,70, apontado no ofício de fl. 125. Na oportunidade, comprove o INSS documentalmente.3. Int.

2000.61.03.003946-1 - LUIZ CARLOS RODRIGUES (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Cite-se o INSS nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil.Int.

2001.61.03.001224-1 - MARIA APARECIDA SE SOUSA SANTOS (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 145/146: cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao INSS, deverá a parte autora ater-se ao que restou informado pelo mesmo à fl. 120.2. Int.

2001.61.03.004349-3 - JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 294, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo

estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

2001.61.03.004431-0 - VIACAO CAPITAL DO VALE LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 209, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

2002.61.03.000987-8 - TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 219, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

2003.61.03.002732-0 - VALDEMAR MARCIANO CARDOSO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 186/187: defiro. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC. 2. Int.

2003.61.03.008530-7 - NELSON PEREIRA (ADV. PR026446 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Considerando o que restou certificado à fl. 128, reitere-se o ofício de fl. 116, encaminhando-se-o à Gerência Executiva do INSS. Instrua-se o ofício com as cópias de fls. 117/127.2. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se o valor apontado na sua petição de fls. 153/171 (R\$69.745,55) trata-se de atualização do valor objeto da execução (R\$42.464,84).3. Abra-se vista ao INSS, para manifestar-se sobre a informação e conta de fls. 139/144.4. Int.

2003.61.03.008790-0 - APPARECIDA MARCONDES PEREIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Fls. 121/122: defiro. Cite-se o INSS, na forma do artigo 730 do CPC.2. Abra-se vista ao INSS, a fim de que informe a este Juízo se o valor da renda mensal atualizada do benefício do autor corresponde a R\$407,37, tal como alegado pelo mesmo à fl. 122. Na oportunidade, comprove o INSS documentalmente.3. Int.

2004.03.99.037807-2 - LEONOR PEDROSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL

1. Cite-se a União Federal, na forma do artigo 730 do CPC. 2. Int.

2004.61.03.003805-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0402404-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JECSON BOMFIM TRUTA) X TOM HAKAN WIIK E OUTROS (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 45, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Promova a Secretaria o traslado de cópias de fls. 12/15, 38/42 e 45 para os autos da Ação Ordinária nº 92.0402404-6.5. Int.

2006.61.03.004256-5 - FRANCISCO DA CHAGAS GOMES DA SILVA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a alteração de classe desta ação, convertendo-a de sumária para ordinária. 2. Primeiramente, tendo a parte autora apresentado os documentos de fls. 146/153, abra-se nova vista ao Sr. Perito Judicial, a fim de que o mesmo infome a este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias: a) se, a partir de tais documentos, é possível definir o diagnóstico da causa da lombalgia de que sofre o autor; b) se há necessidade de realização de outros exames elucidativos além dos já apresentados, indicando-os, em caso positivo; c) se com os resultados de tais exames é possível definir o diagnóstico da lombalgia ou se é necessária a avaliação destes por outro médico na especialidade de neurocirurgia. 3. Com o retorno, façam-se os autos conclusos. 4. Int.

Expediente Nº 2004

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.03.004355-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0402257-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X TECTRAN IND/ E COM/ S/A, NOVA DENOMINACAO DE TECTRAN ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP127093 ANDREA VIANNA FEIRABEND E ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO)
1) Fls. 57/61: Dê-se ciência à parte autora. 2) Após, tornem os autos conclusos. 3) Int.

2004.61.03.004476-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.059623-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE CLAUDINO NUNES NETO E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO)

1) Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos/informações do Contador Judicial. 2) Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400578-5 - JOST MULLER (ADV. SP052082 GIUSEPPA PRISINZANO PASTORELLI) X UNIAO FEDERAL
Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ. Em face do informado pela Secretaria no que tange a suspensão do CPF, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0400591-2 - MARIA CRISTINA FARIAS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Vistos. Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação de repetição de indébito referente ao empréstimo compulsório sobre o consumo de combustíveis instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288/86. Prolatada a r. decisão da Desembargadora Relatora do Tribunal Regional Federal da 3ª Região às fls. 49. Foi certificado o decurso do prazo para interpor recurso em 16/10/1995 (fls. 52). Apresentados cálculos dos autores às fls. 58/60. Efetivada a citação foram interpostos embargos. Na fls. 63 foi proferida sentença tornando sem efeito a execução, o que culminou na extinção dos embargos por perda de objeto e condenação da parte autora em honorários (fls. 66). A União Federal às fls. 81 informou que desiste de executar os honorários advocatícios, tendo em vista tratar-se de valor inferior a cem Unidades Fiscais de Referência. Embora a cota de fls. 81/82 tenha sido lançada nestes autos, refere-se, na verdade, aos autos de embargos à execução nº 96.0403831-1. Traslade-se para os referidos embargos o teor da cota de fls. 81/82, juntamente

com cópia desta decisão, devendo os embargos virem conclusos para prolação de sentença de extinção de execução de honorários. Quanto a este processo, tendo em vista a r. sentença de fls. 63, que tornou sem efeito a execução movida pela autora, nada há a apreciar. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 63. Altere-se a classe da ação (Classe 97) Ao arquivo. Int.

94.0401360-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO E ADV. SP163432 FÁBIO TARDELLI DA SILVA) X BENEDITO PAULO VILELA (ADV. SP019997 THARCIZIO JOSE SOARES)
1. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ. 2. Promova o Exequente (réu) a devolução do alvará de levantamento nº 069/2007-Formulário 0471209, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, apreciarei o requerido às fls. 380/382. 4. Int.

95.0400969-7 - JOAO DE CASTRO FARIA E OUTROS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ. 2. Tendo em vista o informado às fls. 285 indique a parte autora o nome e o número do CPF do advogado que poderá levantar valores nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o informado pela CEF às fls. 276/280. 4. No silêncio, aguarde-se manifestação da parte interessada em arquivo. 5. Int.

95.0402257-0 - TECTRAN IND/ E COM/ S/A, NOVA DENOMINACAO DE TECTRAN ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP127093 ANDREA VIANNA FEIRABEND E ADV. SP033213 JOSE LUIZ RODRIGUES MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1) Mantenho a suspensão processual em virtude dos embargos à execução nº 20046103004355-0 (apensos), consoante determinado à fl. 492. 2) Fl. 501: Regularize-se o encerramento do 1º volume lançando o seu termo de encerramento à folha 265. 3) Fls. 496/497: Inclua-se na autuação o nome do causídico ora constituído, nestes autos e nos autos dos embargos acima mencionados, para intimação via imprensa oficial. Anote-se. 4) Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. 5) Cumpra-se o despacho proferido nos embargos à execução apenso. 6) Int.

95.0403008-4 - PEDRO SABINO DA SILVA (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja procedida a alteração de classe desta ação, convertendo-a de sumária para ordinária. 2. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela parte autora à fl. 278, a fim de que seja regularizada a habilitação ali mencionada. 3. Abra-se nova vista ao Ministério Público Federal, a fim de que seja esclarecido sobre a pessoa de MAURO TEODORO DOS SANTOS, mencionado à fl. 273. 4. Int.

96.0402073-0 - ANTONIO JOSE ALEIXO (ADV. SP108979 ERNESMAR DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). Tendo em vista o traslado de cópia do decidido, requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

96.0405014-1 - EDUARDO FERNANDES FILENO E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, façam-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção de execução. Int.

1999.03.99.067133-6 - ISAIAS DE CARVALHO MACEDO (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Fls. 140/141: dê-se ciência à parte autora. Requeira parte autora o que de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.03.003612-1 - PANASONIC ELECTRONIC DEVICES DO BRASIL LTDA. (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 262, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

1999.61.03.004714-3 - ADA BRUNETTI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Fl. 424: defiro o prazo de 10(dez) dias. Após, em nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

2000.03.99.054941-9 - ADAO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ.2. Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados às fls. 478/516, no prazo de 10 (dez) dias.3. Nada a decidir sobre o informado pela CEF às fls. 517/518.4. Silente a parte autora quanto ao item 2, venham os autos conclusos.5. Int.

2000.03.99.059623-9 - JOSE CLAUDINO NUNES NETO E OUTROS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Mantenho a suspensão processual em virtude dos embargos à execução nº 20046103004476-0 (apensos), consoante determinado à fl. 223.2) Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.3) Cumpra-se o despacho proferido nos embargos à execução acima mencionados.4) Int.

2002.61.03.000961-1 - WILTON PEREIRA MONTEIRO (ADV. SP025272 AMILTON MACIEL MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 74, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

2003.61.03.005726-9 - LOURDES FILOMENA DA COSTA (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 69, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença.2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 -

Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

2003.61.03.007437-1 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP108584 LEILA APARECIDA CORREA E ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X CARLOS RODOLFO JULIO PELLIZZOLA (ADV. SP164637 PAULO JOSÉ SCAGLIONE DE QUEIROGA)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 74, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

2003.61.03.008691-9 - SUDARIO MANOEL NETO (ADV. SP108879 MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). Requeira o Exequente (autor) o que de direito nos termos do art. 730 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.03.008906-4 - LUIZ GONZAGA DA COSTA (ADV. SP157417 ROSANE MAIA E ADV. SP112317 JULIANA CRISTINA BRANDT N PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Remetam-se os autos ao SEDI para cumprimento do Comunicado 039/2006-NUAJ (Classe 97). Manifeste-se o Exequente (autor) sobre o informado pelo Executado (INSS), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.03.003927-2 - CARLOS HUMBERTO FERREIRA BANYS (ADV. SP113634 MELANIA ZILA DE OLIVEIRA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 82, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono, por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

2005.61.03.002894-1 - CONTABILIDADE MENDES DE ALMEIDA S/C LTDA (ADV. SP149132 LUIS GUSTAVO FERREIRA PAGLIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD STELA MARIS MONTEIRO SIMAO)

1. Considerando o trânsito em julgado da sentença prolatada, certificado na fl. 195, e a nova sistemática dos arts. 475-I e 475-J, do Código de Processo Civil, anote a Secretaria o início do cumprimento de sentença. 2. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. 3. Diante do entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, esposado no REsp nº 954859, no sentido de que para início do cumprimento da sentença dispensa-se a intimação pessoal do devedor, bastando a intimação de seu patrono,

por publicação, determino à Secretaria a publicação do presente, por meio da imprensa oficial, em nome do patrono da parte sucumbente, para que o devedor, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação, efetue o pagamento do valor a que foi condenado, conforme cálculo apresentado pela parte vencedora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 4. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.

Expediente Nº 2114

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2001.61.10.004963-6 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD JORGE LINHARES FERREIRA JORGE) X ALEXANDRE DIAS DE JESUS (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES)

Fls. 148/152: o fato do réu prestar serviço voluntário não significa que tenha qualquer relação jurídica com a autora uma vez que não houve alteração da situação fática que ensejou o deferimento da medida liminar, motivo pelo qual não há necessidade de realização de nova audiência. Por outro lado, o simples fato de estar recolhendo valor referente a taxa de ocupação do imóvel não basta para conferir-lhe o direito à ocupação de imóvel funcional posto que não possui qualquer vínculo desta natureza com a autora, afigurando-se indevidos os recolhimentos efetuados a esse título. Assim, cumpra-se a decisão de fls. 89/90 expedindo-se Carta Precatória para reintegração de posse devendo a autora proceder ao recolhimento das custas devidas junto ao Juízo Deprecado, bem como, implementando as providências necessárias ao cumprimento do ato de reintegração. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.10.011604-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X DEBORA LUCIANA GODINHO DE OLIVEIRA (ADV. SP205050B BENEDITO MARQUEZ GUIMARÃES JÚNIOR)

Considerando o pedido formulado à fl. 119 pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, homologo por sentença a sua desistência da execução e EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, e nos artigos 569 e 598, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a ausência de manifestação da ré neste sentido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.10.007216-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SANDRA REGINA DE CAMARGO CAMPOS (ADV. SP014965 BENSION COSLOVSKY)
Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.10.012058-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EUCLIDES FARIA

Considerando o pedido de desistência formulado à fl. 86 pela autora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, homologo-o por sentença e EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do C.P.C. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou, com a citação do réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.10.000462-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANDERSON BUENO DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP230311 ANGELA BUENO DA CRUZ CORREA PINTO)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.10.009302-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ALCEU JOSE GERZSVSKI E OUTRO

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.006712-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X FABIO MENDES PAULINO (ADV. SP222145 FABIO MENDES PAULINO)

Defiro ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que junte os aditamentos ao contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil nº 25.490.185.0002703-37 posteriores a 1999, apresente documento que demonstre a evolução da dívida especificando as parcelas pagas e não pagas e os encargos incidentes, bem como, para que se manifeste sobre a possibilidade de composição amigável conforme aventado pelo réu às fls. 69. Após será apreciada a necessidade de realização de prova pericial contábil requerida pelo réu. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.002815-5 - CONDOMINIO REAL PARK RESIDENCE (ADV. SP203408 EDIO APARECIDO CANDIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Tendo em vista a petição de fl. 245, onde o autor informa que o débito encontra-se quitado, bem como requer a extinção do feito, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.115073-3 - TRANSPORTADORA DIAS MIRANDA LTDA (ADV. SP123831 JOSE AUGUSTO ARAUJO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2001.61.10.009588-9 - ALBA ADESIVOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP031713 MARIA HELENA LEONARDI BASTOS) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SOROCABA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A decisão judicial transitada em julgado nestes autos de mandado de segurança limita-se a reconhecer o direito da impetrante deixar de recolher as contribuições instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001, referentes aos fatos geradores ocorridos no exercício de 2001. Dessa forma, nada há a ser restituído ou compensado pela impetrante nestes autos, uma vez que a impetrante não formulou qualquer pedido nesse sentido na petição inicial, tendo a lide sido decidida nos limites fixados na exordial. Ademais, tratando-se a sentença mandamental de provimento declaratório, eventual direito da impetrante à restituição ou compensação de indébito, deverá ser buscado na via administrativa ou pelo meio processual adequado. Dessa forma, INDEFIRO totalmente o requerimento formulado pela impetrante a fls. 426. Retornem os autos ao arquivo, DEFINITIVAMENTE. Int.

2004.61.10.008073-5 - CSM CARTOES DE SEGURANCA S/A (ADV. SP217476 CINTIA ALVES FIGUEIREDO CABRAL E ADV. SP166922 REGINA CÉLIA DE FREITAS E ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES E ADV. SP114694 ROGERIO VIDAL GANDRA DA S MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Caixa Econômica Federal é a instituição financeira responsável pelos depósitos judiciais realizados no âmbito da Justiça Federal e, por conseguinte, a ela compete zelar pela sua guarda e manutenção. Dessa forma, considerando o teor do ofício de fls. 284, subscrito pela Gerente do PAB Justiça Federal de Sorocaba, informando que a conversão dos valores depositados à ordem deste Juízo Federal na conta n. 3968.635.3282-7 em pagamento definitivo, conforme solicitado pela Delegacia da Receita Federal, foi efetuado equivocadamente, bem como, que o Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba afirmou textualmente que ...a

SEORT desta DRF, equivocadamente, requereu junto à Caixa Econômica Federal, a transformação em pagamento definitivo dos depósitos efetuados nos autos da ação judicial 2004.61.10.008073-5, uma vez que em função da informação prestada pelo próprio contribuinte, os mesmos foram considerados, erroneamente, como depósitos administrativos; (fls. 263), INTIMEM-SE a gerente da Caixa Econômica Federal - PAB da Justiça Federal de Sorocaba e o Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba para que tomem as providências necessárias a fim de recompor o saldo da conta de depósitos judiciais indevidamente convertidos em pagamento em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com a devida atualização monetária, no prazo de 30 (trinta) dias. Sem prejuízo do acima determinado, deverá o Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba informar acerca da situação atual dos débitos que ensejaram a apropriação indevida dos referidos depósitos judiciais. Após, retornem para nova deliberação. Intimem-se.

2005.61.10.000047-1 - GAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP214672 YARA RIBEIRO BETTI E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP
Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2005.61.10.001632-6 - ST RAPHAEL DAY HOSPITAL LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X CLINICA CENCI GUIMARAES LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do retorno dos autos do TRF - 3ª Região. Considerando a pendência de decisão em relação ao agravo de instrumento interposto na Superior Instância (fls. 356), aguarde-se em arquivo sobrestado. Intime-se.

2006.61.10.012883-2 - ALKROMA AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP209032 DANIEL LUIZ FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.09.008403-9 - INEZ NUNES MACHADO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Trata-se de Mandado de Segurança em que a impetrante requer a conclusão da análise de seu requerimento de concessão de benefício previdenciário. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Requiram-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.10.003368-0 - IND/ DE TAPETES LANCER LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.003994-3 - CORR PLASTIK INDL/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.005930-9 - SCHAEFFLER BRASIL LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.008180-7 - MARIA LEONILDA DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP199381 FELIPE JOSÉ NEGRINI FERRO) X DIRETOR DIV RECUPERACAO RECEITA DA CIA/ PIRATININGA FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH E ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.10.009117-5 - CASA DE MOVEIS M.J.S. LTDA EPP (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 144: defiro a vista dos autos à impetrante devendo a mesma cumprir integralmente o determinado às fls. 143. Int.

2007.61.10.010729-8 - COOPERATIVA DE LATICINIOS DE SOROCABA (ADV. RS033940 PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, JULGO IMPROCENTE o pedido, com resolução de mérito, e denego a ordem, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado nas Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.10.010993-3 - NAVETHERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela impetrante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 458/464. P. R. I. O.

2007.61.10.014496-9 - CINASA IMOBILIARIA E CONSTRUCAO PRE FABRICADA LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido de fls. 139/146 anotando-se. Mantenho a decisão de fls. 123/124 por seus próprios fundamentos. Dê-se vista ao agravado para resposta nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Após venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.014802-1 - NITROTECH TECHNOLOGY ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO E ADV. SP223170 PRISCILA DE LOURDES ARAUJO SILVA) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2008.61.10.000053-8 - JAMES CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP206862 MARIA DE FATIMA ROSA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 8º, caput, da Lei 1.533/51 e do art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários advocatícios, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.10.006584-9 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MEDINA (ADV. SP157225 VIVIAN MEDINA GUARDIA E ADV. SP159155 RICARDO CHRISTOFOLETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268

VALERIA CRUZ)

Proceda a autora à complementação do depósito conforme valores apontados pela União Federal às fls. 373/374, no prazo de quinze (15) dias, devidamente atualizados. Int.

2006.61.10.012437-1 - GEOGLEN ADMINISTRACAO PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o pagamento havido, conforme guia DARF (fl. 199), bem como a manifestação da requerida à fl. 204, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.001923-3 - NET SOROCABA LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida, apenas e tão somente no seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

Expediente Nº 2126

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.10.006562-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.10.009075-2) SAF VEICULOS LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI E ADV. SP125441 ARIADNE ROSI DE ALMEIDA SANDRONI E ADV. SP177693 ADRIANO HÉLIO ALMEIDA SANDRONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Manifeste-se o embargante acerca da manifestação do senhor perito de fls. 427. Havendo concordância, efetue o depósito para realização de perícia. Int.

2003.61.10.012520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.005913-0) UNIODONTO DE SOROCABA - COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLOGICO (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o embargante, os documentos requeridos pelo perito às fls. 269/270, no prazo de 10(dez) dias. Após, intime-se o senhor perito para apresentação do laudo, no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2007.61.10.000694-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.005663-4) LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201924 ELMO DE MELLO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.10.005927-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.008106-5) IND/ TEXTIL SUICA LTDA (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO E ADV. SP198402 DANTE SOARES CATUZZO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Recebo apelação apresentada pelo embargado nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.10.012448-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0904339-7) OFELIA MOREIRA VIAN DE SABOYA (ADV. SP117607 WILSON PEREIRA DE SABOYA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que eventual reconhecimento do direito reivindicado pela embargante nesta demanda trará consequências sobre a esfera jurídica do executado na ação principal, a sua presença no pólo passivo desta ação é imprescindível. Assim, promova a embargante a citação do executado JOSÉ RODRIGUES, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do parágrafo único do art. 47 do Código de Processo Civil. No mesmo prazo, deverá a embargante atribuir à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido. Int.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.10.005617-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X KOOJI NAKAMURA

Considerando que o exeqüente foi intimado às fls.47, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2001.61.10.005179-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X AUTO POSTO VOTOSETE LTDA (ADV. SP111281 PAULO RUBENS ATALLA E ADV. SP192007 SILVIA FERNANDA GURGEL DE OLIVEIRA)

Intime-se o executado, através de seu patrono, para que cumpra integralmente o despacho de fls. 92.Cumpridas as determinações, abra-se vista ao exequente.Int.

2003.61.10.003396-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X RUBENS TOLEDO DE MORAES

Considerando que o exeqüente foi intimado às fls.22, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2004.61.10.001737-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X LUIZ FRANCISCO DA SILVA

Considerando que o exeqüente foi intimado às fls.44, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2005.61.10.005622-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ILDEU LAMARTINE DE GUSMAO

Considerando que o exeqüente foi intimado às fls.55, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2005.61.10.005690-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ DE CARVALHO GALVAO

Considerando que o exeqüente foi intimado às fls.46, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2006.61.10.010438-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X AUTO POSTO TREVO APARECIDA LTDA

Considerando que o exeqüente foi intimado às fls.29, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.002858-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA - SP (ADV. SP115696 ROSELENE LUIZ DE OLIVEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o exeqüente foi intimado às fls.47, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

2007.61.10.012165-9 - MUNICIPIO DE SOROCABA (ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o exeqüente foi intimado às fls.15, e não se manifestou no prazo determinado, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exeqüente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.000880-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000694-9) CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS E ADV. SP236523 ALAN MAX CAMPOS LOPES MARTINS) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP201924 ELMO DE MELLO)

Ao impugnado para contestação no prazo legal.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

7ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS / SEÇÃO JUD. DE SÃO PAULO Dr. **ROBERTO SANTORO FACCHINI - Juiz Federal** Bel. **PEDRO CALEGARI CUENCA - Diretor de Secretaria**

Expediente Nº 783

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.059171-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASCOM BRASILEIRA DE COBRANCAS MERCANTIS LTDA (ADV. SP191504 MIRIAN APARECIDA VERGIANI WIGNER)

Defiro, parcialmente, o requerido pela exeqüente. Intime-se a executada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos matrícula atualizada do imóvel ofertado à penhora. Após, manifeste-se a exeqüente.

2003.61.82.059628-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JUBRAN ENGENHARIA S A (ADV. SP162362 WANDA ELAINE RIBEIRO COSTA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2003.61.82.061609-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X EDINALVA MOREIRA SILVA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2003.61.82.061858-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X INDL/ FIMETRA LTDA E OUTROS (ADV. SP022909 OSWALDO RODRIGUES E ADV. SP174008 PATRICIA RENATA PASSOS DE OLIVEIRA)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exeqüente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2003.61.82.063630-9 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X LUIZ FERNANDO DA ROCHA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2003.61.82.063691-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X JOHANN WOLFGANG BLAU

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.063709-0 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ANA CRISTINA LOPES DA SILVA

Ante a decisão de fls.55/59, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.066051-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NINA JEAN STAPLEDON

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2003.61.82.068428-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO)

Intime-se a executada para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de inteiro teor da ação anulatória nº 2003.61.00.005461-8 em trâmite perante a 21ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, com os requisitos de fl.323.Após, vista à exequente para manifestação.Cumpra-se.

2003.61.82.070918-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCOFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE BANCOS, TAPECARIA E P E OUTROS (ADV. GO020553 LILIAN PEREIRA DE MOURA)

Às fls. 57/60 a executada Nivalda Juste, em exceção de pré-executividade, alega ilegitimidade passiva, requerendo por isso sua exclusão da lide, além do direito à compensação de importâncias pagas a título de contribuição à COFINS, bem assim a prescrição dos créditos executados. Às fls. 99/104, manifesta-se a exequente pugnando pelo indeferimento dos pedidos da executada. Recebo as alegações da executada como exceção de pré-executividade.Assente-se que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.No que tange à prescrição, diferentemente do que este Juízo vinha decidindo, há de prevalecer a posição sedimentada do E. Superior Tribunal de Justiça. Neste sentido:TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. ART. 150, 4º E 173, I, AMBOS DO CTN.1. No lançamento por homologação, o contribuinte, ou o responsável tributário, deve realizar o pagamento antecipado do tributo, antes de qualquer procedimento administrativo, ficando a extinção do crédito condicionada à futura homologação expressa ou tácita pela autoridade fiscal competente. Havendo pagamento antecipado, o fisco dispõe do prazo decadencial de cinco anos, a contar do fato gerador, para homologar o que foi pago ou lançar a diferença acaso existente (art. 150, 4º do CTN).2. Se não houve pagamento antecipado pelo contribuinte, não há o que homologar nem se pode falar em lançamento por homologação. Surge a figura do lançamento direto substitutivo, previsto no art. 149, V do CTN, cujo prazo decadencial rege-se pela regra geral do art. 173, I do CTN.3. Com o encerramento do prazo para homologação (art. 150, 4º do CTN), inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 173, I do CTN. Inexistindo pagamento antecipado, conclui-se ter o Fisco o prazo de 10 anos, após a ocorrência do fato gerador, para constituir o crédito tributário.4. Em síntese, o prazo decadencial para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário será: a) de cinco anos a contar do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser efetuado, se o tributo sujeitar-se a lançamento direto ou por declaração (regra geral do art. 173, I do CTN); b) de cinco anos a contar da ocorrência do fato gerador no caso de lançamento por homologação em que há pagamento antecipado pelo contribuinte (aplicação do art. 150, 4º do CTN) e c) de dez anos a contar do fato gerador nos casos de lançamento por homologação sem que nenhum pagamento tenha sido realizado pelo sujeito passivo, oportunidade em que surgirá a figura do lançamento direto substitutivo do lançamento por homologação (aplicação cumulativa do art. 150, 4º com o art. 173, I, ambos do CTN).5. Precedentes da Primeira Seção e das duas Turmas de Direito Público.6. Embargos de divergência providos. (STJ - Classe: ERESP - Embargos de divergência no Recurso Especial - 466779 Processo: 200500037691/PR; Órgão Julgador: Primeira Seção; data: 08/06/2005; DJ:01/08/2005; pág.: 307; Relator(a) Min. Castro Meira, v.u.).Neste caso, trata-se de execução fiscal de créditos referentes a COFINS, afetos à modalidade de lançamento por homologação, declarados e não recolhidos pelo contribuinte nas respectivas datas de vencimento. Com efeito, nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação, firmou-se naquele Superior Pretório o entendimento de que a decadência do direito de constituição do crédito é decenal, mediante a aplicação conjunta do artigo 150, parágrafo 4o. e 173, I, ambos do C.T.N. Com base

nesse entendimento, contam-se cinco anos para a homologação, e, depois, mais cinco anos, para a constituição do crédito. Assim, considerando-se a parcela mais antiga do débito, com vencimento em fevereiro de 1999 (fl. 04), somente em fevereiro de 2009, em face de eventual inércia do Fisco, ocorreria a decadência do direito de constituição do crédito tributário. O crédito tributário já se encontrava definitivamente constituído em 17/01/2003, por ocasião de sua inscrição em dívida ativa, conforme consta à folha 03 dos autos, o que afastaria eventual alegação de decadência no presente caso. O lançamento é a atividade administrativa vinculada através da qual a autoridade verifica a ocorrência do fato gerador do tributo, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e propõe a aplicação da penalidade, se cabível, nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional. Assim, efetuado o lançamento e inscrito o crédito tributário, a exequente dispunha de um prazo de cinco anos, de natureza prescricional, a teor do caput do artigo 174 do CTN, para ajuizar a execução fiscal, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 01/12/2003. Com o comparecimento espontâneo de sócia da executada em 26/2/2007 (fl. 57), cumpriu-se o art. 214, 1º do Código de Processo Civil, formalizando-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência. De conseguinte, deve ser afastada a alegação de prescrição dos créditos exigidos. Nota-se, por outro lado, que o débito executado refere-se à COFINS, cujos fatos geradores ocorreram no período de janeiro a outubro de 1999. Verifica-se às fls. 36/39 que a excipiente foi sócia da executada no lapso entre novembro de 1993 a setembro de 1999, quando retirou-se do quadro societário, de sorte que figurou na empresa no interregno em que ocorreram os fatos geradores da obrigação tributária. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. É assim pois, conforme previsto no 1º do art. 124 do CTN, a solidariedade tributária não comporta benefício de ordem. De outra parte, cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinados créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Em um traço paralelo, o estatuído no artigo 13 da Lei nº 8.620/93 diverge em sua aplicação do contido no artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, em que, observados os critérios de sua incidência, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se configura quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. É dizer, em caso de débito previdenciário, a responsabilidade tributária pode advir de duas vertentes: com caráter de solidariedade, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ao titular da firma individual e aos sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada, concernente ao período da respectiva administração, gestão ou representação; de forma subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN, quando configurada a dissolução irregular da sociedade, ou comprovada infração à lei praticada pelo sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente. Cabe salientar sobretudo que, dado o caráter tributário do débito de natureza previdenciária, a inclusão ou manutenção do sócio no pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede sejam também incluídos ou mantidos outros sócios que estavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, consubstanciada no artigo 135, III, do CTN. Frise-se ainda que a responsabilidade tributária, por não comportar benefício de ordem, admite a qualquer momento da execução seja o sócio incluído no pólo passivo da execução fiscal, independente da instauração de procedimento administrativo. Assim, observados os sobreditos parâmetros, a teor do artigo 13 da Lei 8.620/93 c/c artigo 4º da Lei 6.830/80 e parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736/79, impõe-se a rejeição dos pedidos da excipiente, visto tratar-se o presente caso de tributo inerente à seguridade social, estabelecendo a responsabilidade solidária da sócia que participou da executada ao tempo em que ocorreram os fatos geradores da obrigação. No tocante à compensação, cabe consignar que dentre as regras estabelecidas pelo CTN para que a situação possa ocorrer encontram-se as que exigem, na relação tributária, a presença de credores e devedores recíprocos, além de que sejam os créditos líquidos e certos. Além disso, a Lei 9.430/96 estabelece outros requisitos para que a compensação se cogite, dentre elas a presença nos autos de requerimento do contribuinte feito à autoridade fazendária, antes de inscrito o débito, bem como a comprovação por documentos (DARFs) dos valores a compensar. Nesse sentido, observo que os documentos acostados pela executada às fls. 72/81 preenchem as condições da lei, ensejando manifestação detalhada sobre a questão posta. Em face do exposto, indefiro os pedidos relativos à prescrição intercorrente e ilegitimidade de parte, propostas pela executada Nivalda Juste. Após intimada a executada, abra-se vista à exequente para que se manifeste conclusivamente acerca da alegação de compensação. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Cumpra-se.

2003.61.82.071820-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECÇÕES MAGISTER LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Fls.55/58: indefiro o requerido, visto que a concessão e o gerenciamento do parcelamento do débito ocorrem na esfera

administrativa. Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido. Intime-se.

2003.61.82.073308-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X DISTRIBUIDORA ITAQUERA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP146318 IVAN VICTOR SILVA E SANTOS E ADV. SP246387 ALONSO SANTOS ALVARES E ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA E ADV. SP091483 PAULO ROBERTO INOCENCIO E ADV. SP193997 EDSON SOUSA DE ARAUJO)

Para apreciação do pedido de fl.226, aguarde-se o cumprimento do mandado de intimação expedido à fl.212.Fls.230/231: defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo legal. Intimem-se.

2004.61.82.001348-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SANTANA DOGS COM/ ALIMENTOS ANIM LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.001750-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X VICTOR ISSEI ABE

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.001921-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X EDUARDO TARRAGO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.001950-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X ALESSANDRA DE MELLO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.004319-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X POSTO JAGUARIBE LTDA E OUTRO (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Ao executado, para que junte aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de objeto e pé dos autos nº 2004.34.00.014524-4. Após, vista ao exequente para manifestação. Ante o acima determinado, deixo de apreciar, por ora, o pedido de fls.109/117. Cumpra-se.

2004.61.82.004370-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X MARTHA AOKI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.009446-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X NIAGARA S/A COMERCIO E INDUSTRIA E OUTROS (ADV. SP122092 ADAUTO NAZARO)

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.010664-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG JMC LTDA

Tendo em vista o leilão negativo, manifeste-se o(a) exequente se tem interesse na adjudicação do bem, objeto da penhora na presente execução, em conformidade com o artigo 24, inciso II, a, da Lei nº 6.830/80. No caso de desinteresse, dou por levantada a penhora dos bens constritos nestes autos e suspendo o curso da presente execução com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830/80, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.011050-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA

APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG WALMA LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.021092-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NETWORK DO BRASIL COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP098008 MARIA ANGELICA CAPUZZI TERUEL)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que os subscritores da procuração possuem poderes de representação. Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2004.61.82.023639-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL INDEPENDENCIA ZONA LESTE LTDA (ADV. SP187159 RICARDO CARLOS KOCH FILHO E ADV. SP193940 LUCIANA RAQUEL MAITAN)

Em face da recusa da exequente, indefiro a nomeação de bens à penhora procedida pela executada. Prejudicado o pedido de expedição de mandado de penhora sobre 30% do faturamento da executada, ante o mandado sem cumprimento de fls. 62/66. Desentranhe-se o mandado acima indicado para integral cumprimento. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.82.024440-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADSERVIS ADMINISTRACAO DE SERVICOS INTERNOS LTDA E OUTROS (ADV. MG065606 ROBERTO DIAS PERECINI E ADV. MG063656 CARLOS ALBERTO ARGES JUNIOR E ADV. SP139191 CELIO DIAS SALES E ADV. SP137528 RODOLFO BARBOSA DA CUNHA E ADV. SP256724 HUMBERTO CORDELLA NETTO)

Às fls. 37/44 e 68/75 os executados Elizabeth da Conceição Silva, José Vicente Fonseca e Luiz Antônio Resende pedem para serem excluídos da presente execução por ilegitimidade de parte, ao fundamento de que nunca foram sócios, e sim procuradores de empresa sócia, exceção feita a Luiz Antônio Resende, que é diretor a partir de 12/6/2002., e que não faziam parte da sociedade quando da ocorrência dos fatos geradores do débito fiscal. Recebo as alegações dos executados como exceção de pré-executividade. Parte-se da premissa de que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Vista de forma mais enfática, a denominada exceção de pré-executividade somente admite a defesa do executado sem a garantia do juízo nas hipóteses excepcionais de pagamento ou ilegitimidade de parte documental comprovados, cancelamento de débito, anistia, remissão e outras situações reconhecíveis de plano. Nota-se, nesse sentido, que o débito executado refere-se à cobrança do PIS, relativa ao exercício fiscal de 2001. Vale salientar que em se tratando de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Anote-se que a responsabilidade solidária, formalmente estabelecida, permite ao exequente que exija de quaisquer dos responsáveis (empresa e/ou sócios), individualmente ou em conjunto, o pagamento integral da dívida. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para determinação dos créditos, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. No caso concreto, alegam os excipientes, como fundamento de seus pedidos, que nunca figuraram como sócios da executada mas que as atividades se limitavam à representação de pessoas jurídicas que compunham o quadro social da executada. Ressalta-se que os excipientes têm em parte razão no que argumentam pois, como demonstra a ficha cadastral da JUCESP de fls. 17/18, Elizabeth Conceição Silva assina como representante/procuradora de Donix Sociedad Anônima, enquanto José Vicente Fonseca o faz como representante de Sercompar Serviços e Participações Ltda. Entretanto, verificado o caráter tributário do débito previdenciário, a manutenção ou exclusão do sócio do pólo passivo da execução por responsabilidade solidária, nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, não impede que sejam também incluídos ou mantidos na ação aqueles que se postavam à frente da sociedade devedora quando de sua dissolução irregular ou não localização, desta feita a título de responsabilidade subsidiária, com lastro nos artigos 4º, V da Lei 6.830/80 e 135 do CTN. Nesse sentido dispõe a lei nº 6.830/80, em seu art. 4º, V, que a execução fiscal poderá ser promovida contra o responsável, nos termos da lei, por dívidas, tributárias, ou não, de pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, aplicando-se-lhe, conforme o parágrafo 2º do mesmo artigo, as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária. Consigna-se então que o artigo 135 do CTN estabelece serem pessoalmente responsáveis pelos

créditos correspondentes à obrigação tributária resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, as pessoas referidas no artigo 134, ou seja, os mandatários, prepos- tos e empregados, bem como os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado. Nessa esteira, consoante entendimento consolidado no Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade tributária imposta ao sócio-ge- rente, administrador, diretor ou equivalente se caracteriza espe- cialmente pela dissolução irregular da sociedade, ou comprovada, na respectiva gestão, a prática pelo dirigente de infração à lei ou violação do estatuto. Consoante julgados dos tribunais pátrios, caracterizam hipóteses de infração de lei, ensejando o redirecionamento da execução fiscal contra os representantes da executada, dentre outros motivos, a disso- lução irregular da sociedade, bem como sua não localização. (TRF 3ª Região, AG 2002.03.00.041589-9/SP, DJU de 24/09/2003, pág. 207, Rel. Juíza CECILIA MARCONDES.) Observa-se no caso que os excipientes, como legítimos represen- tes, estavam à frente da sociedade quando da tentativa de citação para a presente execução e que esta restou negativa (fl. 9). Tal fato a- liado à ausência de atualização dos dados sociais junto à Secretaria da Receita Federal, levam à presunção de que houve dissolução irregular da sociedade e, de conseguinte, ato ilegal praticado pelos excipientes, tudo à luz dos artigos 134 e 135 do Código Tributário Nacional, razão pela qual entendo que os excipientes devem ser responsabilizados pelo débito em questão. No tocante à regularidade formal da execução, vale aduzir que a Certidão de Dívida Ativa reveste-se, desde o surgimento, de todos os requisitos exigidos no 5º do artigo 2º da Lei 6.830/80, trazendo em seu bojo a forma de calcular o débito, a origem e alíquota da multa a- plicada, a base legal para correção monetária e juros moratórios, e, nitidamente, as parcelas que compõem o débito. Denota-se que na Certidão de Dívida Ativa, supedâneo da presente execução, constam elementos suficientes que oferecem aos executados plena ciência do objeto da cobrança, de forma a arredar desde logo qualquer alegação no sentido da existência de sua nulidade. Tal decorre de a Certidão de Dívida Ativa, regulamente inscrita, gozar da presunção de certeza e liquidez (art. 3º caput, da Lei n. 6.830/60), presunção esta que pode ser elidida por prova inequívoca a cargo do executado (art. 3º, parágrafo único). Em face do exposto, indefiro os pedidos dos excipientes. Prejudicado o pleito de fls. 264/271, uma vez que a requerente não deu cumprimento ao despacho de fl. 312. Expeçam-se os competentes mandados de penhora e avaliação dos bens dos executados, ora excipientes, no valor suficiente à garantia da exe- cução. Intimem-se os excipientes. Cumpra-se.

2004.61.82.026288-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHYTON FORMULAS MAGISTRAIS E OFICINAIS LIMITADA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES)

Ante o certificado retro, intime-se o(a) executado(a) a recolher as custas judiciais devidas, nos termos do artigo 16 da Lei 9.289/96, código da receita 5762, no prazo de 15 dias, na Caixa Econômica Federal. Cumprindo o determinado, deverá o(a) executado(a) comprovar o recolhimento, juntando aos autos cópia da respectiva guia. Cumpra-se.

2004.61.82.026694-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO ESMERALDA LTDA E OUTROS (ADV. SP103594 MARIA CRISTINA VIEIRA GONCALVES)

Às fls. 110/111 o executado Renato Fernandes Soares pede para ser excluído da execução por ilegitimidade de parte, alegando, em síntese, que não pertencia ao quadro societário da executada ao tempo da ocorrência dos fatos geradores do tributo em cobrança. Assim, supõe que não deve responder pelo débito em questão, pleiteando sua retirada do pólo passivo da execução. Recebo as alegações do executado como exceção de pré-executividade. Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exeqüente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. Vale salientar que, tratando-se de débito para com a seguridade social, impõe-se a regra insculpida no art. 13 da Lei nº 8.620/93, pela qual o titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais. Cuida-se, o artigo 13 da Lei 8.620/93, de norma restritiva em que a responsabilidade do sócio acomoda-se ao período de sua permanência na empresa, a exemplo do que se infere do parágrafo único do art. 8º, do Decreto-Lei 1.736, de 20 de dezembro de 1979, no qual, para créditos do IPI e do imposto sobre a renda descontado na fonte, a responsabilidade solidária dos gestores restringe-se aos períodos da respectiva administração, gestão ou representação. Nesse sentido, observa-se que o débito excutido refere-se à COFINS, cujos fatos geradores da obrigação ocorreram nos anos de 2000 a 2001. Pelo que se extrai das informações JUCESP de fls. 113/126, o excipiente retirou-se da sociedade executada em agosto de 1999, ou seja, antes de ocorridos os fatos geradores. Diante dos fundamentos supra tem-se que o executado não figurava no quadro societário da executada na época em que ocorreram os fatos geradores do tributo em cobrança restando, portanto, injustificável que seja mantido no pólo passivo da execução. Sem condenação da exeqüente em honorários advocatícios, conforme se explicita a seguir. A exceção representa, na verdade, meio de defesa excepcional, em que o executado, sem garantir o juízo, traz a lume questões de ordem pública que atacam as condições da ação, ou os pressupostos processuais da execução. Veja-se, portanto, que a exceção de pré-executividade é admitida em favor do

executado, que teria, ordinariamente, que se valer dos embargos à execução, para alegar toda e qualquer matéria de defesa. Assim, há de se tipificar a exceção, para os fins pretendidos, como um incidente processual (artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C.), que não confere ao vencedor o pagamento de honorários advocatícios. Conclui-se que, ao executado, no caso, cabe optar pela regular garantia da execução, ajuizar os embargos e obter, ao final, a pretendida condenação em honorários advocatícios, ou, excepcionalmente, trazer as questões de ordem pública, por meio desse incidente processual, sem os ônus decorrentes da penhora, mas se submeter, em contrapartida, às disposições do supracitado artigo 20, parágrafo primeiro do C.P.C. No mesmo sentido, registre-se que o artigo 1-D da lei 9.494/97, com a redação dada pela Medida Provisória 2.180-35, de 24.8.2001 corrobora explicitamente tal entendimento, in verbis: Art. 1o -D. Não serão devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas. Em face do exposto, defiro o pedido de fls. 110/111 e determino que o excipiente Renato Fernandes Soares seja excluído da presente execução. Deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários advocatícios pelos motivos supramencionados. Ao SEDI para as providências. Após intimar o excipiente, junte-se nestes autos cópia da petição de fls. 112/130 da execução fiscal nº 2002.61.82.007965-9, em que são partes o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Viação Esmeralda Ltda., e Outros., dando-se então vista à exequente para manifestação sobre o documento juntado, e ciência desta decisão. Cumpra-se.

2004.61.82.028219-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ELETROVOLTMAN PRODUTOS ELETRICOS LTDA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.028483-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X DATIVO JOSE FRANCISCO

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.032848-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ FERNANDO HORTA DE SIQUEIRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.033229-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCIO EDUARDO LAURIS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.045566-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X CIMENTO RIO BRANCO S/A (ADV. PR021913 DANIEL KUSTER GEVAERD E ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA)

Ante a decisão de fls. 81/85, proceda nos termos do despacho de fls. 51, remetendo autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.049662-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDGAR RODRIGUES

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.049719-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIA REGINA BARRETO GUERRA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. Cumpra-se.

2004.61.82.049849-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls.36/44: defiro o requerido. Intime-se o executado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento da diferença apontada

pela exeqüente, conforme demonstrativo de calculo apresentado às fls.38/44.Cumpra-se.

2004.61.82.055994-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JPM CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOB S/A (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS)

Considerando as razões invocadas pela exeqüente, defiro a substituição da C.D.A., nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei de Execuções Fiscais.Recolha-se eventual mandado de penhora e avaliação expedido, independentemente de cumprimento.Intime-se o(a) executado(a) da substituição, devolvendo-se-lhe o prazo para pagar ou oferecer bens à penhora.No silêncio, vista à exeqüente para que se manifeste sobre a suspensão da exigibilidade alegada às fls. 11/19, bem como nos termos do art. 20 da Lei 10.522/02, com a redação dada pela Lei 11.033/04.Cumpra-se.

2004.61.82.059581-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PICOLLI SERVICE COM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP135514 ELDER DE FARIA BRAGA)

Fls. 42/47: a decisão contra a qual a executada busca recorrer é interlocutória, visto que ainda existe discussão nestes autos acerca da exigibilidade da inscrição de nº 80.6.04.063031-58.Incabível, portanto, a interposição de apelação em face de decisão interlocutória, contra a qual se aplica o recurso de agravo de instrumento.Ademais, o processamento do recurso de apelação, nesta fase processual, mostra-se completamente inadequado e sem amparo legal, porque enseja o envio dos autos à instância superior para apreciação, sobrestando, desta forma, o regular prosseguimento do feito quanto à inscrição remanescente.Em face das razões acima expendidas, nego seguimento à apelação interposta pela executada.Intime-se.

2004.61.82.060143-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCELO RODRIGUES SAGATTO - ME

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.062489-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DARCY MARIA DE SOUSA

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.063600-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JURIVALDO GONCALVES DOS SANTOS

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.064599-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARGARETE GURNIAK FERRAZ

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo.Cumpra-se.

2004.61.82.065270-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

Defiro o requerido pelo exeqüente.Intime-se a executada para que informe sobre o andamento do mandado de segurança impetrado.Após, vista ao exeqüente para manifestação.No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo.Intime-se.

2005.61.82.002354-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X LUCIA STELLA SEIFFERT DE ASSIS

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.007030-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FRANCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP078116 LUCIMAR DE SOUZA MUNIZ)

Ante a informação da exequente que o débito em cobro não se encontra parcelado, proceda a Secretaria à designação de hasta pública do bem penhorado às fls.36/39.Ante o acima determinado, prejudicado o pedido de fls.96/97.Cumpra-se. Intime-se.

2005.61.82.014920-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA ELIZABETH LAMOUNIER RAMOS

Fls.31/32: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e suspendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.016289-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ELIANA GIMENEZ

Prejudicado o pedido, uma vez que o requerido já foi objeto de apreciação à fl.33.Manifeste-se o exequente conclusivamente sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo.Intime-se.

2005.61.82.016548-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X TANIESCA ALVES

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.016689-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SERGIO LEMOS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.017130-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SORAIA FRANCISCA BUENO DOS SANTOS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.022489-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA EDU JUNIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2005.61.82.024020-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUCSOL CONSUL TECNICA REPRES INSTALACOES HIDRAULICAS LT (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP168408 FABIANA ESTEVES GRISOLIA)

Intime-se a executada a juntar aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, certidão de matrícula atualizada do imóvel oferecido à penhora à fl.12.Cumpra-se.

2005.61.82.027921-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIELT-INSTALACOES HIDRAULICAS,, ELETRICAS, CONSTRUCOES E OUTROS (ADV. SP161581 RENATO SWENSSON NETO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo à executada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que os subscritores da procuração possuem poderes de representação.Cumprindo a executada a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se

com a execução.Intime-se.

2005.61.82.028160-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROQUIND PRODUTOS QUIMICOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação.Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2005.61.82.031422-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HERMAK COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP187806 LILIAN RIBEIRO BABO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao executado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos:Procuração com cláusula ad judicium.Cumprindo o executado a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado.Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado o pedido formulado, prosseguindo-se com a execução.Intime-se.

2005.61.82.034089-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA DO CARMO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.035538-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG RENAN LTDA - ME

O exequente requer a inclusão de sócios-gerentes no pólo passivo da presente execução. Entretanto, a substituição tributária, decorrente da responsabilidade por atos praticados por infração à lei ou ao estatuto social da empresa devedora, só poderá ocorrer de forma subsidiária, ou seja, após demonstrado nos autos da execução que houve dissolução irregular da executada. Conclui-se pela inoportunidade do pedido do exequente nesta fase da ação, pois atentatória à norma legal trazida pelo artigo 135, III, do Código Tributário Nacional, o que se dá caso não tenham sido empregados meios para alcançar a localização da executada ou não tenham sido trazidos aos autos indícios de que, ao menos em princípio, os bens registrados em nome da devedora não sejam suficientes à satisfação do crédito tributário. Em face do exposto, dou por prejudicado o pedido do exequente. De ofício, concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que a exequente adote as providências cabíveis. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se

2005.61.82.035580-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X DROG SETE DE SETEMBRO LTDA ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

A decisão contra a qual a executada busca recorrer é interlocutória, visto que ainda existe discussão nestes autos acerca da exigibilidade da inscrição de nº 81532/04.Incabível, portanto, a interposição de apelação em face de decisão interlocutória, contra a qual se aplica o recurso de agravo de instrumento.Ademais, o processamento do recurso de apelação, nesta fase processual, mostra-se completamente inadequado e sem amparo legal, porque enseja o envio dos autos à instância superior para apreciação, sobrestando, desta forma, o regular prosseguimento do feito quanto à inscrição remanescente.Em face das razões acima expendidas, nego seguimento à apelação interposta pela executada.Intime-se.

2005.61.82.036458-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JUAN DE LA PAZ QUINONEZ RAMIREZ

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 21.Intime-se.

2005.61.82.036510-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JARBAS JOSE VIEIRA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquidem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.037575-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CONSTRUTORA CGM LTDA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquidem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.038254-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANIBAL LUIS MONTALDI

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquidem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.039349-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ERICO FERNANDES AGUIAR

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquidem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.040124-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA MARQUES FERRAZ

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquidem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.044028-0 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. RJ094454 MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA) X QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquidem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.047682-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAO RAFAEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP217541 SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL)

Fls. 179/184: ante a ausência de garantia do juízo na presente execução, indefiro o requerido pela executada.Intime-se a exeqüente sobre a decisão de fls. 165/177.

2006.61.82.042698-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ERICSSON TELECOMUNICACOES S/A. E OUTROS (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) CARGA SEDI EXCLUSÃO

2007.61.82.011262-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET)

Às fls. 36/49 a executada apresenta exceção de pré-executividade requerendo a extinção do processo nos moldes do artigo 267, VI, e 269, IV do Código de Processo Civil, ao fundamento de ilegitimidade ativa do INSS, a teor da Lei nº 11.098/05, bem como da ocorrência da prescrição do crédito em cobrança.Às fls. 50/59, a executada requer a exclusão dos respectivos sócios diretores do pólo passivo da execução, por ilegitimidade de parte, alegando não serem responsáveis solidários pelas dívidas tributárias da empresa, a teor do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional e da Lei nº 6.404/76 (alterada pela Lei nº 9.457/97). Às fls. 81 e seguintes, a exeqüente pugna pelo indeferimento dos pedidos da executada, bem como pede que se expeça ofício à 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo, solicitando desarquivamento de inquérito criminal, tendo em vista o descumprimento do acordo de parcelamento - REFIS, do qual a executada fora excluída. Requer outras providências.Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência,

naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória.(I) Não procede a alegação de ilegitimidade do INSS para figurar no pólo ativo da presente execução, conforme se explicita a seguir: - Com o advento da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a competência que era da extinta Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social foi transferida para a recém-criada Secretaria da Receita Federal do Brasil (artigos 1º e 2º). - Porém, de acordo com o disposto no caput e 1º, 2º e 3º, inciso I, do artigo 16, da norma citada, para os créditos inscritos em dívida ativa do INSS até 30/04/2007, como é o caso, o INSS permanece como parte legítima para representar judicial e extrajudicialmente a Procuradoria Geral Federal, mantendo até 31/03/2008 a capacidade tributária ativa para cobrar as contribuições mencionadas. Somente a partir de 1º/04/2008 ocorrerá a transferência plena da competência para a Fazenda Nacional - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional:Nesse sentido, estabelece o artigo 16 da supracitada lei: Art. 16 - A partir do 1o (primeiro) dia do 2o (segundo) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2o e 3o desta Lei, constituem dívida ativa da União. 1º - A partir do 1o (primeiro) dia do 13o (décimo terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o disposto no caput deste artigo se estende à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2o e 3o desta Lei.(...). 3o Compete à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente:I - o INSS e o FNDE, em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário, até a data prevista no 1o deste artigo;(...).(II) - No tocante à prescrição, também não deve prosperar a alegação da excipiente.No caso, trata-se de execução fiscal de créditos referentes à Contribuição Previdenciária, afetos à modalidade de lançamento por homologação.Saliente-se que o crédito tributário foi constituído pelo lançamento efetuado em 27/10/2000, em decorrência de acordo de Parcelamento Especial-REFIS, com fulcro na Lei nº 9.964/00.Observo que, no momento em que efetivado o parcelamento (fl. 119), suspendeu-se a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional. Ressalta-se que a exigibilidade do crédito ficou suspensa até 1/10/2006, quando esgotado o processo administrativo que culminou com a exclusão da empresa do programa, de modo que somente a partir dessa data (1/10/2006) passou a correr o prazo prescricional. Desta forma, não há a possibilidade de a executada, ora excipiente, sustentar que transcorreu o prazo prescricional nesse período, haja vista que, repise-se, a exigibilidade do crédito encontrava-se suspensa.Dessarte, para ajuizar a execução fiscal, dispunha a exequente de um prazo de cinco anos, a teor do caput do artigo 174 do CTN, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 16/4/2007.Com a citação da executada em 02/5/2007 (fl. 34), cumpriu-se o art. 214, 1º do Código de Processo Civil, formalizando-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência.(III) - Quanto ao pedido exclusão dos sócios diretores do pólo passivo da execução, cabe destacar que a pessoa jurídica, com personalidade própria, não se confunde com a pessoa de seus eventuais representantes legais. Anota-se, nesse passo, que parte legítima para falar nos autos é o titular do direito sobre o qual se litiga, ainda que absoluta ou relativamente incapaz, que estará em juízo representado ou assistido por seu representante legal. No caso, caberia aos executados, que foram citados em seus próprios nomes, pleitear pessoalmente em juízo a defesa de seus interesses, cumpridas as exigências da lei adjetiva, assim como à requerente cabe formular pedido restrito à própria pessoa.Certo que, a ninguém é dado o direito de requerer, em nome próprio, direito alheio, a menos que expressamente autorizado pela lei (CPC, artigos 6º e 8º).Assim, ante a absoluta falta de interesse processual da requerente, conclui-se que o pedido por ela formulado não pode ser conhecido.(IV) - Indefere-se também o pedido da exequente para expedição de ofício à 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo, de vez que a diligência incumbe à própria parte, que deve protocolizar pedido de desarquivamento, devidamente instruído, diretamente no Juízo onde tramitou o inquérito criminal.(V) - Defiro o bloqueio de contas bancárias e aplicações financeiras da executada até que perfaça o valor atualizado do débito em cobrança, procedendo-se em seguida à penhora dos valores eventualmente bloqueados.Quanto à indisponibilidade de outros bens e direitos da executada, que, devidamente citada, não garantiu a execução, não se logrando identificar, no mesmo passo, bens passíveis de constrição judicial, segue-se a análise: - A lei complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, acrescentou o artigo 185-A na lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), com a seguinte redação, em seu caput:art.185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Constata-se, portanto, que é o caso da decretação da indisponibilidade, dado que a executada, citada às fls. 34, não pagou a dívida, nem apresentou bens à penhora, não sendo localizados, posteriormente, bens passíveis de penhora.Há de se assentar, entretantes, que a segunda parte do dispositivo em tela, que trata da comunicação da indisponibilidade não pode ser aplicada de imediato, dependendo sua eficácia, ao revés, de nítida integração a ser promovida por regulamentação posterior. Essa constatação desponta da absoluta impossibilidade material de se promoverem, no momento, as

comunicações ali preconizadas. De fato, a abrangência do comando legal atinge todo o território nacional, o que significa que vários milhares de cartórios, departamentos estaduais e municipais de registro de veículos e outras entidades, espalhadas em todos os Estados e Municípios da Federação deverão ser formalmente comunicados da decretação da indisponibilidade de bens, considerando-se, ainda, que tais comunicações deverão ser repetidas em milhares de processos em trâmite nesta Vara. Essas circunstâncias já bem evidenciam que a efetivação dessas comunicações dependerá da criação de centrais eletronicamente interligadas com as entidades referidas, de tal forma a criar condições concretas de cumprimento da disposição em tela. Outrossim, por ora, considerando que a própria Fazenda Nacional (lato sensu) possui, ao menos em parte, sistemas informatizados conectados com as entidades abrangidas, deverá promover a comunicação da presente indisponibilidade, na medida de suas condições técnicas e interesse. Em face do exposto, (a) expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil determinando o bloqueio de contas bancárias e aplicações financeiras da executada até que perfaça o valor atualizado do débito em cobrança, procedendo-se em seguida à penhora dos valores eventualmente bloqueados. (b) se no prazo de 180 dias, contados do ofício expedido, afigurar-se negativa ou insuficiente a providência anterior (item a), fica decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de Swift Armour S/A. Indústria e Comércio, até o limite de R\$ 22.183.248,04 (valor atualizado até 16/4/2007) nos termos do artigo 185-A e parágrafos, do Código Tributário Nacional, intimando-se a exequente para que proceda às comunicações devidas, conforme previsto no item V - parte final. (c) indefiro os demais pedidos dos requerentes. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.011263-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X SWIFT ARMOUR S/A INDUSTRIA E COMERCIO E OUTROS (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET)

Às fls. 46/55, a executada requer a exclusão dos respectivos sócios diretores do pólo passivo da execução, por ilegitimidade de parte, alegando não serem responsáveis solidários pelas dívidas tributárias da empresa, a teor do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional e da Lei nº 6.404/76 (alterada pela Lei nº 9.457/97). Às fls. 56/69 a executada apresenta exceção de pré-executividade requerendo a extinção do processo nos moldes do artigo 267, VI, e 269, IV do Código de Processo Civil, ao fundamento de ilegitimidade ativa do INSS, a teor da Lei nº 11.098/05, bem como da ocorrência da prescrição do crédito em cobrança. Às fls. 91 e seguintes, a exequente pugna pelo indeferimento dos pedidos da executada, bem como pede que se expeça ofício à 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo, solicitando desarquivamento de inquérito criminal, tendo em vista o descumprimento do acordo de parcelamento - REFIS, do qual a executada fora excluída. Requer outras providências. Assente-se, de início, que a exceção de pré-executividade, por tratar-se de modalidade excepcional de defesa do executado, é admitida, segundo a doutrina e jurisprudência, naquelas matérias que podem e devem ser conhecidas de ofício pelo juiz, quais sejam, as objeções processuais e substanciais, bem como nas arguições de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente, desde que dispensada qualquer dilação probatória. (I) Não procede a alegação de ilegitimidade do INSS para figurar no pólo ativo da presente execução, conforme se explicita a seguir: - Com o advento da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a competência que era da extinta Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social foi transferida para a recém-criada Secretaria da Receita Federal do Brasil (artigos 1º e 2º). - Porém, de acordo com o disposto no caput e 1º, 2º e 3º, inciso I, do artigo 16, da norma citada, para os créditos inscritos em dívida ativa do INSS até 30/04/2007, como é o caso, o INSS permanece como parte legítima para representar judicial e extrajudicialmente a Procuradoria Geral Federal, mantendo até 31/03/2008 a capacidade tributária ativa para cobrar as contribuições mencionadas. Somente a partir de 1º/04/2008 ocorrerá a transferência plena da competência para a Fazenda Nacional - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional: Nesse sentido, estabelece o artigo 16 da supracitada lei: Art. 16 - A partir do 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, constituem dívida ativa da União. 1º - A partir do 1º (primeiro) dia do 13º (décimo terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei, o disposto no caput deste artigo se estende à dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE decorrente das contribuições a que se referem os arts. 2º e 3º desta Lei. (...). 3º Compete à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente: I - o INSS e o FNDE, em processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, inclusive nos que pretendam a contestação do crédito tributário, até a data prevista no 1º deste artigo; (...). (II) - No tocante à prescrição, também não deve prosperar a alegação da excipiente. No caso, trata-se de execução fiscal de créditos referentes à Contribuição Previdenciária, afetos à modalidade de lançamento por homologação. Saliente-se que o crédito tributário foi constituído pelo lançamento efetuado em 27/10/2000, em decorrência de acordo de Parcelamento Especial-REFIS, com fulcro na Lei nº 9.964/00. Observo que, no momento em que efetivado o parcelamento (fl. 129), suspendeu-se a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional. Ressalte-se que a exigibilidade do crédito ficou suspensa até 1/10/2006, quando esgotado o processo administrativo que culminou com a exclusão da empresa do programa, de modo que somente a partir dessa data (1/10/2006) passou a correr o prazo prescricional. Desta forma, não há a possibilidade de a executada, ora excipiente, sustentar que transcorreu o prazo prescricional nesse período, haja vista que, repise-se, a exigibilidade do crédito encontrava-se

suspensa. Dessarte, para ajuizar a execução fiscal, dispunha a exequente de um prazo de cinco anos, a teor do caput do artigo 174 do CTN, prazo que foi observado, pois o ajuizamento ocorreu em 16/4/2007. Com a citação da executada em 02/5/2007 (fl. 44), cumpriu-se o art. 214, 1º do Código de Processo Civil, formalizando-se a ciência do presente feito pela citação. Por tal razão, em face do teor do artigo 174, parágrafo único, I, do Código Tributário Nacional, interrompeu-se o prazo prescricional, afastando, assim, qualquer discussão sobre a sua ocorrência. (III) - Quanto ao pedido exclusão dos sócios diretores do pólo passivo da execução, cabe destacar que a pessoa jurídica, com personalidade própria, não se confunde com a pessoa de seus eventuais representantes legais. Anota-se, nesse passo, que parte legítima para falar nos autos é o titular do direito sobre o qual se litiga, ainda que absoluta ou relativamente incapaz, que estará em juízo representado ou assistido por seu representante legal. No caso, caberia aos executados, que foram citados em seus próprios nomes, pleitear pessoalmente em juízo a defesa de seus interesses, cumpridas as exigências da lei adjetiva, assim como à requerente cabe formular pedido restrito à própria pessoa. Certo que, a ninguém é dado o direito de requerer, em nome próprio, direito alheio, a menos que expressamente autorizado pela lei (CPC, artigos 6º e 8º). Assim, ante a absoluta falta de interesse processual da requerente, conclui-se que o pedido por ela formulado não pode ser conhecido. (IV) - Indefere-se também o pedido da exequente para expedição de ofício à 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo, de vez que a diligência incumbe à própria parte, que deve protocolizar pedido de desarquivamento, devidamente instruído, diretamente no Juízo onde tramitou o inquérito criminal. (V) - Defiro o bloqueio de contas bancárias e aplicações financeiras da executada até que perfaça o valor atualizado do débito em cobrança, procedendo-se em seguida à penhora dos valores eventualmente bloqueados. Quanto à indisponibilidade de outros bens e direitos da executada, que, devidamente citada, não garantiu a execução, não se logrando identificar, no mesmo passo, bens passíveis de constrição judicial, segue-se a análise: - A lei complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005, acrescentou o artigo 185-A na lei 5.172/66 (Código Tributário Nacional), com a seguinte redação, em seu caput: art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Constata-se, portanto, que é o caso da decretação da indisponibilidade, dado que a executada, citada às fls. 44, não pagou a dívida, nem apresentou bens à penhora, não sendo localizados, posteriormente, bens passíveis de penhora. Há de se assentar, entretanto, que a segunda parte do dispositivo em tela, que trata da comunicação da indisponibilidade não pode ser aplicada de imediato, dependendo sua eficácia, ao revés, de nítida integração a ser promovida por regulamentação posterior. Essa constatação desponta da absoluta impossibilidade material de se promoverem, no momento, as comunicações ali preconizadas. De fato, a abrangência do comando legal atinge todo o território nacional, o que significa que vários milhares de cartórios, departamentos estaduais e municipais de registro de veículos e outras entidades, espalhadas em todos os Estados e Municípios da Federação deverão ser formalmente comunicados da decretação da indisponibilidade de bens, considerando-se, ainda, que tais comunicações deverão ser repetidas em milhares de processos em trâmite nesta Vara. Essas circunstâncias já bem evidenciam que a efetivação dessas comunicações dependerá da criação de centrais eletronicamente interligadas com as entidades referidas, de tal forma a criar condições concretas de cumprimento da disposição em tela. Outrossim, por ora, considerando que a própria Fazenda Nacional (lato sensu) possui, ao menos em parte, sistemas informatizados conectados com as entidades abrangidas, deverá promover a comunicação da presente indisponibilidade, na medida de suas condições técnicas e interesse. Em face do exposto, (a) expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil determinando o bloqueio de contas bancárias e aplicações financeiras da executada até que perfaça o valor atualizado do débito em cobrança, procedendo-se em seguida à penhora dos valores eventualmente bloqueados (b) se no prazo de 180 dias, constados do ofício expedido, afigurar-se negativa ou insuficiente a providência anterior (item a), fica decretada a indisponibilidade dos bens e direitos de Swift Armour S/A Indústria e Comércio, até o limite de R\$ 9.112.940,27 (valor atualizado até 16/4/2007), nos termos do artigo 185-A e parágrafos do Código Tributário Nacional, intimando-se a exequente para que proceda às comunicações devidas conforme previsto no item V - parte final. (c) indefiro os demais pedidos dos requerentes. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.82.011468-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GARNER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. PR022978 JADER ALBERTO PAZINATO)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao(à) executado(a) o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cópia do contrato social completo e atualizado da empresa, no qual conste que o(s) subscritor(es) da procuração possui(em) poderes de representação. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

2007.61.82.014048-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDITORA ATUAL S/A. (ADV. SP146202 MARCELO DUARTE IEZZI)

Fls. 07/92: a executada peticiona alegando que o débito exigido na presente execução fiscal encontra-se com sua exigibilidade suspensa, por força de decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 2006.61.00.003936-9. A fim de que este Juízo aprecie o pedido de suspensão da presente execução, com o reconhecimento da alegada suspensão da exigibilidade do crédito tributário, determino que a executada providencie a juntada aos autos de certidão de objeto e pé - ou de inteiro teor - do writ, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, cumprida a determinação supra, retornem os autos conclusos.

2007.61.82.035530-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X GRAFICA ALVORADA LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP188501 JULIANA BONONI CAMPOI)

Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, concedo ao executado Pedro Teixeira o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, fazendo juntar aos autos: Procuração com cláusula ad judicium. Cumprindo o(a) executado(a) a determinação retro no prazo assinalado, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o alegado. Escoado o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação, declaro desde já prejudicado(s) o(s) pedido(s) formulado(s), prosseguindo-se com a execução. Intime-se.

Expediente Nº 784

EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.044029-1 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA X QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.044030-8 - CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA X QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.056099-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X REGINALDO DOS SANTOS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.056105-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X CRISTIANE CORDEIRO DA SILVA VELASCO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.058450-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DALVINES TADEU PANIVACCI

Ante a decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o peticionado às fls.24/30 e 53/55. Cumpra-se.

2005.61.82.058859-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JOSEMIR ROBERTO BELO

Indefiro o requerido, ante o mandado negativo de fls.36/37. Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2005.61.82.058878-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X JANE DOS SANTOS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.059389-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MILTON FERNANDES LUGAREZI

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2005.61.82.061989-8 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JOSE ROBERTO CAPECCE

Fls.32/34: a medida requerida concerne a bloqueio de valores pertencentes a pessoa física. Ocorre que, via de regra, o bloqueio efetuado em casos semelhantes ao desta ação tem recaído sobre os vencimentos, salários ou proventos de aposentadoria e pensão, ou ainda sobre a quantia de até 40 salários mínimos depositada em caderneta de poupança, bens absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, IV do Código de Processo Civil.Assim, indefiro o pedido do exequente e supendo o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.004425-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSEMEIRE KUCHINISKI GOMES

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.010320-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANDRE LUIZ SILVA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.016798-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MSW EMP IMOB S/C LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.017298-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RADIANTE ADM BENS LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.023853-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE PAULO DEAMO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.033999-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PHILLIP MARK SEYMOUR BURT

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.034738-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FLAVIO ARNALDO ZWARG

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.035350-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GUSTAVO MESANELLI PETERLEVITZ

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.035388-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X I M R ASSESSORIA S/C LTDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.035709-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SERGIO GUERINO POLITO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.035789-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EDUARDO HIROSHI TANAKA NAKAGAWA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.037848-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO SANCHES LOZANO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.039933-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA JOANA DE BARROS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.039984-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NICOLA FRAGETTI

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.040515-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SONIA MARIA DE OLIVEIRA

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.044425-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANDRE ANUNCIATO

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.044630-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X CARLOS ANISIO DOS SANTOS

A medida requerida pode, em certos casos, ser excepcionalmente deferida, quando esgotados todos os meios possíveis ao alcance do exequente para localizar bens.No presente caso, no entanto, o exequente não comprova a realização de qualquer diligência ao seu alcance que poderia justificar o deferimento do pleito.Ante o exposto, indefiro o requerido.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição, conforme determinado às fls. 17.Intime-se.

2006.61.82.049160-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RUIDIMAR VIANA BENTO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquiem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.049200-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844

FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TANIESCA ALVES

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.049348-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MIRIAM LIA MOZOL MACHADO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.049445-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADRIANO APARECIDO ALVES BENATTI

Em face do mandado/carta precatória negativo(a), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.050770-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RICARDO DE OLIVEIRA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.051140-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE CARLOS PEREIRA IZAGUIRRE

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2006.61.82.053963-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANA REGINA OLIMPIO NARCISO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.001599-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RITA DE CASSIA NAVARRO CINTAS

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.013660-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GERTES MEIRELES COSTA MAGANINO

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.024620-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X PATRICIA REITER GUARDA

Em face do mandado negativo, suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

2007.61.82.033088-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X EDNEI DEL AMO SILVA

Em face do(s) AR(s) negativo(s), suspendo o curso da presente execução com fundamento no art.40 da Lei 6.830/80.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.Intime-se.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

8ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO DRA. LESLEY GASPARINI Juíza Federal SANDRA LOPES DE LUCA Diretora de Secretaria

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.004491-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LABORATORIOS WYETH WHITEHALL LTDA E OUTROS (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES E ADV. SP237152 RAFAEL GIGLIOLI SANDI E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO)

Fl. 100: anote-se, independentemente de certidão nos autos. Aguarde-se em Secretaria por 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.82.010909-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X INSTITUTO PAULISTA DE EDUCACAO E ENSINO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP035291 JOAO JESUS FERRARO FILHO E ADV. SP096540 JOAO CARLOS MENDES DOS R PRATA MARTINS)

Fls. 108/110: vista ao EXECUTADO para requerer o que for de direito no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo. Int.

2002.61.82.000210-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA. E OUTROS (ADV. SP124061 AUDREI ALVES FEITOSA PEZOPOULOS E ADV. SP138924 CARLA ALVES FEITOSA E ADV. SP130620 PATRICIA SAITO E ADV. SP135018 OSVALDO ZORZETO JUNIOR E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fl. 153: tendo em vista o lapso de tempo decorrido sem cumprimento do despacho de fl. 152, desentranhe-se a petição de fl. 150/151, deixando-a na contra-capa dos autos à disposição da advogada pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, no silêncio, inutilize-se a referida petição. Após, dê-se vista ao Exequente nos termos do despacho de fl. 149. Int.

2002.61.82.021630-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X J. F. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTROS (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)

Primeiramente, regularize a empresa executada a sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre o bem oferecido à penhora à fl. 84 e sobre a certidão do senhor oficial de justiça à fl. 90, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2002.61.82.025648-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS E ADV. SP108304E AMANDA MARIA VILELA CESAR E ADV. SP104285E ALEXANDRE CEZAR FREDDO) X PILCOMAYO PARTICIPACOES S/A (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP183245 SIMONE DOS SANTOS MARANHA)

Fls. 69/71: defiro o prazo de 15 (quinze) dias para juntada da procuração com poderes especiais, fornecendo o Executado, também, o número do RG e do CPF do advogado autorizado a fazer o levantamento do alvará. Int.

2002.61.82.033840-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CORNER PERFURACAO DE POCOS LTDA (ADV. SP173974 MARCELO HAJAJ MERLINO)

Desentranhe-se a petição de fls. 10/11, deixando-a na contra-capa dos autos, à disposição da Executada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, no silêncio, inutilize-se a referida petição. Após, dê-se vista ao Exequente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2002.61.82.034977-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MICHAEL ALEXANDER KUNATH (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER E ADV. SP240539 RENATA SILVA GONCALVES)

Vista ao Executado a fim de que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2002.61.82.041357-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X D D FORMOSA EMPR DE DEDETIZACAO S/C (ADV. SP097738 MARIA APARECIDA LEITE ALVAREZ)

Fls. 180/181: indefiro, tendo em vista que a Executada efetuou o parcelamento em 24 parcelas de R\$ 90,00, sendo que em cada guia

de depósito consta o recolhimento do valor correspondente a 02 (duas) parcelas, ou seja, R\$ 180,00. Dê-se vista ao Exequente a fim de que requeira o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2002.61.82.057614-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MISAQUE JOSE BERNARDO

Fl. 15: indique o Exequente bens do Executado passíveis de penhora, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2002.61.82.063148-4 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FCIA DROGADIM LTDA ME

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.003839-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA APARECIDA ARAUJO GUIMARAES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2003.61.82.043087-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LIZANNE MARGRIT MUELLER (ADV. SP081331 WAGNER THOME)

Fls. 58/61: vista à Executada a fim de que requeira o que de direito, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2003.61.82.061168-4 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X BENEDITO MASTROMAURO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.067480-3 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X RENATO NUNES FILHO

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.075892-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SONIA MARIA BIBIANO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2003.61.82.075921-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA KAWALL FILGUEIRAS (ADV. SP026168 VICTOR BRANDAO TEIXEIRA)

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias, atentando para a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 17. Após, no silêncio, a execução será suspensa, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se

os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens da executada. Int.

2004.61.82.001835-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X IEDA PERLOV

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.003032-1 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANGELO MANCUSO (ADV. SP216356 ERICH WEY HOFLING)

No prazo improrrogável de 48 horas, regularize o executado a sua representação processual, juntando aos autos procuração devidamente assinada, sob pena de desentranhamento das petições de fls. 34/36 e 40/64, as quais ficarão a disposição do peticionário para retirada em Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo, inutilizem-se as petições. Int.

2004.61.82.004929-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X ARFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO)

Devolvo à Executada o prazo para eventual interposição de recurso à sentença de fl. 2305. Int.

2004.61.82.005798-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X CARLOS ALBERTO RODRIGUES PEREIRA

Dê-se vista ao exequente para se manifestar em termos de prosseguimento no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2004.61.82.010753-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIANE LIMA PONTES

Fl. 25: indefiro, tendo em vista o que consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 23. Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens da Executada. Int.

2004.61.82.012674-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X WAGNER DE CASTRO MARTINS

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.032812-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIS FELIPE TEIXEIRA DO AMARAL

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.033937-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROBERTO BENTIVOGLIO ZIMBARDI

Fls. 14/16: manifeste-se a Exequente sobre a alegação e documentos comprobatórios de pagamento, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2004.61.82.060358-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ANA LUCIA CANDIDO DE MATOS

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente,

cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.062102-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDINO BUENO DE SOUZA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.062243-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ERIC FRADE COELHO

Fl. 17: informe a Exequente o endereço atual do Executado, tendo em vista o AR negativo de fl. 09, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2004.61.82.063577-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSE VALDIR ESCANFERLA

Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens do executado. Int.

2005.61.82.000027-8 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X JOSELI GUEDES GALINDO

Fl. 39: indefiro, tendo em vista que a Executada já foi citada (fl. 31), não tendo o Sr. Oficial de Justiça encontrado bens passíveis de penhora (fl. 36).Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens da Executada. Int.

2005.61.82.002936-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X ELIANA DE OLIVEIRA LEME VILLALPANDO

Considerando-se que as sucessivas diligências administrativas realizadas pela Exequente, no intuito de localizar o devedor ou bens penhoráveis que satisfaçam a obrigação, restaram-se todas infrutíferas, suspendo a presente execução, com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa.Dê-se vista à Exequente, no prazo de quinze dias, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para novas diligências os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.

2005.61.82.009150-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MAURICIO BERNARDINO DE SEIXAS (ADV. SP257180 VANESSA BARBOSA TRAMA)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2005.61.82.034263-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X JOYCE REIS GONCALVES

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre as informações sigilosas fornecidas pela DRF, que se encontram em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, inutilizem-se as referidas informações.Int.

2005.61.82.035839-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG E PERF JASPE LTDA - ME

Fl. 36: indefiro, tendo em vista o que consta na certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 34. Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exeqüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens da Executada. Int.

2005.61.82.038436-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X CARLOS VISANI

Vista ao Exeqüente a fim de que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 21, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.055858-7 - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X SONIA MARIA DE SALES

Fls. 10/11: indefiro, tendo em vista que no AR de fl. 8 consta que o Executado mudou-se. Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeqüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.056137-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ANA MARIA BEZERRA VAZ

Fl. 22: indefiro, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, à fl. 19. Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exeqüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar bens do Executado. Int.

2005.61.82.060954-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SONIA MARIA ROSA

Fls. 17/18: indefiro, tendo em vista não haver comprovação nos autos de que foram esgotados todos os meios de localização da Executada por parte do Exeqüente. Aguarde-se manifestação do Exeqüente pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.061061-5 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MIRIAM ANTONIA DI CAMILLO

Fls. 18/19: indefiro, tendo em vista não haver nos autos comprovação de que foram esgotados todos os meios para localização da Executada por parte do Exeqüente. Aguarde-se manifestação do Exeqüente pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2005.61.82.061737-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA ROZA MORAES

Fls. 15/16: indefiro, tendo em vista tratar-se do mesmo endereço informado na inicial e onde a Executada não foi localizada. Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao exeqüente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar a executada ou seus bens. Int.

2006.61.82.010343-6 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMOS FILHO) X CEZAR AUGUSTO CARDOSO SATO (ADV. SP198217 JULIANA HELLEN SUDANO)

Em face das alegações de fls. 50/55, reconsidero o despacho de fl. 49. Recebo o recurso de apelação do exequente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.82.026189-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AUGUSTO FELICIO SANTANA (ADV. SP155029B DILMA DUARTE BRAZ RICCHETTI)

Em face das alegações de fls. 44/49, reconsidero o despacho de fl. 43. Recebo o recurso de apelação do exequente em seu efeito devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Após, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.82.034959-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ASPRINO & JOAQUINI PAISAGISMO E PROJETOS S/C LTDA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste, em termos de prosseguimento, no prazo de 20 (vinte) dias.No silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.035399-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X VIRGILIO FERNANDES DE MELO

Fl. 12: indefiro, tendo em vista o que consta no AR negativo de fl. 10.Suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista à exequente, cientificando-a de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.036011-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JUNITI MIYAHARA

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.037743-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANA AUGUSTA DE MORAIS CASTRO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.037757-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NELSON CARVALHO DA SILVA

Fls. 17/18: indefiro, tendo em vista que não foi efetuada penhora nestes autos. Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre a alegação de pagamento do débito, às fls. 10/11, no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido, no silêncio, o processo será suspenso, nos termos do artigo 40 da Lei 6830/80, arquivando-se os autos, ficando consignado que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.037956-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE LEMES DE ARAUJO

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo.Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens.Int.

2006.61.82.039532-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X POLIGAL COM/ E REPARACAO DE ARTEFATOS LTDA

Vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 15/16, no prazo de 20 (vinte) dias.

2006.61.82.039915-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DANTE ROSSI

Em face da certidão negativa do oficial de justiça, suspendo a execução com fundamento no artigo 40 da Lei 6.830/80. Aguarde-se provocação no arquivo. Dê-se vista ao Exequente, cientificando-o de que no eventual pedido de prazo para diligência administrativa os autos permanecerão no arquivo, sem baixa na distribuição e independente de intimação, onde aguardarão manifestação conclusiva no sentido de localizar o executado ou seus bens. Int.

2006.61.82.044416-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ADELMAR PAES LANDIM

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2006.61.82.056664-3 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG VAZ LTDA - ME

Fls. 22/32: ante a divergência do número do CNPJ informado na inicial do constante na ficha cadastral de fl. 28, indefiro o pleito do Exequente de inclusão de sócio. Vista ao Exequente a fim de que se manifeste no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2006.61.82.057245-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DIST PRO BEM LTDA (ADV. SP215502 CRISTIANE GENÉSIO)

Desentranhe-se a petição de fls. 34/36, deixando-a na contra-capa dos autos, à disposição da Executada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, no silêncio, inutilize-se a petição. Após, dê-se vista ao Exequente a fim de que se manifeste sobre a penhora efetuada, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2007.61.82.000346-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA E OUTROS (ADV. MG061006 IGOR ALEXANDER MIRANDA CARVALHAES)

Fl. 220: juntem os executados, no prazo de 20 (vinte) dias, a ficha de cadastro da empresa na Junta Comercial de MG e de SP e documentos referentes ao período compreendido entre 06/98 e 02/2002, conforme requerido. Int.

2007.61.82.014721-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ERIKA FERREIRA PIMENTEL

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.015629-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NELSON DESTRO FRAGOSO

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

2007.61.82.023533-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVANA APARECIDA COLOMBO BINDILATI

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem

baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.038245-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIZABETH LOPES CHAVES

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.038287-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DEBORA BASTOS VIANA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.040852-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDILBERTO PIRES DE OLIVEIRA

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

2007.61.82.042110-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ADEQUIM COMERCIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA)

Desentranhem-se as exceções de pré-executividade de fls. 23/130, 131/188 e 189/256, deixando-as na contra-capa dos autos, à disposição da Executada, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, no silêncio, inutilizem-se as referidas petições.Expeça-se mandado de penhora de bens da empresa executada.Int.

Expediente Nº 827

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.004023-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.071987-2) SANTAPAULA MELHORAMENTOS E IMOVEIS LTDA (ADV. SP078948 SERGIO MILLOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.Pelo exposto, tendo em vista que a Execução Fiscal foi extinta, conforme sentença de fls. 94 daqueles autos deixa de existir fundamento para os presentes Embargos, razão pela qual, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI combinado com o artigo 462, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Incabível a fixação de verba honorária, visto que não ocorreu a estabilização da relação processual. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.048723-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069395-0) APARECIDA MENDES LATESSA (ADV. SP246586 MARCELO AUGUSTO KELCIAUSKAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL.....Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos de Terceiro, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para declarar subsistente a penhora de fls. 49/52 da ação de execução fiscal nº 2000.61.82.069395-0. Custas nos termos da lei. Condene a Embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na Execução Fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. e C.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.82.042499-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.039969-0) WALMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Pelo exposto, REJEITO a presente Exceção de Incompetência. Não havendo reparos a fazer ao foro de propositura da ação, pois está consoante aos ditames legais, declaro a competência deste juízo para processar e julgar a presente ação de execução fiscal (nº 2007.61.82.039969-0). Junte-se cópia desta decisão nos autos principais, arquivando-se os presentes. Certificado o decurso de prazo para a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais, arquivando-se. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0767262-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (PROCURAD FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ABILIO ARBEX

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.067994-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES) X INST DE RADIOLOGIA CASA VERDE SC LTYDA

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o requerimento de desistência do feito por parte do Exeçüente às fls. 13/15, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.037705-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X GOMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP094763 MAURIZIO COLOMBA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL. :...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 83/100. Em prosseguimento ao feito, cumpra-se com urgência a decisão de fls. 71/72. Intimem-se.

2002.61.82.063610-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X HERBENE SOUSA DE MENDONCA

SENTENÇA DE FL.:Tendo em vista o requerimento de desistência do feito por parte do Exeçüente às fls. 15, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.043028-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X GENOVEFA ROSA RIVA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.043131-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA CASTRO ALVES LTDA ME

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do

respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.044133-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LINDENBERG PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO)

Fls. 51/52 e 60/61: Em face do documento de fls. 49 remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo para constar JA NORDESTE PARTICIPAÇÕES LTDA. Após, expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido pela Exeqüente às fls. 56. Int.

2003.61.82.046625-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X OMEGA COMERCIO DE REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.050871-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X NELSON DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS)

DECISÃO DE FLS.: Cuidam-se de Embargos de Declaração no qual o embargante acima nomeado insurge-se contra a decisão de fl. 55. Alega que o despacho que determinou o arquivamento dos autos é omisso, eis que não houve manifestação acerca da alegação de ilegitimidade de parte deduzida na exceção de pré-executividade de fls. 30/35. Relatei. Decido. Inicialmente, esclareço que, não obstante o Código de Processo Civil em seu artigo 535, caput dispor sobre o cabimento de embargos de declaração somente em face de sentenças e acórdãos, admite-se também contra decisão interlocutória, tendo em vista a própria natureza e finalidade desse recurso, que é o de sanar contradições, obscuridade ou omissões, que podem ocorrer em qualquer espécie de decisão (Nelson Luiz Pinto, Recursos, Publicações CPC, 1996, p. 82). Os embargos opostos são tempestivos e atendem aos demais pressupostos recursais de admissibilidade, razão pela qual os conheço. No mérito, os embargos devem ser acolhidos. Razão assiste ao Embargante, posto não haver manifestação deste Juízo quanto às alegações de fls. 30/35, razão pela qual torno sem efeito a decisão de fls. 55, que passa a ter a seguinte redação: Fls. 30/35: Trata-se de exceção de pré-executividade na qual Nelson Dias de Almeida alega sua ilegitimidade ad causam, eis que não é mais proprietário do imóvel sobre o qual recai o crédito tributário. Documentos de fls. 36/46. Na petição de fls. 53 o Excepto requereu o arquivamento do feito em virtude do valor consolidado do débito ser inferior à R\$ 10.000,00 (dez mil reais). É o relatório. Decido. No presente feito a Fazenda Nacional propôs ação de Execução Fiscal em face de Nelson Dias de Almeida, com vistas a receber o débito oriundo de taxa de ocupação, constante da Certidão de Dívida Ativa. Compulsando os autos, verifico que o Excipiente celebrou contrato de permuta com o Sr. Francisco Adalberto Turri na data de 02 de setembro de 1994, conforme se extrai da Escritura Pública de Permuta de fls. 42/46. O crédito tributário abrange o período de 1991 e 1995/2001, portanto o Excipiente deve responder pelo débito no período de 1991 até 1994, eis que a partir desta data o proprietário do imóvel passou a ser o Sr. Francisco Adalberto Turri. Pelo exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade, posto que Nelson Dias de Almeida deve responder pelo débito no período de 1991 até 1994. Em prosseguimento ao feito, intime-se a Fazenda Nacional para que proceda à substituição da Certidão de Dívida Ativa, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se. Intimem-se.

2003.61.82.059550-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACTUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ADV. SP053125 NILZA MARIA LOPES MARINHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.059551-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACTUAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (ADV. SP053125 NILZA MARIA LOPES MARINHO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro,

ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.064781-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CALGIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECCIA E ADV. SP148600 ELIEL PEREIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL. :...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. Intimem-se.

2003.61.82.066738-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEWS HOVER LIGHT INDUS E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (ADV. SP227390 DOLORES AMADOR DE OLIVEIRA PRETO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.071987-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTAPAUULA MELHORAMENTOS E IMOVEIS LTDA (ADV. SP078948 SERGIO MILLOS)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.009358-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X WAGNER BARBOSA CARDOSO

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.014465-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GCP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP045707 JOSE CLAUDINE PLAZA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.018509-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GCP COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP045707 JOSE CLAUDINE PLAZA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.029356-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONDOR EMBALAGENS LTDA (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento ao feito, expeça-se mandado de livre penhora. Intimem-se.

2004.61.82.041237-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MESQUITA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP180993 ANA CAROLINA DAL FARRA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 196/197, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.047256-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS (ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL. :...Diante do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento ao feito, por ora expeça-se mandado de livre penhora. Intimem-se.

2005.61.82.000462-4 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA SPINOLA DE GOIS

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.017073-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RUBENS SILVEIRA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.023864-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEUROCARE CUIDADOS NEUROLOGICOS INTENSIVOS S/C LTDA (ADV. SP054661 RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVA)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 80/83, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.036112-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X OSSE S ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.044776-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X IBERICA CONDUNTORES ELETRICOS LTDA ME
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.047167-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SWIM ACTION EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP104505 ELIZABETH FERREIRA MIESSI)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.011574-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LIDIA DA SILVA BOCAL DOS SANTOS
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.017156-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ORG WILLU LTDA
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.034199-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO CESAR BRANDOLT
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.037561-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDENIR OROSG
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.052555-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X FIA BNP STRATEGIE (ADV. SP100435 ROGERIO MONTEIRO)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do

respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.053572-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X VERA LUCIA MENK VIEIRA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.055459-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PANEX PRODUTOS DOMESTICOS LTDA.

Prejudicado o pedido de fls. 23/25 ante a informação de fls. 49.Assim, em face do cancelamento da inscrição nº 80.2.06.088430-14, prossiga-se na execução fiscal com relação à inscrição nº 80.7.06.047286-16.Int.

2006.61.82.055665-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INNOVA S/A (ADV. RS031135 GEORGE LIPPERT NETO)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FL. :...Tendo em vista que o executado efetuou pagamento, antes da inscrição, suficiente para quitar o débito inscrito, conforme noticiado no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 2389/2007 de fls. 36/38, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entres as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.056644-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CORIOLANO LTDA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.024611-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X THAIS RODRIGUES SILVA

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FL. : ...Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.024939-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ERICK MANTOVANI

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.033116-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA

ALICE LEMOS) X MARIA LOPES UNO

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.035869-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARCIO VERDU

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.035878-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X LUIZ ROBERTO FERREIRA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.036732-8 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AGOSTINHO TODHIO MINAMI

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.038119-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MASTERDROGA LTDA - ME

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.039413-7 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X IBERICA CONDUTORES ELETRICOS LTDA-ME

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.043593-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASSOCIACAO BRAS.DE APOIO EDUCACIONAL AO DEFIC E OUTROS (ADV. SP074082 SONIA REGINA MONTEIRO MARCONDES RODRIGUES)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do

respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.044579-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X COML/ IMP/ E EXP/ LA RIOJA LTDA

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.045129-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X VAGNER DE ALMEIDA SANTOS

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pedido de extinção do feito formulado às fls. 08, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil c.c. o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.045590-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LABORATORIOS BALDACCI S A (ADV. SP073121 ANTONIO CARLOS ARIBONI)

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 30/32, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.82.000356-6 - THYSSENKRUPP BILSTEIN MOLAS E COMPONENTES DE SUSPENSAO LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP256977 JULIANA CARVALHO FARIZATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.: Pelo exposto, evidencio neste juízo sumário a presença dos requisitos necessários à outorga da providência cautelar e CONCEDO A LIMINAR requerida, com fundamento nos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil. Fica, porém, a concessão da liminar condicionada à juntada aos autos dos originais da Carta de Fiança e Aditamento, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da intimação desta decisão. Após, se em termos, oficie-se à Fazenda Nacional para que proceda a anotação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos registros próprios, do estado de suspensão de exigibilidade a que se submeterá o crédito exequendo, noticiando a este Juízo, em idêntico prazo, o cumprimento da ordem. Cumpridas as providências determinadas, cite-se a Ré, nos termos dos artigos 802 e 188 ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo de contestação, voltem conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.

Expediente Nº 835

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.088012-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMBUIAL MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP162422 RODRIGO ATHAYDE RIBEIRO FRANCO E ADV. SP114368E RENATA SOLA SOARES)

Fls. 188/193: Aguarde-se o cumprimento das cartas de citação expedidas às fls. 194.

2002.61.82.053080-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ITADIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA ME (ADV. SP146242 SILVIO PUJOL GRACA)

Antes de apreciar a petição de fls. 46/47, dê-se nova vista a exequente

2003.61.82.057806-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SETO SIU CHEUNG (ADV. SP179122 CELIA REGINA CALDANA SANTOS E ADV. SP150106 ANDREIA APARECIDA CHINALIA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento, cumpra-se a decisão de fls. 122/127, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado. Intimem-se.

2004.61.82.027426-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARCOMPECAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO)

1 - Designe-se data para leilão.2 - Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.3 - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de prisão civil.4 - Não sendo encontrado o Executado, ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido. 5 - Faça-se constar, em destaque, no edital, que existe recurso interposto em embargos à execução pendente de julgamento.

2004.61.82.047618-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIEL IND.E COM.IMP.E EXP.DE CONFECOES LTDA (ADV. SP199016 KARINA HELENA CARREGOSA)

CHAMO O PROCESSO À ORDEM para: 1) reconsiderar o despacho de fls. 28, posto que desconexa com a seqüência cronológica dos atos processuais; 2) julgar prejudicada a petição de fls. 50/52; 3) manter a decisão de fls. 59; e 4) dar vista a exequente, com urgência, quanto a alegação da executada de parcelamento do débito relativamente a certidão de dívida ativa remanescente.

2005.61.82.020744-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUCAO CIVIL (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO E ADV. SP157150A MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCÚ)

1) O comparecimento espontâneo da executada supre a citação.2) Tendo em vista o tempo decorrido sem manifestação da executada, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2005.61.82.025621-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOSPITAL DE CLINICAS JARDIM HELENA S/C LTDA (ADV. SP160692 CESAR AUGUSTO ZAPPA E ADV. SP172905 GIOVANI VASSOPOLI)

1. Fls. 54/56: Manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias.2. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação em relação a certidão de dívida ativa derivada n.º 80.2.05.043157-63 (fls. 61).

2006.61.82.025339-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUCAO CIVIL (ADV. SP044700 OSVALDO DE JESUS PACHECO E ADV. SP157150A MARCIO ANTONIO RODRIGUES PUCÚ)

1) O comparecimento espontâneo da executada supre a citação.2) Tendo em vista o tempo decorrido sem manifestação da executada, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.

2007.61.82.009247-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AJURI INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA - EPP (ADV. SP256702 ELAINE PEREIRA DE MOURA)

1) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.3) Sustado, por ora, o cumprimento do mandado expedido. Informe-se à Central de Mandados.

2007.61.82.021573-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PRO MATRE PAULISTA SA (ADV. SP026854 ROGERIO BORGES DE CASTRO E ADV. SP115120 JOSE MARIA DE CAMPOS)

TOPICO FINAL: 7. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, decreto a suspensão da exigibilidade do crédito em discussão, determinando à exequente, por meio da autoridade competente que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.8. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, manifeste-se, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.9. Dê-se conhecimento à executada.10. Cumpra-se.

2007.61.82.021672-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X VICENTE MAMMANA NETTO (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco.2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Paralelamente a isso, tenho que a notícia vertida pela executada, ademais de impor a paralisação de atos executivos diretos, implica, ainda, a sustação de atos executivos indiretos, notadamente aqueles relacionados à certificação de sua regularidade fiscal.6. Decreto, por isso, a suspensão exigibilidade do crédito em discussão neste feito, determinando à exequente, por meio da autoridade competente, que providencie a anotação, nos registros devidos, de tal situação, observado o prazo de 5 (cinco) dias.7. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.8. Oficie-se, se necessário. 9. Dê-se conhecimento à executada.

2007.61.82.025799-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FARMACIA BIOFORMULA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

Expediente Nº 836

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.022777-2 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA CRISTINA RIBEIRO

Fls. 27/28: Defiro a citação. Para tanto, expeça-se mandado.

2002.61.82.041654-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X OFFER COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA E ADV. SP109265E ANDRE FERNANDO ISSA)

1 - Designe-se nova data para leilão. 2 - Expeça-se mandado de intimação, constatação e reavaliação.3 - Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, devidamente corrigido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de prisão civil. 4 - Não sendo encontrado o(a) Executado(a), ou depositário, certifique-se estar em lugar incerto ou não sabido.

2003.61.82.034473-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X VIVIANE MATARESE

1. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, tendo em vista o término, em tese, do parcelamento. 2. No silêncio, venham conclusos para sentença. Int..

2003.61.82.043198-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ITALO FURBETA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2004.61.82.001469-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO)

Fls. 86/93: Manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.82.038531-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ADALBERTO CARLOS DA SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

2004.61.82.060350-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALVARO ZUCHERATO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

2004.61.82.060650-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ARTHUR CARLOS MENEGUELLI

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

2004.61.82.060803-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANTONIO CARLOS DA SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

2004.61.82.060960-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALBERY SPINOLA FILHO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

2004.61.82.060984-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ALCIR PINHEIRO DAS NEVES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

2004.61.82.060994-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X AKIRA WALTER KAKAZU

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

2004.61.82.062012-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDSON CARLOS VENDRAMINI

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int..

2004.61.82.062037-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EDVALDO FERNANDES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.062045-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X EGBERTO DOS RAMOS PIRES

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.062057-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X ELAINE PEREIRA LEAL

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.062350-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLAUDIA COSTA REQUENA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.062367-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLAUDINEI PEDRO DA SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.062508-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X DENISE FERREIRA DE LIMA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.064484-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ GONZAGA MACHADO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.064694-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GERSON SHITOSHI FUKANOKI KUNII

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.064819-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARCO ANTONIO ALTIERI

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2004.61.82.064935-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCELO DE ARAUJO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.001985-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X LUCI BRUNI MUBARACK (ADV. SP108937 MARILDA AMARA MANFRIN)

Fls. 24/25: 1) Regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10

(dez) dias.2) Tendo em vista os documentos juntados, expeça-se memorando à Central de Mandados solicitando-se a devolução do mandado expedido às fls. 21/22, independentemente de cumprimento. 3) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.009071-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IRINEU DOS SANTOS FILHO

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.009113-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO CARLOS ALARCON

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.009210-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MOACIR LAURIANO SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.009267-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOAO DENIS RONQUE

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.009303-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ORDONES MORAES DE LIMA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.009946-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X RENATA ARAUJO DE SOUZA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.016922-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X W.R.B. CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.017229-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.032602-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X VALKIRIA MARIA DE ALMEIDA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.034718-7 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844

FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X FRANCISCO ELIAS DOS SANTOS

1) Dê-se ciência ao exequente do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP e v. acórdão prolatado. 2) Após, remeta-se o presente feito ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int..

2005.61.82.037174-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SUZI JURAITI

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.043620-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NEIDE LOPES DE SOUZA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2005.61.82.059810-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LOBREGAT E ADVOGADOS E OUTROS (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA)

1. Prejudicada a petição de fls. 157/180, em face do parcelamento do débito.2. Fls. 190/192: Oficie-se informando da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em razão do parcelamento.3. Fls. 194/195: Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.047406-3.

2006.61.82.033899-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARCOS FARAH

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.050721-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RITA DE CASSIA SANTANA DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.050903-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X WALDEIR DA SILVA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.051022-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X MARCOS FERREIRA MARTINS

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa

na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2006.61.82.051813-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MARCIA FERREIRA COSTA

1) Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, suspendo o curso da presente execução, com fulcro no art. 40, caput da Lei n. 6.830/80. 2) Dê-se vista ao(a) Exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido diploma legal. 3) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo dispositivo.

2007.61.82.001560-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARCILIO RIBEIRO PAZ

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2007.61.82.025492-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CHIAMOLERA JR ALFIERI PROJETOS PLANEJAMENTO E OBRA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.025668-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CRISTINA CORREA CABRAL

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.029773-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO HENRIQUE PIRES PASSOS

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.029799-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SERGIO BREDARIOL GOSUEN

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.030044-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RUI EDUARDO DE AZEVEDO PERLI

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.030167-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SYLVAIN HARARI

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.030409-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JANSEN APARECIDO DE OLIVEIRA EIRAS

Suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.030466-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE SUSSUMU NAKANISHI

Suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.030483-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE CARLOS TEIXEIRA

Suspendo a presente execução pelo prazo de 6 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.030500-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE JODEL VALLINA

Suspendo a presente execução até o término do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo ali mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2007.61.82.032897-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FARMACIA BIOFORMULA IMPORTACAO E EXPORTACAO L E OUTROS (ADV. SP206854 MAURICIO ROCHA SANTOS)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decidido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2007.61.82.035656-2 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA VALDELICE MENDES FERREIRA DA SILVA

Em cumprimento ao despacho inicial e tendo em vista ter resultado negativa a citação/penhora, remeto para publicação o item final do aludido despacho, qual seja: Tópico final do despacho inicial: 5. Nos casos em que frustrados os atos de citação e de penhora, impositiva a suspensão do feito, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, o que desde logo se decreta, cabendo à Serventia, procedendo nos termos do parágrafo 4º do art. 162 do CPC, formalizar a situação processual e promover a intimação da exequente, ato que deflagrará o fluxo de 01 (um) ano a que alude o parágrafo 2º do mencionado art. 40. Com o decurso do referido prazo de 01 (um) ano, promova-se, mediante prévia certificação, a remessa dos autos ao arquivo sem baixa na distribuição, onde aguardarão provocação, observado o limite temporal definido no parágrafo quarto do mesmo art. 40.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1396

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.05.006221-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD FAUZI HASSAN CHOUR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA) X MIGUEL MOUBADDA HADDAD (ADV. SP206474 PRISCILA PIRES BARTOLO E ADV. SP169467 FABIANA DE SOUZA DIAS E ADV. SP182588 CÉLIO OKUMURA FERNANDES E ADV. SP145436 LENIANE MOSCA) X OSWALDO JOSE FERNANDES (ADV. SP183620 CRISTIANO RONCHI LOBO) X MARCO ANTONIO ORLANDO (ADV. SP052055 LUIZ CARLOS BRANCO)

Fls.1277/1278 - Esclareça o réu MIGUEL MOUBADDA HADDAD, no prazo de 10(dez) dias, quais fatos controversos que não se encontram ainda demonstrados por documentos ou pela prova testemunhal emprestada, que pretende comprovar com a juntada de oitiva da testemunha José David Binsztain, produzida nos autos do processo nº2000.61.05.002316-1, em trâmite na 1ª Vara Criminal Federal de Campinas-SP, e a ser realizada perante a Comarca de Itapecerica da Serra-SP, em 25.06.2008, às 16:45hs.I.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010577-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ELIZABETE STEFANINI LUCK

...Pelo exposto, em razão das informações prestadas pela autora comunicando a composição voluntária e a quitação do débito, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.002450-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TORREFACAO DE CAFE SUPERBOM LTDA ME E OUTROS

Vistos. Dê-se vista à autora do ofício de fls.81/82, em que o Juízo Deprecado solicita a manifestação quanto a certidão do oficial de justiça, no que se refere ao aditamento do mandado (endereço).I.

2005.61.05.009454-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ALLAN KARDEC VIEIRA DA ROCHA

...Pelo exposto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006320-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X ALESSANDRA VEZANI X ERNESTO VEZANI

Dê-se vista à autora do ofício de fls.30, em que o Juízo Deprecado da Comarca de Pedreira-SP, solicita seja providenciado perante aquele juízo mais uma cópia da contrafé para citação da ré, bem como recolhimento de uma diligência, no prazo de 30(trinta) dias.I.

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.05.000636-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.007994-8) JAIR FRANCISCO DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP080179 JAIME APARECIDO DE JESUS DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES)

Intime-se o embargante à apresentar aos autos procuração ad-judicia e declaração de hipossuficiência, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0601074-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP127665

ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X ESCORPIUS MASTER PRODUTOS DE LIMPEZA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP076592A JOSE BENEDITO LAMBERT E ADV. SP049639 OTTO FERRER DE OLIVEIRA)

Vistos. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1(um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.I.

98.0600942-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PONTO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA)

Vistos. Providencie a Secretaria a elaboração de Termo de Penhora dos valores bloqueados (fls.187/188) através do sistema Bacen-jud, ora transferidos para conta judicial da Caixa Econômica Federal conforme documentos de fls.192,196 e 197, devendo-se nomear como fiel depositária a própria Caixa Econômica Federal. DESPACHO DE FLS.213-Vistos. Publique-se o despacho de fls.208. Dê-se vista às partes do Termo de Penhora e de Fiel Depositária de fls.209. Outrossim, reconsidero a parte final do despacho de fls.195, quanto a expedição de alvará para levantamento dos valores transferidos para conta judicial da Caixa Econômica Federal. Consoante previsão contida no artigo 738, do Código de Processo Civil, os executados terão o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem embargos a contar da intimação do ato constitutivo. Destarte, fica indeferido o pedido de fls.212 para levantamento do montante bloqueado. Intime-se.

2001.61.05.007994-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JAIR FRANCISCO DE JESUS CUNHA E OUTRO

Nos termos do Provimento-COGE, nº 64 de 28.04.2005, intime-se a arrematante a recolher as custas previstas na Tabela III da Lei nº 9.289/96, no prazo de 05(cinco) dias. Intimem-se.

2005.61.05.011125-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LAERTE SIQUEIRA E OUTRO

Autos desarmados. Fls.55-Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10(dez) dias para extração de cópias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.011595-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA POHL E PROCURAD SILVANA MOCELLIN) X HAPTETO HABITACOES, EMPREENDIMENTOS, CONSTRUCOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X LAURO CAMARA MARCONDES (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X PEDRO BRITO CUNHA (ADV. SP135232 MARIO RUBENS DUARTE FILHO) X PEDRO LUIZ MATEUS MANOEL (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X JOAQUIM JOSE CAMARA MARCONDES (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CIRLANDE MARIA DA CONCEICAO LOPES (ADV. SP135232 MARIO RUBENS DUARTE FILHO)

Vistos. Fls.940/948-Esclareça o réu JOAQUIM JOSÉ CAMARA MARCONDES, no prazo de 10(dez) dias, o descumprimento das decisões liminares proferidas nestes autos (fls.83/86) e no feito apenso (fls.1.574/1.586), que determinam a prévia comunicação ao Juízo para a alienação ou cessão de bens pessoais. No mesmo prazo, comprove que, a alienação realizada não prejudicará eventual reparação de danos no caso de procedência dos pedidos formulados no processo apenso. Decorrido o prazo retro, com ou sem a manifestação, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste. I.

Expediente Nº 1397

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.05.014696-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012932-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO E PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI E ADV. SP056306 LEILA HORNOS FERRES PINTO)

...Posto isto, rejeito a presente impugnação. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Vencido o prazo recursal desapensem-se e arquivem-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

92.0601730-6 - IBRAME IND/ BRASILEIRA DE METAIS LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos e da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, archive-se com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2003.61.05.015810-9 - D.L.C. ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA (ADV. SP214722 FABIO SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguarde os autos em Secretaria, até decisão do Agravo de Instrumento interposto em face de decisão negatória quanto ao recebimento de recurso especial. Intimem-se e oficie-se.

2004.61.05.008096-4 - BELMEQ ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP168397 ANDRESSA CAETANO DE MELO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2005.61.05.000627-6 - IND/ DE MAQUINAS SOGIMA LTDA (ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN E ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZ SECRETARIA RECEITA PREVID EM JUNDIAI SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2007.61.05.013717-3 - METALURGICA CIDADE NOVA LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, a mingua do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Concedo o prazo de 30 (trinta dias) para cumprimento do despacho de fl. 165, sob pena de extinção. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

2007.61.05.014555-8 - VALERIA IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela petição de fls. 240/246 a impetrante ofereceu embargos de declaração em face da decisão de fls. 214/217 que concedeu em parte a liminar. Pela petição de fls. 247/250 a autoridade impetrada informou o cancelamento das inscrições em Dívida Ativa da União e requer a extinção do feito sem resolução do mérito, por perda superveniente de objeto e conseqüente ausência de interesse processual (art. 267, VI, CPC). Ante a aparente carência de ação por perda superveniente de interesse de agir, antes de apreciar a petição de fls. 240/246, notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo de 5 (cinco) dias informe as razões do cancelamento das aludidas inscrições, especificando-as, ou seja, se o cancelamento decorreu da liminar concedida no presente feito, ou por outros motivos. Com a resposta, dê-se vista dos esclarecimentos e da petição de fls. 247/250 à impetrante para que se manifeste, também no prazo de 5 (cinco) dias. Após, façam-se os autos imediatamente conclusos. Cumpra-se com urgência. Int.

2007.61.05.014730-0 - PURPURA COM/ DE METAIS LTDA - EPP (ADV. SP200537 RAFAEL RICARDO PULCINELLI) X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE MONIT FISC PROP PUBL PROM INFORM PROD SUJ VIG SAN-GPROV-ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...De sorte que exsurge incontestemente a incompetência deste Juízo para apreciar o vertente writ, sendo competente, para tanto, a Seção Judiciária do Distrito Federal. Nessa conformidade, falece competência a este Juízo para examinar o pedido de concessão de liminar. Pelo exposto, declino da competência para julgar esta ação e determino a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, para distribuição e regular tramitação à Seção Judiciária do Distrito Federal, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

2007.61.05.014769-5 - CLICK AUTOMOTIVA INDL/ LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV.

SP165417 ANA CRISTINA DE CASTRO FERREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há o que reconsiderar.Mantenho a decisão de fls. 202/205 pelos seus próprios fundamentos.

2008.61.05.000418-9 - EDIVAL SIMONI (ADV. SP204074 SALÓIA ORSATI PERAÇOLO) X PRESIDENTE DA CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS - SP

Vistos.Dê-se ciência ao impetrante da distribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP.Retifico o pólo passivo para fazer constar o Presidente da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL em substituição ao indicado na inicial. Ao SEDI, oportunamente.Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que o impetrante apresente comprovante de recolhimento de custas processuais devidas, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE nº 64/2005, bem como apresente uma via completa de contrafé (inicial e todos os documentos que a acompanharam, a teor do art. 6º da Lei nº 1.533/51) a fim de notificar a autoridade impetrada.Regularizados os autos, e a fim de melhor aquilatar a plausibilidade do direito invocado, o pedido liminar será apreciado após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada a prestá-las, no prazo legal.Ad cautelam, em face do evidente perigo de lesão, determino à Autoridade Impetrada que não promova o corte do fornecimento de energia elétrica do impetrante até a apreciação do pedido liminar.Intime-se.

2008.61.05.000516-9 - ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita ao impetrante.Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 14, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos.Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

Expediente Nº 1398

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.005681-3 - CELSO PEREIRA LOPES (ADV. SP157631 NILCE HELENA GALLEG0 FAVARO E ADV. SP159477 PAULA CRISTINA CRUDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista a Caixa Econômica Federal da petição e documentos de fls. 105/108, pelo prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.

2002.61.05.011378-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Recebo a petição de fls. 161/170 como Embargos à Execução.Desentranhe-se referida petição remetendo-se ao SEDI para distribuição por dependência a este feito.Sem prejuízo, dê-se vista ao exequente da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 158.

2003.61.05.013796-9 - JOSE JACOB DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA E ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Ante a informação supra, forneça o patrono dos autores o número do RG e CPF, a fim de viabilizar a expedição do alvará de levantamento.

Expediente Nº 1399

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.23.002238-4 - EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isto posto, presentes os requisitos legais (art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51), DEFIRO a liminar requerida e DETERMINO à Autoridade Impetrada que dê seguimento aos recursos voluntários interpostos pela Impetrante, relativos aos processos administrativos referentes aos procedimentos nºs AI DEBCAD 35.889.972-9 e NFLD DEBCAD 35.889.973-7, independentemente do depósito prévio de 30% (trinta por cento), previsto pelo 1.º do artigo 126 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei 10.684

de 30/5/2003, desde que apresentados tempestivamente. Apresente a impetrante mais uma cópia completa de contrafé, a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar seu representante judicial, na forma do disposto no art. 19 da Lei nº 10.910/04. Após a regularização, notifique-se a autoridade impetrada para que cumpra esta decisão e preste as informações pertinentes, no prazo legal. Com a vinda das informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, façam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. Oficie-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 965

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2003.61.05.007763-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.010881-2) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X SOLANGE MAIA DE BARROS VITOR (ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO)

Sendo assim, defiro o pedido de extinção formulado pela executada às fls. 148/150, e julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requeri-do, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.05.004263-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SORANGELICA FATIMA BARGAS

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.004358-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X ODAIR LUIS PEREIRA

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.006447-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DEIJARI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP085807 NEWTON ANTONIO PALMEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido dos embargantes, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intimem-se os embargantes/réus pagarem a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102,c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados pela taxa de comissão em permanência até o efetivo pagamento. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno as embargantes no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim à arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2004.61.05.003741-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDERSON FABRICIO COSTA DOS SANTOS

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO,

SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo.

2006.61.05.008222-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CATULA MAIA PEREIRA X CARLOS AUGUSTO PEREIRA FILHO E OUTRO
Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.010864-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FRANCISCO ADENILDO DE SOUZA ARAUJO E OUTRO
Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista que não se completou a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.011138-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X DA VINCI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA ME E OUTRO X FLAVIO ROBERTO POZZA (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI) X MARIO FELICIO JUNIOR
Ante o exposto, homologo a desistência formulada pela autora e EXTINGO O PROCESSO sem julgamento de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Fica deferido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, na forma do Provimento COGE nº. 64 de 28/04/2005, art. 177, 2º, ressaltando que o instrumento de mandato, a permanecer nos autos, deve ser original. Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Custas pela autora. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.003937-1 - CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP145527 SIMONE BEATRIZ BERBEL DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, conheço dos embargos, porquanto tempestivos, mas REJEITO-OS, em vista da inexistência da omissão e obscuridade referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.05.008580-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.007267-2) LUCINEIA DORI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Assim, tendo em vista que faltam aos autores capacidade postulatória, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, III e IV do CPC. Custas ex lege. Condeno os autores em honorários advocatícios no importe de 10% do valor atribuído à causa, restando suspenso em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.031001-0 - PAULO GARE & CIA/ LTDA-ME (ADV. SP130098 MARCELO RUPOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO)
Ante o exposto, extinta a execução nos termos do artigo 794, I e 795 do CPC. Após o trânsito em julgado da presente, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.03.99.048479-6 - MIGUEL SALLA E OUTROS (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES E ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

J. Prejudicada a análise desta ante a certidão de fl. 858 e a prolação da sentença de fls. 860/861. Int. Sentença de fls. 860/861: A situação do autor Romeu Xisto Paes restou decidida na sentença de fls. 121/126. Assim, com relação aos demais autores declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, fixando o valor devido conforme os cálculos elaborados pela Contadoria (fls. 819/839). Honorários advocatícios conforme alvará expedido à fl. 848. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao crédito e ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.019594-4 - ALEIR JOSE ANTUNES (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo procedente em parte o pedido, apenas para afastar a aplicação dos juros e da multa do art. 239, 8º, do Decreto n. 3.048/99 desde a data da prestação do serviço em questão, posto que incide somente após o requerimento administrativo da averbação e contagem do período discutido. Julgo improcedentes os demais pedidos. Após a comprovação do efetivo recolhimento, fica assegurado o direito do autor à inclusão dos períodos pleiteados e efetivamente pagos para efeito de contagem de tempo de serviço. Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência mínima do réu, o autor arcará com as custas processuais e pagará ao réu honorários de 5% do valor dado à causa. Sentença sujeita ao reexame necessário.

2002.61.05.002706-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.001210-0) WILSON EDIVINO GUEDES E OUTRO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, tendo em vista a certidão às fls. 358. Custas ex lege. Não há condenação em honorários advocatícios, devido à concessão da assistência judiciária, fls. 74. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.05.015875-4 - JOSE BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo-lhe o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a: a) creditar, na conta vinculada ao FGTS dos autores Gunther Bichlmaier, Johannes Adam Vierneisel e José Bezerra Cavalcanti., os valores correspondentes às diferenças existentes entre os índices de correção monetária do IPC/IBGE e os efetivamente creditados, quanto ao mês de janeiro de 1989 (42,72%). b) Os valores apurados deverão ser atualizados e acrescidos, respectivamente, pela correção monetária e dos juros aplicáveis ao saldo das contas do FGTS, a partir das datas em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. c) Condene ainda a ré no pagamento das custas, em reembolso na proporção de 3/10, corrigidos, e nos juros de mora em taxa de 1% ao mês (art. 161, 1º, do C.T.N.), nos termos dos artigos 405 e 406 do Código Civil, a partir da citação. d) HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e documentado às fls. 252/253 e 271 em relação aos autores José Roberto Desangiacomo, Herman Donizete Soares, Reinaldo Zonaro, Antonio Aparecido Domingos, Valdir Roberto Canhaci, Reginaldo Monteiro Manso e Silvana Machado de Oliveira. Sem honorários (art. 29c, da Lei n. 8.036/90). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2004.61.05.007529-4 - SERGIO ANTONIO GODOY POZZEBON E OUTRO (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Posto isto, revogo a decisão liminar, fls. 149/1500, julgo improcedentes os pedidos formulados pelos autores, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene os autores nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2004.61.05.007970-6 - VALDIR OZOLIN (ADV. SP086858 CELIA REGINA GUILHERME BERTUOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a sucumbência recíproca. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se

os autos ao arquivo, com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.011762-8 - PAULA ANGELA PIMENTEL GOMES LUTHI (ADV. SP123349 FRANCISCO DE ASSIS RAMOS P GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Posto isto, julgo improcedente os pedidos da autora, resolvendo-lhes o mérito do processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2005.61.05.013574-0 - SAMY FERES (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Sendo assim, declaro EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil, HOMOLOGANDO os cálculos apresentados. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a sucumbência recíproca. Com o trânsito em julgado da presente, proceda a Caixa Econômica Federal ao desbloqueio das contas. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003486-0 - JAYME DE SOUZA FILHO E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS

Posto isto, revogo a liminar, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, I e IV c/c art. 295, III, ambos do CPC. Condeno a(s) parte(s) autora(s) nas custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, restando suspenso os pagamentos nos termos da Lei nº. 1.060/50. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.007496-1 - ANTONIO LAZARO INACIO PEREIRA (ADV. SP159117 DMITRI MONTANAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos Embargos, porquanto tempestivos, mas para rejeitá-los em vista da inexistência das omissões referidas, ficando mantida inteiramente como está a sentença de fls. 115/117. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009700-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X FABIO PONCE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP216266 ANDRÉIA DOS SANTOS E ADV. SP224491 VALDIR DE ASSIS)

Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial pela parte autora, para condenar os réus no pagamento da dívida, excluída a capitalização mensal dos juros, na forma da fundamentação, que deverá ser apurada na execução de sentença. Dessa forma, resolvo o mérito da ação, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno ainda os réus nas custas, em reembolso, e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, com fulcro no parágrafo único de artigo 21 do Código de Processo Civil. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

2006.61.05.013684-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Assim, julgo este processo EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, em razão do trabalho desenvolvido pela ré. Transitada em julgado esta sentença, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.001658-8 - JOSE GERVASIO DEGROSSOLI E OUTRO (ADV. SP241208 JANAINA DE CAMPOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos dos autores, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, para condenar a Ré a reajustar o saldo da caderneta de poupança dos autores nos percentuais de 26,06%, 42,72% e 19,39% referentes aos meses de 06/87, 01/89 e 01/91, respectivamente, atualizando os saldos no dia do aniversário de cada mês, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios no percentual de 0,5% ao mês capitalizados mensalmente, conforme regras da própria poupança, até a data da liquidação efetiva da condenação. Condeno-a, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre a diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos

405 e 406 do Código Civil. Julgo improcedente o pedido em relação ao índice de 44,80% referente ao mês de 04/90. A teor do parágrafo único, do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno a Ré nas custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% sobre a diferença apurada até a data desta sentença, precedentes. P.R.I.

2007.61.05.004698-2 - MARIA HELENA SANTANA MARTINS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sendo assim, julgo este processo EXTINTO sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, III, IV e 1º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há condenação em honorários, tendo em vista a ausência de contrariedade. Certificado o trânsito em julgado, fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia autenticada, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato, que deverá permanecer, em sua versão original. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.008918-0 - MARIA LUIZA FELIZ DOS REIS (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS na OBRIGAÇÃO DE CONCLUIR o procedimento de auditoria, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias ou, em caso de não conclusão do referido procedimento, no prazo anteriormente fixado, liberação dos valores, sem prejuízo de futura análise administrativa. Eventuais diferenças, indevidamente liberadas, deverão ser cobradas pelo instituto réu pelas vias ordinárias próprias. Condeno o réu ao pagamento das diferenças entre os valores recalculados e os valores pagos, atualizados monetariamente pelos índices do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação válida, a teor dos artigos 405 e 406 do novo Código Civil, c/c artigo 161, 1.º do Código Tributário Nacional. Condeno ainda o réu, por fim, no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.012606-0 - LUIZ PAULO RAMOS SEGALLA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, nos termos do artigo 269, I, c/c artigo 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Não há honorários advocatícios em razão de inexistência de contrariedade no presente feito. Com o trânsito em julgado da presente, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.05.004635-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA III (ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Sendo assim, julgo extinto o processo, nos termos do art. 794, I, combinado com o art. 795, do Código de Processo Civil - CPC. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.05.014687-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.073120-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO) X DOBBER COM/ E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) Pelo exposto, DECLARO EXTINTA a execução, com fulcro no artigo 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do processo nº 2000.03.99.073120-9. Após, nada mais havendo ou sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.05.009094-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP204292 FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a execução com base no inciso I do artigo 794 e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.05.006169-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FRANCISCO MARTINS DE SOUZA

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.008124-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X HYPOCAMP - COM/ DE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA - EPP X MARCIO MANTOVANI X MARIA DO SOCORRO BENTO PEREIRA

Assim, em face da ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, julgo-o EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos, tendo em vista a ausência de contrariedade. Fica deferido, desde logo, eventual pedido de desentranhamento dos documentos que instruíram os autos, mediante substituição por cópia, na forma do Provimento n. 64/05 -COGE/3R, à exceção do instrumento de mandato que deverá permanecer em sua versão original. Transitada em julgado esta sentença e pagas as custas processuais complementares devidas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.015310-1 - DEMETRIUS ALVES SILVA (ADV. SP244021 ROBERTA AGOSTIN DA SILVA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Diante do exposto, CONCEDO a segurança, confirmando a liminar, para manter definitivamente a liberação do saldo existente na conta fundiária do impetrante Demétrius Alves Silva à sua esposa Ruth Aparecida Miranda Silva, por analogia ao disposto no art. 20, 18 da Lei nº. 8036/90, bastando que a mesma apresentasse à CEF procuração com poderes específicos para tal fim. Extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios em sede mandamental (Súmulas 512 do e. STF e 105 do e. STJ). Custas ex-lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Vista ao MPF. P.R.I.O.

2007.61.05.011826-9 - TANIA REGINA CARNIO (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.011833-6 - VALDIR FRANCELINO DE ALMEIDA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isto, julgo EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, CPC. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Vista ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.014512-1 - KELVIN RODRIGUES ANTONIO (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, indefiro a petição inicial nos termos do artigo 8º da Lei nº. 1.533/51 e extingo o processo, sem julgamento do mérito, 267, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. Com o trânsito em julgado desta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.O.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.008162-3 - JOSE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a requerida em honorários advocatícios no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a causa. Transitada em julgado esta sentença, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com

baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.05.007267-2 - LUCINEIA DORI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP006729 MIGUEL ARNALDO ANDERSON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante do exposto, em face da sentença extintiva proferida no processo de conhecimento, também julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, combinado com o artigo 808, inciso III, todos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios fixados na ação principal. Junte-se aos autos do processo n. 1999.61.05.008580-0 cópia da presente sentença.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.Com o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.001210-0 - WILSON EDIVINO GUEDES E OUTRO (ADV. SP224856 MARCELO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, declaro extinto o presente feito sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, combinado com o inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários, ante a gratuidade da Justiça em vigor no presente feito.Junte-se aos autos do processo principal cópia da presente sentença.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.05.001698-9 - MARCELO OCANHA PIMENTA (ADV. SP143961 FATIMA ROMAGNOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Considerando que até o momento não propôs o autor o processo principal, na forma do artigo 806 c/c 808, I do CPC, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal.O autor arcará com as custas processuais e honorários advocatícios, o qual fixo em 10% do valor atribuído à causa, devidamente corrigido, restando o pagamento suspenso em razão da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.Em razão do acima decidido, revogo a liminar deferida em parte às fls. 116/118.Transitada em julgado a sentença, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria

Expediente Nº 438

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.014490-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ELIANDREIA SILVA E SOUZA

Cite-se. O requerimento de liminar será apreciado depois do transcurso do prazo para resposta. Oportunamente, voltem conclusos.

2008.61.02.000049-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FABIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO

Cite-se. O requerimento de liminar será apreciado depois do transcurso do prazo para resposta. Oportunamente, voltem conclusos.Int-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.02.008192-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS AUGUSTO LUIZ

Recebo a conclusão supra. Fls. 304: Defiro. Proceda a secretaria o aditamento da carta precatória carreada às fls. 276/300 visando a realização de novo leilão do bem penhorado. Fica a exequente intimada a retirá-la de secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo

em 30 (trinta) dias comprovar sua distribuição bem ainda eventual recolhimento de custas. Int.-se.

2003.61.02.010562-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X EDSON MARTINEZ E OUTRO (ADV. SP110190 EDMEIA DE FATIMA MANZO)

Fica a CEF (Dra. Bianca Regina DErrico, OAB/SP nº 237.459), intimada a retirar, a petição de fls. 284/285, desentranhada dos autos, em secretaria, no prazo 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

2004.61.02.010481-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO SARTI E OUTRO

Fica a CEF intimada a retirar as guias de depósitos de fls. 248/250, desentranhadas dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.61.02.006716-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES) X PAULISTA ESTUDIO E MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA

Cancelo a audiência designada às fls. 246. Outrossim, expeça-se carta precatória à Subseção Judiciária de Nova Iguaçu/RJ, visando à realização da audiência para tentativa de conciliação entre as partes.

2005.61.02.010011-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JADER JERONIMO MARCELINO

Tendo em vista a prolação da sentença de fls. 89, esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o teor da petição de fls. 96. Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.002600-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GENESIO MANOEL BARRADO E OUTRO

Ciência à CEF do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2007.61.02.008944-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X ALINE FERNANDA BARBOSA E OUTRO

Fls. 56: Ciência à CEF. Fls. 61: Prejudicado o pedido de vista dos autos, face à certidão de carga de fls. 63. Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

2007.61.02.008945-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ALINE MIRANDA DE ALMEIDA E OUTRO

Cuida-se de apreciar pedido formulado pela requerente, no sentido de que seja determinada a expedição de ofícios à Receita Federal, CPFL, DAERP, CLARO, VIVO e TIM para que as mesmas forneçam o atual endereço dos requeridos. Em primeira análise, não se me afigura plausível o deferimento do pedido em tela, porquanto esbarra em garantia constitucional elencada no artigo 5º, Incisos X e XII, da Constituição Federal, não havendo, in casu, relevantes razões a motivar seja excepcionado o mandamento constitucional, o que só se justifica em situações especiais. Ademais, não cabe ao Poder Judiciário Substituir a parte, no caso uma Instituição Financeira, na defesa de seus interesses, a qual deveria agir com maiores critérios quando da concessão de créditos a sua clientela, adotando ficha cadastral adequada e municiando-se de comprovantes do patrimônio a responder por eventual inadimplência futura. À propósito: O sigilo fiscal somente pode ser objeto de quebra, quando houver interesse justificável da justiça, que não pode servir de anteparo, para suprir omissão e negligência da parte na feitura do cadastro do devedor, e na tomada das providências legais ao seu alcance, na busca de bens para incidência da penhora, cuja indicação constitui ônus do exequente, se, no prazo legal, não utiliza o executado da facilidade da respectiva nomeação. (TACivRJ - 3ª Câmara, AgIn 277/95, Rel. Juiz José Pimentel Marques, j. 10.08.1995, RT 729/311). Destarte, cabe realçar, mais uma vez, não estarmos diante de indefeso credor, pessoa natural de poucos recursos, onde a pretensão até poderia legitimar-se, mas sim diante de empresa pública de porte nacional, que deveria considerar aquelas cautelas dantes alinhadas e destacar o ponto nos treinamentos que diuturnamente promove em seu corpo gerencial, estabelecendo margens e parâmetros de risco a serem admitidos, cujo ultrapasse, nos tempos longevos conduziria à responsabilidade funcional e civil do agente conessor. Assim, requeira a exequente o que entender de direito visando o regular prosseguimento desta execução no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento. Intime-se.

2007.61.02.009904-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RAFAEL APARECIDO ALVES REIS E OUTRO

Fls. 49: Defiro pelo prazo requerido. Int.-se.

2007.61.02.010418-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X LUCIMEIRE SIMOES E OUTRO (ADV. SP196117 SERGIO HENRIQUE PACHECO)

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 49/54, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2007.61.02.010833-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X RODRIGO JOSE PESSIN BORGES DE CARVALHO E OUTRO

Fls. 39: Defiro pelo prazo requerido.Int.-se.

2007.61.02.014424-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE LUIS KINDLER E OUTROS

Trata-se de Ação Monitória movida pela Caixa Econômica Federal - CEF em face de André Luís Kindler e Outros, objetivando o pagamento da quantia de R\$ 11.192,48 (onze mil, cento e noventa e dois reais e quarenta e oito centavos), proveniente de um Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES.Às fls. 36 o autor requer a desistência da ação. Assim, JULGO por sentença para que surtam seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A AÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado e silentes as partes, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2008.61.02.000022-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X DINO CHEDIACK BARBAROSSA

1. Cite-se o requerido nos termos do art. 1.102, b, do Código de Processo Civil, expedindo-se para tanto, a competente Carta Precatória para a Comarca de Orlandia/SP.2. Fica o advogado da CEF intimado a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias, nos presentes autos.Int.-se.

2008.61.02.000327-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LILIAN CARLA DE OLIVEIRA

Cite-se a requerida nos termos do artigo 1.102, b, do Código de Processo Civil.Int.-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0308673-7 - JOSE OSWALDO DE MATTOS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes das alterações procedidas no Ofício Precatório nº 20070000136, juntado às fls. 308.Int.-se.

90.0309050-5 - GERALDO EZEQUIEL MANSO (ADV. SP201993 RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Defiro à autoria vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

90.0309758-5 - ARNALDO APPROBATO (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 250: Nada a acrescentar ao despacho de fls. 249.Int.-se.

91.0312364-2 - AMADEU SAGULA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Promova a serventia o traslado de cópia das decisões proferidas no Agravo de Instrumento em apenso para estes autos.A seguir, desapense-se o referido agravo e o remeta ao arquivo com as cautelas de praxe.Adimplida a determinação supra, tornem estes autos conclusos.Int.-se.

91.0321288-2 - MARIA CLEMENTINA DA SILVA (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20070000112 e 20070000113, juntados às fls. 244/245.Int.-se.

91.0322434-1 - MARCOS FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP097081 JOSE ANTONIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

JULGO extinta a presente execução interposta por Marcos Francisco da Costa em face da União Federal, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

92.0301654-6 - HERME TROCOLLI FERRO (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP071854 ZULEICA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Tornem os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

92.0309300-1 - LUZIA BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP074229 MARISA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

95.0300538-8 - FELISBERTO GENARI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

1999.03.99.037477-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313639-3) LUIZ VIEIRA DE LIMA - PITANGUEIRAS - ME (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI E ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)

Promova a serventia a expedição de Ofício Requisitório no valor de R\$ 2.361,51 (dois mil, trezentos e sessenta e um reais e cinqüenta e um centavos) a favor da autora, atualizado até janeiro de 2007.Int.-se.

1999.03.99.049840-7 - ALVINO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 269/273: Manifeste-se a autoria no prazo de 05 (cinco) dias, tornando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

1999.03.99.066987-1 - EDSON ALVES DE BARROS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Fica o executado (autor), na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) apontada pelo INSS às fls. 78/79, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Int.-se.

1999.03.99.067394-1 - PAULO ELIAS GALEAZZI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.03.99.091667-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313625-3) ALFREDO RODRIGUES & CIA/ LTDA (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI E ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 217 em nome do subscritor de fls. 224. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário.Int.-se.

1999.61.00.045779-3 - DULCE MARIA MASCARO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Fls. 426: Concedo à exequente (AGU) o prazo de 10 (dez) dias para que informe o valor atualizado da dívida, tornando os autos, a

seguir, conclusos.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.00.046947-3 - MARIA FERRANTE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos.Int.-se.

1999.61.02.004409-1 - BENEDITO FERNANDES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.004851-5 - ALEGRIA TRANSPORTES SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

1999.61.02.011109-2 - JOSE HENRIQUE NOBRE (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000020 e 20080000021, juntados às fls. 501/502.Int.-se.

1999.61.02.012424-4 - ANTONIO CELSO FAVARO E OUTROS (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP181406 ROSANA CASTELLI MAIA E ADV. SP219298 ANISMERI REQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.013373-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045779-3) MARIA APARECIDA LEME DA SILVA MAZARO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Fls. 447: Defiro à AGU vista dos autos pelo prazo requerido.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.61.02.013836-0 - DE GRAUS RESTAURANTE E CHOPERIA ARARAQUARA LTDA ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCILENE SANCHES)

Fls. 518: Intime-se o FNDE para requerer o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Fls. 521: Defiro. Expeça-se ofício à CEF, com cópia de fls. 519, 521 e deste despacho, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2000.03.99.037419-0 - MARIA AUREA FERRARI PANAZZOLO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000024 e 20080000025, juntados às fls. 292/293.Int.-se.

2000.03.99.060230-6 - JOAO MARIA RODRIGUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000026 e 20080000027, juntados às fls. 214/215.Int.-se.

2000.61.02.007138-4 - BIGHETTI E EVOLA SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP128658 VELMIR MACHADO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2000.61.02.009975-8 - COML/ PIPOCOPOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 299: Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2000.61.02.013716-4 - PIRANGI COM/ E TRANSPORTES DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 639: Tendo em vista o disposto no artigo 655-A do Código de Processo Civil (com a redação da Lei 11.382/06), defiro a penhora de ativos eventualmente existentes em nome dos executados, suficientes para a liquidação do débito. Assim, officie-se ao Banco Central do Brasil, nos termos acima deferidos.Int.-se.

2000.61.02.015013-2 - LOJAS DELBON LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000008, juntado às fls. 241.Int.-se.

2000.61.02.015273-6 - MONTEFELTRO DIESEL COM/ IND/ LTDA (ADV. SP148916 GABRIEL DA SILVEIRA MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

2000.61.02.018759-3 - FANTASIA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL S/C LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000012, juntados às fls. 282.Int.-se.

2001.61.02.009534-4 - MARIA MARQUES DE SOUZA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2001.61.02.010516-7 - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.003967-9 - SIDNEI INACIO MOURA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.004808-5 - GERSON HENRIQUE DE TOLEDO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000016 e 20080000017, juntados às fls. 244/245.Int.-se.

2002.61.02.006061-9 - MARIA APARECIDA AITA ASSEF (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.000845-3.Int.-se.

2002.61.02.008285-8 - JOSEFINA APARECIDA DO AMARAL MOREIRA (ADV. SP231903 EDUARDO GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000004 e 20080000005, juntados às fls. 170/171.Int.-se.

2002.61.02.009057-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007643-3) SERGIO ROBINSON GALDEANO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV.

SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2002.61.02.014475-0 - MARIA DE LOURDES SORRINI (ADV. SP169665 FERNANDA RAQUEL VIEIRA DA SILVA ZANELATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.00.012826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA) X WILSON ZANETTIN E OUTRO (ADV. SP219432 WASHINGTON HUMBERTO ANDRADE DE OLIVEIRA) Tendo em vista o teor da petição de fls. 166, fica o subscritor da mesma responsável pela apresentação dos réus na audiência designada às fls. 156.Int.-se.

2003.61.02.000589-3 - BENEDITO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES) Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.001769-0 - BELICIA MARIA DA SILVA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.02.002255-6 - LUIZ APARECIDO MENDES DOS REIS (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP149103 ANA CLAUDIA SORIANI DO NASCIMENTO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124375 OLGA APARECIDA CAMPOS MACHADO SILVA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) Fls. 379/382: Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2003.61.02.003812-6 - LUCINEIDE SILVA BERGOLIN (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL) Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2003.61.02.003814-0 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP035273 HILARIO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO) Sobresto, por ora, o cumprimento do quanto determinado às fls. 484.Tendo em vista o quanto alegado pela autoria no penúltimo parágrafo de fls. 486, oficie-se ao INSS solicitando informações acerca do cumprimento da providência determinada no tópico final de fls. 452, para atendimento no prazo de 15 (quinze) dias.Sem prejuízo, promova a serventia o desentranhamento do Contrato de Prestação de Serviços juntado às fls. 487/488, intimando-se o subscritor de fls. 486 a retirá-lo em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias.Assim, aguarde-se a juntada do novo contrato mencionado às fls. 491, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2003.61.02.007152-0 - OTHNIEL FABELINO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS E ADV. SP087225 TERESA CRISTINA SAADI ALEM BARREIROS E ADV. SP095032 HAMILTON CAMPOLINA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP122385 ALFREDO CESAR GANZERLI) Ciência do retorno dos autos do TRF.Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos.Int.-se.

2003.61.02.008070-2 - MARCELLO BENEDICTO DE CAMPOS CALDANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que dos cálculos de fls. 214 sejam destacados os valores referentes aos honorários contratuais, observando-se o contrato juntado às fls. 242.Após, expeçam-se os competentes Ofícios Requisitórios,

atualizados até outubro de 2006.Int.-se.

2003.61.02.008703-4 - JURACY GARCIA FURLAN (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000018 e 20080000019, juntados às fls. 187/188.Int.-se.

2003.61.02.011011-1 - LUIZ CARLOS GONZAGA (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA E ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 152/156: Esclareça a autoria se satisfeita a execução do julgado no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

2004.61.02.001025-0 - DINAH ALVES DA SILVA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

2004.61.02.003128-8 - CLINICA RADIOLOGICA DR JARI FALANGA S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos.Int.-se.

2004.61.02.010352-4 - CLINICA ORTOPEDICA BARRETOS S/S LTDA (ADV. SP027618B LUIZ LOTFALLAH MIZIARA) X UNIAO FEDERAL

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face da Clínica Ortopédica Barretos S/S Ltda, com fulcro nos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.02.012313-4 - ANTONIO GALLORO (ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000006 e 20080000007, juntados às fls. 148/149.Int.-se.

2005.61.02.002719-8 - ANTONIO RIBEIRO SPADINI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 109, elevo o valor da multa fixada às fls. 90 para R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso no cumprimento da obrigação, que começará a fluir a partir do décimo dia da publicação deste despacho. Int.-se.

2005.61.02.013314-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.011689-4) KHALIL SALIBI (ADV. SP059481 ROBERTO SEIXAS PONTES E ADV. SP178036 LEONARDO AFONSO PONTES) X UNIAO FEDERAL

Fls. 81: Defiro à AGU vista dos autos pelo prazo requerido.Int.-se.

2006.61.02.006026-1 - FRANCISCO SEBASTIAO DE CASTRO (ADV. SP232992 JEAN CARLOS ANDRADE DE OLIVEIRA E ADV. SP232390 ANDRE LUIS FICHER E ADV. SP145054E HELIONEY DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Faculto às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para apresentação de alegações finais.Int.-se.

2007.61.02.006362-0 - JOANA MARIA DE CASTRO NOVAIS (ADV. SP082886 RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do INSS (fls. 85/92) em ambos os efeitos legais.Vista à parte contrária para as contra-razões.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2007.61.02.009092-0 - ADAO CARVALHO (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 109/110, cancelo a audiência designada às fls. 103, devendo a serventia proceder às intimações necessárias.Faculto às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para apresentação de alegações finais.Int.-se.

2007.61.02.010137-1 - ROLF ERNST RAMMINGER (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP233319 DANIELA APARECIDA SICHEROLI E ADV. SP148026 GILBERTO TEIXEIRA BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Face a ausência de contestação, manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.02.012814-5 - GEOSIMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a produção de prova pericial requerida. Nomeio perito judicial o Sr. JOSÉ ERNESTO DA COSTA CARVALHO - CREA 07439010, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 60 (sessenta) dias, ficando desde logo autorizada a realização de perícia por similaridade, no caso de extinção da empresa onde tenha o autor trabalhado. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. Aprovo os quesitos apresentados pelo autor às fls. 14/15. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos (suplementares para o autor) e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.Int.-se.

2007.61.02.013882-5 - PAULO SANTOS DA SILVA (ADV. SP225003 MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cite-se, ficando deferidos à autoria os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.-se.

2007.61.02.015506-9 - MADE IN TANAKA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se a requerida.Int.-se.

2008.61.02.000011-0 - JOSE DONIZETI VANSIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autoria os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, devendo a serventia requisitar o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo argüidas matérias preliminares, vista à autoria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2008.61.02.000013-3 - JOSE ROBERTO MARINHEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autoria os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, devendo a serventia requisitar o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo argüidas matérias preliminares, vista à autoria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

2008.61.02.000413-8 - EDUARDO CORREA DA SILVA OMETTO (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS E ADV. SP188724 FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor da causa encontra-se abaixo daquele teto estabelecido no art. 3º da Lei 10.259/01, que é de sessenta salários mínimos. Assim, tendo em vista o contido no parágrafo 3º do mesmo artigo, bem ainda o disposto no art. 113 do Código de Processo Civil, DECLINO de minha competência para processar e julgar o presente feito e determino, com fulcro no parágrafo 2º do mesmo cânone dantes invocado, a remessa do mesmo ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, após as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.02.001665-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X CICERO DOS SANTOS (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Sentença de fls. 379/380: (...) Em face do exposto, DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de CÍCERO DOS SANTOS, RB nº 11.283.139 SSP/SP, com relação aos fatos tratados nos presentes autos, com fundamento no art. 107, IV, primeira figura do Código Penal.

2000.61.02.010010-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X ADEMAR BALBO (ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO NOGARA) X SILVIA HELENA CONSONI BALBO (ADV. SP094783 CLODOALDO ARMANDO

NOGARA)

DESPACHO DE FLS. 1165. Designo para o dia 28 de FEVEREIRO de 2008, 14:30 horas, a audiência de interrogatório do acusado Ademar Balbo, o qual deverá ser intimado. DESPACHO DE FLS. 1167. ... visando a adequação da pauta, altero o horário da audiência designada às fls. 1165 para às 14:00 horas. Intimem-se

2002.61.02.002898-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X DIJILAIN OLIVEIRA SILVA COUTINHO (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X JOSE VICENTE DA SILVA (ADV. SP216888 FABRICIO MACHADO GRANA) X DEJAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG)

Despacho de fls. 749: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 748, declaro encerrada a instrução criminal. Intime-se as partes nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal. (...). Nota da secretaria: prazos para defesa.

2002.61.02.002954-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X EVALDO LUIS FOGACA (ADV. SP108170 JOAO PEREIRA DA SILVA)

Despacho de fls. 313.: Arquivem-se os presentes autos.

2002.61.02.007122-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X RICARDO VIEIRA DA CUNHA (ADV. SP117566 DANIEL PEREIRA) X SONIA MARIA GARDE

Despacho de fls. 391: Cumpra-se, imediatamente, o quanto determinado do item II de fls. 209, solicitando, inclusive, eventuais certidões de objeto e pé. Nota da secretaria: ciência à defesa dos documentos de fls. 392/356.

2005.61.02.006045-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EVANIR PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP175956 ÍTALO BONOMI) X RAQUEL JACINTO (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO) X CLEUZA MARIA CUNHA DE ALMEIDA (ADV. SP174713A CARLOS EDUARDO IZIDORO)

.Despacho de fls. 236: Fls. 234. Defiro, officie-se conforme solicitado, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para resposta. Após, dê-se ciência às partes. Nota da secretaria: juntado ofício da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Franca/SP às fls. 237/240.

2006.61.02.000012-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X EDUARDO JUNQUEIRA DA MOTTA LUIZ (ADV. SP197835 LUIZ EDUARDO BERTOLINI FILHO E ADV. SP008871 LUIZ ANTUNES CAETANO E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS) X OTAVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ (ADV. SP171899 RONALDO COLEONE E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS) X LUCIA JUNQUEIRA DA MOTTA LUIZ

Despacho de fls. 876: Declaro encerrada a instrução criminal. Dê-se vista às partes para os fins do artigo 499 do CPP. (...). Nota da secretaria: prazo para a defesa.

2006.61.02.010246-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X THIAGO JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP024155 ROBERTO EDSON HECK)

Fls. 83. Defiro, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.02.000023-7 - CLARICE DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL E PROCURAD ROGERIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.02.005195-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014544-8) SHOPPING PERFUMARIA CIBELE LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO OMAR SAUD UAHIB (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 204: Defiro. Promova a serventia o deslacramento do envelope de fls. 84, juntando-se aos autos os documentos acondicionados no mesmo. Após, dê-se vista aos embargantes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Tendo em vista a natureza da documentação carreada aos autos, DETERMINO que o feito prossiga sob sigilo. Int.-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

90.0309978-2 - WALTER RIBERA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

97.0315236-8 - CONSTANTINO MADEIRA DE JESUS E CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP069828 DANTE MANOEL MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 769: Defiro vista dos autos à União pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

1999.03.99.062176-0 - JAIME FERNANDES REIS E OUTRO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000013 e 20080000014, juntados às fls. 145/146.Int.-se.

1999.61.02.012533-9 - PALACIO DAS BORRACHAS LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Eclareça a executada, no prazo de 05 (cinco) dias, o quanto alegado pela União às fls. 637.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

2000.03.99.074722-9 - LIDER COML/ DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Fls. 393: Expeça-se carta precatória à comarca de Barretos/SP, visando a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantir a execução, nos termos do art. 475-J do CPC. Instruir com cópia de fls. 393 e deste despacho.Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2000.61.02.000741-4 - TOQUE DE NUTRIR RESTAURANTE LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000003, juntado às fls. 187.Int.-se.

2000.61.02.014381-4 - ANTONIA DE LOURDES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000022 e 20080000023, juntados às fls. 241/242.Int.-se.

2004.61.02.005241-3 - HELIO APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 223: Defiro ao INSS vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, expeçam-se os Ofícios Precatórios nos valores apontados pela Contadoria às fls. 225, atualizados até janeiro de 2007.Int.-se.

2004.61.02.007994-7 - ANTONIO DE JESUS DUARTE E OUTRO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000009, 20080000010 e 20080000011, juntados às fls. 358/360.Int.-se.

2005.61.02.001068-0 - FRANCE AUTOMOBILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP084934 AIRES VIGO E ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ E PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 190/192: Nada a acrescentar aos despachos de fls. 183 e 185. Requeira a União o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2005.61.02.003619-9 - EUDES CAVALCANTE COSTA (ADV. SP205120 ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X EUDES CAVALCANTE COSTA (ADV. SP205120 ANA PAULA AGRA CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000001 e 20080000002, juntados às fls. 277/278. Int.-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.02.014889-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP103903 CLAUDIO OGRADY LIMA) X RUSSO E CAMPOS COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS

Aguarde-se a juntada da procuração mencionada na petição de fls. 391, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Adimplida a determinação supra, fica deferido vista dos autos pelo prazo requerido. No silêncio, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.002813-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X PEDRO FERNANDES DA SILVA E OUTRO

Fls. 55/56: Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2003.61.02.002814-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ASSIL AZOAGA ROMEIRO E OUTRO

Fls. 204: Ciência à CEF. Após, tornem os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

2005.61.02.009749-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X WILIAM CELSO DE OLIVEIRA SYLVESTRE

Cuida-se de apreciar pedido formulado pela requerente, no sentido de que seja determinada a expedição de ofício à Receita Federal e à CPFL para que as mesmas forneçam o atual endereço do requerido. Em primeira análise, não se me afigura plausível o deferimento do pedido em tela, porquanto esbarra em garantia constitucional elencada no artigo 5º, Incisos X e XII, da Constituição Federal, não havendo, in casu, relevantes razões a motivar seja excepcionado o mandamento constitucional, o que só se justifica em situações especiais. Ademais, não cabe ao Poder Judiciário Substituir a parte, no caso uma Instituição Financeira, na defesa de seus interesses, a qual deveria agir com maiores critérios quando da concessão de créditos a sua clientela, adotando ficha cadastral adequada e municiando-se de comprovantes do patrimônio a responder por eventual inadimplência futura. À propósito: O sigilo fiscal somente pode ser objeto de quebra, quando houver interesse justificável da justiça, que não pode servir de anteparo, para suprir omissão e negligência da parte na feitura do cadastro do devedor, e na tomada das providências legais ao seu alcance, na busca de bens para incidência da penhora, cuja indicação constitui ônus do exequente, se, no prazo legal, não utiliza o executado da facilidade da respectiva nomeação. (TACivRJ - 3ª Câm., AgIn 277/95, Rel. Juiz José Pimentel Marques, j. 10.08.1995, RT 729/311). Destarte, cabe realçar, mais uma vez, não estarmos diante de indefeso credor, pessoa natural de poucos recursos, onde a pretensão até poderia legitimar-se, mas sim diante de empresa pública de porte nacional, que deveria considerar aquelas cautelas dantes alinhadas e destacar o ponto nos treinamentos que diuturnamente promove em seu corpo gerencial, estabelecendo margens e parâmetros de risco a serem admitidos, cujo ultrapasse, nos tempos longevos conduziria à responsabilidade funcional e civil do agente conessor. Assim, requeira a exequente o que entender de direito visando o regular prosseguimento desta execução no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, ao arquivo, por sobrestamento. Intime-se.

2006.61.02.004805-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI)

Fls. 73/74: Compulsando a documentação carreada aos autos, verifica-se que a constituição do crédito objeto do pedido se deu em abril de 2005, data em que o executado foi notificado a ressarcir ao erário as quantias discriminadas às fls. 14, portanto na vigência do Código Civil de 1916 que determinava que a prescrição era vintenária, restando desta forma prejudicado o pedido do

executado.Quanto a concessão de efeito suspensivo aos embargos a execução interpostos, não merece acolhida tendo em vista que não vislumbro a ocorrência de fato que modifique ou impeça o prosseguimento da execução.Assim, aguarde-se pelo leilão designado.Int-se.

2006.61.02.008804-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X CAETANO INACIO E MUSSATO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X JOSE MAURICIO MUSSATO E OUTRO (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA)

Fls. 92/98: Ciência às partes.Fls. 100/122: Oficie-se ao Banco Nossa Caixa de Monte Alto/SP, determinando o desbloqueio imediato das contas correntes das executadas, tendo em vista tratar-se de conta-salário, bem como das cadernetas de poupança das mesmas, tendo em vista que os valores bloqueados, consoante fls. 104 e 116, viola o disposto no artigo 649, X do CPC, devendo a agência bancária comunicar nos autos o adimplemento desta determinação. Após, e nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.013296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X TANIA MARA DA SILVA HORACIO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 23, requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2007.61.02.015485-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LAURO PERNAMBUCO DE NOGUEIRA

Cite-se o executado nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Orlandia/SP. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como as custas de diligências, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

2008.61.02.000034-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA E OUTROS

Citem-se, através de mandado, os executados Independência Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda e Carlos Henrique Delmonico nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC.Em relação ao executado Pedro Walter Delmonico, cite-o nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de São Joaquim da Barra/SP. Instruir com as guias de fls. 25/29, as quais deverão ser desentranhadas.Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada.Fica a exequente intimada a retirar a Carta Precatória em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, nos presentes autos, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.02.008176-6 - CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS EM ARARAQUARA/SP (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E PROCURAD MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

Recebo a conclusão supra. Ciência às partes do retorno destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Oficie-se a autoridade coatora, comunicando o julgamento proferido nestes autos. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

2000.61.02.015818-0 - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP141784 HELENA MARIA CANDIDO) X CHEFE EM EXERCICIO DO INSS EM BEBEDOURO

Fls. 159/162: Ciência ao impetrante.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2003.61.02.013572-7 - PEREIRA ADVOGADOS (ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Fls. 311: Defiro. Expeça-se ofício à CEF, com cópia de fls. 311 e deste despacho, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.

Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União Federal pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Int.-se.

2003.61.02.015215-4 - SEMENTES ESPERANCA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCIO FERRO CATAPANI)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

2006.61.02.014153-4 - RAUL DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Cumpra-se o quanto determinado às fls. 65.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2007.61.02.009596-6 - SUZANE DE FREITAS ROCHA (ADV. SP117187 ALVAIR ALVES FERREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP

1 - Recebo o recurso de apelação da impetrada (fls. 117/131), apenas em seu efeito devolutivo.2 - Vista à parte contrária para as contra-razões, querendo.3 - Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem elas, abra-se vista ao M.P.F., e, em seguida, remetam-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.-se.

2007.61.02.012826-1 - JOSE GARCIA (ADV. SP253678 MARCELA BERGAMO MORILHA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS DE RIBEIRAO PRETO

Ante o exposto, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmula nº 512 do Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça).Custas ex. lege.P.R.I.

2007.61.02.013927-1 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP117736 MARCIO ANTONIO DOMINGUES E ADV. SP100497 FERNANDA MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM BARRETOS - SP

...ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA a presente ação, sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse de agir (art. 267, VI, do Código de Processo Civil).Custas, na forma da lei.Sem condenação em honorários (Súmula nº 512 do STF e Spumula nº 105 do Superior Tribunal de Justiça).Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

2007.61.02.014079-0 - ADAIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

Isto posto, CONCEDO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda ao exame do requerimento administrativo do impetrante no prazo de 10 (dez) dias.Notifique-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, para elaboração de parecer sobre a impetração. Com a vinda da manifestação, venham conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.006817-3 - SANTO DONATO (ADV. SP150551 ANELISE CRISTINA RAMOS E ADV. SP093322 MARILAINE BENEDETTE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Recebo a conclusão supra. Tendo em vista o teor da certidão de fls 211, reitere-se o mandado de fls. 199 para atendimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo informar seu adimplemento, sob pena de incidir em multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Cumpra-se e Int-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.02.005901-9 - CELSO APARECIDO CONTIERO (ADV. SP062285 LUIZ INACIO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a parte autora intimada a retirar o ofício nº 35/2008, endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis de Ituverava/SP, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar o atendimento da ordem no prazo de 30 (trinta) dias.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2003.61.02.014980-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WASHINGTON LUIZ PAVAN (ADV. SP087990 ADRIANO MENDES FERREIRA)

Sentença de fls. 150/152: (...) Assim, adotando a fundamentação acima transcrita como razão de decidir, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da autora do fato WASHINGTON LUIZ PAVAN em relação aos fatos de que tratam estes autos, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso V, ambos do Código Penal e no art. 61 do Código de Processo Penal.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.017280-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0304676-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO) X JOSE PASTORI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000015, juntado às fls. 53.Int.-se.

2007.61.02.000860-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.003579-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X LUIZ SERGIO BERALDO (ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI)

Promova a serventia o traslado de cópia da certidão de fls. 41 para os autos em apenso.Quanto aos pedidos de fls. 22/23 e 39, a autoria deverá endereçá-los à ação principal.Adimplida a determinação supra, desapense-se o presente feito e o remeta ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

2007.61.02.015471-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.007657-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X ANDREIA MARIA DOS SANTOS ANTIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP079282 OTACILIO JOSÉ BARREIROS E ADV. SP095032 HAMILTON CAMPOLINA)

1 - Recebo os embargos à discussão.2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal.3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pela União, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJUÍZA FEDERAL SUBSTITUTABELª
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 4075

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0501787-4 - MARIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP051050 SERGIO VASCONCELOS SILOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

Fls.111: manifeste-se a parte autora, no prazo de 15(quinze) dias. Int.

00.0938990-3 - ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Torno sem efeito o despacho de fls. 668. 2.Suspendo o presente feito em virtude da oposição de embargos à execução, nos termos do artigo 791, inciso I, do CPC. Int.

88.0018605-0 - MOACYR DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls.479/520: manifeste-se a parte autora. Int.

88.0040180-5 - JOSE SERAFIM DO NASCIMENTO (ADV. SP039024 MANOEL INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARA REGINA BERTINI)

1.Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução de contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

89.0029340-0 - ANTONIO TRICARICO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1.Fls.664/665: indefiro, pois não cabe a este juízo diligenciar pela parte. 2. Tornem os autos conclusos. Int

91.0034095-2 - ALFEU ELOY BARI E OUTROS (ADV. SP044787 JOAO MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1.Tendo em vista o disposto no art.128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art.17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05(cinco) dias. 3.Após, e se em termos expeça-se. No silêncio, ao arquivo.

91.0739489-6 - ILDA BARBOZA E OUTROS (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1.Fls.295: defiro, por 30(trinta) dias, o prazo requerido pela parte autora. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

95.0061369-7 - JOSE PAULO DE SOUZA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1.Fls.277/280: vista à parte autora. 2.Após, conclusos. Int.

1999.61.00.004741-4 - ADHEMAR ANTONIO (ADV. SP114764 TANIA BRAGANCA PINHEIRO CECATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Fls.225/227: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.61.83.002602-7 - LILIANE JACQUELINE LEMOS (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1.Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias. 2.Após, e se em termos, cite-se. 3.Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

2001.61.83.003278-7 - ANASTACIO ZORATTE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1.Tendo em vista o disposto no art. 128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05(cinco)dias. 3.Após, e se em termos, expeça-se. 4.No silêncio, ao arquivo.

2002.61.83.000657-4 - EDINALVA OLIVEIRA DE SANTANA GARCIA E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2.Após, cumpra-se o despacho de fls.238. Int.

2002.61.83.002576-3 - OTAIR ALVES DA ROCHA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1.Fls.180/181: vista à parte autora. 2.Após, ao arquivo. Int.

2002.61.83.002813-2 - OTTO PORDNADZIK (ADV. SP180389 LUIZ FELICIO JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008870-4 - ARGEMIRO VERISSIMO DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1.Defiro ao autor o prazo requerido de 20 dias. 2.No silêncio, arquivo. Int.

2003.61.83.009225-2 - LUIZ MENEGUESSO PRIMO (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.010853-3 - TEREZINHA LEME PEDROSO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Fls.147 a 172: vista à parte autora. 2.Após, remetam-se os autos ao arquivo . Int.

2003.61.83.011076-0 - EDUARDO LUCZINSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1.Ciência da baixa do E.TRF. 2.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011397-8 - ANGELO CAPPI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1.Tendo em vista o disposto no art. 128 da L.8.213/91, bem como o estabelecido do parágrafo 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2.Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05(cinco) dias. 3.Após, e se em termos, expeça-se. 4.No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.011719-4 - MASSAE SUGAHARA (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls.51: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2003.61.83.012178-1 - ANTONIO CASSIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2.Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.83.012739-4 - HILDA COSTA SCAPIM (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Tendo em vista a decisão proferida pelo E.Tribunal Regional Federal, suspenda-se a presente ação, até o julgamento final da ação recisória. 2.Aguarde-se sobrestado no arquivo . Int.

2003.61.83.013755-7 - HARCA YAMAUTI X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1.Ciência do desarquivamento. 2.Requeira às partes o que de direito no prazo de 05(cinco)dias. 3.No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.000178-0 - JANUNCIO LIMA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Fls.341: vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2.Após, retornem ao arquivo. Int.

2004.61.83.003955-2 - JOHN ESSINGTON BROW (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao INSS para que forneça os elementos solicitados pela contadoria às fls.95. Int.

2004.61.83.005877-7 - ANA PAULA DE SOUZA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2.Após, aguarde-se no arquivo. Int.

2004.61.83.006303-7 - WALTER LUIZ DINIS DE FREITAS (ADV. SP140835 RINALVA RODRIGUES DE FIGUEIREDO E ADV. SP205026 SIBELI OUTEIRO PINTO SANTORO JOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Fls.143: vista à parte autora. 2.Após, ao arquivo. Int

2004.61.83.006444-3 - JORGE MASAYOSHI GOTO (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Intime(m)-se o(s) autor(es) para que , caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10(dez) dias. 2.Após, e se em termos, cite-se. 3.Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

2005.61.83.000217-0 - ALZIRA MARIA DA COSTA (ADV. SP247346 DANIELA VILAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se à APS Santa Maria para que apresente a relação dos 36 últimos salários que serviram como base de cálculos da renda mensal inicial do autor, bem como os valores pagos mês a mês, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

2005.61.83.003734-1 - CLAUDIO FORMIGONI (ADV. SP214578 MÁRCIA CAVALCANTE DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1.Fls.189: defiro, por 05 dias, o prazo requerido pela parte autora. 2.No silêncio, cumpra-se o item 3 do despacho de fls.188. Int.

2006.61.83.005626-1 - JOAO DE DEUS SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.137/258 : vista à parte autora. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0008895-5 - JOSE ADHEMAR PETRINI E OUTROS (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1.Intime-se a parte autora para que regularize o CPF conforme informação às fls.228/230, no prazo de 05(cinco) dias. 2.No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010510-0 - PASCHOAL PASTORE E OUTROS (ADV. SP025217 CARLO BARBIERI FILHO E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT E ADV. SP051211 JOAO EVANGELISTA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1.Reitere-se o ofício de fls.80. 2.No silêncio, intime-se o chefe da APS a comparecer perante este Juízo para prestar esclarecimentos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001188-8) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X TANIA REGINA COSTA BONORA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

Oficie-se à APS Brás Leme, conforme requerido às fls. 35. Int.

2008.61.83.000333-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0938990-3) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP077405 DOUGLAS JOSE TOMASS E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

1.Recebo os presentes embargos, suspendendo a execução, nos termos do disposto no art. 791, inciso I do CPC. 2.Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez)dias. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 2560

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0651618-1 - VALDENOU MORAES DE MOURA (ADV. SP099335 JOSE VALTER PALACIO DE CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Ante a concordância das partes (fls. 332 e 334/343), acolho o cálculo de fls. 321/327.Para possibilitar a expedição dos ofícios requisitórios, apresente a parte autora comprovante de regularidade do CPF do autor perante a Receita Federal, no prazo de 20 dias.Esclareço que somente será expedido o ofício do autor se regular perante a Receita Federal, ficando sobrestado se não apresentado o referido comprovante.Int.

92.0089171-3 - ANTONIO GONCALVES PINHO JUNIOR (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Aguarde-se decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2006.03.00.073002-6 (certidão às fls. 145).Int.

2002.61.83.002036-4 - OVIDIO LODI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Inicialmente, cumpra a Secretaria, com urgência, a determinação de fls. 332.Após informação do JEF/SP será apreciado o pedido de fls. 335/336.Int.

2003.61.83.013944-0 - IZABEL MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão definitiva do agravo de instrumento interposto, certificado às fls. 137 (200703000201034).Int.

2003.61.83.015438-5 - DIOMAR PASSONI FRANCISCO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional federal da 3ª Região.Aguarde-se sobrestado no arquivo a decisão definitiva do agravo de instrumento nº 2006.03.00.076682-3, certificado às fls. 155.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0013635-4 - ANTONIO GONCALVES PINHO JUNIOR (ADV. SP033927 WILTON MAURELIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Ciência às partes acerca da baixa destes autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e redistribuição para esta Vara.Trasladem-se cópia da sentença (fls. 188/190), acórdão (fls. 231/236), consulta e despacho (fls. 282/283), certidão (fls. 286 verso) e deste despacho para os autos da Ação Ordinária nº 92.0089171-3 em apenso.Após, desapensem-se daqueles autos e remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002751-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001351-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X WASHINGTON JOSE SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

(Tópico final) Ante o exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, devendo a execução dos honorários advocatícios prosseguir pelo valor de R\$ 8.482,99, atualizado até janeiro de 2006.(...).P.R.I.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

5

Expediente Nº 3358

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0029937-7 - JOSE RIBEIRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

93.0018753-8 - LUIZ SALA FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0014379-1 - MARIA ALVES PRUDENCIO NOVATO (PROCURAD MONICA DE A.MAGALHAES SERRANO E ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

97.0034525-4 - MANOEL CANDIDO DA CRUZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.003794-0 - MARIA SADAKO OHTA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.004659-0 - THOMAZ MARTINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015178-5 - OSVALDO MALAFATI (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos.Defiro vista dos autos, pelo prazo legal. Após, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.015803-2 - JOVELINO COSTA (ADV. SP120034 ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.265: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.___/____, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.001056-2 - NILTON ALVES DE ARAUJO (ADV. SP187081 VILMA POZZANI E ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.___/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.001481-6 - APARECIDA LOPES (ADV. SP138185 JOAQUIM AUGUSTO DE ARAUJO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.___/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.002345-3 - JOSE HELI GOMES DIAS (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Recebo a apelação da parte autora de fls.___/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.003443-8 - EDUARDO ARCHANJO TAJIMA E OUTRO (ADV. SP082738 DAMIAO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.___/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.004295-2 - ORLANDO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP177058 GALILEO GAGLIARDI E ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.___/____, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.005509-0 - JORGE GOMES PECHIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.___/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.006263-0 - WALTER OKAMURA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.___/____, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo

legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.006594-0 - CHRISTIANO FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.____/____, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.002669-0 - MARIA JOSE DE LIMA SILVA (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.160: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.____/____, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003691-9 - JUAREZ MELO DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.005765-0 - MARIA CALDERON AMARAL (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.126: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.____/____, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006031-4 - ZILAR CARVALHO GONCALVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006558-0 - JOSE DE PAULA FOCK (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.000361-0 - MARINA DE JESUS MONEGATTO MARTINES (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.270: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.____/____, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.000938-6 - SUELI LUCARELLI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.001613-5 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP199032 LUCIANO SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001635-4 - CLOVIS MARTINS (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.002785-6 - MADALENA COMISSARIO COSTA (ADV. SP073001 JOSE BATISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.007227-8 - VANIA DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP104713 MARCIA DE JESUS ONOFRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Fls. ____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.000965-2 - PAULIANE NASCIMENTO VICENTE - MENOR (MARIA DAS GRACAS DO NASCIMENTO RODRIGUES) E OUTRO (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.Fls. ____ :Ciência à parte autora do desarquivamento dos presentes autos. Requeira o que de direito no prazo de 10(dez)dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0760231-6 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS E ADV. SP023181 ADMIR VALENTIN BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.003657-9 - MARIA ELENISCE DA SILVA (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3360

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0042969-8 - NEUSA DE OLIVEIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP080945 ELIANE GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. 35/36, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

89.0042975-2 - MAURO CAVALLINI E OUTROS (ADV. SP080945 ELIANE GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. 35/36, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

90.0003287-3 - ROGERIO APARECIDO PREKA E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.292/295, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.002740-1 - JOSE DO SACRAMENTO CARDOSO (ADV. SP139179 KAREN PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.432: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.___/___, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.004077-6 - WALDEMAR DE MOURA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Recebo a apelação do INSS de fls.___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.003238-3 - MARIA DORYS EMMY MENACHO DURAN (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Fls.165/167: Recebo a apelação da parte autora de fls.___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. 0,10 Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.006081-0 - APARECIDO BASSI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Recebo a apelação da parte autora de fls.___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.015532-8 - JOSE WALTER DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.000726-5 - JOSE ANTONIO GONCALVES NETO (ADV. SP185394 TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.163: Nada a decidir ante a sentença prolatada às fls.____. Recebo a apelação do INSS de fls.___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.001268-6 - JOAO SATURNINO DE CARVALHO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Recebo a apelação da parte autora de fls.___/___ e do INSS de fls.___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal..Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as

formalidades legais.Int.

2004.61.83.001303-4 - RAIMUNDO ALVES DA CUNHA SOBRINHO (ADV. RJ129443 CARLOS GILBERTO BUENO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.004779-2 - MANOEL MISSIAS DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.006948-9 - FLORISVALDO CARDOSO DE JESUS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.000591-1 - WANDERLEY PEREIRA (ADV. SP162220 CARLOS OTÁVIO SIMÕES ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.001790-1 - ZELITO LIMA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal..Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.002028-6 - JOSE ROBERIO DE PAULA (ADV. SP130889 ARNOLD WITAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Tendo em vista as contra-razões apresentadas pela parte autora, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.002361-5 - MARIA ELIANE DA ROCHA BRITO E OUTROS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003455-8 - MARIA DAS GRACAS BARBOSA DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.96: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.98/115, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004065-0 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.____/____, nos efeitos devolutivo e supensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004103-4 - EDGAR TANIUS PUCCI (ADV. SP057847 MARIA ISABEL NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006163-0 - ANTONIA DE SA E SOUSA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.92: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.____/____, nos efeitos devolutivo e supensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006458-7 - JERONIMO FRANCISCO DE ALMEIDA (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.144: Prejudicado o pedido, ante a sentença prolatada as fls.135/139. .Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006743-6 - RAIMUNDO BISPO DE ALMEIDA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006834-9 - JOSE JOAO NUNES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.213 e 215/217: Prejudicado o pedido ante a sentença prolatada às fls.198/208 e o recurso interposto às fls.219/228. Recebo a apelação do INSS de fls.219/228, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.000866-7 - MIRACY DE SOUZA (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.002016-3 - CICERO VICENTE DA SILVA (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.003329-7 - NEUZA MARIA CAVALCANTE WEBERVALQUIRIA (ADV. SP128733 MARIA DA GRACA COELHO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades

legais.Int.

2006.61.83.004017-4 - JOSSIL DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP242798 JAQUELINE SIQUEIRA PINTO MAROCCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.000007-7 - ADALGISA RIBEIRO LOPES (ADV. SP205361 CLAUDVANEIA SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.85/91, posto que tempestiva.Outrossim, tendo em vista que o INSS não integrou a lide, torno sem efeito à certidão de fls.83.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.000906-8 - LIGIA SAVIOLO MAIA E OUTRO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.002788-5 - APPARECIDO DE BARROS (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA E ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 102/103: Defiro os benefícios da justiça gratuita.Ante a certidão de fls. 104 remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.004107-9 - CLAUDIO PARRA RADAIC (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34/35: Defiro os benefícios da justiça gratuita.Ante a certidão de fls. 36 remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3366

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0764826-0 - ADEMAR BIGOLLO E OUTRO (ADV. SP102698 VALMIR FERNANDES E ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação da Contadoria Judicial às fls. 856/862, intime-se a parte autora para que complemente as custas de preparo do recurso de apelação no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2002.61.83.002269-5 - FRANCISCO PEDRO BARROSO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.417/418: Por ora, intime-se o INSS para que cumpra o despacho de fls.410, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2003.61.83.002791-0 - EZIO INACIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 406: Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, ovservadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.005855-4 - RUBENS BAZILIO DA COSTA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.224/228: Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 192.Int.

2003.61.83.013605-0 - JOSE STOCCO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 64/65: Tendo em vista que a parte autora apresentou cópia para substituição, defiro o desentranhamento do documento de fl. 15, mediante recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.001881-0 - FRANCISCO LAURINDO BARBOSA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. 313/319 e da parte autora de fls. 306/311, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002928-5 - MOACYR ADAUTO DE ALMEIDA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234: Dê-se ciência à parte autora. Recebo a apelação do INSS de fls. 236/245, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.003070-6 - CONRADO BRAGA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 529/542 e do INSS de fls. 546/551, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fls. 554 dê-se vista somente a parte autora, para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.004675-1 - LUIZ CARLOS DE AMORIM (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139/140: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. ___/___: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. ___/___ . Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. ___ . Int.

2004.61.83.005066-3 - EDILSON ANTONIO ANSELMO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.005348-2 - ALIPIO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.001372-5 - MILTON GONZAGA DO AMARAL (ADV. SP154230 CAROLINA HERRERO MAGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. 192/203, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.001531-0 - CASSIO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as

formalidades legais.Int.

2005.61.83.003572-1 - LUIZ CARLOS DE JESUS (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal..Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.003953-2 - VALDIR GASPARINI (ADV. SP201276 PATRICIA SOARES LINS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.004670-6 - LUIZ JOSE DOS SANTOS (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.005470-3 - SOLANGE APARECIDA FERRER DE OLIVEIRA (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.122/130, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. .Ante a certidão de fl.132, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.005507-0 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.224/225: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo a apelação da parte autora de fls.205/222, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Ante a certidão de fl.227, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.006179-3 - VICENTE FERREIRA FILHO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP208206 CLÁUDIA GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.156: Dê-se ciência à parte autora.Recebo a apelação do INSS de fls.150/154_ e da parte autora de fls.146/148, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões, pelo prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.007011-3 - HUMBERTO LOUREIRO (ADV. SP070097 ELVIRA RITA ROCHA GIAMMURSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal..Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.83.007113-0 - MOISEZ MARCIANO SANTANA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.83.000525-3 - JOSE DIAS MATIAS GOMES (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001179-4 - JOSE MARINHO DE GUSMAO PINTO (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA E ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.147: Manifeste-se à parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Recebo a apelação do INSS de fls.141/145, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001268-3 - JOSE PIRANGELO (ADV. SP211596 ELISAMA FRANCESQUINI PIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001509-0 - DORIVAL JUVILEU DOS SANTOS (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.001736-0 - WELLINGTON DE MELO COSTA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.119/137 e da parte autora de fls.109/117, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.004825-2 - JOSE LAMAC (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS de fls.120/126 e da parte autora de fls.110/118, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista às partes para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.003696-5 - APARECIDA ELENA SANTOS (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ___/___ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.005235-1 - DONATO DI LERNIA (ADV. SP122636 JANE BARBOZA MACEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.47: Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento da condenação em litigância de má-fé, apresentando o comprovante de pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

Expediente Nº 3367

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0045256-1 - ANTONIO VITAL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.321: Nada a decidir ante o trânsito em julgado da r. sentença de fls.317.Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.83.004247-8 - MARIA FERREIRA DE MATOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 442/445: Dê-se ciência à parte autora.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.83.000907-1 - MARIA DILZA SANTOS FIGUEIREDO MIGLIORANCA (ADV. SP024246 ORNELIO ELPIDIO ROGANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 278/283: Dê-se ciência à parte autora.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.000499-5 - DIRCE SIMPLICIO LOSCHIAVO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Recebo a apelação do INSS de fls. 276/279, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Outrossim, ante o teor da decisão de fl. 261/262, que alterou a condenação determinada na sentença de fls.243/246, recebo a apelação da parte autora de fls. 267/272, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva.Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de apelação da parte autora de fls.249/254, bem como intime a parte autora para que proceda sua retirada nesta Secretaria, mediante recibo, no prazo de 5 (cinco) dias. Ante a certidão de fl. 280, dê-se vista somente a parte autora para resposta, pelo prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.83.005226-6 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP130598 MARCELO PAIVA CHAVES E ADV. SP184225 SOLANGE MOREIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 865/867: Dê-se ciência à parte autora.Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 829.Int.

2003.61.83.009706-7 - FRANCISCO AUGUSTO PEINADO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46: Nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 23.Retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.013609-7 - JOSE CLAUDIO BUENO (ADV. SP091779 CARMEN LUCIA ALCANTARA E ADV. SP062955 FRANCISCO JOAO ANDRADE E ADV. SP189961 ANDREA TORRENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Fls.83: Dê-se ciência à parte autora. Após, tendo em vista o artigo 475, I do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.015131-1 - SARA WAJCHENBERG (ADV. SP014971 DOMINGOS GUASTELLI TESTASECCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/87: Anote-se.Fls. 102/103: Dê-se ciência ao INSS.Após, retornem os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.83.002056-7 - ALCINO TREVIZAN (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ___/___: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. ___/___.Vista à parte contrária para resposta no prazo legal.Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. ___.Int.

2004.61.83.002555-3 - RIGOBERTO BASILIO DOS SANTOS (ADV. SP109703 MIGUEL VICENTE ARTECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fls. 329: Dê-se ciência à parte autora. Por ora, noticiado o falecimento do autor RIGOBERTO BASÍLIO DOS SANTOS, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto a eventual habilitação de sucessores nos termos do art. 112 da Lei 8213/91, c.c. art. 1055 do CPC, tendo em vista a informação de fls. 307/308,

no prazo de 10(dez) dias. Int.

2004.61.83.002623-5 - JAIME DAMASCENO MOTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP194207 GISELE NASCIMBEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. ___/___: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. ___/___ . Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. ___ . Int.

2004.61.83.002723-9 - ADALBERTO DOS REIS SARUVA - MENOR (SEBASTIAO SARUVA NETO) (ADV. SP016954 IRACI SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que o INSS foi citado/intimado para cumprir a tutela concedida na sentença de fls. 54/56, pertinente ao autor ADALBERTO DOS REIS SARUVA, benefício nº 125.825.479-1 e 125.825.473-2, providência esta não documentada até o presente momento, ressalto que muito embora tal ônus seja do próprio procurador representante do réu, ante a petição de fls. 128/133, onde consta e-mail do procurador do INSS, datado de 26/11/2007, solicitando o cumprimento da tutela à agência responsável, intime-se pessoalmente o Chefe do Posto da APS-Ipiranga para que no prazo de 05(cinco) dias proceda ao cumprimento da tutela concedida, devendo ser trazido a este Juízo documento que comprove seu efetivo cumprimento. Fica desde já determinado que decorrido o prazo acima, deverá o Sr. Oficial de Justiça retornar ao local e detectado o descumprimento no prazo previsto, proceder a intimação do funcionário do Posto do INSS responsável em cumprir a tutela concedida e permanecer ao lado do Agente Administrativo até o cumprimento da decisão, providência para a qual fica concedido o prazo de 02(duas) horas. Na hipótese de recusa do Agente Administrativo em cumprir a determinação ou evidenciar-se conduta de retardamento para efetivação da medida, inclusive e extrapolação das 02(duas) horas concedidas, deverá o mesmo ser conduzido à Delegacia da Polícia Federal para ser deflagrado procedimento criminal para apuração de crime de desobediência e/ou prevaricação e/ou resistência. Fica desde já requisitada força policial no dia e hora em que o Oficial de Justiça for cumprir a medida. Cumpra-se e intime-se.

2004.61.83.004654-4 - DIONIZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.004800-0 - DIRCEU RODRIGUES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___ e do INSS de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestivas. Vista às partes para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.007004-2 - HISASHI KATO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.000405-0 - ANTONIO NAZARENO DE CASTRO GONCALVES (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 94/95: Dê-se ciência ao INSS. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.002594-6 - BENEDITO PIRES PEDROSO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 101: Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fls. 72. Int.

2005.61.83.002732-3 - APARECIDO ANDRADE (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172261 NELSON DARINI JUNIOR)
Recebo a apelação da parte autora de fls. 161/169 e do INSS de fls. 171/177, nos efeitos devolutivo e suspensivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista às partes para

contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.003325-6 - DARCY FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 128/129: Prejudicado o pedido ante a sentença prolatada às fls. 120/124. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 120/124. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.83.003401-7 - SEBASTIAO BERTOLOTTI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 91/93: Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fls. 71. Int.

2005.61.83.004827-2 - CLAUDIO MARCONDES (ADV. SP196623 CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 171: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Recebo a apelação do INSS de fls. 173/180, somente no efeito devolutivo, salvo quanto a parte da sentença que concedeu a tutela antecipada, em que recebo a apelação apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.004306-0 - ANTONIO CARLOS PEREIRA (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. ___/___: Recebo o recurso adesivo da parte autora, subordinado à sorte da apelação de fls. ___/___. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. Após cumpra-se o terceiro parágrafo do r. despacho de fl. ___. Int.

2006.61.83.006551-1 - JOSE MARQUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP233087 ARNALDO BENTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito. Ante a certidão de fls. _____, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2006.61.83.007019-1 - OZORINO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123622 HELENA DOMINGUEZ GONZALEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.007974-1 - MARIA LUIZA CHINELLATO (ADV. SP161109 DANIELA AIRES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 57/58: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Fls. 60/63: Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 53. Fls. 60/63: Tendo em vista que a parte autora apresentou as cópias para substituição, defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 45/47, mediante recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.008193-0 - JOAO ANDREOTTI (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.008617-4 - LUIZA VITAL VESSONI (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27: O ônus da extração de cópias cabe a parte autora, mesmo que seja beneficiária da justiça gratuita, providenciando a requisição das mesmas através da central de cópias, deste Fórum. Defiro o desentranhamento do documento de fl. 06, mediante substituição por cópia simples, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Indefiro com relação aos demais documentos, por se tratarem de meras cópias. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.008777-4 - ITAMAR BOTTONI (ADV. SP112209 FRANCISCO DE SALLES O CESAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já houve deferimento do desentranhamento no despacho de fl. 45, intime-se a parte autora, para que proceda a retirada dos documentos de fls. 16 e 21, nesta Secretaria, mediante recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas..Após, cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 45.Int.

2007.61.83.000262-1 - ANTONIO ARROZIO E OUTRO (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que já houve deferimento do desentranhamento na sentença de fl. 37 e a parte autora apresentou as cópias para substituição, intime-se a mesma para que providencie a retirada nesta Secretaria dos documentos de fl. 14/17 e 20/22, mediante recibo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, remetam-se ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.000619-5 - ZULMIRA VIEIRA (ADV. SP150330 ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/65. Nada a decidir ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 60.Fls. 67: Defiro o desentranhamento somente dos documentos de fls. 20/21, 31, 34/37, 39, 44/53, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.003320-4 - MARIA DE JESUS MARQUES CARDOSO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a sentença de fls. ___/___ por seus próprios e jurídicos fundamentos. Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.003354-0 - LUIZ ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que efetue o pagamento das custas processuais a que foi condenada na r. sentença de fls. 33, apresentando o comprovante de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.83.003825-1 - MARIO ANDREATINI (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito.Ante a certidão de fls. _____, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Cumpra-se.

2007.61.83.003865-2 - AMADEU MENDES DOS SANTOS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.004337-4 - JOSE CARREIRAS NETO (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP232855 SIMONE DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/74: Anote-se.Cumpra-se o último parágrafo do r. despacho de fl. 70.Int.

2007.61.83.004568-1 - ANTONIO CARLOS BRONZE (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81: Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 76/77.Fls. 81: Defiro o desentranhamento somente dos documentos de fls. 14, 28, 31, 34/36 e 39, mediante substituição por cópias simples, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.83.005056-1 - PAULO BUENO DA SILVA (ADV. SC021674 ALEX PEREIRA WIGGERS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante intimado e não providenciado o recolhimento das custas, deixo de oficiar à fazenda nacional para a inscrição da dívida ativa, haja vista o valor irrisório do débito. Ante a certidão de fls. _____, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as formalidades legais. Cumpra-se.

2007.61.83.006156-0 - ANTONIO DA SILVA NETO (ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls. ____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3368

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.002612-0 - JAIR AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso, em relação ao autor embargado SEBASTIÃO DIAS CHAVES. Prossiga-se a execução em relação aos demais autores. Int.

2001.61.83.003365-2 - IZAC CUSTODIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente ação em relação aos co-autores MARIA DO CARMO SILVA, JOVELINO VITORIANO e MARIA INÊS DA SILVA, até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso, devendo a execução prosseguir em relação aos demais autores. Int.

2002.61.83.003309-7 - EUCLYDES THEODORO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o curso da presente ação em relação aos co-autores TOMIKO ANZE YAMADA e CARLOS JOAQUIM RODRIQUES, até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso, devendo a execução prosseguir em relação aos demais autores. Int.

2003.61.83.000482-0 - JOSE DA SILVA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Publique-se o r. despacho de fl. 246. Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Fl. 246: Ante a concordância do INSS às fls. 245, HOMOLOGO a habilitação de MARIA JOSÉ ANDRADE DA SILVA, como sucessora do autor falecido JOSÉ DA SILVA com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.001959-7 - NOE RAMOS DA PAZ (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 219/221: Ciência à parte autora. Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

2003.61.83.002153-1 - JUSSIER SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o r. despacho de fl. 247. Suspendo o curso da presente ação em relação aos co-autores JUSSIER SILVA ARAÚJO e SEBASTIÃO ESTEVÃO MIRANDA, até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso, devendo a execução prosseguir em relação aos demais autores. Int.

2003.61.83.003653-4 - EDA GRECHI E OUTROS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspendo o curso da presente ação, até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso, exceto ao co-autor JOSÉ AUGUSTO REGO DA ENCARNAÇÃO. Em relação ao autor supra mencionado, verifico que não foi apresentado cálculos de liquidação, tendo sido citado o réu nos termos do art. 730 do CPC, somente com os cálculos dos demais autores, ora embargados. Assim sendo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 15(quinze) dias, apresente o cálculo de liquidação faltante, para o devido prosseguimento da execução em relação ao Sr. JOSÉ AUGUSTO REGO DA ENCARNAÇÃO. Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com o cálculo de liquidação apresentado pelo autor. Int.

2003.61.83.006385-9 - EURIPEDES RIBEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o r. despacho de fl. 149. Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Fl. 149: Tendo em vista a não manifestação da parte autora quanto à concordância com os cálculos apresentados pelo INSS e a apresentação de novos cálculos pela mesma, cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC. devendo o INSS, caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentado(s) pelo(s) autor(es). Int.

2003.61.83.009707-9 - JOSE DE SOUZA BRAGA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 144. Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Fl. 144: Fl. 143: Aguarde-se momento oportuno. Cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, devendo o INSS, caso oponha embargos à execução apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos apresentados pela parte autora. Int.

2003.61.83.011774-1 - ELISAERTE PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Publique-se o despacho de fl. 250. Suspendo o curso da presente ação até o desfecho nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Fl. 250: Da análise dos autos, em especial dos documentos anexados, aqueles obtidos junto ao sistema DATAPREV, constata-se que, de fato, o autor/exequente aderiu ao acordo administrativo do INSS para recebimento do IRSM de forma parcelada, com regular pagamento até setembro do corrente ano. É fato que, o registro inserto nos citados extratos, mais precisamente, no campo Tipo de adesão: 3 - SEM AÇÃO JUDICIAL, contudo tal não invalida o acordo, mesmo porque, até o momento, não ocorrida quaisquer das formas de rescisão, seja por parte do autor, seja pelo INSS, à desconstituição do mesmo. O que não se faz admissível é permitir a continuidade da lide executiva, com a pretendida compensação entre valores na medida em que o próprio interessado optou por outra via, que lhe pareceu mais conveniente, frise-se sem noticiar o fato em juízo, mesmo já ciente de que era autor desta ação, acordo aliás, a o qual aderiu quando já transitada em julgado a decisão que lhe era favorável. Nestes termos, dada a transação extrajudicial, caracterizada a falta de interesse superveniente, ao prosseguimento da execução, razão pela qual procedem as alegações trazidas pelo réu. Posto isto, julgo extinta a execução para o autor VICENTE MARCIANO RODRIGUES, nos termos do art. 267, VI do CPC. Prossiga-se a execução em relação aos autores OSMAR VELANI, ELISAERTE PEREIRA DIAS, FRANCISCO DE ASSIS VIANA SILVA, GILSON NADIR ALVES DO AMARAL. Cite-se o réu, nos termos do art. 730 do CPC, devendo o INSS caso oponha embargos à execução, apresentar seus cálculos de acordo com a data dos cálculos de liquidação apresentados pelo autor. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000203-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003653-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDA GRECHI E OUTROS (ADV. SP032481 HAMILTON PASCHOAL DE ARRUDA INNARELLI E ADV. SP156654 EDUARDO ARRUDA E ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C., exceto para o autor JOSÉ AUGUSTO REGO DA ENCARNAÇÃO, tendo em vista que encontra-se pendente o cumprimento do despacho proferido nos autos principais concernente à apresentação de cálculos de liquidação para esse autor. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.000495-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003927-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABEL IZIDORO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Ante a informação de fls. 89/92, por ora, intime-se o INSS para que comprove documentalmente as alegações acerca da autora/embargada IZABEL ANGÉLICA ALVES, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.005558-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003309-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EUCLYDES THEODORO E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução somente em relação aos co-autores, ora embargados TOMIKO ANZE YAMADA e CARLOS JOAQUIM RODRIGUES, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C. Traslade-se cópia da petição inicial destes para os autos principais, certificando o decurso de prazo para oposição de embargos à execução nos termos do art. 730 do CPC, em relação os demais autores. Vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.006757-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002153-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUSSIER SILVA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Preliminarmente, tendo em vista que os presentes Embargos à Execução referem-se somente aos co-autores, ora embargados, JUSSIER SILVA ARAÚJO e SEBASTIÃO ESTEVÃO MIRANDA, traslade-se cópia da petição inicial destes para os autos principais, bem como da presente decisão, certificando o decurso de prazo naqueles para oposição de embargos à execução em relação aos demais autores. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução somente em relação aos autores embargados, JUSSIER SILVA ARAÚJO e SEBASTIÃO ESTEVÃO MIRANDA, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.006814-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009707-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE DE SOUZA BRAGA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.006888-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003365-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOVELINO VITORIANO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Preliminarmente, tendo em vista que os presentes Embargos à Execução referem-se somente aos co-autores, ora embargados, MARIA DO CARMO SILVA, JOVELINO VITORIANO e MARIA INÊS DA SILVA, traslade-se cópia da petição inicial destes para os autos principais, bem como da presente decisão, certificando o decurso de prazo naqueles para oposição de embargos à execução em relação aos demais autores. Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução somente em relação aos autores embargados, MARIA DO CARMO SILVA, JOVELINO VITORIANO e MARIA INÊS DA SILVA conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10(dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.006918-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006820-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X CACILDA SCANPELA CASTRO (ADV. SP191109 JOSELITA IZAIAS RAMOS E ADV. SP185210 ELIANA FOLA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C. Vista ao

embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.007043-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002891-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X BENEDITO SIMPLICIO DA COSTA (ADV. SP165427 APARECIDO AMORINA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.007648-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000482-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE DA SILVA (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.007680-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014814-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANESSE BRANDI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.007828-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012418-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERALDO MAIORINO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.007855-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001959-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOE RAMOS DA PAZ (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.007936-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001473-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEMERVAL ALVES PEREIRA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%,

referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.007937-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010492-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADEMIR JOSE SANTARATO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.007941-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002612-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR AMBROSIO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C., somente em relação ao co-autor, ora embargado, SEBASTIÃO DIAS CHAVES. Traslade-se cópia da petição inicial destes para os autos principais, bem como da presente decisão, certificando naqueles o decurso de prazo para oposição de embargos à execução nos termos do art. 730 do CPC, em relação aos demais autores. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.008235-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011114-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARMINO DE CHIARO NETTO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.008236-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001607-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CAMACHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.008237-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693317-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEONINA ALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP029787 JOAO JOSE SADY E ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.008238-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002923-5) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDER WNITSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.008240-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011774-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X ELISAERTE PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2007.61.83.008242-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009678-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.000110-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001089-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABISMAEL MANOEL DA SILVA (ADV. SP130155 ELISABETH TRUGLIO)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.000254-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009710-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X MARINEIDE BERNARDO E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

2008.61.83.000258-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006385-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EURIPEDES RIBEIRO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os presentes embargos e suspendo o curso da execução, conforme dispõe o artigo 739, parágrafo 1º, do C.P.C.. Vista ao embargado para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração da conta de liquidação, em conformidade com os termos do julgado, e de acordo com o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72%, referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int.

Expediente Nº 3369

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.005256-5 - ADRIANA MARTINES VIEIRA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 115/117: Defiro a produção de prova testemunhal. Designo o dia 27/02/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls.117, que COMPARECERÃO INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO neste juízo, às 13:30 horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art.408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10(dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

Expediente Nº 3371

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938162-7 - PASCHOAL BOSI PICCHIOTTI E OUTROS (ADV. SP117941 ROSANGELA GERZOSCHKOWITZ E ADV. SP050487 JOAO COLUCCI E ADV. SP116819 DEBORAH CAIAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 198/201: Ante o lapso temporal decorrido, tendo em vista que os benefícios dos autores DINO ITALO BOSI PICCHIOTTI e HELMUT ZACHARIATAS encontram-se em situação ativa, excepcionalmente, e para que os mesmos não venham a sofrer mais prejuízos, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - C/JF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006, ressaltando que o valor requisitado deve ser aquele fixado na r. sentença, transitada em julgado, proferida nos Embargos à Execução, com data de competência Setembro/2000. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Também, deverá a patrona ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. À vista da certidão de fl. 237, verso, intime-se a patrona dos autores para que, no prazo final e improrrogável de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado nos 3º e 4º parágrafos do despacho de fl. 229. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação aos autores PASCHOAL BOSI PICCHIOTTI, MARINO SERPENTINI, MILTON LUIZ CASSOLATO e VICTORIO CHIOSE.Int.

88.0037776-9 - NILCE BURCKAUSER ZANOTTO (ADV. SP104328 JOSEFA FERNANDA MATIAS FERNANDES STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

89.0011439-5 - MYRNA BONANNO BACCHELLI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - C/JF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 438, de 30

de maio de 2005, publicada em 10/06/2005, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

90.0017169-5 - MANUEL PACHECO LORENTE (ADV. SP030804 ANGELO GAMEZ NUNEZ E ADV. SP101095 WAGNER GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Trata-se de feito em fase executiva, na qual julgados parcialmente procedentes os embargos à execução, para que a execução prosseguisse com base no montante apurado nos cálculos da contadoria judicial - fls. 121/138 - através da petição de fl.139, datada de 02.2003 o patrono do autor postulou a expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores devidos. Contudo, novamente instado à regularização do CPF do autor, manteve-se silente, estando os autos no arquivo sobrestado desde 06.2004 (fls. 140/143). E, na presente data, por determinação de ofício desta magistrada, foram os autos ativados em secretaria. Outrossim, em consulta feita por esta magistrada junto ao sistema DATAPREV/INSS, consta o autor como falecido. Assim, concedo ao patrono do autor o prazo final de 15 (quinze) dias para que proceda as devidas regularizações documentais, inclusive, a regularização da representação processual. No silêncio ou, em havendo injustificadas ou protelatórias alegações, entendidas estas também, como mero pedido de dilação de prazo, sem prova documental de ter efetuado qualquer diligência junto a parte interessada, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

90.0039438-4 - ANTONIO DE GODOI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores ANTONIO DE GODOI, DIRCE CANIZELA FERRARI, sucessora do autor falecido Antonio Liberato Ferrari, ANTONIO PAULO, ANTONIO LOPES GARCIA FILHO, ANTONIO DE OLIVEIRA, ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIO PERES PASFUMO encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução n.º 117/2002, alterada pela Resolução n.º 373/2004 - C/JF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, bem como do valor principal referente às autoras ROSELI TEREZINHA SPERONI e MARIANGELA SPERONI DE ANDRADE, sucessoras do autor falecido Antonio Odemar Speroni, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Ante a informação de fls. 408/409, intime-se o advogado dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o motivo do encerramento do benefício de JOSEPHA TORRES MONCHEIRO, sucessora do autor falecido Antonio Moncheiro, providenciando a habilitação de seus sucessores, em caso de falecimento. Por fim, noticiado o falecimento do autor ANTONIO PETTI, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no art.265, I, do CPC. Manifeste-se o patrono quanto à habilitação de eventuais sucessores do co-autor acima referido, nos termos dos artigos 112, da Lei n.º 8.213/91, e 1.055, do CPC, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo acima assinalado. Int.

91.0000175-9 - LUIZ INACIO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a informação de fl. 310, proceda a Secretaria ao cancelamento do Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV n.º 78/2006. Tendo em vista que o benefício do autor LUIZ INÁCIO DA COSTA encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução 117/2002, alterada pela Resolução n.º 373/2004 - C/JF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria o mencionado Ofício Requisitório de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária referente a ele, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução n.º 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, em Secretaria, o cumprimento dos Ofícios Requisitórios expedidos. Int.

91.0655506-3 - BENEDICTO EVILASIO DE FREITAS (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE E ADV. SP101307 ALVARO PEREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

91.0706918-9 - ANTONIO ALOE E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

92.0012480-1 - MARIO MENDES E OUTROS (ADV. SP035915 FRANCISCO ANTONIO L RODRIGUES CUCCHI E ADV. SP017383 ASSAD LUIZ THOME E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Publique-se o despacho de fl. 383. Tendo em vista que os benefícios dos autores SALVADOR ODERCIO MAROLA, CLOTILDES VIEIRA DE FARIAS, sucessora do autor falecido Manoel Vieira de Farias, RAPHAEL TANGANELLI, MANOEL PEREIRA DE LIMA, RAIMUNDO FICHELI FILHO, MANOEL PEREIRA RAMOS e ROBERTO DE ANDRADE encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a patrona ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Ante o quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fls. 384/385, providencie a patrona dos autores cópias da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo número 00.762279-1. Sem prejuízo, requeria a co-autora MARGARIDA LECCESE CAVALHEIRO, sucessora do autor falecido Silvio Alves Cavalheiro, o que entender de direito, nos termos do artigo 730, do CPC, apresentando as peças necessárias para a instrução do mandado. Noticiado o falecimento do autor MARIO MENDES, suspendo o curso da ação com relação a ele, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC. Fls. 367/369: Intime-se o INSS para que informe a este Juízo se existem dependentes habilitados à pensão por morte do autor acima mencionado, fornecendo, em caso positivo, o endereço dos mesmos. Prazo sucessivo, sendo os 20 (vinte) primeiros dias para a parte autora e os 10 (dez) dias subsequentes para o réu. Int. Despacho de fl. 383: Ante a manifestação do INSS de fl. 380, HOMOLOGO a habilitação de MARGARIDA LECCESE CAVALHEIRO, CPF 262.749.648-43, como sucessora do autor falecido Silvio Alves Cavalheiro, com fulcro no art. 102 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, à vista da informação de fls. 381/382, providencie o SEDI a retificação do nome do autor, conforme segue: - RAPHAEL TANGANELLI. Cumpra-se.

92.0025769-0 - JOSE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fl. 280: Embora já tenha sido expedido Alvará de Levantamento do valor principal e acolhidos os cálculos do saldo remanescente, verifico que a procuração de fl. 08 contém rasuras, no que se refere aos poderes para receber e dar quitação. Sendo assim, e tendo em vista a nova modalidade de levantamento dos depósitos de precatórios e requisitórios de pequeno valor prevista no parágrafo 1º, do artigo 17, da Resolução nº 559 - CJP, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, por ora, intime-se o patrono da parte autora para que apresente procuração com poderes especiais para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos. Int.

93.0006812-1 - ALEA PEREIRA NEWLANDS E OUTROS (ADV. SP010767 AGUINALDO DE BASTOS E ADV. SP111144 ANDREA DO PRADO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 384/388 e as informações de fls. 392/395, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, cumpra a Secretaria o 4º§ do despacho de fl. 377, trazendo os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação a todos os autores. Int.

93.0008017-2 - DALSSON NILTON ROMAGNOLO E OUTROS (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

93.0013258-0 - JOAO MELUCCI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 235/237, item 4: Ante a informação de fls. 243/244, desnecessária a retificação requerida. Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - C/JF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do saldo remanescente referente ao valor principal e à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

93.0020842-0 - IVO MASCARENHAS SILVA (ADV. SP060912 IVO MASCARENHAS SILVA E ADV. SP127957 OLDAQ FONSECA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Trata-se de feito em fase executiva, na qual julgados parcialmente procedentes os embargos à execução, para que a execução prosseguisse com base no montante apurado nos cálculos da contadoria judicial - fls. 115/132 - através da decisão de fl.133, publicada de 03.2004 (fl.135), instado o autor (advogado em causa própria) á devidas providências acerca da expedição de ofício requisitório para pagamento dos valores devidos. Contudo, manteve-se silente desde então, não obstante nova decisão de fl.136, estando os autos no arquivo sobrestado desde 11.2004 (fl. 136v.). E, na presente data, por determinação de ofício desta magistrada, foram os autos ativados em secretaria. Assim, concedo ao autor o prazo final de 15 (quinze) dias para que proceda as devidas regularizações documentais e expressa manifestação acerca da continuidade da execução. No silêncio ou, em havendo injustificadas ou protelatórias alegações, entendidas estas também, como mero pedido de dilação de prazo, sem prova documental de ter efetuado qualquer diligência, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intime-se.

94.0017986-3 - JOAO BATISTA BERNARDES E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY DAGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores JOAO BATISTA BERNARDES, ROBERTO KASPERAVICIUS, FEDERICO BANZER SORIA e HUMBERTO GOLFIERI encontram-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução n.º 117/2002, alterada pela Resolução n.º 373/2004 - C/JF, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal desses autores e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução n.º 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

por meio eletrônico. Outrossim, deverá a patrona ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

2000.61.83.002212-1 - JOSE ALVES DE ARAUJO (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2000.61.83.003338-6 - JOAO CANDIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de desbloqueio de fls. 642/644 e 645/647 e a informação de fls.648/649, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para os autores TEREZA COSTA DA SILVA, sucessora de Cassimiro José da Silva Neto, EVILASIO SILVA OLIVEIRA, FRANCISCO NARCIZO RAIMUNDO, GERALDO ALVES DUTRA, HORÁCIO ALVES DE SOUZA, JESSE DA SILVA GRACIA JOÃO ANTONIO OLIMPIO e VERBA HONORÁRIA, e considerando-se por fim, que o pagamento do valor principal referente aos autores JOÃO CANDIDO DA SILVA e IVAM JOSÉ DE MELO efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se as partes.

2002.61.83.000891-1 - JOSE MAURO FERNANDES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.003637-6 - ESTEVAM SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. ____ / ____ e as informações de fls. ____ / ____, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.83.004249-2 - ANTONIO GUEDES LUCENA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do valor principal e da verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada

Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá o patrono ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0902507-3 - NELSON BERNARDES (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, e considerando os termos da Resolução nº 117/2002, alterada pela Resolução nº 373/2004 - CJP, mediante as quais se regulamentou a Requisição de Pequeno Valor - RPV, bem como o trâmite mais célere e desburocratizado do seu procedimento, expeça a Secretaria os mencionados Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor do saldo remanescente referente ao valor principal e à verba honorária, bem como do valor dos honorários advocatícios a que o INSS foi condenado na sentença dos Embargos à Execução n.º 97.0052358-6, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Cabe salientar que, nos termos da mencionada Resolução nº 154/2006, os Ofícios serão encaminhados por este Juízo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio eletrônico. Outrossim, deverá a patrona da parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Aguarde-se em Secretaria o cumprimento dos Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor expedidos. Int.

Expediente Nº 3373

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0072610-0 - ANA MARIA REIS E OUTROS (ADV. SP110880 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ante a informação de fl.227, deixo de receber a apelação da parte autora, posto que intempestiva. Prossiga-se nos autos dos Embargos à Execução nº 96.0039864-0, remetendo-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0051874-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018615-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIO JOSE MAJEWSKI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Dê-se ciência às partes, pelo prazo legal, para manifestação acerca das informações da Contadoria Judicial às fls.____/____.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

1999.61.00.040589-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0039628-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ABIMAEI PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA)

Recebo a apelação do embargante de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.042118-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085602-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA AMELIA PATAIAS FELIZARDO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação do embargante de fls.____/____, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.83.002415-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.082958-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X RUBENS MARTINS (ADV. SP104076 JAIME NORBERTINO DOS SANTOS)

TÓPICO DE SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da execução, contudo, desnecessária a intimação para revisão do benefício do autor, uma vez já tendo havido a demonstração documental por parte dos órgãos administrativos do INSS, do efetivo cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do julgado, durante a tramitação desta ação incidental. Condene o embargante ao pagamento de verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença e de fls. 36/43, 70/77 e 82/84 para os autos da execução. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Oficie-se às Agências concessora/mantenedora do benefício do autor/embargado para ciência. P.R.I.

2003.61.83.003115-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0041544-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE ANTONIO GERALDINI BOLONHINI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Recebo a apelação da parte embargada de fls. 113/115, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.83.002609-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0043567-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA E ADV. SP061796 SONIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F DE MORAES)

Ante as alegações do embargante às fls. 89/90, retornem os autos à Contadoria Judicial para ratificar ou retificar os cálculos elaborados às fls. 69/76. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.83.002996-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0712152-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X OSMAR LAGO E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

Intime-se o INSS para que forneça os documentos requeridos pela Contadoria Judicial à fl. 43. Int.

2005.61.83.004063-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004350-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TEOLINDO PEREIRA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003291-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018348-6) DANIEL MENDICI DE SOUZA (ADV. SP028517 JOAO POTENZA E ADV. SP070394 JOAO BRENHA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes, pelo prazo legal, para manifestação acerca das informações da Contadoria Judicial às fls. _____. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.003704-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0725545-4) ANTONIO ARTUZO E OUTRO (ADV. SP101008 DOUGLAS GAMEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do embargante de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.003782-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037635-5) VICENTE CORDEIRO NETO E OUTROS (ADV. SP063058 OSCAR DA SILVA BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do embargado de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.83.006783-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003205-0) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALD LAWRENCE PORSELLA FLORES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Dê-se ciência às partes pelo prazo legal, das informações da Contadoria Judicial às fls. 52/62. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2003.61.83.003284-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0902526-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X JOANA MEIXAR AMANTE (SUCESSORA DE JOAO FERNANDES AMANTE) (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN)

Recebo a apelação do embargado de fls. ___/___, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.83.002558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001387-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA GREIDI VALENTIM BARRETTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

TÓPICO DE SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da execução, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, à demonstração documental por parte do embargante, do efetivo cumprimento da obrigação de fazer - revisão do benefício de pensão por morte - NB 21/079.437.563-4 (Agência Água Branca - cód.21.0.02.010 - fl.09 dos autos principais) - nos termos do julgado. Condene o embargante ao pagamento de verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Oficie-se à Agência concessora/mantenedora do benefício da autora/embargada. P.R.I.

2007.61.83.002861-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014699-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DI PAOLA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar o prosseguimento da execução, concedendo o prazo de 10 (dez) dias, à demonstração documental por parte do embargante, do efetivo cumprimento da obrigação de fazer - revisão do benefício de pensão por morte - NB 21/088.259.548-2 (Agência Vila Mariana - cód.21.0.04.050 - fl.19 dos autos principais) - nos termos do julgado. Condene o embargante ao pagamento de verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Oficie-se à Agência concessora/mantenedora do benefício da autora/embargada. P.R.I.

2007.61.83.003736-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.001515-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOAO DE LIMA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004119-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009177-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARY APARECIDO PASSARELLA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.004883-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004616-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP119584 MANOEL FONSECA LAGO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005096-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014413-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X DOMENICO DE VITA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005334-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010932-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X RAUL AMADIO FILHO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005387-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008695-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SAMPAIO GUEDES DE AZEVEDO (ADV. SP127108 ILZA OGI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005390-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007688-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ARMANDO GARCIA (ADV. SP114262 RITA DE CASSIA KUYUMDJIAN BUONO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005394-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003783-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO DE PAULA DA SILVA (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005396-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009188-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANICETO DOS SANTOS LUZIO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005400-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003782-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDIR APARECIDO PEDRO (ADV. SP111990 JAIME MARQUES RODRIGUES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005411-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003887-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CLEMENTE ALVES (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005559-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005571-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEI FLORES SOUZA (ADV. SP220579 LUIS FERNANDO ALVES DA SILVA)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca dos cálculos apresentados pela Contadoria, sendo os 10 (dez)

primeiros para a parte embargada e os 10 (dez) subsequentes para o embargante. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3468

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.003784-8 - ANIAS FLORINDO DE SOUZA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls. Converto o julgamento em diligência. Considerando que no sistema único de benefícios da DATAPREV consta que o benefício NB 129.302.054-8 encontra-se ativo, tendo havido, inclusive, revisão administrativa em setembro de 2006, conforme pesquisa anexa, manifeste-se o autor acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias.

2004.61.83.003718-0 - JOSE DA CONCEICAO MARTINS (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. Converto o julgamento em diligência. Considerando que no sistema único de benefícios da DATAPREV consta que o autor esta recebendo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 112.627.309-8 com DIB em 30 de julho de 1999, conforme pesquisa anexa, manifeste-se o autor acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias.

2004.61.83.003990-4 - WANDER LUIZ DIAS DOS SANTOS (ADV. SP130879 VIVIANE MASOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. Converto o julgamento em diligência. Considerando que no sistema único de benefícios da DATAPREV consta que o autor esta recebendo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 122.520.952-5 com DIB em 22 de fevereiro de 2002, conforme pesquisa anexa, manifeste-se o autor acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias.

2005.61.83.000134-6 - LUCIANO CALAMONACI (ADV. SP192153 MARCIA CRISTINA DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Reconsidero o r. despacho de fls. 74. 2. Oficie-se ao Chefe do Posto do INSS em São Paulo - APS Santa Marina, para que junte aos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, discriminativo dos créditos pagos no período de maio de 1999 a fevereiro de 2004, conforme declinado na inicial, bem como esclareça quais competências abrangem os depósitos efetuados em 08.11.2004, consoante se infere do coumento de fl. 48, cuja cópia acompanhará o presente feito. Int.

2005.61.83.000242-9 - RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. Converto o julgamento em diligência. Considerando que no sistema único de benefícios da DATAPREV consta que o autor esta recebendo benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 524.436.048-53 com DIB em 22 de janeiro de 2007, conforme pesquisa anexa, manifeste-se o autor acerca de seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias.

2006.61.83.000281-1 - HAMILTON GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Ressalto, por fim, que o próprio autor no item 10 (fl. 04) da petição inicial assim asseverou: 10 - Deve-se, poris determinar o imediato restabelecimento do beneficio do requerente, eis que inobservados os principios da ampla defesa e do contraditório, assegurando ainda ao autor o direito de continuar revebendo os valores mensais de seu beneficio até julgamento dos recursos administrativo. Intime-se.

2006.61.83.003106-9 - CARLOS FERNANDO XIMENES DUPRAT (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Fls.137: Manifeste-se o INSS acerca do cumprimento da tutela antecipada, no prazo de cinco dias, juntando aos autos comprovante do cumprimento da ordem judicial.2- Nada sendo aduzido neste prazo, voltem os autos conclusos imediatamente. Intime-se o INSS por mandado.

2006.61.83.008694-0 - NILSON INACIO DA SILVA (ADV. SP073645 LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tais razões, ausentes os requisitos necessários INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2007.61.19.000436-4 - MARIA APARECIDA SANTOS DO NASCIMENTO (ADV. SP193401 JOSELI APARECIDA DURANZI ANDRÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

... Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.83.000866-0 - HELENA LEANDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, defiro a tutela parcialmente pleiteada, determinando ao INSS que implante o benefício previdenciário de pensão por morte, em favor das autoras, no prazo de 15 (quinze) dias, não abrangidos por esta decisão os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.001895-1 - SEBASTIAO MESSIAS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto psoto, INDEFIRO a tutela pleiteada. Intime-se.

2007.61.83.002841-5 - JOSE GOMES TORRES (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Intimems-se

2007.61.83.002965-1 - NILVA MARIA MERQUIADES FERNANDES (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. (...) Por estas razões, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2007.61.83.003069-0 - FRANCISCO LOPES DA SILVA (ADV. SP216057 JOAO CARLOS RAMOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Determino, outrossim, que a autora junte aos autos copia integral do seu procedimento administrativo NB 42/127.369.612-0, no prazo de 30 (trinta) dias, vez que necessário para o deslinde da ação. Int..

2007.61.83.005179-6 - MARIA GENEROSA DE CASTRO LIMA (ADV. SP137019 PATRICIA DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Intimem-se.

2007.61.83.005188-7 - JOSE BRAULIO BRITO ROCHA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinanr que o réu proceda a reanálise do pedido administrativo da parte autora... Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado da reanálise do pedido administrativo. Intime-se.

2007.61.83.005190-5 - PAULO ORLANDINI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinanr que o réu proceda a reanálise do pedido administrativo da parte autora... Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado da reanálise do pedido administrativo. Intime-se.

2007.61.83.005285-5 - AQUELINO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Int.

2007.61.83.005383-5 - ZILA MARTINS PORTELLA ALARCON (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Determino, outrossim, que a autora junte aos autos copia integral do seu procedimento administrativo NB 42/063.731.697-5, no prazo de 30 (trinta) dias, vez que necessário para o deslinde da ação. Int.

2007.61.83.005533-9 - ANGELINA DE SOUZA NARDI (ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada. Determino, outrossim, que a autora junte aos autos copia integral do seu procedimento administrativo NB 42/143.783.919-0, no prazo de 30 (trinta) dias, vez que necessário para o deslinde da ação. Int.

2007.61.83.005851-1 - FERNANDO BATISTA FARIAS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Int.

2007.61.83.006081-5 - MIUKE TIDA AOKI (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por estas razões, INDEFIRO PARCIALMENTE a tutela pleiteada e determino ao INSS que efetue a reanálise do pedido administrativo da autora, concedendo o benefício se restarem preenchidos os requisitos necessários;. Concedo o prazo de 30 dias para a reanálise administrativa, devendo o INSS informar a este Juízo do resultado obtido. Int.

2007.61.83.006110-8 - JOSE ROQUE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO parcialmente o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda a reanálise do pedido administrativo da parte autora... Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão, devendo o INSS informar a este Juízo o resultado da reanálise do pedido administrativo. Intime-se.

2007.61.83.008008-5 - ADAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da inexistência nos autos de documentação que comprove as assertivas trazidas pelo autor, bem como da necessidade de dilação probatória para comprovação do efetivo exercício da atividade sujeita a condições especiais durante toda a jornada de trabalho, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2007.61.83.008043-7 - DIRCEU BEZERRA JUNIOR (ADV. SP206963 HILDA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da inexistência nos autos de documentação que comprove as assertivas trazidas pelo autor, bem como da necessidade de dilação probatória para comprovação do efetivo cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, muito embora as argumentações iniciais sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC. Intime-se.

2007.61.83.008124-7 - RUY SOARES JACINTHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...) Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008176-4 - LUIZ ANTONIO FACCINE (ADV. SP089967 ALFREDO HIDENORI ONOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art.285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.008191-0 - ANITA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art.285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNESJuíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal
Substituto ROSIMERI SAMPAIODiretora de Secretaria

Expediente Nº 1467

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.000325-5 - DORIVAL TOESCA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.000671-2 - JOAN BOICO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.001397-2 - ORLANDO LAZUR (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Cumpra-se o V. Acórdão.3. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o quê entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância.4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.5. Int.

2003.61.83.002523-8 - LUIZA CELENTANO DE FREITAS (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.003067-2 - JOSE CARLOS GUIMARAES COSTA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.004131-1 - VANDERLEI DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.004143-8 - ANTONIO PAULA DOS SANTOS (ADV. SP162416 ORLANDO GOBO E ADV. SP261449 ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 139/140 - Defiro. Anote-se.2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.005783-5 - ANTONIO CARLOS BRAND CORREA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008333-0 - ALCIDES FERREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008335-4 - CECILIA WILMA DE MAGALHAES CHISTE (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008583-1 - SANDRA DA SILVA E SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP090081 NELSON PREVITALI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008795-5 - ESPEDITO MOISES LACERDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.008923-0 - HANS HERMANN SONNENFELD (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.008929-0 - JOSE MATHIA JACON (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.009171-5 - MASHANAO ISHIKAWA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s)

valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010083-2 - JOSE LAZARO (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010139-3 - CLAUDIO MENEGHISSO (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010177-0 - ARISTIDES PINGNATARI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.010259-2 - CARLOS PEREIRA LISO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010281-6 - SYLVIA ELIZABETH ROCHA XAVIER (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010351-1 - CONRADO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.010393-6 - MARIO LINDENBERG (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010775-9 - MARIA ALDEVINA DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010943-4 - ARNALDO PASCHOAL (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010963-0 - PEDRO MANOEL DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.010973-2 - JOSE LEONARDO DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.011775-3 - MARIA DILZA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR E PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.011973-7 - SILAS ORTIZ MORAES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.012419-8 - CELSO LUIZ CUNHA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.012431-9 - LUIZ APARECIDO ARAUJO (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Manifestem-se as partes sobre o contido às fls. 98/101.2. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).4. Int.

2003.61.83.013489-1 - WALDETE DA SILVA LUZ (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.013559-7 - NEIDE TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. Int.

2003.61.83.015110-4 - WALDOMIRO VARUZZA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2003.61.83.015475-0 - SAMUEL DE ASSIS COSTA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Após, aguarde-se, em secretaria, pela disponibilização do(s) demais valor(es) requisitado(s).3. Int.

2007.61.83.006745-7 - APARECIDO DONISETE CRISTIANO (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial para atribuir valor à causa, compatível com o rito processual eleito ou de acordo com o benefício econômico pretendido, nos termos do art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

2007.61.83.006789-5 - MANOEL DA SILVA SANTANA (ADV. SP095421 ADEMIR GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Apresente a parte autora, cópia de seu CPF-MF, nos termos do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, sob pena de indeferimento da inicial.3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.4. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.5. Int.

2007.61.83.006801-2 - DETRUDES DIAS SIRQUEIRA (ADV. SP052945 MARIA DE LOURDES AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, indicando expressamente o endereço para citação do réu, nos termos do art. 282, inciso II do Código de Processo Civil, observando que os Gerentes Executivos e os Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada. 3. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso III e IV do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Int.

2007.61.83.006807-3 - JOSE MARQUES CAMARA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.006879-6 - ISABEL CRISTINA BERTONI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Não sendo documento indispensável à propositura da ação (artigo 283 do Código de Processo Civil), consoante regra do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil é ônus da parte a prova dos fatos constitutivos do seu direito. O Juízo intervém exclusivamente quando o agente administrativo recusa-se a fornecer documento requerido pela parte. Indefiro, assim, o pedido de expedição de mandado de intimação/ofício ao INSS, formulado no item II de fls. 09, enquanto não comprovada a resistência do Agente Administrativo em fornecer o documento pretendido pela parte.4. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.5. Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, proferido nos autos apontado às fls. 100, para verificação de eventual prevenção.6. Prazo de 10 (dez) dias.7. Int.

2007.61.83.006940-5 - TERGINO JOSE DIAS (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da

sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente a empresa Metalúrgica Modelo Ltda., laborado no período de 01/04/1979 a 31/12/1982.4. Sem prejuízo, CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.006944-2 - GERSINO ALVES LINS (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita conforme requerido, responsabilizando-se o requerente pela veracidade da alegação, sob as penas da Lei.2. O pedido de Tutela Antecipada confunde-se com o mérito da demanda e com ele será analisado na quadra da sentença, razão pela qual postergo sua apreciação para aquela oportunidade.3. CITE-SE.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.006788-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010351-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X CONRADO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

Expediente Nº 1507

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0900199-9 - AUXILIO DONATELLI E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s). 2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 1078, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) LÍDIA CUPERTINO DO CARMO (fl. 964), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Norberto do Carmo (fl. 1037); JOSÉ VALDIR DE ALMEIDA (fl. 1013), VILMA MARIA ALMEIDA ORTEGA (FL. 1016), JOSÉ NILTON DO NASCIMENTO (fl. 1019), JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA (fl. 1021), JOSÉ WALTER DE ALMEIDA (fl. 1024), como sucessores de José Moreira Almeida (fl. 1011).4. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.5. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução nº 559, de 26 de Junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção, 1, Pág. 123, em favor de Teresinha Brocco Pimenta, sucessora de José dos Santos Pimenta.6. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 994.7. Int.

89.0019530-1 - DEOLINDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP096590 JORGE RAMOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

1999.61.00.043495-1 - LUIZ GREJO (PROCURAD ROSA MARIA STANCEY - ADV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Apresente a parte autora, memória discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do artigo 614, II do Código de Processo Civil, com cópia necessária para contrafé, tendo em vista o que dispõe o artigo 730 do mesmo diploma legal.2. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para contrafé.3. Prazo de quinze (15) dias.4. Int.

2004.61.83.000393-4 - JOSE FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Tendo em vista a sentença prolatada nos autos dos embargos à execução em apenso, requeira a parte autora o que de direito, em prosseguimento.Int.

2006.61.19.009024-0 - CLEIDE EGIGLIO ACHCAR (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588

GLAUCE FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias.3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0744243-2 - JOSE REIS (ADV. SP165144 ELISABETE DE OLIVEIRA LONGANEZI) X VICENTE FERREIRA (ADV. SP036794 ROBERTO REIS DE CASTRO E ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP034979 LUIZ ANTONIO RABELO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, encontrando-se o(s) mesmo(s) à disposição do(s) interessado(s) que deverá(ão) retirá-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. Oportunamente, cumpra a serventia o item 2 do despacho de fl. 328. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0039510-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0019530-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DEOLINDO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP096590 JORGE RAMOS PINTO)

1. Cumpra a serventia o despacho de fl. 221.2. Int.

1999.61.00.041927-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0664030-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI) X WANDERLEY DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

2005.61.83.000817-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1995.03.01.052267-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA DE SOUZA SERRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...)Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003173-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000700-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X BERTULINO DA SILVA LEITE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil (...)Prossiga-se na execução, trasladando-se para os autos principais, em apenso, cópia da presente sentença. (...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.005970-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019252-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X ISIDORO IRAOLA GRIGOLETTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...)Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 18/23. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.83.006254-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004700-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X TADAYOSHI SUWA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. (...) Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 29/39 para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003320-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002657-3) GUSTAVO MARCO GONZALEZ (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...) Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 09/15. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.002816-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLEIDE EGIGLIO ACHCAR (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE FERREIRA MONTEIRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Traslade-se as cópias necessárias para os autos da ação processual. 3. Após, desapensem-se os autos, arquivem-se a exceção, certificando-se e anotando-se. 4. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.83.000648-2 - JOSAFÓ GOMES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 3. Cumpra-se a V. Decisão proferida pela Superior Instância. 4. Requeiram, sucessivamente, impetrante e impetrado, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito. 5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 6. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

1999.03.99.079836-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA CARMEN LABRIOLA CERVENKA (ADV. SP073948 EDSON GARCIA)

1. Desentranhe-se a petição de fls. 63/64, encartando-a aos autos principais, onde deverá prosseguir. 2. Após, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. 3. Int.

2007.61.83.001101-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.000135-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALFREDO COSTA NETO (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI E ADV. SP081363 MARIA HELENA COURY)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo procedentes os embargos, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Traslade-se cópia desta sentença, bem como dos cálculos de fls. 02/11 para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001816-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003277-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ANTONIO MERCIO DA SILVA (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...) Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 04/11. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.83.002149-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000393-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JOSE FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA)

Segue sentença em tópico final: Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência da ação, para que produza seus

efeitos jurídicos, e extingo o presente feito nos termos da norma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. (...)Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais (nº 2004.61.83.000393-4).Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002999-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002516-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LETICIA LOPES VIEIRA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...)Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, bem como dos cálculos de fls. 02/08.Oportunamente, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1532

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0013010-9 - LOURIVAL ALVES DE LIMA (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E PROCURAD JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Informe a parte autora se efetuado o levantamento do(s) Alvará(s) expedido(s).2. Com a manifestação, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Int.

2002.61.83.002413-8 - ANDREA RAMOS DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fl. 284 - Atenda-se providenciando a parte autora as cópias necessárias. 2. Com as cópias, oficie-se encaminhando-as para cumprimento no prazo de dez (10) dias improrrogáveis. 3. Int.

2003.61.83.011486-7 - VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a certidão retro, reitere-se o Ofício de fl. 134, encaminhando o Ofício por Oficial de Justiça.2. Int.

2005.61.83.003587-3 - JOSE FREIRE DE LIMA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2006.61.83.003394-7 - JOAO PASCHOALIN (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a certidão retro, reitere-se o Ofício de fl. 44, encaminhando o Ofício por Oficial de Justiça.2. Int.

2006.61.83.003516-6 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP242469 AILTON APARECIDO AVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2006.61.83.004582-2 - NELSON DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2006.61.83.005694-7 - ABELAR CARRUPT DA SILVA (ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2006.61.83.006463-4 - MARCOS ANTONIO MANUEL (ADV. SP192861 ANDERSON MELO DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2006.61.83.008154-1 - JOAO ROMANSINA (ADV. SP124205 ADERNANDA SILVA MORBECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2006.61.83.008552-2 - REIKO TAKAYA (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP108720A NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 38 - Comprove documentalmente o alegado.2. Int.

2007.61.83.000490-3 - VALDEMI FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.000928-7 - LUZIA RITA FERREIRA DE FREITAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.000988-3 - FRANCISCO ANTONIO DE SANTANA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.001252-3 - JOAQUIM JOSE LOPES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.001324-2 - MARIA DA PENHA JANUARIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME E ADV. SP251536 CLARISSA CHRISTINA GONÇALVES BONALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.003156-6 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.003290-0 - JOSE EPIFANIO LOPES (ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

2007.61.83.003892-5 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento.Int.

CARTA PRECATORIA

2007.61.83.008498-4 - JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP E OUTRO (ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
Cumpra-se a presente carta precatória, expedindo-se o necessário.Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o da distribuição da deprecata a este Juízo da 7ª Vara Previdenciária.Designo a audiência de oitiva da testemunha para o dia 22 de abril de 2008, às 16:00 (dezesesseis) horas. Intimem-se os procuradores pela imprensa e pessoalmente a(s) testemunha(s).Após, devolva-se a presente ao juízo deprecante, com as nossas homenagens, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.004962-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002349-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X BRENO MISAEL DE LIMA E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Tendo em vista a certidão retro, reitere-se o Ofício de fl. 31, encaminhando o Ofício por Oficial de Justiça.2. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3145

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.20.000064-5 - CID PEREIRA CALDAS MESQUITA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA)

Em que pese os termos do artigo 5º da Resolução nº 438/2005-CJF, este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de honorários advocatícios neste autos, devendo o I. Patrono da parte autora fazê-lo pela via própria.Desta forma, requirite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF, cujos valores serão objeto de atualização futura pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme redação do artigo 100, parágrafo 1º, parte final, da Constituição Federal/88.Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.20.003828-4 - DIRCE PRANDI SANTOS E OUTROS (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). 2. Após a comprovação dos respectivos saques, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.20.005387-0 - LUPO S/A (ADV. SP079851 JOSE ALONSO BELTRAME E ADV. SP112503 ALCIR ANTIQUERA MAZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Remetam-se os presentes autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.000152-0 - DOMINGOS SANCHES LEDESMA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista a petição de fl. 107, cumpra-se o despacho de fl. 102, arquivando-se os autos. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003902-9 - RITA FINA DE OLIVEIRA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.003932-7 - ANA ROSA DE NOBILE E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.004456-6 - NIVALDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 197/201, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.20.006277-5 - FLORIANO AUREO BRAMBATI (ADV. SP104442 BENEDITO APARECIDO ALVES E ADV. SP144034 ROMUALDO VERONEZE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência aos interessados do depósito judicial efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, da Resolução n.º 438/2005 - CJF). 2. Após a comprovação dos respectivos saques, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, aguardando-se o pagamento do Ofício Precatório expedido à fl. 118. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.20.006422-0 - KURT URBAN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os depósitos efetuados pela CEF. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobretado. Int.

2003.61.20.007840-0 - SERGIO CURTI GASPAR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E PROCURAD RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos. Ressalto, contudo, que o valor creditado em favor dos autores, na conta vinculada ao FGTS, somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90. Para tanto, os autores devem dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.002280-0 - BRAULIO GARCIA RAMIRIS (PROCURAD VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 148: Defiro. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados às fls. 144/146. Int.

2004.61.20.002282-4 - DURVALINA LUCAS COSTA (PROCURAD VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fl. 132: Defiro. Manifeste-se a autora no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sobre o depósito efetuado pela CEF. Int.

2004.61.20.002632-5 - ONORFO SINIBALDI (PROCURAD JOSIANE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2004.61.20.003221-0 - MARIA RIBEIRO DA SILVA BUENO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 104. Int.

2004.61.20.004652-0 - NEDY ZELIA TORRES DEMETRIO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tratando-se de benefício assistencial ao idoso, defiro a realização da perícia sócio-econômica, designando e nomeando a Sra. MARIA CLEONICE PEREIRA, assistente social, para que realize o estudo sócio-econômico da autora, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela autora (fls. 68/70) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em definitivo, seus honorários.Cumpra-se. Int.

2005.61.20.000928-9 - APARECIDA DO CARMO ALMEIDA SILVA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 73, declaro preclusa a prova pericial social.Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJP e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Após, dê-se vista ao MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.001256-2 - EUNICE PEREIRA FADEL (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Determino a remessa do presente feito à Contadoria Judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, verifique a exatidão dos cálculos apresentados, se efetuados em conformidade com o r. julgado, apresentando nova planilha demonstrativa do débito em tela. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o apresentado pelo Sr. Contador Judicial.Int. Cumpra-se.

2005.61.20.002589-1 - MARIA APARECIDA BUENO BARREIRA (ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS E ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.20.003663-3 - ANTONIO EDGAR DE RIZZO (ADV. SP141318 ROBSON FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 105/108, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.20.006123-8 - GERMANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a produção de prova oral, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito.Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05

(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os laudos social e médico. Outrossim, arbitro os honorários dos Srs. Peritos médico e social, no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) cada, nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II. Após a última manifestação das partes sobre os laudos, oficie-se solicitando o pagamento. Em seguida, intime-se o Ministério Público Federal, tornando, em seguida, se em termos, os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

2005.61.20.006413-6 - LUCIO JOSE MARIA E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES E ADV. SP213182 FABRICIO HERNANI CIMADON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Recebo a apelação e suas razões de fls. 115/125 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.000005-9 - ANTONIO ALTARECO (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Tendo em vista os documentos juntados e a concordância da CEF, DECLARO habilitados no presente feito, nos termos do art. 1060, I, do CPC, os herdeiros do autor falecido ANTONIO ALTARECO, quais sejam, a viúva MARIA DULCE DO PRADO ALTARECO e seus filhos FERNANDO GABRIEL ALTARECO, ANTONIO MARCOS ALTARECO e RAQUEL CRISTINA ALTARECO. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas anotações. Após, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o que de direito para o prosseguimento do feito. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001326-1 - ODAIR PAULOSSO (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial é anterior a 28/04/95, época em que não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, revogo o despacho de fl. 42, comunicando-se o Sr. Perito Judicial. Outrossim, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse na produção de prova testemunhal. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.002563-9 - FREDERICO AUGUSTO ELIAS ALVES (ADV. SP083909 MARCELO LIA LINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
Tendo em vista a petição de fls. 117/119 e considerando a vigência da Lei nº 11.232/2005, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, o valor da condenação, conforme planilha apresentada à fl. 119, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Int.

2006.61.20.003045-3 - ALCEU DE ARAUJO NANTES JUNIOR (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Recebo a apelação e suas razões de fls. 89/99 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.003964-0 - VANDERLEI DE ARAUJO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
Recebo a apelação e suas razões de fls. 78/88 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.004498-1 - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Tendo em vista o não comparecimento do autor à perícia previamente agendada, intime-o para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se. Int.

2006.61.20.005379-9 - JOAO NILO JORGE DE CARVALHO FILHO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.005652-1 - CARLOS MITSURO TAKAKURA E OUTROS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação e suas razões de fls. 133/143 em ambos os efeitos. Vista à parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio TRF 3ª. Região com nossas homenagens. Int.

2006.61.20.005791-4 - AGENOR ROSA (ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS E ADV. SP082012 LUIZ ARTHUR SALOIO E ADV. SP038782 JOAO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) Ciência às partes do desarquivamento dos autos. Requeira o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

2006.61.20.006113-9 - NEUSA DA SILVA GIGANTE (ADV. SP228794 VANESSA DE MELLO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Defiro a produção de prova pericial requerida. Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO (telefone 3331-8513), médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 60/61); pelo INSS (fls. 58/59) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007074-8 - MARIA DE LOURDES DE SEIXAS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio, para realização da perícia médica, o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade da autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo réu (fls. 83/84); pela autora (fls. 86/87) e pelo Juízo (Portaria n.º 12/2006). Intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.007146-7 - NEUSA DE CAMPOS LIMA (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Indefiro a prova pericial requerida, uma vez que desnecessária ao deslinde do feito. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.20.007288-5 - VALTER GONCALVES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial é anterior a 28/04/95, época em que não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. Sendo assim desnecessária é a realização da perícia e, portanto, indefiro a sua produção. Venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.000735-6 - EDSON TADEU DE MATTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 61 e 62/63: Defiro a produção de prova pericial requerida. Designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO (telefone 3332-2245), médico psiquiatra, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 62/63) ; pelo INSS (fls. 48/50) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.002421-4 - FABIANO REDONDO - INCAPAZ (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.002771-9 - CELIA CRISTINA MOLINA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.002899-2 - JOSE LUIZ PAIVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.002924-8 - NEUZA GONZALES DA SILVA (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.003072-0 - ELIZETE ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003116-4 - MARCOS ANTONIO GENTILE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003129-2 - SIDNEI APARECIDO COSTA (ADV. SP112277 EUGENIO MARCO DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003242-9 - SILVIO LUIS CORTEZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003309-4 - LEYLE GORGATTI ZARBIN (ADV. SP172814 MARGHERITA DE CASSIA PIZZOLLI GARCIA BRANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, desentranhe-se a petição de fls. 78/106, entregando-a ao subscritor, tendo em vista ter sido a contestação apresentada em duplicidade. Após, se em termos, dê-se vista ao MPF e em seguida, conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003361-6 - JOAO RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003652-6 - ZILDA DA CONCEICAO NOLI JOAQUIM (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004044-0 - ELIANA CRISTINA SPERCI BARBOSA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004374-9 - NEUZA RODRIGUES GIMENES (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004395-6 - MARCO ANTONIO SANTOS RUAS (ADV. SP198452 GRAZIELA MARIA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004457-2 - GENIVALDO MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004492-4 - GERSON FERREIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em que pese os termos do artigo 5º da Resolução nº 438/2005-CJF, este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de

honorários advocatícios neste autos, devendo o I. Patrono da parte autora fazê-lo pela via própria. Desta forma, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJP, cujos valores serão objeto de atualização futura pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme redação do artigo 100, parágrafo 1º, parte final, da Constituição Federal/88. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.20.004542-4 - GUILHERME BERGHE LEITE - INCAPAZ (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005228-3 - ANA DE FATIMA FIALHO DA COSTA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005298-2 - FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP176032 MARCIO IVAM OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005324-0 - CANDIDA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN E ADV. SP238220 RAFAEL ANTONIO DEVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005398-6 - SAMUEL DIAS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005758-0 - BEATRIZ DAS GRACAS ADAO (ADV. SP135173 ALDO PAVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista as argumentações de fls. 18/20, intime-se a requerente, para que no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do Código de Processo Civil: a) compareça em Secretaria com seu I. Patrono, a fim de ser lavrado termo de ratificação da procuração acostada aos autos à fl. 8. b) cumpra o determinado no item b do despacho de fl. 17, trazendo atestado de permanência carcerária, onde se comprove que JOVERCINO VIEIRA PONTES, encontrava-se recolhido em regime fechado no período de 14 de agosto de 2004 a 28 de abril de 2005. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.005805-4 - ANTONIO NATALINO SANCHES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005865-0 - ANTONIO ROQUE VICENTE (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005953-8 - SUELI SOTOPIETRA MORETTI (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006090-5 - VALMIR MOISES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006139-9 - ERCILIA DE SIQUEIRA GOMES (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1060/50, nomeando, desde já, nos termos da Resolução nº 558 de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, o procurador signatário da inicial.2. Cite-se o requerido para resposta.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007056-0 - MARIA LUCELIA LEITE PICOLO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que às custas iniciais recolhidas à fl. 41 não corresponde ao mínimo legal, concedo a requerente o prazo improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas), para cumprir, integralmente, o determinado no despacho de fl. 39, complementando o valor referente às custas judiciais, de acordo com o art. 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sob a pena já consignada.Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.007176-9 - BEIJAMIN CHARLO NETO (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007180-0 - MARIA TEREZINHA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007187-3 - JULIA APARECIDA DIAS GASONI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu.Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.007578-7 - JOSE CICERO DA SILVA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50,Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000138-3 - DIRCE DE CAMPOS GARCIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000140-1 - LUISA FREIRE IGNACIO (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000335-5 - MARLENE MOREIRA CUNHA DE SOUZA (ADV. SP139556 RITA DE CASSIA BERNARDO ROSARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000369-0 - MARIA APARECIDA MARTINS DE PAULA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.20.000370-7 - JOICE SEMBER DE OLIVEIRA (ADV. SP101902 JOAO BATISTA FAVERO PIZA E ADV. SP245798 CRISTIANE RAMIRO FELICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3160

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.029177-1 - VENEZIO SPERA (ADV. SP033670 ANTONIO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Concedo à habilitante Rosa Conti da Silva prazo adicional de 15 (quinze) dias para que traga aos autos documentos que comprovem a alegada união estável com o falecido autor. Cumprida tal determinação, abra-se vista dos autos ao INSS pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem à conclusão. Int.

2000.03.99.036471-7 - PAULO DIOGO RAMOS DA COSTA (ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI E ADV. SP079600 HERMES PINHEIRO DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP055477 HERMES PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA

SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de objeto e pé juntada à fl. 206, aguarde-se por mais 30 (trinta) dias a manifestação da habilitante Maria Conceição, nos termos do r. despacho de fl. 201 (parte final). Após, conclusos para as deliberações necessárias. Int.

2001.61.20.000030-0 - DJANIRA FRAGALA POSSI (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M. N. DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a informação de que não existem diferenças devidas, conforme planilha apresentada às fls. 177/187, bem como não ter a autora apresentado nos autos, calculos divergentes de modo a comprovar a existência de crédito a seu favor, determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.20.004130-9 - MARIA PIEDADE GARCIA CALDEIRA (ADV. SP165820B LUIZ PEDRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação trazida aos autos pelo INSS às fls. 176/179, torno sem efeito o despacho de 175. Aguarde-se a baixa definitiva do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.010959-2, para posterior prosseguimento do feito. Int.

2003.61.20.004399-9 - DIRCEU SCHIAVETTO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Verifico que a CEF, na informação de fls. 153/156, deixou de creditar os valores devidos ao co-autor José Faggioni, referente à conta poupança n. 12092-2. Assim, concedo à CEF prazo adicional de 15 (quinze) dias para que dê cumprimento ao julgado, em relação ao co-autor José Faggioni. Após, com o depósito, dê-se vista ao interessado para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.20.007982-9 - SUELI APARECIDA ALMIRIAN MARQUES (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 153/154: Indefiro. Em nova análise dos autos, verifica-se que todo o período que se pretende ver como especial é anterior a 28/04/95, época em que não era necessária a comprovação do efetivo risco, perigo ou insalubridade, nos termos do Decreto n. 53.831/64 - DOU 10.04.64 e Decreto n. 83.080/79 - DOU 29.01.79. Expeça-se ofício, solicitando o pagamento dos honorários periciais. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.000739-6 - ADALBERTO TOLINO (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o r. despacho de fl. 118, trazendo os extratos solicitados, sem os quais não será possível a realização dos cálculos. Int.

2006.61.20.004655-2 - EDNA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP136187 ELCIAS JOSE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 194: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido. Após, sem em termos, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 154. Int.

2006.61.20.006924-2 - MARIA INES BERNARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista as inúmeras ações versando sobre pedidos de concessão ou restabelecimento de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez em trâmite neste Juízo, aliada ao restrito quadro de peritos cadastrados, mantenho, por ora, a decisão proferida às fls. 29/30 e considero plenamente justificável a realização da perícia na data em que fora agendada. Assim, indefiro os pedidos de fls. 55/57. Aguarde-se a realização da perícia judicial. Int.

2006.61.20.007405-5 - DEUSDETE MIRANDA QUEIROZ (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E

PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.000055-6 - CLOTILDE DE LIMA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.000904-3 - ELISABETH DA CRUZ SILVERIO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002241-2 - MARCIA HELENA DO PRADO CAVICCHIOLLI (ADV. SP254846 ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002322-2 - AUZENY GUSTAVO DE SOUSA MEIRELES (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002365-9 - BENEDITA FRANCO DE OLIVEIRA (ADV. SP104004 ARLINDO FRANGIOTTI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002665-0 - STUDIO IV VIDEO ARARAQUARA LTDA- ME (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP238648 GIOVANA CECILIA CORBI CURVELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação da autora de fls. 148/152. Outrossim, especifiquem as partes, em igual prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.20.002808-6 - JOEL ALVES DE FREITAS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002817-7 - JOSE ISAIAS DOS SANTOS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002838-4 - MARCOS APARECIDO SANTANA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP253203 BRUNO LOUZADA FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002839-6 - PEDRO LOPES DE SOUZA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002845-1 - BENEDITO IGNACIO DE SOUZA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002919-4 - CONCEICAO DE OLIVEIRA PINTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002928-5 - NEUZA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP190284 MARIA CRISTINA MACHADO FIORENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.002976-5 - CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003122-0 - JOSEFA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003203-0 - ESLI DA SILVA (ADV. SP220833 MAURICIO REHDER CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003204-1 - APARECIDA BEZERRA (ADV. SP169180 ARIIVALDO CESAR JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003223-5 - ELIZABETE BENEDITO DA PAZ (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003235-1 - FRANCISCO JUVINIANO DA SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003237-5 - VILSON SANTOS BERNARDO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003249-1 - FATIMA APARECIDA BERTO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003289-2 - MARIANO FAUSTINO (ADV. SP238932 ANDRE RICARDO MINGHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003297-1 - ODILIA DE OLIVEIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003311-2 - VALDOMIRO GOMES FIGUEIREDO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003349-5 - MARIA PEREIRA RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003351-3 - LUIZ GOMES FIGUEIRA (ADV. SP217146 DAPHINIS PESTANA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.003353-7 - JORGE LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP255999 RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003457-8 - CELIA CHIAROZA MOREIRA (ADV. SP247202 JULIANA MARI RIQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003458-0 - ABED JOSE DE MELO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003459-1 - WILMA ALVES MAIA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003462-1 - REGINA CELIA DE BARROS DE SOUZA PINTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003472-4 - CLEONICE BASILIO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência à autora do documento juntado à fl. 96. Fls. 92/93 e 94: Defiro a produção de prova pericial médica. Para tanto, designo e

nomeio como perito o Dr. ELIAS JORGE FADEL JUNIOR, médico, clínico geral, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fls. 07/08), pelo INSS (fls. 92/93) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intemem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se.

2007.61.20.003593-5 - FRANCISCO ALVES FILHO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.003597-2 - JOAO BUENO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.003651-4 - DEVANILDO RIBEIRO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.003657-5 - APARECIDA DE FATIMA FERREIRA HIGINO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intemem-se.

2007.61.20.003658-7 - DIRCE GUERRA BATISTA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003667-8 - MARIA DEGADOS GONCALVES LOS ARCOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003674-5 - JANETE PAULINA PALOMBO (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003683-6 - ELISEU SOARES RODRIGUES (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003712-9 - CARLOS ARMANDO DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP180230 FERNANDA REIS MUNHOZ PEREZ E ADV. SP169805 VINICIUS MARCEL GUELERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos acostados às fls. 44/47. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.20.003864-0 - LUCIANA DE CASSIA FUNARI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003899-7 - MAURICIO MACHADO DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD

RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003900-0 - MARIA VICENTINA LOPES CARIOLI (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003904-7 - DELI APARECIDO ISSAC (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003905-9 - CLAUDIA REGINA DO CARMO REIS (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.003907-2 - JACIRA LEAO BONIFACIO (ADV. SP235771 CLEITON LOPES SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004024-4 - MARIA ZIZI DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia

Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004045-1 - CLEIDE DA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004047-5 - OFELIA VALERIO PICOLO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004159-5 - CLAUDIO EDUARDO CORREA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004177-7 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004235-6 - HILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004236-8 - PAULO CESAR MARIA (ADV. SP247255 RENATA MARASCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004248-4 - VERA LUCIA RAMIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004335-0 - JOSE REIS SILVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004343-9 - JOSE LINO FRANCO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004356-7 - FERNANDO EVANGELISTA SILVA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

2007.61.20.004407-9 - ERIKA APARECIDA SGARBOSA (ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004479-1 - ILDA THEODORO DA SILVA (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004508-4 - MARIA GERALDA GOMES RODRIGUES (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004509-6 - PLINIO FERNANDES BRAGA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.004703-2 - JOSELI CRISTINA ASTOLFO SGARBOSA (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS E ADV. SP123157 CEZAR DE FREITAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005253-2 - JOANA DOS REIS ALEXANDRE DECARIS (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar

de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005396-2 - OSVALDO LEITE CAMBOIN (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005460-7 - MARIA DOLORES SILVA MOREIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.005530-2 - AMANDA CAROLINA MUTTI - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP253713 PATRICIA ERICA FREIRE PERRUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que os documentos juntados às fls. 20, 21 e 37 não esclarecem a data em que o genitor dos requerentes foi recolhido ao sistema prisional, concedo-lhes prazo adicional de 5 (cinco) dias para que demonstrem cabalmente a data em que o Sr. Antonio Carlos Mutti foi detido. Após, tornem à conclusão. Int.

2007.61.20.005880-7 - VALMIR RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.20.006315-3 - OLIMPIO MANOEL PEREIRA PINTO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fl. 56.2. Diante da comprovação da incorrência da ensejada litispendência (fls. 56 e 58/70, cumpra o determinado no despacho de fl. 54, expedindo carta para citação da requerida.3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.5. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.007928-8 - ADILSON RENATO BUSULIM (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Cite-se o

requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008026-6 - IVONE DE ALMEIDA ZANONI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. 6. Tendo em vista a juntada de documentos sigilosos no presente feito (fls. 15/18), decreto o segredo de justiça, devendo a Secretaria providenciar as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.20.008027-8 - SEBASTIANA FLAVIA DO CARMO CAMPOS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50, bem como os benefícios da Lei n.º 10.741/03, artigo 71. 2. Converto a presente ação para o rito sumário, pelo fato de tratar-se de aposentadoria por idade rural e o requerente residir na sede desta subseção judiciária. Deste modo, busca-se, ao adotar tal procedimento concentrado, agilizar a entrega da prestação jurisdicional. 3. De acordo com o artigo 282 do Código de Processo Civil, a petição inicial deve indicar o fato e os fundamentos jurídicos do pedido que são a causa de pedir remota e a causa de pedir próxima, respectivamente. Os fatos são necessários para que se possa aferir o interesse processual da parte autora, pois, o direito em si, abstratamente considerado não é suficiente para motivar o ingresso em juízo. 4. Assim, intime-se a requerente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: a) atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil; b) indicando os períodos em que exerceu atividade laboral nas propriedades rurais informadas à fl. 03, em especial no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício na esfera administrativa ou judicial; c) trazendo aos autos às cópias necessárias (contrafé) para instrução do respectivo mandado de citação. 5. Remetam-se os presentes autos ao SEDI, para as devidas retificações. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008029-1 - CELIA REGINA APARECIDA DE SANTIS BELLARMINO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

2007.61.20.008030-8 - MARIA DOMINGAS VIEIRA MONTANA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido e documento que comprove seu indeferimento, como também às cópias necessárias (contrafé) para instrução do respectivo mandado de citação. 3. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.20.001132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.000028-9) MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ (ADV. SP050262 MARCIO RAMOS SOARES DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fl. 68: Indefiro, tendo em vista que a apelação foi recebida em ambos os efeitos. Cumpra-se o despacho de fl. 66. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 3166

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.20.003169-3 - HIDRAL-MAC INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP215995 EDUARDO CANIZELLA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

Concedo a autora o prazo de 05 (cinco) dias para que complemente o valor do preparo, tendo em vista que o valor recolhido é insuficiente, nos termos do artigo 223, parágrafo 6º, a, do Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.20.005301-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X ANA MARIA DE SOUZA GONCALVES

Tendo em vista a certidão de fl. 102 verso, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando ulterior manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.000813-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X GILBERTO BENEDITO SIMOES X SONIA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP212850 VINICIUS DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO E ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO)

Intime-se a CEF, para que no prazo de 05 (cinco) dias, retire a Carta Precatória n.º 354/2005 para posterior distribuição no Juízo competente, comprovando-se nos autos. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2004.61.20.004296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ELPIDIO BATISTA (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO E ADV. SP198721 DIRCE APARECIDA DA SILVA VETARISCHI)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a guia de depósito judicial de fl. 123. Int.

2004.61.20.004919-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X FABIANI DE JULI

Traga a CEF no prazo de 10 (dez) dias o comprovante de distribuição da Carta Precatória n. 336/2004 no Juízo de Ibitinga/SP. Int.

2004.61.20.005196-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP228760 RICARDO UENDELL DA SILVA E ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X JOEL JOSE DA SILVA

Fl. 127/128: Defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias, remetendo-se os autos o arquivo sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.000842-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONCEICAO DE FREITAS GARCIA

Tendo em vista a certidão de fl. 110 verso, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando ulterior manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

2005.61.20.004544-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X APARECIDO FERNANDO BRAGA

Requer a exequente às fls. 118/119 a penhora de dinheiro via sistema denominado BACEN JUD, instituído pelo convênio firmado entre o BACEN e o CJF. O singelo requerimento que deduz o exequente traveste-se, na verdade, em verdadeiro pedido de quebra de sigilo bancário do Executado, bem esse tutelado pela CF/88, no seu art. 5º, inc. XII. Mas, além disso, há um plus, qual seja: o do bloqueio ou, mais tecnicamente, da penhora sobre tais valores. 1,10 Daí o cuidado que se deve ter com tal requerimento, vez que excepcionalíssimo. Em que pesem os termos da novel Lei Complementar 105/2001, notadamente do seu art. 6º, é assente, face interpretação sistemática do texto constitucional, que o sigilo de dados do cidadão, no qual se insere o bancário, somente pode ser quebrado por ordem judicial (art. 5º, inc. XII) ou por ordem de Comissão Parlamentar de Inquérito (art. 58, 3º), quando transmutada em Autoridade Judicial, desde que, em ambos os casos, devidamente fundamentadas - como reiteradamente vem decidindo o EG. STF. Tal quebra de sigilo é uma exceção à regra da inviolabilidade posta pela CF/88, pelo que somente Agente Político apto para tal, no exercício pleno da potestade estatal e aplicador da lei por excelência, no caso o Estado-Juiz, ou quem por força de determinação constitucional lhe faça às vezes, é que poderá assim concluir ao interpretar a legislação. Afinal, se pertine ao Juiz fazer observar o integral cumprimento da Constituição Federal e bem como zelar pelos direitos e garantias dos cidadãos lá postas, somente ele poderá dizer quando, como e o que poderá ser exposto, tudo de acordo com o interesse público em evidência. Ninguém mais poderá fazê-lo, salvo se a própria Constituição Federal assim excepcionar. Assim, a quebra dos sigilos bancário e fiscal, como medida de caráter

excepcional e em defesa do interesse público, apenas se justifica após esgotados, pela Fazenda Pública, todos os caminhos destinados a remover os obstáculos ao regular andamento da execução (nesse sentido: STJ, 4ª Turma, Resp nº 53.179-9/PR, rel. Ministro Ruy Rosado de Aguiar, j. 27.03.95). Destarte, evidenciados os pontos relevantes que informam a quebra dos sigilos bancário e fiscal, restou comprovado documentalmente, no caso concreto, que a parte requerente exauriu os meios a seu dispor a fim de localizar a existência de bens do devedor, de sorte que, face ao interesse público e a indisponibilidade do crédito tributário, autorizo a quebra do sigilo bancário, determinando que se oficie ao Banco Central do Brasil para que informe se o executado possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundo de ações, contas-correntes, etc). Saliento que apenas as respostas positivas deverão ser encaminhadas a este Juízo. Em havendo contas e numerário, determino o bloqueio imediato da conta referida, a fim de garantir a execução. Na seqüência, proceda-se à penhora do quantum suficiente, devendo, em seguida, ser transferido o montante para conta judicial. Não havendo respostas bancárias no prazo de 15 (quinze) dias, abra-se vista ao exeqüente para requerer o que de direito. Cumpra-se e após intímem-se.

2005.61.20.007350-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X DECIO TORELLI JUNIOR (ADV. SP082023 FABIO ALEXANDRE TARDELLI E ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI E ADV. SP156310 ABNER TEIXEIRA DE CARVALHO)

Concedo ao requerido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Recebo os embargos monitórios opostos, na forma do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações de fls. 55/73. Int.

2007.61.20.005185-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X EDMILSON NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X ANTONIO VIDAL NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X TEREZINHA DA CONCEICAO NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X FRANCISCO VITAL NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X JOSE AILTON NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS) X JOSEFA BEZERRA ARAUJO NUNES (ADV. SP263470 MARIANA DE ALMEIDA CRISPIM DOS SANTOS)

Intímem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.20.000347-0 - DELFINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PROCURAD LIGIA COLUCCI DELFINI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR E ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF E ADV. SP108735 GEORGES JOSEPH JAZZAR) Trata-se de pedido de reexame necessário da r. sentença de fls. 59/66 formulado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, alegando, em síntese, que os autos deveriam ser remetidos ao E. TRF da 3ª Região em atendimento ao disposto no artigo 475 do CPC. Analisando a questão, verifica-se que se trata de hipótese de remessa necessária, posto que o IBAMA é uma autarquia federal e a sentença proferida nestes autos lhe foi desfavorável. Assim presentes os requisitos que ensejam o reexame necessário da r. sentença de fls. 59/66, de acordo com o artigo 475, I, do CPC, determino a remessa deste autos ao E. TRF da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.003771-5 - MAXI - MEDICAL DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP080204 SUZE MARY RAMOS MARQUES JARDIM E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Expeça-se mandado de penhora de bens do executado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 1473/1474 e 1483. Cumpra-se. Intímem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.022315-7 - ANTONIO COMIN (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA

SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Cuida-se de apuração da execução da sentença. Remetidos os autos ao Contador Judicial, apurou este um saldo devedor de R\$ 177.478,48 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos) (fl. 194/201). Instadas as partes a se manifestarem, o INSS concordou com o valor (fl. 244) e o autor impugnou o valor apurado pelo contador. Verifico que os cálculos elaborados pelo Contador deste Juízo Federal à fl. 194/201 estão corretos, posto que estes adotaram a RMI concedida ao autor em 23/09/1992. Isto posto, acolho os cálculos apresentados às fls. 194/201 no importe de R\$ 177.478,48 (cento e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), concedendo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias, para que requeira o que de direito, face ao ora delineado. Int.

2001.61.20.005558-0 - ITAMAR RODRIGUES (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA MATTA N OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Tendo em vista a certidão de fl. 175, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando ulterior manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

2002.61.20.003567-6 - ANA CORREA BOCATO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
(...) Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.20.005569-9 - ANTONIO GARCIA FILHO (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X PAULO SERGIO BERNARDES DA SILVA (ADV. SP135837 HARLEI FRANCISCHINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)
Pugna, mais uma vez, o patrono do autor Antonio Garcia Filho o levantamento de 30% (trinta) por cento da quantia depositada à fl. 317 decorrente de honorários contratados com a falecida genitora do autor. Este Juízo já indeferiu tal pretensão, conforme se verifica no r. despacho de fl. 306, e mantém o indeferimento por comungar da tese que não é possível a execução de contrato de honorários nos próprios autos, devendo o patrono fazê-lo por via própria. Ademais, o valor depositado a favor do autor Paulo Sergio Bernardes sequer foi recebido (fl. 321). Assim, tendo em vista que não houve manifestação do autor Paulo Sergio Bernardes quanto ao depósito feito a seu favor, embora intimado pessoalmente para tanto (fls. 324/325), remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando ulterior manifestação da parte interessada. Int. Cumpra-se.

2003.61.20.003261-8 - JOSEFA VILELA DA SILVA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação e suas razões de fls. 141/143, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a parte autora para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.20.005731-0 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA CAVALHEIRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD SAMUEL ALVES ANDREOLLI)
1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. 3. Após, no silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

2005.61.20.005731-4 - JOAO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 115: Indefiro, tendo em vista que a audiência de instrução e julgamento já foi realizada conforme fls. 61/63. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2005.61.20.006192-5 - IZABEL AURORA DE ARAUJO FLORES (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E

ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retornos dos autos do E. TRF 3ª Região.2. Tendo em vista que para a apreciação do pedido formulado é necessário a demonstração da hipossuficiência econômica da autora, o que implica na realização de perícia social, converto o rito desta ação para o ordinário. 2. Ao SEDI, para as devidas anotações.Int.

2005.61.20.007221-2 - TEREZA MARIA DE SOUZA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Publiche-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.20.002918-9 - ROMILDA DE OLIVEIRA RAMOS (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 37/39 e a certidão de fl. 40 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2006.61.20.003953-5 - EDES ALMEIDA MILANI E OUTROS (ADV. SP064226 SIDNEI MASTROIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Pugnam os sucessores de Manoel Martins a expedição de novos ofícios requisitórios, uma vez que os que foram expedidos às fls. 169/173 considerou como data da conta de liquidação o dia 01/08/1993, quando a data correta seria 01/06/1997 conforme cálculo de fl. 136.Verifico que assiste razão aos requerentes, posto que a conta de liquidação de fl. 136 foi atualizada até junho de 1997.Assim, determino a remessa dos autos à Contadoria do Juízo para que, considerando como data da conta de liquidação a data de 01/06/1997, informe o valor devido aos requerentes tendo em vista os pagamentos efetuados às fls. 195/204.Prazo: 10 (dez) dias.Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos requerentes.Int.

2006.61.20.004130-0 - JOAO IRINEU FERRARI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista a r. decisão de fls. 42/44 e a certidão de fl. 45 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intimem-se.

2007.61.20.000535-9 - ORLANDO CICARONI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Indefiro o pedido de requisição do procedimento administrativo, uma vez que este estava apensado aos autos até agosto de 2007 e a parte autora teve acesso a ele até essa data.Assim, concedo ao autor o prazo adicional de 10 (dez) para que se manifeste sobre os cálculos de fls. 188/201.Int.

2007.61.20.002023-3 - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP252198 ADELVANIA MARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Concedo, pois, a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, e determino ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade rural postulado pelo autor, cessando, em consequência, o benefício de amparo social ao idoso (NB 139.335.522-3- fl. 51) por ele percebido, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido.Posto isso, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, concedendo a antecipação da tutela, e condeno a autarquia a pagar ao autor Benedito Alves da Silva o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, mais abono anual, a partir da data do requerimento administrativo (17/10/2005 - fl. 15).Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 25/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a citação, descontando-se os valores pagos administrativamente, referentes ao benefício de amparo social ao

idoso (NB 139.335.522-3- fl. 51).Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Condeno o réu ao pagamento os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, artigo 20 do Código de Processo Civil.Sentença sujeita ao reexame necessário.

2007.61.20.002648-0 - LUZIA RODELA DEMAMBRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do documento de fl. 57.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.20.005331-7 - DOMINGOS BARSAGLINI (ADV. SP039102 CARLOS ROBERTO MICELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Defiro o sobrestamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.er Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008195-7 - CELESTE PEDRAO (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP096381 DORLAN JANUARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal.2. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 185/191 e a certidão de fl. 193, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008374-7 - ISAIAS ARSENIO DA SILVA (ADV. SP102254 ANA CLAUDIA MORGANTI VELLOCE XAVIER E ADV. SP108469 LEILA MARIA ZANIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal.2. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 97/104 e a certidão de fl. 106, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2007.61.20.008504-5 - FRANCISCA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Outrossim, converto o rito desta ação para o ordinário, tendo em vista que o pedido posto na presente ação não se coaduna com nenhuma das hipóteses previstas no inciso II do art. 275, do CPC.Ao SEDI, para as anotações de estilo.Após, venham-se os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.20.006544-7 - CLEMENTINO FERMINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP209678 ROBERTA COUTO E ADV. SP154150E EDUARDO CRISTIANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Isento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

MANDADO DE SEGURANÇA

2007.61.20.003641-1 - LILIAN CARLA BENINCASA JARDIM (ADV. SP165451 EUCLIDES CROCE JUNIOR E ADV. SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO) X DELEGADO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM ARARAQUARA-SP (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

1. Reconsidero o despacho de fl. 336, posto que a autoridade impetrada, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, faz jus a prerrogativa estabelecida no artigo 188 do Código de Processo Civil.Assim, determino a juntada da petição desentranhada de fls.

287/335, recebendo a apelação interposta, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51.2. Vista ao impetrante para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª. Região com nossas homenagens, dando-se antes vista ao Ilustre Representante do Ministério Público Federal.Int.

2007.61.20.004854-1 - TECNO SERVICE TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA (ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Intime-se o impetrante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, de acordo com o art. 225, do Provimento n.º 64/2005-COGE, sob pena de deserção.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.20.003737-3 - ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE ARARAQUARA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Outrossim, intime-se a requerente para retirar os autos em Secretaria, independentemente de traslado, conforme disposto no artigo 872 do Código de Processo Civil.Int.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria

Expediente Nº 948

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.000464-5 - TCB - TERMINAIS DE CARGA DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X CHEFE DA SAPOL DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante todo o exposto, tendo em vista a inadequação da via eleita, e sendo a Impetrante carecedora da ação, INDEFIRO NÃO SÓ O PEDIDO LIMINAR, COMO TAMBÉM A PETIÇÃO INICIAL, nos termos do artigo 8º, da Lei 1.533/51, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 267, I e VI c.c. art. 295, III, ambos do CPC, ora aplicado subsidiariamente. (...).

2008.61.20.000483-9 - VICENTE APARECIDO GALDINO CORREIA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o Impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove a não ocorrência de prevenção com o processo de n. 2008.61.20.000139-5, em tramite na Primeira Vara Federal de Araraquara. 2. Com a resposta, venhem os autos conclusos.

Expediente Nº 949

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.20.002726-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X ELVIS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X CICERO APARECIDO BORTONE (ADV. SP063509 YUMIKO ISHISAKI) X MANOEL FERNANDES RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO E ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X FERNANDO FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP195869 RICARDO GOUVEIA PIRES) X EDIVILMO MORAES DE QUEIROZ (ADV. SP173917 ELVIO ISAMO FLUSHIO) X EDISON DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS E ADV. SP181106 JORGE LUIS BEDRAN) X MICHAEL WILLIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X JULIO CESAR BARACHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X THIAGO LUIZ PEREIRA MARTINEZ (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X PRISCILA LARROCA DE ALMEIDA (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS) X CLEBER SIMAO (ADV. SP151024 RODRIGO PAVAN DE ARRUDA CAMARGO) X WILLIAN MORAES FAGUNDES X SILVIO PEREIRA ROSA (ADV. GO015589 ARICIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO ALEXANDRE THOBIAS (ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X EVANDRO GAMBIM (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X

JOSIANI TAVARES (ADV. SP082826 ARLINDO BASILIO) X ARIOVAM MAXIMINO DA SILVA (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X JOAO AECIO AGULAR CHAVES (ADV. SP229402 CÁSSIO ROGÉRIO MIGLIATI) X JOAO PAULO HENRIQUE (ADV. SP190322 RINALDO HERNANI CAETANO) X WAGNER ROGERIO BROGNA (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X JULIO WLADIMIR DO AMARAL (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X SUZEL APARECIDA GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP124586 EDSON ROBERTO BENEDITO) X JOSE ROBERTO GONCALVES (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X CAMILA CAPELLATO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X MELISSA MIRANDA RODRIGUES (ADV. SP051082 MARCUS VINICIUS SAYEG) X LUIS HENRIQUE SILVA (ADV. SP019921 MARIO JOEL MALARA) X LUIS ALBERTO MARQUES FILHO (ADV. SP144870 EVANDRO SILVA MALARA) X MARCUS MIRANDA RODRIGUEZ (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA) X DANIEL DOMINGUES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA E ADV. SP243612 SILVIO AUGUSTO PELLEGRINI DE OLIVEIRA) X MARCELO LUIS DE SOUZA (ADV. SP139374 ESTEVAO HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS) X MICHELLI CRISTINA PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE) X FABIANA ROBERTA NICOLAU (ADV. SP084282 HERIVELTO CARLOS FERREIRA) X JOSE MARCELO DOS REIS RODRIGUES (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE) X LUCIMAR ESPINDOLA DA SILVA

Petição de fls. 4794/4795 (Camilla Capelatto e Manoel Fernandes): J. Defiro a vista dos autos suplementares para extração de cópias, observando-se que os autos não poderão sair desta Subseção, tendo em vista tratar-se de prazo comum em processo com trinta e quatro réus.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.20.002669-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001106-2) CAMILA CAPELLATO (ADV. SP016758 HELIO BIALSKI E ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fls. 89/94: ...Ante todo o exposto, INDEFIRO o requerimento de prisão domiciliar de CAMILLA CAPELLATO, considerando-se a ausência dos requisitos legais ensejadores, sob pena, inclusive, de referida benesse equiparar-se à revogação de sua prisão preventiva, que foi decretada em razão da necessidade de garantia da ordem pública, bem como para assegurar eventual aplicação da lei penal...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2143

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.23.001850-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X MAURIZIO MARCHETTI (ADV. SP185942 RAFAEL DE MOURA CAMPOS E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR (ADV. SP075389 ENRY DE SAINT FALBO JUNIOR)

1. Fls. 2453/2454: Considerando pedido de prazo pela Procuradoria da Advocacia Geral da União, reputo ausente seu interesse, a priori, na integração do feito já que, até o momento, não se aperfeiçoou resposta definitiva quanto ao tema. 2. Nessa conformidade, eventual interesse por parte do ente público federal deverá ser noticiada nos autos, por petição, independente de nova abertura de vista ou intimação específica. 3. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob o qual se funda a ação e as provas já produzidas, com o escopo de se evitar repetições de fatos já apurados, consoante procedimento administrativo em apenso, no prazo de dez dias, observando-se os réus o prazo comum para suas manifestações em função da atuação de causídicos diversos, sendo autorizada retirada em carga dos autos somente com observância do contido no artigo 40, 2º do CPC. 4. Após, abra-se vista ao MPF para manifestação quanto ao supra determinado.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.23.001103-9 - ELENIR HONORATO VIEIRA (ADV. SP232200 FABÍOLA LEMES DE FARIA E ADV. SP172800 JOÃO BATISTA MUÑOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para RECONHECER A USUCAPIÃO, em favor dos autores, do imóvel descrito às fls. 13/14 desses autos, com representação gráfica às fls. 12 (limitada pela linha de divisa na cor verde), com resolução do mérito da lide, na forma do art. 269, I e IV do CPC. Inobstante a natureza contenciosa do procedimento e considerando que não houve controvérsia pelos demandados, deixo de condenar os autores em verba honorária e de sucumbência, devendo cada parte arcar reciprocamente com estas. Transitado em julgado, determino que seja expedido mandado para o Oficial do Registro de Imóveis competente para devido cumprimento do julgado. P.R.I.C.(26/11/2007)

ACAO MONITORIA

2004.61.23.001802-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO BRANDI

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.(05/12/2007)

2005.61.23.001303-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X JULIANA DE MORAES

. PA 0,5 (...) Tendo em vista o pedido de fls. 47, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a intimação pessoal da parte ré da desistência da presente ação, requerida pela CEF, vez que a mesma não foi citada. Após o trânsito em julgado e observando-se as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (30/11/2007)

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.023560-3 - ADELIA TAPIA MAZZOLA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.(05/12/2007)

2001.61.23.001845-7 - BENEDICTA APARECIDA PINHEIRO COELHO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

I- Fls. 236/237: assiste razão o alegado pela parte autora. II- Com efeito, reconheço como erro material a sentença prolatada às fls. 234, observando-se a sentença de fls. 217/222 e o determinado às fls. 232. III- Destarte, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme fls. 232, item IV.

2001.61.23.003377-0 - MIGUEL MOREIRA PINTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.(05/12/2007)

2002.61.23.001327-0 - DINA ROSSI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE ABRIL DE 2008, às 14h 00min. II- Intime-se a parte autora (FLS. 73) para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2002.61.23.001440-7 - MITUKO INO TANAKA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma

legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007)

2002.61.23.001681-7 - ROSA AGIANI DE ARAUJO - ESPOLIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE ABRIL DE 2008, às 14h 00min.3. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.4. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, inobstante o decidido às fls. 107, devendo fazer constar como autor ALFREDO PEREIRA DE ARAUJO.

2002.61.23.001715-9 - TEODOMIRO MARQUES (REPRES/ P/ ANTONIO MARQUES) (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134559 GELSON SANTOS SILVA)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007)

2003.61.23.000003-6 - MARIA EUGENIA CEZAR GOUVEA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir.Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.000004-8 - JANDYRA MARIANO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir.Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.000096-6 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.000572-1 - EVA BENTO DA LAPA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir.Considerando que houve

depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.000797-3 - JOAO DE MORAES LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2003.61.23.000895-3 - SAMARA DE CARVALHO (ASSIS/ P/ ESTER MACHADO DE CARVALHO) E OUTRO (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.001654-8 - BAPTISTA BINOTTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.001681-0 - NADYR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.001701-2 - AMELIA SATIE SAITO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.001704-8 - ROMANO VICENTE LATINI E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.002038-2 - TEREZINHA APARECIDA PADILHA DOMINGUES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 23 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min. 3. Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada. 4. Intime-se ainda a testemunha JOSÉ VIEIRA DA ROCHA, regularmente arrolada às fls. 05. 5. Considerando ainda as cartas devolvidas às fls. 78/81 sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação constante na peça vestibular da parte autora determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo das testemunhas EVA DA SILVGA PEREIRA e ANTONIO RAMOS DOS SANTOS, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada, sob pena de indeferimento de sua oitiva e prejuízo à instrução do feito.

2003.61.23.002349-8 - ARISTIDES BATISTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007).

2003.61.23.002353-0 - EDUARDO PIANHO E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...) Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir.Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.002589-6 - AMELIA APPARECIDA SOUZA GUTIERREZ (ADV. SP084063 ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(28/11/2007)

2004.61.23.000634-1 - ISABEL PIO DOS SANTOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007)

2004.61.23.000765-5 - LUIZ FERNANDES (ADV. SP201977 PAOLA FIORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007)

2004.61.23.001760-0 - VICENTINA APARECIDA LEME GATINONI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(26/11/2007)

2004.61.23.002106-8 - DINEIA LUZ DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Observando-se o termo de assentada de fls. 113, cumpra a secretaria o determinado, expedindo-se mandado de intimação com condução coercitiva das testemunhas MANOEL MARTINS GONÇALVES e MARIA TEODORA DA SILVA.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2005.61.23.000454-3 - APARECIDA MOLINARI DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE MAIO DE 2008, às 14h

20min.3. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2005.61.23.000472-5 - MARIA MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 22 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min.3. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.

2005.61.23.000601-1 - HILDEBRANDO ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 17 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min.3. Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.4. Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo.

2005.61.23.000822-6 - DONIZETTI APARECIDO LOPES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção de prova pericial e oral...3- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.4- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2005.61.23.001052-0 - JOANILDA GOSI DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Considerando os termos do v. acórdão proferido que anulou a sentença proferida para produção da prova oral requerida pela parte autora, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE MAIO DE 2008, às 14h 40min.3. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2006.61.23.000188-1 - ELIZABETH LEME DE CAMARGO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. (05/12/2007)

2006.61.23.000388-9 - MARLY DOMINICIS GUIMARAES (ADV. SP208886 JULIANA FAGUNDES GARCEZ E ADV. SP127677 ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA

HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007)

2006.61.23.000449-3 - SONIA CASSIANO DE SOUZA SANTOS E OUTROS (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. a instituir em favor dos co-autores, o benefício de pensão por morte, na forma seguinte: 1) Para a co-autora SONIA CASSIANO DE SOUZA SANTOS:a) de 17/07/2006 a 06/09/2006: da pensão por morte;b) de 06/09/2006 a 21/04/2010: 1/3 da pensão por morte;c) de 21/04/2010 a 21/08/2012: da pensão por morte;d) a partir de 21/08/2012: o valor integral da pensão por morte. No cálculo dos valores atrasados devidos a esta co-autora, verificar-se-á a incidência da prescrição quinquenária, tomando por base a data de citação do INSS em 17/07/2006. 2) Para o co-autor DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS:a) de 17/07/2006 a 06/09/2006: da pensão por morte;b) de 06/09/2006 a 21/04/2010: 1/3 da pensão por morte;c) de 21/04/2010 a 21/08/2012: da pensão por morte.3) Para o co-autor DIEGO CARDOSO DE SOUZA SANTOS:a) de 17/07/2006 a 06/09/2006: da pensão por morte;b) de 06/09/2006 a 21/04/2010:1/3 da pensão por morte. 4) Para o co-autor THIAGO CARDOSO DOS SANTOS:a) de 17/07/2006 a 06/09/2006: da pensão por morte.Outrossim, condeno o INSS a pagar as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N.. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISIDICIONAL para determinar a implantação imediata do benefício aqui postulado aos seguintes co-autores: SÔNIA CASSIANO DE SOUZA SANTOS, DOUGLAS CARDOSO DOS SANTOS e DIEGO CARDOSO DE SOUZA SANTOS, com os seguintes parâmetros, que deverão constar do ofício a ser expedido ao INSS: Benefício = Pensão por morte: Código B- 21; Data de início do benefício (DIB) = 17/07/2006 ; DIP = 30/11/2007 Renda Mensal Inicial: a calcular pelo INSS, segundo as contribuições vertidas pelo segurado falecido. Prazo para a implantação do benefício: 30 dias, pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00. A medida antecipatória aqui deferida não inclui ao co-autor THIAGO CARDOSO DOS SANTOS, já que, nessa data, somente tem direito à percepção dos atrasados, a serem solvidos pelo réu na forma do art. 100 da CF, combinado com o art. 730 do CPC. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuitaP.R.I.C.(30/11/2007)

2006.61.23.000675-1 - NAIR BRANDAO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(05/12/2007)

2006.61.23.000920-0 - LUIS CARLOS LOPES PINHEIRO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,5 (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Luis Carlos Lopes Pinheiro em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, confirmando a tutela anteriormente concedida, condenando este último a restabelecer o benefício de auxílio-doença, no valor a ser calculado pelo INSS, a partir da data da cessação do benefício (31/05/2006), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais (1% ao mês), a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil, c.c. o art. 161 do CTN, compensando-se os valores já recebidos a título de tutela antecipada. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ), considerando a natureza da causa e trabalho desenvolvido pelo advogado da parte autora. Ação isenta de custas, por ter a autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.C.(30/11/2007)

2006.61.23.000980-6 - JOAO HENRIQUE DE GODOI (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Bragança Paulista,(05/12/2007)

2006.61.23.001005-5 - ESTEVAO APARECIDO MARQUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor Estevão Aparecido Marques o benefício de aposentadoria por invalidez, calculado nos termos da legislação em vigor, a partir da data do laudo (20/08/2007), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais de 1% (um por cento) ao mês por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Presentes os requisitos a que alude o artigo 273 do CPC, cabível a concessão do pleito antecipatório. Com efeito, ficou comprovada a plausibilidade da alegação na medida em que demonstrada condição de segurado da Previdência Social. A situação de vulnerabilidade social a justificar a tutela de urgência reside no fato de se tratar de pessoa com mais de 50 (cinquenta) anos, bem como da natureza da moléstia apresentada, e o grau de afetação da moléstia à sua profissão. Fica, assim, DEFERIDA A TUTELA ANTECIPADA requerida, determinando-se ao INSS a implantação do benefício ao autor Estevão Aparecido Marques, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com os seguintes parâmetros que deverão constar do ofício a ser expedido à autarquia: Benefício = Aposentadoria por Invalidez; Código do Benefício = 32; DIB = 20/08/2007 e DIP = 26/11/2007. Condeno o INSS ao pagamento de honorários de advogado, que nos termos do artigo 20 4º, do CPC, arbitro em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até a data desta sentença (Súmula 111 do STJ), considerando a natureza da causa e o trabalho desenvolvido pela parte autora. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.(26/11/2007)

2006.61.23.001083-3 - ROBERTA SANCHES DA SILVA (ADV. SP135652 FERNANDA SANCHES CARLETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

(...) Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.(05/12/2007)

2006.61.23.001149-7 - RITA DE CASSIA GODOI SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(28/11/2007)

2006.61.23.001238-6 - CRISPIM SANTANA DE ALMEIDA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I.(26/11/2007)

2006.61.23.001239-8 - MARIA ANUNCIADA DA CONCEICAO (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,5 (...) ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Maria Anunciada da Conceição em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, e condeno este último a conceder o benefício de auxílio-doença, calculada nos termos da legislação em vigor, a partir da data do cancelamento (07/04/2004), bem como a pagar-lhe as prestações vencidas, corrigidas monetariamente até o efetivo pagamento de acordo com o manual de cálculos desta Justiça Federal, com incidência de juros legais

(1% ao mês) por força do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do C.T.N. Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela requerida pela autora, tendo em vista situação urgencial a autorizar o deferimento dessa pretensão. Trata-se de assistência de caráter alimentar que não se compraz da demora na tramitação do feito e que demanda rápido atendimento por parte da jurisdição. Nessa conformidade, independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS determinando a implantação do benefício em favor da parte autora Maria Anunciada da Conceição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da intimação dessa sentença, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, para melhor entendimento do órgão pagador, os seguintes dados: Espécie do Benefício: auxílio-doença - Código 31; Data de Início do Benefício (DIB): 07/04/2004 e Data de Início do Pagamento (DIP): 31/10/2007. Int. (30/11/2007)

2006.61.23.001246-5 - ELIAQUIM NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, desde já arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Todavia, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo a exigibilidade de tal verba, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50. Processo isento de custas, por ter sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (28/11/2007)

2006.61.23.001332-9 - JOSE TOME CHAVES (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,5 (...) Ante todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE com resolução do mérito a presente ação, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas processuais indevidas, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), considerando a simplicidade da questão decidida; mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. P.R.I. (30/11/2007)

2006.61.23.001339-1 - JOEL ANTONIO MICUCCI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de continuação à realizada às fls. 65/69 para o dia 02 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min. II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas às fls. 71 para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse na oitiva das testemunhas PAULO MIYASAKI e PAULO TAKEGAWA, conforme termo de fls. 65, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

2006.61.23.001427-9 - NEDINA APARECIDA SIMOES DE SOUZA (ADV. SP098209 DOMINGOS GERAGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, RECONHEÇO A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, e, com fundamento nos arts. 267, incisos I e VI, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIACÃO DE MÉRITO. Sem custas tendo em vista os benefícios da Assistência Judiciária. Sem condenação em honorários, tendo em vista a revelia da ré. P.R.I. (04/12/2007)

2006.61.23.001493-0 - MARIA CRISTINA ARAUJO (ADV. SP127026 JOICE CRISTINA DE MELLO AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Sendo assim, com fundamento no art. 399 do CPC determino à ré UNIÃO FEDERAL que: (1) Forneça todos os dados que tiver relativos à inscrição de CPF n. 154.587.698-30, indicando o nome completo do titular da inscrição, o seu endereço atualizado, filiação, RG do titular, data da abertura do cadastro, e outros dados que permitam a individualização completa da pessoa que atualmente o titulariza; (2) Sem prejuízo, informe a ré, juntando as cópias dos documentos pertinentes, qual o destino que foi dado, na via administrativa, à petição aqui acostada às fls. 60/61, esclarecendo, inclusive, o teor da resposta da autoridade administrativa à pretensão ali manifestada, se houver. Prazo: 30 dias. Int. (26/11/2007)

2006.61.23.001799-2 - ELVIRA MANZO DE ARAUJO (ADV. SP169372 LUCIANA DESTRO TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a

parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Processo isento de custas, por ter a parte autora litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. (05/12/2007)

2006.61.23.001831-5 - BOSCH REXROTH LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,5 (...) Do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, apenas para retificar o tópico final do dispositivo, que deverá ficar constando da seguinte forma: Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com resolução de mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. Quanto ao mais, fica mantido, na íntegra, o julgado. Int. (30/11/2007)

2006.61.23.002006-1 - ITALMAGNESIO S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração. Int. (07/12/2007)

2007.61.23.000121-6 - LEONARDO DA SILVA MELO (ADV. SP111937 JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 08 DE ABRIL DE 2008, às 14h 00min. II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas, com exceção de Benedito Ferreira Maia (que será conduzido pelo autor - fl. 08) para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000128-9 - WALDIR DE ALMEIDA FRAGA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC. Sem custas, tendo em vista que a lide se processou sob os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita. Arcará o vencido com honorários de advogados, arbitrados em 15% sobre o valor atualizado da causa, à data da efetiva liquidação do débito. Execução na forma da Lei n. 1060/50. P.R.I. (30/11/2007)

2007.61.23.000255-5 - MARIA EVA APARECIDA DILELO MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I. (05/12/2007)

2007.61.23.000306-7 - MARIA JOSE MOREIRA DA COSTA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE ABRIL DE 2008, às 14h 20min. II- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Sem prejuízo, e por analogia ao disposto na legislação supra mencionada, deverá a referida parte autora comparecer à audiência também independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000308-0 - ELISA DOS SANTOS BUENO (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 02 DE ABRIL DE 2008, às 14h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas

deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000326-2 - MARIA DAS DORES DE PAIVA CESTARI (ADV. SP237148 RODRIGO PIRES PIMENTEL E ADV. SP135819E ANA PAULA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,5 (...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o processo nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), considerada a natureza e a relativa simplicidade da questão jurídica controvertida, o julgamento antecipado da lide e o trabalho do procurador jurídico da parte ré, a ser atualizado até o pagamento que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12.Custas processuais pela parte autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(30/11/2007)

2007.61.23.000347-0 - PEDRO DARIO GOMES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE MAIO DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC. Ainda, esclareça a parte autora a real necessidade da oitiva de todas as testemunhas arroladas, observando-se o disposto no artigo 407, parágrafo único do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000348-1 - AFONSO VIANELLO (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000374-2 - RUTE FRANCISCO DA ROCHA (ADV. SP186092 REINALDO ROMAGNOLI SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.III- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000416-3 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE ABRIL DE 2008, às 14h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000426-6 - TINOOCO KINICITE SOGAWA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE ABRIL DE 2008, às 14h 20min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000435-7 - VALTER DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 DE ABRIL DE 2008, às 14h 00min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS. Int.

2007.61.23.000440-0 - BENEDITA PINTO DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 21 DE MAIO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000725-5 - RAQUEL VALENTIM - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(26/11/2007)

2007.61.23.000759-0 - FABIO PALOMBELLO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, na forma do art. 269, I do CPC, e o faço para:(1) CONDENAR o INSS a pagar ao autor as diferenças das parcelas devidas da sua aposentadoria no período que se estendeu entre 22/11/1994 e 26/02/1998, e; (2) CONDENAR o INSS a pagar ao autor as diferenças devidas a título de correção monetária, no período de 27/02/1998 a 28/02/2002, a serem apuradas a partir das diferenças entre os índices de correção monetária legalmente estabelecidos e aqueles aplicados pelo Instituto réu. Esses valores deverão ser atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento, acrescidos dos juros de mora à base de 1% ao mês, a partir da data da citação, tudo a ser apurado em regular fase de liquidação de sentença. Arcará o réu com as custas do processo e honorários advocatícios que estipulo em 15% sobre o valor atualizado da condenação à data do efetivo desembolso. Sem reexame necessário, na forma do que dispõe o art. 475, 2º do CPC. P.R.I.C.(30/11/2007)

2007.61.23.000793-0 - MARIA DE LOURDES DE MORAES CAMPOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(26/11/2007)

2007.61.23.000900-8 - ROSA AKIKO OKUYAMA (ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

(...) Ante todo o exposto, JULGO:a. IMPROCEDENTE, o pedido da autora em relação às contas n.ºs 013-00017486-9; 00022114-0 e; 00028407-9, com datas de aniversários nos dias 18; 26 e; 21, respectivamente, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.b. A autora CARECEDORA DA AÇÃO, em relação ao pedido de atualização das contas n.ºs 00021883-1 e

43021883-7, uma vez que não comprovou a data de aniversário das mesmas, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários de seus respectivos patronos, sendo que as custas deverão ser também rateadas. P.R.I.(26/11/2007)

2007.61.23.001041-2 - OCTAVIO MACHADO - ESPOLIO (ADV. SP122464 MARCUS MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

PUBLICAÇÃO SOMENTE PARA CEF. (...) Diante do exposto: a) DECLARO A ILEGITIMIDADE PASSIVA da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em relação ao pedido de pagamento de diferenças relativa a correção monetária do Plano Collor I, e JULGO EXTINTO o pro- cesso, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. b) JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das diferenças de correção monetária nas caderne- tas de poupança dos autores, apurada entre o que foi aplicado e o devi- do índice de IPC, no mês de junho de 1987, bem como ao pagamento das...

2007.61.23.001119-2 - SANDRA PELLICCIARO (ADV. SP101639 JOSÉ INDALÉCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

(...) Isto posto , e considerando o mais que dos autos consta :A)JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, com resolução do merito da lide,na forma do art. 269, I do CPC, apenas para determinar à ré que proceda a exclusão definitiva do nome e CPF, da autora do cadastro de emitentes de cheques sem fundos;B) julgo improcedente o pedido cumulativo de indenização por danos morais,com a resolução de mérito da lide,na forma do art.269,I do CPC.com o transito , autorizo o levantamento, pela ré , do valor depositado fls. 60. sem custas tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.tendo em vista o decaimento substancial do pedido da parte da autora , caberá a si o pagamento da verba honorária, que estabeleço, com base no art.20,3º do CPC, em R\$1.000,00,Execução na forma da lei n. 1.060/50. P.R.I.C.(26/11/2007)

2007.61.23.001236-6 - NARCISO APARECIDO SCARASATTI (ADV. SP162200 PATRÍCIA CARMEN DE ALMEIDA E ADV. SP177525 SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, com resolução de mérito da lide, nos termos do art. 269, I do CPC. CONDENO a ré a pagar à autora a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), exclusivamente a título de danos morais, atualizada desde a data da indevida inclusão do nome do autor nas listagens de proteção ao crédito até data da efetiva liquidação. Juros de mora, no termos do art. 406 do Código Civil, a partir da data da inscrição do nome do devedor nas listagens restritivas. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional fica concedido. Presente a verossimilhança das alegações, consubstanciadas na procedência integral do pedido inicial, bem como a urgência da situação da requerente, na medida em que a restrição ao crédito produz indiscutível dano à esfera de direitos da interessada. Atendem-se, assim, aos requisitos constantes do art. 273 do CPC. Dessa forma, concedo a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida para a finalidade de determinar à ré que providencie a exclusão do nome da devedora junto a qualquer cadastro restritivo de crédito no prazo máximo de 15 dias, sob pena de multa diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais). A tutela antecipada não abrange a execução dos valores concedidos a título de indenização por dano moral. Arcará a vencida com as custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor atualizado da condenação, na data do efetivo desembolso.P.R.I.C.(09/01/2008)

2007.61.23.001270-6 - IGNEZ RAMOS DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro a petição inicial com fundamento no artigo 295, I do CPC e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI do CPC. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu sequer foi citado.Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita.P.R.I.(26/11/2007)

2007.61.23.001379-6 - COMERCIAL GRASSON LTDA E OUTRO (ADV. SP095201 CARLOS ALBERTO GEBIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

(...) Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução do mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC. Arcará a vencida com as custas do processo e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito. P.R.I. Bragança Paulista,(06/12/2007)

2007.61.23.001487-9 - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,5 (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC,

condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(30/11/2007)

2007.61.23.001922-1 - LUZIA MARCIANO DOS SANTOS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 28/30 e 32: recebo como aditamento à inicial, para seus devidos efeitos, determinando a inclusão de CESAR AUGUSTO DOS SANTOS BORGES como litisconsorte ativo necessário. Ao SEDI para anotações.2- Com efeito, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos procuração por instrumento público, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, do menor supra citado, devidamente representado por sua genitora. 3- Por fim, ratifico os termos da decisão de fls. 24/25, estendendo seus efeitos em favor de César Augusto dos Santos Borges, consoante supra decidido.4- Cumprido o determinado no item 2 supra, officie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Jundiaí para cumprimento da ordem.5- Após, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

2007.61.23.002038-7 - LOURDES CARMEN DA SILVA GAROZI (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com julgamento de mérito, nos moldes do art. 285-A do CPC, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos, em virtude do não aperfeiçoamento da relação processual. Custas processuais indevidas por ter o feito se processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(26/11/2007)

2007.61.23.002149-5 - NADJA DE SOUZA CAMPOS (ADV. SP118103 CLEONICE APARECIDA CAMPOS) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

(...) Ante as considerações acima, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a vinda da contestação.À Autora para emendar à inicial, apontando corretamente o ente estatal para figurar no pólo passivo da demanda. Após, cite-se e Intime-se.(27/11/2007)

2007.61.23.002205-0 - RITA DE CASSIA CINTRA (ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 1- Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa da referida parte dever, bem como seu grau, deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4- Defiro a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos.5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MAURO ANTONIO MOREIRA, CRM: 43870, com consultório à Rua José Guilherme, 462 - centro - Bragança Paulista (fone: 4034-2933 ou 4032-3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência. 6- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(07/12/2007)

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.000952-8 - BENEDICTA BUENO ARANTES - ESPOLIO (GERALDO CORREA ARANTES) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007)

2000.03.99.049121-1 - ROSALINO BENTO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir.Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (05/12/2007)

2000.03.99.057743-9 - ESTELITA ANTONIO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir.Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (05/12/2007)

2001.61.23.000925-0 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

(...) Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir.Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (05/12/2007)

2001.61.23.001755-6 - DORALICE PINTO DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir.Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução.Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I. (05/12/2007)

2001.61.23.001803-2 - ANNA MARIA MOURAO VICCHIATTI (ADV. SP064320 SERGIO HELENA E ADV. SP140382 MARINA PENIDO BURNIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer

manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

2003.61.23.000754-7 - MARIA JOSE DE LIMA CAMANDUCCI (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.001082-0 - MARIA JOSE DA SILVA MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.001145-9 - LOURDES APPARECIDA COLOMBO GOMES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

Trata-se de processo de execução de sentença, em face do qual foi devidamente depositada a quantia atinente ao valor liquidado, devidamente levantado pela parte exequente. Consta, ainda, concessão de prazo para a parte autora reclamar eventual diferença, tendo decorrido o prazo sem qualquer manifestação nesse sentido. É o relato do necessário. Passo a decidir. Considerando que houve depósito do quantum executado, com o levantamento dos valores depositados junto a CEF em favor da parte exequente, e a conseqüente satisfação integral do direito buscado pela referida parte, haja vista a ausência de qualquer manifestação quando do prazo concedido para tanto, cumpre a extinção da presente execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.001492-8 - NATALINA BUENO DAS CHAGAS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2003.61.23.002030-8 - LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2004.61.23.000133-1 - APPARECIDA BORTOLO BUENO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2004.61.23.000362-5 - WALDOMIRO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2004.61.23.000939-1 - BENEDICTA DE MORAES RODRIGUES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I. (05/12/2007)

2004.61.23.001060-5 - VICENTINA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma

legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007)

2004.61.23.001741-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X VALDIR COSTA (ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007)

2005.61.23.000623-0 - OLGA BARBOSA GODOI - ESPOLIO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007)

2006.61.23.000835-8 - ROBERT DE JESUS SANTANA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da justiça gratuita. P.R.I. Bragança Paulista,(05/12/2007)

2006.61.23.001202-7 - MARIA ASSUNTA DA SILVA CRUZ (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.(05/12/2007)

2007.61.23.000029-7 - MARINA DE FARIA MORAES (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 03 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Considerando que a parte autora não indicou o endereço completo das testemunhas arroladas, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte providenciar o comparecimento espontâneo das referidas testemunhas, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000402-3 - MERCEDES DE TOLEDO MORITA (ADV. SP152365 ROSANA RUBIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento, em continuação a realizada às fls. 61/69, para o dia 10 DE ABRIL DE 2008, às 13h 40min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada.III- Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 71/72 para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.IV- Dê-se ciência ao INSS.

2007.61.23.000693-7 - BRAZILINA MARIA JOSE DA COSTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

. PA 0,5 (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) em razão da simplicidade da questão e do julgamento antecipado, que somente poderão ser cobrados se provado for que a parte autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50, artigos 11, 2º e 12. Custas indevidas por ter o feito sido processado sob os auspícios da Justiça Gratuita. P.R.I.(30/11/2007)

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.23.001794-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.23.001254-8) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X ANDRES GARCIA LLORENS (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO)

(...) Diant do exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desansem e archive-se. P.R.I.(26/11/2007)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2051

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.22.002117-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X AINATH INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS LTDA - ME E OUTRO

Verifico que não há qualquer relação de dependência desta execução com os processos n. 2007.61.22.001554-1 e 2007.61.22.001950-9, apontados no termo de prevenção de fls. 31/32, eis que constatei que se tratam de Ação Monitória ajuizada para recebimento de dívida decorrente de Contrato de Abertura de Limite de Crédito na Modalidade Girofácil- OP 734 nº 24.0977.734.0000001-03 e 24.0977.734.0000002-86 e Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente para recebimento de dívida decorrente de Empréstimo/Financiamento a Pessoa Jurídica nº 24.0977.702.0000135-64 e nº 24.0977.702.0000231-64, respectivamente. Cite-se a parte executada, nos termos do artigo 652 do CPC, para pagar a dívida, no prazo de 03 (três) dias, corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Escoado o prazo legal sem pagamento, proceda-se à penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Em caso de integral pagamento do débito no referido prazo, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, nos termos do art. 652-A, parágrafo único, do CPC. No mais, intime-se a parte executada de que dispõe do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar embargos à execução, independentemente de penhora ou garantia do Juízo, nos termos dos artigos 736 e 738 do CPC, contados da juntada aos autos do mandado de citação. Nesse prazo, se o executado reconhecer o crédito apresentado e comprovar o depósito de 30% do valor do débito, inclusive custas e honorários advocatícios, poderá requer o pagamento do saldo remanescente em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, nos termos do art. 745-A, do CPC. Depreque-se a citação, instruindo a carta precatória com a guia de fls. 24/25 referente à taxa judiciária, bem assim as guias referentes às custas pertinentes à condução dos oficiais de Justiça (fls. 26/28), deixando cópias no lugar. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.22.000124-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER A TAGLIAFERRO) X BEKA TUPA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000178-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X DROGARIA CRUZ VERMELHA DE TUPA LTDA - ME (ADV. SP141883 CELSO ALICEDA PORCEL)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000494-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BEATRICE-COM/,

IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP070720 WILSON JORGE ZAMAE)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000508-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TUPA (ADV. SP122266 LUIS CARLOS DOS SANTOS)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000709-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ALDACYR ROBERTO LOPES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP145361 KEILA MARINHO LOPES VITORIO E ADV. SP202731 KAREN MARINHO LOPES PEREIRA)

Ante a concordância da exequente, apresentada às fls.347/348, depreque-se a penhora (substituição) sobre o bem indicado à fl. 338/339, bem assim a nomeação do executado como depositário ao referido bem. Intimem-se.

2001.61.22.000714-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BEATRICE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP070720 WILSON JORGE ZAMAE)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000740-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BEKA TUPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2001.61.22.000746-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X JOAO PIRES CIA LTDA (ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO E ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2002.61.22.000017-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TADASHI HIMORI E OU SEC GLORIA I REMAG (ADV. SP165003 GIOVANE MARCUSSI)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se

manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2002.61.22.000198-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CONSULTOR AUDITORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP057378 MILTON CANGUSSU DE LIMA)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2002.61.22.000478-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FABRICA DE MOVEIS COLONIAIS FERRARA LTDA ME (ADV. SP123663 ARY DELAZARI CRUZ E ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2002.61.22.000698-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EPICOL EMBALAGENS DE POLPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS
Verifico que a diligência para citação do co-executado Toyoki Sato, pela via postal, procedeu-se em endereço onde este não foi localizado em posterior diligência (fl.72 verso), assim, torno sem efeito a citação ocorrida pela via postal à fl. 64, expeça-se edital para sua citação, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo previsto no edital e não havendo manifestação da executada, prossiga-se nos autos n. 2002.61.22.000699-2.

2003.61.22.000100-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X FERRARI & FERRARI S/C LTDA (PROCURAD ERINGTON FERNANDES GARCIA -SP208597)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2003.61.22.000158-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X D A MARIANO MEDINA ME (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2003.61.22.000289-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X WILTON SILVA CIDADE (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA E ADV. SP141883 CELSO ALICEDA PORCEL)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular

andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2003.61.22.000392-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RICARDO MARQUES MARTINS-ME (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2003.61.22.000598-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SAKAE SUGAHARA CIA LTDA (ADV. SP070720 WILSON JORGE ZAMAE)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

2005.61.22.000520-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X A P P TRANSPORTES LTDA (ADV. SP136178 NELSON ALEXANDRE NACHE BARRIONUEVO)

Ante o teor da certidão retro, que noticia o decurso de prazo de suspensão requerido, intime-se novamente a exequente para que se manifeste em prosseguimento: a) informando a este Juízo se o débito exequendo se encontra quitado; ou b) promovendo o regular andamento do processo. Assino o prazo de dez dias. No silêncio, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de um ano, conforme preceitua o artigo 40, caput, da Lei n. 6.830/80. Decorrido o prazo de um ano sem que haja manifestação, determino, independentemente de nova intimação, o arquivamento dos autos sem baixa na Distribuição (baixa sobrestado), certificando-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2086

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.22.001019-0 - ANA CLAUDIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP110540 JOSE ROBERTO FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.22.000101-5 - IRINEU PICHINELLI (ADV. SP074817 PEDRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.000344-2 - FRANCISCO EVANGELISTA ALVES (ADV. SP129388 GILSON JAIR VELLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.000440-9 - NICANOR MUNHOZ GOMES (ADV. SP150559 EDER ANTONIO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.000701-0 - MARGARIDA JOSEFA DOS SANTOS (ADV. SP058605 FABIO THOMAZINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.000861-0 - ANA ROSA DE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.000962-6 - ZILDA MATOS DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001219-4 - JOVELINA FERREIRA FRANCA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001227-3 - HELENA FERREIRA RAIMUNDO (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001250-9 - ANTONIA TONIOLO FRANCA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001263-7 - LUIZ CORREIA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001269-8 - MARIA DA GLORIA ROCHA CORDEIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001270-4 - ELPIDIO PEREZ FERNANDES E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001285-6 - SEBASTIANA RAMALHO SARTI (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001310-1 - ZELINDA PINHEIRO BORGES (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001333-2 - LAURITA ANGELICA BORGES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001460-9 - JOAO AGUIRRA ZULIAN (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001488-9 - PLINIO CARPENA CASTELHANO E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001617-5 - ALBERTO SEGURA MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001623-0 - ALBINO JOAO CHRISTIANINI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001734-9 - MARIA ANDREIA CASTRO ABUD (ADV. SP192619 LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001736-2 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001766-0 - ODILON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA E ADV. SP206229 DIRCEU MIRANDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001849-4 - ANTONIO MARCILIO CAVACINI (ADV. SP200467 MARCO AURÉLIO CAMACHO NEVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001970-0 - ALBERTINA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001971-1 - OTACILIA MARIA ROSA DE JESUS (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000102-4 - GILDO CANTELI (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000315-0 - BENTA DE JESUS SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000318-5 - YEMIKO TAMASHIRO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000453-0 - MARIA GONCALVES DE SOUZA ROCHA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000537-6 - MARTINS RODRIGUES (ADV. SP169257 CLAUDEMIR GIRO E ADV. SP170782 SILVIO CAMPOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000551-0 - ARMINDA ROSA DE BARBOSA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000617-4 - IZAULINA PAULA DE ANDRADE (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000688-5 - GILBERTO ZANON (ADV. SP156768 JOSÉ RODRIGO SCIOLI E ADV. SP184276 ALINE SARAIVA SEGATELLI SCIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000985-0 - ESIO FERRARA E OUTRO (ADV. SP150559 EDER ANTONIO BRANDAO E ADV. SP213057 SERGIO LUIZ ARENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001070-0 - IRANI RAMOS DA COSTA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001233-2 - GENOVEVA BERBEL DE MELO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP159525 GLAUCIO YUITI NAKAMURA E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001347-6 - ULISSES RODRIGUES RAMOS E OUTRO (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001446-8 - NAIR NEVES FERNANDES (ADV. SP111179 MARIO SERGIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001648-9 - CLEIDE APARECIDA CUSTODIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP212718 CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001662-3 - APARECIDA ZULATO MOTTA (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001775-5 - ELISA DAS DORES TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000147-8 - LUCIANE TAVARES CAETANO E OUTROS (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000224-0 - LUCIA DE DEUS CORREIA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000469-8 - ADEMAR GLICERIO BIANCHI E OUTRO (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000647-6 - TERESINHA ALVES DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000735-3 - GETULIO RIBEIRO DE BARROS (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI E ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000745-6 - DORIVAL FRANCISCO DANUNCIO (ADV. SP057233 AMAURI SERGIO MORTAGUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.001135-6 - ANTONIO LOPES DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.001730-9 - FRANCISCA DA SILVA ALVES (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.001849-1 - EDE ANTONIO SCARCELLI (ADV. SP090506 GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.001888-0 - CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.22.000001-6 - CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.22.000147-1 - ANTENOR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.22.001660-7 - PAULO YAMAMOTO (ADV. SP201967 MARCELO YUDI MIYAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2002.61.22.000804-6 - ANNA MOLINA GONZALO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.22.000869-1 - LUZIA GUERRA MANTOVANI (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.000202-4 - HELIO NISHIKIORI E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.000712-5 - MILTON CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001040-9 - OSWALDO MISTRINEIRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001198-0 - JOSE HIDELBERTO DALOIA (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.22.001206-6 - KENZI IDEHARA E OUTRO (ADV. SP048387 VICENTE APARECIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.000801-8 - LUZIA FAGUNDES DE SOUZA SILVA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209679 ROBSON MARCELO MANFRE MARTINS E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001034-7 - DOMINGOS RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP202010 WILSON DE ALCÂNTARA BUZACHI VIVIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001387-7 - SEVERINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001555-2 - GRACIANO SANCHES MORALES - ESPOLIO (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP137077 PEDRO MUDREY BASAN JUNIOR E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001685-4 - ALZIRA POLO MARQUES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001688-0 - IZABEL MARIN COSTA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.22.001828-0 - LEDA GUEDES RODRIGUES (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP238668 KARINA EMANUELE SHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000002-4 - LUIZA BENTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000003-6 - GERALDO BRAGA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES E ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000045-0 - CICERO DE SOUZA (ADV. SP154881 ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ E ADV. SP209014 CASSIO MICHELAN RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000205-7 - JOAO DA SILVA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000207-0 - RITA DA SILVA PESSOA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.22.000464-9 - MARIA SENHORA DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP160057 PAULO HENRIQUE ZERI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Dr. JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS Juiz Federal Titular **Dr. LEANDRO ANDRE TAMURA** Juiz Federal Substituto **Bel. CARLO GLEY MACHADO MARTINS** Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1350

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.24.000643-0 - CECILIA OSCAR DOS SANTOS (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 45: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para as providências necessárias. Intime-se.

2007.61.24.000711-2 - FIDELCINO MANOEL MARTINS (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP135220 JOSIANE PAULON PEGOLO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 42: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para as providências necessárias. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1586

EMBARGOS A ARREMATACAO

2006.61.25.002151-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003615-6) SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Tendo em vista a sentença proferida nos autos de Execução Fiscal n. 2004.61.25.003615-6, conforme cópia das fls. 11-19,

manifeste-se a embargante se permanesse interesse no prosseguimento dos presentes embargos.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.003702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003701-9) USINA SAO LUIZ S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra o embargado, no prazo de 5 (cinco) dias, o despacho da f. 289, devendo manifestar-se precisamente sobre a remissão prevista na Lei n. 10.736/2003.Int.

2002.61.25.000952-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001668-5) DISIMAG OURINHOS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP202632 JULIANO ARCA THEODORO E ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Republicação do tópico final da sentença das f. 52-55:(...)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado nos presentes embargos à execução, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n.º 9.289/96.Condeno a embargante, ainda, por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, incisos I e IV, e do art. 18, ambos do Código de Processo Civil, ao pagamento de 1% sobre o valor da causa em favor da embargada.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se, observadas as formalidades legais.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal 2001.61.25.001668-5.P. R. I.

2002.61.25.002414-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001663-6) ANTONIO CARLOS ZANUTO E OUTRO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

I- Recebo o recurso de apelação das f. 58-63 no efeito meramente devolutivo.II- Tendo em vista que foram apresentadas as contra-razões ao recurso de apelação (f. 66-69), encaminhem-se os presentes autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

2002.61.25.002415-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001663-6) C W A INDUSTRIAS MECANICAS LTDA (ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

I- Dê-se ciência à embargante da petição juntada às f. 99-102 para eventual manifestação no prazo de 10 (dez) dias.II- Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.25.002507-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000533-0) CHAVEL CHAVANTES VEICULOS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto n. 1.025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n.º 9.289/96.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.25.003203-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003678-7) ROQUE QUAGLIATO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tópico final da decisão das f. 168-172:(...)Face ao exposto, baixo os autos em diligência, a fim de que:a) sejam providenciadas pela embargada cópias das planilhas de cálculos das quais se utilizou para apuração do quantum debeatur, bem como das declarações de imposto de renda do embargante relativas aos anos-base de 1991 e 1992;b) intime-se o Sr. Perito nomeado por este juízo para que, à vista dos documentos a serem colacionados pela embargada, bem como por aqueles constantes às fls. 152-162, trazidos pelo contribuinte embargante, elabore Laudo Complementar;c) com a juntada do referido laudo aos autos, seja dada vista às partes para manifestação.Cumprida esta providência, tornem os autos conclusos com urgência.Tendo em vista que a informação requisitada diz

respeito a dados fiscais do contribuinte/embarcante, determino que os presentes autos tramitem em segredo de justiça, sendo o acesso aos autos restrito às partes e a seus procuradores.

2002.61.25.003204-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.004015-8) JOAO LUIZ QUAGLIATO NETO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tópico final da decisão das f. 170-174:(...)Face ao exposto, baixo os autos em diligência, a fim de que:a) sejam providenciadas pela embargada cópias das planilhas de cálculos das quais se utilizou para apuração do quantum debeatur, bem como das declarações de imposto de renda do embargante relativas aos anos-base de 1991 e 1992;b) intime-se o Sr. Perito nomeado por este juízo para que, à vista dos documentos a serem colacionados pela embargada, bem como por aqueles constantes às fls. 152-158, trazidos pelo contribuinte embargante, elabore Laudo Complementar;c) com a juntada do referido laudo aos autos, seja dada vista às partes para manifestação.Cumprida esta providência, tornem os autos conclusos com urgência.Tendo em vista que a informação requisitada diz respeito a dados fiscais do contribuinte/embarcante, determino que os presentes autos tramitem em segredo de justiça, sendo o acesso aos autos restrito às partes e a seus procuradores.

2002.61.25.004043-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001455-3) NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP060503 PRIMO DE MACEDO MINARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Tópico final da sentença das f. 103-110:(...)Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinta a execução fiscal subjacente (autos n. 2002.61.25.001455-3), em razão da desconstituição do título que a instrui, CDA n. 80.6.97.168584-37, nos termos da fundamentação supra.Condeno a embargada ao ônus de sucumbência, que fixo em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o disposto no artigo 20, 3.º e 4.º, do Código de Processo Civil.Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n. 9.289/96.Sentença sujeita à reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.25.001421-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.004327-9) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Providencie a embargante, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos do procedimento administrativo n. 13830.000338/2001-20, como ônus a si pertencente, dotada que é de representante com prerrogativa para tanto (art. 7º, inciso XIII, Lei 8.906/94), somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.Após, venham os autos conclusos a fim de verificar a pertinência da prova pericial requerida à f. 188.Int.

2003.61.25.001426-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003714-7) NILZA MARIA ANDRADE (ADV. SP161611 LUZIA TATIANA BORGES SMANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença das fls. 100-104, manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.

2003.61.25.001430-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.002019-6) RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos, independentemente da garantia integral do juízo, tendo em vista que a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos, em face do princípio do contraditório.Deixo de atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

2003.61.25.001960-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.003556-8) JOAO CADAMURO &

CIA LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Tópico final da sentença das f. 475-481:(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar honorários, tendo em vista que o encargo legal previsto pelo Decreto nº 1025/69 substitui a condenação do devedor na verba honorária, nos termos da Súmula 168 do extinto T.F.R. e do art. 3º do Decreto-Lei nº 1645/78. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.25.001412-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.004281-4) H.L. TOFOLI E CIA LTDA-ME (ADV. SP178020 HERINTON FARIA GAIOTO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Tópico final da sentença das f. 61-65:(...) Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante e declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, ora fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em execução. Sem custas, em face do que preceitua o art. 7º, da Lei n.º 9.289/96. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, dando-se prosseguimento à execução fiscal. P. R. I.

2004.61.25.001766-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.25.005415-4) COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS LTDA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Tendo em vista a certidão das fls. 77, venham os autos conclusos para sentença.

2005.61.25.000059-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002559-6) RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)
I- Emende a embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo atribuir valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, CPC. II- Após, tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. III- Desapensem-se estes autos para regular prosseguimento da execução fiscal n. 2004.61.25.002559-6. Int.

2005.61.25.000060-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002563-8) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Defiro a juntada aos autos do procedimento administrativo n. 13830.000077/2002-2 (f. 220). Providencie a embargante a referida documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, como ônus a si pertencente, dotada que é de representante com prerrogativa para tanto (art. 7º, inciso XIII, Lei n. 8.906/94), somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência do órgão envolvido. Int.

2005.61.25.002819-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.000014-2) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a petição das fls. 57 como emenda à inicial. Dê-se vista dos autos à embargada para que se manifeste acerca do despacho das fls. 52.

2005.61.25.003357-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003578-4) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

I- Dê-se ciência à embargante da juntada aos autos do procedimento administrativo (f. 231-330). II- Após, tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.25.000285-4 - DEVAIR BALDUINO (ADV. SP098146 JOAO CARLOS LIBANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

I- Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado às f. 204-287.II- Após, tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.25.000952-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.003183-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ALVARO MENDES DE CAMPOS (ADV. SPI25355 RENATO GARCIA)

I - Recebo a petição das fls. 40-41 como emenda aos embargos opostos às fls. 02-20. II - Tendo em vista a petição das fls. 35-36 dos autos de execução fiscal n. 2004.61.25.003183-3, e que noticia a morte do embargante, manifeste-se o patrono, no prazo de 10 (dez) dias, sobre eventual sucessão processual.

2006.61.25.001340-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.004040-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X USINA SAO LUIZ S A (ADV. SPI48636 DECIO FRIGNANI JUNIOR)
Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.25.001341-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.25.001474-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X USINA SAO LUIZ S A (ADV. SPI48636 DECIO FRIGNANI JUNIOR)
Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.25.001832-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.003646-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X COMPANHIA AGRICOLA E INDUSTRIAL AVE (ADV. SPI31025 JOSE EMILIO QUEIROZ RODRIGUES)
Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.25.003341-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000767-2) MIGUEL DE MORAES (ADV. SPI59250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

I- Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.II- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.III- Tendo em vista que já foi apresentada a impugnação aos presentes embargos (f. 23-40), e que a matéria versada é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença, devendo a Secretaria proceder ao desapensamento dos autos principais.Int.

2006.61.25.003538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001117-1) IMPLEMENTOS AGRICOLAS JOSEMAR LTDA E OUTRO (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da representação processual da pessoa jurídica indicada nos embargos.

2006.61.25.003758-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001933-9) ADALBERTO AZEVEDO CARRIJO E OUTROS (ADV. SPI59250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é eminentemente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.Desapensem-se estes autos para regular prosseguimento da execução fiscal n. 2001.61.25.001933-9.Int.

2007.61.25.000298-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002568-7) MICRO INFORMATICA OURINHOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

LUCIANO JOSE DE BRITO)

I - Recebo a petição da fls. 93 como emenda à inicial. II - Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.25.000883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001555-7) O LOPES FILHO OURINHOS ME E OUTRO (ADV. SP182981B EDE BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito, da procuração, dos atos constitutivos da empresa executada, do auto de penhora da f. 90 da execução fiscal em apenso, bem como, atribua valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

2007.61.25.000886-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.001821-9) UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Cumpra-se a decisão 144-147, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, suspendendo-se o curso da Execução Fiscal n. 2007.61.25.000886-1.Tendo em vista que a matéria versada nos embargos é somente de direito e prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.25.000902-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.001140-8) D R DE LIMA OURINHOS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

2007.61.25.000906-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.001351-7) CANINHA ONCINHA LTDA. (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL

I- Providencie a embargante a juntada aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, do procedimento administrativo n. 13830.000640/95-13, como ônus a si pertencente, dotada que é de representante com prerrogativa para tanto (art. 7.º, inciso XIII, Lei n. 8.906/94, somente intervindo este juízo em caso de comprovada resistência do órgão envolvido.II- Defiro a produção da prova pericial contábil (f. 23) e nomeio como perito judicial Antonio Carregaro, CRC n. 1SP090639/O-4, com escritório na Rua dos Bagres, n. 280, Jardim Riviera, Marília-SP, tel. (14) 3432-4115, que deverá ser intimado da sua nomeação, bem como para apresentar a estimativa de honorários no prazo de 10 (dez) dias.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.25.000931-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.25.002576-6) REGINA DE FATIMA TEIGA GARCIA (ADV. SP092806 ARNALDO NUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA

TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN. Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.25.001039-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000647-5) JOSE ANTONIO MELLA (ADV. SP229282 RODRIGO FANTINATTI CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Providencie a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de cópia da Certidão de Dívida Ativa que deu origem ao débito.

2007.61.25.001085-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002487-4) TRANSPORTADORA BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN. Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal. Defiro o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada aos autos do substabelecimento original. Int.

2007.61.25.002506-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.001496-4) GILMAR ANTONIO MOUCO (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X FAZENDA NACIONAL

Tendo em vista o disposto no artigo 16, parágrafo 1.º, da Lei n. 6.830/80, aguarde-se a realização da penhora nos autos da execução fiscal n. 2007.61.25.001496-4 para posterior apreciação dos presentes embargos. Int.

2007.61.25.002538-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000782-0) CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN. Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal. Int.

2007.61.25.002592-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.25.002501-5) CANINHA ONCINHA LTDA (ADV. SP105113 CARLOS ALBERTO BARBOSA FERRAZ) X FAZENDA NACIONAL

I- Providencie a embargante a juntada aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, do procedimento administrativo n. 13830-001.035/2001-24, como ônus a si pertencente, dotada que é de representante com prerrogativa para tanto (art. 7º, inciso XIII, Lei 8.906/94), somente intervindo este juízo em caso de comprovada resistência do órgão envolvido. II- Após, venham os autos conclusos, a fim de verificar a pertinência da prova pericial requerida à f. 8. Int.

2007.61.25.002809-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.002808-2) RALDAN MANGUEIRAS E CONEXOS LTDA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X FAZENDA NACIONAL

I- Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. II- Traslade a Secretaria cópia das f. 33, 57 e 60 para os autos da execução fiscal n. 2007.61.25.002808-2. III- Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.25.003454-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000787-0) OURINHOS DIESEL DE VEICULOS LTDA (ADV. PR025628 SILVANO MARQUES BIAGGI) X FAZENDA NACIONAL

I - Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo de execução, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 739-A do Código de Processo Civil. II - Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.

2007.61.25.003725-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000778-9) TEQUIPAR TELECOMUNICACOES E EQUIP DE SEGURANCA LTDA ME X FAZENDA NACIONAL

Emende a embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo atribuir valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, CPC.Int.

2007.61.25.003726-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000450-6) COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) X FAZENDA NACIONAL

Emende a embargante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo atribuir valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, CPC.Int.

2007.61.25.003727-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.25.000768-6) ARI GAVIOLI (ADV. SP107847 MARCOS NOBORU HASHIMOTO) X FAZENDA NACIONAL

Por tempestivos, recebo os presentes embargos sem atribuir efeito suspensivo a teor do que dispõe o art. 739-A do Código de Processo Civil. A concessão deste efeito fica condicionada à comprovação, pelo embargante, da ocorrência dos requisitos mencionados pelo parágrafo 1.º do artigo antecitado, na esteira do que vem decidindo a jurisprudência pátria, conforme precedentes do TRF/5ª Região-AG-Agravo de Instrumento 75639 - Processo 200705000157499/PE - Data da decisão 21.06.2007 e do TRF/4ª Região - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000161105 UF: PR Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA. Data da decisão: 19.06.2007 Documento: TRF400151672. D.E. DATA: 11.07.2007. LEANDRO PAULSEN.Intime-se a embargada para oferecimento da impugnação, no prazo legal.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.25.000885-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.25.001555-7) MARIA APARECIDA LOPES TRUJILIO X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

I- Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo principal.II- Cite-se a embargada para oferecimento da contestação, no prazo de 40 (quarenta) dias.

2007.61.25.002114-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.25.000767-2) CELIA AUGUSTA DE MORAES (ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) X FAZENDA NACIONAL

I- Por tempestivos, recebo os presentes embargos, declarando suspenso o processo principal.II- Cite-se a embargada para oferecimento da contestação, no prazo legal.III- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Int.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.25.000253-4 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X AERoclUB OURINHOS E OUTRO

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça da f. 94.Int.

2001.61.25.000256-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CASA PLINIO DE FRIOS LTDA - ME E OUTROS

Esclareça a exeqüente a petição das fls. 134, haja vista que ela e o documento da fls. 130 possuem o mesmo número de Cadastro de Pessoa Física.

2001.61.25.000259-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DOCES CRISTAL OURINHOS LTDA E OUTROS

Providencie a exeqüente certidão atualizada do imóvel indicado às fls. 64, haja vista que esta foi juntada anteriormente à citação.

2001.61.25.000295-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LAB OURINHOS ANAL CLIN S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP055563 MAURO FIGUEIRA)

I - Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.830/80, conforme requerido pela exeqüente.II - Decorrido o prazo de 01 (um) ano, dê-se vista dos autos à exeqüente, para eventual manifestação.

2001.61.25.000905-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X DUQUE ARTES GRAFICAS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.001375-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X CERAMICA UNIAO DE OURINHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 12 (doze) meses, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.001388-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X COPAUTO AUTOMOTOR LTDA E OUTROS (ADV. SP119269 CELIA REGINA TUPINA DA ROCHA)

Compulsando os presentes autos, verifico que a citação dos executados (em 07.05.2004, f. 100) foi posterior à alienação (13.07.1999, fl. 51-52).A fraude à execução pressupõe lide pendente que só se verifica com a citação válida (artigos 219 e 263, do C.P.C.), razão pela qual não há que se falar em ineficácia do negócio jurídico.Posto isso, indefiro o pedido das f. 140-142.Eventual anulação do negócio jurídico poderá ser pleiteada por via apropriada.Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.001542-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X SAO CONRADO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES)

I- Em face da petição e dos documentos das f. 156-167, determino a suspensão, até nova determinação por parte deste juízo, do mandado de prisão n. 02/2007 (f. 149). Oficie-se à Polícia Federal para as providências necessárias.II- Expeça-se carta precatória à Comarca de Perdões-MG para a constatação e reavaliação do bem penhorado, a ser cumprida no endereço constante à f. 159.III- Providencie o advogado subscritor das f. 156-158 o endereço atual do executado Mauro Alves da Silva.III- Após, dê-se vista à exequente para manifestação acerca da petição das f. 156-158.Int.

2001.61.25.001580-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X FARMACIA SANTA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA E ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA) X JOAO SERNACHE DE FREITAS

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.001663-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X C W A INDUSTRIAS MECANICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP141369 DANIEL MARQUES DE CAMARGO E ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR)

Defiro, para que doravante conste nas publicações o nome dos advogados substabelecidos.

2001.61.25.001673-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X FARMACIA SANTA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA E ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA) X JOAO MANOEL SENACHE DE FREITAS

Tendo em vista a existência de co-proprietários do imóvel matriculado sob o n. 32.428, indique a exequente a parte ideal sobre a qual deve recair a penhora.

2001.61.25.001675-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X FARMACIA SANTA TEREZINHA DE OURINHOS LTDA X JOAO MANOEL SENACHE DE FREITAS (ADV. SP159458 FÁBIO MOIA TEIXEIRA E ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o disposto no artigo 4º da Portaria 4.943/99, com a nova redação dada pela Portaria MPS n. 296, de 08 de agosto de 2007.

2001.61.25.001680-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X BIAZOTTI PEDRAS E GRANITOS LTDA - ME X ROMEU BIAZOTTI (ADV. SP071572 MARIA IZILDINHA QUEIROZ RODRIGUES)

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2001.61.25.001757-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CERAMICA FANTINATTI (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Em face da Emenda Constitucional n. 45/2004 que ampliou a competência da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, inciso VII da Constituição Federal, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar a(s) presente execução fiscal e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de Ourinhos-SP.Int.

2001.61.25.001933-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X TRANSPORTADORA EXPEDICIONARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES)

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão dos bens penhorados à f. 100 dos autos.Int.

2001.61.25.001937-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X CARNEVALLI & CIA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO) X LIRIO CARNEVALE E OUTRO Preliminarmente antes de apreciar o pedido das f. 174-175, oficie-se à Ciretran solicitando informações sobre a situação do veículo penhorado à f. 171, especialmente se há restrições de arrendamento/financiamento.Int.

2001.61.25.002019-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Oficie-se à 6.^a Vara Cível da Subseção Judiciária de São Paulo-SP solicitando a transferência do numerário indicado à f. 170 para uma conta judicial na Caixa Econômica Federal, PAB Justiça Federal de Ourinhos, agência 2874, conforme requerido pela exequente (f. 173-174).Int.

2001.61.25.002452-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X CARNEVALLI CIA/ (ADV. SP143821 AFONSO CELSO DE PAULA LIMA E ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

I- Converto em renda em favor da União o depósito da f. 232.II- Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que efetue a conversão de depósito em pagamento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, solicitando que encaminhe a este juízo a devida comprovação.III- Após, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito.Int.Despacho da f. 281:Regularize o arrematante Jailson Ferreira a procuração da f. 274, devendo apor sua assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.002461-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X PIMENTEL REPRESENTACOES S/C LTDA - ME (ADV. SP144999 ALEXANDRE PIMENTEL E ADV. SP136351 ROSELENE DE OLIVEIRA PIMENTEL)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.002940-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CONSTRUVAP - CONSTRUTORA VALE DO PARANAPANEMA LTDA E OUTRO (ADV. SP161611 LUZIA TATIANA BORGES SMANIA)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.002990-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X BARELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP117976A PEDRO VINHA)

I- Preliminarmente, cite-se o co-executado José Orlando Barella, no endereço indicado pelo exequente às f. 114-115.II- Após, venham os autos conclusos para apreciação do requerido à f. 92.Int.

2001.61.25.003027-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RECAR AUTOMOVEIS LTDA E OUTRO (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.003084-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CARNEVALLI CIA (ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES)

Tendo em vista os documentos juntados às f. 49-50 e a petição da f. 52, expeça-se mandado para o cancelamento da penhora levada

a efeito à f. 28, independentemente do recolhimento de emolumentos.Int.

2001.61.25.003174-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X RETIFICA OURINHENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP254514 ENZO DI FOLCO)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.003263-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X AWS COMERCIO IND CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO E ADV. SP141723 EDUARDO CINTRA MATTAR) X SHIGUERU IKEGAMI

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.003265-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X AUTO PECAS E MECANICA PALACIO DE SALTO GRANDE LTDA (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA) X DORIVAL ARCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme requerido. Após, paute a Secretaria datas para a realização de leilão, como requerido pela exequente.Int.

2001.61.25.003267-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO E PROCURAD KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CCVC - CENTRO COMUNITARIO DE VILA ODILON E OUTRO (ADV. SP063134 ROBERTO FERREIRA E ADV. SP091131 ELPIDIO EDSON FERRAZ)

I- Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado à f. 56.II- Após, designe a Secretaria datas para a realização de leilão, conforme requerido pela exequente (f. 77).

2001.61.25.003366-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X CAMPO VERDE DEFENSIVOS AGRICOLAS E SEMENTES LTDA E OUTRO (ADV. SP243393 ANDREIA KAROLINA FERREIRA) X FAUSTO PERES (ADV. SP108474 MARIO TEIXEIRA)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.003390-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FINK ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.003483-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X RETIFICA OURINHENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP254514 ENZO DI FOLCO)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 127 (cento e vinte e sete) meses, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2001.61.25.003685-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CERAMICA KI TELHA LTDA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X LAERTE RUIZ (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA) X JOSE ANTONIO MELLA (ADV. SP132091 LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA)

Tendo em vista a comprovação do parcelamento da arrematação (f. 163-174), expeça-se mandado para a entrega dos bens arrematados às f. 149-150.Defiro a transferência do depósito da f. 148 para a conta indicada pelo exequente à f. 164, item 1.Oficie-se à Caixa Econômica Federal para as providências necessárias, solicitando que encaminhe a este juízo a devida comprovação da transferência, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.25.003705-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X COMERCIAL BREVE LTDA (ADV. SP117976 PEDRO

VINHA) X ALBINO BREVE X JOSE BREVE

Indefiro, por ora, haja vista que o co-executado Albino Breve ainda não foi citado e, segundo consta na certidão das fls. 123, verso, o mesmo já é falecido. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2001.61.25.005105-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X PANIFICADORA SANTO ANTONIO OURINHOS LTDA E OUTRO (ADV. SP004749 SALEM ABUJAMRA)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente. II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2001.61.25.005243-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FINK ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA (ADV. SP164691 FÁBIO CANDIDO PEREIRA)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, como requerido pela exequente. II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2002.61.25.000370-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X MARIOTTO ROTELLI & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR)

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 01 (um) ano, como requerido pela exequente. II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2002.61.25.000826-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X USINA SAO LUIZ S/A E OUTROS (ADV. SP016229 MARCIO IRAJA DIAS GONCALVES)

Manifeste-se o exequente sobre a petição das f. 105-106. Int.

2002.61.25.000833-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CERAMICA VILA RICA OURINHOS LTDA E OUTROS

Considerando que o co-executado Claudinel Ruiz não foi citado, conforme o aviso de recebimento negativo da f. 65, expeça-se edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para citação do co-executado, bem como para a intimação da penhora levada a efeito à f. 96, conforme requerido pela exequente à f. 122. Int.

2002.61.25.003550-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X RODOESTE PECAS E SERVICOS OURINHOS LTDA (ADV. SP126633 FABIO RENATO RIBEIRO E ADV. SP091402 RENATO AFONSO RIBEIRO)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, como requerido pela exequente. II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2003.61.25.001245-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CWA INDUSTRIAS MECANICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP028858 OSNY BUENO DE CAMARGO)

Paute a Secretaria datas para a realização de leilão, conforme requerido pela(o) exequente. Int.

2003.61.25.001343-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X REFRIGERANTES CAICARA LTDA (MASSA FALIDA)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para embargos (f. 89), manifeste-se o exequente sobre a penhora levada a efeito à f. 66. Int.

2003.61.25.001764-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CERAMICA FANTINATTI LTDA

Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o laudo de reavaliação da f. 112, bem como sobre o prosseguimento do feito. Int.

2003.61.25.004279-6 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X IRMAOS BREVE LTDA (ADV. SP199864 WALTER JOSÉ ANTONIO BREVES)

Tendo em vista a petição das fls. 52, considero regularizada a representação processual da executada. Outrossim, ante sua inércia para o termo de penhora, determino a expedição de mandado de livre penhora.Int.

2004.61.25.002559-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RENATO PNEUS LTDA (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

Dê-se vista dos autos à exequente, conforme requerido à f. 76.Int.

2004.61.25.003183-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X ROYAL DE OURINHOS PAES E DOCES LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a petição das fls. 35-36, requerendo o que de direito.

2004.61.25.003255-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO (ADV. PR005116 JOSE CARLOS BUSATTO E ADV. PR030277 ERIC RODRIGUES MORET)

Indefiro os embargos de declaração opostos em face do despacho das fls. 158 por falta de amparo legal.Intime-se o embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar cumprimento ao despacho das fls. 151, sob pena de deserção.

2004.61.25.004039-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RESTAURANTE TROPICAL DE OURINHOS LTDA. - ME (ADV. SP061062A JOSE NAVAS)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2005.61.25.000010-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X CENTRO DE ENSINO COMERCIAL DE OURINHOS E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Em face da informação retro, expeça-se mandado para o levantamento da penhora levada a efeito à f. 38, independentemente do recolhimento de emolumentos.Int.

2005.61.25.000106-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X ANA MARLUCIA MIRANDA-ME (ADV. SP068265 HENRIQUE HORACIO BELINOTTE)

Tendo em vista a certidão da f. 56, intime-se a executada, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o novo endereço onde poderão ser localizados os bens nomeados às fls. 12-13, nos termos do artigo 600, inciso IV do Código de Processo Civil, sob pena de aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, por caracterizar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 601 do mesmo diploma legal.

2005.61.25.001179-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X RENATO PNEUS LTDA E OUTROS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

I- Tendo em vista a alteração da razão social da empresa (f. 113), oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Piraju-SP, solicitando o registro da penhora da f. 49, instruindo o expediente com cópia dos documentos das f. 108-113.II- Manifeste-se o exequente sobre a exceção das f. 90-96.Int.

2005.61.25.002062-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CASA DA COR OURINHOS TINTAS LTDA (ADV. SP193592 GUSTAVO STEVANIN MIGLIARI)

I - Considerando que a executada não regularizou sua representação processual, deixo de apreciar a petição das fls. 40-41.II - Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito.Int.

2005.61.25.003586-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GRAFICA E EDITORA UNIAO DE OURINHOS LTDA ME (ADV. SP141844 SONIA MARILDA GIUDICE XIMENES)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exequente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.25.000709-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X MAVECCHI-CONSTRUcoes COMERCIO REPRES E SERVIC E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO)

I- F. 176-191: mantenho a decisão agravada (f. 171-174) por seus próprios e jurídicos fundamentos.II- Expeça-se mandado de livre penhora.Int.

2006.61.25.001128-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X WILSON BETTINI (ADV. PR006320 SERGIO ANTONIO MEDA)

I- Tendo em vista os documentos juntados às f. 34-36, defiro a penhora dos imóveis matriculados sob n. 2502 do Cartório de Registro de Imóveis de Andirá-PR e 1731 do Cartório de Registro de Imóveis de Cambará-PR, devendo a Secretaria lavrar o competente termo de penhora, conforme o disposto no art. 659, parágrafo 5.º, do Código de Processo Civil.II- Após, intime-se o executado, pessoalmente, da penhora levada a efeito nos presentes autos, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, ficando por esse ato constituído como depositário do bem, o qual deverá mantê-lo sob sua guarda, ficando sujeito às penalidades da lei.III- Depreque-se às Comarcas de Andirá-PR e Cambará-PR a avaliação e o registro dos bens penhorados.Int.

2006.61.25.001348-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SANTA ALICE URBANIZACAO S/C LTDA (ADV. SP088797 LUIZ CARLOS CAMBARA DE OLIVEIRA)

I- Suspendo a presente execução fiscal pelo prazo de 1 (um) ano, como requerido pela exeqüente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exeqüente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.25.001715-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X LONNUS CONFECÇOES LTDA ME

I - Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, como requerido pela exeqüente.II - Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exeqüente, para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

2006.61.25.001916-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP046593 ERNESTO DE CUNTO RONDELLI)

I- Suspendo a presente execução fiscal, pelo prazo de 12 (doze) meses, como requerido pela exeqüente.II- Vencido o prazo, dê-se vista dos autos à exeqüente para manifestação sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.III- Recolha-se o mandado expedido à f. 253, independentemente de cumprimento.Int.

2006.61.25.002731-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POLINOX EQUIPAMENTOS LTDA ME

Manifeste-se a exeqüente, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2007.61.25.000512-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE E ADV. RS030674 HAROLDO ALMEIDA SOLDATELLI)

I- Ante a concordância da exeqüente (f. 27), reduza-se a termo a nomeação de bens à penhora (f. 13), intimando-se o representante legal da executada para vir assiná-lo no prazo de cinco dias, sob pena de penhora livre. II- Essa intimação deverá ser feita pela imprensa oficial.Int.

2007.61.25.000731-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURIN E OUTROS

Tendo em vista a recusa do bem oferecido em penhora, manifeste-se a exeqüente sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito.

2007.61.25.000787-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X OURINHOS DIESEL DE VEICULOS LTDA (ADV. PR029541 PAULO PIMENTA)

Expeça-se mandado para o registro da penhora levada a efeito às f. 85-86.Int.

2007.61.25.001223-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X TEQUIPAR TELECOMUN. E EQUIPAMENTOS DE SEGURAN E OUTROS

Manifeste-se a exeqüente sobre a exceção de pré-executividade ofertado às fls. 25-33.Int.

2007.61.25.001491-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CANINHA ONCINHA LTDA.

(ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

A exceção de pré-executividade é instituto criado pela doutrina e acolhido pela jurisprudência, destinado a demonstrar ao juízo a existência de flagrante nulidade, capaz de levar à extinção o processo de execução. No caso em apreço, as Certidões da Dívida Ativa, que gozam da presunção de certeza e liquidez, não apresentam qualquer nulidade a viciá-las. Por outro lado, as condições da ação e os pressupostos processuais estão regularmente preenchidos. Não verifico, nesta execução, qualquer objeção ao prosseguimento da ação. As matérias trazidas pela executada devem ser questionadas na via processual adequada, que é a dos embargos à execução. Dessa forma, rejeito a exceção de pré-executividade argüida às f. 19-172. Suspendo a presente execução fiscal pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido pela exequente (f. 201). Após, vencido o prazo, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Int.

2007.61.25.003284-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X OURISCAN COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP200437 FABIO CARBELOTI DALA DÉA)

Defiro a vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme requerido às fls. 57. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 11 A 15/02/2007: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.

Expediente Nº 1660

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.05.014370-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ACACIO BELOTI (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

- Fls. 589/590: Aguarde-se a conclusão dos trabalhos periciais, pelo prazo suplementar de 90 (noventa) dias. Intimem-se.

2002.61.05.000530-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOSE RENATO DO PRADO (ADV. SP132337 JOSE MARIO QUEIROZ REGINA)

- Expeça-se carta precatória à Justiça Federal em Campinas/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

2004.61.27.002559-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X LUIZ ROBERTO PINHEIRO (ADV. SP225803 MARIO HENRIQUE AMBROSIO E ADV. SP243527 LUCIANA TEMPESTA MALDONADO)

- Intime-se pessoalmente o sentenciado para o pagamento das custas processuais (fl. 646), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do disposto no artigo 16 da Lei nº 9.289/96. Cumpra-se.

2005.61.27.000788-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X MAGDIEL GARZARRO (ADV. SP087898 GILBERTO JOSE TAVARES NOVO)

1 - Homologo a desistência do depoimento das testemunhas de defesa RIBERTO FRANCISCO MOREIRA e ANA PAULA MOI, conforme requerido pela defensoria técnica à fl. 281, para que se produzam os seus regulares e legais efeitos jurídicos. 2 - Vista à acusação e à defesa, sucessivamente, para eventuais diligências, no prazo legal, nos termos do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se. Publique-se.

2005.61.27.000931-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X ANSELMO JOSE SORENSE VALLIM (ADV. SP155354 AIRTON PICOLomini RESTANI)

1 - Fl. 889: Expeça-se carta precatória à Comarca de Mogi Guaçu/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da testemunha IZABEL DE LOURDES TOMAZINI DA SILVA, arrolada pela acusação, e na sequência intimem-se as partes da expedição da referida deprecata, para os fins do disposto no artigo 222, caput, do Código de Processo Penal. 2 - Fl. 890: Aguarde-se,

preliminarmente, a vinda da resposta ao ofício expedido à fl. 872. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

EXECUCAO PENAL

2007.61.27.000689-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LETICIA RIBEIRO MARQUETE) X JOAO ORTIZ GUERREIRO (ADV. SP139197 JESUS VARELA GONZALEZ E ADV. SP034488 JAIME MARANGONI)

Vistos, etc... Pleiteia o sentenciado JOÃO ORTIZ GUERREIRO o parcelamento do montante relativo à pena de prestação pecuniária substitutiva, e que seja isentado do pagamento das custas processuais e da multa, dada sua impossibilidade de honrar tais débitos, ou, alternativamente, que sejam as mesmas lançadas em dívida ativa da União (fls. 107/108). A representante do Ministério Público Federal anuiu com o parcelamento solicitado e se opôs ao pedido de remissão das custas judiciais e da multa, tendo em vista a inexistência de base legal ao pleito formulado (fl. 116). É o sucinto relatório. D E C I D O. Não há possibilidade jurídica da isenção do pagamento das custas processuais, pois a situação de pobreza não impede a condenação nas custas judiciais, que devem ser fixadas na sentença, em observância ao artigo 804 do Código de Processo Penal. Igualmente, não há previsão legal da isenção do recolhimento da multa imposta na sentença - e nem poderia haver - pois se trata de sanção decorrente do decreto condenatório, cuja impugnação só seria viável mediante o recurso apropriado. Em face do exposto, acolho integralmente a r. promoção ministerial lançada à fl. 116, e por conseguinte: a) autorizo o parcelamento do montante relativo à pena de prestação pecuniária substitutiva, no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), em 06 (seis) prestações mensais consecutivas, sendo a primeira delas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e as demais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada uma, que deverão ser depositadas em guia de depósito judicial, à ordem e disposição deste Juízo Federal, no PAB da Caixa Econômica Federal-CEF desta Justiça Federal em São João da Boa Vista/SP; e b) determino a inscrição em dívida ativa da União das custas judiciais, no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), com fulcro no artigo 16 da Lei nº 9.289/96) e da pena de multa, no valor de R\$ 1.357,18 (um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos), com arrimo no artigo 51 do Código Penal, remetendo-se as respectivas certidões de dívida ativa à Procuradoria da Fazenda Nacional em Campinas/SP, oficiando-se. Ciência ao representante do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se. Publique-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MO-
REIRA**

Expediente Nº 609

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.60.04.000562-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MALLON MENDES EULOGIO (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA)

0,10 Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar o réu MALLON MENDES EULÓGICO, devidamente qualificado nos autos, a uma pena de 01 (um) ano de reclusão, pela prática do crime tipificado no artigo 334, caput, do Código Penal. Observadas as circunstâncias judiciais que lhes são totalmente favoráveis, o réu poderá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade no regime aberto, nos termos do artigo 33, 2º, c, do Código Penal. Poderá o réu apelar em liberdade. Deixo de conceder o sursis, uma vez que - nos termos do artigo 77, III, do Código Penal - o referido benefício somente tem aplicação quando não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. In casu, o réu preenche os requisitos contidos no artigo 44, incisos I, II e III, do Código Penal, razão pela qual substituo a pena privativa de liberdade imposta, por uma restritiva de direitos (prestação pecuniária), nos termos do artigo 44, 2º, primeira parte, do Código Penal; A prestação pecuniária consistirá, no pagamento da importância de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais) ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, por meio do projeto governamental Fome Zero, com depósito na Caixa Econômica Federal (agência 0647-5, conta nº 2003-3) ou no Banco do Brasil (agência 1607-1, conta nº 1.002.003-9). Observo que o referido valor foi extraído do documento constante à fl. 65. Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais atualmente no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), conforme a Tabela II do Provimento COGE nº 64/2005. Com o trânsito em julgado:a) lance-se o nome do condenado no rol dos culpados e oficie-se aos órgãos competentes para fins de estatística e antecedentes criminais;b) intime-se o réu para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da prestação pecuniária e das custas processuais; e c) oficie-se ao Inspetor da Receita Federal em Corumbá, a fim de que seja dada destinação legal à mercadoria apreendida. Publique-se e registre-se. Após, intemem-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Façam-se as anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2005.60.04.000322-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X VAGUINO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia, para condenar o réu Vaguino Correa de Oliveira, devidamente qualificado nos autos, a uma pena de 1 (um) ano de detenção, pela prática do crime tipificado no artigo 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.605/98. A pena privativa de liberdade será cumprida no regime aberto, nos termos do art. 33, par. 2º, c, CP. Ademais, nos termos do art. 44, CP, e art. 7º, da Lei 9.605/98, substituo a pena privativa de liberdade de 1 ano de detenção pela pena restritiva de direito. Observo que a pena substitutiva terá a mesma duração da pena substituída. Determino como pena restritiva de direito a prestação de serviço à comunidade ou entidades públicas, nos termos do art. 8º, inc. I, da Lei 9.605/98, devendo o juiz da execução fixar a entidade, nos termos do art. 9º da Lei 9605/98. Restou prejudicada a aplicação da suspensão condicional da pena - Sursis - nos

termos do art. 77, inc. III, CP. Em decorrência da ausência dos pressupostos para a decretação da prisão processual/cautelares, concedo ao réu apelo em liberdade. Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, porque beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96, c/c o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõe o artigo 2º da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Decreto o perdimento, em favor da União, da rede de pesca, apreendida às fls. 11/12, nos termos do art. 91, II, a, CP, uma vez que, o referido bem, é um petrecho proibido para capturar peixes, de acordo com o laudo de fl. 46. Já, em relação aos demais bens apreendidos, a saber, 01 chalana de madeira de 4,30 m de comprimento e um remo de madeira, apesar de terem sido instrumentos do crime, mas por não constituir o uso fato ilícito, de acordo com o art. 91, Inc. II, a, do CP, determino a devolução ao réu após o trânsito em julgado da decisão. Oficie-se ao juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Corumbá/MS, informando do inteiro teor desta sentença. Havendo recurso da defesa, expeça-se guia de recolhimento provisória em prol do sentenciado, de acordo com a Resolução nº 19/2006 do E. Conselho Nacional de Justiça. Determino que, após o trânsito em julgado, os valores recolhidos a título de fiança, nos termos das guias de depósitos (fls. 33/34), ficarão destinados ao pagamento das custas, em conformidade com o art. 336, do CPP. Após o trânsito em julgado: a) expeça a guia de recolhimento definitiva em prol do condenado; b) lance-se seu nome no rol dos culpados e oficie-se aos órgãos competentes para fins de estatística e antecedentes criminais; c) oficie-se o Juiz Eleitoral competente, para fins de suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto perdurarem os efeitos da condenação criminal, nos termos do art. 15, III da Constituição Federal; d) oficie-se ao Comandante do 1º Pelotão de Polícia Militar de Corumbá/MS, informando sobre o perdimento do bem apreendido às fls. 11/12, rede de pesca; e) expeça-se ofício, solicitando pagamento do advogado dativo. Publique-se e registre-se. Após, intime-se as partes, observando-se os artigos 284 e seguintes do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da Terceira Região (Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Façam-se as anotações necessárias. Oportunamente, arquivem-se os autos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.

1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.

JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBENBLATT.

DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO

Expediente Nº 817

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.60.02.002041-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CECILIA PEDRO DE SOUZA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X MIGUEL JOSE DE SOUZA (ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES) X MARIA JOSE FERREIRA (ADV. MS008540 KATIUSCIA VIRGINIA ZOCOLARO E ADV. MS002640 RUY LUIZ FALCAO NOVAES)

1-Fls:409/411. Defiro. 2-Intime-se a ré Cecilia para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor, devendo este se manifestar para os fins e prazos do Art. 405 do CPP. 3-Decorrido o prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado defensor dativo. Cumpra-se.

Expediente Nº 818

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.000732-9 - MARCOS DO PRADO PINHEIRO (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na exordial e CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA para determinar a restituição, em nome do Impte., MARCOS DO PRADO PINHEIRO, do veículo: CAR/CAMINHÃO/C. ABERTA, FORD/F4000, diesel, ano e modelo 1990, categoria particular, branca, placa

AAB-6435, chassi n°9BFKXXL69LDB25453, RENAVAM n°523449208 (fls.28) e das bacias/baldes/vasos plásticos objeto da Nota Fiscal n°034339 de fls.29 e 195 (cópia). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do parágrafo único do art. 12 da Lei n° 1.533/51.

Expediente N° 819

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.05.001258-1 - SILVANA VARGAS DE SOUZA (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Fls 172:Defiro a extração de cópias somente no recinto deste Juízo.2-Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 175/194, no efeito devolutivo.3-Vista ao apelado para contra-razões, no prazo legal.4-Decorrido o prazo, observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas cautelas.

Expediente N° 820

INQUERITO POLICIAL

2007.60.05.001462-0 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE PONTA PORA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILTON APARECIDO DOS SANTOS (ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA)

1. Recebo a denúncia, uma vez que a mesma preenche os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e veio acompanhada de peças informativas que demonstram a existência de justa causa para a persecução penal, não se vislumbrando prima facie causas de extinção da punibilidade ou de excludentes da antijuridicidade.2. Designo a audiência de interrogatório para o dia 28 / 01 /2008, às 15 : 00 horas, cite-se e requirite-se a presença do réu.3. Ao SEDI para retificação da classe processual, na categoria de ação penal.4. Intimem-se a defesa e o MPF.

Expediente N° 821

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.60.05.000472-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X ALBERTO DORNELES RODRIGUES (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X AMAURI CARLOS DOS SANTOS (ADV. MS000411 JOSEPHINO UJACOW) X NADIM RAYMOND EL HAGE (ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA)

...dê-se vista a defesa para contra-razões, bem como para oferecer suas razões recursais, no prazo legal...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

TERCEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO *UL

1ª VARA FEDERAL DE TRÊS LAGOAS-MS

JUIZ FEDERAL: OTÁVIO HENRIQUE MARTINS PORT

DIRETOR DE SECRETARIA: EDUARDO LEMOS NOZIMA

Expediente N° 632

EXECUCAO FISCAL

2000.60.03.000762-7 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X EUGENIO POSSARI (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X LEDOVINO POSSARI (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X VIACAO SAO LUIZ

LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI)

Designe a Secretaria data e hora para realização de leilão do(s) bem (ns) penhorado(s), que será realizado no átrio deste Fórum.Proceda-se à constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.Expeça-se edital.Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Tratando-se de bem móvel, não sendo encontrado(s), intime-se o depositário, pelo menos edital acima, a indicar a localização, no prazo de 05(cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.Sendo o imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2001.60.03.000154-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X ASSIS VICENTE (ADV. MS007671 FABIO GIMENEZ CERVIS)

Designe a Secretaria data e hora para realização de leilão do(s) bem (ns) penhorado(s), que será realizado no átrio deste Fórum.Proceda-se à constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.Expeça-se edital.Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Tratando-se de bem móvel, não sendo encontrado(s), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 05(cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.Sendo o imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2002.60.03.000290-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X MADEIREIRA MARTELO LIMITADA (ADV. MS007560 ROSEMARY LUCIENE RIAL PARDO DE BARROS)

Designe a Secretaria data e hora para realização de leilão do(s) bem (ns) penhorado(s), que será realizado no átrio deste Fórum.Proceda-se à constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.Expeça-se edital.Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Tratando-se de bem móvel, não sendo encontrado(s), intime-se o depositário, pelo menos edital acima, a indicar a localização, no prazo de 05(cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.Sendo o imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2003.60.03.000138-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. FN000004 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X AUTO POSTO GL II LTDA (ADV. MS005885 JUSCELINO LUIZ DA SILVA)

Fl.53.Designe a Secretaria data e hora para realização de leilão do(s) bem (ns) penhorado(s), que será realizado no átrio deste Fórum.Proceda-se à constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.edital.Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Tratando-se de bem móvel, não sendo encontrado(s), intime-se o depositário, pelo menos edital acima, a indicar a localização, no prazo de 05(cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.Sendo o imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2004.60.03.000256-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIANI FADEL BORIN) X ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. MS007900 JOSE SCARANSI NETTO)

Aceito a conclusão nesta data. Designe a Secretaria data e hora para realização de leilão do(s) bem (ns) penhorado(s), que será realizado no átrio deste Fórum.Proceda-se à constatação e reavaliação, assim como às intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.Expeça-se edital.Não sendo encontrado o devedor, intime-se-o pelo edital do leilão. Tratando-se de bem móvel, não sendo encontrado(s), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização do mesmo, no prazo de 05(cinco) dias, ou a depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.Sendo imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula, no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2005.60.03.000151-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X CONSTRUTORA SELUZ LTDA (ADV. MS007900 JOSE SCARANSI NETTO)

Designo os dias 16/04/2008 às 14:00 horas e dia 29/04/2008 às 14:00 horas a realização de hasta pública do(s) bem (ns) penhorado(s), que será realizado no átrio deste Fórum.Proceda-se à constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.Expeça-se edital.Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Tratando-se de bem móvel, não sendo encontrado(s), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 05(cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão

civil.Sendo o imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2005.60.03.000748-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X JOELSON CANDIDO DIAS (ADV. MS009214 JOSE AYRES RODRIGUES)

Designo os dias 16/04/2008 às 14:00 horas e dia 29/04/2008 às 14:00 horas a realização de hasta pública do(s) bem (ns) penhorado(s), que será realizado no átrio deste Fórum.Proceda-se à constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.Expeça-se edital.Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Tratando-se de bem móvel, não sendo encontrado(s), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 05(cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.Sendo o imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

2006.60.03.000128-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X MICHEL THOME JUNIOR (ADV. MS002130 SERGIO CHIBENI YARID)

Designo os dias 16/04/2008 às 14:00 horas e dia 29/04/2008 às 14:00 horas a realização de hasta pública do(s) bem (ns) penhorado(s), que será realizado no átrio deste Fórum.Proceda-se à constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.Expeça-se edital.Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Tratando-se de bem móvel, não sendo encontrado(s), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 05(cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil.Sendo o imóvel o bem penhorado, officie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia atualizada da respectiva matrícula no prazo de 10(dez) dias.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA: FERNANDO DE ARAÚJO CAMPOS

Expediente Nº 493

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0000132-7 - LUCILIO BAIA DOS SANTOS (ADV. MS005216 PAULO CESAR BRANQUINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY) X UNIAO FEDERAL (ADV. PR000005 JOAO HELIOFAR DE JESUS VILLAR)
Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2004.60.00.007527-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.004730-6) NILSON PINTO MARTINEZ (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciaria. Nao havendo manifestacao no prazo de quinze dias, arquivem-se.

HABEAS DATA

2006.60.00.003861-2 - ADEMIR APARECIDO PEIXOTO DE AZEVEDO (ADV. MS010062 LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES) X DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Converto o julgamento em diligência.Considerando o tempo já transcorrido entre a propositura da ação e a presente data, bem como

notícias de que o impetrante já foi aprovado em outro concurso e não mais pertence ao quadro de Técnico da Receita Federal, determino sua intimação para que diga, no prazo de cinco dias, se ainda persiste o seu interesse no feito. Após, retornem os autos conclusos para sentença, observando-se a data da conclusão anterior.

MANDADO DE SEGURANCA

2005.60.00.010057-0 - MARIA NUNES NOIA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X DIRETOR DA FACULDADE ESTACIO DE SA DE CAMPO GRANDE (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X COORDENADORA DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE ESTACIO DE SA DE CAMPO GRANDE (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES) X ACADEMICO DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE HELIO MONTENEGRO ARAGAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ACADEMICA DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE THAIS COUTO BORGES ISHIKAWA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ACADEMICA DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE NAYARA MENDES NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.P.R.I.

2006.60.00.001513-2 - EUNICE DE OLIVEIRA (ADV. MS009618 HUMBERTO PEREZ LIMA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS E OUTRO (ADV. MS009920 MARIA TERESA DE MENDONCA CASADEI)

Diante do exposto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA, e, por conseguinte, revogo a liminar deferida. Sem custas e sem honorários (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).P.R.I. Comunique-se ao Desembargador Federal relator do agravo de instrumento interposto em face da decisão concessiva da medida liminar, com cópia desta sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.005028-4 - JOSE ALONSO TORRES FREIRE (ADV. MS008409 NILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE) X PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) BAIXA EM DILIGÊNCIA Intime-se o impetrante para que, no prazo de dez dias, promova a citação dos litisconsortes passivos necessários, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Após a juntada das contestações, ou o decurso do prazo para tal, retornem os autos conclusos para sentença na ordem de registro anterior.

2006.60.00.006474-0 - BARBOSA BRUNHARO CURSOS SEMINARIOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. MS007268 FLAVIA CRISTINA ROBERT PROENCA E ADV. MS005684 WANDER VASCONCELOS GALVAO E ADV. MS008931 CLEBER TEJADA DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I. Ciência ao MPF. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2006.60.00.007690-0 - TATIANA FREITAS CINTRA (ADV. MS010345 LEDA REGINA LUZ SAAB NOGUEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES)

Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, consoante art. 267, VI, do CPC. Sem custas e honorários, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF, e Lei n. 1.060/50. PRI.

2007.60.00.012017-5 - VALDEMIR PINHEIRO DA SILVA (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. Ao MPF. Após, conclusos para sentença.

2007.60.00.012040-0 - JAMIL NAME FILHO (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante sobre a preliminar de ilegitimidade passiva levantada pela autoridade impetrada. Intime-se.

2007.60.00.012421-1 - VITORIA NERIS MATOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. MS009730 MARCIA DA CONCEICAO ORTIZ) X COMANDANTE DO COLEGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro, por ora, o pedido de medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informacoesn o prazo de dez dias. Após, ao Ministerio Publico Federal. Em seguida, conclusos para sentença, mediante registro.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0011528-2 - LUCILIO BAIÁ DOS SANTOS (ADV. MS005216 PAULO CESAR BRANQUINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP034645 SALUA RACY) X UNIAO FEDERAL (ADV. PR000001 LUIZ DE LIMA STEFANINI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2004.60.00.004730-6 - NILSON PINTO MARTINEZ (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária. Não havendo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se.

2005.60.00.001080-4 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES MS (ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Manifeste-se o requerente sobre a contestação no prazo de dez dias. Intime-se.

Expediente Nº 495

MANDADO DE SEGURANCA

2007.60.00.007803-1 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.103). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.007962-0 - FRANCIS RENATO PROCACI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.128). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.007963-1 - HERCULES FABRICIO RODRIGUES MARQUES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.119). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.008376-2 - JESUS JORGE CLAROS SALINAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.119). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.008565-5 - ROLANDO OSORIO VERDECIA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.121). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.008566-7 - FRANCISCO LEONARDO PROCACI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.119). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.008971-5 - ARTURO MAURICIO QUITON PANOZO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC. Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.123). Sentença sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Ciência ao MPF. Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009333-0 - CARLOS ALBERTO MOLINA JARO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.28).Sentença sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Ciência ao MPF.Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009340-8 - RITA DE CASSIA DE SOUZA LOPES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.112).Sentença sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Ciência ao MPF.Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009344-5 - BRUNO DA SILVA PINGARILHO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.111).Sentença sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Ciência ao MPF.Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009348-2 - SHEILA DE ASSIS ANDRADE (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.26).Sentença sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Ciência ao MPF.Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009349-4 - ULLA MARIA DEL CARMEN GROSSMAN MIRANDA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.117).Sentença sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Ciência ao MPF.Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta

sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009427-9 - PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.113).Sentença sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Ciência ao MPF.Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.00.009650-1 - MARCELO SENA E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente os pedidos de revalidação de diploma dos impetrantes, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º

01/2002.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor dos impetrantes, a ser suportada pela FUFMS, descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelos impetrantes, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas, por serem beneficiários da assistência judiciária gratuita (f.125).Sentença sujeita ao reexame necessário.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Ciência ao MPF.Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

SEGUNDA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL1ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MSJUIZ FEDERAL:DR MOISÉS ANDERSON COSTA RODRIGUES DA SILVASECRETARIA: BEL. PEDRO JORGE CARDOSO DE MARCO

Expediente Nº 679

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.2001075-6 - MIGUEL CATHARINI NETO (ADV. MS001884 JOVINO BALARDI E ADV. MS006112 NEUSA SIENA BALARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

0,10 Tendo em vista a concordância do autor com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls. 210/214, intime-se a CEF para que efetue o crédito do valor total apurado na conta fundiária do autor, ou deposite em conta vinculada para posterior saque através de alvará, caso a conta vinculada ao FGTS encontre-se inativa. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando o saldo atual da conta onde se acha depositado os honorários advocatícios correspondentes aos presentes autos.Após, expeça-se alvará de levantamento em favor dos patronos do autor. Intimem-se.

1999.60.02.000198-3 - ILDA FERNANDES (ADV. MS006846 EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao autor acerca da petição de fls. 241/242.Após, aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos cálculos.Intimem-se.

2000.60.02.000473-3 - OLMIRO GRUBERT (ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X BANCO BRADESCO SA (ADV.

MS005200 ABGAIL DENISE BISOL GRIJO E ADV. MS001423 OSVALDO VIEIRA DE FARIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI)

Posto isso, julgo parcialmente procedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, para condenar o réu, Banco Central do Brasil, a indenizar integralmente o empreendimento rural garantido pelo seguro PROAGRO, relativamente à cédula rural pignoratícia n.ºs 90/00049, emitidas pelo Banco Bradesco. Rejeito o pedido de indenização quanto ao empreendimento rural garantido pelo seguro PROAGRO, relativamente à cédula rural pignoratícia n.ºs 90/00050, emitidas pelo Banco Bradesco. Julgo extinto o processo por inadequação da via processual eleita, quanto aos demais pedidos formulados. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes a ratearem as despesas das custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.60.02.002633-9 - MARIA ELIETE FERREIRA (ADV. MS007936 ODETE VIDOTO DE SOUZA HERNANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Posto isso, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora nas custas por ser beneficiária da justiça gratuita. Condeno a autora em honorários advocatícios, no valor de R\$ 300,00, os quais ficam suspensos pelo prazo de cinco anos, por ser beneficiária da justiça gratuita, na forma da lei 1.060/51. Ao SEDI para retificar o assunto para benefício assistencial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.60.02.000506-7 - ERASMO DE MELO (ADV. MS006924 TANIA MARA COUTINHO DE FRANCA HAJJ) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da fundamentação, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora para o fim de condenar o INSS a restabelecer: a) o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez (NB 32/114.684.880-0), nos termos seguintes: 1) Nome do(a) beneficiário(a): ERASMO MELO, filho de Ney de Melo e de Silvia Leite de Campos, nascido aos 02/06/1961, em Dourados/MS, profissão: lavrador, portador do RG n.º 210.134 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 238.169.701-25; 2) Espécie de benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ; 3) DIB: 10/03/1999; 4) RMI: UM SALÁRIO MÍNIMO b) pagar as parcelas vencidas desde 07/12/1999, excluídas as parcelas pagas em razão da antecipação da tutela (pagamento de auxílio-doença NB 31/42.384.723-6), acrescidas de correção monetária a partir do vencimento de cada prestação e de acordo com os mesmos índices utilizados na atualização dos benefícios, e de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, na forma da fundamentação supra. Defiro a antecipação de tutela, tendo em vista que restou configurada a prova inequívoca e a verossimilhança das alegações da parte autora. Também resta presente o fundado receio de dano irreparável, ante a natureza alimentar do benefício. Assim, determino ao INSS que implante o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos termos delineados nesta sentença, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa e demais cominações legais. Revogo, portanto, a decisão de fls. 121/122, que determinou o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vencidas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.60.02.002382-0 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. MS004232 ARLINDO MARIANO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 99/105, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se o requerido para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2003.60.02.002946-9 - MARIA JOANA FRANCO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora para, nos termos da fundamentação, determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS que proceda a concessão à autora o benefício de aposentadoria por idade a trabalhador rural, com data de início do benefício (DIB) desde a DER - data de entrada do requerimento na esfera administrativa, pagando-lhe as prestações vencidas e as vincendas, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, contados estes a partir da citação. Para fins de implementação do benefício ora concedido devem ser considerados os seguintes dados: a) Nome do segurado: MARIA JOANA FRANCO, brasileira, lavradora, portadora do RG nº 001.079.276 SSP/MS, CPF nº 600.351.611-91. b) Espécie de benefício: aposentadoria por idade rural c) DIB: 21 de março de 2001. d) RMI: um salário

mínimo. Tendo em vista a natureza alimentar e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que implante no prazo máximo de trinta dias, a contar da intimação desta sentença, o benefício devido, nos termos desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a Autarquia ré a arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, do Código de Processo Civil.

2003.60.02.003723-5 - ORGANIZACAO CONTABIL CASAGRANDE LTDA E OUTROS (ADV. MS005222 NILO EDUARDO R. ZARDO) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD CARLA CARVALHO P BACHEGA)

Posto isso, julgo improcedente a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, IV do CPC, para rejeitar todos os pedidos dos autores vindicados na inicial. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo que estes os fixos no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.001102-1 - ELIZABETE SOARES E OUTROS (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Compulsando os autos percebe-se que a autora trouxe aos autos apenas o documento de fls. 29 dos autos, indeferindo o pedido de seu auxílio-doença pelo réu. Isto posto, emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, trazer aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento quanto ao pedido de pensão por morte de André Gueiros Felipe. Tal documento assume extrema relevância para se fixar, na sentença, a data do início do benefício, acaso procedente a ação, bem como justifica seu interesse de agir em juízo.

2007.60.02.002528-7 - JOAO UBIRAJARA MARTINS CAIMAR (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

João Ubirajara Martins Caimar propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte em virtude do falecimento de sua esposa segurada, ocorrido em 12/12/2001, postulando a antecipação da tutela. Apresenta documentação de fls. 11/24 dos autos. DECIDO. Postergo a apreciação do requerimento de justiça gratuita quando o autor apresentar comprovante de salário a fim de se aferir a necessária miserabilidade. Assim, deve o autor trazer aos autos prova de seu contra-cheque sob pena de indeferimento do pedido. O réu não concedeu administrativamente a medida por faltar a prova da dependência econômica. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, de testemunhas e apurada análise documental. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.003187-1 - MANOEL PEREIRA LIMA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manoel Pereira Lima propõe ação de concessão de benefício previdenciário em detrimento do réu, para obter a pensão por morte de sua companheira, segurada, Catarina Camargo de Lima. Juntou documentos de fls. 13/26. Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. De outro lado, a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC impõe prova inequívoca do direito invocado nos autos, o que não se acha presente em razão da necessidade de dilação probatória a ser produzida no curso deste feito, com a oitiva de testemunhas. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Defiro a substituição da testemunha Antonio Cícero de Moraes, arrolada na inicial, conforme requerido à fl. 30, tendo em vista a superveniência do seu óbito. Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.003796-4 - RAIMUNDO FERREIRA DE LIMA (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição

inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. ... Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. INDEFIRO, ainda, o pedido de produção antecipada de prova pericial, vez que não há nos autos demonstração de risco à saúde do requerente de modo a inviabilizar posteriormente a produção da prova pretendida. Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.... Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.003883-0 - IZABEL CONCEICAO DE ARAUJO (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

IZABEL CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer concessão de aposentadoria por invalidez c/c tutela antecipada. Verifica-se dos autos a ausência de documentos imprescindíveis ao regular andamento do feito. Assim, emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do CPF, dos atestados médicos mencionados na inicial e o requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo.

2007.60.02.004050-1 - MATILDE PORTES LISBOA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Matilde de Portes Lisboa propõe ação de concessão de benefício previdenciário em detrimento do réu, para obter a pensão por morte de seu filho, segurado, Antônio Lisboa. Juntou documentos de fls. 11/28. Inicialmente concedo os benefícios da justiça gratuita. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. De outro lado, a verossimilhança exigida pelo art. 273 do CPC impõe prova inequívoca do direito invocado nos autos, o que não se acha presente em razão da necessidade de dilação probatória a ser produzida no curso deste feito. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intime-se.

2007.60.02.004222-4 - VANI APARECIDA SALVADOR GIOTTO (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. INDEFIRO, ainda, o pedido de produção antecipada de prova pericial, vez que não há nos autos demonstração de risco à saúde da requerente de modo a inviabilizar posteriormente a produção da prova pretendida. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ANTÔNIO PERICLES H. BANZATTO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. 10) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data IPA 0,10 ... Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004322-8 - ADEILDE ALVES DE ALMEIDA (ADV. MS009199 CRISTINA AGUIAR SANTANA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. INDEFIRO, ainda, o pedido de produção antecipada de prova pericial, vez que não há nos autos demonstração de risco à saúde da requerente de modo a inviabilizar posteriormente a produção da prova pretendida. Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio a Médica - Dr^a. SIMONE NAKAO PINHEIRO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora.... Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004421-0 - CLELIA FERREIRA NASCIMENTO (ADV. MS010109 ROALDO PEREIRA ESPINDOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Clélia Ferreira Nascimento propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a revisão do benefício previdenciário que percebe. Postula a antecipação da tutela. Junta com a inicial documentação de fls.09/13.DECIDO. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do valor do benefício no caso da majoração pretendida. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se e intime-se.

2007.60.02.004668-0 - ANDRE LUIZ DA SILVA BEZERRA (ADV. MS009882 SIUVANA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950.... Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. Tendo em vista que o presente pedido - aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio a Médica - Dr^a. SIMONE NAKAO PINHEIRO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor.... Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se. Registre-se e intime-se.

2007.60.02.004723-4 - ROSA DA CRUZ (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao requerente, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica. INDEFIRO, ainda, o pedido de produção antecipada de prova pericial, vez que não há nos autos

demonstração de risco à saúde da requerente de modo a inviabilizar posteriormente a produção da prova pretendida. Tendo em vista que o presente pedido - auxílio-doença c/c pedido de conversão em aposentadoria por invalidez - depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. MARCIO NAOTO HIRAHATA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na autora. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Em caso de eventual resposta, deve o réu colacionar aos autos os processos administrativos referentes ao autor. Sem prejuízo, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Cite-se. Registre-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.002268-0 - ALUIZA ALVES DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Diante do Exposto, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a conceder à Autora o benefício de auxílio-doença, nos seguintes termos: a) Nome da segurada: ALUIZA ALVES DA SILVA, RG nº 8723821 SSP/MS, CPF nº 867.218.871-34, filha de Adolfo Amâncio da Silva e Maria Alves de Magalhães. b) Espécie de benefício: AUXÍLIO-DOENÇA; c) DIB: 20.03.2006; d) RMI: A calcular. A autarquia deverá pagar prestações vincendas e as que se venceram, atualizadas pelos índices de reajuste dos benefícios previdenciários e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a teor do artigo 406 do CC, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, contados estes a partir da citação. Defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar ao INSS que implante no prazo máximo de trinta dias, a contar da intimação desta sentença, o benefício de auxílio-doença devido, nos termos desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 50,00. Pelos princípios da sucumbência e da causalidade, Condeno a Autarquia ré a ressarcir à Justiça os honorários periciais e arcar com os honorários advocatícios, em favor do patrono da autora, os quais, sopesados os critérios legais, arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor da condenação, excetuadas as prestações vincendas (súmula 111, STJ), nos termos do art. 20, 3º e 4º, do CPC. Sem condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, I, CPC) Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.60.02.004355-1 - ISABEL WINCLER CARDOSO (ADV. MS010370 MARCIA MARIA RODRIGUES RANGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem exame do mérito na forma dos artigos 267, I e 295, parágrafo único, III do CPC. Causa isenta de custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 680

CARTA PRECATORIA

2007.60.02.004525-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTRO (PROCURAD VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ) X OSMAR ROSA DE SOUZA (ADV. MS010063 DANIEL REGIS RAHAL) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 05/03/2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas de acusação. Requistem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.000200-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 13h00, para a realização de audiência de interrogatório do acusado. Cite-se e intime-se. Requisite-se. Comunique-se o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.000201-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS SMANIOTO ROSA (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X DANIEL RIBEIRO DE AMORIM (ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 15h30min, para a realização de audiência de interrogatório dos acusados. Cite-se e

intimem-se.Requisitem-se. Comunique-se o Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.02.000202-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREJ MENDONCA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X LUIS HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI) X VILMAR INACIO BECKER (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 30 de janeiro de 2008, às 14h00, para a realização de audiência de interrogatório dos acusados.Citem-se e intimem-se.Requisitem-se.Comunique-se o Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.60.02.003799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.02.003793-9) CLEOMAR RADAELLI (ADV. MS001611 JOSE PAULO TEIXEIRA) X JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traslade-se cópia da decisão de fls. 23/25, do Alvará de Soltura Clausulado cumprido, bem como do Termo de Compromisso de fls. 34/36 e da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal de fl. 38 aos autos principais.Após, arquivem-se.Intime-se.Notifique-se o Ministério Público Federal.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS

2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Diretora de Secretaria em Substituição

Nínive Gomes de Oliveira Martins

Expediente Nº 735

CARTA PRECATORIA

2006.60.02.001223-9 - JUIZO FEDERAL DA 6A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X AUTO MECANICA BOA SORTE LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Aguarde-se a designação de novas datas para leilão.Intime-se.

2007.60.02.001990-1 - JUIZO DA 1a. VARA FEDERAL DE PASSO FUNDO - SJRS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENDRES CIA LTDA (ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA) X ERVINO RODOLPHO ENDRES (ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA) X MARIA ALGERIA DUARTES VERNES (ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Tendo em vista a manifestação de fls. 10, devolva-se a presente Carta Precatória ao Juízo Deprecante, com as anotações de praxe.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.02.001961-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2001539-1) ADOLPHO ALBERTO CREPIS (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 45:Considerando que o embargado ainda não foi citado, recebo a petição de fls. 34-36 como emenda à inicial.Cite-se o litidenciado, nos termos do art. 72 do CPC, suspendendo-se o curso do presente feito.Em face do disposto no art. 1052 do CPC, determino a suspensão parcial da execução fiscal nº 98.2001539-1, apenas no que tange a eventuais atos de alienação do imóvel nestes autos tornado litigioso.Traslade-se cópia do presente despacho aos autos nº 98.2001539-1.Despacho de fls.61:Tendo em vista a certidão de transcurso de prazo para manifestação do Município de Dourados/MS, conforme certidão de fls. 60, e considerando ser a matéria discutida nestes autos, unicamente de direito, determino sejam os presentes autos, conclusos para sentença. Despacho de fls. 72: Converto o julgamento em diligência. Publique a Secretaria, com urgência, o despacho de fls. 61. Decorrido o prazo para manifestação, tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vistas ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o parecer necessário. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2006.60.02.002370-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2001539-1) JOSE GILBERTO DA SILVA (ADV. MS004349 ALCINO MELGAREJO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 42: Presentes os requisitos exigidos pelos arts. 1046 e 1050 do CPC, recebo os presentes embargos de terceiro. Em face do disposto no art. 1052 do CPC, determino a suspensão parcial da execução fiscal nº 98.2001539-1, apenas no que tange a eventuais atos de alienação do imóvel nestes autos tornado litigioso. Cite-se o embargado, para apresentar contestação, nos termos do art. 1053 do CPC. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos, para apreciação de eventuais provas a serem produzidas em audiência, ou para julgamento da lide. Traslade-se cópia do presente despacho aos autos nº 98.2001539-1. Apensem-se. Despacho de fls. 55: Tendo em vista tratar a matéria unicamente de direito, determino sejam os presentes autos, conclusos para sentença. Sentença de fls. 57/61: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo embargante, determinando a exclusão do lote nº 06 da quadra 03, do loteamento denominado Parque dos Bem-te-vi, em Dourados/MS, matriculado sob o nº 66.805 no CRI de Dourados/MS, da penhora realizada nos autos da execução nº 98.2001539-1. Custas ex lege. Nos termos da fundamentação supra, o embargado arcará com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Oficie-se, com urgência, ao Cartório de Registro de Imóveis de Dourados/MS. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos nº 98.2001539-1. Decorrido o prazo legal a recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, em decorrência da incidência do disposto no 2º, artigo 475 do CPC. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.005282-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2001539-1) ISABEL CANDIDA DE SOUZA BOA SORTE (ADV. MS006629 EDNA REGINA ALVARENGA BONELLI E ADV. MS005091 ANILTON GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 51/52: Ante o exposto, presentes os requisitos exigidos pelos arts. 1046 e 1050 do CPC, recebo os presentes embargos, e determino a suspensão parcial da execução fiscal nº 98.2001539-1, apenas no que tange a eventuais atos de alienação do imóvel destes autos tornado litigioso. Cite-se o embargado, para apresentar contestação, nos termos do art. 1053 do CPC. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos, para apreciação de eventuais provas a serem produzidas em audiência, ou para julgamento da lide. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos nº 98.2001539-1. Apensem-se. DESPACHO DE FLS 65: Tendo em vista, tratar a matéria unicamente de direito, determino sejam os presentes autos, conclusos para sentença. DESPACHO DE FLS 66: Converto o julgamento de diligência. Publique em secretaria, com urgência, o despacho de fl.65. Decorrido o prazo para manifestação, tendo em vista o Estatuto do Idoso, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o parecer necessário. Após, venham os autos conclusos para sentença.

EXECUCAO FISCAL

2006.60.02.001606-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X CICLO VIDA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a exequente para se manifestar quanto ao interesse na adjudicação do bem penhorado, pelo valor oferecido pelo licitante vencedor, nos termos do artigo 24, II, b, da Lei de Execução Fiscal. Após, não havendo interesse da exequente na adjudicação e, tendo em vista a expedição do auto de arrematação às fls. 92, em conformidade com a letra t do Edital de Leilão, e considerando o pagamento integral da arrematação comprovado pelas Guias de Recolhimentos às fls. 88/91, expeça-se MANDADO DE ENTREGA DOS BENS MÓVEIS nos termos do parágrafo único do artigo 693 do CPC, com nova redação dada pela Lei 11.382/2006, entregando uma via original ao arrematante.

Expediente Nº 757

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.02.001732-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.02.001091-9) DROGARIA FARMANOSSA LTDA - ME (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Nos termos do artigo 3º, II, item 8, da Portaria nº 09 de 20/02/2006, deste juízo, lancei no sistema o seguinte texto: Ficam as partes intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.60.02.002290-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.2001409-1) SERVICO DE EDUCACAO INTEGRAL LTDA-EPP (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 3º, II, item 7, da Portaria nº 09 de 20/02/2006, deste juízo, lancei no sistema o seguinte texto: Manifeste-se a embargante sobre a impugnação aos Embargos à Execução.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2001.60.02.001795-1 - VALDECIR JORGE (ADV. MS003828 JOSE ANTONIO VIEIRA E ADV. MS007140 WALTER APARECIDO BERNEGOZZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIADê-se ciência ao INSS das petições e documentos trazidos pelo embargante às fls. 95/158 e 161/173, pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.2000881-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES) X DEIZE FREIRE (ADV. MS010953 ADRIANA DE SOUZA ANNES)

Assim sendo, julgo EXTINTA a execução, em razão da prescrição do direito de ação.Tendo em vista que a executada onerou-se com sua defesa quanto a débito que lhe era exigido mesmo que prescrito, a exeqüente arcará com o ônus da sucumbência, ficando condenada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor atualizado do débito.Custas ex lege. Sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.60.02.002156-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS) X ANA MARIA MARTINS (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X ANTONIO MEURER (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO) X AGRO BOTANICA MEURER LTDA (ADV. MS003048 TADEU ANTONIO SIVIERO)

Indefiro o pedido de levantamento da penhora, requerido às fls. 265/268. Para a defesa de seu alegado direito, possui o requerente legitimidade para opor embargos de terceiro, em decorrência da constrição judicial efetivada na ação principal, nos termos do artigo 1.046 do Código de Processo Civil. Veja que é corrente a jurisprudência no sentido de que a penhora pode ser revertida a partir de simples petição nos autos.Contudo, o caso em exame versa alegação de que, de boa-fé, houve aquisição de imóvel, ao passo que a exeqüente sustenta que houve fraude à execução, visto que as alienações sucederam à citação do devedor.Desse modo, sendo imprescindível um maior aprofundamento no conhecimento da controvérsia em questão, dependente de dilação probatória, o embate há de ser resolvido na via própria dos embargos de terceiro, e não incidentalmente, com evidente prejuízo ao curso da ação de execução.Tendo em vista a informação de que o executado não cumpriu com o parcelamento da dívida executada nos presentes autos, manifeste-se a exeqüente quanto ao prosseguimento do feito.Intimem-se.

2003.60.02.001108-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006780 FABIANO DE ANDRADE) X EDILSON CORDEIRO FONSECA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre a devolução da carta precatória juntada às fls. 11/15.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

5A VARA DE CAMPO GRANDE

5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL

Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado

Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho

Expediente Nº 269

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1996.60.00.006773-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X OFIL DE SOUZA

BRITO (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS010056 WALESKA CHENA TINOCO) X GILBERTO BENTO NOGUEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 17/03/2008, às 14h30min, para ouvir as testemunhas arroladas pela defesa às fls. 482. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2000.60.00.002143-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X LISIO LILI (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X ELISEU LILI (ADV. MS007401 RAIMUNDO NONATO ROSA) Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e, por consequência, ABSOLVO os réus LISIO LILI e ELISEU LILI, qualificados nos autos, da acusação de violação ao art. 89, da Lei n. 8.666/93, e art. 312, 1º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2002.60.00.003185-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOSE CARLOS LOPES (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO)

Fica a defesa intimada a se manifestar nos termos do art. 500, CPP, em seu prazo legal.

2002.60.00.005291-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS008287 VALESKA GONCALVES ALBIERI)

Fica a defesa do acusado intimada da expedição da Carta Precatória nº 025/2008 SC05.1 para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP (para oitiva da testemunha arroladas pela defesa Carlos Colona Filho) e Carta Precatória nº 026/2008 SC05.1 para a Comarca de Uraí/PR (para oitiva da testemunha arroladas pela defesa Walter Luiz Pansardi).

2002.60.00.005955-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X SOLANGE ANTUNES CARDOSO E OUTRO (ADV. MS007569 VILMA DE FATIMA BENITEZ E ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA)

Fica a defesa dos acusados intimada a se manifestar nos termos do art. 500, CPP, em seu prazo legal.

2004.60.00.000271-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. RS054789 JERUSA BURMANN VIECILI) X MARIA CONCEPCION ACOSTA DE BORBA (ADV. MS004186 SILVIA BONTEMPO)

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, par. 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade da acusada MARIA CONCEPCION ACOSTA DE BORBA. Após as anotações e comunicações de estilo, baixem-se os registros com relação aos sentenciados. P.R.I.C.

2004.60.00.009435-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X CELSO DOS SANTOS (ADV. MS001456 MARIO SERGIO ROSA E ADV. MS009722 GISELLE AMARAL)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para absolver o réu CELSO DOS SANTOS da imputação prevista no art. 289, 1º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, feitas as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.00.000513-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.003661-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X JULIO CESAR YISHIO KUROCE (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES) X MARIA TEREZINHA DUTRA PAES DE BARROS KUROCE (ADV. MS000839 ANTONINO MOURA BORGES)

Ante o exposto, com fundamento no art. 89, par. 5º, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos acusados JÚLIO CÉSAR YISHIO KUROCE E MARIA TEREZINHA DUTRA PAES DE BARROS KUROCE. Após as anotações e comunicações de estilo, baixem-se os registros com relação aos sentenciados. P.R.I.C.

2006.60.00.008449-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X RONALDO FERNANDES VIEGAS (ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA E ADV. MS010912 WILSON CARLOS MARQUES DE CARVALHO)

Fica a defesa intimada da expedição da Carta Precatória nº 24/2008-SC05.1 à Justiça Federal de Corumbá, a fim de que Vicente Castelo seja ouvido como testemunha da defesa.

2007.60.00.001751-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X CRISTIANA FERNANDES PINHEIRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GENIVAL DA SILVA MIRANDA (ADV. MS010763 LEONARDO LEVI DE MOURA MOURA E ADV. SP059430 LADISZAEI BERNARDO E ADV. SP183454 PATRICIA TOMMASI E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X GEOVANA FRANCINE RAMOS (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH) X JULIANA DOS SANTOS MACHADO E OUTROS (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH) X MARIA DALVA BASILIO DE JESUS (ADV. MS001586 MAURO ABRAO SIUFI) X MARIA DO PERPETUO SOCORRO E OUTRO (ADV. MS008575 NIUTOM RIBEIRO CHAVES JUNIOR E ADV. MS005851 NIUTOM RIBEIRO CHAVES) X ROSE MARI LIMA RIZZO (ADV. MS008161 ROSE MARI LIMA RIZZO) X VILMA DOS SANTOS MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a defesa intimada da designação do dia 03/03/2008, às 14:15 horas, para se ouvir as testemunhas de acusação José Otacílio Della-Pace Alves e Anilize Ilga Schmitz, bem como da expedição da Carta Precatória nº 31/2008-SC05.1 à Justiça Federal de Joinvile/SC para se ouvir a testemunha de acusação Edson Vander de Oliveira.

2007.60.00.005001-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.000225-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR E PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X SERGIO ROBERTO DE CARVALHO (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA E ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD E ADV. MS008571 RODRIGO AUGUSTO CASADEI E ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X JOSE EDUARDO ABDULAHAD (ADV. MS000604 ABRAO RAZUK E ADV. MS005078 SAMARA MOURAD E ADV. MS010067 ROBERTA ROCHA) X EDMO MEDINA MARQUETTI (ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO E ADV. MS008452 RONALDO BRAGA FERREIRA E ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA E ADV. MS006157 KEILA DE LIMA ARAR FALCAO)

Fica a defesa do acusado Sérgio Roberto de Carvalho para, nos termos e prazos do art. 405, do Código de Processo Penal, manifestar-se acerca da certidão de fls. 4132.

2007.60.00.008743-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X PAULO SERGIO VIANA (ADV. MS007972 CELIO DE SOUZA ROSA)

Recebo o recurso de fls. 167. Intime-se a defesa do acusado da sentença proferida por ocasião dos embargos de declaração (fls. 176/180), bem como para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Formem-se autos suplementares. Expeça-se guia de recolhimento provisória. Tudo cumprido, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

2007.60.00.009457-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCELO ARECO (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

Fica a defesa intimada a se manifestar nos termos do art. 500, CPP, em seu prazo legal.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.009953-8 - JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE MATO GROSSO E OUTROS (ADV. SP139372 EDUARDO ANTONIO DA SILVA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 07/02/08 às 15h30min, para a audiência de oitiva da testemunha ARNALDO STANKE, arrolada pela defesa. Intime-se. Oficie-se ao juízo deprecante. Ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.011042-0 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS (ADV. MT007304 MARCELA LEO SOARES) X MARIA ANTONIA NERIS DOS SANTOS

Designo o dia 08/02/08 às 14h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) JOSÉ RODRIGUES BARBOSA e DANIEL AUGUSTO NEPOMUCENO, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Requisite-se a(s) testemunha(s) ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data e solicitando cópia do depoimento da testemunha Daniel Augusto Nepomuceno na fase de inquérito. Ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.001506-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004425-9) MARIA CLEIA ALVES DA SILVA (ADV. MS007425 ENILDO RAMOS) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se a secretaria de que não ocorram mais equívocos como o supra certificado. Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco

dias, acerca do ofício nº 4346/2007 (fls. 44), o qual informa que o veículo objeto desta ação encontra-se apreendido em inquérito instaurado pela Polícia Federal de Corumbá.

INQUERITO POLICIAL

2007.60.00.011153-8 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA E ADV. MS012304 ELIANICE GONCALVES GAMA)

Nos termos do art 55, da Lei 11.343/2006, notifique-se o acusado para oferecer defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Requistem-se as folhas de antecedentes, bem como as certidões cartorárias delas decorrentes.

INCIDENTE DE AVALIACAO DE DEPENDENCIA DE DROGAS

2007.60.00.011716-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.009385-8) JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELMAR OZELAME DA COSTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes para manifestarem acerca das manifestações dos peritos às fls. 97/98 e 106/107. Após, conclusos.